SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 13 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 1988

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS - BENEFÍCIO EVENTUAL COVID 19

RESOLUÇÃO n.º 02/2020

Dispõe sobre a adesão ao repasse do Governo Estado do Paraná – modalidade Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para o Município de Sarandi PR.

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – instituído pela Lei Municipal n° 1.852/2011, no uso de suas competências e atribuições legais, reunido extraordinariamente por mídia social (Grupo de Whatsapp do CMAS Sarandi PR) no dia 09/04/2020 e:

- CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

- CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social; Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas instituído pela Resolução n° 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

- CONSIDERANDO as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 - MDS – Ministério do Desenvolvimento Social; Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

- CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020,como pandemia do COVID-19;

- CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

Artigo 1 º - Aprovar a adesão ao repasse do Governo Estado do Paraná – modalidade Fundo a Fundo do **Incentivo Benefício Eventual COVID-19** no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para o Município de Sarandi PR.

Artigo 2 º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 09 de Abril de 2020.

GÉSSICA DE MOURA FERREIRA
Presidente do CMAS
Gestão 2018 - 2020

Publicado por:
Marisa De Almeida
Código Identificador:35062814

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº043/2020

"APROVA O LOTEAMENTO JARDIM ECOVILE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 69,IV e Art. 89, I, "a", da Lei Orgânica do Município e as disposições do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar n° 77/2018, Art. 143 e seguintes,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado, conforme as plantas, os memoriais descritivos e demais documentos integrantes do Processo Administrativo, nos termos das Leis Municipais Complementares nº077, nº080, de 12 de dezembro, e nº083, de 13 de dezembro, com área total de 78.656,45 m.² (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sei, metro e quarenta e cinto centímetros quadrados) situado à Avenida Wadislau Bugalski, s/n – Localidade Lamenha Grande - Almirante Tamandaré, matriculado sob nº 16.964, no Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR, de propriedade de Celso Rotoli de Macedo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, 8 de abril de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:FDE5C21E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 044/2020

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE - PARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 89, I, "o", da Lei Orgânica Municipal e, ainda, em razão do exposto na Lei Federal nº 13.979/2020:

Considerando a reunião realizada pelo Comitê de Crise para Enfrentamento Do SARS-Cov-2 (Coronavírus) na data de 08 de abril de 2020;

Considerando a Lei Federal n.º 13.919/2020;

Considerando a Portaria n.º 356 do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 5/2020;

Considerando a Instrução Normativa n.º 01/2012;

Considerando as Notas Orientativas n.º 04/2020; 06/2020; 07/2020 e 13/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná;

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, sendo extintas a partir do momento em que a situação de risco aumente a intensidade da transmissão, número de infectados e óbitos, passando da classificação atual de estágio 2 para 3 e 4, segundo CDC/EUA (Ferramenta de Avaliação de Risco de Gripe e a Estrutura de Avaliação de Gravidade Pandêmica) com risco de dano humano e atingindo a capacidade do município em atender o equivalente a 50% dos leitos destinados a pacientes graves na Unidade de Saúde 24Horas de Almirante Tamandaré, até que se volte à normalidade.

Art. 2º Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, os seguintes ramos ou atividades:

I – shoppings centers e similares;

II – casas noturnas;

III – tabacarias, lounges, boates e similares;

IV – clubes, associações recreativas e similares;

V – academias de ginástica, natação e/ou esportes em geral;

VI – salões de festas e playgrounds;

VII – instituições de ensino, inclusive de música, línguas e congêneres, da iniciativa privada.

Art. 3º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Paragrafo único:São considerados serviços e atividade essenciais:

I -captação, tratamento e distribuição de água;

II -assistência médica e hospitalar;

III -assistência veterinária;

IV -produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V -produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI -agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII -funerários;

VIII -transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX -fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X -transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI -captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII -telecomunicações;

XIII -guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV -processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV -imprensa;

XVI -segurança privada;

XVII -transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII -serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX -controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX -serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI -atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
XXII -atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII -outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV -setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV -geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI -iluminação pública;

XXVII -produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII -vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX-prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX-inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI-vigilância agropecuária;

XXXII-produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII-serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV -serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV -fiscalização do trabalho;
XXXVI -atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII -atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVIII -atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a)As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXXIX -produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL -serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XLI - as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 4ºA prestação de serviços autônomos e por profissionais liberais fica autorizada, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança.

§ 1º A título exemplificativo, são serviços autônomos:

I - escritórios de advocacia;

II - escritórios de contabilidade;

III - salões de beleza;

IV - barbearias.

§ 2º Os serviços que exigirem uma maior aproximação do prestador do serviço e o cliente, deverão ser realizados com a utilização de luvas e máscaras.

Art. 5º O comércio em geral poderá funcionar desde que atendidas normas e medidas de biossegurança, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre pessoas, bem como as demais orientações elencadas no artigo 7º.

§1º A título exemplificativo, configura-se como comércio em geral:

I – lojas de vestuário;

II – lojas de venda de bens móveis;

Art. 6° A prestação de serviços de alimentação poderá ser realizada desde que em conformidade com a Nota Orientativa nº 07/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7° As atividades essenciais correspondentes aos incisos IV, XVIII, XX, XXXIII, XXXIX e não proibidas previstas nos artigos 4° e 5° deverão obrigatoriamente seguir a Nota Orientativa nº 13/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8° As atividades essenciais correspondentes ao inciso V do artigo 3° devem atender a Nota Orientativa nº 06/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 9° Para os estabelecimentos compreendidos no inciso V do artigo 3°, a saber os bares e lanchonetes, além do disposto no artigo 8°, deverão ter horário de funcionamento restrito, estabelecido entre as 9:00 horas e 21:00 horas, de segunda-feira a domingo, preferencialmente sem consumação interna.

Art. 10 É recomendável para todas as atividades descritas no artigo 3°, incisos I ao XLI, que atendam a Nota Orientativa nº 13/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 11 Caso seja adotado o uso de máscaras e luvas, os funcionários deverão ser treinados para o uso correto dos equipamentos de proteção, a fim de que estes não traduzam risco ao invés de segurança.

Art. 12 Para as atividades descritas nos incisos II e VII, do artigo 3º, dever-se-ão adotar as medidas no ambiente de trabalho publicadas em Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, informando obrigatoriamente à Vigilância Epidemiológica Municipal o atendimento a casos suspeitos de COVID-19. A adoção das medidas deve ser atualizada em consonância com a publicação de novas Notas Técnicas pelo órgão da ANVISA.

Art. 13 O transporte de profissionais descrito nos incisos IX e X, do artigo 3°, será vedado para passageiros que apresentem sintomas compatíveis com síndrome gripal, a saber, febre aferida ou relatada acompanhada de tosse ou coriza ou dor de garganta ou dificuldade respiratória, devendo estes trabalhadores serem mantidos em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias a partir do início dos sintomas e contatos domiciliares em quarentena.

Art. 14 No âmbito das ILPI (instituições de longa permanência para idosos) ficam suspensas as visitas, bem como se deve evitar a saída de idosos, evitar atividades em grupo e redobrar os cuidados com a higiene.

§1º. Os profissionais de saúde que atendem a este público devem ter excesso de cuidado nas medidas de higiene. Profissionais com sintomas respiratórios ou quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 devem ser afastados pelo período recomendado.
§2º. A instituição deve prever em seu plano de contingência a necessidade de substituição de tais profissionais.

Art. 15 Para os serviços e atividades essenciais descritos no artigo 3°, dos incisos I ao XLI, será vedada a manutenção de trabalhadores que estejam apresentando sintomas compatíveis com síndrome gripal, a saber, febre aferida ou relatada acompanhada de tosse ou coriza ou dor de garganta ou dificuldade respiratória, devendo estes trabalhadores serem mantidos em isolamento domiciliar por 14 dias a partir do início dos sintomas e contatos domiciliares em quarentena. Da mesma forma não será permitida a manutenção de trabalhadores que possuam contatos domiciliares em situação de isolamento por suspeita de COVID-19

Art. 16 A confirmação de um caso de COVID-19 de trabalhador, empregado ou proprietário de comércio ou prestador de serviço, mesmo que dentro das atividades essenciais descritas no artigo 3°, poderá desencadear a suspensão temporária das atividades do local acometido, por autoridade sanitária, a depender da atividade, a fim de interromper a cadeia de transmissão do vírus Sars-Cov-2.

Art. 17 As Portarias e Normas Orientativas mencionadas neste Decreto estarão disponíveis no sítio eletrônico do município.

Art. 18.O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 9 de abril de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:AD514910

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO Nº 005/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Aprova o *DESMEMBRAMENTO* de imóvel urbano, Lote 15 da Quadra 29, objeto da Matrícula nº 15.778, CRI de Campina da Lagoa/PR e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ Srª. Elza Aparecida da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação correlata,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado APROVADO o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano, lote de terras nº 15, da Quadra 29, objeto da Matrícula nº 15.778, com assento no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Campina da Lagoa/PR.

Art. 2º O imóvel urbano da matrícula nº 15.778, descrito no artigo anterior, possui as seguintes características:
Parágrafo Único "*DE QUEM OLHA DA RUA: Inicia-se a descrição deste perímetro com o imóvel confrontando com a Rua Cantú, com a distância de 13,50 metros; daí segue confrontando no lado direito com os Lotes nº 14 e 13, com a distância de 30,00 metros; daí segue confrontando nos fundos com o Lote nº 10, com a distância de 13,50 metros; daí segue confrontando no lado esquerdo com o Lote nº 16, com a distância de 30,00 metros, até o ponto inicial da descrição do perímetro, com área total de 405,00 m². "*
Art. 3º O lote descrito acima será DESMEMBRADO em dois novos lotes, recebendo a denominação de "*Lote nº 15-A e Lote nº 15-B*", com as seguintes características:

I – LOTE 15-A - "*DE QUEM OLHA DA RUA: Inicia-se a descrição deste perímetro com o imóvel confrontando no lado direito com os Lotes nº 14 e 13, com a distância de 30,00 metros; daí segue confrontando nos fundos com o Lote nº 10, com a distância de 13,50 metros; daí segue confrontando no lado esquerdo com o Lote nº 16, com a distância de 9,75 metros; daí segue confrontando com fundo do lote nº 15-B, com a distância de 10,00 metros; dai segue confrontando no lado esquerdo com o lote nº 15-B, com a distância de 20,25 metros; dai segue confrontando com a Rua Cantú, com a distância de 3,50 metros, até o ponto inicial da descrição do perímetro, com área total de 202,50 m²";*

II - LOTE 15-B - *"DE QUEM OLHA DA RUA: Inicia-se a descrição deste perímetro com o imóvel confrontando com a Rua Cantú, com a distância de 10,00 metros; daí segue confrontando no lado direito com o Lote nº 15-A, com a distância de 20,25 metros; daí segue confrontando nos fundos com o Lote nº 15-A, com a distância de 10,00 metros; daí segue confrontando no lado esquerdo com o lote nº 16, com a distância de 20,25 metros, até o ponto inicial da descrição do perímetro, com área total de 202,50 m²".*

Art. 4º As características, Limites e Confrontações dos lotes acima mencionados, encontram-se inseridas nos Mapas e Memoriais Descritivos apresentados e aprovados por esta municipalidade.

Art. 5º Fica estabelecido que na testada do Lote-15-A, de frente para a Rua Cantú, não poderá ser edificado nenhum prédio para fins residencial ou comercial, podendo ser utilizado apenas como passagem.

Parágrafo único. Na testada do lote acima mencionado, somente poderá ser edificado portal de entrada.

Art. 6º Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita Municipal, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte (08/04/2020).

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:01685330

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 04/2020

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovou a proposta do formulário 5 – SIGTV "Centro dia de Referência (Centro Dia – Unidade Pública)", item vinculado no Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SIGTV.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Andirá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994 e alterações pela Lei Municipal nº. 1.952, de 01 de julho de 2009, e

CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar nº. 410110120200001, a ser preenchida no Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SIGTV;
CONSIDERANDO a Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 07 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta do formulário 5 –SIGTV "Centro dia de Referência (Centro Dia – Unidade Pública)", item vinculado no Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SIGTV.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá-Paraná, 07 de abril de 2020.

TACIANA DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:A5B11791

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 05/2020

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Andirá/PR, aprovou o Termo de Adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19, referente à Resolução AD REFERENDUM nº. 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. - de Andirá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994 e alterações pela Lei Municipal nº. 1.952, de 01 de julho de 2009, e

CONSIDERANDO a Resolução AD REFERENDUM nº. 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, no qual aprova o Incentivo Benefício Eventual COVID-19;

CONSIDERANDO o email enviado pela Secretaria da Família, Justiça e Trabalho - SEJUF do Escritório Regional de Cornélio Procópio/PR, referente à adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19 (Deliberação e Orientações);

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Andirá/PR, realizada em 07 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19, referente à Resolução AD REFERENDUM nº. 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, com repasse de recurso no valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação, referente à Resolução AD REFERENDUM nº. 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, do recurso pleiteado no Sistema Fundo a Fundo – SIFF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá-Paraná, 07 de abril de 2020.

TACIANA DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:E17AD569

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
EXTRATO DE 5° E 6° TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2017

PARTES:

FUNDO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DO MUNIC. ANDIRA
ACTUARY SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO:

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência, término em 08/04/2021 com fundamento no ART. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O presente termo aditivo tem por objeto - Manutenção de Valores na importância de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) com fundamento no art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 09.04.2020

DISPENSA N° 002/2017

ASSINATURAS:
ANDRÉ HENRIQUE DASSIE
Presidente

RODRIGO TRALESKI
Representante Legal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:536E820E

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da primeira Reunião Extraordinária do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá. Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na Sede do FUNPESPA realizou-se a reunião que contou com as seguintes presenças: Presidente em Exercício do Funpespa, Carlos Henrique Claro de Carvalho, Contadora Adriana de Fátima Pereira Salustiano, Membro do Comitê de Investimentos, Valdeir Antonio Júnior,Advogado do FUNPESPA, Luiz Eduardo de Lima Generoso. Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho de Administração: Marissol Angélica Felix, Gláucia Aparecida da Silva Prezoto e Aurenilson Cipriano. Conselheiros Titulares e Suplente do Conselho Fiscal: Silvane Marcela Mazur e Gleison Esneder Manicardi. Justificaram as ausências os seguintes Conselheiros:Zilma Aparecida Pereira Paviani, por motivo de saúde e Alexandre Mendes Pereira, motivo trabalho. A Contadora Adriana iniciou a reunião apresentando os valores da receita do mês até trinta e um de janeiro de dois mil e vinte, totalizando em R$ 295.413,50 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos). O total de pagamentos líquido realizados no mês foi de R$ 681.196,19 (seiscentos e oitenta e um mil, cento e noventa e seis reais e dezenove centavos). Adriana citou que o valor da receita no mês ficou baixo devido a não recebermos valores da parte patronal, funcional e o aporte de dezembro que foram pagos dentro do exercício de 2019. Silvane questionou sobre o empenho pago a Secretaria da Receita Federal, Adriana explicou que esse empenho é referente ao PASEP, Gleison perguntou por que havia dois pagamentos de servidor realizado no dia trinta de janeiro, a contadora Adriana respondeu que não eram dois e sim três pagamentos e que esses pagamentos são referentes ao pagamento dos funcionários do fundo de previdência, são referentes aos desdobramentos da folha de pagamento, sendo eles: vencimentos, função gratificada e horas extras. O Presidente em Exercício Carlos Henrique Claro de Carvalho explicou que não haveria a leitura da Ata anterior, pois a mesma ainda não havia sido corrigida, o conselheiro Aurenilson pediu que na correção da ata incluísse a quantidade correta de ofícios que foram enviados à prefeita com seus respectivos números. Em seguida o advogado Luiz apresentou um projeto de Lei referente às novas alíquotas de contribuição de 14% que deverão ser descontadas dos servidores em razão da Emenda Constitucional nº 103/2019. O projeto apresentado altera a Lei 2.194/2011, que aborda o assunto. Luiz fez a leitura do projeto de Lei e durante a leitura explicou os pontos principais do Projeto, sendo que na justificativa, ele explica que uma das sanções para município, caso não altere suas alíquotas, será a perda do CRP. Gleison sugeriu que fosse inserido na justificativa do projeto de lei a ser enviado ao Executivo, além das sanções do CRP, caso nenhuma providência seja tomada, a informação de que a alteração proposta contribuirá para melhorar a saúde financeira do Fundo, e também pediu para frisar qual o impacto financeiro que irá ocorrer no fundo com a alteração da alíquota proposta. Marissol perguntou se o Projeto de Lei será encaminhado à prefeita, quando será enviado e qual o prazo para se obter uma resposta. Luiz respondeu que o município

também deverá propor alterações na Lei nº 2.194 de 05/05/2011, no que tange ao pagamento do auxílio-doença, do salário maternidade, do salário-família e do auxílio- reclusão. Informou que será enviado um Ofício ainda essa semana com a sugestão do Projeto de Lei e que, usualmente, o prazo para resposta de Ofícios é de quinze dias. Além disso, informou que será enviada cópia do Ofício para o Controle Interno, para o Departamento Jurídico e para a Secretaria de Administração e de Finanças. Gleison sugeriu que todos os conselheiros assinassem o ofício, mostrando assim mais envolvimento por parte dos conselheiros e da diretoria do Funpespa, proposta esta que foi aceita por unanimidade. Sem mais a tratar, o Presidente em Exercício, Carlos Henrique agradeceu as presenças de todos e encerrou a reunião que foi lavrada por mim, Glaucia Aparecida da Silva Prezoto, secretária, que segue assinada por mim, demais conselheiros e diretores presentes.

CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO
Presidente em Exercício do FUNPESPA
Portaria PMA nº 13.556/2020

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:26077DD7

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.283 DE 08 DE ABRIL DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 10/2020 – PMA)

Súmula: Insere os artigos 73 - A e 74 - A, da Lei Municipal nº 2495, que cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Autarquia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado os artigos 73 - A e 74 - A da Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014, que cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá - SAMAE, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos da autarquia e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 A - Fica instituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CAT, que terá a competência de:

I. Analisar e julgar as avaliações de títulos que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados.

II. Emitir parecer pela aprovação ou não dos títulos apresentados pelo servidor, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de títulos.

Parágrafo Único - Os membros da CAT poderão avocar os servidores com títulos avaliados, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário para conclusão de processos.

Art. 74 A - A Comissão de Avaliação de Títulos será composta de 04 (quatro) membros de cargo efetivo, nomeados pela autoridade competente, sendo preferencialmente:

a) Um membro efetivo representante da Procuradoria Jurídica;

b) Um membro representante da Administração da Autarquia;

c) Um membro representante do Departamento de Recursos Humanos;

d) Um membro representante da categoria e/ou do Sindicato ou Associação dos Servidores Públicos do Município, eleitos em assembleia geral, sendo indicados através de cópia da ata que o elegeu.

§ 1º. A indicação dos membros suplentes obedecerá aos critérios descritos no caput deste artigo.

§ 2º. O Presidente será eleito dentre os membros da Comissão.

§ 3º. Será obrigatória a presença de, no mínimo, 03 (três) membros titulares em cada reunião.

§ 4º. A comissão terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período,

§ 5º. Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recurso junto à Comissão de Avaliação de títulos:

a) 05 dias úteis para revisão do processo de avaliação por iniciativa do servidor, a contar da ciência do processo.

b) 15 dias úteis para revisão do processo de avaliação por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos, a contar da data do recebimento da avaliação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:0496E6C7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.838 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a utilidade pública das áreas de terras localizadas no Município de Andirá, pra fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para implantação de tubulação de esgotos sanitários pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Andirá - Paraná.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso de suas atribuições, e

Considerando o conteúdo do artigo 62, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Andirá, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para emissão de Decreto;

Considerando o texto do artigo 88, inc. I, alínea "e", da Lei Orgânica Município de Andirá, dispondo que compete ao Prefeito expedir Decreto sobre declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

Considerando a redação do artigo 23, da Constituição Federal, IX, que determina que é de competência comum promover programas de sanemaneto básico;

Considerando a Lei nº 2.495 de 26 de março de 2014, a qual criou o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE;

Considerando a solicitação de confecção de Decreto, consubstanciada no Ofício nº 54/2020, do Diretor Presidente do SAMAE;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de Servidão de Passagem de Tubulação de Esgoto Sanitário, administrativa ou judicial, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água

e Esgoto de Andirá – SAMAE, as áreas de terras localizadas na cidade de Andirá/PR abaixo descritas:

ÁREA: 1266,23 m². PROPRIETÁRIO: FRANCO PAOLO BRIZZI GRANDI DI MORDANO ou A Quem De Direito Pertencer SITUAÇÃO: Um imóvel denominado "FAZENDA SANTO ANTONIO", localizado no Município de Andirá, constante na matrícula 602, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de interceptor de esgoto. Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m cada lado do eixo a ser descrito. A descrição tem como início no vértice 01, de coordenadas N: 7.451.185,03 m e E: 578.059,83 m; deste, segue em linha reta com azimute de 188°53'50", por uma distância de 80,00 metros até o vértice 02, de coordenadas N: 7.451.105,99 m e E: 578.047,46 m; deste, segue em linha reta com azimute de 188°53'50", por uma distância de 84,37 m até o vértice 03, de coordenadas N: 7.451.022,65 m e E: 578.034,41 m; deste, segue em linha reta com azimute de 178°09'42", por uma distância de 95,65 m até o vértice 04, de coordenadas N: 7.450.927,06 m e E: 578.037,48 m; deste, segue em linha reta com azimute de 178°09'42", por uma distância de 63,60 m até o vértice 05, de coordenadas N: 7.450.863,49 m e E: 578.039,52 m; deste, segue em linha reta com azimute de 158°18'44", por uma distância de 66,03 m até o vértice 06, de coordenadas N: 7.450.802,14 m e E: 578.063,92 m; deste, segue em linha reta com azimute de 187°15'19", por uma distância de 32,42 m até o vértice 07, de coordenadas N: 7.450.769,99 m e E: 578.059,83 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

ÁREA: 134,91 m². PROPRIETÁRIO: INGÁ PARTICIPAÇÕES LTDA ou A Quem De Direito Pertencer SITUAÇÃO: Um imóvel denominado lote de terras sob o nº 20 da quadra "M**"**, do loteamento denominado "JARDIM VESPER", localizado no Município de Andirá, constante na matrícula 8.028, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de interceptor de esgoto. Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m cada lado do eixo a ser descrito. A descrição tem como início no vértice 10, de coordenadas N :7.450.649,79 m e E: 578.161,68 m; deste, segue em linha reta com azimute de 211°27'36", por uma distância de 44,97m até 02, de coordenadas N: 7.450.610.84 m e E: 578.138,21 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

ÁREA: 1088,04 m². PROPRIETÁRIO: OSMAR HENRIQUE DOS SANTOS ZANONI ou A Quem De Direito Pertencer SITUAÇÃO: Um imóvel denominado "SITIO SEIS IRMÃOS ÁREA 02", localizado no Município de Andirá, constante na matrícula 12.549, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de interceptor de esgoto. Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m cada lado do eixo a ser descrito. A descrição tem como início no vértice 12, de coordenadas N: 7.450.576,75 m e E: 578.195,87 m; deste, segue em linha reta com azimute de 156°56'49", por uma distância de 61,30 m até o vértice 13, de coordenadas N: 7.450.520,35 m e E: 578.219,87 m; deste, segue em linha reta com azimute de 175°38'17", por uma distância de 24,77m até o vértice 14, de coordenadas N: 7.450.495,64 m e E: 578.221.76 m; deste, segue em linha reta com azimute de 183°34'12", por uma distância de 57,32 m até o vértice 15, de coordenadas N: 7.450.438,43 m e E: 578.218,19 m; deste, segue em linha reta com azimute de 184°42'57", por uma distância de 41,45 m até o vértice 16, de coordenadas N: 7.450.397,13 m e E: 578.214,78 m; deste, segue em linha reta com azimute de 177°22'43", por uma distância de 35,14 m até o vértice 17,de coordenadas N: 7.450.362,02 m e E: 578.216,39 m; deste, segue em linha reta com azimute de 195°09'12", por uma distância de 42,56 m até o vértice 18, de coordenadas N: 7.450.320,94 m e E: 578.205,26 m; deste, segue em linha reta com azimute de 173°13'46", por uma distância de 100,14 m até o vértice 19, de coordenadas N: 7.450.221,50 m e E: 578.217,07 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º Fica autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, para fins indicado, o qual compreende o direito atribuído à Autarquia Municipal de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgoto – Ampliação 829,73 – Bacia do Ribeirão Barreiro Grande.

Art. 4º Os proprietários das áreas atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá - SAMAE.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 8.764 de 29 de janeiro de 2020 e as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:C154A2DE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.837 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R$ 40.278,00 (quarenta mil e duzentos e setenta e oito reais), autorizado pela Lei nº. 3.282 de 08 de abril de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.165. Enfrentamento da Emergência COVID19	
3.3.90.30.00.00.1494 MATERIAL DE CONSUMO	20.278,00
3.3.90.32.00.00.1494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
3.3.90.39.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Art. 2° - O recurso para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata este decreto, é resultante do Excesso de Arrecadação da fonte: 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R$ 40.278,00 (quarenta mil e duzentos e setenta e oito reais)

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em **09 de abril de 2020, 77º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:ABE454E6

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO - REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2020

Revogação de Licitação

À vista da justificativa apresentada, revogo o procedimento licitatório instaurado através do edital de Dispensa de Licitação **nº 022/2020**, nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Andirá, 09/04/2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:B6CC8027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 036/2020, autorizo a despesa, e emissão de empenho para as empresas **FATIMA D GREGNANIN DE RIZZO,** inscrita no CNPJ sob o n° **07.731.815/0001-90,** no valor de **R$ 415,36** (Quatrocentos e quinze reais, e trinta e seis centavos), e **JULIANA NICOLA DE MORAES VOLTARELI,** inscrita no CNPJ sob o n° **05.383.324/0001-70,** no valor de **R$ 6.579,50** (Seis mil, quinhentos e setenta e nove reais, e cinquenta centavos), para a **AQUISIÇÃO DE TECIDO PERCAL 200 FIOS, ELÁSTICOS 8 MM E LINHAS PARA FABRICAÇÃO DE MÁSCARAS, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 13 de Abril de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:479CEDEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2020, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **MAIRA COSTA CARVALHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **24.819.150/0001-90**, no valor de **R$ 135.504,00** (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais), referente ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 13 de Abril de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:0E17205C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº PMA 001/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 039/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 005/2019

Objeto: Credenciamentos de Profissionais (Pessoa Física) em caráter Complementar, para atuarem no Hospital Dr. Silvio Bitencourt Linhares, e Unidades Básicas de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses conforme os valores constantes na tabela (anexo I – Termo de Referência).

O Município de Antonina - PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Edital de Credenciamento Público acima citado, seus anexos e alterações, **CONVOCA** para comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Antonina no endereço: Rua Coronel Marçallo, 151 – 1º andar, no horário de funcionamento do departamento, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, a fim de celebrar contrato, os participantes abaixo relacionados que foram habilitados e de acordo com o item 5 do edital, atendendo assim a demanda da Secretaria Municipal da Saúde através do Memorando nº 121/2020:

ITEM	PROFISSIONAL	HABILITADO
03	CLINICA GERAL/08H.	**Amanda Catharina Kusma de Pauli – CPF 068.449.299-78**

Em tempo, informamos que no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura, a mesma deverá apresentar o documento de Alvará de funcionamento, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto do Edital, sendo que o não comparecimento no endereço e prazo supramencionado, bem como a não apresentação do Alvará, implicará a inserção de seu nome no final da lista de classificados no Credenciamento em comento, com a consequente convocação do próximo participante habilitado.

Antonina, 09 de Abril de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Ardigó Martins
Código Identificador:6D539E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 89/2020 - COVID19

DECRETO Nº 89/2020

Altera e Reedita do Decreto nº 69/2020, de 31 de Março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19. "

O Prefeito do Município de Antonina, Estado do Paraná, José Paulo Vieira Azim no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o

disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 4317 de 21 de Março de 2020, Recomendação Administrativa nº 008/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, e Decretos Federais nº 10.282 e 10.292/2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001,que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas a COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA:

Art. 1.º Estabelece, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Antonina, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2.º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

isolamento;

quarentena;

exames médicos,

testes laboratoriais;

coleta de amostras clínicas;

vacinação e outras medidas profiláticas;

tratamento médicos específicos;

estudos ou investigação epidemiológica;

atendimento remoto aos servidores públicos;

demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, em até 7 (sete) dias após a publicação deste decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos no art. 1º, 2º, 3º e 4º deste decreto.

Art. 5.º Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 6.º Os Titulares dos Órgãos compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de atendimento remoto para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se atendimento remoto o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste decreto.

§ 2º É obrigatório o atendimento remoto aos servidores públicos abaixo listados:

I - acima de sessenta anos;

II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o atendimento remoto desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder atendimento remoto aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 6º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

§ 7º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

Art. 7.º - Ficam suspensas a partir do dia 20 de março de 2020:

§ 1º - as aulas da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas municipais urbanas, Escolas rurais;

§ 2º - as atividades coletivas no âmbito da administração municipal, tais como: reuniões do Centro de Convivência de Idosos; atividades esportivas, recreativas e administravas que demandem a concentração de pessoas, exceto aquelas que sejam realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde visando ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 8º - Fica proibida a permanência de crianças nos parques, praças, play ground e similares, e na via pública, sendo exercida a fiscalização do disposto neste parágrafo pelos Órgãos Competentes.

Parágrafo Único: Ficam proibidas as aglomerações de pessoas nas vias públicas do município, e/ou defronte a estabelecimentos comerciais.

Art.9.º - Determino a suspensão de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, turísticos e outros com concentração de pessoas) que exijam licença do poder público, com qualquer público, ficando recomendado o adiamento do evento até disposição em contrário.

§1º - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, o evento poderá ser realizado com portas fechadas,

visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.
§2º - No caso de eventos organizados em locais privados, não abertos a público, recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.
§3º- As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pela COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.
§4º - O Hospital Municipal e as instituições de longa permanência para idosos ou para crianças devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.
Art. 10º. Fica autorizado a dispensação de medicamentos nas farmácias municipais para representantes previamente cadastro de pessoal acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórias, doença mental, gestantes e lactantes;
Parágrafo Único: Fica determinado a extensão automática do prazo de validade das receitas expedidas no âmbito municipal com os seguintes prazos: de uso contínuo 360 (trezentas e sessenta) dias e de uso controlado 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 11.º Determino a profilaxia e expedição de recomendação no âmbito do transporte público coletivo.
Art. 12. A Secretaria de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.
Art. 13. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus.
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Art. 14. A critério do Comitê de Enfrentamento, nomeado pelo Decreto nº 57/2020, o Município poderá contar com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.
Art. 15. Ficam restritos de entrar no Município os veículos tipo vans e ônibus de turismo, em especial provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.
Art. 16. Fica determinado que a Autarquia SAMAE não efetue corte de fornecimento de água de consumidores em débito, durante a duração da pandemia de COVID-19.
Art. 17. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde determinar a suspensão das visitas no hospital municipal Dr. Silvio Bittencourt Linhares.
Art. 18. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.
Art. 19. A adoção das medidas previstas nos Decretos Federais, Decretos Estaduais e Decreto Municipais que visam a prevenção do contágio do COVID-19, deverá ser considerada no âmbito dos outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19.
Art. 20. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Antonina
Art. 21. Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):
pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;
crianças (0 a 12 anos);
imunossuprimidos independente da idade;
portadores de doença crônicas;
gestantes e lactantes.

Art. 22. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.
§1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 08 de abril de 2020:
para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;
para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
para acesso aos estabelecimentos comerciais;
para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.
§2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente - Anexo I.
Art. 23. Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais.
§ 1º - São considerados serviços e atividades essenciais:
- Farmácias, consultórios, laboratórios e unidades de saúde;
- Supermercados, mercados, açougues, padarias, peixarias e mercearias;
- Restaurantes, inclusive por delivery e drive Thru;
- lojas de conveniências e feiras, não sendo permitido o consumo no local e aglomerações;
- Indústrias, construtoras e obras;
- Produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos;
- Distribuição de encomendas e cargas;
- Postos de Combustível, funerárias, lotéricas, distribuidoras de agua e gás;
- Distribuidora de energia elétrica;
- Clínicas veterinárias;
- Serviços de telecomunicações, internet e call center;
XII - Órgãos de imprensa;
XIII - Segurança e vigilância;
XIV - Coleta de lixo;
- Agropecuárias;
- Igrejas e atividades religiosas, recomendando-se a realização através de internet, com auxílio das redes sociais; obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
- Transporte individual de passageiros;
- Serviços de captação, tratamento e distribuição de água, esgoto e lixo;
- Iluminação Pública;
XX - Controle de tráfego;
XXI - Instituições financeiras;
XXII - Serviços postais;
- Transportes de cargas em geral;
- Serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados;
- Atividades assessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços e/ou atividades essenciais estabelecidos nos decretos municipal, estadual e federal;
- Transporte de numerário;
- Fiscalização ambiental;
XXVIII - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXIX - Mercado de capitais e seguros;
XXX - Cuidados com animais em cativeiro;
XXXI - Atividades de advogados e contadores;
- Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- Oficinas de reparação de veículos, de emergência, de carga, de transporte de mais de 08 passageiros e de viaturas;
- Serviços de guincho e borracharia.
§2º É responsabilidade das empresas:
fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;
disponibilizar preferencialmente álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ou sistema de lavagem das mãos com água e sabão aos que acessarem as lojas e os guichês/caixas;
controlar a lotação:

de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
organizar filas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com sinalização da distância no piso;
manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*).
§3º As empresas que exercem atividades essenciais deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II.
Art. 24. Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:
lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada mesa;
suspender a utilização do sistema de *buffet* (*self service*), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
disponibilizar preferencialmente álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ou sistema de lavagem das mãos com água e sabão aos que aos usuários na entrada e caixas;
higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);
os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete liquido, papel toalha e lixeiras.
§1º Obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II.
Art. 25. Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, atendendo as seguintes regras:
fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), desde 06 de abril de 2020;
disponibilizar preferencialmente álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ou sistema de lavagem das mãos com água e sabão aos que aos usuários na entrada e caixas;
controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;
manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
definir escalas para os funcionários, quando possível;
adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II.
§ 1º O horário de atendimento deverá iniciar às 9h (nove horas), podendo se estender até às 21h (vinte e uma horas), independentemente da autorização constante em alvará;
Art. 26. As indústrias deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:
- fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;
– manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
– definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;
– monitorar diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II
Art. 27. Fica estabelecido que as instituições bancárias deverão se limitar aos serviços de autoatendimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais.
Parágrafo único. Os bancos, excepcionalmente, poderão manter atendimento presencial de usuários principalmente para pagamentos de benefícios sociais e assistenciais, observando:
lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;
organizar filas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
Art. 28. O descumprimento das determinações poderá ensejar aos infratores a responsabilização pelos crimes de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), bem como poderá ensejar as penalidades contidas na Portaria Interminesterial 005/20 do Governo Federal, dentre outros, além da medida administrativa de cassação de alvará e imediata interdição do estabelecimento, dentre outras.
Art. 29. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Os fiscais públicos municipais quando identificarem o descumprimento das normas estabelecidas neste decreto deverão imediatamente:
Tomar as medidas administrativas cabíveis;
Dar voz de prisão em flagrante nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal e comunicar a Policia Militar para a condução dos infratores à Delegacia de Polícia Civil para a lavratura do Termo Circunstanciado ou do Boletim de Ocorrência, conforme o caso.
Art. 30. Ficam suspensos todos os eventos governamentais, esportivos, artisticos, culturais, politicos, cientificos e comerciais, independente do número de pessoas e sendo em local aberto ou fechado, com excessão das reuniões governamentais necessárias para o enfrentamento e combate a pandemia COVID-19.
Parágrafo Único - Ficam suspensos todos os eventos organizados em locais privados, não abertos ao público.
Art. 31. Fica advertido o Comércio local que a prática abusiva de elevação de preços sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, é ilegal e será fiscalizada pelos órgãos competentes e aplicadas as sanções previstas em lei.
Art. 32. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfretamento a Pandemia Ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.
Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonina, em 06 de Abril de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:0893997C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

Considerando, o estabelecido nas atas das sessões públicas de abertura dos envelopes referentes ao processo licitatório supra mencionado; considerando, ainda, a inexistência de recursos pendentes de julgamento; o Pregoeiro do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais, torna público a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do processo licitatório em epígrafe, às empresas abaixo:

1) OXIVALE GASES OXIGÊNIO LTDA ME, CNPJ: 19.083.326/0001-58, sagrou-se vencedora dos itens nºs **01, 02 e 03 do lote nº 01**, pelos valores unitários de R$ 73,00 (Setenta e três reais) para o item nº 01, R$ 79,80 (Setenta e nove reais e oitenta centavos) para o item nº 02 e R$ 99,80 (Noventa e nove reais e oitenta centavos) para o item nº 03, respectivamente; e itens nºs **01 e 02 do lote nº 02**,

pelos valores unitários de R$ 79,80 (Setenta e nove reais e oitenta centavos) para o item nº 01 e R$ 99,80 (Noventa e nove reais e oitenta centavos) para o item nº 02, respectivamente.

2) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ: 00.331.788/0041-06, sagrou-se vencedora do **item nº 03 do lote nº 02**, pelo valor unitário de R$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais).

Astorga, 09 de abril de 2020.

ROGÉRIO SCARAMELLO BARBOSA
Pregoeiro Designado

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:0201E667

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO FINANCEIRO CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no artigo 44, da Lei Federal Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, **CONVOCA** a comunidade em geral, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para apresentação e discussão do **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Municipio de Astorga – LDO,** para o exercício financeiro de 2021, no dia **14 de Abril de 2020, às 14:00 horas, COM TRANSMISSÃO AO VIVO ATRAVÉS DO SITE WWW.ASTORGA.PR.GOV.BR. DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, NÃO SERÁ PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL DA COMUNIDADE, DEVENDO ESTA ACOMPANHAR A SESSÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO ACIMA MENCIONADO E ENCAMINHAR QUESTIONAMENTOS PARA O E-MAIL: CONTABIL@ASTORGA.PR.GOV.BR, OU WHATSAPP: (44) 99754-0677.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado no Órgão Oficial do Município e redes sociais, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Astorga, 08 de Abril de 2020.

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Carriel
Código Identificador:8A7214E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2020

O Prefeito do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E
CONVOCAR, o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 001/2019, para comparecer na **Prefeitura Municipal de Astorga - Departamento de Recursos Humanos, no período de 16/04/2020 a 17/04/2020**, munido dos seguintes documentos:
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Cópia do comprovante de conclusão do curso exigido no Edital de Concurso;
- Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar;
- Cópia do Cadastro no PIS / PASEP;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certidão Criminal;
- Comprovante de residência;
- 1 foto 3 x 4.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação do candidato.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO FINAL
- LAYLA RAÍSSA CARVALHO CABRERA	69,25	3º lugar

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:9DC1DC99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2020

O Prefeito do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E
CONVOCAR, as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 002/2019, para comparecerem na **Prefeitura Municipal de Astorga - Departamento de Recursos Humanos, no período de 16/04/2020 a 17/04/2020**, munidas dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Cópia do comprovante de conclusão do curso exigido no Edital de Concurso;
- Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar;
- Cópia do Cadastro no PIS / PASEP;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certidão Criminal;
- Comprovante de residência;
- 1 foto 3 x 4.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação da candidata.

CARGO: MÉDICO PSF

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO FINAL
- MARIA FLÁVIA AVANZI	65,50	7º lugar
- ARIÉL SOARES FIGUEREDO KRAUSE	61,00	8º lugar

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:5B81695B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA EMPREGOS Nº 001/2017-EP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2020 - EP

O Prefeito do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

R E S O L V E
CONVOCAR, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Público, para Empregos, aberto pelo Edital n.º 001/2017-EP, para comparecer à **Prefeitura Municipal de Astorga - Departamento de Recursos Humanos, no período de 16/04/2020 a 17/04/2020**, munida dos seguintes documentos:
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Cópia do comprovante de conclusão do curso exigido no Edital de Concurso;
- Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar;
- Cópia do Cadastro no PIS / PASEP;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certidão Criminal;
- Comprovante de residência;
- 1 foto 3 x 4.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação da candidata.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO FINAL
- MARIANA DE OLIVEIRA	7,40	12º lugar

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:609BF380

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2020

O Prefeito do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E
CONVOCAR, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 001/2017, para comparecer na **Prefeitura Municipal de Astorga - Departamento de Recursos Humanos, no período de 16/04/2020 a 17/04/2020**, munida dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Cópia do comprovante de conclusão do curso exigido no Edital de Concurso;
- Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar;
- Cópia do Cadastro no PIS / PASEP;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certidão Criminal;
- Comprovante de residência;
- 1 foto 3 x 4.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação da candidata.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO FINAL
- GRAZIELA APARECIDA RIPOLI FRANCO	5,80	28º lugar (reclassificação)

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:6762197E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048/2020

SÚMULA : DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO VÍRUS COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 61, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais ao enfretamento a Pandemia decorrente do vírus Covid-19, a saber:

Art. 2º - No feriado municipal da Sexta-feira da Paixão, dia 10 de abril de 2020 (Lei Municipal 2.017/2008, Art. 53), somente poderão funcionar as seguintes atividades a saber:
I – serviços de saúde de urgência, emergência e internação;
II – bombas de abastecimento dos postos de combustíveis;
III – distribuidoras de água e gás;
IV – farmácias, de forma presencial ou através de delivery;
V – Serviços funerários.
Parágrafo único. Após 13/04/2020, o horário de funcionamento das padarias será das 7h às 18hrs, de segunda a sábado, e entre 7h e 13h aos domingos.

Art. 3º - Em virtude do aumento de movimento esperado por conta do feriado religioso, os mercados, supermercados, e açougues estão autorizados a funcionar excepcionalmente das 8h às 20h, e padarias das 07h às 20h nos dias 09 e 11 de abril de 2020. Nestes estabelecimentos, ficam reiteradas as recomendações de higiene exigidas nos decretos anteriores, e:
I – ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 20 (vinte) metros quadrados de área de vendas;
II – permissão do ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;
a) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, usando a modalidade *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros;
III – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
Parágrafo único. A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso III será do próprio estabelecimento.

Art. 4º - Aos hotéis, hospedagens e congêneres, fica autorizado o funcionamento a partir de 10/04/2020, sendo obrigatório:
I – nos hotéis, todo hóspede deverá preencher ficha com dados completos, dados e origem, motivação da viagem de forma detalhada, contato de emergência e estado de saúde;
II – As refeições não poderão ser realizadas em espaço comuns;

III – deverão realizar controle rígido nas áreas comuns, limitando seu serviço a apenas hospedagem, não permitindo aglomeração de hóspedes em seu interior;

Art. 5º - Aos profissionais da saúde, fica permitido o atendimento eletivo a partir de 13/04/2020, com as seguintes condições:
I – o atendimento será das 8h até as 18h, de segunda a sexta;
II – deverão trabalhar com horário agendado, sendo proibida a permanência de clientes em espera;
III – o atendimento deverá ser individual, sendo permitida a permanência de acompanhante apenas quando necessário;
IV – Os atendimentos deverão ter intervalo mínimo de 15 minutos;
V – Obrigatório a higienização do ambiente entre os atendimentos;
Parágrafo único - Deverão obedecer rigidamente as normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde decreto sob pena de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa anteriormente prevista;

Art. 6º - Fica permitida a abertura de academias a partir de 13/04/2020, desde que obedecidas as seguintes condições:
I – o atendimento deverá ser individual, das 7h até as 20h, de segunda a sexta;
II – deverão trabalhar com horário agendado, sendo proibida a permanência de clientes em espera;
III – o atendimento deverá ser individual no espaço interno das academias, ou seja, não é permitida a permanência de mais de um instrutor/professor e um aluno no espaço interno;
IV – Os atendimentos deverão ter intervalo mínimo de 15 minutos;
V – Obrigatório a higienização do ambiente entre os atendimentos;
VI – Ao ar livre, fica autorizado atividade com até 3 (três) pessoas, incluindo o instrutor/professor.
Parágrafo único - Deverão obedecer rigidamente as normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde decreto sob pena de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa anteriormente prevista;

Art. 7º - Fica estabelecido como **medida prioritária recomendada** pelo Município de Astorga a utilização de máscaras pela população em geral, de acordo com as normas estabelecidas pela NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde

Art. 8º – Em relação à formação de filas, além das diretrizes já dispostas em decretos anteriores, os estabelecimentos deverão:
I – Assegurar a distância mínima de 2 (dois) metros entres os clientes, visando diminuir a possibilidade de contaminação dos usuários
II – Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em fila, como por exemplo, realizando triagens previas das demandas e priorizar o atendimento de clientes preferenciais;
III – As filas deverão preferencialmente ser em ambiente externo, e com controle de fluxo para o interior do estabelecimento, observadas as normas relativas ao número de pessoas por metro quadrado já estabelecida;
IV – Obrigatoriamente deverá ser realizada marcação de solo no exterior e no interior do estabelecimento para que os clientes possam manter distância segura;
V – Criar mecanismos para o atendimento de pessoas de grupo de riscos, priorizando o atendimento à distância e *delivery*.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário e mantidas as não conflitantes com este dispositivo, tendo vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser alterado ou revogado na forma legal.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Procurador Jurídico

ANEXO I

Protocolo de Atendimento – Combate ao COVID-19

ORIENTAÇÕES GERAIS
NÃO cumprimentar clientes com aperto de mãos e/ou abraço;
NÃO compartilhar utensílios como copos, talheres, ETC;
A fixação de cartazes com as devidas orientações aos funcionários;
Higienizar canetas, calculadoras, máquina de cartão e outros utensílios com álcool 70% a cada cliente atendido;
Deverá ser feita a higienização das mãos:
• Ao chegar ao local de trabalho;
• Ao manusear dinheiro e máquina de cartão;
• Após manusear mercadorias;
Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde;
Higienização de balcões, mesas, macas e cadeiras a cada atendimento;
Higienização do piso a cada 2h com solução clorada (Água Sanitária);
Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);
Controlar fluxo de entrada de clientes, sendo proibida a espera e priorizar o horário agendado;
Deve-se manter dentro dos estabelecimentos, inclusive contando com funcionários, uma pessoa a cada 20m², salvo disposição em contrário;
Deve-se disponibilizar ponto de água, sabonete líquido ou álcool 70% para clientes;
Obrigatória a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões;
Estabelecer rotina frequente de desinfecção de equipamentos;
Utilizar equipamentos de proteção individualizados (máscara e luvas);
Permitir a entrada de acompanhantes, somente quando realmente necessário;
Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessárias;
Fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;
Máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%.
Atendimento individualizado com hora marcada;
Utilizar máscara e luvas descartáveis a cada cliente;
Higienizar utensílios que não sejam passiveis de esterilização após cada uso com álcool 70;
Não atender cliente que apresentar sintomas gripais;
Proibido atendimento de clientes no grupo de risco em procedimentos e consultas eletivas.

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:8B036752

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 050/2020

SÚMULA: PROMOÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, 8º E 9º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.388/98-E, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art.1º - Fica **PROMOVIDO, para o nível superior ao que pertencem**, os servidores abaixo relacionados, a partir de 1º de abril de 2020:

SERVIDOR	CARGO	NÍVEL
Adelina Maria Dobeis	Zelador	02-F
Aldenice Sebastião Marinho	Motorista Geral	05-D
Dalva Zorilda de Rezende da Silva	Zelador	02-D
Euzélia Aparecida Andrade	Zelador	02-D
Maria Aparecida da Silva	Merendeira	03-C
Marinethe Aparecida Bueno	Auxiliar Administrativo	05-M
Marly Campiolo	Zelador	02-D
Natalia Andrade de Carvalho Lembi	Enfermeiro	20-F
Norma Nogueira de Moura	Cirurgião Dentista	20-M
Patrícia Fiori	Enfermeiro	20-F
Regina Aparecida Pinheiro	Auxiliar Administrativo	05-L
Rosana Paz de Amaral	Servente de Serviços Públicos	03-D

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:23754FAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049/2020

SÚMULA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASTORGA, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

ANTONIO CARLOS LOPES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Astorga.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:5B6A3427

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 344/2020

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.º 822/2019, de 18/10/2019;

R E S O L V E

CONCEDER, à servidora **GEYCE FERNANDA DA SILVA CORREIA**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Professor, LICENÇA MATERNIDADE, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias**, com **início em 30 de março de 2020** e **término em 25 de setembro de 2020**, conforme Atestado médico firmado pelo Dr. Samuel Barbanti e requerimento protocolado sob n.º 1-583/2020, de 09/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:E79B7E79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 035/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 26 de 28 de março de 2020 que dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de Bela Vista da Caroba,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado em 60 (sessenta) dias os prazos definidos no artigo 1º do Decreto Municipal nº 010/2020 para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do município de Bela Vista da Caroba (PR), para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - As demais disposições do Decreto Municipal nº 010/2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:7354477A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 092/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 13 de Abril de 2020, ao servidor **PEDRO ELI ROSA DA SILVA**, portador do RG nº 4.912.516-0 SSP/PR e CPF 681.503.699-53, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir de 13 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 09 DE ABRIL DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:B343B310

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 091/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 09 de Abril de 2020, ao servidor **ODILON SEVERINO MACHADO DE JESUS**, portador do RG nº 5.076.095-2 SSP/PR e CPF 546.182.409-97, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 09 DE ABRIL DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:B4FDBDC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 093/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 15 dias de férias a partir de 13 de Abril de 2020, a servidora **ANA PAULA ORTLIEB**, portadora do RG nº 8.770.572-2 SSP/PR e CPF 077.889.749-43, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Psicóloga.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:C2C41455

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 094/2020

Dispõe sobre a distribuição da alimentação escolar no período em que vigorar a suspensão das aulas presenciais em razão da situação de emergência no Município de Bela Vista da Caroba, por conta da pandemia do COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 26 de 28 de março de 2020 que dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de Bela Vista da Caroba;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa nº 07/2020 do Ministério Público do Paraná, promotoria de justiça da Comarca de Ampere, recomendando o fornecimento de alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas;

RESOLVE

Art.1º - Fica designado o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Alimentação Escolar para fiscalizar e acompanhar a distribuição da alimentação escolar no período em que vigorar a suspensão das aulas presenciais em razão da situação de emergência no Município de Bela Vista da Caroba decretada em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID19.

Parágrafo Único – A lista dos beneficiados será enviada aos Conselhos para deliberação e aprovação;

Art. 2º - Para serem beneficiados, as famílias/alunos deverão obedecer aos seguintes critérios:

I. A família deverá estar cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal ou possuir renda inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;

II. A família não deve ter recebido cesta/merenda/alimentação pelo Colégio Estadual Santo Antão (Governo do Estado), durante o mês anterior, excetuam-se desta regra famílias com dois ou mais filhos;

III. A família beneficiada, terá direito a 01 (uma) cesta básica por mês;

Art. 3º - Para evitar deslocamento das pessoas, a distribuição da alimentação será realizada diretamente no domicílio dos beneficiários através da Secretaria Municipal de Educação, mediante assinatura de termo de declaração de recebimento do benefício pelos mesmos.

Art. 4º- Deverá a Secretaria Municipal de Educação dar a devida publicidade ao fornecimento da alimentação de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com os conselhos responsáveis pelo acompanhamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa portaria ocorrerão através da rubrica orçamentária 06.001 2.017 3.3.90.32 (merenda escolar);

Art. 7º - A Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

MAGNUS JOSÉ ZALESKI
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:6174ED18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020
O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Dilso Storch, e o Senhor João Luis Nicolotti, Pregoeiro, nomeado pela Portaria de nº. 34 de 2020, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável, comunica aos interessados que a licitação referente ao ***AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO ATENDENDO AO PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA MODULO II/ LEI 550/2018 DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA'***, que prestados os esclarecimentos, a nova data abertura do certame será **dia 17/04/2020 as 08:30 h.**
O novo edital retificado encontra-se disponível no portal de transparência do Município e também pode ser solicitado através do e-mail licitacaobvc@outlook.com.

Bela Vista da Caroba 09 de março de 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

JOÃO LUIS NICOLOTTI
Pregoeiro

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:BCD6A28E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E TERMOS

Nome do Fornecedor: METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CPF / CNPJ: 83157032000122
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 28/2019
Número Licitação: 18/2019
Número Contrato/Aditivo: 031/2020
Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Material Hospitalar a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município
Data Homologação: 16/08/2019
Data Assinatura: 09/04/2020
Vigência: 12 meses
Valor Estimado R$: 333,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:9B9DCC5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
LEI 964

LEI Nº 964/2020.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), cujas despesas serão oneradas a conta das seguintes dotações orçamentárias:

10000 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA				
10001 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA				
20.608.0023.2.037 – Divisão de Incentivo à Produção Vegetal				
4.4.90.52.00.00.00.00	1841	Equipamento e Material Permanente	R$	40.200,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar mencionado no Art. Anterior, ficam utilizados os produtos do excesso de arrecadação da fonte 1841 – Transferências Conv.849795/2017-Ministerio da Integração escavadeira, colhedora de forragem, no valor R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – Pr, 09 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:C15551C5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4420/2020

Revoga gratificação de Joel Severgnini Teixeira.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada Gratificação do Servidor JOEL SEVERGNINI TEIXEIRA, concedida temporariamente através da Portaria nº 2954/2018 de 01 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2954/2018 de 01 de agosto de 2018.

Bom Jesus do Sul – PR, 03 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:A44D3339

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4416/2020.

Concede Licença-prêmio aos Servidores Públicos Efetivos com fundamento na Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997, *e para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e Especifica:*

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio aos funcionários a seguir arrolados, para serem gozadas de 13 de abril de 2020 à 27 de maio de

2020 (45 dias) pelo período de 40 horas, de acordo com o disposto no Art. 101 da Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
MARIA SOELI DIAS NUNES	213	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15/02/2007-14/02/2012
HELENA SOARES REICHEMBAK	624	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININOS	13/10/2014-12/10/2019
JUNIOR DE GANZER	325	TÉCNCO EM PRODUÇÃO AGRICOLA	06/10/2010-05/10/2015

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 03 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:BFADE82F

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 796

Decreto nº 796/2020.

Declara estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Bom Jesus do Sul - PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

Orasil Cezar Bueno da Silva, Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul - PR, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de **Calamidade Pública** para todos os fins de direito no Município de Bom Jesus do Sul - PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul – PR, 09 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:14DC49E7

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 795

DECRETO Nº 795/2020

Declara estado de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Bom Jesus do Sul - PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, **ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretada a **Situação de Emergência**, para todos os fins de direito, no Município de **BOM JESUS DO SUL - PR**, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º. Em razão da situação de **emergência** ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, consoante dispõe o art. 24, da Lei8.666/1993 e do art. 4º da Lei 13.979/2020.
Art. 4º Ficam suspensas as atividades nas **unidades municipais de educação**, obedecido ao seguinte:
I – a suspensão será total, no período de 20 de março a 09 de abril de 2020. A partir de 13 de abril de 2020, fica suspenso para a Educação Infantil e estabelece em caráter excepcional, o regime especial de oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais em conformidade com o disposto na deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e da Resolução nº 1.016 da Secretaria Estadual de Educação do Paraná;
II - A alimentação escolar será garantida, por meio de kits alimentação, que serão entregue nas casas dos pais ou responsáveis dos alunos, a partir de manifestação de interesse formulada à administração da escola, a partir de 23 de março de 2020, verificado especialmente os cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais.
§1º as faltas relativas ao período de suspensão a que se refere o inciso I serão abonadas.
§2º A suspensão a que se refere o inciso II será considerada como antecipação do recesso escolar de julho e dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento das 1.400 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar. O Ministério da educação flexibilizou o cumprimento dos 200 dias letivos.
Artigo 5º Ficam suspensos, a partir de 20 de março de 2020, todos os eventos e viagens oficiais, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, que poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente.
§1º Caberá aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta editar os atos oficiais de cancelamento dos eventos e viagens, correspondentes a suas pastas.
§2º Em casos especiais, as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa comprovada pelo titular da pasta.
Art. 6º. Fica determinada a suspensão, pelo prazo 120 dias corridos, a partir de 20 de março, dos seguintes estabelecimentos e atividades:
I - academias de ginástica e atividades físicas em grupo;
II - clubes, associações recreativas e semelhantes, áreas comuns, playground, salões de festas;
III - cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 15 (quinze) pessoas;

§ 1º. Fica igualmente suspenso, pelo mesmo prazo do *caput*, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos), observado o seguinte:
I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deverá ser respeita a distância de 1 (um) metro e meio nos postos de trabalho.
II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.
§ 2º. Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery).
Art. 7º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:
I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;
III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
IV - postos de combustíveis e lojas de conveniência;
V – tratamento e abastecimento de água;
VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII – serviços de telecomunicações e imprensa;
VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
IX – segurança pública e privada;
X – serviços funerários;
XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho.
Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas necessárias para manter a higiene e segurança dos trabalhadores e usuários:
I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;
III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;
VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.
Art. 8º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.
Art. 9. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados.
Art. 10. As medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos serão objeto de regulamento próprio e específico, a ser editado e publicado na data imediatamente posterior à publicação deste.
Parágrafo único: Desde já, é facultativo aos servidores públicos municipais que integram o grupo de risco, conforme classificação do Ministério da Saúde, a realização de teletrabalho em sua residência, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com as áreas de saúde, segurança e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.
Parágrafo único: Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 300,00 (trezentos) a R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 08 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:66C91C0A

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 794/2020

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 787, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Artigo 4º do Decreto nº 787, de 17 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica cancelado a suspensão do calendário escolar para o ensino fundamental da rede municipal de ensino:

§1º O Município de Bom Jesus do Sul-PR, estabelece em caráter excepcional, o regime especial de oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais em conformidades com o disposto na deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná e na resolução nº 1.016/2020 da Secretaria Estadual de Educação do Paraná;

§2º As aulas da educação infantil permanecem suspensas;

§3º Está autorizada a concessão de licença prêmio e o remanejamento entre os cargos relacionados a Secretaria Municipal de Educação para não gerar substituições.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, por prazo indeterminado, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:63DB2327

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2019

Ata de Registro de Preço nº. 023/2020 de **13** de fevereiro de 2020 tem pelo presente, a seguinte correção:
ONDE SE LÊ:
Ata de Registro de Preço nº 023/2020
Pregão Presencial nº 128/2019
Registro de Preços nº 080/2019
LEIA SE:
Ata de Registro de Preço nº 024/2020
Pregão Presencial nº 128/2019
Registro de Preços nº 080/2019
Extrato de Ata de Registro de Preço nº. 023/2020 de **13** de fevereiro de 2020 tem pelo presente, a seguinte correção:
ONDE SE LÊ:
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 023/2020
Pregão Presencial nº 128/2019
Registro de Preços nº 080/2019
LEIA SE:
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 024/2020
Pregão Presencial nº 128/2019
Registro de Preços nº 080/2019

Braganey, 08 de Abril de 2020

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:166749C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 033/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO DE TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº: 25/2020
Considerando a Pandemia do Novo Corona Vírus e seus reflexos sobre a economia local;
O Prefeito do Município de Braganey, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:
DECRETA
Art. 1º - Fica prorrogado para 11 de maio de 2020, o vencimento dos tributos abaixo especificado;

I – taxa de lixo;
§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo se aplicará somente ao vencimento da cota única e da primeira parcela.
§2º Os acréscimos legais devidos pelo atraso no pagamento serão contados a partir do novo vencimento descrito no caput deste artigo.

Art. 2º - O vencimento das demais parcelas permanecem inalteradas.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Paço Municipal João Cappelletto, em 09 de abril de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:19E2B279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 04/2020

SÚMULA: APROVA O PLANO DE AÇÃO E DO REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO DO INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID 19 DE 2020**.**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal n° 375 de 14 de maio de 2010, considerando a Deliberação Plenária realizada em 07 de abril de dois mil e vinte.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Plano de Ação das ações do repasse fundo a fundo do Cofinanciamento do Governo Estadual adesão de incentivo Benefício Eventual COVID 19 repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Braganey, 08 de março 2020.

JOSIANI CAIMI
Presidente do Conselho de Assistência Social
Município de Braganey/Paraná

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:181C1ED8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020 – Tomada de preços Nº 002/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: empresa **G.C.FOLLMANN - TERRAPLENAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 20.355.777/0001-86, RUA ORQUIDEA, N° 2494 - CEP: 85420-000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representado, pelo(a) Sr.(a) **GABRIELA CAROLINE FOLLMANN**, portador da cédula de identidade RG Nº 10.248.064-3, devidamente inscrito no CPF N° 091.994.029-39.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR) NA RUA JOÃO MIGUEL, CONDOMINIO DO CAFÉ, ÁREA DE 756,95M²; RUA INÊS MARIA REICHERD, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, ÁREA 945,72M²; RUA OSCAR ALFREDO GEHLEN, RUA FELICITA TEREZINHA GIACOMELI, RUA WALDEMIRO MORESCO E RUA JOSÉ BERNARDO LOCALIZADAS NA VILA RURAL, DISTRITO DE CENTRAL SANTA CRUZ, ÁREA DE 8.309,21M², PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 10.011,88M², CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES E DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO.
Valor Total: R$ 367.544,70 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta Centavos).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus, GABRIELA CAROLINE FOLLMANN
Vigência:08 meses a partir da ordem de serviço

Data da Assinatura:08/04/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:93C424F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A EMPRESA MARTINELLI CONSTRUTORA LTDA - ME, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISTA DE RODEIO II.

O **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO WILSON MENDES**, portador da Carteira de Identidade/R.G. N° 761.650-3-SSP-PR e do CPF/MF Nº 045.433.009-04 e a empresa **MARTINELLI CONSTRUTORA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.950.465/0001-55, com sede na Rua Padre Josefinos, na cidade de Marilândia do Sul - PR, neste ato representada pelo Sr. Osmar Martinelli Junior, inscrito no CPF n.º 047.011.479-74, residente e domiciliado na cidade de Marilândia do Sul - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contrato Nº 025/2019, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Tem por objeto o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato e a supressão de valor, conforme Parecer Técnico do engenheiro responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do Contrato nº 025/2019 será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados de 09 de abril de 2020 até 8 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GLOSA DE ITENS E SUPRESSÃO DOS VALORES CONTRATUAIS
Conforme Parecer Técnico do engenheiro responsável, serão glosados da obra, objeto do Contrato nº 025/2019 os seguintes itens:

Item	Descrição
2.3.3	Iluminação do brete com lâmpada 100W – 8 unidades
2.3.4	Tomada instalada 0,9m no piso – 5 unidades

PARÁGRAFO ÚNICO
Em razão da glosa dos itens, os valores contratuais sofrerão supressão no valor de R$ 1.958,00 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais). Com isso o valor total do contrato passa a ser de R$ 211.927,93 (duzentos e onze mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Califórnia/PR, 09 de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES	***MARTINELLI CONSTRUTORA LTDA - ME***
Prefeito	Contratada
	Representante Legal

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:3BC94CF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 067/2020

Decreto nº 67/2020 de 07/04/2020
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.500,00 (um mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1797/2019 de 18/12/2019.
Decreta:

Suplementação
05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.013 Secretaria de Saúde
05.013.10.301.0012.2.022. Manutenção do Centro de Saude

199-3.3.90.30.00.0001495MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00

Total Suplementação:
1.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
1495
Atenção Básica
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 07 de abril de 2020.

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:D701BB66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 068/2020

Publicado no jornal Tribuna do Norte
Edição Nº 8.743 De 09/04/2020
Página B 6

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Califórnia, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

PAULO WILSON MENDES, Prefeito do Município de Califórnia, no uso das atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente

exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Califórnia, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 08 de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:CC6AE679

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO Nº 1281, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta o exercício de atividades púbicas e privadas na constância da Pandemia Covid-19, no âmbito do Município de Campina Grande do Sul, como estratégia de conciliação dos direitos fundamentais à saúde e à liberdade econômica.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando o **Boletim Epidemiológico nº. 07 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – Coronavírus 2019**, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde qual avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos Municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como vem sendo observado em países desenvolvidos como EUA, Itália, China e recentemente no Equador;

Considerando a necessidade de conciliar dois importantes direitos fundamentais, o da saúde e o da liberdade econômica, bem como a necessidade de combinar esforços a fim de minimizar os efeitos da crise com a manutenção da renda dos mais vulneráveis, empregando os meios necessários à proteção da saúde e em prol da contenção do avanço do Coronavírus;

Considerando a necessidade de ações coordenadas entre as três esferas de Poder;

Considerando que, nos termos dos novos critérios do Ministério da Saúde, este Município, até o presente momento, não teve impactado mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada em saúde existente antes da pandemia;

Considerando que a Pandemia depende de um esforço do conjunto das nações e que as pessoas devem se conscientizar de que ainda precisamos praticar o isolamento social e que, quanto mais este funcionar menos ele parecerá necessário, sendo a única forma comprovadamente capaz de retardar a contaminação e, portanto, o acúmulo, em pouco tempo, de casos graves;

Considerando a necessidade de preservar a incolumidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o exercício de atividades públicas e privadas na constância da Pandemia Covid-19, no âmbito do Município de Campina Grande do Sul, como estratégia de conciliação dos direitos fundamentais à saúde e à liberdade econômica.

Parágrafo único. Este regulamento tem por objetivo impor obrigações para o retorno gradual às atividades laborais, em consonância com as ações do Governo Federal e Estadual, bem como selecionar os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar quadro mais grave, a fim de evitar uma possível explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver.

Art. 2° Os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento na constância na Pandemia Covid-19, deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas não farmacológicas:
I - intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum com álcool gel 70% ou álcool etílico 70%, com intervalo máximo de 01 (uma) hora e/ou a cada utilização pelo(s) cliente(s);
II - intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos;
III - intensificar as orientações aos colaboradores e clientes;
IV - adotar mecanismos de restrição de acesso ao público e o distanciamento entre pessoas e mesas;
V - operar com apenas e até 50% de sua capacidade de lotação máxima;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;
VII - disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;
VIII - suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação self-service/buffet e degustação de produtos, com exceção da possibilidade prevista no §1º deste artigo;
IX - providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;
X - adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas;
XI - disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores;
XII - disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras artesanais, uma vez que as máscaras industrializadas devem ser direcionadas aos profissionais da saúde;
XIII - estimular métodos eletrônicos de pagamento;
XIV - estabelecer e fiscalizar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes nas filas dos caixas para pagamento;
XV - manter, no mínimo, 01 (um) funcionário na porta de entrada para promover o controle de fluxo e aglomeração de pessoas, bem como orientar a adequada e prévia higienização dos consumidores;
XVI - divulgar meios e orientações para que os clientes utilizem preferencialmente os atendimentos virtuais;
XVII - investir em publicidade educativa, para assegurar ao cidadão informações quanto às medidas de prevenção à Covid-19.

§1º Os restaurantes, lanchonetes e afins que se utilizam do sistema de alimentação self-service/buffet, poderão designar um funcionário específico, devidamente paramentado com equipamentos de proteção individual, para servir os clientes com o adequado distanciamento e sem que os mesmos compartilhem, simultaneamente, dos mesmos objetos.

§2º Os mercados e congêneres deverão operar com, no mínimo, 01 (um) Caixa em adequado funcionamento para cada 05 (cinco) clientes, a fim de contribuir para o melhor atendimento e segurança dos cidadãos, bem como para a redução de aglomeração de pessoas.

§3º Os estabelecimentos que disponibilizam consumo de alimentação em seu interior, deverão, obrigatoriamente, isolar mesas alternadas, para garantir o adequado distanciamento entre clientes.

§4º Os estabelecimentos de salão de beleza, barbearia e similares deverão realizar atendimentos sob agendamento, individuais e/ou com o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) dentre eles, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em seus rescintos, bem como esterilizar todos os materiais a cada utilização.

§5º Os estabelecimentos de serviços essenciais deverão orientar que apenas 01 (um) membro da família adentre ao comércio para realização das compras, como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, com exceção daqueles que possibilitam consumo alimentício no local.

§6º Aos demais prestadores de serviços e profissionais liberais, aplicam-se, por analogia, as medidas preventivas previstas neste Decreto.

Art. 3° Diante da aproximação da fase epidêmica de aceleração da doença deverão permanecer suspensas as seguintes atividades:
I - academias ou centros de ginástica;
II - lojas em galerias fechadas, casas de festa/eventos, tabacarias, bares e congêneres;
III - estabelecimentos e atividades de diversão, lazer e entretenimento;
IV - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas, devidamente justificadas;
V - a visitação e uso das bibliotecas públicas, ginásios, campo de futebol e quadras esportivas, teatro, praça CEU, academias ao ar livre, praças, Parque Municipal Ary Coutinho Bandeira e o Parque de Eventos Quielse Crisostomo da Silva;
VI - serviços da Junta Militar, emissão de documentos e todas as demais atividades de cunho coletivo ofertadas pelo Poder Público Municipal;
VII - aulas em escolas e universidades, públicas e particulares;
VIII - todo e qualquer evento público ou particular que gere qualquer tipo de aglomeração a exemplo de shows, cultos, futebol, cinema, teatro, casa noturna e similares;
IX - atendimento ao público nas dependências da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na forma do Decreto Municipal nº. 1.266, de 20 de março de 2020;

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo passarão por reavaliação semanal pelo Comitê de Gerenciamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do Coronavirus – COVID 19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 1.267, de 20 de março de 2020.

Art. 4° O isolamento social continua sendo a ação prioritária que visa reduzir a velocidade da transmissão do vírus, por este motivo torna-se obrigatório especialmente para as pessoas:
I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;
II - cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritimias, hipertensão arterial sistêmica descompesada);
III - pneumopatas graves ou descompesados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
IV - imunodeprimidos;
V - doenças renais crônicas em estágio avançado;
VI - diabéticos, conforme juízo clínico;
VII - gestantes e lactantes;
VIII - todas as demais que não possuem necessidades indispensáveis e inadiáveis, para redução da curva de casos.

Art. 5° Assim como no Setor privado, os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com exceção dos profissionais da Saúde, deverão, obrigatoriamente, fazer uso das máscaras artesanais, que constituem, de acordo com o Ministério da Saúde, eficiente barreira física ao vírus.

Parágrafo único. As máscaras artesanais deverão ser de uso individual e deverão ainda ser adequadamente higienizadas para posterior reutilização, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 6° Fica autorizada a Guarda Civil Municipal, a Defesa Civil Municipal e a Vigilância Sanitária do Município a empregar todos os meios necessários à adequada fiscalização da execução do disposto neste Decreto, podendo, inclusive, solicitar apoio das autoridades estaduais competentes.

§1º Na constatação do descumprimento de quaisquer dos dispositivos deste artigo, as autoridades competentes poderão aplicar as seguintes penalidades:
I - multa equivalente a 20 (vinte) URF por item e por dia de descumprimento e em caso de reincidência, o dobro;
II - suspensão das atividades;
III - interdição total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento, por tempo indeterminado.

§2º Além do disposto no parágrafo anterior, o descumprimento das medidas impostas por esse Decreto pode configurar infração de medida sanitária, bem como infração penal, na forma dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§3º Para fins da fiscalização de que trata este artigo, fica estabelecido como período de transição e adaptação o intervalo de 13 a 18 de abril de 2020.

Art. 7° As normas reproduzidas neste Decreto foram embasadas no conhecimento atual sobre o novo vírus e estão em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, entretanto, poderão, a qualquer momento, sofrer alterações de acordo com o quadro epidemiológico do Município.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Campina Grande do Sul, 08 de Abril de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:3EB1DECC

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA

COMISSÃO DE PREGÃO

PREGÃO Nº. 29/2020
PROCESSO Nº. 55/2020
Informamos que a abertura do processo em epígrafe, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE COBERTURAS ESPECIAIS ESPECÍFICAS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM LESÕES DE PELE MODERADAS E GRAVES, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, agendada para acontecer no dia 13 de abril de 2020 às 09:00 horas, fica SUSPENSA e a nova data de abertura e possíveis modificações em edital serão definidas, publicadas e informadas no Portal de Transparência desta Municipalidade e no Diário Oficial do Município (*http://www.diariomunicipal.com.br/amp/*).
Suspensão em virtude do recebimento da impugnação enviado pela empresa CRP COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E MEDICAMENTOS EIRELI, a qual impugna os descritivos de diversos itens, os quais deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Campina Grande do Sul, 09 de abril de 2020.

RAFAEL CARLOS BERLEZE
Pregoeiro

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:C3CBEE41

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.22/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE AUXÍLIO FUNERAL PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 131/2011. decorrente de Inexigibilidade n° 12/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO PARANAENSE LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 76.891.589/0001-27. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 22/2019 em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 10/04/2020 a 10/04/2021, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. O valor do contrato para o período prorrogado, corrigido pelo URF, será de R$ 113.328,00 (cento e treze mil, trezentos e vinte e oito reais) anual, com fundamento no art. 65, "c" Lei nº. 8.666/93.

CAMPINA GRANDE DO SUL 09 de abril de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:5493EDC1

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO

Pregão, Nº. 170/2019
PROCESSO Nº 325/2019
EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pelos Pregoeiros Oficiais desta Prefeitura, Robson Roberto Frigotto da Costa, matrícula nº. 319251 e Rafael Carlos Berleze, matrícula nº. 325958, designados pela Portaria nº. 1184 de 02 de dezembro de 2019, sobre o Processo Administrativo nº. 325/2019, Pregão, nº. 170/2019, que tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do(s) seguinte(s) fornecedor(es):
1) SUPERMERCADO E PANIFICADORA PAULISTINHA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.931.509/0001-05 no valor total dos itens vencidos de R$113.452,45 (cento e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
Conforme objeto licitado e Ata de Sessão de Julgamento, homologo o(s) item(ns) constante(s) no Mapa de Adjudicação de Preços.

Campina Grande do Sul, 04/03/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:39F9E55E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela LOA nº 1111/2019.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela LOA n.º 1111/2019 de 24 de dezembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), como segue:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental			
UNIDADE:01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental			
04.122.1008.1.022 – Pavimentação Asfáltica e Manutenção de Vias, Calçadas e Pista de Rodagem			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0813	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação por Convênio nº 400/2019 - PARANACIDADE na fonte 0813, no valor de R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) conforme segue:

Excesso de Arrecadação Paranacidade na Fonte: 0813	**1.500.000,00**
TOTAL	**1.500.000,00**

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao deste decreto, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 09 de Abril de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E6B83AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
TOMADA DE PREÇOS 04/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações que fará realizar Licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e recapeamento de vias públicas municipais, conforme projetos e especificações contidas no anexo I do edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 30/04/2020 às 09h00min (horário oficial de Brasília), no departamento Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 09 de Abril de 2020.

ELAINE PROENÇA ERDEMAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 096/2020

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:CEA48B6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº. 1.570 DE 09 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº. 1.570 de 09 de abril de 2020

Altera e inclui valores de ações no Anexo I do PPA - Plano Plurianual 2018 a 2021, Anexo I LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e suplementa o Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

Art. 1º Altera valores nas ações: URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/READEQ. DE RUAS E AVENIDAS; MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS; MANUT. DO DEP. DE ASSIST. À SAÚDE, CONT. E COORD. DE PROGRAMAS; PROG. ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO (PROP. 36000.3107592/02-000); MANUTENÇÃO DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA; e MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO AMBIENTAL no Anexo I - Resumo das Ações por Órgão/Unidade da Lei Municipal nº 1.494 de 12 de dezembro de 2018 - Plano Plurianual 2018 a 2021 (PPA).

Art. 2º Altera valores nas ações: URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/READEQ. DE RUAS E AVENIDAS; MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS; MANUT. DO DEP. DE ASSIST. À SAÚDE, CONT. E COORD. DE PROGRAMAS; PROG. ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO (PROP. 36000.3107592/02-000); MANUTENÇÃO DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA; e MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO AMBIENTAL no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.523 de 30 de maio de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)** no Órgão e Unidade orçamentária abaixo especificada:

08 SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS R$ 100.000,00
08.005 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONT. E COORD. DE PROG.
10.301.0005.2042 MANUT. DO DEP. DE ASSIST. À SAÚDE, CONT. E COORD. DE PROG.
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04710 EA 00303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)

Art. 4º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Superávit na seguinte fonte de recurso:

Fonte	Descrição	Valor
303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)	R$ 100.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, Crédito Especial Suplementar no valor de **R$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)** nos Órgãos e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R$ 43.000,00
04.005 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS GERAIS
04.122.0002.2018 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01455 EA 00000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE)

13 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE R$ 15.000,00
13.002 SETOR DE GESTÃO AMBIENTAL
18.542.0018.2088 MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO AMBIENTAL
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
08275 EA 00511 TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 6º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Superávit nas seguintes fontes de recursos:

Fonte	Descrição	Valor
000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	R$ 43.000,00
511	TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R$ 15.000,00
Subtotal		**R$ 58.000,00**

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** no Órgão e Unidade orçamentária abaixo especificada:

08 SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS R$ 150.000,00
08.005 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONT. E COORD. DE PROG.
10.301.0005.2106 PROG. ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO (PROP. 36000.3107592/02-000)
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05387 E 00494 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 8º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na conta de receita abaixo especificada:

Conta	Descrição	Valor
1.7.1.8.03.11.24...	Receita PAB FIXO - Emenda Parlamentar - 494	R$ 150.000,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 1.081.806,00 (Um milhão, oitenta e um mil e oitocentos e seis reais)** nos Órgãos e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:

03 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E PROJETOS R$ 250.000,00
03.004 DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
15.451.0016.1002 URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/READEQ. DE RUAS E AVENIDAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
00956 E 00844 CONVÊNIO SEDU/2020 - PAV. ASFÁLTICA (AV. ANÍZIO PEDRO DA LUZ)

03 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E PROJETOS R$ 800.000,00
03.004 DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
15.451.0016.1002 URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/READEQ. DE RUAS E AVENIDAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
00957 E 00845 CONVÊNIO SEDU/2020 - PAV. ASFÁLTICA (AV. JOSÉ CAVALCANTI & HAB. AGUAPÉ)

08 SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS R$ 31.806,00
08.007 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.305.0005.2056 MANUTENÇÃO DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
06005 E 00494 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 10º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação nas contas de receita abaixo especificadas:

Conta	Descrição	Valor
2.4.2.8.10.9.1.06...	Convênio SEDU/2020 - Pav. Asfáltica (Av. Anízio Pedro da Luz) F- 844	R$ 250.000,00
2.4.2.8.10.9.1.07...	Convênio SEDU/2020 - Pav. Asfáltica (Av. José Cavalcanti & Hab. Aguapé) F-845	R$ 800.000,00
1.7.1.8.03.11.23...	Receita PAB FIXO - Corona Vírus - COVID-19 - 494	R$ 31.806,00
Subtotal		**R$ 1.081.806,00**

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 09 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:F44714D2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº. 1.569 DE 09 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº. 1.569 de 09 de abril de 2020

Altera e inclui valores de ações no Anexo I do PPA - Plano Plurianual 2018 a 2021, Anexo I LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e suplementa o Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.
Art. 1º Altera valores nas ações: URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/READEQ. DE RUAS E AVENIDAS; MANUT. DOS SETORES DE ENSINO FUNDAMENTAL E FUNDEB; E CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/READEQ. DE PRÉDIOS ESCOLARES no Anexo I - Resumo das Ações por Órgão/Unidade da Lei Municipal nº 1.494 de 12 de dezembro de 2018 - Plano Plurianual 2018 a 2021 (PPA).

Art. 2º Altera valores nas ações: URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/READEQ. DE RUAS E AVENIDAS; MANUT. DOS SETORES DE ENSINO FUNDAMENTAL E FUNDEB; E CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/READEQ. DE PRÉDIOS ESCOLARES no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.523 de 30 de maio de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.174.622,79 (Um milhão, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)** nos Órgãos e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:

03 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E PROJETOS R$ 900.000,00
03.004 DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
15.451.0016.1002 URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/READEQ. DE RUAS E AVENIDAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
00950 EA 00000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 71.979,49
06.003 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.1004 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/READEQ. DE PRÉDIOS ESCOLARES
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02375 EA 00102 FUNDEB 40%

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 102.643,30
6.003 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.1004 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/READEQ. DE PRÉDIOS ESCOLARES
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02385 EA 00104 DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 100.000,00
6.003 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2028 MANUT. DOS SETORES DE ENSINO FUNDAMENTAL E FUNDEB
3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
02740 EA 00000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE)

Art. 4º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Superávit nas seguintes fontes de recursos:

Fonte	Descrição	Valor
000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	R$ 1.000.000,00
102	FUNDEB 40%	R$ 71.979,49
104	DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA	R$ 102.643,30
Subtotal		**R$ 1.174.622,79**

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** no Órgão e Unidade orçamentária abaixo especificada:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 200.000,00
6.003 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2028 MANUT. DOS SETORES DE ENSINO FUNDAMENTAL E FUNDEB
3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
02745 E 00104 DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 6º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Anulação de Dotação no Órgão e Unidade orçamentária abaixo especificada:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 200.000,00
6.003 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2028 MANUT. DOS SETORES DE ENSINO FUNDAMENTAL E FUNDEB
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02770 E 00104 DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 09 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:1D1C8A48

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO

DESPACHO

Assunto: Decisão relatório Comissão do Processo Administrativo (ref. Portaria n.º 521/2019 e 115/2020)

Data: 09 de abril de 2020.

Considerando o relatório apresentado pela Comissão subscritora do relatório referente a Portaria de número 521/2019 e 115/2020, que instaurou o Processo Administrativo no caso em questão;

Considerando, a existência de falhas havidas na prestação dos serviços contratados, especificamente no que se refere à entrega de produtos/serviços contratados fora do prazo estabelecido em edital.

Considerando o interesse público e os demais princípios administrativos que regem a administração pública, acato o Relatório Final apresentado pela Comissão, e,

Determino:

A aplicação da penalidade de advertência, com fundamento na Lei 8.666/1993, Art. 87, inciso I, e Lei Municipal de n.º 1.431/2018, Art. 4º, alínea "a".

À Comissão para as comunicações de estilo e demais providências.

VALDECIR ANTONIO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:7E4366F9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 405/2020

PORTARIA Nº 405/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **REVELINO DE JESUS DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 5.014.158-6/PR e inscrito no CPF Nº 722.841.379-20, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 211/2012, matrícula: 2353-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **09/04/2019 a 09/04/2020**, como segue:

- 06/04/2020 a 05/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais em 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Lu/RH

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:F2071135

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404/2020

PORTARIA Nº 404/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **ANSELMO MIXESKI**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 5.966.904-4/PR e inscrito no CPF Nº 844.192.709-00, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 350/2013, matrícula: 2522-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **05/04/2019 a 05/04/2020**, como segue:

- 06/04/2020 a 05/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais em 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Lu/RH

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:B6BA986B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403/2020

PORTARIA Nº 403/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **ALTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 6.403.583-5/PR e inscrito no CPF Nº 883.019.159-00, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 176/2005, matrícula: 1849-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **11/04/2019 a 11/04/2020**, como segue:

- 06/04/2020 a 05/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais em 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Lu/RH

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:1EBDE49F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 410/2020

PORTARIA Nº 410/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 1º da Portaria nº 053/2020**, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 521/2019 e 053/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Lu/RH

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:B1DC19A7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 411/2020

PORTARIA Nº 411/2020

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º - Em razão da suspensão das aulas na rede Municipal a partir de 20/03/2020, conforme Decreto de n.º 323/2020, e em função do Município de Candói estar enfrentando situação de emergência, estabelecida no Decreto Municipal nº. 325/2020, resolve suspender a partir do dia **01 de abril de 2020**, as **PORTARIAS** que concediam **GRATIFICAÇÃO DE CLASSE ESPECIAL**, pelo exercício da função de docência em Classe Especial para os servidores abaixo relacionados, enquanto perdurar a situação de emergência e permanecer a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PORTARIA
1831-1	SIRLEI IVANHICHEN DE LIMA	230/2020
448-1	MARIA APARECIDA DE MELO FERREIRA	231/2020
2667-1	ROSILDA DE SOUZA TAZUEL MACHADO	232/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais em 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

LuADM

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:A7D78CCC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 408/2020

PORTARIA Nº 408/2020

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE
Art.1º - Em razão da suspensão das aulas na rede Municipal a partir de 20/03/2020, conforme Decreto de n.º 323/2020, e em função do Município de Candói estar enfrentando situação de emergência, estabelecida no Decreto Municipal nº. 325/2020, resolve suspender a partir do dia **01 de abril de 2020**, as **PORTARIAS** que concediam **AJUDA DE CUSTO** para o pernoite no final da linha do transporte escolar para os servidores abaixo relacionados, enquanto perdurar a situação de emergência e permanecer a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PORTARIA
1515-1	MARCELO GONÇALINO	245/2020
2120-1	JAIRO MATOSO	243/2020
2284-1	ADILSON KAVETZKI	248/2020
2297-1	JACIR MEIRELLES	242/2020
2327-1	CLAUDIO JOSE SPULDARO	241/2020
2353-1	REVELINO DE JESUS DIAS	247/2020
2388-1	GERALDO BUENO	239/2020
2522-1	ANSELMO MIXESKI	240/2020
2768-1	RUI SERGIO BENECK	246/2020
2782-1	JOSE SANTOS DE LIMA	244/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais em 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Lu/ADM

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:89D1DF17

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407/2020

PORTARIA Nº 407/2020

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Em razão da suspensão das aulas na rede Municipal a partir de 20/03/2020, conforme Decreto de n.º 323/2020, e em função do Município de Candói estar enfrentando situação de emergência, estabelecida no Decreto Municipal nº. 325/2020, resolve suspender a partir do dia **01 de abril de 2020**, as **PORTARIAS** que designavam os Professores como Coordenadores Pedagógicos, abaixo relacionados, enquanto perdurar a situação de emergência e permanecer a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

ESCOLA ORMI FRANÇA ARAUJO		
MATRÍCULA	**SERVIDOR (A)**	**PORTARIA**
3010-1	IVETE DE FATIMA FAGUNDES	089/2020
1387-1	JUCIMARA DO ROCIO BHALS	095/2020
1792-1	LUCIA SEDORKO WELTER	088/2020
448-1	MARIA APARECIDA DE MELO FERREIRA	093/2020
1621-1	ANA LUCIA PEDROSO	094/2020
931-1	MARIA CLEUZA DA ROCHA	091/2020
1783-1	ROBERTA FONTANA	092/2020
ESCOLA EMILIO FRANCISCO SILVA		
1021-1	ELDES DE FATIMA SMOLAK	076/2020
CMEI MARIA IRENE ARAUJO ALVES		
2519-1	ROSANA DE FATIMA DA SILVA	081/2020
1625-1	SOLANGE PEREIRA KICH	080/2020
CMEI PEQUENO PRNCIPE		
3009-1	IOLANDA SOARES PEREIRA	078/2020
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO PEDRO		
857-1	ANDREIA KICH BRANDALIZE	071/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais em 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:54E36E51

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406/2020

PORTARIA Nº 406/2020

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º - Em razão da suspensão das aulas na rede Municipal a partir de 20/03/2020, conforme Decreto de n.º 323/2020, e em função do Município de Candói estar enfrentando situação de emergência, estabelecida no Decreto Municipal nº. 325/2020, resolve suspender a partir do dia **01 de abril de 2020**, as **PORTARIAS** que concediam

horas adicionais aos Professores em Regime Suplementar, abaixo relacionados, enquanto perdurar a situação de emergência e permanecer a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PORTARIA
3042-1	ADALGIZA VERISSIMO KAVETZKI	186/2020
0492-1	ADJANDRA LUNELLI MULLER	134/2020
2424-1	ANDREIA MARINHO XAVIER	129/2020
2994-1	CINTIA LOPES DE SIQUEIRA	197/2020
2740-1	ELIANE MALINOSKI	136/2020
3037-1	ELISANGELA PERIN	131/2020
3173-1	ELIZA DE FATIMA GRAUBNER	132/2020
1620-1	EMILIA CHICORA	126/2020
0418-1	ERACILDA ALVES DE DEUS	185/2020
1733-1	JOAO LUIZ CLAUDINO	188/2020
3054-1	JOSLAINE FATIMA DA SILVA	198/2020
1728-1	JUCEANE BACHMAN	135/2020
2999-1	JULIANA PAULA GLEGOLIN	137/2020
1403-1	JULIANE MULHENBRUCH PEDROSO	228/2020
3050-1	KELLY OSSOVSKI	128/2020
3154-1	LEONY TEREZINHA DE ABREU	133/2020
2415-1	LIA KAUFMANN BRANTE	125/2020
3057-1	LUCIANE BERTOLINI	195/2020
3153-1	MARCIELI GONÇALVES GALVÃO	187/2020
1716-1	MARIA VALDECI FARIAS	124/2020
1718-1	MARLENE FERREIRA DA SILVA	184/2020
2739-1	NERILDE BADZIAK PUSSUNINI	194/2020
3125-1	PATRICIA ELISANGELA DOS SANTOS	130/2020
0460-1	ROSALINA RIBEIRO	122/2020
2925-1	ROBERTA DE ALMEIDA FERREIRA	127/2020
3006-1	SABRINA APARECIDA DE OLIVEIRA	123/2020
900-1	SOELI APARECIDA DOS SANTOS	138/2020
2300-1	VILMA FURQUIM DE MATTOS	196/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais em 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

LuADM

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:AE0C6ADF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 335/2020

DECRETO Nº 335/2020
DATA:08/04/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º Luto Oficial por 03 (três) dias, em virtude do falecimento do ex- Servidor Público Municipal Sr. **CELITO GIACOMET** o qual ocupava do cargo **TÉCNICO AGRÍCOLA** Lotado na Secretaria Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 08 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:0C47D7F7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 336, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 336, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 13 DE ABRIL A 26 DE ABRIL DE 2020, COMO MEDIDA COMPLEMENTAR PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de n.º 323/2020, 325/2020, 326/2020 e 331/2020, que declararam situação de emergência no Município de Candói, bem como a suspensão das atividades escolares na rede pública, e definiram medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19.
CONSIDERANDO a programação originalmente estabelecida no calendário oficial, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual contemplava recesso escolar da rede pública municipal previsto para 06/07/2020 à 17/07/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar tal cronograma, diante da pandemia de Coronavírus (COVID-19), e a suspensão provisória das atividades escolares na forma do citado Decreto de n.º 323/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica antecipado o período de recesso escolar da Rede Pública Municipal de ensino previsto para 06/07/2020 à 17/07/2020, conforme calendário oficial do ano letivo de 2020, a ser fruído durante o período de 13 de abril a 26 de abril de 2020 do corrente ano.

§1º O recesso escolar terá duração máxima de 15 (quinze) dias consecutivos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da Secretaria de Educação.

§2º O período de antecipação do recesso escolar previsto no *caput* abrangerá alunos e profissionais da Educação do Município de Candói - PR.

§3º Os demais Servidores lotados na Secretaria de Educação que não exercem atividade de magistério ficam submetidos à aplicação das medidas administrativas previstas no Decretos Municipal n. 332/2020, de 06 de abril de 2020.

§4º O período de suspensão das atividades escolares, perdurará enquanto a situação se fizer necessária, tudo a depender do cenário, das circunstâncias futuras e demais atos normativos oriundos do Ministério da Saúde, do Governo do Estado e demais órgãos relacionados ao coronavírus.

Art. 2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação, nos moldes a serem fixados pelos órgãos superiores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto Municipal n. 323/2020, que conflitem com as disposições do presente.

Candói, 08 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:E3332BAD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 412/2020

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **ADRIANA ANDRADE DE SOUZA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 7.772.343-9/PR e inscrita no CPF nº 040.309.939-07, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS** – Nível C3 com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Projetos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:5CE5800E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 338/2020

DECRETO Nº 338/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.569 de 09 de abril de 2020.

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.174.622,79 (Um milhão, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)** nos Órgãos e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:

03 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E PROJETOS R$ 900.000,00
03.004 DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
15.451.0016.1002 URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/READEQ. DE RUAS E AVENIDAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
00950 EA 00000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 71.979,49
06.003 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.1004 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/READEQ. DE PRÉDIOS ESCOLARES
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02375 EA 00102 FUNDEB 40%

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 102.643,30
6.003 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.1004 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/READEQ. DE PRÉDIOS ESCOLARES
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02385 EA 00104 DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 100.000,00
6.003 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2028 MANUT. DOS SETORES DE ENSINO FUNDAMENTAL E FUNDEB
3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
02740 EA 00000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE)

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Superávit nas seguintes fontes de recursos:

Fonte	Descrição	Valor
000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	R$ 1.000.000,00
102	FUNDEB 40%	R$ 71.979,49
104	DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA	R$ 102.643,30
Subtotal		**R$ 1.174.622,79**

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** no Órgão e Unidade orçamentária abaixo especificada:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 200.000,00
6.003 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2028 MANUT. DOS SETORES DE ENSINO FUNDAMENTAL E FUNDEB
3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
02745 E 00104 DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Anulação de Dotação no Órgão e Unidade orçamentária abaixo especificada:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 200.000,00
6.003 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2028 MANUT. DOS SETORES DE ENSINO FUNDAMENTAL E FUNDEB
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02770 E 00104 DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 09 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:B97A710A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 339/2020

DECRETO Nº 339/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.570 de 09 de abril de 2020.

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)** no Órgão e Unidade orçamentária abaixo especificada:

08 SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS R$ 100.000,00
08.005 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONT. E COORD. DE PROG.
10.301.0005.2042 MANUT. DO DEP. DE ASSIST. À SAÚDE, CONT. E COORD. DE PROG.
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04710 EA 00303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Superávit na seguinte fonte de recurso:

Fonte	Descrição	Valor
303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%)	R$ 100.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, Crédito Especial Suplementar no valor de **R$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)** nos Órgãos e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R$ 43.000,00
04.005 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS GERAIS
04.122.0002.2018 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01455 EA 00000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE)

13 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE R$ 15.000,00
13.002 SETOR DE GESTÃO AMBIENTAL
18.542.0018.2088 MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO AMBIENTAL
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
08275 EA 00511 TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 4º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Superávit nas seguintes fontes de recursos:

Fonte	Descrição	Valor
000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	R$ 43.000,00
511	TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R$ 15.000,00
Subtotal		**R$ 58.000,00**

Art. 5º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** no Órgão e Unidade orçamentária abaixo especificada:

08 SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS R$ 150.000,00
08.005 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONT. E COORD. DE PROG.
10.301.0005.2106 PROG. ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO (PROP. 36000.3107592/02-000)
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05387 E 00494 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 6º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na conta de receita abaixo especificada:

Conta	Descrição	Valor
1.7.1.8.03.11.24...	Receita PAB FIXO - Emenda Parlamentar - 494	R$ 150.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 1.050.000,00 (Um milhão, e cinquenta mil reais)** nos Órgãos e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:

03 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E PROJETOS R$ 250.000,00
03.004 DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
15.451.0016.1002 URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/READEQ. DE RUAS E AVENIDAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
00956 E 00844 CONVÊNIO SEDU/2020 - PAV. ASFÁLTICA (AV. ANÍZIO PEDRO DA LUZ)

03 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E PROJETOS R$ 800.000,00
03.004 DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
15.451.0016.1002 URBANIZAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/READEQ. DE RUAS E AVENIDAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
00957 E 00845 CONVÊNIO SEDU/2020 - PAV. ASFÁLTICA (AV. JOSÉ CAVALCANTI & HAB. AGUAPÉ)

Art. 8º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação nas contas de receita abaixo especificadas:

Conta	Descrição	Valor
2.4.2.8.10.9.1.06...	Convênio SEDU/2020 - Pav. Asfáltica (Av. Anízio Pedro da Luz) F- 844	R$ 250.000,00
2.4.2.8.10.9.1.07...	Convênio SEDU/2020 - Pav. Asfáltica (Av. José Cavalcanti & Hab. Aguapé) F-845	R$ 800.000,00
Subtotal		**R$ 1.050.000,00**

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 09 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:7B17FB0A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

O Prefeito Municipal de Candói –Pr, usando de suas atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, e da transparência, e com base na Constituição Federal e no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000 vem por meio deste convidar a população à participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação de anteprojeto de lei que institui a LDO, (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que se realizará no dia13 de abril de 2020, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito à Avenida Alfredo Antônio Budel, 1067 – Candói – PR, onde serão abordados os temas a seguir:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

Obs :1. Ficará permitida a participação máxima de 50 (cinquenta) pessoas no local, em fileiras alternadas, sistema de ventilação ligado, janelas abertas, uso de álcool gel na entrada e orientação ao uso de máscaras, haja vista o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ‘‘Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença;

2. No caso de comparecerem mais de 50 (cinquenta pessoas), será realizada outra audiência na sequência, estabelecendo-se o mesmo critério de lotação naquele espaço.

Município de Candói, em 23 de março de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:50073B66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 337, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a alteração do decreto 326/2020, altera o decreto 331/2020, dispõe sobre medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e expede recomendações e determinações ao setor privado municipal e dá outras providências.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 84, I, "m", e artigo 62, ambos da Lei Orgânica Municipal;

- Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- Considerando a emergência em Saúde Pública decorrente do ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença;

- Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

- Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

- Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- Considerando também a Portaria a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, bem como a de nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- Considerando o Plano de Contingência Nacional Para Infecção Humana pelo novo coronavirus – COVID-19;

- Considerando a solicitação e conscientização da Associação Comercial de Candói, no que tange à restrição pelo Poder Público municipal quanto ao funcionamento do comércio local;

- Considerando o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal;

- Considerando o disposto na lei municipal 1.567/2020;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º do decreto 326/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os servidores municipais responsáveis fiscalização verificarão os equipamentos públicos periodicamente, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, observando-se os critérios legais estabelecidos no artigo 4º. da lei municipal 1.567/2020.

Art. 2º - Os servidores públicos darão ampla publicidade e promoverão ações de implantação das recomendações exaradas pelo Ministério Público do Trabalho, através da Recomendação nº. 2301.2020, de 25 de março de 2020, distribuindo cópia aos comerciantes do município, com conscientização e fiscalização quanto às regras legais estabelecidas no âmbito do município de Candói.

Art. 3º. O artigo 2º. Do decreto 331/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Recomenda-se que prioritariamente a permanência em casa:
I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II - crianças (0 a 12 anos);
III - imunossuprimidos independente da idade;
IV - portadores de doença crônicas;
V - gestantes e lactantes; e
VI- outras pessoas que independentemente da idade apresentarem os sintomas causados pelo vírus, ainda que não diagnosticadas, devendo estas serem encaminhadas imediatamente pelos agentes públicos às unidades de atendimentos de saúde do município aptos a atenderem os casos suspeitos de infectados.
Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, e entrarão em vigor na data da sua publicação.

Candói, em 09 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:EC58E059

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETOMADA DA CONTAGEM DOS PRAZOS DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2020

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, comunica a retomada da contagem dos prazos da licitação instaurada pelo edital do Pregão Presencial SRP nº 042/2020, cujo objeto é: **"Aquisição de luminárias e materiais elétricos destinados a manutenção da rede de iluminação pública do Município"**, outrora adiada sem previsão de nova data, ficando agora fixado o dia **24 de abril de 2020 - 08h30min** para recebimento e julgamento das propostas.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php ou no Setor de Licitações e Contratos - Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br.

Candói, 9 de abril de 2020.

RODRIGO MISS
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:E503043B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 101, DE 09 DE ABRIL DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS - COMITÊ CV19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos n.º 054, de 17 de março de 2020, que declarou estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Capitão Leônidas Marques, bem como e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 15 do referido decreto institui o Comitê Gestor da COVID -19 – COMITÊ CV19 –, de caráter consultivo e deliberativo, para as ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO as alterações do art. 15 do Decreto 054/2020, trazidas pelo Decreto n.º 66, de 24 de março de 2020, que acrescentou medidas de adicionais para enfrentamento da emergência de saúde no município de capitão Leônidas marques;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o Comitê gestor de Contingenciamento do Coronavírus - COMITÊ CV19, instituído pelo art. 15 do Decreto n.º 054/2020, com alterações do Decreto n.º 066/2020, composto pelos seguintes membros:

Representante do Poder Executivo - Prefeito
a) Claudiomiro Quadri

Representante da assessoria jurídica do Prefeito
Orlandino Prause da Silva Junior

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e designados;
Ademar Mantovani
Odair Francisco Farina
Bruno Miyahira
Ivone Salete Elsenbach Bortolace
Silvane Dallabrida de Bairros
Jaime Paulo Parmigiani
Luciana Farina
Valdir Giachini

Representantes da Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância - APMI
a) Silvio Schio
b) Sidinei Jose Giusti

Representantes da Defesa Civil
Gildomar Trevisan

Representantes da Secretaria Municipal de Administração
a) Dirceu Silvio Tormem

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda
Perique Pedro Barella

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania
Sandra Leonir Pavan

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Zizela Maria Primo Dallabrida
Marizete Bonfanti

Representante da Procuradoria Jurídica
Sélia Pereira da Rocha

Representante da Polícia Civil
João Gustavo Stenzowisk

Representantes da Polícia Militar
a) Sidinei Rochemback

Representante da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques
Luis Carlos Vieira

Representantes da Associação Comercial de Capitão Leônidas Marques
Neury Antonio Bedin
Bruna Cesari

Parágrafo único. O desempenho das atribuições dos membros aqui nomeados para compor este Comitê será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo restam ratificados todos os atos já praticados pelo membros do comitê realizados desde a data da sua instituição, pelo Decreto n. 054, de 17 de março de 2020.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, em 09 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:BE723589

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 100/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Autorizar a regularização Fundiária Urbana de Interesse Social REURB-S, no Núcleo Urbano Informal denominado de "7 de Setembro", localizado na área constante da Matricula nº 20.310 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, PR, CLAUDIOMIRO QUADRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e os artigos 13 e 30, inciso I, da Lei Federal 13.465/2017 e artigo 5º, do Decreto Federal 9.310/2018, e Lei Municipal nº 2.362, de 06 de dezembro de 2018, e,

CONSIDERANDO que o município deve promover a integração social, garantir o direito social a moradia digna e as condições de vida adequadas, a função social de propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover a regularização fundiária urbana - REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a instauração da regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) do núcleo urbano informal denominado de "7 de Setembro", situado no município de Capitão Leônidas Marques, Lote Urbano nº 161-A-1-Rem-Unificado-3, da Gleba nº 12, com área de 18.653,95m², Matrícula nº 20.310, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas

Marques, Estado do Paraná, com fundamento nos art. 13, inciso I e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único - É reconhecido como núcleo urbano informal anterior a 22 de dezembro de 2016, e será objeto de regularização fundiária urbana de interesse Social REURB-S, a ser processada perante o Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Art. 2º Para fins de regularização, a área definida no art. 1º, encontram-se detalhada conforme planta e memoriais descritivos anexos, o qual serve como meio de publicidade para terceiros e interessados, possuindo os seguintes limites e confrontações: **Matricula nº 20.310, Lote Urbano nº 161-A-1-Rem-Unificado-3, da Gleba nº 12, com área de 18.653,95m²,** situado no perímetro urbano do município e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, oriundo da divisão do Lote 161-A-1-Rem-Unificado, com os seguintes limites e confrontações: ao **Norte** confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 43,05 metros, com o Lote 161-A-1-Rem-Unificado-2 da mesma Gleba, ao **Sul** confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 161,02 metros, com o Lote 161-A-1-Rem-Unificado-4, da mesma gleba, ao **Leste** confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 135,91 metros, com o Lote 161-A-1-Rem-Unificado-6, da mesma gleba, e ao **Oeste** confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 73,00 e 91,76 e 49,73 com o Lote 161-A-1-Rem-Unificado-2 da mesma gleba e 38,13 metros com o Lote 182 e 181 da mesma Gleba.

Art. 3º Os confinantes do imóvel registrado na referida matrícula serão cientificados acerca do início deste procedimento administrativo de regularização fundiária, mediante notificação pessoal ou publicação de edital.

Art. 4º Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo 1º, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida Lei Federal.

Art. 5º Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, através dos institutos jurídicos adequados constantes no art. 15 da Lei Federal nº 13.465/2017, será conferido o título de direito real, nos termos da lei, aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal "7 de Setembro"..
§ 1º Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I, II e III da mencionada Lei Federal prevista no caput deste artigo.
§ 2º Serão isentas de custas e emolumentos os atos registrais da REURB-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.
§ 3º O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, conforme art. 17 da Lei Federal nº 13.465/2017.
§ 4º Aqueles que não se adequarem a modalidade da REURB-S ou ao instituto da Legitimação Fundiária poderão ser beneficiários da modalidade da REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), constante no art. 13, inciso II e no art. 16, ou dos demais institutos constantes no art. 15 da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:0E168C35

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 148/2017.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017.
Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, sita na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI,* e, de outro lado a empresa ***OMEGA PLANEJAMENTOS LTDA - ME,*** sita à Av. Brasil, 531, Sala 53, Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 07.526.865/0001-35, neste ato devidamente representada por *JOSÉ DE PAULA JORGE FILHO* portadora do CPF sob n. º 018.297.029-98.Fundamentando-se nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência contratual, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 10 de abril de 2017 e aditivos subsequentes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 09 de abril de 2021, e em consequência soma-se ao valor contratual original, R$ 46.220,52 (quarenta e seis mil duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), referente a (12) doze meses, sendo o valor mensal de R$ 3.851,71 (três mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

OMEGA PLANEJAMENTO LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:21402E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020.
Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 003/2020 de 06.01.2020,** torna público, que realizará no dia 04 de maio de 2020 as 09:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa (s), para o fornecimento de materiais diversos de construção, visando a manutenção e pequenas reformas, nas Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Educação, conforme especificados no termo de referência n. º 124/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:45 horas do dia 04 de maio de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 105.965,70 (cento e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail

"licitacaoclm@hotmail.com"e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:A16A0912

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. PREGÃO PRESENCIAL N. º 074/2019. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 202/2019.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI*, e de outro lado a empresa ***OLMIR LUIS PECCIN - ME,*** sita à Av. Iguaçu, 201, Centro, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 79.209.763/0001-05, neste ato devidamente representada pelo, Senhor *OLMIR LUIS PECCIN*, portador do CPF sob n. º 483.273.799-68. Fundamentando-se no artigo 65, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração e Termo Contratual (cláusula terceira, décima segunda e décima terceira), ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade e valor contratado a favor da referida empresa, conforme Termo firmado em 28 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
Modifica-se somente o valor contratado, conforme o fornecimento de materiais de acondicionamento e utensílios de uso diário, para o desenvolvimento de atividades das Unidades Básicas de Saúde, no limite de até vinte e cinco por cento do total de R$ 13.236,15 (treze mil duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Sec. Mun. de Saúde

OLMIR LUIS PECCIN - ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:3014C47E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 145/2017.

REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 048/2017.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 003/2017.
Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI*, e, de outro lado a empresa ***OLDAN CLÍNICA MÉDICA LTDA-EPP,*** localizada na Rua Carlos de Carvalho, 4078, Centro, Sala 05, CEP: 85.810-080, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 05.993.010/0001-99, neste ato representada legalmente por *LUIZ FELIPE DA SILVA TRINDADE*, portador do CPF sob n. º 976.247.307-82, RG sob n. º 06793619-5-SSP-RJ, CRM-PR sob n. º 14661.Fundamentando-se no artigo 65, Inciso II, da Lei n. º 8666/93, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência Contratual, para mais 12 (doze) meses, mantidas as demais condições firmadas no Termo original firmado em 07 de abril de 2017 e aditivos subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 06 de abril de 2021, e em consequência soma-se aos valores dantes contratados o total de R$ 204.048,00 (duzentos e quatro mil e quarenta e oito reais), resultantes desta prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

OLDAN CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:CF9DB9C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 146/2017.

REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 049/2017.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 003/2017.
Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI*, e, de outro lado a empresa ***CLÍNICA DE PSIQUIATRIA DR. RENATO UCHÔA LTDA-ME,*** localizada na Rua Maranhão, 790, Centro, CEP: 85.801-050, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 14.417.522/0001-06, neste ato representada legalmente por *RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR*, portador do CPF sob n. º 615.859.712-00, RG sob n. º 1.377.042-0 SSP-AM, CRM-PR sob n. º 23118. Fundamentando-se no artigo 65, Inciso II, da Lei n. º 8666/93, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência Contratual, para mais 12 (doze) meses, mantidas as demais condições firmadas no Termo original firmado em 07 de abril de 2017 e aditivos subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 06 de abril de 2021, e em consequência soma-se aos valores dantes contratados o total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), resultantes desta prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

CLÍNICA DE PSIQUIATRIA DR. RENATO UCHOA LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:2C73C579

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 031/2020.
***Fundamentação*: A**rt. 4º da Lei 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020 e Decreto Municipal n. º 054/2020 de 17 de março de 2020.
Memorando requisitório n. º 035/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.
Solicitação 148/2020 – P. Adm./Compras n. º 113/2020.
ÒRGÃO REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI.*
EMPRESA FAVORECIDA: G. DA SILVA DORING - ME, sita à Av. Iguaçu, 322, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob n. º 11.693.782/0001-08, neste ato devidamente representada pela, Senhora *GRACIELI DA SILVA DORING,* portadora do CPF sob n. º 076.117.889-90 e RG sob n. º 10.896.173-2/PR.
OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de lâmpadas de LED e mão de obra, para iluminação do Centro de Eventos Grande Parada, onde será montado o Hospital de Campanha para enfrentamento da pandemia do Covid-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
JUSTIFICATIVA: A referida aquisição se faz necessária para o enfrentamento da pandemia. Por se tratar de uma pandemia, há extrema urgência na montagem. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma pandemia requer local para atendimento e tratamento para pacientes com coronavírus. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de leitos hospitalares para atendimento da população. Neste sentido é necessária a contratação pública de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020.
VALOR: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Termo.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.
Ademar Mantovani
Secretário Municipal de Saúde
EXTRATO DE CONTRATO N. º 126/2020.
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 031/2020.
Memorando requisitório n. º 035/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.
Solicitação 148/2020 – P. Adm./Compras n. º 113/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: G. DA SILVA DORING – ME.
OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de lâmpadas de LED e mão de obra, para iluminação do Centro de Eventos Grande Parada, onde será montado o Hospital de Campanha para enfrentamento da pandemia do Covid-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
50 unid.LÂMPADA LED BULBO 50W 4500LM 6500K BIV – R$ 3.500,00
MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE 50 LÂMPADAS – R$ 900,00
VALOR: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
FORNECIMENTO:
A aquisição e instalação será imediata, no Centro de Eventos Grande Parada neste município.
O material/mão de obra será recebido e fiscalizado pelo Departamento de compras e/ou de Saúde, para comprovação da adequação do objeto e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.
PAGAMENTO:
O Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, após a execução do objeto (fornecimento e instalação), em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da dispensa e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).
A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, Av. Tibagi, 375, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 09.401.856/0001-43.
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura deste termo.
MULTAS E SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida previa defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
CÓD. DOTAÇÃO:
13.04.2.192.3.3.90.30.26.00.00.00(1081/2020)
13.04.2.192.3.3.90.39.16.00.00.00(1082/2020)

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

G. DA SILVA DORING - ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:759FF82F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 147/2017.

REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 050/2017.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 003/2017.
Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado por seu Secretário, Sr. *ADEMAR MANTOVANI,* e de outro lado a empresa ***SOTINE & SELATCHECK LTDA,*** localizada na Rua Santa Catarina, 1049, Sala 01, Centro, CEP: 85.801-040, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 15.204.607/0001-60, neste ato representada legalmente por *RONALDO SOTINE*, portador do CPF sob n. º 126.662.798-71, RG sob n. º 23.523.897-1 SSP/SP, CRM-PR sob n. º 20312. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência Contratual, para mais 12 (doze) meses, mantidas as demais condições firmadas no Termo original firmado em 07 de abril de 2017 e aditivos subsequentes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR

Fica prorrogada a vigência para até 06 de abril de 2021, e em consequência soma-se aos valores dantes contratados o total de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), resultantes desta prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais disposições do Contrato não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

SOTINE & SELATCHECK LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:045EA40F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 032/2020.
***Fundamentação*:** Art. 4º da Lei 13.979/2020, Portaria do MS n. º 454/2020 e Decreto Municipal n. º 054/2020.
Ofício n. º 032/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.
Solicitação 146/2020 – P. Adm./Compras n. º 114/2020.
ÒRGÃO REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI.*
EMPRESA FAVORECIDA: D. J. ROMAN COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME, localizada no Acesso BR 163, Saída para Coopavel, s/n, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 10.396.798/0001-96, neste ato representada legalmente por FABIO LUIZ ROMAN, portador do CPF sob n. º 036.073.679-30.
OBJETO: Aquisição em caráter de emergencial, de máscaras e luvas para enfrentamento da Pandemia COVID-19;
JUSTIFICATIVA: A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a referida contratação pública de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus.
VALOR: R$ 4.686,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais).

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO N. º 127/2020.
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 032/2020.
Ofício n. º 032/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.
Solicitação 146/2020 – P. Adm./Compras n. º 114/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: D. J. ROMAN COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, em caráter de emergencial, para fornecimento de máscaras e luvas para enfrentamento da Pandemia COVID-19, de acordo com a Lei nº 13.979 de 2020.
480 UNID. - MÁSCARA AURA 9322 + BR PFF2 VALVULADO – R$ 4.176,00
30 PARES - LUVAS RANHURADA SUPER LÁTEX TAM 9 – R$ 255,00
30 PARES - LUVAS RANHURADA SUPER LÁTEX TAM 8 – R$ 255,00
VALOR: R$ 4.686,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais).
FORNECIMENTO: A entrega dos produtos será feita em até 02 (dois) dias da assinatura deste termo, no Departamento de Compras Municipal, sito á Av. Tancredo Neves, 502, Centro, neste Município de Cap. L. Marques-PR, que irá fiscalizar, para a comprovação da adequação do objeto (verificação da qualidade, quantidade, validade), e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.
PAGAMENTO: O Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, após a entrega, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal (acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada", devidamente válidas), no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da dispensa e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, Av. Tibagi, 375, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 09.401.856/0001-43.
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Contrato de Fornecimento.
MULTAS E SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida previa defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
CÓD. DOTAÇÃO:
03.01.2.107.3.3.90.30.28.00.00.00-91/2020;
13.04.2.192.3.3.90.30.28.00.00.00-1081/2020;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

D. J. ROMAN COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:180483CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N. º 392/2019 DE 16.10.2019. TOMADA DE PREÇOS N. º 011/2019 DE 12.08.2019.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI*, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***S. M. SCARAVONATTI – CONSTRUÇÃO E MATERIAIS - EIRELI,*** localizada na Av. Iguaçu, 158, Centro, Município Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 04.395.614/0001-70, neste ato representada legalmente por *SILVANA MARIA SCARAVONATTI*, portadora do CPF sob n. º 793.821.699-20. Fundamentando-se no artigo 65, inciso I, alínea a e b, II § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração (cláusula décima primeira), ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, o ***acréscimo quantitativo do objeto*** (Reforma da UBS Santa Rita), para melhor adequação técnica ao seu objetivo, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, conforme Parecer Técnico de Engenharia.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Soma-se ao valor inicialmente contratado R$ 4.085,19 (quatro mil oitenta e cinco reais e dezenove centavos), decorrentes da modificação do Projeto, conforme planilha orçamentária reprogramada do Departamento de Engenharia Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

S. M. SCARAVONATTI – CONST. E MAT. - EIRELI
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:FF04A4F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020
PROCESSO Nº 119/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE- REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, registro de preços, que tem por objeto a Aquisição de fórmulas e suplementos alimentares, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Disponibilidade do edital: **09/04/2020** a **27/04/2020**
Recebimento das propostas a partir das 13h:00m do dia **09/04/2020** às 08h:00m do dia **27/04/2020** Início da sessão de disputa de preços: às **08:30min** do dia **27/04/2020 Local**: www.bll.org.br**_**"**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município– link: www.carlopolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e através do email licitacoes2@carlopolis.pr,gov.br . Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br.**

Carlópolis, 08 de abril de 2020.

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:74A2B8FB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020
PROCESSO Nº 120/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE- REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, registro de preços, que tem por objeto a Prestação de serviços de oficineiros , para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Disponibilidade do edital: **13/04/2020** a **28/04/2020**
Recebimento das propostas a partir das 13h:00m do dia **13/04/2020** às 08h:00m do dia 28/04/2020 Início da sessão de disputa de preços: às **08:30min** do dia **28/04/2020 Local**: www.bll.org.br**_**"**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município– link: www.carlopolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e através do email licitacoes2@carlopolis.pr,gov.br . Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br.**

Carlópolis, 09 de abril de 2020.

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:E33A3885

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA 051/2020

PORTARIA Nº 051/2020 – DP

SÚMULA: "Dispõe sobre revogação de férias de servidor, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, Sr. Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 87 da Lei nº 1284/2016, resolve:
Art.1º. Revogar as férias concedidas através da Portaria nº 039/2020 ao funcionário público municipal, MILTON DORTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2981, a partir de 09/04/2020.
Art. 2º. Que o departamento de pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis, 09 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:529D72CA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA 052/2020

PORTARIA Nº 052/2020 – DP

SÚMULA: "Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora efetiva, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, Sr. Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 87 da Lei nº 1284/2016 resolve:

Art.1º. CONCEDER, licença prêmio a funcionária pública municipal efetiva, VILMA DOS SANTOS MARTINS, matrícula 4171, portadora do RG nº 7.339.372-4/PR, no período de 13/04/2020 a 11/07/2020, em conformidade com o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.284/2016.

Art. 2º. Que o departamento de pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis, 09 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:C1902EEC

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA 053/2020

PORTARIA Nº 053/2020 – DP

SÚMULA: "Dispõe sobre revogação de férias de servidores, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, Sr. Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 87 da Lei nº 1284/2016, resolve:
Art.1º. Revogar as férias concedidas através da Portaria nº 039/2020 aos funcionários públicos municipais, CLAUDETE MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, ELIANE JARI TENCA E SILVANA LOPES RIBEIRO DE OLIVEIRA, a partir de 08/04/2020.
Art. 2º. Que o departamento de pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis, 09 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:517918A7

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.479 DE 09 DE ABRIL DE 2.019

SÚMULA: *"Autoriza o poder executivo a alienar imóveis do Município, e dá outras providências. "*

A Câmara Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes imóveis de propriedade do Munícipio:

Imóvel da matrícula 10.914, com 897,72m², localizado no Residencial Agua Viva, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 53.863,20;
Imóvel da matrícula 10.915, com 900,13m², localizado no Residencial Agua Viva, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 54.007,80;
Imóvel da matrícula 10.916, com 902,53m², localizado no Residencial Agua Viva, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 54.151,80;
Imóvel da matrícula 10.917, com 904,93m², localizado no Residencial Agua Viva, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 54.295,80;
Imóvel da matrícula 10.918, com 1.450,93m², localizado no Residencial Agua Viva, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 69.644,64;
Imóvel da matrícula 10.904, com 317,15m², localizado no Jardim Vista Alegre, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 41.229,50;
Imóvel da matrícula 10.905, com 244,95m², localizado no Jardim Vista Alegre, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 33.068,25;
Imóvel da matrícula 10.906, com 370,24m², localizado no Jardim Vista Alegre, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 46.280,00;
Imóvel da matrícula 10.910, com 288,88m², localizado no Jardim Vista Alegre, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 38.998,80;
Imóvel da matrícula 10.911, com 469,28m², localizado no Jardim Vista Alegre, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 51.620,80;
Imóvel da matrícula 10.912, com 415,96m², localizado no Jardim Vista Alegre, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 49.915,20;
Imóvel da matrícula 10.913, com 290,29m², localizado no Jardim Vista Alegre, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 39.189,15;
Imóvel da matrícula 10.901, com 393,60m², localizado no Lagoa Azul II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 39.360,00;
Imóvel da matrícula 10.902, com 368,87m², localizado no Lagoa Azul II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 36.887,00;
Imóvel da matrícula 10.888, com 417,02m², localizado no Lagoa Azul I, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 33.361,60;
Imóvel da matrícula 10.889, com 340,08m², localizado no Lagoa Azul I, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 27.206,40;
Imóvel da matrícula 10.890, com 341,74m², localizado no Lagoa Azul I, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 27.339,20;
Imóvel da matrícula 10.892, com 542,40m², localizado no Lagoa Azul I, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 43.392,00;
Imóvel da matrícula 10.893, com 516,37m², localizado no Lagoa Azul I, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 41.309,60;
Imóvel da matrícula 10.894, com 490,34m², localizado no Lagoa Azul I, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 39.227,20;
Imóvel da matrícula 10.895, com 464,31m², localizado no Lagoa Azul I, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 37.144,80;
Imóvel da matrícula 10.896, com 438,28m², localizado no Lagoa Azul I, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 35.062,40;
Imóvel da matrícula 10.897, com 412,25m², localizado no Lagoa Azul I, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 32.980,00;
Imóvel da matrícula 10.898, com 386,22m², localizado no Lagoa Azul I, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 30.897,60;

Imóvel da matrícula 6.313, com 064960, denominado Fazenda Três Fontes, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 17.447,93;
Imóvel da matrícula 10.932, com 11,47906, denominado Fazenda Três Fontes , pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 308.321,81;
Imóvel da matrícula 11.378, com 297,00m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 54.945,00;
Imóvel da matrícula 11.379, com 237,60m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 47.520,00;
Imóvel da matrícula 11.380, com 237,60m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 47.520,00;
Imóvel da matrícula 11.381, com 237,60m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 47.520,00;
Imóvel da matrícula 11.384, com 237,60m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 47.520,00;
Imóvel da matrícula 11.385, com 237,60m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 47.520,00;
Imóvel da matrícula 11.386, com 237,60m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 47.520,00;
Imóvel da matrícula 11.387, com 297,00m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 54.945,00;
Imóvel da matrícula 11.389, com 308,00m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 56.980,00;
Imóvel da matrícula 11.390, com 242,00m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 48.400,00;
Imóvel da matrícula 11.391, com 242,00m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 48.400,00;
Imóvel da matrícula 11.392, com 242,00m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 48.400,00;
Imóvel da matrícula 11.395, com 242,00m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 48.400,00;
Imóvel da matrícula 11.396, com 242,00m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 48.400,00;
Imóvel da matrícula 11.397, com 242,00m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 48.400,00;
Imóvel da matrícula 11.398, com 308,00m², localizado no Residencial Itália II, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 56.980,00;
Imóvel remanescente da matrícula 3.350, denominado gleba "d", com 63.880,92m², (passível de retificação em até 10% da metragem, incluída a reserva legal e área de preservação permanente) localizado no Parque Industrial, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 263.970,78;
Imóvel da matrícula 3.525, com 14.462,81hs, localizado na antiga Vila Rural Manga Rosa, pelo valor inicial constante da avaliação no importe de R$ 910.000,00;

Art. 2º - Todo o valor arrecadado com a venda dos imóveis elencados no artigo 1º serão obrigatoriamente depositados na conta corrente **5017-2**, agência **4737-6**, Banco do Brasil, titular da conta PMC LEILÃO, e o dinheiro deverá ser revertido exclusivamente para o pagamento das parcelas da compra do imóvel do antigo hospital São José, reformas do Hospital e investimentos na área da saúde.

Art. 3º - O procedimento a ser observado para alienação dos imóveis será a concorrência publica.

§ 1º - A alienação poderá ser em parcela única ou 19 parcelas, sendo sinal de 40% e outro 60% divididos em 18 parcelas mensais fixas.

§ 2º - A transferência definitiva do imóvel arrematado de forma parcelada será somente após o pagamento integral das parcelas.

§ 3º - Em caso de desistência ou impossibilidade de pagamento por parte do arrematante, este perderá em favor do Munícipio o sinal, sem prejuízo das multas constantes na lei 8.666/93.

Art. 4º Os lotes que tiverem áreas distintas em uma única matricula serão alienados da forma que se encontram, ficando por conta do adquirente o desmembramento.
Art. 5º - Os imóveis alienados serão entregues aos adquirentes livre de pessoas, coisas e embaraços, cabendo ao Município a reintegração de posse ou a retirada das coisas.
Parágrafo Único – Somente poderão ser alienados imóveis no perímetro urbano continuo a administração central, se os mesmos estiverem com infraestrutura que permita a edificação de imediato de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Ficam os imóveis constantes do art. 1º desta lei desafetados de sua natureza de bem público de uso comum e passa a integrar categoria de bem publico de uso dominical.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlópolis, 09 de abril de 2.020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Varaschin
Código Identificador:B9A376D0

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.745 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: *Dispõe sobre a sobre a compensação de horas não trabalhadas, durante o período da pandemia do coronavirus, e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a suspensão das aulas na rede publica municipal e de outros setores da administração publica Municipal;
CONSIDERANDO a reunião com o conselho municipal da educação sobre os professores que possuem jornada suplementar, sobre professores contratados por meio de teste seletivo;
CONSIDERANDO que todos estão sem trabalho e terão que repor aulas possivelmente aos sábados, feriados ou em horários superiores a jornada de trabalho diário.
CONSIDERANDO o ofício 024/2020 da Nobre Secretária de Educação sobre o acordo com os professores sobre a reposição/compensação das horas não trabalhadas;
CONSIDERANDO que primeiramente as férias/recesso de julho foram antecipadas e findou em 06 de abril de 2020.
CONSIDERANDO que as tratativas de como proceder após o termino das férias compulsórias determinadas no decreto 3737, para os servidores de todas as secretarias;
O Sr. HIROSHI KUBO, Prefeito Municipal de Carlópolis, estado do Paraná, no uso das atribuições legais;
DECRETA

Art. 1º: Fica determinada a compensação/reposição de horas, mesmo que negativas dos servidores afastados em razão de suspensão das atividades de seu departamento ou secretaria, ou afastados administrativamente por qualquer outro motivo, de qualquer secretaria, desde que não estejam de férias ou licença especial, nos seguintes termos:

§ 1º: As horas remuneradas não trabalhadas ficarão em cadastro próprio de cada secretaria, computadas como hora debito, e serão compensadas quando do retorno às atividades normais, sendo compensadas em horas trabalhadas, na seguinte proporção:

I - As horas trabalhadas além do horário de expediente normal, de segunda a sexta feira serão compensadas de forma simples;
II – As horas trabalhadas aos sábados serão compensadas na proporção de uma hora e meia debito para cada uma hora de trabalho.
II - As horas trabalhadas aos domingos e feriados, desde que não façam parte da escala de revezamento, serão compensadas na proporção de duas horas débito para cada uma horas trabalhada.
IV - A compensação das horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 meses após a execução das horas débito, sob pena de responsabilização do Secretário da Pasta onde o servidor encontra-se lotado, ou onde esteve lotado durante o período que deveria ter sido compensadas.

§ 2º: Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas débitos, poderão ser realizadas em outro departamento.

Art. 2º: As horas débito, quando compensadas deverão ser comprovadas por meio de ponto biométrico ou na impossibilidade por meio de livro ponto especifico da compensação/reposição das horas.

§ 1º: Estão dispensados do registro de os cargos comissionados, e os servidores que estiverem em função gratificada, vez que a estes trabalham em regime de dedicação exclusiva sem direito a horas extras.

Art. 3º: Em caso de exoneração do servidor efetivo ou rescisão do contrato de trabalho temporário, as horas débito serão descontadas de uma única vez.

Art. 4º: No caso dos professores, a desistência da jornada suplementar ou da função gratificada, e para aqueles com função gratificada que tenham dobrado a jornada, antes da compensação das horas débito, serão as horas descontadas nos termos da lei 1.284/2016.
.
Art. 5º: Este decreto em vigor em 07 de abril de 2020.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Varaschin
Código Identificador:B889C5B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

Modalidade: Pregão Presencial **Nº 15/2020**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020
Tipo: Menor Preço**.**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COSTURA INDUSTRIAL, PARA SEREM CONCEDIDOS NA FORMA DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.**

A sessão de recebimento dos envelopes e julgamento do certame será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal situada a Avenida dos Pioneiros, 500, Município de Catanduvas, no dia 05 de maio de 2020.
A íntegra do instrumento para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, no horário de expediente, ou ainda poderá ser obtido através do site: www.catanduvas.pr.gov.br.

Catanduvas, 09 de abril de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:143FB205

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO

PREGÃO: 60/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAUDE E UNIDADES DE SAÚDE.

Diante dos documentos apresentados pela empresa detentora do registro de preços da Ata de Registro de Preços nº 223/2019, tendo o setor de assessoria jurídica, exarado parecer favorável, mediante comprovação de alteração de custo, fica reajustado o preço do produto referente ao item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço vigente desta data em diante
41	METILDOPA, DOSAGEM: 250 MG	R$ 0,51

Catanduvas, 09 de abril de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:8AFA835F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020 - ID Nº 34/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020 - ID Nº 34/2020
EM CONFORMIDADE COM A ATÉ DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019 - ID Nº 2419
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA AVULSA DE TRABALHADORES PARA ATENDER AS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPAL
VALOR GLOBAL: R$ 252.812,50 (Duzentos e Cinqüenta e Dois Mil, Oitocentos e Doze Reais e Cinqüenta Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento, será **06 (seis) meses**, com início a partir do dia 11 de Abril de 2020 , podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade a legislação.
DATA DE ASSINATURA: 09/04/2020

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:FFC67924

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020 - ID Nº 3320

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020 - ID Nº 3320
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: SIMOAGRO - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 885988/2019, PROPOSTA 005339/2019 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PECUÁRIA.

VALOR GLOBAL: R$ 94.850,00 (Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020.

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:633C9995

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2018 LICITAÇÃO Nº 08/2018 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2018
LICITAÇÃO Nº 08/2018
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: SAMARA MORENO RIBEIRO ROMÃO
OBJETO: ESTABELECER CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA SE HABILITAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINECOLOGIA.
VALOR TOTAL: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: A vigência será prorrogada por 12 (doze) meses, a contar do dia 10 de abril de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 02/04/2020.

Publicado por:
Luan Vicente dos Santos
Código Identificador:A48C1F4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
RESOLUÇÃO Nº 001/2020

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Vereador Sr. Eduardo Renan Osten Cortes de Andrade, APROVOU e Eu, JONAS CARLOS DIAS, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO, a seguinte:

"RESOLUÇÃO"

Art. 1º Fica instituído o uso do GPS – Sistema de Posicionamento Global, Sensor de Localização, Rastreadores e Bloqueadores, nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cerro Azul.

Parágrafo Único: O gestor terá 60 dias para a regulamentação desta resolução.

Art. 2º Durante todo o período do serviço fica a empresa contratada obrigada a disponibilizar, mensalmente, o extrato da rota utilizada pelos veículos oficiais, bem como a data, o tempo de serviço realizado em cada mês pelo veículo, e, ainda, o motorista responsável.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o "caput" deste artigo deverá constar nas planilhas de serviços executados, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Cerro Azul, de forma que viabilize o acesso dos munícipes às informações constantes do serviço prestado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, reservadas ao Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Edifício PREFEITO VALDEMIR SANTOS PORFÍRIO, Câmara Municipal de Cerro Azul, em 09 de abril de 2020.

JONAS CARLOS DIAS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:4AF36C34

SECRETARIA GOVERNO
LEI Nº 002/2020. SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, A TITULO DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 010/2015.

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Poder Executivo Municipal, **APROVOU** e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

"LEI"

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores municipais em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento),a título de reposição inflacionária, de acordo com o Art. 1º lei municipal nº 010/2015.
Art. 2º – A data base para o reajuste é 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Gabinete do Prefeito Patrik Magari, em 08 de abril de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:D3AEC966

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.° 071/2020

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 071/2020

Revoga dispositivos da Resolução nº 058 de 20 de março de 2020, alterada pela Resolução nº. 065 de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho, e:
CONSIDERANDO os decretos municipais quanto a reabertura dos estabelecimentos com relação as medidas de prevenção, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19).
RESOLVE:
Art. 1º Revoga os Art. º 3 e 4 da Resolução nº 058 de 20 de março de 2020 alterada pela Resolução nº. 065 de 01 de abril de 2020.
Art. 2º Unidade da Administração retorna ao trabalho normal em 13/04/2020.

Art. 3º Unidade dos Municípios Consorciados permanece o disposto na Resolução nº 062 de 30 de março de 2020, que concedeu férias coletivas até 15/04/2020, retornando ao trabalho em 16/04/2020.
Art. 4º Unidade do CAPS AD III retorna ao trabalho normal em 16/04/2020.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 09 de abril de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E8078A3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº. 046/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 37, incisos IV, V VIII, X e XI, "e' c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo;

CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus COVID-19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, classificado em 11 março de 2020 como pandemia;
CONSIDERANDO, o disposto na Constituição Brasileira sobre a proteção à saúde, tratando-a como um direito de todos e um dever do Estado, em todas as suas esferas (artigos 1º, III, 3º, IV, 4º, II e IX, 6º, 7º, XXII, 23, II, 30, VII, 194, 196, dentre outros);
CONSIDERANDO, os Planos de Contingência de âmbito Nacional, Estadual e Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicados cada um pelos órgãos respectivos;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 4310, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO, o Decreto do Executivo de Colombo, nº. 13/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, para o município de Colombo;
CONSIDERANDO, as declarações realizadas pelo Ministro da Saúde do Governo Federal, realizadas no dia 20 de março de 2020, acerca da pandemia de Coronavírus, que o maior índice de contaminação ocorrerá nos próximos 15 dias;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer no âmbito da Câmara Municipal de Colombo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a contar da publicação desta Portaria, as seguintes atividades:
I – visitação pública;
II – atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico;
III – sessões solenes;
IV – audiências públicas;
V – visitas guiadas;
VI – eventos coletivos como palestras, cursos ou exposições;
VII – cessão para uso do plenário da Casa;
VIII – demais eventos não relacionados às atividades do Plenário e das Comissões.
§1º. Fica permitida o ingresso de fornecedores ou prestadores de serviço mediante prévio agendamento de data e horário por e-mail ou telefone, junto à Divisão de Administração e Finanças
§2º. Fica permitido o ingresso de terceirizados ou contratados que já prestem serviços nesta Casa, devidamente identificados, e mediante a adequada higienização com álcool gel e sob as regras protetivas vigentes, tais como, afastamento total de pessoas no grupo considerado de risco, oriundas de viagens nacionais ou internacionais quando não respeitados os períodos de isolamento, e outras determinações dos órgãos sanitários.

Art. 3º. O acesso às dependências da Câmara Municipal de Colombo será permitido exclusivamente para Vereadores, servidores, e no caso referido no artigo anterior.

Art. 4º. Durante as sessões plenárias e as reuniões das Comissões, será permitida a permanência no recinto apenas dos Vereadores e dos servidores necessários para realização dos atos.
Parágrafo único. Recomenda-se aos Vereadores que, na medida do possível, limitem a presença dos assessores nas atividades internas da Casa, durante o período de vigência da presente Portaria, ressalvadas novas orientações.

Art. 5º. As sessões plenárias terão seu tempo reduzido mediante a não realização das seguintes atividades: pequeno expediente, leitura da ata, requerimentos orais para assinatura conjunta em indicações, requerimentos e entregas de votos, e tribuna livre, estando esta última restrita a convocação por parte da Presidência a situações afetas a atual conjuntura pandêmica COVID-19.
Parágrafo único. Será disponibilizada ao Vereador em até 24h antes da data de realização das sessões a ata da sessão anterior para análise e eventuais apontamentos, que deverão ser dirigidos diretamente à Secretaria Legislativa; de igual forma, no tocante às indicações que serão lidas em plenário, terá o Vereador a possibilidade de manifestar expressamente a intenção de assinatura conjunta de indicações até o meio-dia da respectiva Sessão, também o fazendo diretamente para a Secretaria Legislativa.

Art. 6º. Durante as sessões plenárias será limitada a presença externa exclusivamente aos meios de comunicação, devida e previamente identificados, no limite de três participantes, conforme agendamento prévio, sendo vedada a presença de pessoas da comunidade no período de vigência desta Portaria.
Parágrafo único. No período de vigência desta Portaria as sessões serão transmitidas de forma online, conforme instruções a serem inseridas na página virtual desta Casa.

Art. 7º. Em todas as atividades, deverão os servidores e cidadãos manterem, na medida do possível, distância para o diálogo de no mínimo 1 (um) metro, uns dos outros, fazendo uso constante do álcool gel que será distribuído pelo Administrativo, e mantido em todos os ambientes da Casa.

Art. 8º. O recebimento de correspondências, entregas, protocolos e intimações serão realizados apenas nas Portarias e no Setor de Protocolo da Secretaria Legislativa.

Art. 9º. Qualquer servidor ou Vereador que apresentar febre ou sintomas respiratórios típicos do COVID-19, ou que tenha realizado recente viagem para áreas endêmicas passa a ser considerado caso suspeito, devendo notificar de imediato a situação à Divisão de Administração e Finanças, que decidirá sobre o afastamento em quarentena, e realização de trabalhos remotos pelo período recomendado nas regras sanitárias (mínimo de quatorze dias).
Parágrafo único. Qualquer caso de viagem aérea, ou internacional por qualquer meio, nos últimos 30 (trinta) dias, ou nos próximos três meses, deverá imediatamente ser comunicado à Divisão de Administração e Finanças para análise e orientação.

Art. 10. Os servidores do denominado grupo de risco deverão permanecer em suas casas, realizando, se possível, teletrabalho, pelo período de duração da presente Portaria.
§1º. Considera-se grupo de risco as pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais; pessoas com doenças crônicas respiratórias, problemas

cardíacos, diabetes, câncer ou outras patologias que comprovadamente reduzam a imunidade, ou haja expressa recomendação médica para afastamento neste período; mulheres em estado gravídico ou em período de amamentação.
§2º. As patologias citadas deverão ser comprovadas por laudo médico, que deverá ser encaminhado pessoalmente ou por e-mail para o Setor de Gestão de Pessoal, exceto nos casos em que já houver documentação a esse respeito na Casa (atestados com CID, laudos ou declarações).
§3º. O período de afastamento será considerado como falta justificada, não impactando a vida funcional e financeira do servidor público.
§4º. De forma excepcional não será exigida a presença física do profissional para perícia médica, devendo o servidor com afastamento de saúde e atestado igual ou superior a 4 (quatro) dias encaminhar por arquivo eletrônico o documento para o Setor de Gestão de Pessoal, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da data de emissão do atestado.
§5º. As situações de teletrabalho serão resolvidas diretamente pela Divisão de Administração e Finanças e o servidor afetado pelo regime de afastamento.
§6º. Situações de desvio de finalidade no tocante ao presente artigo ou do seu descumprimento por parte dos servidores afetados, serão tratadas inicialmente pela Divisão de Administração e Finanças e, posteriormente, se for o caso, mediante a realização do competente processo disciplinar com as consequentes sanções legais.

Art. 11. Durante o período de vigência desta Portaria a Câmara Municipal de Colombo iniciará sua jornada diária às 9h (nove horas), com encerramento às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), ressalvados os casos excepcionais que realizem jornada diversa.
§1º. Também neste período, o horário de almoço deverá ser escalonado entre todos os servidores, mantendo-se uma hora de intervalo, mas entre o período de 11h-14h, a Divisão de Administração e Finanças, realizar a escala para o período, evitando-se aglomerações de pessoas nos ambientes de cozinha e copa.
§2º. No período de abertura da Casa as portas e janelas deverão permanecer sempre abertas e os ambientes, na medida do possível, ventilados e constantemente limpos, com o máximo possível de higienização, ao longo da jornada, especialmente em banheiros, corrimões e maçanetas.

Art. 12. O atendimento em todas as áreas administrativas e gabinetes deverá se dar por e-mail ou telefone, inclusive para assuntos internos.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em conscientizar seus funcionários:
I – quanto aos riscos do COVID-19;
II – quanto às medidas de prevenção;
III – quanto à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas típicos do coronavírus em seus funcionários.
Parágrafo único. As empresas são passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízos para a Administração Pública.

Art. 14. A Divisão de Administração e Finanças deverá organizar campanhas internas visuais e por e-mail no sentido de conscientização coletiva acerca dos riscos e das imprescindíveis medidas de higiene para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 15. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser avaliadas a qualquer tempo, sendo que situações não contempladas ou orientações diversas deverão ser discutidas pela Presidência desta Casa, em conjunto com a chefia da Divisão de Administração e Finanças e o Departamento Jurídico.

Art. 16. Publique-se, com ampla divulgação da presente Portaria, tanto nos murais da Casa, aos fornecedores e terceirizados e todos os servidores, bem como na página virtual da Câmara de Colombo.

Colombo, 09 de abril de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:9B9DEA23

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
NOTIFICAÇÃO Nº 2386

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). CLAUDEMIR AMÉRIO GARCIA, inscrito no CPF/MF: 056.718.829-90 que V.Sª foi notificado(a), para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto à: CONSTRUÇÃO IRREGULAR, na Rua Laudelina Ferreira Colere Nº 133, bairro Maracanã, devendo o responsável: A OBRA ESTÁ EMBARGADA; A OBRA ESTÁ NO RECUO OBRIGATÓRIO. Notificação formalizada por esta fiscalização, em data de 18/11/2019. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais previstas na legislação municipal.

Colombo, 09 de abril de 2020

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

PAULO LUIZ KOPRIK
Coordenação de Fiscalização de Obras
Matrícula 12.251

Publicado por:
Gilmar dos Santos Mergarefo Junior
Código Identificador:C8C6F4BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 – CONTRATAÇÃO DIRETA E IMEDIATA

Estabelece normas para contratação emergencial temporária de excepcional interesse público para o cargo de Médico Generalista 20 horas (com possibilidade de ESF, sendo 40 horas) e Médico Psiquiatra, para enfrentamento da pandemia do Coronavirus – COVID-19 .

A Prefeita de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital estabelece instruções especiais destinadas à realização de **PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E IMEDIATA,** de acordo com o artigo 5º da lei 1244/2011, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando a declaração da situação de emergência em Saúde Pública, para enfrentamento da pandemia do Coronavirus – COVID-19, havida por meio dos Decretos Municipais n.º 013/2020 e nº 015/2020. A contratação de pessoal será destinada ao cargo de Médicos Generalistas 20 horas (podendo ser 40 horas – ESF) e Médicos Psiquiatras, nos termos da Lei Municipal nº 1.244 de 2011.

1. Do Regime Jurídico e Remuneração
1.1 A contratação ocorrerá em Regime Especial de Trabalho, para atuar no enfrentamento e situação a emergência de Saúde Pública, conforme as necessidades e estratégias ao combate da infecção humana pelo novo Coronavírus, nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em todo o território municipal, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 108 de 18/05/2005, Lei complementar n.º 121, de 29/08/2007 e Lei Municipal nº 1244, de 21/12/2011.

1.2. O Processo Seletivo consistirá conforme disposto neste Edital, de etapa única sendo:
Inscrição, entrega dos documentos comprobatórios referentes ao cargo e Contratação imediata (do número de vagas previstas neste edital, sendo convocados os demais candidatos de acordo com a necessidade da Administração, enquanto durar a situação de emergência em Saúde Pública pelo Coronavirus);
1.3 O contrato terá validade enquanto continuar a situação de emergência em Saúde Pública no Município, para enfrentamento do Coronavirus, COVID-19, ou seis meses.
1.4 A remuneração será estabelecida conforme o item 2 deste edital.
1.5 O prazo de validade do Processo Seletivo é de 01 (um) ano, a contar da homologação do resultado, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 2 anos.
1.6 Os aprovados e contratados por este edital terão a carga horária semanal de trabalho estabelecida de acordo com as necessidades do órgão requisitante.
1.7 Todos os atos pertinentes ao presente PSPS serão publicados e divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Colombo e no endereço eletrônico www.colombo.pr.gov.br.
1.8 Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao PSPS de que trata este edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e que forem publicados durante a execução do Processo Seletivo.
1.9 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, neste Edital estabelecidas.

2. DOS CARGOS

CARGO E CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS	REMUNERAÇÃO (Bruta)**
Médico Generalista 20 horas	14	Graduação em Medicina Inscrição CRM/PR	**R$ 5.252,88**
Médico Generalista 20 horas (para exercer a função na ESF - 40 horas)***	16	Graduação em Medicina Inscrição CRM/PR	**R$ 13.132,20*** **
Médico de Atenção Especializada em Psiquiatria - 20 horas semanais****	01	Graduação em Medicina com Inscrição no CRM/PR, com especialização ou residência em psiquiatria.	**R$ 5.778,18**

****** Ao Salário Base poderá ser incluído o valor da insalubridade, que será pago se o local/trabalho for considerado insalubre pela empresa responsável.
*** O candidato ocupante do Cargo de Médico em regime de 20 (vinte) horas semanais, que desenvolver atividades no ESF – Estratégia Saúde da Família perceberá o seu vencimento básico acrescido de um adicional de 150% (cento e cinqüenta por cento), obrigando-se à ampliação da sua jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais (Valor da tabela acima já está com o cálculo de 150% sobre o vencimento básico). Para os servidores que possuem 02 (dois) Cargos de Médico, em regime de 20 (vinte) horas semanais cada um, e que desenvolverem atividades no ESF – Estratégia Saúde da Família em tempo integral fará jus a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico de cada um dos cargos.
******** O psiquiatra neste momento é essencial para compor uma equipe de apoio aos servidores da Secretaria de Saúde para enfrentamento da Pandemia.

3. DAS INSCRIÇÕES E CONTRATAÇÃO IMEDIATA
3.1 As inscrições serão realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Francisco Camargo, 238, Bairro Centro – Colombo – PR, **a partir de 13/04/2020 a 30/04/2020** de segunda a sexta, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser adquiridas pelos telefones (41) 3656-3606/3656-7112/3656-3697.
3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
3.3 A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
3.4 Não será cobrada taxa de inscrição.
3.5 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, constante no anexo I deste edital, além de deixar toda a documentação (autenticada).
3.6 Para candidatar-se às vagas abertas neste Edital, o candidato deverá atender aos requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimento para a posse:
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Ter no mínimo 18 anos completos;
Estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral;
Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações resultantes do Serviço Militar;
Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (graduação, especializações).
Estar apto a exercer a função atendendo aos Decretos Municipais 13/2020 e 17/2020 (ou seja, não ter idade igual ou superior a 60 anos, ser gestante, lactante, portador de problemas respiratórios ou outras doenças crônicas que compõe o grupo de risco ao COVID-19).
g) Declarar não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
h) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná;
i) Estar no gozo dos direitos políticos;

3.7 Ainda no ato da inscrição deverá ser entregue as cópias **autenticadas** da seguinte documentação, para ser possível a contratação imediata:
Cédula de Identidade – RG;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Comprovante de inscrição profissional no **Conselho Regional de Medicina do Paraná**.
Diploma da graduação solicitada para o cargo de Médico e comprovante de especialidade para Médico Psiquiatra;
Carteira de trabalho: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) original e cópia da página com foto, qualificação civil e cópia de todos os registros anteriores a contratação; b) PIS ou PASEP;
3.8 Por ser em caráter emergencial, sendo a inscrição, entrega de documentos e contratação no mesmo dia, **o candidato deverá comparecer pessoalmente não sendo admitida a contratação por procuração.**

4. DAS OBRIGAÇÕES
4.1 Das Obrigações Comuns a todos os Cargos
Executar o serviço zelando pela qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas ações;
Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, bem como, estar sempre em dia com o devido órgão regulamentador da profissão;
Assinar livro ponto e/ou inserir biometria no local e horário de trabalho, cumprir com a carga horária estabelecida no item 2 deste Edital, bem como todas as demais normas técnicas e administrativas (preenchimentos de relatórios, referências, documentos, etc.), conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde e chefia imediata;
Executar suas funções conforme as atribuições específicas de cada cargo;
Obedecer aos princípios e diretrizes, nos termos do Art. 7, Capítulo II, da Lei Nº 8080 de 19 de setembro de 1990;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

4.2 Das Obrigações Específicas do Cargo
4.2.1 MÉDICO GENERALISTA – 20 HORAS:
FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
Realizar consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, atendimentos de urgência e emergência;
Interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de pacientes;

Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com pacientes, responsáveis e familiares;
Planejar e prescrever tratamento de pacientes e praticar intervenções clínicas;
Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis, fitoterápicos e cuidados especiais;
Implementar ações para promoção da saúde, elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão;
Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares, etc;
Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS;
Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica;
Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
Obedecer ao Código de Ética Médica.

MÉDICO GENERALISTA - ESF – 40 HORAS:
FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
Médicos de Estratégia Saúde da Família – ESF: deverão realizar suas atividades laborais, por 40 horas semanais, executando todas as atividades inerentes à Atenção Básica nas equipes de Estratégia Saúde da Família, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 2488 de 21 de outubro de 2011 e a Secretaria Municipal de Saúde de Colombo, inclusive:
a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
b) Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo nas unidades de saúde, e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
c) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
e) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
f) Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
g) Participar de todos os Programas e atividades existentes nas unidades de saúde;
h) Realizar visitas domiciliares periódicas, sempre que necessário;
i) Prestar atendimento à demanda espontânea e programada, conforme fluxos padronizados na Rede Municipal de Saúde.

4.2.3 MÉDICO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSIQUIATRIA – 20 HORAS:
FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
Atuar como assistente técnico, em processos judiciais, quando solicitado;
Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem a proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
Executar atividades médico sanitárias;
Incentivar e assessorar o controle social em saúde;
Manter as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho e de meio ambiente;
Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;
Ministrar palestras ou cursos quando solicitado;
Prestar atendimento médico e ambulatorial, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;
Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde, na área de abrangência da Unidade de Saúde, analisando dados de morbidade, e mortalidade, verificando a situação de saúde das gestantes, para o estabelecimento de prioridades;
Participar de equipe multiprofissional, visando o planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área de saúde;
Participar de pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, elaboração e adequação de protocolos, programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
Prestar atendimento ao cidadão, na sua área de atuação, quando solicitado;
Participar de comissões e grupos de trabalho diversos sempre que solicitado;
Realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos;
Subordinar-se à coordenação administrativa de seu local de trabalho, respeitando a hierarquia e sujeitando-se às determinações notadamente quanto aos atendimentos, cumprimento de escalas, entre outros.

5. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Serão classificados todos os candidatos que concluírem a inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.

5.1.1. O primeiro candidato classificado será o candidato que efetivou a sua inscrição em primeiro lugar, e assim sucessivamente.

5.1.2. A classificação será na ordem crescente de efetivação das inscrições válidas, conforme item 5.1.

5.1.3. A ordem de classificação considerará sequencialmente a hora, o minuto e o segundo em que se efetivou a confirmação da inscrição pelo candidato.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO
6.1 Para a efetivação da contratação deverá ser entregue as cópias da seguinte documentação, por se tratar de contratação emergencial esses documentos podem ser entregues no ato da inscrição ou posteriormente:
a) Certidão de quitação eleitoral;
b) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
c) Comprovante de negativa de débitos ou pagamento da anuidade do ano em vigência, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR)
d) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, se possuir;
e) Última Declaração do Imposto de Renda ou, se isento, declarar bens e rendimentos, em formulário, conforme Anexo V;
f) Declarar não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos, conforme Anexo III;
g) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso

XVI do artigo 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná, conforme Anexo III;
h) Atestado de Saúde para todos os classificados;
i) Cópia do RG e CPF do cônjuge, quando casado legalmente.
j) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS (retirar no INSS) e Declaração de Contribuição para o Regime Próprio de Previdência (se trabalhou em outro órgão público);
k) Cópia do Contrato assinado ou cópia do cartão de Conta-Corrente no Banco Bradesco;
l) Cópia do título eleitoral;
m) Uma foto 3 X 4.
n) Certidões Negativas Estadual e Federal e Comprovante de Regularidade de CPF.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO
7.1 O candidato aprovado e classificado, quando admitido, será submetido ao regime de contrato especial de trabalho, regido pela Lei municipal nº 1.244/2011 (conforme modelo de contrato constante no Anexo II).
7.2 A contratação do Candidato fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos constantes deste Edital e da legislação vigente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 será supervisionado, coordenado e executado pela **Comissão Especial de Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2020,** constituída por 03 (três) servidores públicos **efetivos** da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo, devidamente designados para esta finalidade através de Portaria.
8.2 O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2020, com a consequente anulação do ato de contratação no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
8.3 A classificação do candidato assegurará apenas a expectativa do direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo de validade do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2020.
8.4 Os prazos fixados neste Edital poderão ser prorrogados a juízo da Prefeitura Municipal de Colombo, através de publicidade prévia e ampla.
8.5 As normas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualização ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.
8.6 Para a contratação o candidato deverá comunicar se já possui outro cargo, emprego ou função pública e ao se encontrar na situação de acúmulo legal deverá apresentar o horário de trabalho já existente para aferição da compatibilidade de horário com a jornada de trabalho a ser assumida na Prefeitura de Colombo (deverá apresentar CERTIDÃO ou DECLARAÇÃO sobre o horário de trabalho).
8.7 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal e legislação superveniente, sendo acumulável:
a) dois cargos ou empregos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
8.8 A proibição de acumular estende-se a empregos, funções, proventos de aposentadoria e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (Emenda Constitucional nº. 19).
8.9 Os anexos I a IV são partes integrantes deste edital.
8.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Público Simplificado Nº 002/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Colombo, em conformidade com este Edital e com a legislação vigente.

Prefeitura de Colombo – PR, 09 de abril de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita De Colombo – PR

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

Cargo Pretendido:
( ) Médico Generalista 20 horas
( ) Médico Generalista 20 HORAS (ESF - 40 horas)
( ) Médico Psiquiatra 20 horas

1. Identificação
Nome do Candidato:_____
Nome do Pai:_____
Nome da Mãe:_____
Nacionalidade: _____ Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
CPF: _____ RG:_____
Número de Inscrição no CRM:_____ Estado: _____
Data de Nascimento: _____/_____/ _____
Endereço: _____
Nº: _____ Complemento:_____
Bairro:_____
Cidade: _____UF:_____
Telefone: _____ Celular: _____
E mail:_____
3. Reserva de cotas:
( ) Se Afrodescendente
( ) Se Portador de Necessidades Especiais, descrevê-la:_____

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II
MODELO DE CONTRATO
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO REGIME ESPECIAL
Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE COLOMBO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, 105 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.634/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal IZABETE CRISTINA PAVIN, residente e domiciliado na cidade de Colombo, portador do CPF: XXXXXXXXX ao final assinado, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, por outro lado, o profissional (nome completo)....., (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço), doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, também ao final assinado, em que celebram o presente contrato por prazo determinado para atender a excepcional interesse público, na forma e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS
A presente contratação está sendo realizada na forma de regime especial de trabalho pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal Nº 1.244, de 21 de Dezembro de 2011, deste Município e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo da presente contratação é de ..... meses, tendo início em ..... e término previsto em ....., podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Municipal, desde que não ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro) meses, estando condicionada à necessidade de excepcional interesse público que originou o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS
O CONTRATADO deverá exercer as funções de....., de acordo com a descrição prevista no Edital do Processo Seletivo Público Simplificado Nº ....., em local e horário a ser determinado pela Administração Municipal, o qual deverá desempenhar suas funções com zelo, dedicação, correção e eficiências suas funções.
CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo trabalho desenvolvido o CONTRATADO receberá sua remuneração conforme planilha constante no item 02 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado Nº..... , podendo incidir sobre este valor as vantagens previstas no art. 12 da Lei nº 1.244/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS

O CONTRATADO é segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência e, como tal, terá os descontos em sua remuneração no valor correspondente à contribuição previdenciária a este órgão, bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do CONTRATADO estão previstos na Lei Municipal nº 1.244/2011, afirmando que tem dela conhecimento neste ato, bem como no Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal Nº 1.348/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no Edital do Processo Seletivo Público Simplificado Nº..... e neste contrato, como também não poderá assumir funções de confiança ou cargos em comissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

A alteração na formação, qualificação ou titulação do servidor no decorrer do contrato não implicará no direito de promoção ou progressão funcional e remuneratória.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO NATURAL

O presente contrato será rescindido naturalmente em seu término, com ou sem prorrogações tendo direito ao recebimento das verbas rescisórias previstas no art. 13 da Lei nº 1.244/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

A rescisão do contrato antes de seu término por interesse, conveniência ou encerramento do programa ou convênio que fundamentou a contratação, importará no pagamento de indenização ao CONTRATADO correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, sem prejuízo das verbas rescisórias calculadas pelo prazo do efetivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO POR INICIATIVA DO CONTRATADO

O CONTRATADO poderá pleitear a rescisão do contrato antes de seu término, desde que encaminhe o pedido por escrito ao seu superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos neste contrato serão aplicadas as normas da Lei nº 1.244/2011 e da Lei nº 1.348/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. E por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL em 03 (vias) de igual teor, nomeando o foro da Comarca de Colombo para dirimir qualquer dúvida sobre ele.

Colombo, _____, _____, de 2020.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XVI (e suas respectivas alíneas) e inciso XVII, da
Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de outubro de 1988, eu_____, declaro, a quem possa interessar e para os devidos fins, que não estou impedido (a) de exercer função, cargo ou emprego público.

DECLARO QUE NÃO EXERÇO e NÃO estou LICENCIADO ou APOSENTADO de qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com aquele que exerço, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO estar ciente de que devo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colombo qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados pessoais e de endereço, bem como em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventuais convocações para verificação da Administração.

DECLARO não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos. RESPONSABILIZO-ME pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, ficarei sujeito (a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Colombo, ____ de _____ de 2020.

_____
(Assinatura do Servidor)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil_____, portador (a) do RG _____ e CPF_____, declaro nos termos do Artigo 13, parágrafo 1° e 2° da Lei
Federal n° 8.429/92, que sou possuidor (a) dos seguintes bens:

MÓVEIS (Veículos, Caderneta de Poupança, etc.):
_____

IMÓVEIS (Terreno, Casa, Apartamento, etc. incluindo metragem e localização):
_____

SEMOVENTES (Animais de Raça, com valor Patrimonial Significativo):
_____

Colombo, _____/_____/_____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Claudia Arcie
Código Identificador:9CBC5177

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2020.

CONTRATO: Nº 008/2019 - PE 004/2019

CONTRATADA: C.C.S. ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.455.638/0001-85.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação 01 (um) posto de serviços gerais, para limpeza interna com fornecimento de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem o fornecimento de material de limpeza.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: reequilíbrio econômico-financeiro com base na CCT/2020.

VALOR TOTAL: R$ 581,72 (quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal, 001 - Legislativo Municipal; 01.031.0001-2001 - Manutenção do Poder Legislativo, 3.3.90.39.78.99 - Limpeza e Conservação demais Setores da Administração; 0001 - Recursos Ordinários (Livres).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de abril de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58, §§1º e 2º; e, art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

ARY ALBERTI NETO
Presidente

Publicado por:
Angela Kovalski Batista
Código Identificador:EFEE7D82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2020 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de Equipamentos Hospitalares, sendo: ventilador pulmonar eletrônico microprocessado, termômetro Digital infravermelho e aparelho de pressão arterial de pulso automático**, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 63.514,93** (Sessenta e três mil e quinhentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 14/04/2020 às 08h30min. do dia 29/04/2020.
Abertura das Propostas: das 08h31min. do dia 29/04/2020 às 13h:30min. do dia 29/04/2020.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 13h31min. do dia 29/04/2020.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.org.br** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 98404-5403.

Contenda/PR, 09 de abril de 2020.

PATRIK ALVES
Pregoeiro
Decreto nº 002/2020

Publicado por:
Patrik Alves
Código Identificador:64204CEA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº071/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da lei 8.666/1993
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte, linha entre os municípios de Contenda- Araucária e Curitiba e Contenda-Curitiba (direto), para utilização dos funcionários do Município
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03001020620005200533390390000 1000
06002123610013202333903900000 103
06002123610013202333903900000 104
06002123610013202433903900000 104
06002123650012202933903900000 104
07003103010019204333903900000 1000
07003103020019204633903900000 1000
07003103020019204733903900000 303
08003082440021205733903900000 1000
VALOR: R$ 47.827,60 (Quarenta e sete mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO METROCARD - CNPJ: 10.319.963/0001-06
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 08/04/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:14BAA410

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº006/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, DA LEI 8.666/1993
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de vale-transporte, linha entre os municípios Contenda- Lapa, para funcionários do município
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06002123610013202433903900000 104
06002123650012202933903900000 104
07001101220019204133903900000 1000
07003103010019204233903900000 303
07003103020019204733903900000 1000
07003103020019204733903900000 303
08003082440021205733903900000 1000
09002257520023206233903900000 1000
VALOR: R$ 46.620,00 (Quarenta e seis mil seiscentos e vinte reais)
CONTRATADA: EXPRESSO MARINGA LTDA - CNPJ: 79.111.779/0001-72
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 08/04/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:44ACF011

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, DA LEI Nº 8.66/1993
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VALE - TRANSPORTE, LINHA INTEGRADA ENTRE OS MUNICÍPIOS CONTENDA-ARAUCÁRIA-CURITIBA, PARA FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03001020620005200533390390000 1000
06002123610013202433903900000 104
07003103010019204333903900000 1000
07003103020019204633903900000 1000
VALOR: R$ 6.354,00 (Seis mil trezentos e cinqüenta e quatro reais)
CONTRATADA: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - CNPJ: 14.682.109/0001-60

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 09/04/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:DFBFEFCE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº072/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, DA LEI Nº 8.666/1993
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE, LINHA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ARAUCÁRIA- CONTENDA, PARA FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06002123610013202433903900000 104
06002123650012202933903900000 104
07003103010019204333903900000 1000
07003103020019204633903900000 1000
07003103020019204733903900000 303
08003082440021205733903900000 1000
VALOR: R$ 12.038,40 (Doze mil trinta e oito reais e quarenta centavos)
CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - CNPJ: 76.105.535/0001-99
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO:

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:CA401B61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA Nº 028/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº 028/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTES OU PEÇAS NECESSÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO - JUMPY FURGÃO - PLACAS FEM 7A67-REVISÃO 20.000 KM
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8.666/1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07003103020019204733903000000 303
07003103020019204733903900000 300303
VALOR TOTAL: R$ 2.271,74 (Dois mil duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)
FORNECEDOR:BARIGUI FRANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ: 07.764.255/0001-70
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 09/04/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:176FFFFD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 148/2020

DECRETO Nº 148/2020

SÚMULA: *Dispõe sobre o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, da Taxa de Alvara de Localização e Funcionamento, da Taxa de Alvará de Licença Sanitária e da Taxa de Manutenção Anual de Cemitério, para o exercício de 2020 conforme especifica.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 70, incisos IV e XX da Lei Orgânica do Município de Contenda, artigos 68 e 71 da Lei Complementar nº 10/2010, de 18 de novembro de 2010 – Código Tributário Municipal, e demais disposições legais,

DECRETA

Art. 1º. Ficam definidas neste Decreto as datas de vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento, da Taxa de Alvará de Licença Sanitária e da Taxa de Manutenção Anual de Cemitério, **para o Exercício de 2020**.

Art. 2º. O contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU que efetuar o pagamento do tributo em cota única até a data estipulada neste Decreto, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) do seu valor.

Art. 3º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU parcelado em até 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, observadas as seguintes condições:

DATA DE VENCIMENTO	CONDIÇÕES
10/09/2020	Pagamento **cota única** com 10% (dez por cento) de desconto
10/09/2020	Pagamento 1ª parcela (sem desconto)
13/10/2020	Pagamento 2ª parcela (sem desconto)
10/11/2020	Pagamento 3ª parcela (sem desconto)
10/12/2020	Pagamento 4ª parcela (sem desconto)

Art. 4º. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Variável (guia de recolhimento) **é dia 20 (vinte)** do mês subsequente ao fato gerador (emissão da Nota Fiscal).

Art. 5º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Fixo (na categoria autônomos e/ou profissional liberal) poderá ser pago em cota única até o dia **10 de setembro de 2020**, ou em no máximo 02 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo o vencimento da 1ª parcela em **10 de setembro de 2020** e da 2ª parcela em **13 de outubro de 2020**.

Art. 6º. O contribuinte da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento e Taxa de Alvará de Licença Sanitária que efetuar o pagamento do tributo em cota única até a data estipulada neste Decreto, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) do seu valor, ou optar pelo pagamento em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, observadas as seguintes condições:

DATA VENCIMENTO	CONDIÇÕES
10/09/2020	Pagamento **cota única** com 10% (dez por cento) de desconto
10/09/2020	Pagamento 1ª parcela (sem desconto)
13/10/2020	Pagamento 2ª parcela (sem desconto)
10/11/2020	Pagamento 3ª parcela (sem desconto)

Art. 7º. A Taxa de Manutenção Anual de Cemitério poderá ser pago em cota única até o dia **30 de outubro de 2020**, ou em no máximo 02 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo o vencimento da 1ª parcela em **30 de outubro de 2020** e da 2ª parcela em **30 de novembro de 2020**.
Parágrafo único. O valor da Taxa de Manutenção Anual de Cemitério corresponde a **R$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos)** por lote e por ano.

Art. 8º. O tributo não pago até as datas referidas neste Decreto, será acrescido com a atualização monetária, multa e juros.

§ 1º. A atualização monetária será calculada conforme o artigo 71, inciso I, § 1º e § 2º da Lei Complementar Municipal nº 10/2010 e Decreto Municipal nº 136, de 17 de março de 2017.

§ 2º. A multa pela inadimplência será de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor principal atualizado à data do seu pagamento.

§ 3º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

Art. 9º. O pagamento da guia de recolhimento poderá ser efetuado em instituição financeira credenciada.

Parágrafo único. Após a data de vencimento o contribuinte deverá solicitar emissão de nova guia de recolhimento com as devidas atualizações junto ao Departamento de Cadastro e Tributação, na sede provisória da Prefeitura, Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda, CEP 83.730-000 ou impressão através do endereço eletrônico www.contenda.pr.gov.br *link* "CIDADÃO".

Art. 10. O prazo para impugnação do tributo lançado poderá ser efetuado até o dia do vencimento da cota única ou da 1ª parcela, mediante abertura de Processo Administrativo junto ao Departamento de Tributação para análise do mérito.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no *caput* do artigo as impugnações serão indeferidas por decurso de prazo, sem análise do mérito.

Art. 11. Findo o prazo estipulado para pagamento do tributo, será inscrita em Dívida Ativa com cobrança por via administrativa e/ou judicial.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Contenda, 09 de abril de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio José Heupa
Código Identificador:E29467B7

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 033/2020

PORTARIA Nº 033/2020

SÚMULA: Designa servidora para a função de Autoridade Sanitária em Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as atividades inerentes à função de autoridade sanitária legalmente estabelecidas,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora abaixo relacionada, integrante da equipe de Vigilância em Saúde/Saúde do Trabalhador, para exercer a função de Autoridade Sanitária no âmbito do Município de Contenda:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Vânia Druscz Gaspar	Enfermeira	37000

Art. 2º. A servidora designada, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes à função de Autoridade Sanitária no Município de Contenda.

Art. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contenda, 08 de abril de 2020.

CARLOS EUGENIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cordeiro Stabach Chemin
Código Identificador:368D69F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 1298 /2020

SECRETARIA DE SAÚDE DE DIAMANTE D´OESTE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PLANO DE CONTINGÊNCIA E FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D´OESTE

ABRIL/2020
INTRODUÇÃO
O presente trabalho foi realizado de forma estratégica com o intuito de disciplinar um plano de contingência e flexibilização para reabertura gradual do comércio de Diamante D´Oeste como medida de enfrentamento de um possível surto de coronavirus (covid-19).
As ações a serem implantadas pelo Município têm por escopo promover a assistência adequada ao munícipe, a prevenção de contágio e transmissão do vírus, estruturação do SUS no âmbito do Município e viabilizar a fiscalização de cumprimento das medidas de prevenção.
Além das medidas preventivas contidas no presente plano, as quais têm por base as recomendações do Ministério da Saúde e da Anvisa, os estabelecimentos comerciais deverão observar as normas técnicas da Vigilância Sanitária para cada ramo de segmento.
O monitoramento implantado tem por objetivo auxiliar os serviços de saúde na mitigação dos processos epidêmicos e acompanhamento de cada caso suspeito ou que possam tornar-se suspeito.

METODOLOGIA
Com a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Diamante D´Oeste-PR, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019), nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e, ainda, Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná, foram recomendadas diversas medidas restritivas para enfrentamento da pandemia através dos Decretos Municipais nº 1287/2020 e nº 1289/2020.
As regras de isolamento social, instituídas por Decretos Municipais (nº 1287 e 1289) a partir de 18 de março de 2020, tiveram por conseqüência a suspensão/paralisação total ou parcial de atividades econômicas no Município de Planaltina do Paraná – PR.
A partir daí, foi instaurado pelo Poder Executivo Municipal o Comitê Gestor Extraordinário das Ações de Prevenção e Contingenciamento para o Coronavírus (COVID-19) para tratar dos temas relacionados à saúde pública e à economia Diamantense, cujas reuniões ocorreram conforme a necessidade, a fim de acompanhar a evolução da situação.
Foram envolvidos no planejamento diversos órgãos da Administração Direta, liderados pelos representantes da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Administração de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Procuradoria Jurídica, da Vigilância em Saúde, e ainda com participação ativa de representantes da Câmara Municipal, Policia Militar, Bombeiros, da Associação Comercial de Diamante D´Oeste e também de Entidades religiosas do Município.

MISSÃO
Promover a convivência dos munícipes com a pandemia da COVID-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida e à saúde das pessoas e da atividade econômica.

OBJETIVOS
O presente plano tem por objetivo proporcional a possibilidade de abertura gradual do comércio, estruturar o Município de forma

equilibrada, principalmente entre as ações do plano, a fim de que os estabelecimentos comerciais não essenciais retornem suas atividades aos poucos, garantindo aos empregados, aos empregadores/colaboradores, aos munícipes em geral maior segurança (jurídica, econômica, social e sanitária).
Por fim, cabe ainda registrar que o presente plano, mais especificamente as ações/medidas aqui apresentadas, é passível de alteração/modificação a qualquer momento, considerando a evolução do vírus e as deliberações estaduais e federais.

ESTRUTURAÇÃO/ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde tem realizado algumas adequações no Hospital e Maternidade Menino Jesus e também na Unidade Básica de Saúde do Município em relação à pandemia, caso o Município necessite atender possíveis munícipes com sintomas da doença.
Uma parte do Hospital Municipal foi isolada e programada para receber pacientes com os sintomas do COVID-19, onde ficarão em isolamento até o resultado dos exames, conforme fotos em anexo:

Sala com duas camas, banheiro, lixeiro, armários, etc

Consultório onde os pacientes serão atendidos.

A Unidade Básica de Saúde também está realizando atendimento diferenciado aos pacientes que estiverem com sintomas da doença.
Foram disponibilizados alguns telefones para contato, para que os pacientes, antes de se deslocarem à UBS possam entrar em contato para receber orientações da equipe de saúde.
Todos os servidores estão utilizando equipamentos (máscaras, luvas e álcool em gel), e os ambientes foram limitados para recepcionar os pacientes.
Alguns banners foram fixados no rol de entrada da UBS, como forma de conscientizar a população sobre a necessidade de realizar condutas com o objetivo de afastar o contágio da doença.
CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A *INFLUENZA* AOS IDOSOS
A equipe de saúde de Diamante D´Oeste adotou a "*vacinação em casa*", que consiste em deslocar equipes de profissionais da saúde para aplicação da vacina nas residências de pessoas com 60 anos ou mais.
Desta forma, os idosos foram orientados a permanecerem em casa, como medida de segurança, já que integram o grupo de risco.
O Município de Diamante D´Oeste realizou aviso sobre a vacina na rádio comunitária, som de rua e também na página do *Facebook.*
Até o momento, mais de 600 idosos foram vacinados e a campanha de vacinação se estende até o final do mês de abril.
Importante registrar que todos os profissionais da saúde foram vacinados contra a *Inlfuenza* antes de iniciar a campanha de vacinação nas residências.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO
O Município de Diamante D´Oeste – PR possui 5.253 habitantes, com comércio local formado por lojas de confecção, de acessórios, de móveis e de calçados, supermercados, minimercados, bares, lanchonetes, panificadora, postos de combustível, escritórios de contabilidade, advocacia, salões de beleza/estética, barbearia entre outros. Logo, trata-se de um comércio bastante pequeno, com baixo fluxo e circulação de pessoas, haja vista que o "centro comercial" do Município é identificado nas Avenidas Paraná e Brasil (principais vias da cidade).
No mais, no tocante às fabricas, encontram-se instaladas no Município 02 (duas) fábricas de confecções.

DOS CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS
Registra-se que, no momento atual, no Município de Diamante D´Oeste não há caso positivo ou suspeito de coronavírus (COVID-19), sendo que as medidas de maior ou menor restrição ao convívio social dependerão da evolução da epidemia.

FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS
A fim de contemplar a efetividade das medidas restritivas e de contingenciamento implantadas no âmbito de Diamante D´Oeste, será formada equipe de fiscalização composto por até 05 membros, os quais atuarão individualmente ou em equipe na fiscalização dos estabelecimento comerciais a fim de atestar o cumprimento das medidas impostas no presente plano.
Em caso de descumprimento, os fiscais notificarão os estabelecimentos para adequação imediata, bem como aplicarão penalidades administrativas, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.331/2001 e código de posturas do Município.
Por fim, em qualquer caso e sendo necessário, a equipe de fiscalização poderá acionar a Policia Militar para se fazer cumprir as medidas restritivas.
Diante do exposto acima, o COMITE GESTOR DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19, APROVA E RECOMENDA QUE O MUNICÍPIO DE DIAMANTE D´OESTE adote as obrigações a seguir delineadas, tornando obrigatória as medidas excepcionais, especialmente destinadas às atividades de natureza econômica: setores de produção industrial, agropecuário, comercial, prestação de serviços, entre outros, ficando autorizado o funcionamento gradativo, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento citado ou não, para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia/pandemia, nos seguintes termos:

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente Plano, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço da pandemia do novo coronavírus, conforme abaixo segue:
As fábricas poderão funcionar, desde que adotem os seguintes procedimentos:
a) Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores/trabalhadores, os quais deverão obrigatoriamente usar o Equipamento de Proteção Individual (EPI);
b) Orientação para auto-triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e, se for o caso, afastamento das atividades junto à empresa;
c) Aumento do número de *dispensers* de álcool 70% e/ou álcool gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como restaurantes, sanitários, dentre outros;
d) Observar a distância entre os trabalhadores, que deverá ser superior a um metro e meio (150 centímetros);
e) Criação do comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, para as empresas com mais de 20 (vinte) colaboradores, com orientações permanentes.
Os estabelecimentos do comercio em geral e de prestação de serviços deverão funcionar com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios – PPCI, ou outro documento similar, de cada estrutura física, bem como observar as seguintes questões:

a) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos 02 (dois) metros, devidamente orientados por colaborador do estabelecimento comercial;
b) Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual – EPI´s para evitar o eventual contágio com a freqüente circulação de clientes ou de fornecedores, usando máscaras e luvas durante todo o período de expediente comercial bem como durante o período em que se manter o estado de emergência;
c) Na hipótese, de não haver capacidade fixada no PPCI, deverá limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 15,00m² (quinze metros quadrados) de área interna da loja – respeitando o distanciamento previsto na alínea 'a', não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo entre outros, devendo ser levado em consideração os colaboradores.

Os restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos similares e distribuidores/comércio de bebidas em geral, poderão funcionar, desde que não permitam o consumo no local, ficando autorizada a entrega por meio de *delivery* e mediante retirada no estabelecimento, devendo neste último caso, serem adotadas as seguintes medidas:

a) Os restaurantes deverão criar meios para que os clientes não tenham contato direto com os alimentos, ou seja, adquiram a alimentação em marmitas para que sejam consumidas em outro local, bem como orientar para que não ocorra aglomeração de pessoas no local no momento da retirada das mesmas;
b) implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, de tal forma que os clientes permaneçam em distância mínima de 2 (dois) metros entre si, inclusive com disponibilização de álcool 70% e ou álcool gel.
c) fica vedada a retirada de alimentos pelos cidadãos em restaurantes, lanchonetes e congêneres em horário noturno compreendido entre 20h às 07h, permitido somente serviço (*delivery*).
d) com o intuito de efetivamente evitar a aglomeração de pessoas visando impedir a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), fica expressamente proibido, por tempo indeterminado, o consumo de produtos no interior ou em frente às lojas de conveniência, distribuidores de água, gás ou de bebidas, bem como a disposição de mesas e cadeiras nestes locais, inclusive para pessoas que aguardem a retirada de seus pedidos nos restaurantes, lanchonetes e similares.

Panificadoras, Pastelaria e Frutarias - será permitido apenas a entrega de pedidos no estabelecimento ou *delivery*, sendo vedado o consumo no local. Em havendo venda de outros produtos nestes locais, deverá haver restrição ao público com redução de 50 % (cinquenta por cento), da capacidade fixada no PPCI. Não havendo o PPCI, deverá limitar o acesso de 01 (uma) pessoa para cada 15,00m² (quinze metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo a área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo entre outros, respeitando o distanciamento previsto de 2 (dois) metros entre si, sendo considerado para o cálculo os colaboradores.

Os supermercados, mercados, açougues, poderão funcionar com restrição ao público com redução de 50 % (cinqüenta por cento), da capacidade fixada no PPCI. Não havendo o PPCI, deverá limitar o acesso de 01 (uma) pessoa para cada 15,00m² (quinze metros quadrados) de área interna do estabelecimento supra citado, não incluindo a área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo entre outros, respeitando o distanciamento previsto de 2 (dois) metros entre si, sendo considerado para o cálculo os colaboradores.
Em caso de ocorrer aglomeração de pessoas para entrar no estabelecimento, o mesmo deve disponibilizar trabalhadores/colaboradores para que possa organizar as pessoas em fila indiana, observando a distância entre as pessoas que deverá ser de no mínimo 2 (dois) metros.

VI – Nos postos de combustíveis e lojas de conveniência a estes vinculados, poderão ser comercializados produtos, observadas as regras de distanciamento, sendo que não poderá haver consumo ou permanência de clientes no local, com disponibilização fácil de álcool 70% e ou álcool gel a todos os clientes;
Os Trabalhadores/Colaboradores deverão obrigatoriamente usa EPI (Equipamento de Proteção Individual), como máscaras e luvas durante o horário de funcionamento e ou de trabalho.

Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins, poderão funcionar, desde que atendidas todas as medidas de prevenção e higiene, sendo obrigatório por parte do profissional o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), como máscaras e luvas. O atendimento deverá ser mediante agendamento individual e com horário pré estabelecido, evitando a aglomeração de pessoas em seu interior, com disponibilização fácil de álcool 70% e ou álcool gel a todos os clientes.

O profissional de educação física (*personal treiner*) poderá prestar atendimento domiciliar de forma individual, na casa do cliente, sendo de responsabilidade do profissional toda a higienização dos equipamentos e aparelhos, conforme Nota Técnica da SESA.

Academia para atividades físicas, poderá funcionar com restrição ao público/clientes, permitido somente um (01) cliente para casa vinte (20) metros quadrados, observando a distância entre os mesmos superior a cinco (5) metros.
O Profissional que estará realizando a orientação física deverá utilizar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), como máscaras e luvas.
O horário de funcionamento deste estabelecimento deverá ser somente até as vinte (20) horas.
Vedado o funcionamento aos domingos.

As atividades físicas ao ar livre e de iniciativa individual, poderão ser realizadas, desde que não haja aglomeração e contato físico, ficando limitada a realização desta atividade até as dezoito (18) horas.

O cartório Tabelionato,poderá atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, ou ainda manter-se fechadas, conforme critérios estabelecidos por suas sedes obedecendo normativas do Poder Judiciário,com disponibilização fácil de álcool 70% e ou álcool gel a todos os clientes.
Caso ocorra de várias pessoas solicitarem o atendimento ao mesmo tempo, é de responsabilidade do Cartório a organização das pessoas em fila ou com senhas, obedecendo o espaço entre as pessoas que deverá ser de no mínimo dois (2) metros.

Das Cooperativas de Crédito, Bancos, Lotéricas e Posto de Atendimento Credenciado aos Bancos Privados ou Públicos, Poderão atender com restrição de público, e todos funcionários devem obrigatoriamente usar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), como máscara e luvas;
Os estabelecimentos bancários deverão disponibilizar ainda um trabalhador/servidor para proceder a higienização dos caixas eletrônicos e controlar o fluxo de clientes no interior dos locais, durante o horário de expediente, bem como disponibilizar álcool 70% e ou álcool gel a todos os clientes;

Os profissionais liberais e prestadores de serviços poderão atender desde que atendidas todas as medidas de prevenção e higiene, mediante agendamento prévio, sem fila de espera em escritórios ou a domicílio, com disponibilização fácil de álcool 70% e ou álcool gel a todos os clientes.
Fica proibida a venda de produtos por ambulantes oriundos de outros municípios.

O hospital e Unidade Básica de Saúde deverão estabelecer critérios para o atendimento dos pacientes, o acompanhantes a pacientes, permanecendo suspensas as demais visitas, sendo vedado o aceso para visitar ou acompanhantes de pessoas em fator de risco, como idosos acima de sessenta (60) anos e crianças por prazo indeterminado, devendo ser tomadas todas as medidas de prevenção e higiene.

Os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas a contato humano, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento individual para cada profissional, mediante agendamento prévio, para que não haja contato e ou aglomeração de pessoas nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária da COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades, seguindo também as orientações de seus respectivos Conselhos de Classes.

Estes locais devem disponibilizar álcool 70% e ou álcool gel a todos, ou até lavabo com água e sabão para que os pacientes usuários possam realizar a higienização.

Os estabelecimentos comerciais de venda de produtos gelados comestíveis (sorveterias e congêneres) poderão funcionar desde que não permitam o consumo no local, ficando autorizada a entrega somente por meio*delivery*.
Estes locais poderão funcionar até as dezoito (18) horas, e é vedado a abertura aos domingos, afim de evitar aglomeração de pessoas nesses locais.

Dos *lava-car:* somente poderão trabalhar com serviços de "leva e tráz", adotando todas as medidas de segurança.

Mecânicas, oficinas de chapeação, oficinas de refrigeração e afins: podem atender os clientes observando a distância mínima de dois metros, priorizando para que o cliente deixe o produto no local para que seja feito o serviço e posteriormente retorne para buscar. Todos os trabalhadores do local deverão utilizar epi´s e deixar sempre disponível álcool 70% ou álcool em gel.
Todos os estabelecimentos dos setores privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente Plano, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço da pandemia do novo coronavírus, devendo observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma.

Os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de colaboradores/trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos com água e sabão, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool 70% e ou álcool gel, e da observância da etiqueta respiratória;
§3º Da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
b) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), com álcool 70%,e ou álcool gel, e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina, autorizados pela Anvisa;
c) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
d) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool 70% e ou álcool gel, para utilização dos clientes e colaboradores do local;
e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
f) fazer uso de máscaras descartáveis para contato com o público, que deverão ser disponibilizadas aos funcionários/colaboradores ou trabalhadores;
g) adotar a distância de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas.
h) fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
i) observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies da Anvisa, destacando-se:
Medidas de precaução, bem como o uso do EPI's, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento.
Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.
Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.
Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI's.
i) a instituição preferencial do teletrabalho para as atividades administrativas e obrigatória para aqueles que se inserem no grupo de risco;
j) os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;
k) todos os colaboradores que apresentarem sintomas característicos da doença, após consulta médica e demais critérios epidemiológicos, poderão ser afastados de acordo com a avaliação médica;
l) insumos como máscaras, álcool 70%, álcool gel, devem ser disponibilizados para os colaboradores, além de luvas de borracha para contribuir com os cuidados que a linha de frente necessita no atendimento ao público;
m) os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua administração e desde que embasadas em informações técnicas.

Todos os resíduos de materiais de saúde (mascaras e luvas), utilizados pelos empresários, colaboradores e clientes, deverão ser descartados apropriadamente (material utilizado deverá ser acondicionado dentro de uma sacola de resíduos de serviço de saúde – na cor branca), a qual deverá ser depositados na Unidade Básica de Saúde e/ou em Ponto adequado para esse fim, sendo de responsabilidade de cada empresa reunir esse material e encaminhá-lo às unidades do Município para descarte.

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS

Fica mantida a suspensão, enquanto perdurar a situação de emergência, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas no Município, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades empresariais, religiosas e de prestação de serviços.
Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de emergência.

Fica vedada a realização de eventos em vias, praças e logradouros públicos.

SUSPENDENDE-SE ainda, o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, escolas de natação, estúdio de pilates, yoga, estúdios de tatuagem eou piercing e afins,, tabacarias, bares, boteco, bibliotecas, realização de jogos e competições esportivas, funcionamento de academia de artes marciais, atividades realizadas em igrejas, templo, e demais estabelecimentos religiosos de qualquer doutrina, fé ou credo, (missas, cultos, confissões, reuniões) e congêneres, bem como da Feira Municipal de Produtores, independentemente da quantidade de aglomeração de pessoas.

Ficam igualmente suspensos o uso de *Narguilé* em via pública, conforme decreto municipal n° 1293/2020;

As atividades do Ponto de Ônibus Municipal permanecem suspensas, por força do Decreto Estadual nº 4.263, de 18 de março de 2020. Contudo, a partir do término da medida de suspensão do transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, as empresas de transporte que operam junto ao Ponto de Ônibus Municipal, deverão disponibilizar álcool 70% e ou álcool gel, a todos os usuários, além de dispor de orientações sobre a importância da higienização das mãos, em local visível e de fácil identificação.

Dos Velórios
Os velórios deverão durar no máximo quatro (04) horas, permitido apenas a presença de familiares e de amigos próximos.
a) Para realização de velórios deve ser cumprida as seguintes medidas:
I – Fica limitado a presença de 05 (cinco) pessoas no interior de cada capela mortuária;
II – Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento;
III – As portas e janelas do ambiente devem estar sempre abertas;
IV- Deve-se evitar tocar na pessoa velada;
V- Ao entrar e ao sair da capela deve ser feita a higienização das mãos com álcool 70% e ou álcool gel e seguida as medidas de segurança, sendo de responsabilidade da família do velado a disponibilização dos materiais de higiene.

VI – Poderão ocorrer velórios na Capela Mortuária do Cemitério Municipal;
VI - Fica proibido comparecer à capela ou ao cemitério, idosos com mais de 60 (sessenta) anos que não seja parente até 3º grau do falecido, em ocorrendo tal situação o idoso deve estar devidamente protegido com máscaras e luvas, ficando ainda proibido o comparecimento das demais pessoas que pertencem ao grupo de risco.
VII - O manejo dos corpos e os velórios cuja causa morte seja o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e/ou suspeitos, devem seguir os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde/OMS.

DA MOBILIDADE URBANA
Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção da COVID-19.

Fica recomendado aos operadores e aos usuários de todos os modos de transportede passageiros, individual e coletivo, público ou privado, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Os proprietários e/ou responsáveis de veículos do transporte individual ou coletivo, público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – higienização de todos os bancos do veículo, a cada troca de passageiros;
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários – álcool 70% e ou álcool gel.

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL
Os órgãos e repartições públicas e os locais privados deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool 70% e ou álcool gel, nas suas entradas e acessos de pessoas;
II – manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
III – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
IV – evitar aglomerações e a circulação desnecessária de pessoas;
V – os servidores deverão usar o EPI, sendo máscara e luvas.
VI - Os locais com acesso ao público disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Da Administração Pública Direta e Indireta

Fica suspenso o expediente externo (atendimento ao público) nas repartições públicas municipais, sem prejuízo de situações urgentes e da continuidade dos serviços públicos essenciais.
O disposto no caput não se aplica as Unidades de saúde, sendo: Unidade Básica de Saúde, Hospital Municipal, Posto de Saúde Linha Ponte Nova, Secretaria Municipal de Saúde e outros setores quando for de urgência e emergência, que manterão horário normal de funcionamento.
Fica mantida a execução/realização dos serviços externos das Secretarias Municipal de Urbanismo, Obras e Agricultura e Meio Ambiente.
Em situação de urgência e necessidade, a ser avaliada pelo Secretário de cada pasta, poderá ocorrer o atendimento presencial, mediante prévio agendamento com o setor competente.
Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física, e se necessário a presença seguir as orientações da OMS/MS.
Todas as solicitações, requerimentos que os cidadãos necessitarem apresentar aos setores da Administração, deverão ser encaminhados digitalizados, via e-mail, para a Secretaria e ou departamento correspondente, nos endereços de e-mail que constam na página do Município.
Informações, solicitações também poderão ser feitas através de contato telefônico através dos telefones (45) 3272 1141; 3272 1142; 32721291; 3272 1347.

As Secretarias Municipais poderão, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 (novo Coronavírus), adotar as providências necessárias, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura:
I – que os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados e estagiários, desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho a distância (teletrabalho), na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;
II – instituir, a quem não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, o revezamento de suas jornadas de trabalho, com duração mínima de 06 horas, para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios;
III – que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, sem presença física.

O disposto acima será obrigatório para os servidores:
I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de trabalho a distância (domiciliar) não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições e nos casos dos servidores vinculados à Secretaria da Saúde, que desempenham funções essenciais às ações de saúde;
II - gestantes;
III - doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc,devidamente comprovado através de Atestado médico;
IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho.

Fica dispensado o registro de freqüência de ponto biométrico (eletrônico) em todas as repartições públicas, abrangendo essa dispensa todos os servidores municipais, podendo ser adotado mecanismo de controle de freqüência físico, se assim julgar conveniente e ou necessário a chefia da pasta.

Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares ou não;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação.
As sessões de recebimento de propostas e ou julgamento, dos processos de licitações já lançados ou agendadas, não estão automaticamente canceladas por este Plano.
a) Eventual cancelamento das sessões agendadas serão determinados, em cada processo licitatório, com a publicação da decisão na página do Município, na aba de publicação dos atos dos processos licitatórios.
b) O Departamento de Licitação, Compras e Contratos deverá contatar as empresas participantes dos certames que não sejam pregão presencial para que, se possível, enviem apenas os envelopes, dispensando a presença física.

Os Alvarás Sanitários, de Localização, de Funcionamento e Ambientais expedidos pela Prefeitura Municipal, que vencerem nos próximos 90 (noventa) dias serão considerados renovados

automaticamente até a data 30 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas e condições sanitárias.
a) Não se aplica o disposto neste artigo aos alvarás e autorizações para realização de eventos, que estão vedados.

Dos Serviços de Saúde Pública
Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
As ações poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, rede social, rádio comunitária, som de rua móvel, panfletagem, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual – EPI´s pelos servidores de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza em todas as estruturas de Unidades de Saúde que compõe a Secretaria Municipal de Saúde, com ampla disponibilização de álcool 70% e ou álcool gel para uso público.

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde organizar os trabalhos e horários de atendimento nos setores que compõe a Secretaria Municipal de Saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias deverão realizar atendimento domiciliares, em casos excepcionais a visita será realizada com acesso interno as residências devendo obrigatoriamente fazer o uso de EPI´s.

Do Atendimento ao Público
Nos casos de atendimento presencial e nos casos de realização de serviços externos deve ser observado a utilização dos EPIs para todos os servidores com contato pessoal com o público.

a) O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone, quando couber.

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias
Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de todos os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

a) Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas, utilizando sempre o EPI.

a) A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

b) Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar poderá instituir, sem prejuízo do serviço, escala de revezamento de suas jornadas de trabalho, em regime de plantão, 24 horas por dia, conforme Resolução nº 007/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em forma de rodízio, ficando o menor número de conselheiros na sede, por horário, para evitar aglomerações, devendo ser priorizado o atendimento, encaminhamento e recebimento de requisições de serviço de forma virtual (por telefone, whatsApp e e-mail).

Parágrafo único: A escala de trabalho estabelecida na forma do caput deverá ser encaminhada ao CMDCA, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público e Fórum, devendo ser instituída de forma que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público atendido pelo órgão.
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais no âmbito da rede municipal abrangendo todas as Escolas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e anos iniciais do ensino fundamental, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer plano de ação e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão da COVID-19 (novo Coronavírus).

a) Os professores farão gozo de afastamento remunerado, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, salvo necessidade de alocação em outra unidade escolar, atividades administrativas, atividades pedagógicas no regime de teletrabalho, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo;
b) Em razão da suspensão das aulas, o quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujas funções são diretamente relacionados às aulas, poderão ser remanejados/realocados em outras Secretarias e setores, especialmente na Secretaria de Saúde, conforme a necessidade do serviço exigir.
c) Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração e da bolsa de estágio, os professores e estagiários respectivamente, que estejam atuando na rede pública municipal de ensino, nas escolas e CMEIs, enquanto permanecer a suspensão das aulas, devendo estar a disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
d)As Escolas e CMEIs deverão manter as atividades administrativas, bem como as atividades de zeladoria do Prédio Público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica proibida a utilização de praças públicas, academias ao ar livre, para fins de lazer, recreação e interação social, enquanto permanecer a situação de emergência.

Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

a) A vedação de que trata este artigo não se aplica quando do acesso aos serviços essenciais, assim definidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, e desde que a pessoa idosa ou integrante do grupo de risco não disponha de grupo de apoio para se deslocar em seu lugar.

As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:
I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);

II – Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar;
III – Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;
IV – Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;
V – Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool 70%, álcool gel uma vez ao dia;
VI – Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;
VII – Não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;
VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco
IX – Manter ambientes bem ventilados.
X – Cuidados Especiais:
a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;
b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.
XI – Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde:
a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com as pessoas do grupo de risco;
b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.

Em caso de descumprimento das medidas previstas no Plano, aplicam-se, as penalidades da Legislação Municipal que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

O descumprimento das medidas sanitárias e/ou restritivas impostas, por este Plano, em razão de saúde pública, implicará na imposição de multas e de outras penalidades dispostas em lei, sem prejuízo de cassação do alvará e do fechamento do estabelecimento.

a) Os fiscais de Vigilância Sanitária, e outros designados pela Administração Municipal do Município eou outros servidores designados para a função de fiscalização, poderão, se necessário, se valer do auxílio de força policial, para o cumprimento de suas atribuições.

As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Diamante D'Oeste, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Para auxiliar na prevenção da disseminação da COVID-19, e consequentemente, proteger a saúde e a vida da população, fica determinado, no âmbito do Município de Diamante D'Oeste, a adoção das seguintes ações:
I - isolamento domiciliar de 07 (sete) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou do exterior, mesmo que não apresentem sintomas de COVID-19;
II - isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou internacionais e que apresentam febre ou um dos seguintes sintomas respiratórios: tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar.
III – isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias para os pacientes suspeitos e que apresentarem os sintomas da COVID-19, mediante atestado médico.

Nos casos em que for identificada a aglomeração de pessoas, a circulação de pessoas do grupo de risco e a circulação de pessoas em desconformidade com as disposições acima, deverá ser apresentada denúncia no Plantão 190 - da Polícia Militar; 45 988304717- da Delegacia da Polícia Civil; 45 3268 8250.

Determinar ainda a aplicação das seguintes medidas de REFORÇO, que deverão ser implementadas e cumpridas por toda a população e o comércio em geral:
Determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras não médicas (tecido, tnt, outros) para toda a população do Município, inclusive para as pessoas que estarão de passagem pelo Município de Diamante D'Oeste, atendendo recomendação da OMS – Organização Mundial da Saúde, além de todas as medidas já divulgadas para a preservação da contaminação pela Covid-19, como higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas a base de álcool 70% (setenta por cento), desinfecção de superfícies tocadas com frequência, dentreoutras;

Fica proibida a circulação de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, em locais públicos de uso comum do povo (praças, quadras esportivas, pátio de escolas, etc), bem como comércio em geral, especialmente supermercados e lojas;

Que os proprietários das empresas envolvidas, assinem Termo de Responsabilidade Sanitária, conforme modelo constante no anexo, que será encaminhado pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Diamante D'Oeste – ACIDI, Vigilância Sanitária, e ou Servidores Municipais do Município de Diamante D'Oeste, declarando que irão cumprir todas as medidas constantes do plano de acordo com seu ramo de atividade, e o seu não cumprindo implicará no fechado imediato, pelas equipes de fiscalização, sem prejuízo das demais sanções. Deverão ainda afixar copia do Termo de Responsabilidade Sanitária na porta de seu estabelecimento e apresentar a fiscalização quandosolicitado;

A Administração Pública Municipal deverá adotar ainda as seguintes medidas de REFORÇO:
Imediato fechamento do comércio, quando do surgimento de no mínimo 01 (um), caso no município (confirmado), conforme avaliação e investigação Epidemiológica da situação de contágio, realizada pela Equipe do Departamento de Vigilância em Saúde, com exceção dos serviços considerados essenciais, estabelecidos pelos Decretos Federais e Estaduais;

Disponibilizar no site oficial do Município, Termo de Responsabilidade Sanitária, conforme modelo constante no anexo.

Instalação de uma Central de Denúncias;

Intensificação do SOM DE RUA, para orientar a comunidade em geral, quanto a vigência de todas as regras sanitárias;

Seja disponibilizada a realização de exames laboratoriais pelo método PCR, principalmente para os profissionais de saúde e casos de pacientes em estado grave, até a disponibilização de maior número de exames pela SESA;

Que o Município de Diamante D´Oeste, delegue poderes a outros servidores concursados ou não, para que possam atuar como fiscais, afim de dar suporte as Equipes de Vigilância Sanitária;

Que as equipes de fiscalização e do Comitê de enfrentamento ao Coronavirus tenham proteção quando necessário, do efetivo Polícia Militar e Polícia Civil instalado no Município de Diamante D'Oeste;
Melhorar a organização e identificação dos estabelecimentos bancários, afim de evitar a aglomeração das pessoas nas ruas e calçadas próximas;

Instalação por parte de cada empresa de Placa Identificativa de Capacidade do Número de Pessoas Internas Circulando, em destaque na entrada do comércio, conforme modelo abaixo, conforme consta do Plano mencionado, cuja responsabilidade de orientação, acompanhamento e execução ficará a cargo do Comitê de Enfrentamento ao Corona Virus e da ACIDI.

O restabelecimento da retomada das atividades mencionadas, a partir de **11/04/2020**,desde que condicionado ao cumprimento das medidas impostas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e demais

regramentos estabelecidos a nível nacional, estadual e municipal, que perdurarão enquanto se mantiver o estado de emergência.

Diamante D´Oeste, 08 de abril de 2020.

Assinaturas membros do Comitê Gestor do Plano e Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

DECRETO MUNICIPAL N° 1298 /2020

SÚMULA: Homologa Plano de Fiscalização, Monitoramento e Reabertura Gradual dos Estabelecimentos Comerciais de Diamante D´Oeste, estabelecendo novas medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

GUILHERME PIVATTO JUNIOR, Prefeito em exercício do Município de Diamante D´Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO as medidas, orientações e recomendações impostas pelos Decretos Municipais nº 31/2020 e nº 35/2020;
CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;
CONSIDERANDO a inexistência de casos suspeitos ou confirmados do vírus no âmbito Municipal;
CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4.230/2020, especialmente no que se refere à suspensão das aulas escolares e o Decreto Estadual nº 4.317/2020, alterado pelo Decreto nº 4.388/2020;
CONSIDERANDO que a situação do Município é avaliada a cada 48 (quarenta e oito) horas pelo Comitê Gestor Extraordinário das ações de Prevenção e Contingenciamento para o coronavírus (COVID-19) constituído pelo Decreto Municipal nº 1293/2020;
CONSIDERANDO o Relatório Técnico emitido pela Autoridade Sanitária e a aprovação do Plano de Contingência e Flexibilização das Atividades do Comércio Local pelo Comitê Gestor Extraordinário das ações de Prevenção e Contingenciamento para o coronavírus (COVID-19) em reunião realizada em 08.04.2020;

DECRETA
Art. 1°. Fica homologado o Plano de Contingência e Flexibilização das Atividades do Comércio do Município de Diamante D´Oeste, devendo os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente Plano, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço da pandemia do novo coronavírus.

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 2°. As fábricas poderão funcionar, desde que adotem os seguintes procedimentos:
I) Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores/trabalhadores, os quais deverão obrigatoriamente usar o Equipamento de Proteção Individual (EPI);
II) Orientação para auto-triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e, se for o caso, afastamento das atividades junto à empresa;
III) Aumento do número de *dispensers* de álcool 70% e/ou álcool gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como restaurantes, sanitários, dentre outros;
IV) Observar a distância entre os trabalhadores, que deverá ser superior a um metro e meio (150 centímetros);
V) Criação do comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, para as empresas com mais de 20 (vinte) colaboradores, com orientações permanentes.

Art. 3°. Os estabelecimentos comerciais em geral e de prestação de serviços deverão funcionar com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios – PPCI, ou outro documento similar, de cada estrutura física, devendo observar:
i) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos 02 (dois) metros, devidamente orientados por colaborador do estabelecimento comercial;
ii) Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual – EPI´s para evitar o eventual contágio com a freqüente circulação de clientes ou de fornecedores, usando máscaras e luvas durante todo o período de expediente comercial bem como durante o período em que se manter o estado de emergência;
iii) Na hipótese, de não haver capacidade fixada no PPCI, deverá limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 15,00m² (quinze metros quadrados) de área interna da loja – respeitando o distanciamento previsto na alínea 'a', não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo entre outros, devendo ser levado em consideração os colaboradores.

Art. 4°. Os restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos similares e distribuidores/comércio de bebidas em geral, poderão funcionar, desde que não permitam o consumo no local, ficando autorizada a entrega por meio de *delivery* e mediante retirada no estabelecimento, devendo neste último caso, serem adotar:
i) Os restaurantes deverão criar meios para que os clientes não tenham contato direto com os alimentos, ou seja, adquiram a alimentação em marmitas para que sejam consumidas em outro local, bem como orientar para que não ocorra aglomeração de pessoas no local no momento da retirada das mesmas;
ii) implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, de tal forma que os clientes permaneçam em distância mínima de 2 (dois) metros entre si, inclusive com disponibilização de álcool 70% e ou álcool gel.
iii) fica vedada a retirada de alimentos pelos cidadãos em restaurantes, lanchonetes e congêneres em horário noturno compreendido entre 20h às 07h, permitido somente serviço (*delivery*).
iv) com o intuito de efetivamente evitar a aglomeração de pessoas visando impedir a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), fica expressamente proibido, por tempo indeterminado, o consumo de produtos no interior ou em frente às lojas de conveniência, distribuidores de água, gás ou de bebidas, bem como a disposição de mesas e cadeiras nestes locais, inclusive para pessoas que aguardem a retirada de seus pedidos nos restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 5°. Às Panificadoras, Pastelarias e Frutarias ,serão permitido apenas a entrega de pedidos no estabelecimento ou *delivery*, sendo vedado o consumo no local.
§1°. Em havendo venda de outros produtos nestes locais, deverá haver restrição ao público com redução de 50 % (cinquenta por cento), da capacidade fixada no PPCI.
§2°.Não havendo o PPCI, deverá limitar o acesso de 01 (uma) pessoa para cada 15,00m² (quinze metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo a área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo entre outros, respeitando o distanciamento previsto de 2 (dois) metros entre si, sendo considerado para o cálculo os colaboradores.

Art. 6°. Os supermercados, mercados, açougues, poderão funcionar com restrição ao público com redução de 50 % (cinqüenta por cento), da capacidade fixada no PPCI.
§1°. Não havendo o PPCI, deverá limitar o acesso de 01 (uma) pessoa para cada 15,00m² (quinze metros quadrados) de área interna do

estabelecimento supra citado, não incluindo a área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo entre outros, respeitando o distanciamento previsto de 2 (dois) metros entre si, sendo considerado para o cálculo os colaboradores.
§2°. Em caso de ocorrer aglomeração de pessoas para entrar no estabelecimento, o mesmo deve disponibilizar trabalhadores/colaboradores para que possa organizar as pessoas em fila indiana, observando a distância entre as pessoas que deverá ser de no mínimo 2 (dois) metros.

Art. 7°. Nos postos de combustíveis e lojas de conveniência a estes vinculados, poderão ser comercializados produtos, observadas as regras de distanciamento, sendo que não poderá haver consumo ou permanência de clientes no local, com disponibilização fácil de álcool 70% e ou álcool gel a todos os clientes.
Parágrafo único. Os Trabalhadores/Colaboradores deverão obrigatoriamente usa EPI (Equipamento de Proteção Individual), como máscaras e luvas durante o horário de funcionamento e ou de trabalho.
Art. 8°. Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins, poderão funcionar, desde que atendidas todas as medidas de prevenção e higiene, sendo obrigatório por parte do profissional o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), como máscaras e luvas.
Parágrafo único. O atendimento deverá ser mediante agendamento individual e com horário pré estabelecido, evitando a aglomeração de pessoas em seu interior, com disponibilização fácil de álcool 70% e ou álcool gel a todos os clientes.

Art. 9°. O profissional de educação física (*personal treiner*) poderá prestar atendimento domiciliar de forma individual, na casa do cliente, sendo de responsabilidade do profissional toda a higienização dos equipamentos e aparelhos, conforme Nota Técnica da SESA.

Art.10. Academia para atividades físicas, poderá funcionar com restrição ao público/clientes, permitido somente um (01) cliente para casa vinte (20) metros quadrados, observando a distância entre os mesmos superior a cinco (5) metros.
§1°. O Profissional que estará realizando a orientação física deverá utilizar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), como máscaras e luvas.
§2°. O horário de funcionamento deste estabelecimento deverá ser somente até as vinte (20) horas.
§3°. Vedado o funcionamento aos domingos.

Art.11. As atividades físicas ao ar livre e de iniciativa individual, poderão ser realizadas, desde que não haja aglomeração e contato físico, ficando limitada a realização desta atividade até as dezoito (18) horas.

Art. 12. O cartório de Tabelionato, poderá atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, ou ainda manter-se fechadas, conforme critérios estabelecidos por suas sedes obedecendo normativas do Poder Judiciário,com disponibilização fácil de álcool 70% e ou álcool gel a todos os clientes.
Parágrafo único. Caso ocorra de várias pessoas solicitarem o atendimento ao mesmo tempo, é de responsabilidade do Cartório a organização das pessoas em fila ou com senhas, obedecendo o espaço entre as pessoas que deverá ser de no mínimo dois (2) metros.

Art.13. Das Cooperativas de Crédito, Bancos, Lotéricas e Posto de Atendimento Credenciado aos Bancos Privados ou Públicos, Poderão atender com restrição de público, e todos funcionários devem obrigatoriamente usar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), como máscara e luvas.
Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários deverão disponibilizar ainda um trabalhador/servidor para proceder a higienização dos caixas eletrônicos e controlar o fluxo de clientes no interior dos locais, durante o horário de expediente, bem como disponibilizar álcool 70% e ou álcool gel a todos os clientes;

Art. 14. Os profissionais liberais e prestadores de serviços poderão atender desde que atendidas todas as medidas de prevenção e higiene, mediante agendamento prévio, sem fila de espera em escritórios ou a domicílio, com disponibilização fácil de álcool 70% e ou álcool gel a todos os clientes.
Parágrafo único. Fica proibida a venda de produtos por ambulantes oriundos de outros municípios.

Art. 15. O hospital e Unidade Básica de Saúde deverão estabelecer critérios para o atendimento dos pacientes, o acompanhantes a pacientes, permanecendo suspensas as demais visitas, sendo vedado o aceso para visitar ou acompanhantes de pessoas em fator de risco, como idosos acima de sessenta (60) anos e crianças por prazo indeterminado, devendo ser tomadas todas as medidas de prevenção e higiene.

Art. 16. Os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas a contato humano, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento individual para cada profissional, mediante agendamento prévio, para que não haja contato e ou aglomeração de pessoas nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária da COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades, seguindo também as orientações de seus respectivos Conselhos de Classes.
Parágrafo único. Estes locais devem disponibilizar álcool 70% e ou álcool gel a todos, ou até lavabo com água e sabão para que os pacientes usuários possam realizar a higienização.

Art. 17. Os estabelecimentos comerciais de venda de produtos gelados comestíveis (sorveterias e congêneres) poderão funcionar desde que não permitam o consumo no local, ficando autorizada a entrega somente por meio*delivery.*
Parágrafo único. Estes locais poderão funcionar até as dezoito (18) horas, e é vedado a abertura aos domingos, afim de evitar aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 18. Os estabelecimentos "*lava-car":* somente poderão trabalhar com serviços de "leva e traz", adotando todas as medidas de segurança.

Art. 19. As mecânicas, oficinas de chapeação, oficinas de refrigeração e afins: podem atender os clientes observando a distância mínima de dois metros, priorizando para que o cliente deixe o produto no local para que seja feito o serviço e posteriormente retorne para buscar. Todos os trabalhadores do local deverão utilizar epi´s e deixar sempre disponível álcool 70% ou álcool em gel.

Art. 20. Todos os estabelecimentos dos setores privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente Plano, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço da pandemia do novo coronavírus, devendo observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma.

Art. 21. Os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de colaboradores/trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos com água e sabão, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool 70% e ou álcool gel, e da observância da etiqueta respiratória;
b) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), com álcool 70%,e ou álcool gel, e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina, autorizados pela Anvisa;

c) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
d) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool 70% e ou álcool gel, para utilização dos clientes e colaboradores do local;

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
f) fazer uso de máscaras descartáveis para contato com o público, que deverão ser disponibilizadas aos funcionários/colaboradores ou trabalhadores;
g) adotar a distância de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas.
h) fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
i) observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies da Anvisa, destacando-se:
Medidas de precaução, bem como o uso do EPI's, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento.
Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.
Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.
Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI's.
i) a instituição preferencial do teletrabalho para as atividades administrativas e obrigatória para aqueles que se inserem no grupo de risco;
j) os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;
k) todos os colaboradores que apresentarem sintomas característicos da doença, após consulta médica e demais critérios epidemiológicos, poderão ser afastados de acordo com a avaliação médica;
l) insumos como máscaras, álcool 70%, álcool gel, devem ser disponibilizados para os colaboradores, além de luvas de borracha para contribuir com os cuidados que a linha de frente necessita no atendimento ao público;
m) os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua administração e desde que embasadas em informações técnicas.

Art. 22. Todos os resíduos de materiais de saúde (mascaras e luvas), utilizados pelos empresários, colaboradores e clientes, deverão ser descartados apropriadamente (material utilizado deverá ser acondicionado dentro de uma sacola de resíduos de serviço de saúde – na cor branca), a qual deverá ser depositados na Unidade Básica de Saúde e/ou em Ponto adequado para esse fim, sendo de responsabilidade de cada empresa reunir esse material e encaminhá-lo às unidades do Município para descarte.

DAS RESTRIÇÕES EM EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS

Art.23. Fica mantida a suspensão, enquanto perdurar a situação de emergência, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas no Município, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades empresariais, religiosas e de prestação de serviços.
§1°. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de emergência.
§2°. Fica vedada a realização de eventos em vias, praças e logradouros públicos.

Art. 24. Ficam suspensos o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, escolas de natação, estúdio de pilates, yoga, estúdios de tatuagem eou piercing e afins,, tabacarias, bares, boteco, bibliotecas, realização de jogos e competições esportivas, funcionamento de academia de artes marciais, atividades realizadas em igrejas, templo, e demais estabelecimentos religiosos de qualquer doutrina, fé ou credo, (missas, cultos, confissões, reuniões) e congêneres, bem como da Feira Municipal de Produtores, independentemente da quantidade de aglomeração de pessoas.
Parágrafo único. Fica igualmente suspenso o uso de *Narguilé* em via pública, conforme decreto municipal n° 1293/2020;

Art. 25. As atividades do Ponto de Ônibus Municipal permanecem suspensas, por força do Decreto Estadual nº 4.263, de 18 de março de 2020. Contudo, a partir do término da medida de suspensão do transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, as empresas de transporte que operam junto ao Ponto de Ônibus Municipal, deverão disponibilizar álcool 70% e ou álcool gel, a todos os usuários, além de dispor de orientações sobre a importância da higienização das mãos, em local visível e de fácil identificação.

DOS VELÓRIOS
Art. 26. Os velórios deverão durar no máximo quatro (04) horas, permitido apenas a presença de familiares e de amigos próximos.
§1°. Para realização de velórios deve ser cumprida as seguintes medidas:
I – Fica limitado a presença de 05 (cinco) pessoas no interior de cada capela mortuária;
II – Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento;
III – As portas e janelas do ambiente devem estar sempre abertas;
IV- Deve-se evitar tocar na pessoa velada;
V- Ao entrar e ao sair da capela deve ser feita a higienização das mãos com álcool 70% e ou álcool gel e seguida as medidas de segurança, sendo de responsabilidade da família do velado a disponibilização dos materiais de higiene.
VI – Poderão ocorrer velórios na Capela Mortuária do Cemitério Municipal;
VII - Fica proibido comparecer à capela ou ao cemitério, idosos com mais de 60 (sessenta) anos que não seja parente até 3º grau do falecido, em ocorrendo tal situação o idoso deve estar devidamente protegido com máscaras e luvas, ficando ainda proibido o comparecimento das demais pessoas que pertencem ao grupo de risco.
VIII - O manejo dos corpos e os velórios cuja causa morte seja o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e/ou suspeitos, devem seguir os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde/OMS.

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 27. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção da COVID-19.
Art. 28. Fica recomendado aos operadores e aos usuários de todos os modos de transportede passageiros, individual e coletivo, público ou privado, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 29. Os proprietários e/ou responsáveis de veículos do transporte individual ou coletivo, público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – higienização de todos os bancos do veículo, a cada troca de passageiros;
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários – álcool 70% e ou álcool gel.

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 30. Os órgãos e repartições públicas e os locais privados deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool 70% e ou álcool gel, nas suas entradas e acessos de pessoas;
II – manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
III – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
IV – evitar aglomerações e a circulação desnecessária de pessoas;
V – os servidores deverão usar o EPI, sendo máscara e luvas.
VI - Os locais com acesso ao público disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

Art. 31. Fica suspenso o expediente externo (atendimento ao público) nas repartições públicas municipais, sem prejuízo de situações urgentes e da continuidade dos serviços públicos essenciais.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica as Unidades de saúde, sendo: Unidade Básica de Saúde, Hospital Municipal, Posto de Saúde Linha Ponte Nova, Secretaria Municipal de Saúde e outros setores quando for de urgência e emergência, que manterão horário normal de funcionamento.
Art. 32. Fica mantida a execução/realização dos serviços externos das Secretarias Municipal de Urbanismo, Obras e Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 33. Em situação de urgência e necessidade, a ser avaliada pelo Secretário de cada pasta, poderá ocorrer o atendimento presencial, mediante prévio agendamento com o setor competente.

Art. 34. Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física, e se necessário a presença seguir as orientações da OMS/MS.

Art. 35. Todas as solicitações, requerimentos que os cidadãos necessitarem apresentar aos setores da Administração, deverão ser encaminhados digitalizados, via e-mail, para a Secretaria e ou departamento correspondente, nos endereços de e-mail que constam na página do Município.

Art. 36. Informações, solicitações também poderão ser feitas através de contato telefônico através dos telefones (45) 3272 1141; 3272 1142; 32721291; 3272 1347.

Art. 37. As Secretarias Municipais poderão, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 (novo Coronavírus), adotar as providências necessárias, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura:
I – que os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados e estagiários, desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho a distância (teletrabalho), na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;
II – instituir, a quem não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, o revezamento de suas jornadas de trabalho, com duração mínima de 06 horas, para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios;
III – que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, sem presença física.

a)O disposto acima será obrigatório para os servidores:
I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de trabalho a distância (domiciliar) não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições e nos casos dos servidores vinculados à Secretaria da Saúde, que desempenham funções essenciais às ações de saúde;
II - gestantes;
III - doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc,devidamente comprovado através de Atestado médico;
IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho.

Art. 38. Fica dispensado o registro de freqüência de ponto biométrico (eletrônico) em todas as repartições públicas, abrangendo essa dispensa todos os servidores municipais, podendo ser adotado mecanismo de controle de freqüência físico, se assim julgar conveniente e ou necessário a chefia da pasta.
Art. 39. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares ou não;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei d Acesso à Informação.
§1°. As sessões de recebimento de propostas e ou julgamento, dos processos de licitações já lançados ou agendadas, não estão automaticamente canceladas por este Plano.
§2°.Eventual cancelamento das sessões agendadas serão determinados, em cada processo licitatório, com a publicação da decisão na página do Município, na aba de publicação dos atos dos processos licitatórios.
§3°.O Departamento de Licitação, Compras e Contratos deverá contatar as empresas participantes dos certames que não sejam pregão presencial para que, se possível, enviem apenas os envelopes, dispensando a presença física.

Art. 40. Os Alvarás Sanitários, de Localização, de Funcionamento e Ambientais expedidos pela Prefeitura Municipal, que vencerem nos próximos 90 (noventa) dias serão considerados renovados automaticamente até a data 30 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas e condições sanitárias.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos alvarás e autorizações para realização de eventos, que estão vedados.

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
Art. 41. Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 42. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§1°.As ações poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, rede social, rádio comunitária, som de rua móvel, panfletagem, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§2°. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual – EPI´s pelos servidores de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza em todas as estruturas de Unidades de Saúde que compõe a Secretaria Municipal de Saúde, com ampla disponibilização de álcool 70% e ou álcool gel para uso público.

Art. 43. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde organizar os trabalhos e horários de atendimento nos setores que compõe a Secretaria

Municipal de Saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Art. 44. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias deverão realizar atendimento domiciliares, em casos excepcionais a visita será realizada com acesso interno as residências devendo obrigatoriamente fazer o uso de EPI´s.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 45. Nos casos de atendimento presencial e nos casos de realização de serviços externos deve ser observado a utilização dos EPIs para todos os servidores com contato pessoal com o público.
Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone, quando couber.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E PARCERIAS

Art.46. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art.47. Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de todos os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§1°. Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas, utilizando sempre o EPI.
§2°. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§3°. Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

DO CONSELHO TUTELAR
Art.48. O Conselho Tutelar poderá instituir, sem prejuízo do serviço, escala de revezamento de suas jornadas de trabalho, em regime de plantão, 24 horas por dia, em forma de rodízio, ficando o menor número de conselheiros na sede, por horário, para evitar aglomerações, devendo ser priorizado o

atendimento, encaminhamento e recebimento de requisições de serviço de forma virtual (por telefone, whatsApp e e-mail).
Parágrafo único: A escala de trabalho estabelecida na forma do caput deverá ser encaminhada ao CMDCA, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público e Fórum, devendo ser instituída de forma que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público atendido pelo órgão.

DAS INSTICUIÇÕES DE ENSINO E SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art.49. Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais no âmbito da rede municipal abrangendo todas as Escolas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e anos iniciais do ensino fundamental, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer plano de ação e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão da COVID-19 (novo Coronavírus).

§1°. Os professores farão gozo de afastamento remunerado, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, salvo necessidade de alocação em outra unidade escolar, atividades administrativas, atividades pedagógicas no regime de teletrabalho, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo;
§2°. Em razão da suspensão das aulas, o quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujas funções são diretamente relacionados às aulas, poderão ser remanejados/realocados em outras Secretarias e setores, especialmente na Secretaria de Saúde, conforme a necessidade do serviço exigir.
§3°.Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração e da bolsa de estágio, os professores e estagiários respectivamente, que estejam atuando na rede pública municipal de ensino, nas escolas e CMEIs, enquanto permanecer a suspensão das aulas, devendo estar a disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§4°.As Escolas e CMEIs deverão manter as atividades administrativas, bem como as atividades de zeladoria do Prédio Público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.50. Fica proibida a utilização de praças públicas, academias ao ar livre, para fins de lazer, recreação e interação social, enquanto permanecer a situação de emergência.

Art.51. Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.
Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não se aplica quando do acesso aos serviços essenciais, assim definidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, e desde que a pessoa idosa ou integrante do grupo de risco não disponha de grupo de apoio para se deslocar em seu lugar.

Art.52. As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:
I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);
II – Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar;
III – Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;
IV – Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;
V – Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool 70%, álcool gel uma vez ao dia;
VI – Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;
VII – Não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;
VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco
IX – Manter ambientes bem ventilados.
X – Cuidados Especiais:
a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;
b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.
XI – Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde:
a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com as pessoas do grupo de risco;
b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.

Art.53. Em caso de descumprimento das medidas previstas no Plano, aplicam-se, as penalidades da Legislação Municipal que institui o

Código de Posturas Municipal e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art.54. O descumprimento das medidas sanitárias e/ou restritivas impostas, por este Plano, em razão de saúde pública, implicará na imposição de multas e de outras penalidades dispostas em lei, sem prejuízo de cassação do alvará e do fechamento do estabelecimento.

Art. 55. Ficam designados os seguintes membros para realizarem as fiscalizações referente às medidas do Plano de Contingência:
I – Marcos Aurélio Mocelin (Assistente Administrativo);
II – Solange Aparecida Andrade;
III – Francieli Lunardi
IV – Daniele Patrícia Gentelini
V- Angela Maria da Silva Canalle
Parágrafo único. Os membros poderão, se necessário, se valer do auxílio de força policial, para o cumprimento de suas atribuições.

Art.56. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Diamante D'Oeste, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.57. Para auxiliar na prevenção da disseminação da COVID-19, e conseqüentemente, proteger a saúde e a vida da população, fica determinado, no âmbito do Município de Diamante D'Oeste, a adoção das seguintes ações:
I - isolamento domiciliar de 07 (sete) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou do exterior, mesmo que não apresentem sintomas de COVID-19;
II - isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou internacionais e que apresentam febre ou um dos seguintes sintomas respiratórios: tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar.
III – isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias para os pacientes suspeitos e que apresentarem os sintomas da COVID-19, mediante atestado médico.

Art.58. Nos casos em que for identificada a aglomeração de pessoas, a circulação de pessoas do grupo de risco e a circulação de pessoas em desconformidade com as disposições acima, deverá ser apresentada denúncia no Plantão 190 - da Polícia Militar; 45 988304717- da Delegacia da Polícia Civil; 45 3268 8250.

Art.59. Fica determinado ainda a aplicação das seguintes medidas de REFORÇO, que deverão ser implementadas e cumpridas por toda a população e o comércio em geral:
§1°.Determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras não médicas (tecido, tnt, outros) para toda a população do Município, inclusive para as pessoas que estarão de passagem pelo Município de Diamante D'Oeste, atendendo recomendação da OMS – Organização Mundial da Saúde, além de todas as medidas já divulgadas para a preservação da contaminação pela Covid-19, como higienização freqüente das mãos, uso de soluções antissépticas a base de álcool 70% (setenta por cento), desinfecção de superfícies tocadas com freqüência, dentre outras;
§2°.Fica proibida a circulação de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, em locais públicos de uso comum do povo (praças, quadras esportivas, pátio de escolas, etc), bem como comércio em geral, especialmente supermercados e lojas;
§3°.Que os proprietários das empresas envolvidas, assinem Termo de Responsabilidade Sanitária, conforme modelo constante no anexo, que será encaminhado pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Diamante D'Oeste – ACIDI, Vigilância Sanitária, e ou Servidores Municipais do Município de Diamante D'Oeste, declarando que irão cumprir todas as medidas constantes do plano de acordo com seu ramo de atividade, e o seu não cumprindo implicará no fechado imediato, pelas equipes de fiscalização, sem prejuízo das demais sanções. Deverão ainda afixar copia do Termo de Responsabilidade Sanitária na porta de seu estabelecimento e apresentar a fiscalização quando solicitado;

Art.60. A Administração Pública Municipal deverá adotar ainda as seguintes medidas de REFORÇO:
I - Imediato fechamento do comércio, quando do surgimento de no mínimo 01 (um), caso no município (confirmado), conforme avaliação e investigação Epidemiológica da situação de contágio, realizada pela Equipe do Departamento de Vigilância em Saúde, com exceção dos serviços considerados essenciais, estabelecidos pelos Decretos Federais e Estaduais;
II - Disponibilizar no site oficial do Município, Termo de Responsabilidade Sanitária, conforme modelo constante no anexo.
III - Instalação de uma Central de Denúncias;
IV-Intensificação do SOM DE RUA, para orientar a comunidade em geral, quanto a vigência de todas as regras sanitárias;
V - Seja disponibilizada a realização de exames laboratoriais pelo método PCR, principalmente para os profissionais de saúde e casos de pacientes em estado grave, até a disponibilização de maior número de exames pela SESA;
VI- Que o Município de Diamante D´Oeste, delegue poderes a outros servidores concursados ou não, para que possam atuar como fiscais, afim de dar suporte as Equipes de Vigilância Sanitária;
VII - Que as equipes de fiscalização e do Comitê de enfrentamento ao Coronavirus tenham proteção quando necessário, do efetivo Polícia Militar e Polícia Civil instalado no Município de Diamante D'Oeste;
VIII - Melhorar a organização e identificação dos estabelecimentos bancários, afim de evitar a aglomeração das pessoas nas ruas e calçadas próximas;
IX -Instalação por parte de cada empresa de Placa Identificativa de Capacidade do Número de Pessoas Internas Circulando, em destaque na entrada do comércio, conforme modelo abaixo, conforme consta do Plano mencionado, cuja responsabilidade de orientação, acompanhamento e execução ficará a cargo do Comitê de Enfrentamento ao Corona Virus e da ACIDI.

Art.61. O restabelecimento da retomada das atividades mencionadas, a partir de **11/04/2020**,desde que condicionado ao cumprimento das medidas impostas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e demais regramentos estabelecidos a nível nacional, estadual e municipal, que perdurarão enquanto se mantiver o estado de emergência.

Art.62. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando válidos seus efeitos a partir do dia 13 de abril de 2020.
Parágrafo único. Os comerciantes poderão organizar suas atividades no dia 11 de abril de 2020, oportunidade em que se adequarão às novas medidas de segurança elencadas no Plano de Contingência elaborado pelo Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em saúde COVID-19 e parecer técnico da Vigilância Sanitária de Diamante D´Oeste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE
Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA REABERTURA DO COMÉRCIO

Empresa: ____, CNPJ _____, Proprietário e/ ou Responsável legal _____, CPF/MF n° _____, Ramo de atividade: ___ prestação de serviço ___ comércio ___ indústria Porte: ___ pequeno ___ médio ___ grande Endereço _____, Área: _____ m² Lotação máxima (conforme PPCI) incluindo colaboradores: _____
Possui Colaboradores Homens: ___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60 anos
Possui Colaboradoras Mulheres: ___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60
anos Grupos de risco: _____ homens _____ mulheres
Horário de Funcionamento: Segunda-Feira a Sexta-feira: _____
Sábado: _____
Domingo: _____

DECLARAMOS, sob as penas da lei e para os devidos fins, que o Plano de Contingência e Flexibilização das Atividades do Comércio e Afins estabelecido pelo Decreto Municipal n° 171/2020, será observado em todos os seus aspectos, de acordo com as atividade exercidas pela minha empresa, sob pena de responsabilização, multa e fechamento do estabelecimento comercial.
DECLARAMOS AINDA, que será afixado na porta do estabelecimento comercial, placa indicando o número máximo de clientes simultâneos dentro do espaço (conforme orientação constantes do Plano), bem como, nos comprometemos de que haverá uma pessoa na entrada controlando o acesso das pessoas.

Diamante D´Oeste, _____/____/2020.

_____

«Estimativa populacional 2019 IBGE». Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 29 de agosto de 2019.

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:82496001

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº063/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.
CNPJ: 59.970.624/0010-75

OBJETO: Serviço de manutenção do veículo Sprinter furgão 415, placa BAE-6491, com fornecimento de peças e mão-de-obra.

VALOR: R$ 6.299,69 (Seis mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, em 09 de abril de 2020.

FÁBIO JACOMEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:0F2D55B5

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: NATANAEL CARLOS MENDES 10692808957
CNPJ: 29.692.765/0001-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CFTV, PARA ATENDIMENTO À MONTAGEM DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS.

VALOR TOTAL: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, em 09 de abril de 2020.

FÁBIO JACOMEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:40AF0EFB

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2019

O Prefeito Municipal em Exercício do Município de Fernandes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública;
RESOLVE:
REVOGAR a dispensa de licitação nº 091/2019, que tem por objeto a Contratação de clínica especializada para Recuperação de Dependentes químicos., embasado no Parecer Jurídico e nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93:
A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (ART. 49 DA LEI Nº 8.666/93).

Fernandes Pinheiro, em 09 de abril de 2020.

FABIO JACOMEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:73D87C1D

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
RESOLUÇÃO 03/2020 AD REFERENDUM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO – PR

Resolução Ad Referendum Nº 03/2020

Sumula: Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação – Incentivo Benefício Eventual COVID – 19 do CEAS/FEAS-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandes Pinheiro – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 11/97, de 27 de Agosto de 1997 considerando:

- Reunião ordinária realizada em 09 de abril de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Termo de Adesão Incentivo Benefício Eventual COVID – 19 do CEAS/FEAS-PR;

Artigo 2º - Aprovar o Plano de Ação referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID – 19 do CEAS/FEAS-PR;

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernandes Pinheiro, 09 de abril de 2020.

MARCIA MARGARETE PSZEDIMIRSKI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Felipe Pereira da Silva
Código Identificador:B69CEDDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - CMAS

Aprova o Termo de adesão e o Plano de ação da Resolução *Ad Referendum* Nº 004/2020 - CEAS/PR referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19 através do Sistema Fundo a Fundo - SIFF 2 do Governo do Paraná.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 562 de 12 de dezembro de 2017 e a deliberação ocorrida em 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de adesão** da Resolução *Ad Referendum* Nº 004/2020 - CEAS/PR referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19 através do Sistema Fundo a Fundo - SIFF 2 do Governo do Paraná.

Art. 2º - Aprovar o **Plano de ação** da Resolução *Ad Referendum* Nº 004/2020 - CEAS/PR referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19 através do Sistema Fundo a Fundo - SIFF 2 do Governo do Paraná.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 08 de abril de 2020.

LUZIMARA REGINA CASTELLANI
Presidente CMAS

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:3C239C1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
189_20 - REVOGA 156_20 - COVID 19

'DECRETO MUNICIPAL N.º 189 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e revoga o Decreto n.º 156 de 19 de março de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as razões expostas no preâmbulo do Decreto Municipal n.º 146 de 18 de março de 2020, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por COVID-19 no Estado do Paraná e a existência de casos suspeitos no âmbito do Município de Francisco Beltrão, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, a saúde e a própria vida da população beltronense;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover a diminuição da taxa de propagação da pandemia no âmbito municipal, bem como deve buscar formas alternativas de fomento da indústria e do comércio diminuindo a possibilidade de uma possível recessão, sem jamais comprometer a saúde de seus munícipes;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico n.º 07 do Ministério da Saúde especifica que "a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS). Os conceitos são apresentados neste boletim";

CONSIDERANDO o teor dos expedientes apresentados pela UPA, Hospital São Francisco, Hospital Regional do Sudoeste e Policlínica São Vicente de Paula demonstram o enquadramento do Município de Francisco Beltrão ao disposto no parágrafo anterior;

DECRETA:

CAPITULO I
DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º Fica ratificada e decretada situação de emergência no Município de Francisco Beltrão, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19, devendo ser interpretados em prol do interesse público e da saúde coletiva, prevalecendo as limitações e vedações estabelecidas pela legislação municipal, na forma do Art. 30, I, da Constituição Federal.

Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação direta, mediante seleção de currículos pela Secretaria Municipal de Saúde, de até 20 (vinte) técnicos em enfermagem, 10 (dez) enfermeiros e 05 (cinco) médicos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, limitado à vigência da situação de emergência de que trata este Decreto, pelo valor do piso fixado para a respectiva categoria em Lei Municipal, com pagamento a ser realizado por elemento, a fim de atender a necessidade urgente e imediata da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPITULO II
DAS CONDUTAS E CUIDADOS OBRIGATÓRIOS

Art. 3º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Francisco Beltrão.

Art. 4º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com exceção em casos de urgências ou pessoas que desenvolvam atividades essenciais;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

Art. 5º Fica proibida a aglomeração de pessoas em vias públicas no Município de Francisco Beltrão.

Art. 6º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 13 de abril de 2020:

I - para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;

II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso e permanência de qualquer estabelecimento comercial;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 7º Em qualquer hipótese, o funcionamento de qualquer tipo de atividade deverá observar os seguintes cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel 70% para utilização de colaboradores e clientes;

II - higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas e etc.), preferencialmente com álcool gel 70%;

III - higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:

a) Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento.
b) Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com *mops* ou rodo e panos de limpeza de pisos.
c) Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.
d) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI.
e) A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição.

VIII - a instituição preferencial do teletrabalho e/ou *home office* para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;

IX - Os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho e/ou *home office* devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;

X - todos os colaboradores que apresentaram sintomas característicos da doença devem ser afastados e todos aqueles que tiveram contato com quem apresentou esses sintomas serem colocados em quarentena;

XI - insumos como máscaras, álcool em gel devem ser disponibilizados para os colaboradores, além de luvas de borracha para contribuir com os cuidados que a linha de frente necessita no atendimento ao público;

XI - os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas.

CAPITULO III
DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 8º Os serviços essenciais são aqueles indispensáveis e/ou inadiáveis às necessidades da comunidade:

I - assistência à saúde (médica e hospitalar):

a) produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produto odonto-médico-hospitalar, farmácias, consultórios, laboratórios, unidade de saúde e outros;
b) as consultas médicas e procedimentos cirúrgicos devem ser realizados conforme ponderação de risco e benefício clínico do procedimento, com o objetivo de não causar malefício ao paciente, respeitando os artigos 1º, 18º e 21º do Capítulo III do Código e Ética Médica.

II - assistência odontológica emergencial;

III - lojas especializadas em gêneros alimentícios e congêneres, tais como supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, açougues e padarias;

IV - estabelecimentos de produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

V - estabelecimentos de assistência veterinária e distribuição e comercialização de medicamentos de uso veterinário;

VI - estabelecimentos agropecuários de distribuição de alimentação e medicação para manter o abastecimento de insumos necessários à manutenção da vida animal e produção de alimentos;

VII - estabelecimentos de serviços de manutenção, assistência mecânica e elétrica/comercialização de peças, acessórios de veículo automotor e de veículos;

VIII - transporte e entrega de cargas em geral;

IX - postos de combustíveis;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;

XIII - estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás;

XIV - serviços de telecomunicações;

XV - serviço postal;

XVI - serviços funerários;

XVII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XVIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque de benefícios sociais e assistenciais e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;
XIX - as atividades do Conselho Tutelar;

Art. 9º Deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre pessoas, limitando-se o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros.

Parágrafo único. O Departamento de Vigilância poderá restringir a capacidade de acordo com observações técnicas e avaliação in loco, até o limite de 20% da capacidade de lotação fixada pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 10. Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos, salvo restaurantes, observadas as regras de afastamento e as determinações do Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 11. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

CAPITULO IV
DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Seção I
Das Suspensões e Proibições

Art. 12. Ficam suspensas as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, públicas ou privadas, regulares ou de atividades extracurriculares, por período indeterminado.

Art. 13. Fica proibido o funcionamento, por tempo indeterminado, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates, casas de show e similares;

II - academias de ginástica, musculação, artes marciais, práticas desportivas e afins;

III - teatros, cinemas e demais casas de eventos;

IV - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

V - cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglomerem pessoas;

Seção II
Das Limitações

Art. 14. As atividades não essenciais que não se encontram proibidas ou suspensas somente poderão funcionar de segunda a sábado entre 6h e 22h.

Art. 15. As atividades não essenciais devem observar a limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metro) entre pessoas, limitando-se o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros.

Art. 16. Em relação ao setor hoteleiro (hotéis, *hostel*, motéis, pousadas e afins), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas de outros Países e, mediante Resolução a ser editada pelo Departamento de Vigilância em Saúde, de Municípios com declarada transmissão comunitária.

Art. 17. Na atividade de construção civil deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre os colaboradores, e desde que não exceda o limite de 05 (cinco) colaboradores por pavimento, devendo permanecer fechado o refeitório, caso existente, além de atender aos padrões de higiene e assepsia.

Art. 18. Os prestadores de serviços autônomos e não abrangidos em outras regras deste decreto, escritórios, oficinas mecânicas, chapeações, retificas, borracharia, elétrica, auto peças, vidraceiro, consultórios e clínicas não essenciais poderão atender seus clientes apenas com hora marcada, um cliente por vez, afim de evitar aglomeração.

Parágrafo único. Fica excluída da limitação acima os atendimentos das oficinas mecânicas, chapeações, retificas, borracharia, elétrica, auto peças, vidraceiro e outros quando se tratar de atendimento à industrias e serviços essenciais, com a finalidade de não paralisar a produção de bens de consumo.

CAPITULO V
DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES

Art. 19. O desatendimento ou a tentativa de burlar as medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 1º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a gravidade da infração, observando-se na fixação da penalidade as dimensões do estabelecimento, o grau de culpa do representante legal, a atividade desenvolvida, o volume de pessoas aglomeradas ou potencialmente aglomeradas no local, o grau de risco à saúde pública, as condições de higiene e os cuidados eventualmente adotados, a razoabilidade e a proporcionalidade, segundo análise pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento individual e cumulativamente.

§ 2º Fica criada a figura do Fiscal Voluntário, pessoas físicas que serão credenciadas pelo Município de acordo com critérios de comprovado conhecimento técnico e formação escolar, com reputação ilibada, que mediante termo de compromisso auxiliarão na fiscalização das regras deste Decreto, podendo, inclusive encaminhar à autoridade competente solicitação para lavrar auto de infração.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficará a cargo da Secretaria de Fazenda providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 21. Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário, PROCON e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde na fiscalização e apoio às atividades de prevenção ao COVID-19.

§1º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados no Município de Francisco Beltrão para auxiliar na fiscalização e conscientização.

§2º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante a vigência deste Decreto.

§3º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de fiscalização caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.
§4º Fica autorizado ao Secretário de Saúde requisitar os servidores de outras Secretarias, independente da natureza do cargo, com exceção daqueles enquadrados nos grupos de risco, para auxiliar nas atividades desenvolvidas em virtude da situação de que trata esse Decreto, configurando falta disciplinar grave a negativa.

Art. 22. Para toda e qualquer atividade, seja essencial ou não, fica autorizado o funcionamento via entrega (*delivery*), independentemente do horário ou dia da semana.

Art. 23. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 24. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal n.º 156 de 19 de Março de 2020.

Art. 26. Este decreto entra em vigor no dia 13 de abril de 2020.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 09 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2A61D783

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBL DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 39/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de análise e emissão de laudos para monitoramento limnológico da qualidade da água referente à Fase 01 do Sistema de Contenção de Cheias do Rio Marrecas.

EMPRESA CONTRATADA: LGQ LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 10.339.192/0001-19

VALOR TOTAL: R$ 2.433,34 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2020.

SAMANTHA MARQUES PECOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:C05FAD4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBL DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. CNPJ nº 79.283.065/0003-03. GRUPO/LOTE 01 – item 01 R$ 3.456,78; item 1.1 R$ 22,63; 1.2 R$ 30,17 e 1.3 R$ 2,51. Totalizando R$ 490.752,50 (quatrocentos e noventa mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). GRUPO/LOTE 02 – item 01 R$ 4.535,75; 1.1 R$ 31,34; 1.2 R$ 41,78 e 1.3 R$ 3,48. Totalizando R$ 325.463,76 (trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 816.216,26 (oitocentos e dezesseis mil duzentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos).

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:9ECD1DFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBL DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020.
OBJETO: Contratação de serviços para ministrar oficinas socioeducativas em atendimento a demandas da Secretaria da Assistência Social do Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA. CNPJ nº 04.632.453/0001-91. Item 03 R$ 46,84, totalizando R$ 29.977,60.
2 – ULISSES RICARDO ROEHRS. CNPJ nº 17.173.525/0001-11. Itens 01 R$ 1.190,00 e 02 R$ 1.190,00, totalizando R$ 23.800,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 53.777,60 (cinquenta e três mil setecentos e setenta e e sete reais e sessenta reais)

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:2DEB686D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO AD REFEREDUM Nº 005/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a aprovação, ad referendum do CMAS, do Termo de Adesão e do Plano de Ação referente ao Incentivo Beneficio Eventual COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Municipal n2 4.436, de 09 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nºS.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social; CONSIDERANDO A Lei Estadual nº 17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;
CONSIDERANDO que os Beneficias Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao principio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavfrus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPll);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum n2 004/2020 - CEAS/PR, que dispõe sobre o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Beneficio Eventual COVID-19 como estratégia emergencial de repasse de recurso e que compreende a ampliação da oferta de Beneficias Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n2 146/2020 que dispõe acerca das medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Covid-19 no Municlpio de Francisco Beltrão e dá outras providências;
CONSIDERANDO que a Resolução Ad Referendum nº 004/2020 - CEAS/PR orienta que as documentações solicitadas na Resolução sejam aprovadas na forma Ad Referendum, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e posteriormente seja aprovada em plenária;

RESOLVE:
ARTIGO 12 Aprovar, ad referendum do CMAS, o Termo de Adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19.
ARTIGO 22 Aprovar, ad referendum do CMAS, o Plano de Ação referente ao Incentivo Beneficio Eventual COVID-19, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
ARTIGO 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YAN LEONARDO BEN
Presidente Do CMAS

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:83541F20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:
DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise Municipal para definição de um plano de ação e de contingência em resposta a pandemia de coronavírus – COVID-19, com objetivo de dar suporte às de decisões do Poder Executivo.
Parágrafo único. O Comitê tem caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico para a prevenção e controle do contagio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 2º. A coordenação e a secretaria executiva do Comitê ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Administração, a quem compete a organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referente a infecção humana pelo coronavírus.
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. O Comitê será composto pelos seguintes membros:

RECIER JOSÉ GREGORIO – CPF N°. 674.070.139-34;

IVO HENRIQUE GAIOVICZ CPF N°. 059.323.799-44;

ERENICE CRISTIANE NUNES CPF N°. 037.113.489-71;

ISAURA GAIOVICZ CPF N°. 244.166.309-72;

JUSSARA VAZ DE OLIVEIRA CPF N°. 981.530.219-15;

ANASTACIO DE ESPINDOLA JUNIOR CPF N°. 847.085.149-72;

RHAMAYANE STEFANOVICZ NEUBAUER CPF N°. 061.947.559-54;

BRUNA RODRIGUES CPF N°. 070.717.729-40.

THIAGO RODRIGO SILVA CARNEIRO CPF Nº 058.711.449-50

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro/PR, em 09 de abril de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:66760179

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PORTARIA Nº. 210/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Na Edição nº. 1987 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada na data de de 09 de abril de 2020, foi publicada a Portaria nº. 210/2.020, onde foi escrito indevidamente o mês.
Onde se lê:
“ 210/2019...”
Leia-se:
“... 210/2020.”

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, “14 DE DEZEMBRO”, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:43D48312

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 214/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Ao senhor CARLITO OLIDIO DA CONCEIÇÃO, Servidor Público Municipal exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Serviços Urbanos, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:C1BDB667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 215/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Antônio Augusto Tibúrcio	Mecânico	10/2018 a 10/2019	13/04/2020 a 12/05/2020
Darci Catani	Aux. Serviços Gerais	07/2018 a 07/2019	13/04/2020 a 12/05/2020
Francisco de Assis Luna Fernandes	Marceneiro	03/2017 a 03/2018	13/04/2020 a 12/05/2020
Mario Ribeiro de Souza	Torneiro Mecânico	10/2018 a 10/2019	13/04/2020 a 12/05/2020
José Gato	Motorista	07/2018 a 07/2019	13/04/2020 a 12/05/2020
Gilmar dos Santos Mendes	Operador de Máquinas	10/2018 a 10/2019	13/04/2020 a 12/05/2020
Romário José Gropo	Aux. Serviços Gerais	12/2018 a 12/2019	03/05/2020 a 01/06/2020

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:A2CE6D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 216/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
André Hideki Sakata	Médico Veterinário	11/2015 a 11/2016	04/05/2020 a 02/06/2020
José Aparecido da Silva	Aux.de Serviços Gerais	10/2016 a 10/2017	04/05/2020 a 02/06/2020

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:30AFBB94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 217/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Carolina Lélia Basaglia Jordão	Atendente Social	11/2018 a 11/2019	13/04/2020 a 12/05/2020
Jader da Silva Monteiro	Motorista	04/2018 a 04/2019	13/04/2020 a 12/05/2020
Maria Aparecida Caetano da Silva	Auxiliar de Serv. gerais	07/2018 a 07/2019	13/04/2020 a 12/05/2020
Paulino da Silva Lavandeira Neto	Auxiliar de Serv. gerais	04/2019 a 04/2020	13/04/2020 a 12/05/2020

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:399E26E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 218/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora POLLYANA DEMARCHI DOS SANTOS, Servidora Pública Municipal exercendo o cargo efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento de Programas Sociais, férias regulamentares por 15 (quinze) dias para gozá-las no período de 22/04/2020 a 06/05/2020, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 08 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:034A480C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Ao senhor IZAIAS FERREIRA LIMA, Servidor Público Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Escriturário, designado para exercer em comissão a função de Controlador Interno, lotado na Coordenadoria de Controle Interno, férias regulamentares por 15 (quinze) dias para gozá-las no período de 13/04/2020 a 27/04/2020, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:8998A7BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 220/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Celeste Ricci Morelli	Aux. Serviços Gerais	08/2018 a 08/2019	13/04/2020 a 12/05/2020
Hideomi Tanaka	Aux. Administrativo	10/2018 a 10/2019	13/04/2020 a 12/05/2020
Merces dos Santos Tolentino	Aux. Serviços Gerais	04/2019 a 04/2020	13/04/2020 a 12/05/2020

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração

Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:EF39BC58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 221/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de fazenda, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Amável Nicolau Tolentino	Agente Fiscal	05/2017 a 05/2018	16/04/2020 a 15/05/2020
Keila Pontes da Silva Cunha	Escriturário	02/2017 a 02/2018	13/04/2020 a 12/05/2020
Nilton Lima da Costa	Oficial Administrativo	07/2014 a 07/2015	13/04/2020 a 12/05/2020

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:61176D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 222/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO

PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de fazenda, férias regulamentares por 15 (quinze) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
José Cavalcante Maia	Oficial Administrativo	07/2017 a 07/2018	13/04/2020 a 27/04/2020
Maria Rosileide Souza de Carvalho	Escriturário	07/2016 a 07/2017	13/04/2020 a 27/04/2020

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:8B1FC208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 223/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Alex Correia Costa	Técnico Desportivo	11/2018 a 11/2019	13/04/2020 a 12/05/2020
Hilton de Oliveira	Aux. Serviços Gerais	07/2017 a 07/2018	13/04/2020 a 12/05/2020
Rosenéia Bertinelli de Góes Hirata Silva	Auxiliar Administrativo	04/2019 a 04/2020	13/04/2020 a 12/05/2020

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:0F09110E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 224/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, férias regulamentares por 15 (quinze) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Ana Paula Barreto Rodrigues	Técnico Desportivo	01/2019 a 01/2020	13/04/2020 a 27/04/2020
Robison Lima de Oliveira	Técnico Desportivo	11/2018 a 11/2019	13/04/2020 a 27/04/2020

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:255FA215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 225/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
O senhor FERNANDO KOITI FUKUSHIMA, Servidor Público Municipal exercendo o cargo efetivo de Técnico Desportivo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Departamento de Esporte e Lazer, férias regulamentares por 10 (deis) dias para gozá-las no período de 13/04/2020 a 22/04/2020, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:B979CA80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 022/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
RESOLVE

Convocar o candidato abaixo, aprovado em Concurso Público aberto através do Edital nº. 001/2017, para o cargo de CONTADOR, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Avenida Amazonas nº. 280, no prazo de 10 (dez) dias úteis (13, 14, 15; 16; 17; 20; 22; 23; 24 e 27 de abril de 2020), munida dos documentos ao final relacionados, para assumir a vaga.

INSCRIÇÃO Nº.	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO
48200654	REBECA FERNANDES OTONI	07

Para a nomeação o candidato deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos.
a) 02 cópias da Carteira de Identidade;
b) 02 cópias da Comprovante de situação cadastral regular no CPF emitido pela Receita Federal;
c) 02 cópias do Cartão Do PIS/PASEP ou documento oficial emitido pela Caixa Econômica Federal, contendo o número do PIS, exceto em caso de primeiro emprego;
d) 02 cópias do Comprovante de endereço emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
e) 02 cópias do Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino, exceto para maiores de 46 anos, conforme disposto no Art. 170 do Regulamento da Lei do Serviço Militar, Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
f) 02 cópias do Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
g) Exame médico Admissional;
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
i) 02 cópias da Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
j) 02 cópias da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável; k) 02 cópias da Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo(a);
l) 01 cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
m) 01 foto 3x4 recente;
n) 01 cópia da Declaração de matrícula dos filhos acima de 07 (sete) anos;
o) 01 cópia da Comprovante de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos;
p) 02 cópias das Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Federal, de onde o candidato residiu-nos 5 (cinco) últimos anos;
q) Exame de sanidade física e mental, que comprovará a aptidão para o exercício do cargo;
r) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo e inscrição/registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, e comprovante de pagamento de anuidade do conselho, em atendimento ao disposto na exigência solicitada no subitem 2.1;
s) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
t) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF, em conformidade com o previsto no art. 51 da Lei Municipal nº 1.884/2009;
u) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da posse, de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, nos últimos cinco anos anteriores à sua posse, observados os períodos de incompatibilização previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.2, se ex-servidor do Município de Goioerê;
v) Comprovante de inscrição de registro no órgão de classe, para cargos que exijam nível superior;
w) Número da conta pagamento junto a Caixa Econômica Federal;
x) E-mail;
y) Número de telefone;
z) Outros documentos que possam estar previstos no Edital de Chamamento.

Goioerê/PR., 09 de Abril de 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:7101B2C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 226/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Ao senhor ISRAEL GOMES, Servidor Público Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Escriturario, lotada na Procuradoria Geral do Município, Departamento do PROCON, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 13/04/2020 a 12/05/2020, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:74A59E6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 227/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora ELIANE MASCALHUSK, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento de Programas Sociais, férias regulamentares por 20 (vinte) dias para gozá-las no período de 13/04/2020 a 02/05/2020, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:01164C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 228/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora ROSILENA LIMA DE OLIVEIRA, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Departamento de Desenvolvimento Econômico, férias regulamentares por 15 (quinze) dias para gozá-las no período de 13/04/2020 a 27/04/2020, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:CAA8C399

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 229/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora ROSILENA LIMA DE OLIVEIRA, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Departamento de Desenvolvimento Econômico, férias regulamentares por 15 (quinze) dias para gozá-las no período de 28/04/2020 a 12/05/2020, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 08 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:1BD16935

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 230/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora MARIA AUXILIADORA DE SOUSA FEITOSA, Servidora Pública Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Escriturária, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Departamento de Geração de Trabalho, Emprego e Renda, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 13/04/2020 a 12/05/2020, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:E4A81807

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 231/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONCEDE

Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Magda Deiorio de melo Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	04/2018 a 04/2019	13/04/2020 a 12/05/2020
Valdecir José da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	05/2018 a 05/2019	13/04/2020 a 12/05/2020

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:9DBA563F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2.020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2.020

HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2.020

CONTRATADO: JESSICA FONTOURA PAULUZE 09700634906
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando EVENTUAIS contratações de SERVIÇOS DE PINTURA dos prédios públicos para atender as Secretarias do MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)
DATA: 09/04/2.020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:7EFE98B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2.020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2.020,

HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2.020
CONTRATADO: REGINALDO MARTINS FERREIRA 00484718959
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando EVENTUAIS contratações de SERVIÇOS DE PINTURA dos prédios públicos para atender as Secretarias do MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 65.880,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)
DATA: 09/04/2.020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:7B2A2F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2.020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2.020

HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2.020
CONTRATADO: EFJ MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando EVENTUAIS contratações de SERVIÇOS DE PINTURA dos prédios públicos para atender as Secretarias do MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 28.755,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais)
DATA: 09/04/2.020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:40F51946

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº. 095/2.020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: NEW LIFE SAUDE, EMPREENDIMENTOS E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
Valor: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
Vigência: Início: 13/04/2020
Término: 13/04/2021
Processo Licitatório: Nº 062/2020
Inexigibilidade de Licitação: Nº: 019/2020

Recursos

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
280	12.02	10.301.0010.2.122	3.3.90.34.00.00.00.00	1494

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (EFS) NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.

Goioerê, 09 de abril de 2.020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:B590E5B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2018

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, e de outro lado à empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, CEP: 90.020-060, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO GOMES BARRETO, inscrito no CPF nº 024.265.067-84, residente e domiciliado em Maringá/PR, na Rua Itapura nº 288, Vila Operária, CEP: 87.050-190, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 167/2018, referente ao Pregão Presencial nº 059/2018, para constar a seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de **vigência** para renovação das Apólices de Seguro, do contrato nº 167/2018, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **com início em 24 de abril de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor do presente contrato é de R$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
156	09.03	04.122.0005.2.018	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 09 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê
Contratante

LEONARDO GOMES BARRETO
Gente Seguradora S/A
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:1D49A9D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2016

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, e de outro lado à empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, CEP: 90.020-060, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO GOMES BARRETO, inscrito no CPF nº 024.265.067-84, residente e domiciliado em Maringá/PR, na Rua Itapura nº 288, Vila Operária, CEP: 87.050-190, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 040/2016, referente ao Pregão Presencial nº 015/2016, para constar a seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de **vigência** para renovação das Apólices de Seguro, do contrato nº 040/2016, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **com início em 17 de abril de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor do presente contrato é de R$ 5.260,00 (cinco mil duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
271	12.02	10.301.0010.2.064	3.3.90.39.00.00.00.00	0303
593	14.02	08.244.0014.2.076	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 09 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê
Contratante

LEONARDO GOMES BARRETO
Gente Seguradora S/A
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:049D9B57

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2018

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Goioerê**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, e de outro lado Empresa **APOLLO ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.717.493/0001-88, com sede em Goioerê, Estado do Paraná, na Rua Jose Bonifacio nº 355, Centro, CEP 87.360-000, neste ato representada pelo Sr. VALDEMAR MOZENA CAVALCANTE, portador da cédula de identidade RG nº 1.949.662-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 329.728.909-06, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 105/2018, referente a Tomada de Preços nº 005/2018, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente termo aditivo é alteração na Cláusula Quarta – Da Vigência e da Prorrogação original, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO
A **Cláusula Quarta – Da Vigência e Prorrogação**, de Prestação de Serviços original, passará a ter a seguinte redação:
Fica prorrogada, a vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, **a partir de 13 de abril de 2020,** conforme solicitação da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor do presente termo aditivo é de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão as contas da Dotação Orçamentária consignada na seguinte classificação:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
156	09.03	04.122.0005.2.018	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-PR, 09 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE O. COELHO
Município de Goioerê
Contratante

VALDEMAR MOZENA CAVALCANTE
Apollo Assessoria Aeronáutica LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:39EA4219

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020 para CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (EFS) do Município de Goioerê.

A Comissão Especial de Credenciamento da Saúde, constituída pela **Portaria Nº 003/2.020** comunica aos interessados no objeto do Edital de Chamamento Público nº 009/2020, que após analisar a documentação de habilitação para o já mencionado credenciamento, decidiu credenciar as proponentes abaixo:

DATA DO PROTOCOLO	PROPONENTE	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
09/04/2020	MEW LIFFE SAUDE, EMPREENDIMENTOS E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA	Iliano Pinto Ribeiro

Nada mais havendo foi encerrado os trabalhos na data de 09 de abril de 2.020.

Presidente

_____
REGINA MÁRCIA CRUZ SILVA

Membros da Comissão

_____
GABRIELA MARTINS GONÇALVES

_____
PATRÍCIA MARIA DA SILVA

_____
ADILSON DE SOUZA BRITO

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:15C584E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2.020 – PMG 015/2020

Pregão nº. 007/2.020

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **EFJ MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.265.359/0001-87, com sede e foro no município de Umuarama, estado do Paraná, na Rua Ágata nº 3424, Conjunto Residencial Ouro Branco, CEP 87.508-255, neste ato representada pelo Srº EDEVALDO FIALHO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 20.024.874-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 107.229.868-66, residente e domiciliado em Umuarama-PR, aos seguintes preços:

Item	Descrição do Objeto	Qtde	Valor Unit R$
04	SERVIÇO DE PINTURA DE PAREDE C/ TEXTURA E GRAFIATO - com aplicação de massa, fundo, selador e tinta.	4.500 M²	1,99
06	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TEXTURA - tipo grafiato em paredes internas e externas.	2.000 M²	2,20
07	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE EPÓXI - O local do serviço deverá ser lixado pela contratada. Deverá também ser aplicado um fundo preparador. E após aplicar tinta epóxi. Aplicação mínima deve ser 2 demãos. Este serviço será realizado em local a ser determinado pela Secretaria solicitante. Podendo ser em ambientes internos ou externos, bem como quadras poliesportivas.	4.000 M²	3,85

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 09 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

EDEVALDO FIALHO JUNIOR
EFJ Manutenções Industriais EIRELI

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:558527D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2.020 – PMG 015/2020

Pregão nº. 007/2.020

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **REGINALDO MARTINS FERREIRA 00484718959**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.735.518/0001-31, com sede e foro no município de Mauá da Serra, estado do Paraná, na Rua Jose Batista de Paiva nº 644, Sala 02, Centro, CEP 86.828-000, neste ato representada pelo Srº REGINALDO MARTINS FERREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 7.740.208-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 004.847.189-59, residente e domiciliado em Mauá da Serra-PR, aos seguintes preços:

Item	Descrição do Objeto	Qtde	Valor Unit R$
02	SERVIÇO DE PINTURA DE PISOS E CALÇADAS - Com no mínimo 02 demãos de tinta.	10.000 M²	0,97
03	SERVIÇO DE PINTURA DE PAREDE LISA INTERNA E EXTERNA - incluindo: (beiral, laje, portas e janelas) c/ aplicação de fundo e massa, lixamento, seladora e tinta com no mínimo 02 demãos de tinta.	30.000 M²	1,74
05	SERVIÇO DE PINTURA DE TELHADO - deve incluir a lavagem.	2.000 M²	1,99

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 09 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

REGINALDO MARTINS FERREIRA
Reginaldo Martins Ferreira 00484718959

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:D3738F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2.020 – PMG 015/2020

Pregão nº. 007/2.020

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **JESSICA FONTOURA PAULUZE 09700634906**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.652.972/0001-10, com sede e foro no município de Rancho Alegre D'Oeste, estado do Paraná, na Rua 10R Boa Esperança nº 57, Quiosq, Centro, CEP 87.395-000, neste ato representada pela Srª JESSICA FONTOURA PAULUZE, portadora da cédula de identidade RG nº 13.894.653-3 SSP/PR, inscrita no CPF nº 097.006.349-06, residente e domiciliada em Goioerê-PR, aos seguintes preços:

Item	Descrição do Objeto	Qtde	Valor Unit R$
01	PINTURA DE ESQUADRIAS - Metálicas de ferro e de madeira - portas, janelas, portões e outros.	2.500 M²	1,75

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 09 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

JESSICA FONTOURA PAULUZE
Jessica Fontoura Pauluze 09700634906

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:5EF3F1EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 6.669/2.020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº. 2.702/2.019 de 05 de dezembro de 2.019 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, crédito adicional suplementar na importância de R$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), com as seguintes especificações:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
1102-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
1102.04.121.0005.2.019-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
3.3.90.36.211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 1000	R$ 8.400,00
1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.301.0010.2.068-APSUS – INCENTIVO CUSTEIO	
3.3.90.30.275-MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 7494	R$ 24 .000,00
1202.10.302.0012.2.131-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - CAPS	
3.3.90.34.323-OUTRAS DESP. PESSOAL. DECORR. CONTRATOS - FONTE 1494	R$ 102.000,00
1204-DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	
1204.10.304.0013.2.156-PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS	
3.3.90.39.354-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 1360	R$ 3.000,00
1300-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
1302.12.361.0007.2.026-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL – MDE 5%	
3.1.90.11.401-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - FONTE 1103	R$ 103.000,00
3.1.90.13.402-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FONTE 1103	R$ 17.000,00
TOTAL	R$ 257.400,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

1700-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
1702-DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
1702.22.661.0016.2.120-FESTA DO LEITÃO MATURADO	
3.3.90.30.785-MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 1000	R$ 123 .000,00
3.3.90.39.786-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 1000	R$ 126 .000,00
2100-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
2102-DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
2102.06.181.0005.2.201-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
3.1.90.13.883-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FONTE 1000	R$ 8.400,00
TOTAL	R$ 257.400,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em 09 de abril de 2.020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:DCCC481A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	09/04/2020	295,65
Secretaria Tesouro Nacional	FUNDEB	09/04/2020	91.680,17
Secretaria Tesouro Nacional	FPM	09/04/2020	716.937,93
Secretaria Tesouro Nacional	ITR	09/04/2020	8,70
Secretaria Tesouro Nacional	IPM	09/04/2020	8.659,28
Secretaria Tesouro Nacional	CIDE	09/04/2020	8.084,51
FNS – Fundo Nacional Saúde	Inc. Temp. Custeio de Serv. Assist. Hospitalar e Ambulatorial	09/04/2020	150.000,00
FNS – Fundo Nacional Saúde	Inc. Temp. Custeio de Serv. Assist. Hospitalar e Ambulatorial	09/04/2020	170.000,00

Goioerê, 09 de Abril de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:457BF807

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 028 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 046/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE FUNELARIA, LATARIA, PINTURA E BORRACHARIA CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de abril de 2020, às 09h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-maillicitagoioxim@yahoo.com.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 09 de abril de 2020.

Departamento de Licitações

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:D27A8708

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO TP 004 2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 004/2020

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Tomada de preços 4/2020, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO JUQUIÁ, NA COMUNIDADE VILA LARA, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA CNPJ 95.404.968/0001-90 AVENIDA DEOLINDA OLIVEIRA LUZ Laranjeiras do Sul-PR CEP 85304-480. Num total geral de *R$ 58.294,90 (Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa Centavos).*

Goioxim, 09/04/2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:36393DBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2019 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Contrato Administrativo nº 092/2019, da Tomada de Preços Nº 002/2018, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: Contratação da empresa **SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA,** agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Contratada: SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 17.231.174/0001-68,** com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 51, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000.

Da Inclusão da Dotação: Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

Dotação: 103
Órgão: 02 - Governo Municipal
Unidade: 006 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa
Ação: 2009 - Manutenção das Atividades de Comunicação Social e Imprensa
Elemento: 3.339.039.880.000.000.000 - Serviços de publicidade e propaganda
Vínculo: 00505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se.

Guaíra, Paraná, 21 de janeiro de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:3DFB6467

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2019 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Contrato de prestação de serviços nº 150/2019, da Tomada de Preços Nº 006/2019, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: Contratação da empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI - EPP,** empresa especializada em engenharia elétrica, para execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica do Município de Guaíra-PR.

Contratada: GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI - EPP, inscrita no **CNPJ nº 17.379.750/0001-19**, com endereço na Rua São Gabriel, nº 829, sala 01, Bairro Brasília, na cidade de Cascavel, Paraná, CEP: 85.815-170.

Da Inclusão da Dotação: Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

Dotação: 1044
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 002 - Diretoria de Obras
Ação: 1020 - Extensão de Rede de Energia Elétrica
Elemento: 3.449.051.020.600.000.000 - Rede de iluminação pública
Vínculo: 00505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se.

Guaíra, Paraná, 23 de janeiro de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:654E1195

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2017 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Contrato de prestação de serviços nº 205/2017, da Tomada de Preços Nº 011/2017, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: Contratação da empresa **ALIANÇA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA-EPP,** empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Ana Maria Silva Roggia, situada à Travessa do Cascudo, nº 50, lote nº 04-REM da quadra nº 04-A da Vila São Francisco, noMunicípio de Guaíra - PR.

Contratada: GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI - EPP, inscrita no **CNPJ nº 17.085.435/0001-89**, com endereço na Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, nº 2413, Jardim Cidade Monções, na cidade de Maringá, Paraná, CEP 87.060-350.

Da Inclusão da Dotação: Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

Dotação: 420
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Diretoria de Educação
Ação: 1009 - Construções, reformas, Ampliação e Adequação de Bens e Aquisição de Ativo Imobilizado nas Escolas de Ensino Fundamental - Outros Recursos
Elemento: 3.449.051.910.000.000.000 - Obras em andamento
Vínculo: 00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se.

Guaíra, Paraná, 13 de fevereiro de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:CB7989A0

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Contrato de prestação de serviços nº 173/2019, da Tomada de Preços Nº 010/2019, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: Contratação da empresa **CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI - EPP,** empresa especializada para execução de obras de churrasqueiras, serviços de calçamento e acabamento complementares dos quiosques e sanitários, no Centro Náutico e Recreativo de Guaíra-PR.

Contratada: **CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 15.710.012/0001-87,** com endereço na Rua Araruna, nº 1730, Jardim Paraíso do Campo, na cidade de Campo Mourão, Paraná, CEP: 87.302-014.

Da Inclusão da Dotação: Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

Dotação: 1273
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 002 - Diretoria de Atividades Turisticas
Ação: 1025 - Construções Executadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Elemento: 3.449.051.020.100.000.000 - Praças, parques e bosques
Vínculo: 00505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se

Guaíra, Paraná, 05 de março de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:FF1D96BA

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 284/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2019

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Contrato de prestação de serviços nº 284/2019, da Tomada de Preços Nº 019/2019, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: Contratação da empresa **CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI - EPP,** empresa especializada para execução de ciclovia e pista de caminhada na Rua Perimetral e a Avenida dos Pioneiros do Povoado Rural de Bela Vista do Oeste, Município de Guaíra-PR.

Contratada: **CONSTRUTORA TRIGAMA EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 15.710.012/0001-87,** com endereço na Rua Araruna, nº 1730, Jardim Paraíso do Campo, na cidade de Campo Mourão, Paraná, CEP: 87.302-014.

Da Inclusão da Dotação: Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

Dotação: 1023
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 002 - Diretoria de Obras
Ação: 1017 - Construções em Vias e Logradouros Públicos
Elemento: 3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais
Vínculo: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se

Guaíra, Paraná, 28 de fevereiro de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:8D93E7A8

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 139/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 059/2017

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Contrato de prestação de serviços nº 139/2017, da Dispensa de Licitação Nº 059/2017, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: Locador: **CLÁUDIO PIANA,** Locação do imóvel, estilo residencial, localizado na Rua Comandante Moraes Rego, nº 490, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, de propriedade do Sr. Cláudio Piana, a ser utilizado com a finalidade de adequação e instalação da entidade Casa Lar, neste município de Guaíra, Paraná.

Contratado: **CLÁUDIO PIANA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Paraná, à Rua São Paulo, nº 769, Apto. 1402, CEP: 85.801-020, portador da cédula de identidade nº 8.966.974-0 SSP-PR e inscrito no CPF nº 164.554.959-34.

Da Inclusão da Dotação: Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

Dotação: 971
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 002 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
Ação: 6056 - Manutenção das Atividades do Setor Casa Lar
Elemento: 3.339.036.150.000.000.000 - Locação de imóveis
Vínculo: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se

Guaíra, Paraná, 20 de janeiro de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:C40611F4

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 062/2017

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Contrato de prestação de serviços nº 143/2017, da Dispensa de Licitação Nº 062/2017, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: Contratação da empresa **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR,** responsável pela implantação e prestação do Serviço de Gestão de Demanda PREFEITURA 156, neste município de Guaíra, Paraná, conforme proposta nº 121/2017.

Contratada: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR**, inscrita no **CNPJ nº 76.545.011/0001-19,** Rua Mateus Leme, nº 1561, Bairro Bom Retiro, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP 80.520-174.

Da Inclusão da Dotação: Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

Dotação: 80
Órgão: 02 - Governo Municipal
Unidade: 004 - Ouvidoria Municipal
Ação: 2007 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal
Elemento: 3.339.039.999.900.000.000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
Vínculo: 00505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se

Guaíra, Paraná, 14 de janeiro de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:199EC633

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 131/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 059/2019

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Contrato de prestação de serviços nº 131/2019, da Dispensa de Licitação Nº 059/2019, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: Locação de lotes urbanos nºs 1, 2 e 3-A, subdivisão do lote nº 3 da quadra nº 18, do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, com área total de 1.204,00 m², contendo construção de alvenaria em estilo residencial com área de 268,00 m² e mais benfeitorias como área de lazer contendo as seguintes confrontações: Frente para a rua Paraguai; Lado Direito para o lote nº 4; lado Esquerdo para a Rua Bandeirantes e Fundos para o lote nº 16 e 3-R, conforme matrícula nº 3.809 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Estado do Paraná.

Locador: **OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 27/07/1952, natural de Mandaquari, Paraná, portador do documento de identidade RG nº 1.666.171 SSP/PR e inscrito no CPF nº 278.299.019-53, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 215, Apartamento 11, na cidade de Cianorte, Paraná, CEP: 87.200-149.

Da Inclusão da Dotação: Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

Dotação: 736
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Elemento: 3.339.036.150.000.000.000 - Locação de imóveis
Vínculo: 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se

Guaíra, Paraná, 15 de janeiro de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:61B67B77

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 115/2019

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Contrato de prestação de serviços nº 243/2019, da Dispensa de Licitação Nº 115/2019, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: Contratação da empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA,** responsável pelo fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços, a serem utilizados na revisão obrigatória de 1000 horas do equipamento Retroescavadeira, frota 453, Patrimônio 33730, pertencente a Diretoria de Obras, deste município de Guaíra, Paraná.

Contratada: **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 05.063.653/0001-33,** com endereço à Rua William Booth, nº 2093, Boqueirão, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP: 81.730-080.

Da Inclusão da Dotação: Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

Dotação: 1066
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 002 - Diretoria de Obras
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades de Obras
Elemento: 3.339.030.019.900.000.000 - Outros combustíveis e lubrificantes automotivos
Vínculo: 00505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

Dotação: 1066
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 002 - Diretoria de Obras
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades de Obras
Elemento: 3.339.030.399.900.000.000 - Outros materiais para manutenção de veículos
Vínculo: 00505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

Dotação: 1070
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 002 - Diretoria de Obras
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades de Obras
Elemento: 3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
Vínculo: 00505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se

Guaíra, Paraná, 16 de janeiro de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:BF321EF9

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 280/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 125/2019

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Contrato de prestação de serviços nº 280/2019, da Dispensa de Licitação Nº 125/2019, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: Contratação da empresa **CHIAPETTI MOTORS LTDA,** responsável pelo fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo HYUNDAI/HR HDB, PLACA BCT-6C31, RENAVAM nº 01177696867, FROTA 460, PATRIMÔNIO 26649, da Diretoria de Urbanismo - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente deste município de Guaíra, Paraná.

Contratada: CHIAPETTI MOTORS LTDA, **CNPJ nº 08.947.232/0001-63**, com endereço na Avenida Brasil, nº 1809, Bairro Pacaembu, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.816-302.

Da Inclusão da Dotação: Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

Dotação: 1096
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 003 - Diretoria de Urbanismo
Ação: 2073 - Manutenção das Atividades do Urbanismo
Elemento: 3.339.039.199.900.000.000 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
Vínculo: 00505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se

Guaíra, Paraná, 16 de janeiro de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:5642B809

CONSAMU
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 032/2020
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 032/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020
OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO NO CONSAMU, PARA ESTUDANTE DE NÍVEL SUPERIOR, QUE FREQUENTEM CURSOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25/09/2008, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES."**

DAS PRELIMINARES
Trata-se de análise e julgamento da impugnação ao Edital supracitado, interposta tempestivamente pela empresa SUPER ESTAGIOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.320.576/0001-52.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO
A empresa SUPER ESTAGIOS, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2020, cujo objeto consiste CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO NO CONSAMU, PARA ESTUDANTE DE NÍVEL SUPERIOR, QUE FREQUENTEM CURSOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25/09/2008, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, onde alega em síntese:
Após análise do edital verificou a não previsão de exclusividade para Microempresase empresas de pequeno porte.
Pontua que o processo é composto por dois itens, sendo o item 01 referente a contratação de Instituição Integradora de Estágios, e que o item 02 refere-se a Taxa de administração, o qual possui valor de R$ 8.778,00, bem abaixo do valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48 da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015;
Solicita que o item 02 deve ser exclusivo à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação legal;
Menciona que a lei complementar 123/2006, excepciona da regra de exclusividade, as situações em não haja um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo que esta exceção não se aplica à licitação em análise, pois existem mais de três fornecedores na região que podem participar do certame.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES
Preliminarmente, verifica-se quanto a competência de julgamento do recurso, vejamos o que diz o Decreto 10.024/19, em seu artigo 17:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
*II - **receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;** (grifo nosso)*
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
***Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão** (grifo nosso)*

Portanto, o pregoeiro é o responsável para decidir os recursos e contrarrazões, e se caso mantenha a decisão primária, encaminhará para autoridade competente.
De fato, como alegado pela impugnante, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2020, não prevê a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e esta não exclusividade se dá em virtude de que para a contratação do objeto em tela, foi definido LOTE ÚNICO, composto por dois itens, com valor total global de R$ 109.098,00 (cento e nove mil, e noventa e oito reais), sendo que, este lote não pode divisível pois, um item esta integrado com o outro, não existindo forma de realizar a contratações diferentes para os itens.
Com relação a existência de 03 fornecedores enquadrados como ME/EPP na região que poderiam participar do certame, ressaltamos que tal verificação foi realizada na fase interna do processo, durante a pesquisa de preços realizada pela área requisitante, no entanto, diante das propostas recebidas, não foi constatada a existência de no mínimo 03 empresas enquadradas como ME/EPP, sendo que, das 04 (quatro) propostas recebidas, apenas duas são de empresas ME/EPP, e desta forma não sendo possível aferir se de fato existem empresas enquadradas nesses regimes, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
Logo, diante da impossibilidade de realização de contratações diferentes para os itens, e assim, considerado o lote como ÚNICO, com valor global de R$ 109.098,00 (cento e nove mil, e noventa e oito reais), bem como, ante a impossibilidade de aferir a existência de no mínimo 03 fornecedores sediados no local ou regionalmente, com capacidade de atender as exigência do instrumento convocatório, o processo de Pregão Eletrônico nº 14/2020, será destinado para participação de empresa em geral.
DECISÃO
Destarte, recebo o recurso apresentado pela empresa SUPER ESTAGIOS LTDA-EPP, dada sua tempestividade e regularidade formal e no mérito, NEGAR-LHE provimento, pelos motivos acima expostos.
Nada mais havendo tratar sobre o recurso, vejamos o que diz o artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93:
§4ºO recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco)dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco)dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Remeto à Autoridade Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o artigo recém exposto.

Cascavel, 08 de abril de 2020.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 032/2020
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 032/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020
OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO NO CONSAMU, PARA ESTUDANTE DE NÍVEL SUPERIOR, QUE FREQUENTEM CURSOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25/09/2008, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES."**

RAZÕES: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL: Exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

REECORRENTE: SUPER ESTAGIOS LTDA-EPP, CNPJ sob nº 11.320.576/0001-52.

RECORRIDO: Pregoeira, designada pela Portaria nº 10/2020.

De acordo com o § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, baseando-se na análise efetuada pela Pregoeira deste Consórcio, **RATIFICO** a decisão proferida, para no mérito NEGAR o provimento da impugnação de edital impetrada pela empresa SUPER ESTAGIOS LTDA-EPP.

Cascavel, 08 de abril de 2020.

JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO
Diretor Geral do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:3BADB55B

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

RETIFICAÇÃO: RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
Objeto: Aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, no sistema de registro de preços por um período de 12 meses.
Vencedores: DISTRIBUIDORA, COMERCIO D'MEDICAMENTOS EIRELI - EPP nos lotes 15, 23 e 47 com o valor de R$ 5.628,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais). **PHARMED DISTRIUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** nos Lotes 06 e 52 com o valor total de R$ 1.774,00 (um mil, setecentos e setenta e quatro reais). **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALRES LTDA** nos Lotes 05, 08, 09, 10, 12, 20, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 46, 48, 49,50, 51, 53, 56 e 58, com valor total de R$ 153.416,50 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). **FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** nos lotes 1, 2, 11, 16 e 55 com valor de R$ 26.305,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinco reais). **ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** nos lotes 3, 4, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 28, 41, 45 e 59 com valor de R$ 24.412,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e doze reais).
Foram considerados DESERTOS LOTES: 07, 14, 40, 54 e 57

Cascavel, 09 de abril de 2020.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:36CFDBD7

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SÁUDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
Objeto: "AQUISIÇÃO DE RÁDIOS MÓVEIS, ACESSÓRIOS, HEADSET, COM INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE E PROGRAMAÇÃO, VISANDO ESTABELECER HOMOGENIA NA REDE DE COMUNICAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSAMU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".
Vencedores: M.F. COMERCIO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI-ME no lote 01 com valor de 44.821,80 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos). **MOC ELETRONICA EIRELI - ME** nos lotes 02 e 06 com valor de R$ 14.351,85 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos). **JOSÉ MARIA ALVES DE AGUIAR** no lote 03 com valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). **CONECTA DISTRIBUIDOR DE BATERIAS EIRELI ME** no lote 07 com valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA** nos lotes

04 e 05 com valor total de R$ 101.071,65 (cento e um mil, setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Cascavel, 09 de abril de 2020

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:18129E20

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
OBJETO: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, com sede administrativa na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, em Cascavel/PR, torna público, que realizará no dia **27/04/2020, às 08h31min** abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem por objeto ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, NAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, DE UNIFORMES E DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".*** **Início da sessão de disputa de preços às 09h01min do dia 27/04/2020.** A retirada do edital poderá ser realizada através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, através do e-mail licitacao@consamu.com.br, ou no CONSAMU, situado no endereço acima. Mais informações acesse o site www.consamu.com.br, ou pelo telefone (45)3036-7117.

Cascavel, 09 de abril de 2020.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:C6DF08D8

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020
OBJETO: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, com sede administrativa na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, em Cascavel/PR, torna público, que realizará no dia **28/04/2020, às 08h31min** abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem por objeto ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA PARA OPERACIONALIZAR 01 APARELHO DE RX FIXO E 1 APARELHO DE RX MÓVEL NO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".*** **Início da sessão de disputa de preços às 09h01min do dia 28/04/2020.** A retirada do edital poderá ser realizada através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, através do e-mail licitacao@consamu.com.br, ou no CONSAMU, situado no endereço acima. Mais informações acesse o site www.consamu.com.br, ou pelo telefone (45)3036-7117.

Cascavel, 09 de abril de 2020.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:1344AEE6

CONSAMU
PORTARIA Nº 195/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU,
CONSIDERANDO a assembleia geral extraordinária dos Prefeitos do CONSAMU, ocorrida em 19/03/2020, que deliberou e autorizou a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de empregados para o CONSAMU para suprir vagas em aberto até que seja realizado Concurso Público;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 065/2015-CONSAMU,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Examinadora / Julgadora do Processo de Seleção Simplificado para a contratação temporária de empregados do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná, através de processo seletivo simplificado/teste seletivo, ficando assim constituída:
Presidente: Angela da Silva, RG nº 9.306.038-5, agente administrativo do CONSAMU;
Membro: Gustavo Henrique do Nascimento, RG nº 7.840.825-1, médico do CONSAMU;
Membro: Eder Fernandes de Oliveira, RG nº 7.254.894.9, enfermeiro do CONSAMU.
Art. 2º - Não haverá nenhum tipo de remuneração extra ou vantagens pessoais para os funcionários ora designados.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.
Cascavel, 09 de abril de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:8705C8B9

PROJUR
LEI Nº 2.133/2020 DATA: 09.04.2020

Ementa: fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Guaíra para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura 2021/2024, fica mantido em parcela única de R$ 3.060,19 (três mil, sessenta reais e dezenove centavos), assegurada a recomposição anual, mediante lei específica e respeitado o previsto no art. 37, X, XI e XV da Constituição Federal, podendo ser aplicado índice de reajuste idêntico aos dos servidores municipais.

Art. 2º A percepção do subsídio estabelecido no *caput* do artigo anterior está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º Será considerado presente à sessão o Vereador que registrar sua presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações, nos termos do artigo 109, § 2º do Regimento Interno.

§ 2º O Vereador faltante à sessão, salvo por motivo justificado e aprovado pelo Plenário, nos termos do artigo 103 do Regimento Interno, sofrerá desconto proporcional no subsídio mensal.

§ 3º O desconto por falta a cada sessão será de 10% (dez por cento) do subsídio do vereador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:23FF26EE

PROJUR
DECRETO Nº 105/2020 DATA: 09.04.2020

Ementa: dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 2132 de 03 de abril 2020, que instituiu a Carteira de Identidade Funcional dos servidores da Guarda Municipal de Guaíra.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 84, I, "o", da Lei Orgânica do Município, e, considerando o memorando online sob o nº 764/2020,

DECRETA:
Art. 1º A Carteira de Identidade Funcional instituída pela Lei nº 2.132 de 03 de abril de 2020, é documento oficial, individual e intransferível, de porte obrigatório, dos servidores ativos da Guarda Municipal de Guaíra, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional mencionada no *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento de identificação pessoal.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada em papel especial e selo holográfico de segurança, em formato retangular, com fundo de segurança no anverso e verso, contendo as dimensões de 111 x 70 mm, na cor azul, em duas faces "A" e "B".

I – Na face "**A**" deverá conter:
a) brasão da Guarda Municipal de Guaíra;
b) cabeçalho: Município de Guaíra - Secretaria de Segurança Pública e Trânsito - Guarda Municipal;
c) foto do servidor;
d) nome do servidor;
e) matrícula: conjunto numérico fornecido pelo Município;
f) cargo/graduação;
g) tipo sanguíneo;
h) número do RG e CPF;
i) assinatura do servidor;
j) legislação federal e municipal.

II – Na face "**B**" deverá constar:
a) filiação;
b) naturalidade;
c) data de nascimento;
d) data da admissão ou nomeação;
e) assinatura do Secretário de Segurança Pública e Trânsito;
f) digital do polegar da mão direita;
g) marca d'água do brasão do Município.

Art. 3º O preparo, controle e expedição da Carteira de Identidade Funcional com as características descritas do artigo 2º, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante termo de compromisso assinado com responsabilização de guarda, conservação e apresentação quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais.

Art. 5º Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da Carteira de Identidade Funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar, por escrito, a ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:9CB8DAA7

PROJUR
PORTARIA Nº 141/2020 DATA: 09.04.2020

Ementa: exclui membros de Comissão nomeada pela Portaria nº 008/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis nacionais nº 8.666 e 8.883, e, considerando o memorando sob o nº 013/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir os nomes dos servidores públicos municipais a seguir mencionados, a partir de 03 de abril de 2020, nomeada por meio da Portaria nº 008/2019 de 08.01.2019, com atribuições de atuar junto a Comissão de recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral.

Nome	Matrícula nº
CíntiaMarques da Silva	29462-03
CléberPereira dos Santos	10082-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 03.04.2020, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 008/2019.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:B7CC3DCD

PROJUR
DECRETO Nº 106/2020 DATA: 09.04.2020

Ementa: dispõe sobre as normas sanitárias para funcionamento dos estabelecimentos de atividades não essenciais, e dá outras disposições.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "o" do inciso I do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

Considerando os dados epidemiológicos do Município de Guaíra, Estado do Paraná, referente ao COVID-19, constantes do Anexo I deste Decreto;

Considerando as recentes manifestações do Ministério da Saúde quanto a possibilidade de transição do Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o distanciamento social seletivo (DSS) nas localidades onde o número de casos confirmados de COVID-19 não ultrapassar mais de 50% dos leitos ocupados de seu sistema de saúde, conforme Boletim Epidemiológico 07 de 06.04.2020 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

Considerando a decisão advinda da reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contigenciamento em Saúde do COVID-19 e a Associação Comercial de Guaíra;

Considerando o memorando online sob o nº 622/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas sanitárias para prevenção do COVID-19 para o funcionamento dos estabelecimentos não essenciais no município de Guaíra, Estado do Paraná, conforme constam dos Anexos deste Decreto, por prazo indeterminado.

Art. 2º Fica determinado o isolamento social como forma de prevenção e combate ao COVID-19, recomendando-se o deslocamento somente quando necessário.

Art. 3º Os estabelecimentos considerados como não essenciais deverão, obrigatoriamente, observar as disposições constantes do Anexo II deste Decreto, para o atendimento ao público.

Art. 4º Constatado o efetivo descumprimento reiterado das normas legais que regem este Decreto ou aumento dos casos de COVID-19, poderá acarretar o restabelecimento de medidas restritivas quanto as atividades do comércio.

Art. 5º O descumprimento das medidas indicadas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:

I – multa de 100 UFG (R$ 4.530,00 – quatro mil, quinhentos e trinta reais), independente de prévia notificação;

II – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação.

Art. 6º A atividades de fiscalização serão efetuas pelo Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, sem prejuízo do auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 13 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Ref. DECRETO 106/2020 de 09.04.2020

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SANITÁRIAS

Considerando que, o município está seguindo as normativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR) e Vigilância Sanitária Municipal;

Considerando o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus (COVID-19) já encaminhado à 20ª Regional da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná;

Considerando que, atualmente os dados epidemiológicos do município do COVID-19 são de 21 casos descartados e 2 casos confirmados;

Considerando que a Vigilância Sanitária está monitorando todos os casos suspeitos de COVID-19, inclusive com notificação em duas vias dos suspeitos para cumprimento da quarentena de 14 dias conforme TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Anexo – II.A) emitido pelo Médico ou NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO emitida por Fiscal Sanitário (Anexo – II.B).

Considerando que nos dois casos positivos de COVID-19, as pessoas já se recuperam da doença e estão liberadas da quarentena;

Considerando que não houve transmissão comunitária ou sustentada do COVID-19, ou seja, não houve transmissão para outras pessoas dentro do município, para iniciar um surto da doença;

Considerando que a Taxa de Mortalidade no município decorrente do COVID-19 é de 0,0%;

Considerando que o Município, através da Vigilância Sanitária está em fase de implantação de Barreiras Sanitárias nas entradas da cidade para controle da população suspeita de COVID-19;

Considerando que, o município está se precavendo de um possível surto de COVID-19, estando com as seguintes estruturas montadas:
· 2 (dois) Ambulatórios Sintomático Respiratório COVID-19 (exclusivo para o atendimento de pessoas com sintomas respiratórios);
· Unidade de Pronto Atendimento (UPA) com 3 leitos com respirador;
· SAMU;
· Hospital Assistencial de Guaíra (ASSISTEGUAIRA); 2 leitos com respirador, 10 leitos para isolamento para pacientes com COVID-19.
· 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde;
· 2 Ambulâncias exclusivas com equipes capacitadas para o trasporte de pacientes suspeitos de COVID-19;
· Central de Teleatendimento Coronavírus (COVID-19) com serviço 24 horas por telefone (44)3642-8687 ou chat: www.coronavirus.guaira.pr.gov.br ou Aplicativo (APP) tawk.to
· Núcleo de Apoio Psicológico para o enfrentamento do COVID-19 pelo telefone (44)3642-3365 das 8:00 às 12:00 de segunda à sexta.
· Departamento de Vigilância Sanitária com equipe composta por 9 Fiscais Sanitários para realização das fiscalizações e ações de controle do COVID-19;

· Integração entre Vigilância sanitária, Guarda Municipal e demais forças de segurança para realizar fiscalizações pertinentes ao COVID-19;
· 5 Agentes de endemias capacitados para realizar burrifação/fumigação através de bomba costal e desinfecção de estabelecimentos, ruas e calçadas com solução de hipoclorito de sódio ou amônia quaternária, produtos efetivos na eliminação do vírus (COVID-1;
· Empresas contratadas para fornecimento de solução de hipoclorito de sódio, amônia quaternária e álcool 70%;

Este Decreto define as normas sanitárias para funcionamento das atividades não essenciais no Município de Guaíra-PR, conforme normas sanitárias de prevenção do COVID-19 para funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais, conforme normas sanitárias descritas no Anexo II deste Decreto.

ANEXO II – REF. DECRETO Nº 106/2020 de 09.04.2020

NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19 PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NÃO-ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR

1. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO EMPREGADOR

Além das orientações abaixo, estão disponíveis aos trabalhadores e empregadores o serviço de autocuidado emocional, através do "Núcleo de Apoio Psicológico", através do telefone (44) 3642-3365 e a "Central de Teleatendimento Coronavírus" para dúvidas sobre a doença e orientações sobre atendimento médico, pelo telefone (44) 3642-8687.
Trabalhadores com maior risco de apresentar quadros graves da Covid-19, devem permanecer em casa e exercer suas atividades laborais a distância:
· Pessoas acima de 60 anos de idade;
· Tenham doenças crônicas (principalmente hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes não controlado, deficiência imunológica);
· Tenham deficiência imunológica;

· Façam tratamento com imunossupressores;
· Estejam em tratamento oncológico;
· Gestantes e lactantes.

1.1 Caso o trabalhador esteja com sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre e tosse) ou tenha pessoas nessa situação no mesmo domicílio
· O trabalhador não deverá ir ao trabalho por, pelo menos, 14 dias, independentemente do tipo de vínculo que você tenha, porém deve obrigatoriamente comunicar a sua chefia imediata;
· O trabalhador com sinais respiratórios deve entrar em contato imediatamente com a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (44) 3642-8687;
· Não será exigido atestado médico aos trabalhadores e deverá ser aceito pelo empregador o TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Anexo – 01) emitido pelo médico ou a NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO emitida por fiscal sanitário (Anexo – 02);
· O servidor que tenha sido atestado por um médico externo como caso suspeito ou confirmado de Covid- 19 poderá encaminhá-lo, em formato digital, se desejar, para o empregador;
· Em casos de sintomas respiratórios mais graves, o trabalhador deve procurar o Ambulatório Sintomático Respiratório COVID-19, instalado em frente a UPA.

1.2 Caso o trabalhador NÃO apresente sintomas da doença respiratória E NÃO trabalhe em atividades essenciais:

· Será adotado regime de trabalho na forma de rodízio, intercalando atividades remotas (trabalho em casa) e presenciais, de modo a reduzir o número de pessoas no ambiente de trabalho convencional;
· O trabalho em casa de forma remota deve ser feito em comum acordo com a chefia imediata e registrado por meio de um plano de tarefas.

1.3 Caso o trabalhador NÃO apresente sintomas da doença respiratória e trabalhe em atividades essenciais:

· Os trabalhadores que realizam atividades essenciais, independente do vínculo, não estão dispensados de trabalhar presencialmente no decorrer da pandemia com exceção daqueles que apresentarem os sintomas de doença respiratória aguda, que tenham contato domiciliar com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, ou que tenham algum agravo como diabetes não controlado, imunossuprimidos, doenças pulmonares, doenças cardiovasculares, hipertensão não controlada, trabalhadores em tratamento oncológico, gestantes e lactentes.

2. SETOR INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CÍVIL EM GERAL: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, COMÉRCIO DE TINTAS, MADEREIRAS, FÁBRICA DE MÓVEIS, VIDRAÇARIAS, METALÚRGICAS, ELETRÔNICAS, MARMORARIAS, OLARIAS, SERVIÇOS DE GESSO E PINTURA, MINERADORAS E CONGÊNERES
· Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento. Caso houver filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes 1,5 metro um do outro e evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos;
· Disponibilizar espaço na entrada para higienização das mãos com álcool 70% para os usuários ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
· Manter álcool 70% disponível para os clientes e funcionários no balcão;
· Manter banheiros dos funcionários limpos e higienizados equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
· Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes no interior do estabelecimento com afastamento mínimo de 1,5 metros uns dos outros;
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos;
· Evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
· Reforçar as medidas de higienização de superfície, mobílias, pisos e banheiros;
· Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.
· Fica proibido a exposição de jornais, revistas e catálogos para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita e de uso individual.
· Fica proibido a exposição para clientes de degustações: café, chás, achocolatados, sucos, bolachas, doces, pães, etc.
· Todo o veículos utilizados para entrega de mercadorias deve ter em seu interior álcool 70% para o motorista realizar a desinfecção de suas mãos e da cabine: volante, cambio, freio de mão, botões do painel, alavancas de setas, retrovisor interno, rádio, maçanetas das portas (externa e interna), apoio de ebraço, bancos, etc.

3. ACADEMIAS DE NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA
· Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a manter no interior do estabelecimento o Profissional de Educação Físicas e mais 4 alumos com distância mínima de 2 metros um dos outros;
· A estabelecimento deve organizar o horário das aulas de tal forma a não permitir encontros de alunos de turmas diferentes;
· Durante o treinamento deve-se evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos;
· Disponibilizar espaço na entrada do estabelecimento para higienização das mãos com álcool 70% ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal.
· Reforçar as medidas de higienização de equipamentos, bancadas, superfície, pisos e banheiros realizando com mais frequência.
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito, leitores digitais, catracas corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente.
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal.
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos.
· Evitar comunicação desnecessárias no interior do estabelecimento;
· Fica proibido a permanência no interior do estabelecimento pessoas com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre;
· Intensificar o tratamento da água da piscina com cloro e maior frequência de filtragem da água;
· Fica proibido a permanência no interior do estabelecimento pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
· Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento.
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.
· Fica proibido a exposição para clientes de degustações: café, chás, achocolatados, sucos, bolachas, doces, pães, etc.
· Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.

· Estas informações devem estar visíveis aos clientes através de cartazes ou banners.

4. CLÍNICAS DE ESTÉTICA

· As consultas devem ser individuais através de agendamento;
· Disponibilizar álcool 70% para os clientes na recepção e no consultório;
· Disponibilizar pia com água, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos.
· Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
· As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
· As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente.
· Os acessórios e equipamentos: tesoura, pinças, escovas, pentes, secador de cabelos, barbeadores, prancha térmica, prendedores, modeladores de cabelo e afins, devem ser higienizados com álcool 70% ou lavados com água e sabão após a utilização.
· Aumentar a frequência de higienização de superfícies (bancadas, penteadeiras, armários mesas, maçanetas, pisos) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene dos banheiros;
· Não realizar atendimento de pessoas com sintomas respiratórios como: tosse, espirros, coriza, congestão nasal, dificuldade respiratória e orientá-las a entrarem em contato pelo fone: 3642-8687 na "Central de Teleinformações Coronavírus".
· Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento.
· Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos, computadores.
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal.
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente.
· Caso atender alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687, para que seja realizado o monitoramento epidemiológico do paciente.
· Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.
· Fica proibido a exposição para clientes de degustações: café, chás, achocolatados, sucos, bolachas, doces, pães, etc.

5. SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO ANIMAL/BANHO E TOSA

· Os atendimentos devem ser através de agendamento e recomenda-se que os proprietários não permaneçam no estabelecimento durante o procedimento;
· Disponibilizar álcool 70% para os clientes na recepção;
· Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos, calças e sapatos fechados;
· As máscaras devem ser substituídas sempre que necessário quando úmidas ou a cada 3 horas;
· As caixas de transporte dos animais devem ser higienizadas a cada utilização;
· A higienização dos veículos que transportam os animais deve ser intensificada;
· Os acessórios: tesoura, pinças, alicates, tosadores, escovas, pentes, secadores devem ser higienizados com álcool 70% ou lavados com água e sabão após a utilização no animal.
· As mesas devem ser higienizadas após o atendimento de cada animal;
· Aumentar a frequência de higienização de superfícies (bancadas, armários, mesas, gaiolas, canis, maçanetas, pisos) do estabelecimento bem como os procedimentos de limpeza na recepção e banheiros;
· Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento.
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.
· Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.

6. SALÕES DE BELEZA, ESTÉTICA, BARBEARIAS E CABELEREIROS

· Os atendimentos devem ser individuais através de agendamento;
· Disponibilizar pia com água, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos.
· Disponibilizar álcool 70% para os clientes;
· Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
· As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
· Os acessórios: tesoura, pinças, escovas, pentes, secador de cabelos, barbeadores, prancha térmica, prendedores, modeladores de cabelo, espátulas, e afins, devem ser higienizados com álcool 70% ou lavados com água e sabão) após a utilização no cliente.

· Os estrumentais para procedimentos de manicure e pedicure devem ser do próprio cliente.
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente.
· As cadeiras e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo cliente.
· Aumentar a frequência de higienização de superfícies (bancadas, penteadeiras, armários, mesas, maçanetas, pisos) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene dos banheiros;
· Não realizar atendimento de pessoas com sintomas respiratórios como: tosse, espirros, coriza, congestão nasal, dificuldade respiratória e orientá-las a entrarem em contato pelo fone: 3642-8687 na "Central de Teleinformações Coronavírus".
· Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento.
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.
· Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.
· Fica proibido a exposição para clientes de degustações: café, chás, achocolatados, sucos, bolachas, doces, pães, etc.

7. ACADEMIAS DE GINÁSTICA, BOX DE TREINAMENTO FUNCIONAL COM ÁREA SUPERIOR A 300 M2 E ESTÚDIOS DE DANÇA

· Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a manter no interior do estabelecimento o Profissional de Educação Físicas e mais 4 alunos com distância mínima de 2 metros um dos outros;
· As aulas de danças devem ser praticadas individualmente sem contatos, mantendo o distanciamento de 2 metros um dos outros;
· A estabelecimento deve organizar o horário das aulas de tal forma a não permitir encontros de alunos de turmas diferentes;
· Durante o treinamento deve-se evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos;
· Disponibilizar espaço na entrada do estabelecimento para higienização das mãos com álcool 70% ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal.
· O cliente deve ter acesso a borrifador individual com álcool 70% ou álcool em gel 70% e flanela ou papel toalha para realizar a higienização dos equipamentos.

· Reforçar as medidas de higienização de equipamentos, bancadas, superfície, pisos e banheiros realizando com mais frequência.
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito, leitores digitais, catracas corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente.
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal.
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos.
· Evitar comunicação desnecessárias no interior do estabelecimento;
· Fica proibido a permanência no interior do estabelecimento pessoas com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre.
· Fica proibido a permanência no interior do estabelecimento pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
· Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento.

· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.
· Fica proibido a exposição para clientes de degustações: café, chás, achocolatados, sucos, bolachas, doces, pães, etc.
· Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.
· Estas informações devem estar visíveis aos clientes através de cartazes ou banners.

8. ESTÚDIO DE YOGA, PILLATES E TREINAMENTO FUNCIONAL

· Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a manter no interior do estabelecimento o Profissional e mais 2 alunos com distância mínima de 2 metros um dos outros;
· A estabelecimento deve organizar o horário das aulas de tal forma a não permitir encontros de alunos de turmas diferentes;
· Durante o treinamento deve-se evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos;
· Disponibilizar espaço na entrada do estabelecimento para higienização das mãos com álcool 70% ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal.
· O cliente deve ter acesso a borrifador individual com álcool 70% ou álcool em gel 70% e flanela ou papel toalha para realizar a higienização dos equipamentos.
· Reforçar as medidas de higienização de equipamentos, bancadas, superfície, pisos e banheiros realizando com mais frequência.
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito, leitores digitais, catracas corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente.
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal.
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos.
· Evitar comunicação desnecessárias no interior do estabelecimento;
· Fica proibido a permanência no interior do estabelecimento pessoas com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre.
· Fica proibido a permanência no interior do estabelecimento pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
· Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento.
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.
· Fica proibido a exposição para clientes de degustações: café, chás, achocolatados, sucos, bolachas, doces, pães, etc.
· Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.

9. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MÚSICA, ARTES, LÍNGUAS E REFORÇO ESCOLAR

· Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a manter no interior do estabelecimento o Professor e mais 1 aluno com distância mínima de 2 metros um do outro;
· A estabelecimento deve organizar o horário das aulas de tal forma a não permitir encontros de alunos de horários diferentes;
· Durante a aula deve-se, apertos de mãos, abraços e beijos;
· Disponibilizar espaço na entrada do estabelecimento para higienização das mãos com álcool 70% ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal.
· Manter álcool 70% na sala de aula a disposição do aluno e professor;
· Reforçar as medidas de higienização de equipamentos, bancadas, superfície, pisos e banheiros realizando com mais frequência.
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito, corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente.
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal.
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos.
· Evitar comunicação desnecessárias no interior do estabelecimento;
· Fica proibido a permanência no interior do estabelecimento pessoas com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre.
· Fica proibido a permanência no interior do estabelecimento pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
· Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento.
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.
· Fica proibido a exposição para clientes de degustações: café, chás, achocolatados, sucos, bolachas, doces, pães, etc.
· Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.

10. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOJISTAS COM ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, UTENSÍLIOS, RELOJOARIAS, FOTOGRAFIAS, PAPELARIA, IMOBILIÁRIAS, MÓVEIS, ELETRO-ELETRÔNICOS, COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.

· Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento. Caso houver filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes 1,5 metro um do outro e evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos;
· Disponibilizar espaço na entrada para higienização das mãos com álcool 70% para os usuários ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

· Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes no interior do estabelecimento com afastamento mínimo de 1,5 metros uns dos outros;
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos;
· Evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
· Reforçar as medidas de higienização de superfície, mobílias, pisos e banheiros;
· Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.
· Fica proibido a exposição para clientes de degustações: café, chás, achocolatados, sucos, bolachas, doces, pães, etc.
· Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.
·

11. FEIRA DO PRODUTOR

· Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em frente as barracas com afastamento mínimo de 1,5 metros uns dos outros;
· Disponibilizar álcool 70% para os clientes;
· Os feirantes deverão utilizar, aventais, toucas e máscaras;
· Os teclados de máquinas de cartões deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente com álcool 70%;
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos;
· Reforçar as medidas de higienização das bancadas e equipamentos;
· Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
· Caso identifique alguma pessoa durante a feira, com sintomas respiratórios como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.
· Fica proibido a utilização de mesas e cadeiras em frente as barracas/food trucks para evitar aglomerações;
·

12. BARES

· Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em frente as barracas com afastamento mínimo de 1,5 metros uns dos outros;
· Disponibilizar álcool 70% para os clientes;
· Os teclados de máquinas de cartões deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente com álcool 70%;
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos;
· Reforçar as medidas de higienização das bancadas e equipamentos;
· Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
· Caso identifique alguma pessoa durante a feira, com sintomas respiratórios como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687;
· Fica proibido a venda de bebida alcólica para consumo no estabelecimento;
· Fica proibido a exposição de mesas e cadeiras no estabelecimento para evitar aglomerações;
· Proibido o funcionamento após as 22 horas.

13. HOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS

· Disponibilizar espaço no *hall* de entrada para higienização das mãos com álcool 70% para os hospedes ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
· Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de 1,5 metros uns dos outros;
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
· Os profissionais de serviço de limpeza (camareiras) devem utilizar uniformes, máscaras, toucas, óculos e luvas;
· As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;
· As Unidades Habitacionais (UH) ocupados deveram ser higienizados todos os dias;
· Após o término da higinização das Unidades Habitacionais, é obrigatório a desinfecção com álcool 70% dos registros, torneiras, válvulas de descargas, esguichos de bidê, controles de ar-condicionados, televisões e maçanetas de portas;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· O hotel deverá manter 2 (dois) quartos para isolamento de hospedes, caso seja necessário em casos suspeitos de COVID-19;
· O hotel deverá se responsabilizar pelo preenchimento da Ficha de CONTROLE DE HÓSPEDES (PREVENÇÃO COVID-19), anexo – 3 desta norma;
· Manter os banheiros da recepção limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos;
· Reforçar as medidas de higienização de superfície, pisos e banheiros;
· Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687;
· Fica proibido a exposição de jornais, revistas e cardápios para os clientes, excetos folders de distribuição gratuita de uso individual;
· O estabelecimento deve seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação presentes nesta norma;
· Estão liberados para utilização 30% das Unidades Abitacionais (UH) do estabelecimento.

14. TRANSPORTE PÚBLICO

· Proceder a higienização dos bancos, apoios de braço, corrimões, ao final de cada linha de transporte;
· Reduzir em 50% a capacidade de passageiros sentados;
· Recomenda-se o uso de máscara para as pessoas com sintomas respiratórios como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre;
· Manter as janelas sempre abertas para ventilação interior do veículo;
· Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
· Caso identifique alguma pessoa no veículo, com sintomas respiratórios como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.
· Manter distância entre os passageiros, com afastamento mínimo de 1,5 metros uns dos outros;
· Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos do motorista e dos passageiros;
· O motorista será responsável por realizar a desinfecção com álcool 70% de suas mãos e da cabine: volante, cambio, freio de mão, botões do painel, alavancas de setas, retrovisor interno, rádio, maçanetas das portas (externa e interna), apoio de braço, bancos, etc.

15. PROFISSIONAIS LIBERAIS, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, CONTABILIDADE, ENGENHARIA, ARQUITETURA, DESPACHANTES E CONGÊNERES

· Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a manter no interior do estabelecimento o Profissional e mais 2 clientes com distância mínima de 1,5 metros um do outro;

· Disponibilizar espaço na entrada para higienização das mãos com álcool 70% para os usuários ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
· Disponibilizar álcool 70% no escritório de atendimento aos clientes;
· Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes no interior do estabelecimento com afastamento mínimo de 1,5 metros uns dos outros;
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos;
· Evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
· Reforçar as medidas de higienização de superfície, mobílias, pisos e banheiros;
· Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.
· Fica proibido a exposição para clientes de degustações: café, chás, achocolatados, sucos, bolachas, doces, pães, etc.
· Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.

(ANEXO – II.A)
REF. DECRETO Nº 106/2020 de 09.04.2020

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO Nº _____/2020

Eu,_____,RG nº_____, CPF nº _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____sobre a necessidade de _____(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término_____, local de cumprimento da medida_____ ,bem como as possíveis consequências da sua não realização.
( ) Paciente ( ) Responsável
Nome: _____ Grau de Parentesco: _____
Assinatura: _____ Identidade Nº: _____
Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____
Deve ser preenchido pelo médico
Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:
_____

Nome do médico: _____
Assinatura_____
CRM _____

BASE LEGAL: PORTARIA MS Nº 356 DE 20 DE MARÇO DE 2020

(ANEXO – II.B)
REF. DECRETO Nº 106/2020 de 09.04.2020

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO Nº _____/2020

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:_____
Previsão de término:_____
Fundamentação:_____
Local de cumprimento da medida (domicílio):
Endereço: _____
Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____
Nome do Fiscal Sanitário:_____
Assinatura_____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo Fiscal Sanitário acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada ou responsável legal:_____
Base Legal: PORTARIA MS Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

(ANEXO – II.C)
REF. DECRETO Nº 106/2020 de 09.04.2020

CONTROLE DE HÓSPEDES (PREVENÇÃO COVID-19)

Nome: _____
Data de nascimento:____/____/____
Telefone de contato:_____
Local de origem:_____ Estado:_____
Destino:_____ Estado:_____
Dias de estadia em Guaíra:_____
Número de hóspedes no mesmo quarto:_____

Para qual cidade (s) o Sr.(a) viajou nos últimos 14 dias: _____

O(A) Senhor(a) está ciente da necessidade de adoção das medidas sanitárias necessárias para prevenir a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

Ass: _____ Guaíra, ____/____/____

Caso apresente sintomas como febre, tosse ou dificuldade de respirar, ligue (44) 3642-8687 Central de Teleatendimento Coronavírus (COVID-19).

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:ABE7EC29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1568/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DATA BASE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE GUARACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ **APROVA**, E EU JOSÉ CARLOS TOLOI PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica determinado o mês de março de cada ano, fixado como data-base para futuras recomposições na remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos e Inativos do Município de Guaraci, Estado do Paraná.

Art. 2º - A data base fixada por esta Lei terá sua aplicação a partir do mês de março do ano de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de **Guaraci**, aos nove **(09)** dias do mês de abril **(04)** de dois mil e vinte **(2.020).**

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4D08506B

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 037/2.020

DECRETO Nº 037/2.020

DISPÕE SOBRE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO DECRETO 035/2.020, SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS TOLOI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a pandemia decretada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contágio e propagação do vírus COVID-19 em locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual e Decreto Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, mormente diante da pequena oferta de serviços de saúde neste município.

CONSIDERANDO a quantidade habitacional do Município e Distrito;

CONSIDERANDO o período desta próxima semana, de pagamento salarial;

CONSIDERANDO a cultura dos Municípios pequenos, em que o crediário através de notas promissórias, é o que prevalece;

DECRETA:

Art. 1º- Altera o Art. 2º, II, passando a ter a seguinte redação:

VII – Sorveterias e açaíterias ficam autorizadas o funcionamento, com horário restrito das 14h às 20h, isolando as mesas e jogos, permitindo somente *delivery* e retirada no local;

Art. 2º - Altera o art. 6º, que passará a ter a seguinte redação:

O proprietário dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º e 2º, como também os proprietários de estabelecimentos omisso nesse Decreto, que venham infringir dispositivo, será autuado no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, e, se reincidente, terá o seu estabelecimento lacrado, ate o fim da validade desse decreto.

Art. 3º - Acrescentam:

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação legal,tendo sua validade até **12 DE ABRIL DE 2020**, alterando parcialmente o decreto 036/2020.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná ao quarto **(04)** dia do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e vinte (2020).**

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alison Rodrigo da Silva
Código Identificador:21430EFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 074/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder Licença Especial ao servidor abaixo relacionado, conforme dispõe o artigo 153 da Lei Municipal nº 892 de 18 de dezembro de 2001:

Nome	Cargo	Período aquisitivo	Início da licença	Término da licença
Secretaria Municipal de Saúde				
Gilder Alexandre Tavares	Fisioterapeuta	01/02/2002 01/02/2007	13/04/2020	11/07/2020

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 09 dias do mês de abril de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C4C5D1F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4448/2020

Súmula: Dispõe sobre cancelamento de procedimento licitatório e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito do Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, inciso I da Lei Orgânica do Município, artigo 3º § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações:
Considerando o artigo 49, caput da Lei Federal nº 8.666/93;

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar o procedimento licitatório da Modalidade **Pregão Eletrônico nº 24/2020**, em razão de que o objeto da referida licitação

não atenderá os objetivos, pois a descrição no projeto e no edital está inadequada.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:CE35C6AC

EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL Nº 076/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Município de Guaraniaçu/PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1233/2019, de 01 de agosto de 2019, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro no Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

1– DO OBJETIVO:
1.1 Selecionar nos termos do presente Edital e das disposições legais anexas, famílias do município de Guaraniaçu/PR interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
A seleção das famílias destina-se a formação de cadastro reserva para o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos que foram afastadas do convívio familiar sob medida protetiva e por determinação judicial, por estarem em situação de risco pessoal e social, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n° 8.069/90.

2– DA FAMÍLIA ACOLHEDORA:
2.1 É o Serviço que organiza o acolhimento de crianças ou adolescentes afastados da família de origem temporariamente em residência de famílias acolhedoras, respeitando o seu direito a convivência em ambiente familiar, conforme previsto no art.19, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

3 – DA INSCRIÇÃO
3.1 Período: O início das inscrições será no dia **13 de março de 2020, por período indeterminado** e poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira no horário das 8h30min as 11h00min e das 13h30min as 16h00min.
3.2 Local: Secretaria de Assistência Social, na Avenida Abilon de Souza Naves, 358, Centro, Guaraniaçu/PR. TEL.: (45) 3232-1224.
3.3 A inscrição é isenta de custos para os candidatos ao cadastro reserva na modalidade Família Acolhedora.

4 – DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS
I - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - ser residente no Município há pelo menos um ano;

III- não estar cadastrado em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V- ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;

VII - comprovar renda familiar;

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
I - documento de identificação com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV- certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO
6.1 Caberá ao município de Guaraniaçu/PR através da Secretaria Municipal de Assistência Social e por meio da Equipe Técnica designada, composta por um Assistente Social e um Psicólogo.
6.1.1 Realizar processo de inscrição, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias interessadas para formação de cadastro reserva.
6.1.2 Realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente e sua família nos seguintes aspectos:
Preparar e acompanhar as crianças no processo de transição entre a família de origem e a família acolhedora;
Inserir a família de origem conforme o caso, em programas da rede de proteção e nas demais Secretarias afins e em recursos da comunidade, com vistas à reintegração social e familiar;
6.1.3 Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro destinado ao suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 27 da Lei N° Municipal n° 1233/2019. Os valores previstos somente serão repassados após encaminhamento da criança e/ou adolescente para acolhimento em família selecionada.

7 – DAS COMPETÊNCIAS
7.1 São de competência da Família Acolhedora.
I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II - atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V - comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora;

VI - participar dos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

8 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO
8.1 A avaliação da inscrição será realizada pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora após o cadastro da família, observadas as seguintes etapas:
Avaliação documental;
Preenchimento da Ficha de Cadastro;
Avaliação Técnica (Psicossocial);
Preenchimento do Termo de Adesão;
Divulgação da relação de famílias selecionadas para formação de cadastro reserva para o Poder Judiciário e Ministério Público.
8.2 A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente o acolhimento imediato, e sim a habilitação, a qual o tornará apto para efetivar o acolhimento segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
8.3 Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança e/ou adolescente dependerá do perfil mais adequado para ambos.

Guaraniaçu, 09 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:8D4E0570

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba / Pr, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas por Lei, conforme Regimento Interno, CONVOCA a todos os Senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 13 de abril do ano em curso às 09:00h (nove horas), da manhã para tratar de análise e votação do Projeto de Lei de relevância deste município conforme descrito em pauta.

PROJETO DE LEI N° 012/2020 SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 15.358,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E CINCOENTA E OITO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

Gabinete da Presidência, em 09 de ABRIL de 2020.

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:A1BC89C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2020 SÚMULA: "NOMEIA A SRª LISLAINE DE FÁTIMA VIANNA VIDAL, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO".

PORTARIA Nº 040/2020

SÚMULA: "NOMEIA A SRª LISLAINE DE FÁTIMA VIANNA VIDAL, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO".

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Sr Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Srª **LISLAINE DE FÁTIMA VIANNA VIDAL**, portadora da Cédula de Identidade RG/PR nº 8.141.925-6 e inscrita no CPF sob nº 048.884.179-89, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe do Gabinete do Prefeito**. Símbolo - CC3.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/04/2020.

Publique-se.

Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 09 de abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:5E8BC592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DL 10/2020

TERMO DE ADITIVO
1° Termo aditivo do contrato nº.14/2020, decorrente de Dispensa n° 10/2020 de AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CORONAVIRUS-COVID 19.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa MERCADO E AÇOUGUE SÃO LUCAS , inscrita no CNPJ sob nº. 11.280.263/0001-18, com sede no endereço , , BAIRRO CENTRO, - neste ato representada por José Aparecido Matos, portador do RG n° 5.274088-8, portador do CPF sob n° 859.950.709-59, acordam por meio deste o que segue:CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 11.622,00 (onze mil, seiscentos e vinte e dois reais) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de ADITIVO DE VALOR DE 25% REFERENTE CONTRATO INICIAL SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor. onze mil, seiscentos e vinte e dois reais

Guaraqueçaba 09 de abril de 2020.

Mercado e Açougue São Lucas
CNPJ 11.280.263/.0001/-18
JOSÉ APARECIDO MATOS
RG5.274.088-8 CPF:859.950.709-59

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal
CNPJ:76.022.508/0001-52

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:1EC13916

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA

Portaria n.º 04, de 09 de abril de 2020.

Autoriza a Realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias de forma Remota.

O Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, Paulo Sergio da Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Quando houver necessidade de evitar aglomerações de pessoas com o objetivo de evitar a transmissão de doenças contagiosas, o Presidente da Mesa Diretora poderá convocar os membros do Poder Legislativo para a realização de sessões ordinárias ou extraordinárias de forma remota, via aplicativos disponíveis para computadores e telefones celulares.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de abril de 2020.

VEREADOR PAULO SERGIO DA SILVA,
Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa.

Publicado por:
José Carlos Cardoso
Código Identificador:6BA838B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §3.º DO ART. 3.º DO DECRETO N.º 049/2020, DE 30/03/2020, O QUAL DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E CONSOLIDAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, com amparo no art. 8.º do Decreto n.º 049/2020, de 30/03/2020 e,

I – CONSIDERANDO que o Governo do Estado adotou uma série de ações para facilitar o trabalho dos profissionais do transporte rodoviário de cargas e, tais medidas, surgem para garantir a saúde dos caminhoneiros, evitar a proliferação do coronavírus no Paraná e garantir o abastecimento de produtos em geral.
II – CONSIDERANDO que o Decreto n.º 4317, de 21/03/2020, assinado pelo Exmo. Governador Carlos Massa Ratinho Junior, estabeleceu as 33 atividades essenciais que precisam manter o funcionamento mesmo com a orientação para se evitar a circulação, quais sejam, basicamente, serviços de interesse público e, entre eles está o transporte e entrega de cargas em geral.
III – CONSIDERANDO que a normativa prevê que serviços de alimentação como restaurantes e lanchonetes localizados nas rodovias devem permanecer abertos.

DECRETA

Art. 1.º - Dá nova redação ao §3.º do art. 3.º do Decreto n.º 049/2020, de 30/03/2020, o qual dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), passando a viger com a seguinte redação:

Art. 3.º - (...)
~~§3.º - Os restaurantes somente poderão funcionar com retirada no local ou mediante entrega (delivery), ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores, mantendo o estabelecimento com as portas fechadas.~~
§3.º - Os restaurantes estabelecidos nas vias e logradouros públicos somente poderão funcionar com retirada no local ou mediante entrega (delivery), ficando vedado servir produtos para consumo no interior do estabelecimento, bem como nos seus arredores, mantendo o estabelecimento com as portas fechadas, excetuando-se os restaurantes e estabelecimentos de venda de alimentos que estão situados na Rodovias Estaduais, dentro do Perímetro do Município de Iguaraçu, os quais poderão manter funcionamento e atendimento interno, desde que mantendo as seguintes determinações:
I – Horário de atendimento das 08:00h às 17:00h;
II – Distanciamento das mesas de, no mínimo, 1,5 metros;
III – Proibição de serviços de rodízio de qualquer natureza;
IV – Proibição de compartilhamento de utensílios para servir alimentos;
V – Proibição de buffets de autoatendimento;
VI – Priorizar o fornecimento de "prato feito" e/ou "à la carte";
VII – Dar atendimento a todas as recomendações de higienização, assepsia do ambiente, controle de entrada de clientes e de proteção individual dos funcionários, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde. (NR)

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 13/04/2020.

Gabinete do Prefeito, em Iguaraçu, Estado do Paraná, aos 08 de abril de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:AD5F68F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

I - CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
II - CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";
III - CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
IV - CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
V - CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

VI - CONSIDERANDO a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.";
VII - CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";
VIII - CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)".

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Iguaraçu.

Art. 2.º - O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:
I - Secretário Municipal de Saúde;
II - Secretário Municipal de Administração;
III - Secretário Municipal de Segurança Pública;
IV - Secretária Municipal de Assistência Social;
V - Secretária Municipal de Educação;
VI – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
VII – Procuradora Jurídica do Município de Iguaraçu;

§1.º - O Comitê a que alude esse dispositivo será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.
§2.º - O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.
§3.º - O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:
I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e
II - outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 3.º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):
I - articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;
II - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);
III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Iguaraçu;
IV - supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;
V - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da COVID-19 e de seus impactos;
VI - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.
Art. 4.º - A participação no Comitê, no centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Iguaraçu, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:CF71C251

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 052/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 803/2019 artigo 6º e 7°.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2020 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais) conforme especificado abaixo.

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.0002.2007 Manutenção Atividades do Departamento de Administração 460.3.3.90.40.00.00 – 01 000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica R$ 69.000,00

08 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
08.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
MEIO AMBIENTE
18.541.0022.1021 Plano Municipal de Resíduos Sólidos
2490.44.90.52.00.00 – 01 000 Equipamento e Material Permanente R$ 500,00
2491.44.90.52.00.00 – 01 776 Equipamento e Material Permanente R$ 4.500,00

TOTAL R$ 74.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.0002.2007 Manutenção Atividades do Departamento de Administração 420.3.3.90.39.00.00 – 01 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 69.000,00

08 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
08.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
MEIO AMBIENTE
18.541.0022.1021 Plano Municipal de Resíduos Sólidos
2480.44.90.52.00.00 – 01 000 Obras e Instalações R$ 500,00

08 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
08.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
MEIO AMBIENTE
20.606.0016-1022 Equipamentos para a Secretaria AMA
2581.44.90.52.00.00 – 01 776 Equipamento e Material Permanente R$ 4.500,00

TOTAL R$ 74.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2020.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:A0DE005E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Ref.: Contrato nº 010/2020 – ID/TCE nº 42154

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: SISAMHIL SISTEMAS DE INFORMACAO E ASSISTENCIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 00.909.271/0001-64

OBJETO: Locação de Sistema integrado on line – Modulo A.C.S e A.C.E, integrado a aplicativo mobile para uso em tablets.

VALOR CONTRATUAL: R$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a emissão da ordem de fornecimento.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 08/2020.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 08/04/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:AB5917E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020 S.M.E

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Memorando 058/2020 da Secretaria Municipal de Governo e Administração, que conforme estabelecido na Lei Municipal Nº373, de 21 de junho de 2010, a qual dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Sálarios e Valorização do Magistério Público Municipal de Itaperuçu, Paraná. Mais precisamente o § 5º, de seu artigo 12 é imperativo ao estabelecer que a gratificação pela função de direção de unidade escolar corresponde a 50% (cinquenta porcento) do valor da soma total dos vencimentos do servidor, incluindo-se aqui aqueles provenientes da eventual concessão de jornada suplementar.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder função gratificada de 50% (cinquenta por cento) para a servidora **Sirlei Terezinha Fernandes da Luz**, matrícula:59501, portadora do **RG: 8.660.863-4**, ocupante do cargo efetivo de Professora com pós graduação.

Art. 2º- Conceder função gratificada de 50% (cinquenta por cento) para a servidora **Josiele Geffer Faria Pereira**, matrícula: 43931, portadora do **RG: 7.329.189-5**, ocupante do cargo efetivo de Professora com pós graduação.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ROSANGELA CERONATO PARODI
Secretária Municipal Educação
Decreto: 506/2019

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:83BDB958

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA**:**

Art.1º- Fica exonerado a partir desta data, o servidor **Igor Jose de França,** portador da cédula de identidade RG **Nº 8.309.528-8/PR, matricula Nº 4808-1** do cargo de provimento em comissão de **Gestor do Núcleo de Relações Comunitárias.**

Art.2º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:F84C8B92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Nomear, a partir desta data, **Jessica Aparecida Stoochero** portadora do RG **Nº 14.553.776-2/PR,** matricula 5056-1 para exercer o cargo de **Auxiliar de Farmácia,** junto a Secretaria de Saúde, conforme aprovação em Processo Seletivo Simplificado N° 001/2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:21EA685B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA**:**

Art.1º- Fica exonerada a pedido, a partir desta data, a servidora **Jessica do Rocio Costa,** portadora da cédula de identidade RG **Nº 12.532.296-4/PR, matricula Nº 3832-1** ocupante do cargo efetivo de **Cirurgião Dentista.**

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:3F3BBD5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 093/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias ao servidor **Djalma da Luz dos Santos,** portador da Cédula de Identidade **RG:** 4.275.759-4/PR**,** matrícula 4697-1**,** ocupante do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete,** referente ao Período Aquisitivo 14/09/2018 a 14/09/2019, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 06 de Abril de 2020 a 05 de Maio de 2020.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:DD3E87D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONOMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS SARS-COV-2.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Itaperuçu, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, solicitará o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:DD328F3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO "COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA - COE".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Decreto nº 053, de 17 de março de 2020 e no Decreto nº 055, de 20 de março de 2020:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros, para compor o Comitê de Operações de Emergência – COE do Município de Itaperuçu/PR:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Cheila Viviana das Neves – Coordenadora da Atenção Básica
Solange do Rocio Kazeker – Coordenadora da Vigilância epidemiológica
Paulo Castro Faria – Coordenador da Vigilância Sanitária
Katia Mara Pereira Cassiri – Farmacêutica
Mirileidy de Lara Christo – Enfermeira

Representantes da Unidade de Saúde Tonico Juca – Jardim Itaú

Rosi de Jesus T. de Faria Leal – Enfermeira
Viviane Pask dos Santos – Enfermeira

Representantes da Unidade de Saúde Central Juvenal dos Santos:

Andreia Mirian Ribas Taborda – Coordenadora de Urgência e Emergência

Representante da Unidade de Atendimento Primário em Saúde da Família

Adriano Sales Faria – Enfermeiro

Representante da Unidade de Saúde Canelão

Rosana Ribeiro Santos – Enfermeira

Representante do Hospital de Itaperuçu:

Eliane Geremias
Isabela Veridiane de Lara Santos

Representante da Defesa Civil Municipal:

Tiago Alex Dias de Brito – Coordenador da Defesa Civil Municipal

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Elisangela Vieira Guimarães – Secretaria Municipal de Assistência Social
Rubiene de Fátima Costa Pereira – Coordenadora de Proteção Social Básica

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Luís Alberto dos Santos – Coordenador de Logística e Transporte

Representante do Laboratório de Análises Clínicas Maxi Saúde:

Fabiana Padilha Visgueira

Fiscal de Contratos

Eros Gabardo

Ouvidoria de Saúde

Cibelli Cavali

Comunicação

Idoardo Reinaldo Despessel

Art. 2º. Fica designada para a Coordenação do **Comitê de Operações de Emergência – COE** a Senhora CHEILA VIVIANA DAS NEVES, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:A195AFB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020.
OBJETO: Contratação de empresa que preste 66 horas de serviços com caminhão munck, sendo incluso deslocamento do veículo, o qual irá atender aos seguintes serviços: Cobertura do ginásio de esportes, cobertura do centro Municipal de eventos e cobertura do barracão industrial.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: METALÚRGICA GROCHOSKI LTDA-ME
Valor Unitário: R$ 250,00
Valor global: R$ 16.500,00.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93
Dotação orçamentária:
03001041220402200733903900000 0320
Ratificada em 09/04/2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:88CAFDAA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Súmula: Estabelece a antecipação do Calendário Escolar referente ao Recesso Escolar de Julho de 2020 em decorrência da Pandemia causada pelo COVID-19.

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, a Portaria nº 356 de 11 de Março de 2020, o Decreto Estadual nº 4.320 de 20 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 59 de 17 de Março de 2020 e Deliberação do CEE nº 01 de 31 de Março de 2020,
RESOLVE:

Art. 1.° Antecipar o Recesso Escolar de Julho de 09 a 21 de Julho de 2020, para 20 de Março de 2020 a 03 de Abril de 2020.
Art. 2.° A presente Resolução entra em vigor a partir de 20 de Março de 2020.

Ivaí, 08 de Abril de 2020.

CELIA SIOMBALO CHAIDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto N° 072/2020 de 01/04/2020

Publicado por:
Marcia Cardoso Gonçalves
Código Identificador:ABD99881

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Regime Especial
Adaptação das atividades escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental de forma não presencial

Súmula: Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de atividades escolares não presenciais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, a Portaria nº 356 de 11 de Março de 2020, o Decreto Estadual nº 4.320 de 20 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 59 de 17 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 67 de 30 de Março de 2020 e Deliberação do CEE nº 01 de 31 de Março de 2020,
RESOLVE:

Art. 1.° Realizar em Regime Especial as atividades escolares de alunos do 1º ao 5º ano das unidades escolares na forma de atividades escolares não presenciais.
Art. 2.° São atividades escolares não presenciais:
§ 1.° As ofertadas pela mantenedora, sob a responsabilidade de professores ou componente curricular de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico.
§ 2.° Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, adotados pelas instituições de ensino e/ou professores e utilizadas pelos estudantes.
§ 3.° As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante.
§ 4.° As que integram o processo de avaliação do estudante.
Art. 3.° Serão disponibilizadas atividades escolares através dos seguintes meios:
§1.° Site da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (http://www.sme.ivai.pr.gov.br/), através de plataforma AVA.
§ 2.° Site da Prefeitura Municipal (http://www.ivai.pr.gov.br/).
§ 3.° Correio eletrônico (*E-mail*).

§4.° *Facebook* da Secretaria Municipal de Educação(https://www.facebook.com/educacaoivai) e das instituições de ensino.
§ 5.° Aplicativo de celular (*WhatsApp*) .

§ 6.° Impressas para serem retiradas nas instituições de ensino –
As atividades desenvolvidas pelos professores serão disponibilizadas aos pais ou responsáveis pelos meios supracitados ou aqueles que não tiverem acesso aos meios tecnológicos, deverão comprometer-se em retirar as mesmas impressas na instituição de ensino na qual o aluno se encontra matriculado; tais atividades deverão ser desenvolvidas e entregue quinzenalmente para que assim possam adquirir novas atividades.
Compete a SME: Orientar e acompanhar a organização do desenvolvimento de ações das instituições de ensino para um bom andamento da elaboração e revisão das atividades propostas, preservando a qualidade e equidade do ensino.
Compete as instituições de Ensino: disponibilizar aos professores os recursos tecnológicos disponíveis na instituição de ensino, como:
Impressões, computadores, internet e afins.
Distribuição do material organizado e elaborado pela equipe de professores e recebimento da devolutiva feita pelos pais e/ou responsáveis.
Compete a equipe pedagógica: organizar e acompanhar os professores na elaboração, organização, revisão, correção e avaliação das atividades desenvolvidas.
Compete aos professores: elaborar as atividades de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular do Paraná, encaminhando aos alunos, corrigir as mesmas ao retornar para a instituição, como também avaliar e realizar o *feedback* através de bilhetes sobre erros e acertos cometidos pelos alunos.
Compete aos pais ou responsáveis: retirar nas instituições de ensino, ou através dos recursos tecnológicos o material destinado aos alunos, como também acompanhar seus filhos no desenvolvimento das atividades propostas e posteriormente devolve-las na instituição de ensino para correção, avaliação e realizar a retirada de novas atividades.
Compete aos alunos: desenvolver em casa as atividades propostas.
Art. 4.° A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade desse ato.
Art. 5.° Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos por esta Secretaria.
Art. 6.° A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de 06 de Abril de 2020.

Ivaí, 08 de Abril de 2020.

CELIA SIOMBALO CHAIDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto N° 072/2020 de 01/04/2020

Publicado por:
Marcia Cardoso Gonçalves
Código Identificador:546EADA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 189/2020

PORTARIA Nº. 189/2020

O Prefeito Municipal de Jaguapitã-PR., Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1°. – Fica designado para atuar na Secretaria Municipal de Saúde de Jaguapitã-PR, Setor de Vigilância Sanitária, na função de **FISCAL SANITÁRIO**, a partir da publicação, por período indeterminado, em virtude da pandemia global do COVID-19, o servidor público **EDIRLEI CAVÉQUIA**, inscrito no CPF sob o n°. 529.446.389-04, lotado na Manutenção da Secretaria de Agropecuária.

Artigo 2º. – O Acompanhamento do Cumprimento das Sentenças Judiciais em Meio Aberto
de Prestação de Serviços à Comunidade, até então prestadas pelo servidor acima citado, permanecerá suspenso por tempo indeterminado, enquanto a Secretaria Municipal de Saúde de Jaguapitã-PR, necessitar deste aporte do Técnico de Referência.

Artigo 3°. – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã-PR, 07 de Abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal de Jaguapitã-PR

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:624F82B1

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2020

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão eletrônico através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS DE HIGIENE e LIMPEZA, NAS formas e condições estabelecidas em Edital e no CORRESPONDENTE Termo de Referência.

Legislação: Lei 10.520/2002. Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia 23 de abril de 2020, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 13 de abril de 2020, às 09:00 horas.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail compras@jaguapita.pr.gov.br.

Maiores informações: Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 09 de abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:17FB40B3

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 033/2020 TOMADA DE PREÇO N.° 001/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 033/2020
TOMADA DE PREÇO N.° 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: JG ENGENHARIA - JOÃO GABRIEL BRITO MELLO.
CNPJ: 30.001.938/0001-97.
CONTRATO Nº: 033/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL. Conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos definidos na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 241.125,00 (Duzentos e quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO 25/03/2020 à 25/03/2021.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:37BDE842

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.° 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 028/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.° 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 028/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL. Conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos definidos na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o procedimento licitatório, em epígrafe, Homologando e Adjudicando, para que surta os feitos legais, as propostas de:
Empresa: João Gabriel Brito Mello – ME, Sob CNPJ n.° :30.001.938/0001-97. VALOR TOTAL: R$ 241.125,00 (duzentos e quarenta e um mil cento e vinte e cinco reais).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:6676468A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: **REVISORA HIDRAULICOS E PNEUMATICA LTDA.**
CNPJ: 78.630.688/0001-80.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENGRAXADEIRA PROPULSORA PNEUMATICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO.
VALOR: R$ 2.065,00 (Dois mil e sessenta e cinco reis).
DATA: 09/04/2020

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, 09 de abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:CE737CDA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020.

Objeto: CREDENCIAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAPITÃ.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o procedimento licitatório, em epígrafe, Homologando, para que surta os efeitos legais, o credenciamento/propostas dos seguintes CREDENCIADOS:

Cuidador Social:
1º Larissa Gabriela Cunha da Silva
2º Rosangela Carneiro
3º Cleonice Aparecida da Silva
4º Márcia Manzan Costa
5º Roseli Francisco Terra
6º Magna Gabriel da Silva
7º Maria Alves Covre
8º Maria Aparecida Toneli
9º Maria de Fatima Pinheiro
10º Amirian de Paula Toledo Lima

Psicólogo:
1º Franciely da Silva Ribeiro
2º Felipe Mateus do Nascimento Galiza
3º Luana Aparecida Terra Sena

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:38A4779A

GOVERNO MUNICIPAL
REPUBLICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2021

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná, no uso das atribuições

legais e atendendo ao art. 165 da Constituição Federal, art. 2º da Lei 4320/64 e o art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

Autoridades, Membros de Conselhos Municipais, Vereadores, Secretários e Comunidade em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para **APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO** das **propostas** da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o exercício financeiro de 2021**,** que será realizada no dia 14 de abril de 2020 as 10:00 horas, no Auditório da Casa de Cultura/ Câmara Municipal de Jaguapitã.

Jaguapitã, 08 de abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:301FBD07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 03/2019, de 18/09/2019, que homologou o **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019**, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer neste departamento, sito à Rua Tenente Henrique dos Santos, nº. 29, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado.
O (s) candidato (s) aprovado (s) deve (m) apresentar os documentos relacionados no anexo do ofício, o qual deverá ser retirado no Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 13:30h as 17:00h, no endereço acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não contratação.

NOME	CARGO
KALLIANY CARVALHO CABRINI	RECEPCIONISTA

Lapa, 06 de abril de 2020.

VALÉRIA MARIA MISSAU
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:09706C39

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 315/2019

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 010/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: LLC CONTRUÇÃO CIVIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 32.313.721/001-48, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MARCIO DE ALMEIDA SOSSELA.
OBJETO: FICA MODIFICADO O VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO NO CONTRATO, COM O VALOR DE R$ 8.767,13 (OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS) E PERCENTUAL DE 9,63% (NOVE VÍRGULA SEIS TRÊS POR CENTO).
JUSTIFICA-SE O ACRÉSCIMO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SERVIÇOS CONFORME C.I. Nº 007/2020 DA ENGENHEIRA SRª FERNADA ELISA STELLE E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXOS.
VALOR CONTRATUAL: R$ 8.767,13 (OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 943;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO;
AÇÃO: 1039 - REFORMAR, AMPLIAR, MANTER ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CMEIS E EXTENSÕES;
VÍNCULO: 103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS;
SUBELEMENTO: 3449051010500000000 - ESCOLAS/COLÉGIOS.
DATA: 08/04/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:7EF4BE4D

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 255/2019

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 010/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: ADRIANO JANZ STICA SOLUÇÕES - ME, CNPJ SOB O Nº 20.708.497/0001-04, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, O SR. ADRIANO JANZ STICA.
OBJETO: FICA SUBSTITUÍDO O VEÍCULO A SERVIÇO NO CONTRATO, LINHA 20, PASSANDO A SER ÔNIBUS PAS/ONIBUS INTERNATIONAL/NEOBUSTH U, CAP. 31L/150CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2011/2011, PLACA EWJ- 9A20.
OS EFEITOS DESTE TERMO ADITIVO RETROAGEM À 11.03.2020.
DATA: 01/04/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B725AAB4

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FICA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 09/04/2020, EDIÇÃO N° 1987, DO EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 303/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: GIOVANELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, CNPJ SOB O Nº 02.632.804/0001-39.
OBJETO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO SUPRA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 346/2020 (PD 4127/2020), QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 861;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO;
AÇÃO: 2295 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES;
VÍNCULO: 107 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIOS ANTERIORES;
SUBELEMENTO: 3339032020000000000 - MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
DATA: 31/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C1CB7883

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 25, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Súmula: Dispõe sobre designação de Gestor, Fiscal e Suplente para Contratos pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

O Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 22419 de 16 de janeiro de 2017, e conforme o Decreto Municipal nº 24.319, de 28 de novembro 2019, Capítulo Vl, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores abaixo descritos como Gestor, Fiscal e Suplente para contratação de Empresa Jurídica para fornecimento de oxigênio medicinal com locação de cilindros, para uso nas Unidades de Saúde: Pronto Atendimento, Maternidade Municipal Humberto Carrano, Central de Ambulância, Pediatria, Centro de Saúde, Clínica de Terapias, SAMU e demais Unidades de Saúde.

GESTOR:
NOME: TEDDY GILSON LIPSKI
MATRÍCULA: 6939
CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
LOTAÇÃO: CENTRAL DE AMBULÂNCIA

FISCAL:
NOME: THAIS CANGUSSU DRUSS
MATRÍCULA: 8979
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

SUPLENTE:
NOME: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 4414
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Parágrafo Único: As atribuições do Gestor e Fiscal estão regulamentadas pelo mesmo Decreto.

Art. 2º - A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Saúde, em 09 de abril de 2020.

RUY SUPLICY WIEDMER
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:2C4A9350

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS N° 070/2020

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2020
LOCADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
LOCATÁRIO: SR. FLAVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA, CPF/MF SOB Nº 219.780.008-63, REPRESENTADO POR CLÓVIS SILVEIRA IMÓVEIS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 19.927.162/0001-06, CRECI J5391, REPRESENTADA PELO SR. CLÓVIS SILVEIRA RAMOS.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 174, CENTRO, LAPA/PR, OBJETO DA MATRÍCULA N° 13.709 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA LAPA, CASA DE ALVENARIA DE APROXIMADAMENTE 160,00M2, PARA ALOCAR O CONSELHO TUTELAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
VALOR GLOBAL: R$19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), SENDO O VALOR DO ALUGUEL MENSAL DE R$1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 536;
ÓRGÃO: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
UNIDADE: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
AÇÃO: 6002 - MANTER CUSTEIO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3339039100000000000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.
DATA: 18/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:0D045065

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 084/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 137/2019 (PD N 23962/2019) E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
CONTRATADO: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 21.922.507/0001-72, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA.
OBJETO: FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, DO TIPO REFEIÇÃO, DENTRO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT/TEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA/SAMU, CENTRAL DE TRANSPORTES, CENTRAL DE AMBULÂNCIA, CAPS E UNIDADES ESPECIALIZADAS).
VALOR GLOBAL: R$281.550,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), RELATIVO AOS CRÉDITOS E R$14,0775 RELATIVO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO QUE CORRESPONDE A -6,15 % (MENOS SEIS VÍRGULA QUINZE POR CENTO).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
REQUISIÇÃO Nº 393/2020 – PD 4991/2020
CÓDIGO REDUZIDO: 618; ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA; VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%); SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDIC; (VALOR R$ 94.319,25).
CÓDIGO REDUZIDO: 796;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 2304 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%); SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; (VALOR R$ 143.590,50). CÓDIGO REDUZIDO: 25; ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 2312 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - VIGILÂNCIA EM SAÚDE; VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%); SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; (VALOR R$ 29.562,75). CÓDIGO REDUZIDO: 1180; ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 2382 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%); SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; (VALOR R$ 9.854,25). CÓDIGO REDUZIDO: 373; ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 2287 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ATENÇÃO BÁSICA; VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%); SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; (VALOR R$ 4.223,25). DATA: 31/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:2CFEADF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1° ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 076/2019 (PD N° 11997/2019)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ SOB Nº 03.968.926/0001-63.
OBJETO: PROMOVER A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA ATA, DOS ITENS 152, 153, 154, 155 E 156 CONFORME ABAIXO DISCRIMINADOS:
• O ITEM 152 PASSA A CUSTAR R$ 1,20 (HUM REAL E VINTE CENTAVOS).
• O ITEM 153 PASSA A CUSTAR R$ 1,20 (HUM REAL E VINTE CENTAVOS).
• O ITEM 154 PASSA A CUSTAR R$ 1,20 (HUM REAL E VINTE CENTAVOS).
• O ITEM 155 PASSA A CUSTAR R$ 1,20 (HUM REAL E VINTE CENTAVOS).
• O ITEM 156 PASSA A CUSTAR R$ 1,20 (HUM REAL E VINTE CENTAVOS).
DATA: 06/04/2020.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:969EDEAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1° ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 076/2019 (PD N° 11997/2019)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: RINALDI & COGO LTDA - EPP, CNPJ SOB Nº 07.269.677/0001-79.
OBJETO: PROMOVER A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA ATA, DOS ITENS 157, 158 E 159 CONFORME ABAIXO DISCRIMINADOS:
• O ITEM 157 PASSA A CUSTAR R$ 29,90 (VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
• O ITEM 158 PASSA A CUSTAR R$ 29,90 (VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
• O ITEM 159 PASSA A CUSTAR R$ 29,90 (VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
DATA: 06/04/2020.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C0960D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1° ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 076/2019 (PD N° 11997/2019)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP, CNPJ SOB Nº 09.676.256/0001-98. OBJETO: PROMOVER A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA ATA, DO ITEM 08 CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:
• ITEM 08 PASSA A CUSTAR R$ 7,27 (SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).
DATA: 06/04/2020.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8FC3E727

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO.2021 LOANDA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a

existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021.

A LDO fixa as metas e prioridades da Administração Pública para o próximo exercício financeiro, norteia a elaboração do orçamento anual entre outros assuntos. Essa Lei também possibilita a conexão entre o planejamento de curto prazo que é a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o planejamento de médio prazo contido no PPA (Plano Plurianual).

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: prefeituramunicipaldeloanda@gmail.com.

Qualquer pessoa pode enviar as sugestões ou solicitar informações por aquele canal até 13/04/2020. A participação da população vai auxiliar a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência.

O prazo para a Prefeitura protocolar o Projeto de Lei da LDO 2021 na Câmara Municipal se encerra no dia 15/04/2020.

Loanda (PR), 09 de Abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:3C7E1A1F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 006/2020 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSO CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2020

EDITAL Nº 006/2020 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS-RECURSO
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2020
O Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** a **Homologação das Inscrições Pós-Recurso** do Concurso Público nº 002/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica **MANTIDO** os **ANEXOS I, II** e **III** do Edital de Deferimento das Inscrições, divulgado no dia 02 de abril de 2020 no endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br.

Art. 2º Os candidatos que interpuseram recurso contra o indeferimento da inscrição poderão consultar individualmente a resposta do recurso através da "**Área do Candidato**", qual encontra-se disponível no endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br, consulta esta, que deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco), a contar a partir desta publicação.
Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Loanda, 09 de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:1D43246C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 191/2020

PORTARIA Nº. 191/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 1767/2020 de 08/04/2020;

Resolve:

Conceder ao servidor **JOSÉ DOS SANTOS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de PINTOR, matrícula nº. 14491 férias pelo período de trabalho prestado 12/10/2018 a 11/10/2019, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 013/2009, de 20 de novembro de 2009, conforme abaixo discriminado:

• 20 (vinte) dias de descanso, a partir 14/05/2020 a 02/06/2020;
• 10 (dez) dias convertidos em remuneração, do período de 04/05/2020 a 13/05/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:4A25B361

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 192/2020

PORTARIA Nº. 192/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 1771/2020 de 08/04/2020;

Resolve:

Conceder ao servidor **APARECIDO DA CRUZ SOARES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de GARI, matrícula nº. 966109 férias pelo período de trabalho prestado 20/05/2017 a 19/05/2018, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 013/2009, de 20 de novembro de 2009, conforme abaixo discriminado:

• 20 (vinte) dias de descanso, a partir 04/05/2020 a 23/05/2020;

• 10 (dez) dias convertidos em remuneração, do período de 24/05/2020 a 02/06/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:D9302CFF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 193/2020

PORTARIA Nº. 193/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento datado de 09/04/2020;

Resolve:

Conceder ao servidor **ERNANI FREIRE SETUBAL** ocupante do cargo de provimento efetivo de ENCARREGADO DEPARTAMENTO PESSOAL, matrícula nº. 5901, férias pelo período de trabalho prestado 14/10/2018 a 13/10/2019, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 013/2009, de 20 de novembro de 2009, c/c com o parágrafo 6º do artigo 101 da Lei Complementar nº 003/2019, conforme abaixo discriminado:

06 (seis) dias pelo período compreendido entre 04/05/2020 a 09/05/2020.
14 (quatorze) dias pelo período compreendido entre 06/07/2020 a 19/07/2020.
10 (dez) dias convertidos em remuneração, no período compreendido entre 20/07/2020 a 29/07/2020

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:9F4174AC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 189/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o oficio nº 21/2020, de 31/03/2020, protocolado sob nº 1726/2019 de 03.04.2020.

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal Diego Marques Ribeiro, matrícula nº. 966227, ocupante do cargo efetivo de Educador Infantil, adicional de Incentivo ao Mérito pela conclusão do segundo Curso Pós-Graduação Lato Sensu em "Gestão Escolar", que corresponde a 3% (três por cento) de seu vencimento básico, nos termos do Artigo 72 da Lei Complementar nº. 008/2014, de 02/09/2014, a partir do dia primeiro de abril de 2020.
Revogadas as atribuições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:15747A37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
PORTARIA Nº 010/2020 - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSE AUGUSTO URIAS

PORTARIA Nº 010/2020

AFRÂNIO LEMOS, Diretor do SAMAE DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 622/94-E de 05/09/1994.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor Público Municipal **JOSE AUGUSTO URIAS,** portador do RG 6.198.618-9/SSP/PR., e CPF 914.599.079-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operação e Manutenção, referente ao período aquisitivo de **02/01/2019 à 01/01/2020**, remunerado em folha de pagamento em um terço de férias, conforme Art. 91, Parágrafo Único da Lei nº 622/94-E dos Servidores Públicos Municipais, a serem usufruídas de 08/04/2020 a 07/05/2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do **SAMAE-Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, aos oito dias do mês de Abril de 2020.

Afixe-se e
Publique-se.

AFRÂNIO LEMOS
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:1FB80F00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 032/2020

SÚMULA: Nomear Secretária Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. lº - NOMEAR INTERINAMENTE, a Sra. **LILIA CASTRO DE SOUZA**, RG. nº 20.981.136-5 – SP e CPF 104.213.708-07, **a partir de 08 de abril de 2020**, para o Cargo de Provimento em Comissão, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme Leis Municipais nº 06/2017 de 04.05.2017 e Lei nº 02/2016 de 20.01.2016.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Lupionópolis, 08 de abril de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:EF5FE522

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 002/2020 - AVISO PÚBLICO II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, **CONVOCA** a pessoa abaixo relacionada, para a contratação direta de Técnico de Enfermagem, para atuar junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUPIONÓPOLIS, por tempo determinado de 03 *(três)* meses, para combater surtos epidêmicos, conforme Lei Municipal nº 12/2016 de 01/06/2016, art. 2º, inciso II e art. 4º, parágrafo 1º, conforme segue:

NOME	RG	CPF
Valdecir da Silva Reis	8.908.075-4	035.854.389-46

O classificado acima, deverá comparecer na Prefeitura Municipal, situada à Pça Pe. Antonio Pozzato 880, nesta Cidade, no período de **13 e 14 de abril de 2020**, para manifestar interesse na Contratação.

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Lupionópolis, 09 de abril de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:19DB37AE

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - N° 02/2020

PRAZO / 25% (QUANTIDADE)
Contrato N° 45/2019 – PP N° 12/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: R&M ALIMENTOS EIRELI.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA.
ITEM ADITIVADO: **ITEM 02 - LOTE 3** (Kit Cesta Básica).
Quantidade aditivada: 157-KITS
Valor do aditivo: R$ 20.431,98 (vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos).
Dotação Orçamentária: 08.244.0007-2103 – Manutenção do programa PPAS-33.90.32.04.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Vigência Aditivada: 30/05/2020.
Data da assinatura: 07 de abril de 2020.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:E6C618A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1079/2020

SÚMULA: "Denomina a Policlínica Municipal como "Policlínica Municipal Prefeito Erotides Ângelo Nichele"."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada a Policlínica Municipal situada na Rua João Barbosa Mendes, no bairro Centro, nesta cidade de Mandirituba como "Policlínica Municipal Prefeito Erotides Ângelo Nichele".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei na inauguração do referido bem público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 8 de abril de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:AB3DBEC9

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1080/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a instalação de equipamento para a eliminação de ar na tubulação de abastecimento de água no âmbito do Município de Mandirituba e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do Município de Mandirituba – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da concessionária, sem ônus ao consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente e ser homologado pelo INMETRO.

Art. 2º A empresa concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do consumidor, para providenciar a instalação do equipamento nos hidrômetros já em funcionamento.

§ 1° O não cumprimento do disposto no caput acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água no valor

de 100 (cem) UFM, acrescida de 10 (dez) UFM por dia de atraso, por unidade consumidora, limitada a 30 (trinta) dias.

§ 2° Passado o prazo acima, o consumidor fará jus ao desconto de 30% (trinta por cento) na sua conta de água até que o equipamento seja instalado.

Art. 3º Os novos hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem qualquer ônus adicional para o consumidor.

Parágrafo único: Na hipótese de instalação do hidrômetro sem o equipamento, o consumidor fará jus ao desconto de 30% (trinta por cento) na sua conta de água até que o equipamento seja instalado.

Art. 4º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Mandirituba, 8 de abril de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:621B2500

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA 023/2020

PORTARIA 023/2020

Dispõe sobre o recesso na Câmara Municipal de Mandirituba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, FERNANDO LUIZ TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal nº 636/2020 que decreta recesso nas repartições públicas do Município de Mandirituba no dia 09 de abril de 2020:

Expede a presente portaria nos termos abaixo.

Art. 1º - Fica decretado recesso na Câmara Municipal de Mandirituba no dia 09 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 09 de abril de 2020.

Mandirituba, 8 de abril de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
Presidente

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:CDF75063

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 300/2020

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR EM ESTOQUE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTOS PARA ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19.

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as leis em vigor, em especial tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e art. 22 daLei Orgânicada Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993) e Decreto Federal nº 6.307/2007;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº6/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Estado do Paraná declarado no Decreto Estadual nº4319, de 23 de março de 2020;
Considerando o reconhecimento de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Matinhos, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), conforme Decreto 217/2020;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 6º que a alimentação é um direito social;
Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020 e o Plano de Contingencia Municipal;
Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;
CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na renda dos munícipes em virtude da suspensão das atividades no comércio não essencial do Município de Matinhos, em conformidade com o Decreto Municipal nº266/2020 e o Decreto Municipal nº34.400/2020;
CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 03/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Matinhos/PR (Ministério Público do Paraná).

DECRETA:
Art. 1ºFica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social do Município de Matinhos, em mitigação aos efeitos da pandemia do Coronavírus COVID-19 a conceder benefício eventual, em conformidade com o art. 22 daLei Orgânicada Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993) e Decreto Federal nº 6.307/2007.
Parágrafo Único. O benefício previsto no caput deste artigo consiste no fornecimento de kits com alimentos, oriundos da merenda escolar, às famílias dos alunos da rede municipal de ensino que se encontram cadastradas no Bolsa Família até o dia 09 de abril de 2020.
Art. 2ºO benefício será eventual, portanto, a família só voltará a receber outro kit se persistir a necessidade em decorrência da emergência ou calamidade pública.
Art. 3ºO prazo de vigência do benefício eventual se estenderá até que cesse o estado de emergência ou de calamidade pública no município de Matinhos.
Art. 4ºOs recursos necessários à implementação do benefício previsto neste Decreto correrão por conta das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte e Assistência Social.
Art. 5ºO presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 09 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:D38232AC

GABINETE
DECRETO Nº 302/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Leis Municipais n° 1165/2008 e 1430/2011 e suas alterações, e em face ao Processo nº 8421/2020, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido de **JULIO CESAR HAEFFNER SANTOS DA ROCHA LOURES,** inscrito no CPF sob o nº 030.568.679-83 e portador da Carteira de Identidade RG nº 5.591.356-0 SESP/PR, do cargo público de **MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA**, matrícula nº 100515/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado em 02 de agosto de 2019 por meio do Decreto nº 463/2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 08 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 09 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:A1D30888

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020 - PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO *ELETRÔNICO* PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ALINHAMENTO E GEOMETRIA, com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$1.239.490,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

INÍCIO DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 13 de abril de 2020, as 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 28 de abril de 2020, até as 13h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 28 de abril de 2020, às 14h00min.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações COMPRASBR em "**www.comprasbr.com.br"** para realização desta licitação.

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, "**https://matinhos.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1**", e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6140 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 09 de abril de 2020

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:E2D073FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 - PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO *ELETRÔNICO* PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020 – PMM

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA SUPRIR A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$489.303,35 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e três reais e trinta e cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 13/04/2020, as 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 29/04/2020, até as 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 29/04/2020, as 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações COMPRASBR em "**www.comprasbr.com.br"** para realização desta licitação.

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, "**https://matinhos.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1**", e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6140 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 09 de abril de 2020

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:6BDC9BC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 - PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO *ELETRÔNICO* PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE, com as características e especificações constantes deste Edital.
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$201.000,00 (duzentos e um mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

INÍCIO DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 13 de abril de 2020, as 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 28 de abril de 2020, até as 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 28 de abril de 2020, às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações COMPRASBR em "**www.comprasbr.com.br"** para realização desta licitação.

Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, **https://matinhos.atende.net/?pg=transparencia**, e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6140/6247 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 09 de abril de 2020

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:C6719D58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PMM

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PMM

O MUNICÍPIO DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 04 (quatro) de maio do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Matinhos - AUDITÓRIO PASTOR VICENTE MATIAS LOURENÇO, nº 22 em Matinhos, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obras(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Praia Mansa	Reforma e revitalização da estrutura do molhe	1.965,00m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@matinhos.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3971-6003/6140.

Matinhos, 09 de abril de 2020

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:F3FBCD4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 451-2020 REPUBLICADO FÉRIAS OSCAR JOSÉ AMADO FERNANDES MOREIRA - 30 DIAS - 2018-2019 - DEFESA SOCIAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 451/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 090/2020 - SMDS, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 02 a 31 de maio de 2020, concedidas por meio da Portaria nº 297/2020 e suspensas por meio da Portaria nº 394/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
52892/1	Oscar José Amado Fernandes Moreira	Guarda Municipal	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 07 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:D45430EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 460-2020 LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE LUCIANA DA SILVA RODRIGUES

PORTARIA Nº 460/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Processo 6271/2020 e Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
56723/1	Luciana da Silva Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	20/03/2020 a 03/05/2020 (45) dias	Não

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 20 de março de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 08 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:334BCA2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 461-2020 LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE CELSO DE GOES FONTES FILHO - TURISMO

PORTARIA Nº 461/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor público abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
66117/1	Celso de Goes Fontes Filho	Auxiliar de Serviços Gerais	27/03/2020 a 10/05/2020 (45) Dias	Sim

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 27 de março de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 08 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:BF7B856D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 462-2020 LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE FRANCIELLY DALLA VECCHIA

PORTARIA Nº 462/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
78298/1	Francielly Dalla Vecchia	Atendente Infantil	07/04/2020 a 21/05/2020 (45) Dias	Não

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 07 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 08 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:8B9C7EAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 463-2020 LICENÇA PRÊMIO ANDRÉ AIRES - 03 MESES - ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 463/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Ofício Nº 037/2020 - SMAS, resolve:

CONCEDER

Ao servidor **ANDRÉ AIRES DE FREITAS,** matrícula nº 67210/1 ocupante do cargo público de Motorista D, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **03 (três) meses** de Licença Prêmio a contar do dia 08 de abril a 07 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de **2010 a 2015**, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 08 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 08 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:A60DF69C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 464-2020 DESIGNAR DIRETORA INTERINA ROZY SCUSSEL - EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 464/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal nº 1819/2016 e em face ao Ofício nº 0213/2020 GS – (Rh) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resolve:

DESIGNAR

Art.1° A servidora **ROZY SCUSSEL KLUGE**, matrícula nº 56405/1, para responder como **DIRETORA INTERINA DO CMEI JUNARA**, pelo desempenho desta função não fará jus à remuneração do cargo.

Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 09 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:A4402E64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 - PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO *ELETRÔNICO* Nº 022/2020 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA COLETA DE RESÍDUOS NO MERCADO DOS PESCADORES, COM SERVIÇO DE RETIRADA E TRANSPORTE PARA ATERRO SANITÁRIO, com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$202.800,00 (duzentos e dois mil e oitencentos reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 13 de abril de 2020, as 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 30 de abril de 2020, até as 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 30 de abril de 2020, as 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações COMPRASBR em "**www.comprasbr.com.br"** para realização desta licitação.

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, "**https://matinhos.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1**", e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6140 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 09 de abril de 2020.

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:42E5F1BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 465-2020 FÉRIAS BERNARDO ANTONIO O. WAESS - 30 DIAS - 2018-2019 - ADMINIST.

PORTARIA Nº 465/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao protocolo nº 8410/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 02 a 31 de maio de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
59242/2	BERNARDO ANTONIO ORZEN WAESS	Contador	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 09 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Ruthilene Macedo Viana e Silva
Código Identificador:72A2D0E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 002/2020

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 002/2020

SÚMULA: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19 - cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, Morretes-PR no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 108/2010 de 30 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar o Termo de adesão ao incentivo Benefício Eventual COVID-19, para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR, para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, principalmente em virtude da pandemia do COVID-19, relacionados ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Sociais – LOAS.

Art.2º- Aprovar o plano de Ação referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19, para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR no valor de R$ 30.000,00 para a provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, principalmente em virtude da pandemia do COVID-19 relacionados ao ciclo de vida, às situações de desvantagens pessoal ou pelas ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Morretes, 09 de abril de 2020

DILCENEI CONSENTINO PERES
Presidente

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:4C719751

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MORRETES, designada pelo Decreto 465/2019, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar, que por meio de solicitação da Secretária Municipal de Meio Ambiente o **CANCELAMENTO** do **Pregão Eletrônico nº 012/2020**, objetivando a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Morretes/PR até o depósito de Resíduos. A distância percorrida para as coletas dos resíduos sólidos urbanos – Classe II - A em todo perímetro urbano é de 4400 KM/mês. A distância entre Morretes e o aterro é de 60Km ida e volta, considerando uma média de 41 viagens por mês, totalizando 2500KM/mês, (conforme Cronograma semanal da coleta de resíduos sólidos urbanos). pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO, nos termos da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal 508/2017 que regulamenta o Pregão Eletrônico, e, analogamente, ao Decreto Federal 5450/05 que fica alterado pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, juntamente com a instrução Normativa N° 206, de 18 de Outubro de 2019, que recomenda a utilização da forma Eletrônica a ser utilizada, com suas alterações, registrando-se, a respeito, que:

O referido processo fica **CANCELADO** mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná; justificando-se por motivos de adequações no Termo de Referência.
Após serem realizadas as adequações, será marcada e publicada uma nova Licitação.

Informações pelo E-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br e no site do município ou www.morretes.pr.gov.br

Registre-se e dê a divulgação ao presente Termo.

Morretes,09 de abril de 2020.

TATIANE MAIA DOS SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Tatiane Maia dos Santos
Código Identificador:9865E027

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Equipe de Apoio e a Pregoeira do Município de Morretes torna público que fará realizar **às 09hrs do dia 23 abril de 2020,** na Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes, Paraná.

PREGÃO ELETRONICO, tipo menor preço Unitário por item, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Bolsa de Colostomia, pelo período de 12 (doze) meses por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do Edital.
INFORMAÇÕES:

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Morretes, https://www.morretes.pr.gov.br/ e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Morretes, Paço Municipal Nhundiaquara, Praça Rocha Pombo, 10 Centro, Morretes - PR , no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3462-1266 ou ainda através do e-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br

Morretes,09 de abril de 2020.

TATIANE MAIA DOS SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:11A23117

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Equipe de Apoio e a Pregoeira do Município de Morretes torna público que fará realizar **às 14hrs do dia 23 de abril de 2020,** na Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes, Paraná.

PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço Unitário por lote, que tem por objeto a Contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de recarga de oxigênio hospitalar e locação de cilindros, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações descritas no termo de referência.

INFORMAÇÕES:

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Morretes, https://www.morretes.pr.gov.br/ e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Morretes, Paço Municipal Nhundiaquara, Praça Rocha Pombo, 10 Centro, Morretes - PR , no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3462-1266 ou ainda através do e-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br

Morretes, 09 de abril de 2020.

WAGNER DO ROSÁRIO LOURENÇO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:2C6C3D81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 614/2020

DECRETO N.º 614 de 09 de abril de 2020.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de manifestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 587, de 17 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Morretes possui vocação turística com a visitação de milhares de pessoas oriundas de diversas partes do mundo, podendo estes serem propagadores do COVID-19;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições, **DECRETA:**

Art. 1º. Para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), especialmente visando ao isolamento comunitário, o Município de Morretes instalará Barreiras Sanitárias, no período das 08h00min às 17hmin nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residam, trabalhem ou tenham qualquer vínculo no Município de Morretes que justifique a necessidade de ingresso e/ou permanência neste.

Parágrafo Primeiro. Estão autorizados a passarem pelas barreiras sanitárias veículos ou pessoas vinculadas com as atividades ou

serviços essenciais descritas no Decreto Municipal n.º 587 de 17.03.2020.

Parágrafo Segundo. Nas barreiras sanitárias as pessoas serão informadas sobre a pandemia do novo coronavírus, terão aferidos os respectivos sinais de temperatura corporal, devendo apresentar documentos e informar dados para o preenchimento da Ficha Identificatória, tais como, nome completo, endereços de origem e destino, motivo da viagem, telefone, dentre outros.

Parágrafo Terceiro. Todas as pessoas abordadas nas Barreiras Sanitárias deverão obedecer às orientações e às providências dadas pelos profissionais que lá estiverem atuando em nome do Município de Morretes.

Art. 2º - As pessoas cujos destinos da viagem sejam os Municípios de Antonina e Guaraqueçaba estarão autorizadas a passarem desde que utilizem o Município de Morretes como passagem.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as informações e orientações das autoridades sanitárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 09 de abril de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:7EB8CA68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
APROVAÇÃO AD REFERENDUM DO TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO DO INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL COVID 19 – RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 004/2020 – CEAS/PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Sete de Setembro s/nº - fone (44) 3312-1063
Nossa Senhora das Graças-PR
e-mail: cmasgracas@outlook.com

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 02/2020 – CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação AD REFERENDUM do Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Beneficio Eventual COVID 19 – Resolução ad REFERENDUM Nº 004/2020 – CEAS/PR

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal nº 755 de 14 de setembro de 2016.
Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;
Considerando o Decreto Municipal nº 019/2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Nossa Senhora das Graças, em razão de epidemia de doenças infecciosas viral respiratória – COVID-19; e
Considerando a Resolução Ad Referendum nº004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná, que dispõe sobre o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Beneficio Eventual COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM o Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Beneficio Eventual COVID 19 – modalidade fundo a fundo, referente a Resolução ad Referendum 004/2020 do Conselho Estatual De Assistência Social do Paraná – CEAS – PR, que integra esta resolução.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Nossa Senhora das Graças, 08 de abril de 2020.

VALDIR ANTONIO MIOSSO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcia Aparecida Lopes Machado
Código Identificador:C0DB08F4

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AUTORIZADO A REUNIÕES POR MEIO DIGITAL, ATRAVÉS DAS FERRAMENTAS DISPONÍVEIS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Sete de Setembro s/nº - fone (44) 3312-1063
Nossa Senhora das Graças-PR
e-mail: cmasgracas@outlook.com

RESOLUÇÃO nº 01/2020 – CMAS

SÚMULA: Fica autorizado a reuniões por meio digital, através das ferramentas disponíveis.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal nº 755 de 14 de setembro de 2016.
Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
Considerando o Decreto Municipal nº 019/2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Nossa Senhora das Graças, em razão de epidemia de doenças infecciosas viral respiratória – COVID-19; e
RESOLVE:
Art. 1º Autorizado a reuniões por meio digital, através das ferramentas disponíveis para reuniões online.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Nossa Senhora das Graças, 08 de abril de 2020.

VALDIR ANTONIO MIOSSO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcia Aparecida Lopes Machado
Código Identificador:69E0B5C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA N° 01/2020 – CONTRATO

Francisco Lorival Maratta, Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna

público, que fica retificado o Contrato 32/2020 realizado entre prefeitura municipal de Nossa Senhora das Graças e PIRILAMPO COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA, publicado no órgão oficial do município "AMP – Associação dos Municípios do Paraná", edição n° 0001, datado de 30 de março de 2020, nos seguintes termos:

ONDE LÊ-SE:

Dispensa de licitação 19/2020

LEIA-SE:

Dispensa de licitação 20/2020

Nossa Senhora das Graças - PR, 09 de abril de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:8313D0F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA N° 01/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2020

Francisco Lorival Maratta, Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, que fica retificado a dispensa de licitação 19/2020 que tem por objeto contratação de empresa jurídica em caráter emergencial para prestação de serviços médicos para atuar como médico do PSF – Programa Saúde da Família, no município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, quanto a sua fundamentação jurídica, publicado no órgão oficial do município "AMP – Associação dos Municípios do Paraná", edição n° 0001, datado de 24 de março de 2020, nos seguintes termos:

ONDE LÊ-SE:

Artigo 24, II da Lei 8.666/93

LEIA-SE:

Artigo 24, IV da Lei 8.666/93

Nossa Senhora das Graças - PR, 09 de abril de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:C9739888

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Deputado Nilson Batista Ribas, 131, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Francisco Lorival Maratta, ratifica a DISPENSA de licitação n° 19/2020, nos termos do Artigo 24, caput, inciso IV, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 19/2020

CONTRATADA: L. C. THOMÉ CLINICAS - ME

CNPJ: 36.472.084/0001-03

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa jurídica em caráter emergencial para prestação de serviços médicos para atuar como médico do PSF – Programa Saúde da Família, no município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)

VENCIMENTO: 30/09/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Foro: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:8DB0C8E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 26/2020

Decreto nº 26/2020

SUMULA: Dispõe sobre o cancelamento do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 07/2020.

Francisco Lorival Maratta, Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 07/2020, tendo como objeto "Registro de preços para possíveis aquisições de forma futura e fracionada de materiais odontológicos visando atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde do município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I – Termo de referência deste Edital".

CONSIDERANDO que no decorrer deste processo licitatório pela Pandemia do Coronavirus existente no País e no Mundo, tentando evitar aglomerações, e por conveniência administrativa, decidiu-se cancelar o referido processo, para que se faça algumas adequações no Edital Completo, e que o mesmo seja realizado por Pregão Eletrônico, e que seja marcada a abertura de um novo processo licitatório, com o mesmo objeto;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica cancelado o Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 07/2020.
Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de abril de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Pires Puerta Ninelo
Código Identificador:2F623068

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3339/2020

SÚMULA: Altera o Decreto nº 3279/2019, designando Coordenadora e substituindo membros da ETM - Equipe Técnica Municipal responsável para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da consultoria contratada para revisão do Plano Diretor do

Município de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

ADROALDO HOFFELDER, Prefeito Municipal do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 795/2007, de 02 de maio de 2007.

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a Servidora Pública Municipal **Seres Regina Malacarne**, portadora do RG nº 6.041.143-3 e CPF nº 021.868.699-42, arquiteta e urbanista, como Coordenadora da ETM – Equipe Técnica Municipal, responsável para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da consultoria contratada para revisão do Plano Diretor do Município de Nova Prata do Iguaçu.
Art. 2º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a **EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL** responsável para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da consultoria contratada para revisão do Plano Diretor Municipal.

Nome	Função	RG
Cleuza Castro de Jesus	Engenheira Civil	5.700.888-1
Edilaine Hoepers	Departamento da Tributação	8.317.055-7
Sidney Gonçalves Alberton	Secretário de Administração	4.740.959-4
Douglas Copetti	Advogado	9.250.796-3
Janete de Castro	Departamento de Projetos	4.788.452-7
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana	Assessoria de Planejamento	4.733.495-0
Silvia Lara Duarte Pagnocelli	Advogada	4.921.002-7
Eloir Filipini	Departamento de Licitação	5.876.847-2
Mauricio Antônio Pereira	Engenheiro Agrônomo	7.400.845-3
Cleone Mara Schmitz Paz	Contabilidade	5.217.751-0
Gracilei Garcia Toneli	Tesouraria	9.656.791-0
Seres Regina Malacarne	Arquiteta e Urbanista	6.041.143-3
Denival da Silva Oliboni	Técnico de Administração	6.946.318-5

Art. 3º - Compete a Equipe Técnica Municipal acompanhar e fiscalizar os trabalhos da consultoria contratada para revisão do Plano Diretor Municipal e implementar o Plano de Ação e Investimento – PAI.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário, em especial o Decreto nº 3279/2019.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 08 dias do mês abril de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:825683D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4365/2020

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal n.º 891/2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Nova Prata do Iguaçu/PR;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal **Rosane da Rocha,** portadora do RG nº 5.687.282-5 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 01/09/2010 a 01/09/2015, a partir de 08/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 09 dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:91F83B9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ATA RESUMIDA - 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 25/3/2020

Ata resumida da sessão extraordinária de 25/3/2020. Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 19 (dezenove) horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede na rua Coronel Vida, 211, Centro, realizou-se a 3ª (terceira) sessão extraordinária da 4ª (quarta) sessão legislativa da 17ª (décima sétima) legislatura, sob a presidência do Vereador Domingos Everaldo Kuhn, secretariada pelos Vereadores Marcos Ribas e Gilmar Costa, com a presença dos Vereadores Denis Sanson, João Alberto Ferreira da Costa, João Savi e Rogério Czelusniak. Havendo número legal de Vereadores o senhor Presidente, em nome de Deus e pelo Povo, declarou aberta a sessão e determinou a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia, em 2ª discussão e votação, em separado, foram aprovados por unanimidade os projetos de lei 5464 ao 5470/2020. Nada mais havendo a ser tratado o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e em nome de Deus e pelo Povo declarou encerrada a sessão, da qual, para tudo constar, foi lavrada a presenta ata, assinada pelo Senhor Presidente e 1º Secretário.

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:822585BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1198/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de medicamentos através da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas vencedoras: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, portadora do CNPJ: 25.279.552/0001-01, com o valor total de R$ 5.887,50 (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ: 31.905.076/0001-90 com o valor total de R$ 19.020,00 (dezenove mil e vinte reais); CLASSMED PRODUTOS HOSP. LITDA, portadora do CNPJ: 01.328.535/0001-59 com o valor total de R$ 79.660,00 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais); F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ: 28.093.678/0001-85 com o valor de R$ 16.065,00 (dezesseis mil e sessenta e cinco reais) e HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICO E HOSPITALARES LTDA ME, portadora do CNPJ: 17.676.642/0001-08 com o valor de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:DD12D156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1198/2020

A Pregoeira do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de medicamentos através da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas vencedoras: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, portadora do CNPJ: 25.279.552/0001-01, com o valor total de R$ 5.887,50 (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ: 31.905.076/0001-90 com o valor total de R$ 19.020,00 (dezenove mil e vinte reais); CLASSMED PRODUTOS HOSP. LITDA, portadora do CNPJ: 01.328.535/0001-59 com o valor total de R$ 79.660,00 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais); F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ: 28.093.678/0001-85 com o valor de R$ 16.065,00 (dezesseis mil e sessenta e cinco reais) e HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICO E HOSPITALARES LTDA ME, portadora do CNPJ: 17.676.642/0001-08 com o valor de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

09 de abril de 2020

LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:6F2D1105

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3074/2020

Objeto: Contratação de locação do Clube Palmeirense, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas. A abertura deu-se no dia 02 de abril de 2020, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Nº. 13.185 de 01 de outubro 2019, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas. **Dotação Orçamentária:** 16001133920041509733903900000. **Fonte:** 1001. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **Empresa vencedora:** CLUBE PALMEIRENSE, portadora do CNPJ nº. 79.573.465/0001-91 com o valor total de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:F96C008D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3074/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. **Objeto:** Contratação de locação do Clube Palmeirense, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16001133920041509733903900000
Empresa vencedora: CLUBE PALMEIRENSE, portadora do CNPJ nº. 79.573.465/0001-91 com o valor total de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:A3F96876

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3074/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **ADJUDICAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem:
Objeto: Contratação de locação do Clube Palmeirense, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas. **Empresa vencedora:** CLUBE PALMEIRENSE, portadora do CNPJ nº. 79.573.465/0001-91 com o valor total de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de emprenho. Publique-se.

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:DE101EBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2840/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações

posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de produtos de panificação para a merenda escolar das escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação. Empresa vencedora: EVANDRO LUCAS BARLETTA - ME, inscrita no CNPJ nº. 17.834.600/0001-58 com o valor total de R$ 214.450,00 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:5451AD12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2840/2020

A Pregoeira do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de produtos de panificação para a merenda escolar das escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação. Empresa vencedora: EVANDRO LUCAS BARLETTA - ME, inscrita no CNPJ nº. 17.834.600/0001-58 com o valor total de R$ 214.450,00 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Publique-se.

09 de abril de 2020

LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:5D0C2C4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2058/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de carimbos através da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa vencedora: INDÚSTRIA DE CARIMBOS 2001 LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 77.036.481/0001-10 com o valor total de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:67E94D39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2058/2020

A Pregoeira do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de carimbos através da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa vencedora: INDÚSTRIA DE CARIMBOS 2001 LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 77.036.481/0001-10 com o valor total de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Publique-se.

09 de abril de 2020

LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:AD72AED7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3288/2020

Objeto: Aquisição de ferramentas e material de construção, através da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura deu-se no dia 31 de março de 2020, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Nº. 13.185 de 01 de outubro 2019, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Saúde. **Dotação Orçamentária:** 14001103010030061533390300000. **Fonte:** 1039. MATERIAL DE CONSUMO. **Empresas vencedoras:** LISIANE TASSO GUITES MERELES, portadora do CNPJ nº. 07.236.681/0001-30 com o valor total de R$ 2.808,37 (dois mil, oitocentos e oito reais e trinta e sete centavos) e GRACZYK & GRACZYKI LTDA, portadora do CNPJ n°. 77.124.196/0001-50 com o valor total de R$ 7.690,13 (sete mil, seiscentos e noventa reais e treze centavos). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:02786262

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3288/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. **Objeto:** Aquisição de ferramentas e material de construção, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14001103010030615333390300000

Empresas vencedoras: LISIANE TASSO GUITES MERELES, portadora do CNPJ nº. 07.236.681/0001-30 com o valor total de R$ 2.808,37 (dois mil, oitocentos e oito reais e trinta e sete centavos) e GRACZYK & GRACZYKI LTDA, portadora do CNPJ n°. 77.124.196/0001-50 com o valor total de R$ 7.690,13 (sete mil, seiscentos e noventa reais e treze centavos).

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:CCE70EE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3288/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **ADJUDICAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem:
Objeto: Aquisição de ferramentas e material de construção, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresas vencedoras:** LISIANE TASSO GUITES MERELES, portadora do CNPJ nº. 07.236.681/0001-30 com o valor total de R$ 2.808,37 (dois mil, oitocentos e oito reais e trinta e sete centavos) e GRACZYK & GRACZYKI LTDA, portadora do CNPJ n°. 77.124.196/0001-50 com o valor total de R$ 7.690,13 (sete mil, seiscentos e noventa reais e treze centavos). O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, com apresentação da nota fiscal.

Publique-se.

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:E928F7E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4723/2020

Objeto: Aquisição de álcool gel 70% para uso da Secretaria de Saúde. A abertura deu-se no dia 09 de abril de 2020, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Nº. 13.185 de 01 de outubro 2019, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93 e Lei Federal n°. 13979/2020. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Saúde. **Dotação Orçamentária:** 14001103010031615733903000000. **Fonte:** 1039. MATERIAL DE CONSUMO. **Empresa vencedora:** COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI, portadora do CNPJ nº.11.412.547/0001-10 com o valor total de R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:8E97ADCD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4723/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. **Objeto:** Aquisição de álcool gel 70% para uso da Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14001103010031615733903000000

Empresa vencedora: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI, portadora do CNPJ nº.11.412.547/0001-10 com o valor total de R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:AB977D6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4723/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **ADJUDICAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem:
Objeto: Aquisição de álcool gel 70% para uso da Secretaria de Saúde. **Empresa vencedora:** COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI, portadora do CNPJ nº.11.412.547/0001-10 com o valor total de R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais). O pagamento será

efetuado pela Prefeitura em até 20 dias após a entrega, com apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora.

Publique-se.

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:6BB66E07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4694/2020

Objeto: Aquisição de protetor facial de segurança através da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura deu-se no dia 09 de abril de 2020, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Nº. 13.185 de 01 de outubro 2019, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93 e Lei Federal n°. 13979/2020. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Saúde. **Dotação Orçamentária:** 14001103020032615833903000000. **Fonte:** 494. MATERIAL DE CONSUMO. **Empresa vencedora:** CCSI INFORMATICA LTDA, portadora do CNPJ nº.07.340.351/0001-90 com o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:5C9BB25A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4694/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. **Objeto:** Aquisição de protetor facial de segurança através da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14001103020032615833903000000

Empresa vencedora: CCSI INFORMATICA LTDA, portadora do CNPJ nº.07.340.351/0001-90 com o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:10913203

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4694/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **ADJUDICAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem: **Objeto:** Aquisição de protetor facial de segurança através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa vencedora:** CCSI INFORMATICA LTDA, portadora do CNPJ nº.07.340.351/0001-90 com o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 20 dias após a entrega com apresentação da respectiva nota fiscal. Publique-se.

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:A7529C01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4798/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A abertura deu-se no dia 09 de abril de 2020, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Nº. 13.185 de 01 de outubro 2019, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária: 14001103010031615733903200000. Fonte: 1001. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Empresa vencedora:** LINHA LEVE, portadora do CNPJ nº. 03.525.001/0001-48 com o valor total de R$ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais).Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:13FE158C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4798/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14001103010031615733 90320000
LINHA LEVE, portadora do CNPJ nº. 03.525.001/0001-48 com o valor total de R$ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:A5353C90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4798/2020

O Prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Empresa vencedora:** LINHA LEVE, portadora do CNPJ nº. 03.525.001/0001-48 com o valor total de R$ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal e nota de empenho.

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:622A7CE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4852/2020

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção, como medida emergencial de enfrentamento a pandemia COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura deu-se no dia 09 de abril de 2020, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Nº. 13.185 de 01 de outubro 2019, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93 e Lei Federal n°. 13979/2020. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Saúde. **Dotação Orçamentária:** 14001103010034616133 90300000. **Fonte:** 494. MATERIAL DE CONSUMO. **Empresa vencedora:** MED ME MEDICAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº. 31.131.990/0001-20 com o valor total de R$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:E04C467B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4852/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. **Objeto:** Aquisição de máscaras de proteção, como medida emergencial de enfrentamento a pandemia COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14001103010034616133 90300000

Empresa vencedora: MED ME MEDICAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº. 31.131.990/0001-20 com o valor total de R$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:00E07343

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4852/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **ADJUDICAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem:
Objeto: Aquisição de máscaras de proteção, como medida emergencial de enfrentamento a pandemia COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa vencedora:** MED ME MEDICAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº. 31.131.990/0001-20 com o valor total de R$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado após a entrega do produto.

Publique-se.

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:0C2A80A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4799/2020

Objeto: Aquisição de conjuntos de calças e camisas que serão utilizados pelos profissionais de saúde através da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura deu-se no dia 09 de abril de 2020, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Nº. 13.185 de 01 de outubro 2019, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93 e Lei Federal n°. 13979/2020. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Saúde. **Dotação Orçamentária:** 14001103010031615733903000000. **Fonte:** 1001. MATERIAL DE CONSUMO. **Empresa vencedora:** CATHARINA CONFECÇÕES LTDA, portadora do CNPJ nº. 35.980.213/0001-01 com o valor total de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:2A854372

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4799/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. **Objeto:** Aquisição de conjuntos de calças e camisas que serão utilizados pelos profissionais de saúde através da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14001103010034616133903000000

Empresa vencedora: CATHARINA CONFECÇÕES LTDA, portadora do CNPJ nº. 35.980.213/0001-01 com o valor total de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:E905408D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4799/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **ADJUDICAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem:
Objeto: Aquisição de conjuntos de calças e camisas que serão utilizados pelos profissionais de saúde através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa vencedora:** CATHARINA CONFECÇÕES LTDA, portadora do CNPJ nº. 35.980.213/0001-01 com o valor total de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 20 dias após a entrega com apresentação da respectiva nota fiscal.

Publique-se.

Publique-se.

09 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:21256A6A

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CHAMAMENTO E CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 4/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4261/2020
A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP torna público o edital de chamamento e credenciamento de interessados, prestadores de serviços na área de saúde.
Objeto: **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas e físicas especializadas na prestação dos serviços profissionais da área de saúde, Autônomos, Clinicas e Hospitais, para atendimento aos usuários e dependentes do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira -IMASP.
Os interessados poderão obter o edital na integra acessando o portal da transparência, através do endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, selecionando a entidade: Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, também acessando o mesmo endereço eletrônico na aba de publicações, editais de chamamento público ou junto ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP, nas horas normais de expediente compreendida entre 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, situado a rua Cel. Vida, 311, Centro – Palmeira – PR. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone 42- 3909-5125 ou pelo e-mail: imasppalmeira@yahoo.com.br.

Palmeira, 09 de abril de 2020.

MAURICIO JOSÉ COMIN
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
Código Identificador:02927C61

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 13.589 DE 09/04/2020 - ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 13.551, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA A INICIATIVA PRIVADA ACERCA DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere A Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março, de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e as atividades essenciais;
Considerando o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, no âmbito estadual;
Considerando o contido no Boletim Epidemiológico nº 07/2020, divulgado na data de 06 de abril de 2020, pelo Ministério da Saúde;
Considerando que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 2º, bem como ficam incluídos os artigos 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D, 2º-E, 2º-F, 2º-G, 2º-H e 2º-I ao Decreto nº 13.551, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, de acordo com a seguinte redação:

***"Art. 2º** Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão total dos serviços e atividades não essenciais que não atendam as determinações e recomendações estatuídas por este Decreto, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.*
Parágrafo único .....

***Art. 2º-A** Fica estabelecida a prática do Distanciamento Social Seletivo - DSS, onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam maiores riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas ou condições de risco como obesidade e gestação de risco, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Palmeira.*

§1º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):
I – Pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;
II – Crianças (0 a 12 anos);
III – Imunossuprimidos, independente da idade;
IV – Portadores de doenças crônicas;
V – Gestantes e lactantes.
§2º As pessoas relacionadas no parágrafo primeiro devem adotar a prática do confinamento residencial, se ausentando da residência apenas em casos de estrema urgência e pelo tempo necessário.
§3º Fica estabelecida a prática de medidas de conscientização da população para que apenas um representante da família, procure os serviços essenciais e/ou não essenciais quando e se estritamente necessário.

***Art. 2º-B** Os estabelecimentos comerciais, considerados como serviços não essenciais, poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, desde que atendendo, em especial, as seguintes regras:*

I - Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para funcionários;
II - Disponibilizar preferencialmente álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ou sistema de lavagem das mãos com água e sabão aos usuários na entrada, saída e caixas;
III - Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, sempre respeitando o limite do porte definido pela Vigilância Sanitária, considerando o número de funcionários e clientes;
IV - Organizar filas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com sinalização da distância no piso;
V - Adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery).
VI - Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
VII - Definir escalas para os funcionários, quando possível;
VIII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

***Parágrafo único.** O horário de atendimento das atividades comerciais inicia às 08:00 h (oito horas), podendo se estender até às 18:00h (dezoito horas), independentemente da autorização constante em alvará;*

***Art. 2º-C** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para toda a população, tanto para acesso aos serviços essenciais como não essenciais, a fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.*
***Parágrafo único.** Poderão ser usadas máscaras, caseiras, confeccionadas manualmente, desde que atendidas as determinações do Ministério da Saúde.*

***Art. 2º-D** Restaurantes e "food trucks" poderão atender ao público, apenas através no sistema de entrega no balcão, "delivery" ou "drive thru", sendo vedado atendimento presencial e com horário de funcionamento não excedente às 22:00h (vinte e duas horas), cumprindo obrigatoriamente com todas as recomendações de higiene e prevenção da Secretaria Municipal de Saúde.*

***Art. 2º-E** Estabelecimentos cuja atividade exija inevitavelmente o contato físico, tais como salões de beleza, cabelereiro, barbearia, estúdios de pilates, fisioterapia e congêneres, somente poderão prestar os respectivos serviços, mediante agendamento individual, devendo proceder a higienização de utensílios e equipamentos, após cada uso, sendo vedado qualquer tipo de atendimento coletivo e de aglomeração.*

***Art. 2º-F** As indústrias deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial, Ministério e Secretaria Municipal de Saúde:*
I - Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;
II – Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
III - Definir escalas de trabalho e controle de acesso aos refeitórios, início e término de jornada para seus colaboradores, quando possível;
IV - Monitorar diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados;

***Art.2º-G** Fica estabelecido que as instituições bancárias deverão se limitar aos serviços de autoatendimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais.*

Parágrafo único.*Os estabelecimentos de que trata este artigo, excepcionalmente, poderão manter atendimento presencial de usuários, inclusive para pagamentos de benefícios sociais e assistenciais, observando:*
I - Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;
II - Organizar filas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive na parte externa do estabelecimento.

Art. 2º-H *Os supermercados, mercados, açougues, panificadoras e feiras de alimentos, considerados por este Decreto, como atividade essencial, deverão restringir o público à metade de sua capacidade de lotação, levando-se em consideração seus alvarás de funcionamento e/ou laudo do Corpo de Bombeiros, devendo ainda limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por Pessoa, conforme sua capacidade de estoque, se necessário, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização, devendo ampliar as medidas preventivas e respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, especialmente nas filas.*

Art. 2º-I *O não cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto ensejarão, além das responsabilizações administrativas, civis e criminais, no fechamento compulsório do estabelecimento." (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito jurídico enquanto perdurar a Situação de emergência causada pelo Coronavirus (COVID – 19).

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:DF610B08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 13.577 DE 01/04/2020 - PRORROGA POR 120 DIAS, A VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS E CERTIDÕES POSITIVAS DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 76 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 2.223/2002, e, considerando a Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto Federal no 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Considerando a Portaria Federal no 454/2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Considerando a Portaria 188/20 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19.

Considerando do Decreto Estadual no 4.317/2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.

Considerando do Decreto Estadual no 4.230/2020, que dispõe sobre as Medidas de Enfrentamento Coronavírus - COVID19.

Considerando do Decreto Municipal no 13.542/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do coronavírus - COVID19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por 120 dias, a validade das Certidões Negativas de Tributos e Outros Débitos Municipais e Certidões Positivas de Débitos Com Efeitos de Negativa, de que trata a Lei Municipal no 2.223/2002, cuja validade esteja vigente até a data de 30 de Março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:EC0A5DF5

SECRETARIA DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 55/2019.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Fabiane Ramos Bach Czlusniak,** portadora do **RG n° 9.199.411-9 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob n° 061.622.379-07**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.818/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado **HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 79.572.665/0001-20**, localizada na Rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel, nº 166, Palmeira, Paraná, neste ato representado pelo **Sr. Marcos Antonio Bordinhão,** portador da cédula de identidade **R.G nº 5.233.254-0**, inscrito no **CPF nº 905.868.919-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo nº 3326/2020, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 4.913/19, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 55/2019**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do Termo de Colaboração fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 03 (três) meses a contar de 16 de Abril de 2020 até a data de 15 de Julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 09 de Abril de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ nº: 76.179.829/0001-65
FABIANE RAMOS BACH CZLUSNIAK
CPF nº: 061.622.379-07
Decreto Municipal Nº 12.818/2019
Secretária Municipal De Saúde
Contratante

Hospital De Caridade De Palmeira
CNPJ nº: 79.572.665/0001-20
MARCOS ANTONIO BORDINHÃO
CPF nº: 905.868.919-00
Contratada

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORD
RG nº: 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
RG nº: 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:9615A4E7

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2020 - COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS THOMAZ E OLIVEIRA LTDA (ME).

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de oxigênio medicinal através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 03 (três) de Abril do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Palmeira, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro - 1º andar, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 3982/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº. 34/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS THOMAZ E OLIVEIRA LTDA (ME)**, deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS THOMAZ E OLIVEIRA LTDA (ME)
CNPJ/CPF: 05.601.552/0001-79

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³	1.200,00	R$ 94,00	R$ 112.800,00
1	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³	400,00	R$ 94,00	R$ 37.600,00
1	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	500,00	R$ 65,00	R$ 32.500,00
1	OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	800,00	R$ 56,00	R$ 44.800,00
1	AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CILINDRO COM 7M³	100,00	R$ 128,00	R$ 12.800,00

Valor Total Homologado - R$ 240.500,00

No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital, principalmente no que se refere ao detalhamento do objeto contido no item 1.8 do Anexo 01. O produto será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações da Ata, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis. Será permitida uma única troca, caso o produto não corresponda às especificações do Edital. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega. Entrega programada de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde**.** Em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento da contratante de acordo com sua demanda. Recebimento das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Para a Secretaria Municipal de Saúde: A entrega do produto ocorrerá nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada, que deverão dispor de pessoal para o descarregamento, arcando com todos dos custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo. Os produtos, mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. O oxigênio medicinal deverá ser fornecido obedecendo ao grau de pureza conforme RDC 50 da ANVISA com características físico-químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico. **Serão obrigações da contratada:** Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazos exigidos no edital, bem como a marca constante na proposta apresentada. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto até os locais indicados pela contratante (zona urbana e zona rural) como também pelos custos a ele inerentes. Entregar o objeto no prazo estabelecido no termo de referência. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT). Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico. A Contratada deverá fornecer sob regime de comodato os cilindros nas seguintes quantidades:

CILINDRO/CAPACIDADE	LITROS	QUANTIDADE
1 m³	07	10
3 m³	20	10
10 m³	50	45

Realizar a perfeita execução do objeto da Ata obedecendo às especificações constantes no edital. A execução dos serviços deverá observar o disposto nos artigos 69 a 78 da lei 8666/93. Executar fielmente a Ata, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8666/93, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiaria por parte do contratante em relação a qualquer funcionário da contratada. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Ata. A CONTRATADA, na execução da Ata, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização do contratante, nos limites por esta autorizado. Apresentar documento fiscal para pagamento da correspondente remuneração pactuada. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar

necessários para a boa execução da Ata. A Contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão licitador/contratante; de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução da Ata; de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho. A inadimplência do contratado relativa a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto da Ata ou restringe a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o contratado desde já renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos. A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da Ata. O prazo de pagamento será de 15 (dias) dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 34/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais),** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc; visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira, 09 de Abril de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
CPF nº: 061.622.379-07
Decreto Municipal Nº 12.818/2019
Secretária Municipal De Saúde
Contratante

Comercio De Gases Industriais Thomaz E Oliveira LTDA (ME)
CNPJ nº: 05.601.552/0001-79
EDUARDO ORIZZI DE OLIVEIRA
CPF nº: 024.837.989-50
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:D8749410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1097/2020 – ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI.

Contrato nº 1097/2020
Processo Administrativo nº: 2906/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, CNPJ: 76.179.829/0001-65.
Contratada: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, CNPJ Nº: 20.895.286/0001-28.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais do município (supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), com bloqueio para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros, destinados as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, através de atendimentos realizados pelo CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital, por preço global, tipo menor preço, em consonância com os documentos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020.
Período de vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses por acordo entre as partes e caso haja interesse da Administração Pública.
Data da assinatura: 09/04/2020.

Publique-se.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:F3460E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1096/2020 – PAES DE OLIVEIRA & GOMES LTDA – ME.

Contrato nº 1096/2020
Processo Administrativo nº: 4264/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, CNPJ: 76.179.829/0001-65.
Contratada: PAES DE OLIVEIRA & GOMES LTDA - ME, CNPJ Nº: 10.955.949/0001-07.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção veicular para a realização de vistoria, com emissão de laudo técnico, nos veículos utilizados para o transporte escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, por preço global, tipo menor preço, em consonância com os documentos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020.
Período de vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses.
Data da assinatura: 09/04/2020.

Publique-se.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:1FCF52CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2020 - ENGE ENTREGAS DE BENS E PRODUTOS LTDA.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de um totem gerenciador de senhas e bobina térmica para a Central de Atendimento ao Cidadão através da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 27 (vinte e sete) de Fevereito do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Palmeira, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro - 1º andar, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 20110/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº. 04/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **ENGE ENTREGAS DE BENS E PRODUTOS LTDA**, deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: ENGE ENTREGAS DE BENS E PRODUTOS LTDA
CNPJ/CPF: 34.754.202/0001-40

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Bobina térmica 57mm X 30m / Caixa com 30 unidades	15,00	R$ 71,95	R$ 1.079,25

Valor Total Homologado - R$ 1.079,25

Prazo de entrega do produto é de 30 dias após a emissão do pedido pela Secretaria Municipal requerente. Recebimento provisório no ato da entrega do objeto, no Departamento que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. Recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições. A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota fiscal, para aceita-la ou rejeitá-la. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora. A empresa vencedora deverá informar o número da licitação e empenho na nota fiscal. A validade do contrato de 12 meses. A entrega será na Central de Atendimento ao Cidadão, sito a Rua Judith Sotta Malucellu – Centro Cívico, Palmeira – PR. - Horário de recebimento: das 08h00min às 17h00min - Responsável pelo Recebimento: Ariane Cristina da Silva. Os produtos deverão atender as especificações do edital. A contratada deverá efetuar a entrega conforme solicitações que serão repassadas pela Secretaria requisitante, não devendo haver exigência de quantitativos mínimos para efetivação da entrega. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Na constatação de que o material esta em desacordo com as especificações do edital, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da comunicação efetuada pela Secretaria, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da empresa fornecedora. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Realizar a perfeita execução do objeto do contrato obedecendo às especificações constantes no edital. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da Ata. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu. A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da Ata. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor

correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 04/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de
R$ 1.079,25 (mil e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc; visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira, 09 de Abril de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65

ELOIR JOSÉ VOICHICOSKI
CPF Nº: 925.147.239-49
(Decreto Municipal nº 12.811/2019)
Secretário Municipal de Finanças
Contratante

Enge Entregas de Bens e Produtos LTDA
CNPJ nº: 34.754.202/0001-40
HELOISA CARLA DE ORNELAS
CPF nº: 052.800.249-2
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:42023BFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 13.588 DE 09/04/2020 - ESTABELECE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, COM VENCIMENTO NOS MESES DE MAIO E JUNHO/2020, PARA CONTRIBUINTES PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 76 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 2.223/2002 e Lei Complementar nº 002/2017, com as alterações da Lei Complementar nº 06/2017 e, considerando a Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Considerando o Decreto Federal no 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Considerando a Portaria Federal no 454/2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19).

Considerando a Portaria 188/20 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19.

Considerando do Decreto Estadual no 4.317/2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.

Considerando do Decreto Estadual no 4.230/2020, que dispõe sobre as Medidas de Enfrentamento Coronavírus - COVID19.

Considerando do Decreto Municipal no 13.542/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus - COVID19.

Considerando ser o IPTU – Imposto predial e territorial urbano, receita própria às finanças municipais.

E ainda, considerando a Lei nº 2223/2002, Lei Complementar n. 2/2017, com as alterações da Lei Complementar nº 06/2017 e o Decreto Municipal nº 13.375/2020,

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar as datas de vencimento do IPTU 2020, dos contribuintes pessoas físicas e jurídicas, da seguinte forma:

I – O IPTU cuja parcela tenha vencimento original em 10 de Maio de 2020, tem seu vencimento prorrogado para 20 de Setembro de 2020;

II – O IPTU cuja parcela tenha vencimento original em 10 de Junho de 2020, tem seu vencimento prorrogado para 20 de Outubro de 2020;

Art. 2º As demais parcelas do IPTU 2020 permanecem com as datas de vencimento mantidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:5540AE51

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1098/2020 – GMAES TELECOM LTDA.

Contrato nº 1098/2020
Processo Administrativo nº: 2317/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, CNPJ: 76.179.829/0001-65.
Contratada: GMAES TELECOM LTDA, CNPJ Nº: 15.644.251/0001-86.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços visando o desenvolvimento de aplicativo para facilitar o acesso a informações relacionadas as licitações do Município de Palmeira através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital, por preço global, tipo menor preço, em

consonância com os documentos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020.
Período de vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses por acordo entre as partes e caso haja interesse da Administração Pública.
Data da assinatura: 09/04/2020.

Publique-se.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:4201C030

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 16.581 DE 09/04/2020 - RECONHECE ESTABILIDADE A SERVIDORA VIVIANE IANOSKI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 10.520/2017,

Considerando, ainda, o disposto no artigo e artigo 41, Parágrafo Único, da Constituição Federal e Decreto Municipal nº. 3798 de 06/03/2002, 17, da Lei nº. 1.700/94,

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer a estabilidade, a partir de 09/04/2020, da servidora pública municipal **VIVIANE IANOSKI**, matricula 203968, portadora do RG nº. 7.317.452-0, CPF nº. 298.595.828-82, no cargo de ASSISTENTE DE FARMÁCIA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, haja vista ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, ininterruptos, e tendo satisfeito os requisitos da avaliação de desempenho.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:09EF1479

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 16.582 DE 09/04/2020 - RECONHECE ESTABILIDADE AO SERVIDOR VICTOR BROSTULIN VIDA, LOTADO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 9916/2017,

Considerando, ainda, o disposto no artigo e artigo 41, Parágrafo Único, da Constituição Federal e Decreto Municipal nº. 3798 de 06/03/2002, 17, da Lei nº. 1.700/94,

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer a estabilidade, a partir de 09/04/2020, do servidor público municipal **VICTOR BROSTULIN VIDA**, matricula 203967, portador do RG nº. 5.914.390-5, CPF nº. 066.567.889-47, no cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, lotado na Procuradoria Geral do Município, haja vista ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, ininterruptos, e tendo satisfeito os requisitos da avaliação de desempenho.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:C92AD943

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 16.583 DE 09/04/2020 - CANCELA LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDORA CRISTINA ROCHA MEZZADRI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 4780/2020, e
RESOLVE:

ART 1º: Fica convocada a partir de 13/04/2020 a servidora **CRISTINA ROCHA MEZZADRI,** portadora do RG nº. 5.791.815-2, inscrita no CPF sob nº. 781.551.859-15, ocupante do cargo em efetivo de Assistente Social, matrícula 203240, para reassumir o cargo no qual está nomeado, respeitando o parágrafo único do artigo 135 da Lei 1700/94.
ART 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:4870872B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
RESOLUÇÃO N.º 003/2020 - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Avenida Maximiliano Vicentin 1050, sala 01-Centro
CEP- 85.270-000
Palmital - PR

RESOLUÇÃO 003 /2020
Considerando os decretos municipais 19 e 23/2020 que trata coloca o município de Palmital em estado de emergência ocasionada pelo COVID19.
Considerando a possibilidade de realizar a reunião e aprovação do Plano de ação por meio virtual.
Considerando a urgência em realizar adesão do Plano de Ação do REPASSE:**Incentivo Benefício Eventual Covid-19**
O Conselho Municipal de Assistência Social, conforme ata nº 01/2020 lavrada virtualmente com membros do **Conselho Municipal de Assistência Social** , realizada no dia 08(oito) de abril (04) de 2020 (dois mil e vinte):
RESOLVE:
APROVAR em sua totalidade o Plano de Ação do REPASSE:**Incentivo Benefício Eventual Covid-19**

Publique-se:

Conselho Municipal de Assistência Social de Palmital, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril de 2020.

RUTH DE SOUZA MACHUGA
Presidente do Conselho de Assistência Social

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:AD23D08E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO 27/2020

DECRETO Nº 27, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, acresce dispositivo do Decreto Municipal nº 23 de 30 de março de 2020 e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**,**ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais em especial o contido no artigo 30, incisos I e II, considerando ainda as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDOa recomendação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV-19;

CONSIDERANDOa Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Saúde da Família e Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária;

CONSIDERANDOque com o atual cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais,
CONSIDERANDO que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisa ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

CONSIDERANDO que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDOas recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e doenças respiratórias;

CONSIDERANDOo fato de que cada pessoa tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 6° e 196 da Constituição Federal enunciam a saúde como direito social conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DECRETA

Art.1º. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção do COVID-19.

Art. 2º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Palmital.

Art. 3º. Fica mantida a determinação de isolamento social das pessoas integrantes do grupo de risco.

Art. 4º. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º. Será obrigatório o uso de máscaras em todo o território do Município de Palmital a partir do dia 11 de abril de 2020:
Para o uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
Para acesso a todos os estabelecimentos comerciais;
Para o desempenho de atividades em repartições públicas e privadas;
Por pessoas em contato com demais pessoas nas vias públicas.

§ 2º. Poderão ser usadas máscaras descartáveis ou de tecido confeccionadas manualmente.

I. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:
a) Tecido de saco de aspirador
b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
d) Fronhas de tecido antimicrobiano
II. A máscara deverá cobrir totalmente a boca e nariz e estar bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§ 3º. A disponibilização e efetiva utilização de máscaras por funcionários de estabelecimentos comerciais fica ao encargo dos proprietários.

Art. 5º. Fica alterado o artigo 10 caput do Decreto Municipal nº 23 de 30 de Março e 2020, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 10. *Ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento com atendimento restrito ao público, com o número máximo de três clientes dentro do estabelecimento, ficando ao encargo do proprietário a limitação e controle de acesso ao estabelecimento e a disponibilização ao consumidor álcool em gel ou liquido 70% a ser utilizado na entrada e na saída do estabelecimento.*

Art. 6º. Acresce os incisos XI e XII ao artigo 11º do Decreto Municipal nº 23 de 30 de Março de 2020, com a seguinte redação:

XI. *Todos os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a afastar funcionários que apresentem sintomas compatíveis com a contaminação COVID-19 por quatorze dias, bem como deverão promover de imediato a comunicação à autoridade sanitária competente.*

XII. *Todos os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a estimular os colaboradores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.*

Art. 7º. Os hotéis instalados no município deverão observar as seguintes condicionantes para o funcionamento:

Utilização de álcool 70% nas entradas do estabelecimento para desinfecção dos usuários;
Utilização de hipoclorito para desinfecção dos calçados nas entradas dos estabelecimentos;
Utilização de álcool 70% ou outros produtos similares de eficácia antibacteriana comprovada para limpeza e higienização dos balcões de atendimento, maçanetas e corrimões.
A orientação aos clientes para evitar aglomeração e interação na área comum dos estabelecimentos;
Fica suspensa a disponibilização de café da manhã aos hóspedes, com o fito de evitar aglomeração e o possível contágio através dos alimentos ou utensílios;

Art. 8º. As academias poderão atender ao público a partir do dia 13 de Abril de 2020, desde que restrinjam o atendimento em seu interior e adotem medidas para manter distanciamento de dois metros entre as pessoas, devendo disponibilizar álcool gel 70% para os funcionários e clientes, bem como intensificar os cuidados com higiene.

Caberá ainda aos proprietários a limitação de uma pessoa a cada dez metros quadrados do estabelecimento destinado aos exercícios, desconsiderando a área de banheiros e setor administrativo;

Suspensão da utilização de catracas para acesso no estabelecimento, devendo ser utilizado outro método para controle de freqüência;

Utilização de álcool 70% nas entradas do estabelecimento para desinfecção dos usuários;

Utilização de hipoclorito para desinfecção dos calçados na entrada dos estabelecimentos;
Utilização de álcool 70% para limpeza e higienização dos aparelhos, inclusive dos apoiadores de mão, devendo ser higienizados antes e depois da utilização por cada cliente;

Manter portas e janelas abertas, para possibilitar a ventilação natural e a circulação do ar

Fica proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal por qualquer pessoa no interior das academias;
Se for identificado aluno ou usuário do estabelecimento com sintomas gripais, deve ser vedado o acesso ao interior da academia, procedendo da mesma forma com relação aos alunos pertencentes ao grupo de risco

Fica vedada a realização de atividades com contato físico entre os alunos ou entre aluno e instrutor;

As atividades de lutas e combates em duplas ficam suspensas, podendo ser realizados treinamentos que garantam o distanciamento mínimo dos alunos e a limitação do número de participantes, nos termos do inciso I.

Art. 9º. O descumprimento do disposto nos artigos anteriores ensejará a revogação da autorização de funcionamento dos estabelecimentos, com aplicação de penalidades administrativas e penais.

Art. 10. A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto será realizada pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Fiscalização Geral do Município, sem prejuízo das competências de fiscalização e controle exercidas pela Polícia Militar.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, ficando revogadas as disposições em contrário constantes no Decreto Municipal nº 23 de 30 de Março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 08 de Abril de 2020.

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:250D7020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO 28/2020

DECRETO Nº 28, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Palmital - Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**,**ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando ainda as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDOos avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Palmital, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos dias 08 do mês de abril de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlla Claser Lorenzetti
Código Identificador:CE299066

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 197.2020

PORTARIA Nº 197/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público **JOÃO KANARSKI,** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019 para serem usufruídas no período de 03/04/2020 a 02/05/2020, de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **03 de maio de 2020.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de abril de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:E64CFA41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 194.2020

PORTARIA Nº 194/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público **EDUARDO ORESTES TOMEN,** 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 31/01/2018 a 30/01/2019 para serem usufruídas no período de 01/04/2020 a 15/04/2020, de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei

Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **16 de abril de 2020.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de abril de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:82E9B77F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 195.2020

PORTARIA Nº 195/2020

SÚMULA: Concede Licença Especial a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE
Art. 1º- Conceder 03 (três) meses de Licença Especial a **ROSIELE MARIA ROCHA,** referente ao período aquisitivo de 2010 a 2015 para ser usufruída no período de **12/04/2020 a 10/07/2020,** conforme requerimento da Servidora e de acordo com o artigo nº 7 108 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **11 de julho de 2020.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de abril de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:6C74E85A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 196.2020

PORTARIA Nº 196/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **HELENICE BATISTA,** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019 para serem usufruídas no período de 08/04/2020 a 07/05/2020, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **08 de maio de 2020.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de abril de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:6724E6D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 198.2020

PORTARIA Nº 198/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **DILCÉLIA REGINA MARTINS,** 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020 para serem usufruídas no período de 06/04/2020 a 15/04/2020, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **16 de abril de 2020.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de abril de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:A9FBABF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 200.2020

PORTARIA Nº 200/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **NOEMI DE LIMA MOREIRA,** 20 (vinte) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020 para serem usufruídas no período de 06/04/2020 a 25/04/2020, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **26 de abril de 2020.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de abril de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:1C9C0928

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 199.2020

PORTARIA Nº 199/2020

SÚMULA: Concede Gratificação à Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Gratificação de 10% (dez por cento) em Regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva - TIDE, ao Servidor Público **PAULO SÉRGIO BUREY**, ocupante do cargo efetivo/estatutário de Auxiliar Administrativo.
Art. 2º - Revogada ás disposições em contrário esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de abril de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:4ABC9B32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 201.2020

PORTARIA Nº 201/2020

SÚMULA: Concede Promoção Vertical a Servidores Públicos e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Promoção Vertical da Servidora Pública Municipal **JOELMA DOS SANTOS MARTINS** em conformidade com o Art. 14 e 15 da Lei n.º 772/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de 31/12/2009).

Nível Atual: **A – 02**
Nível Avançado: **B – 02**

Art. 2º- Revogadas ás disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à data de 01/04/2020.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de abril de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:0E97BEA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO 2
Pregão Presencial nº 009/2020
Procedimento Licitatório nº 020/2020

SUSPENSÃO

A Licitação NÃO acontecerá, cumprindo o que determina O Decreto 017/2020, e os cuidados preventivos necessários e respeitando os enunciados dos organismos de saúde sobre o COVID-19

Palmital-PR, 09 de Abril de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:3F9FEEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO 009-2020

AVISO DE LICITAÇÃO 2
Pregão Presencial nº 009/2020
Procedimento Licitatório nº 020/2020

SUSPENSÃO

A Licitação que aconteceria dia 13/04/2020, está SUSPENSA, cumprindo o que determina o Decreto Municipal 018/2020, e os cuidados preventivos necessários, e respeitando os enunciados dos organismos de saúde sobre o COVID-19.

Palmital-PR, 09 de Abril de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Palmital-PR, 09 de Abril de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:6FF5CF20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.883

LEI Nº 3.883, DE 09 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos, privados, religiosos, escolares e outros disponibilizarem recipientes com álcool gel para assepsia e proteção à saúde de seus clientes, alunos e fiéis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos públicos, privados, religiosos e escolares, obrigados a disponibilizarem para todos os seus clientes, alunos e fiéis, recipientes com álcool gel para assepsia e proteção à saúde, a fim de evitar a proliferação de doenças que podem ser evitadas através da higiene das mãos.

§1º O disposto no caput deste artigo se estende aos veículos de empresas de transporte urbano municipal, intermunicipal, vans, taxis e aplicativos de transporte.

§2º Os recipientes deverão ser instalados em lugares de fácil acesso e visualização de clientes, funcionários, alunos e fiéis.

§3º VETADO.

Art. 2º Deverão ainda manter expostos avisos com orientações sobre a importância da higienização das mãos no controle e combate à disseminação de doenças.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 48horas da publicação desta lei para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - na primeira fiscalização:

a) notificação, com prazo de 48horas para o cumprimento no disposto do art. 1º;
b) decorrido o prazo da notificação, e constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de 100 (cem) - Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM.

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

a) em suspensão do alvará de funcionamento por cento e vinte dias;
b) na cassação do alvará de funcionamento." (NR)

Art. 5º A multa aplicada, de que trata esta Lei, reverterá ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, "Palácio São José", em 09 de abril de 2.020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:E74F607D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO P.E. 008/2020

PROCESSO: 9735/2020
INTERESSADO**:** INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA
ASSUNTO**:** Recurso – Pregão Eletrônico Nº 008/2020
Trata-se de julgamento de recurso de licitação que tem por objeto a Aquisição de Embarcação para Transporte de Pessoas, em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Destarte, compilamos o item 17.17 do Edital e, o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, *in verbis:*
"17.1 - Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer."
"17.3 - Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses."
Continuando:
"Art. 4º, XVIII – Lei nº 10.520/2002:
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
Após a leitura acima, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo editalício e legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.
Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os demais pressupostos de admissibilidade quando da interposição da presença, posto que o recurso foi interposto em tempo hábil.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO

INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.450.109/0001-35, com sede na Av. Ephigênio Salles, nº 1299, Galpão F,Bairro Aleixo, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, por seu representante legal, tempestivamente vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, e do artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desse Departamento de Licitações e Suprimentos que julgou DECLARADA VENCEDORA a empresa NAVEGANTES – BARCOS E MOTORES EIRELLI , para o item 01, pelos motivos abaixo expostos.

DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar visando a aquisição de Embarcação para transporte de pessoas com Motor de Popa de no mínimo 200HP, para atender ao Município de Paranaguá.
Sucede que, após a análise da documentação apresentada pela licitante convocada, o Departamento de Licitação e Suprimentos culminou por julgar habilitada e declarada vencedora a empresa Navegantes – Barcos e Motores Eireli para o item 01, ao arrepio das normas editalícias, vejamos:

DO PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA NAVEGANTES – BARCOS E MOTORES EIRELI

A primeira irregularidade encontrada nos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora é no modelo apresentado, vejamos: a referida empresa apresenta na sua Proposta Marca Levefort – Modelo Marajá 24' CAB, acontece que em consulta ao site do fabricante (www.leveforticoma.com.br) esse MODELO NÃO EXISTE, no site informa que está disponível nas versões 22', 25' e 32'.
A segunda irregularidade encontrada e sendo a mais grave, a empresa declarada vencedora apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, sendo um da empresa NÁUTICA PARANÁ COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA, datado do dia 01/01/2020 e outro da empresa GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA, datado do dia 13/11/2019, ambos atestam a referida empresa prestou serviços de revenda de equipamentos náuticos, como barcos, motores de popa e presta regularmente serviços de assistência técnica autorizada e especializada.
Os 02 (dois) Atestados d Capacidade Técnica apresentam **mesma redação, mesmo descritivo, inclusive as vírgulas nas mesmas posições**, ou seja, quem preparou apenas copiou e colou.

III – DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

A licitante NAVEGANTE BARCOS E MOTORES EIRELI, foi comunicada acerca do recurso a fim de que apresentasse contrarrazões, caso desejasse.
Em suas alegações, argumenta sobre a autenticidade de seus documentos.
Este, portanto, mais um motivo para PERMANECER a decisão DE HABILITAÇÃO da empresa Recorrida.
Enviou ainda, Declaração do fabricante em que consta, que a empresa citada é revenda autorizada para atender o processo 47.405/2019, a comercializar e dar suporte ao equipamento Embarcação Cabinada,

Modelo **MARAJÓ 24' CAB**, de sua fabricação, conforme catálogo anexo.
Por fim, requer o indeferimento do recurso apresentado pela empresa INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, e o prosseguimento do certame.

IV – DO MÉRITO

Como mencionado em passagem pretérita, a Recorrente insurge contra a decisão da Pregoeira que classificou a empresa NAVEGANTE BARCOS E MOTORES EIRELI, alegando em síntese que o modelo da embarcação não existe, no site e da fabricante e segundo que os dois Atestados de Capacidade Técnica apresentam o mesmo descritivo.
O edital do certame, em momento algum estabeleceu teto mínimo de Atestado e sim:
17.17.2. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu materiais com características semelhantes ao especificado no termo.
A licitante apresentou dois Atestados, sendo que um era suficiente, e o atestado da empresa Náutica, consta em anexo recibo de pagamento pela empresa.
Neste sentido, o ilustre jurista MARÇAL JUSTEN FILHO:
enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.
Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência: Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário
Ademais, caso a licitante não atenda aos requisitos do edital, bem como, caso não cumpra as cláusulas do contrato, incorrerá nas penalidades previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

V – DA DECISÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso formulado pela empresa **INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.450.109/0001-35, com sede na Av. Ephigênio Salles, nº 1299, Galpão F,Bairro Aleixo, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, **para no mérito opinar pela improcedência** das alegações e pedidos formulados pela Recorrente.
Mantenho a decisão final do pregão e dando prosseguimento aos atos subsequentes do certame.

Paranaguá, 08 de abril de 2020

ROSIANA DO ROCIO PEREIRA PESCH
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:60616619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40.342/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

VIGÊNCIA: 08/07/2019 – 07/07/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019**, com vistas à futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para Aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e Serviços de Fresagem a Frio, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas,** *assinada aos 08* ***(oito)*** *dias do mês de* ***julho*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora: Litopav Construções Ltda
CNPJ: 04.713.363/0001-25

Lote	Objeto	Quantidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), inclusive pintura de ligação com emulsão RR-1C	24.000 t	2.000 t	R$ 100,00	R$ 2.400.000,00
2	Fresagem descontínua a frio, inclusive varrição, limpeza e transporte	6.400 m³	533,33 m³	R$ 200,00	R$ 1.280.000,00
Total					**R$ 3.680.000,00**

***** Publicação Trimestral*****

Paranaguá, 09 de abril de 2020

SÍLVIO CÉSAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:A77A54BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.775

PORTARIA Nº 2.775

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 444/2019,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 444/2019, quanto ao disposto no Ofício nº 85/2018 - NUCRIA, ante a possível ofensa aos artigos 151, inciso III, IV, V, VII e X e incidência na conduta do artigo 152, inciso IX e XVIII, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá); podendo incorrer nas penas dos artigos 154, 155 e 160, incisos I, II e III, e 165, inciso IV do mesmo diploma legal.

II - Nomear, para a Comissão Permanente de Sindicância, os servidores: NAOEF AHMAD EL LADEN, matrícula nº 6.564, como Presidente; CYNTHIA MARY DE SOUZA THOMAZ, matrícula nº 5.198, como Secretária; TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER, matrícula nº 11.057, como membro.

III - O prazo de finalização do Processo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 09 de abril de 2020.

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:3D82DFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.943

DECRETO Nº 1.943

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso II,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Praças e Áreas de Lazer	
15.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
15.004.0018.0541.0021.2136	Manutenção visando os serviços de praças parques e áreas de lazer do Município	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	R$ 135.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 135.000,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1121011102 - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadora de serviços (F-510) da fonte 1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 08 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:EAC72DDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.

AMARILDO BASEGGIO & CIA – CNPJ nº 82.921.311/0001-11

SOS MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES – CNPJ nº 16.826.305/0001-97,

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUDOS HOSPITALARES – CNPJ nº00.656.468/0001-39

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – CNPJ nº 07.626.776/0001-60

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS – CNPJ nº 07.752.236/0001-23

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – CNPJ nº 00.802.002/0001-02,

AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – CNPJ nº 80.392.566/0001-45

ACÁCIA COMÉRCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 25.073.995/0001-41

Objeto: "Contratação Emergencial de Empresa para AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para Prevenção ao Vírus COVID-19, Coronavírus. Com fulcro no Decreto Municipal nº 1.909/2020 e Decreto 1932/2020, Decreto Estadual nº 4.230/2020 e 4301/2020, o Decreto Federal nº 10.277/2020 e Portaria º 454/2020 do M.S., conforme inteiro teor do processo administrativo nº 10918/2020. Amparo legal: art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93, e Lei Federal 13.919/2020".

Valor total da contratação: R$ 206.106,52 (Duzentos e seis mil, cento e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 10.01.2050.0010.0122.006.3339030.3600.1000

Foro: Paranaguá-Pr

Paranaguá, 09 de Abril de 2020.

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:DA40FC55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

A Secretária Municipal de Saúde de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto nº 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Dispensa de Licitação nº **020/2020**, que tem por **Objeto:** "Contratação Emergencial de Empresa para AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para Prevenção ao Vírus COVID-19, Coronavírus. Com fulcro no Decreto Municipal nº 1.909/2020 e Decreto 1932/2020, Decreto Estadual nº 4.230/2020 e 4301/2020, o Decreto Federal nº 10.277/2020 e Portaria º 454/2020 do M.S., conforme inteiro teor do processo administrativo nº 10918/2020. Amparo legal: art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93, e Lei Federal 13.919/2020".

II. Adjudico os itens do objeto da aquisição às Licitantes contratadas**:** AMARILDO BASEGGIO & CIA – CNPJ nº 82.921.311/0001-11; SOS MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES – CNPJ nº 16.826.305/0001-97; SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUDOS HOSPITALARES – CNPJ nº00.656.468/0001-39; CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – CNPJ nº 07.626.776/0001-60; MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS – CNPJ nº 07.752.236/0001-23; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – CNPJ nº 00.802.002/0001-02; AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – CNPJ nº 80.392.566/0001-45; ACÁCIA COMÉRCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 25.073.995/0001-41.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá,09 de Abril de 2020.

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:C6309BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.944

DECRETO Nº 1.944

"Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.940 de 05 de abril de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.258/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da administração Pública Estadual para prevenção do contágio da doença do COVID-19, e enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.922/2020, que institui o Regime Excepcional do Teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, para prevenção da proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.917/2020, que Declara Situação de Emergência no município de Paranaguá;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.298/2020, que Declara Situação de Emergência em todo território paranaense;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 172/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que suspendeu os prazos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Paraná;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 928/2020, do Governo Federal, que suspendeu os prazos da Lei de Acesso à Informação, cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta ou agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência do COVID-19;

CONSIDERANDO o fechamento da Prefeitura Municipal de Paranaguá, inclusive do Protocolo Geral, como medida de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o expediente interno do Município está voltado, exclusivamente, para ações relativas ao COVID-19, bem como licitações e atividades essenciais como Saúde, Assistência Social e Educação,

DECRETA:

Art. 1ºAcrescenta, ao Decreto nº 1.940 de 05 de abril de 2020, os artigos abaixo transcritos:

*"**Art. 19-A.**Ficam suspensos os prazos administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, exceto os relacionados aos procedimentos licitatórios, dado ao interesse público envolvido, durante a vigência da situação de emergência.*

***Art. 26.** Em caso de descumprimento às normas estabelecidas, ficará o infrator sujeito a penalidade prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.*

***Art. 27.** Em caso de descumprimento, estará o infrator sujeito, além da condução coercitiva, ao pagamento de multa no valor de 300 (trezentas) UFM - Unidade Fiscal do Município, aplicada na forma do artigo 9º e seguintes e artigo 19, todos do código de posturas do município (LC 68/2007), a ser revertida em prol da Secretaria de saúde."*

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:D5FDE311

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.942

DECRETO Nº 1.942

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Planejamento Urbano	
14.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.002.0015.0451.0002.2126	Desenvolver ações integradas para fornecer atendimento as necessidades da comunidade e implementar diretrizes de desenvolvimento urbano.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 200.000,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Planejamento Urbano	
14.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.002.0015.0451.0002.2126	Desenvolver ações integradas para fornecer atendimento as necessidades da comunidade e implementar diretrizes de desenvolvimento urbano.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 200.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 08 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:B5670046

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Delibera e Aprova a adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID 19, bem como o Plano de Ação para cofinanciamento estadual por meio de Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, principalmente em virtude da pandemia do Covid – 19.

Considerando que Conselho Municipal de Paranaguá- CMAS (Gestão 2019-2021), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1922 de 17 de dezembro de 1996, modificadas pelas leis 2166 de 27 de outubro de 2000 e 2775 de 18 de julho de 2007 e 3110 de 16 de agosto de 2010, bem como, de seu regimento interno, decide em reunião extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2020, e constato em ata nº 001/2020 – Extraordinária.

CONSIDERANDO:
Considerando osobjetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS epreconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais - LOAS.

Considerando a proposta de Adesão ao Incentivo benefício eventual, bem como o Plano de Ação para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, principalmente em virtude da pandemia do Covid – 19.

Considerando a autonomia da plenária em reunião extraordinária do CMAS, realizada dia 07 de Abril de 2020, e constado em ata nº 001/2020 – Extraordinária.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID 19, para cofinanciamento estadual por meio de Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, principalmente em virtude da pandemia do Covid – 19.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

PETERSON STYVEFALANGA.
Presidente do CMAS

Publicado por:
Letticia Cecy Correia
Código Identificador:DAA9FD10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2020

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 007/2020
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de abril de 2020

Contratante: Câmara Municipal de Paranavaí, Estado de Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.716.109/0001-91, com sede na Rua Bahia, n.º 208, Centro, deste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Galvão, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.000.140-9 e inscrito no CPF sob o n.º 448.032.579-49, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, na Rua Quaresmeira, n.º 64, do Condomínio Residencial Araucária, no Jardim Ouro Branco.

Contratado: Comércio de Café Dourado Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.117.006/0001-31, com sede na Rua Pedro Miguel da Silva, 855, Bairro Parque Morumbi, Município de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Rovilio Golin, portador do RG n.º 807060 e inscrito no CPF sob nº 062.633.4489-68.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 200 (duzentos) pacotes de café, em pó, torrado, moagem fina, com aspecto homogêneo, predominantemente café arábica, embalagem de 500 gramas, tipo almofada, entregues de forma fracionada/parcelada, pelo período de 12 meses, a fim de atender as demandas desta Edilidade.

Justificativa: A presente aquisição visa à recomposição do estoque do almoxarifado desta Edilidade, sendo o quantitativo, conforme requisição do Setor de Almoxarifado, suficiente para suprir a demanda dos servidores, vereadores e público, por um período de 12 meses.

Dotação Orçamentária: O pagamento decorrente deste objeto correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 01.001.01.2010.33.90.30.00.00 – Material de Consumo, com desdobramento de despesa 01.001.01.2010.33.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina.

Valor e Pagamento: O valor total da despesa é de R$ 1.800,00 (um mil cento e oitocentos reais), que representa 200 (duzentos) pacotes de café (500 gramas), no valor unitário de R$ 9,00. Os pagamentos serão efetuados de forma fracionada de acordo com a entrega. Somente os produtos que forem efetivamente entregues serão pagos.

Entrega: Constatada a necessidade, a Câmara Municipal de Paranavaí, por meio da Diretoria Geral (Unidade Gerenciadora) ou por esta designada, realizará a solicitação por telefone ou via e-mail, encaminhando cópia da Ordem de Fornecimento (OF) à Contratada, relacionando o produto, a quantidade, bem como o respectivo preço contido neste contrato, devendo a entrega ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Paranavaí, com sede na Rua Bahia, 208, Centro, Paranavaí/PR, durante o horário normal de expediente, das 08h às 11h e das 13h30 às 16h30, juntamente com a NF. E o recebimento dos produtos será realizado pela servidora Elisete Pereira, responsável pelo Almoxarifado, conforme art. 11-D da Lei Municipal n.º 2.966/2007.

Prazo: O presente contrato terá vigência até a entrega da quantidade total adquirida, não podendo exceder ao período de 12 meses, contado da data da assinatura do contrato.

Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Paranavaí-PR, 06 de abril de 2020.

JOSE GALVÃO
Presidente

Publicado por:
Guilhermo Murillo da Cruz
Código Identificador:49D84F1C

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 033/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **Associação Amigos do Handebol de Paranavaí**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 09.286.897/0001-36, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço RUA CURITIBA, N° 1478, CEP 87709-050, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ELIZA TOMITA DA SILVA, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 38/2019 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 38, tem por objeto ofertar serviço de para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE HANDEBOL E HANDBEACH, implantando e desenvolvendo 4 (quatro) núcleos de Handebol e Handbeach no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 08 a 17 anos do município de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) ELIZA TOMITA DA SILVA, CPF 635.326.629-49 - presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$48.880,00 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ELIZA TOMITA DA SILVA
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:B6308BF3

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **Associação de Atletismo de Paranavaí**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 07.345.504/0001-92, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço Rua Candido Bertier Fortes, 1976, CEP 87709-080, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) NADIR PINTO, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº39/2019 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 39, tem por objeto ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE ATLETISMO, implantando e desenvolvendo 2 (quatro) núcleos no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 08 a 17 0anos do município de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) NADIR PINTO, CPF 486.744.609-25 presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e

comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;
e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

lll - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$157.040,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quarenta reais),

conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

NADIR PINTO
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:47DF46C3

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **Associação Paranavaiense de Voleibol - APAVOL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 06.109.899/0001-61, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço Rua Visconde de Guarapuava, 313, CEP 87.706-580, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ANA LÚCIA KOBE OHE conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº40/2019 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 40, tem por objeto ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do **PROJETO ESCOLINHAS DE VOLEIBOL E VOLEI DE PRAIA**, implantando e desenvolvendo 5 (cinco) núcleos de voleibol e voleibol de praia no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 7 a 17 anos do município de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) ANA LÚCIA KOBE OHE, RG 3.117.572-0 - SSP-PR presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto,

observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de

contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº

18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANA LÚCIA KOBE OHE
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:F2B0FDAF

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **Associação de Ginástica Rítmica**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 09.813.537/0001-45, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço Rua Rua Pereira Passos, S/N - Jd. São Jorge, CEP 87.708.080, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) **MAICON LIMA OLIVEIRA**, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº41/2019 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado , todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 41, tem por objeto ofertar serviço de para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE GINÁSTICA RITMICA, implantando e desenvolvendo 2 (dois) núcleos de GINÁSTICA RITMICA no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 08 a 17 anos do município de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo

expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) MAICON LIMA OLIVEIRA, RG 9.840.962-9 SSP/PR presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº

18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$44.720,00 (quarenta e quatro mil setecentos e vinte reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente

instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MAICON LIMA OLIVEIRA
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:FC2D08D4

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **Associação de Esporte de Raquetes de Paranavaí**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 08.858.492/0001-62, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço Rua Miljutin Cojej, 256, CEP 87707000, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) GUSTAVO ÁVILA BRESCANCIN, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº42/2019 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado , todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 42, tem por objeto ofertar serviço de para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do Projeto Esportes de Raquete, implantando e desenvolvendo 2 (dois) núcleos no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 08 a 17 anos do município de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 20 de março a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) GUSTAVO ÁVILA BRESCANCIN, RG 7.839.163-4 - SSP-PR presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da

moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.
7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$42.640,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

GUSTAVO ÁVILA BRESCANCIN
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:CAC4A824

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PARANAVAÍ -E.R.A** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 10.175.219/0001-85, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço Martin Luther King, 02, CEP 87708-130, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) LADIR CATARINA BURIN ESTEVES, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº43/2019 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 43, tem por objeto ofertar serviço de para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO, implantando e desenvolvendo 2 (dois) núcleos de FUTSAL MASCULINO E FEMININO, no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 07 a 17 anos do município de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) LADIR CATARINA BURIN ESTEVE, CPF 361955619-91 presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$131.040,00 (Cento e trinta e um mil e quarenta reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo

a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do

vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

LADIR CATARINA BURIN ESTEVES
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:519DFF38

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **Associação Esportiva e Recreativa de Paranavaí** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 10.175.2190001-85, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço Martin Luther King, 02, CEP 87708-130, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) LADIR CATARINA BURIN ESTEVE, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 44/2019 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado , todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 44, tem por objeto ofertar serviço de para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do Projeto escolinhas de futebol, implantando e desenvolvendo 7 (sete) núcleos de futebol no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 10 a 20 anos do município de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) LADIR CATARINA BURIN ESTEVE, RG 3.851.249 8- SSP-PR presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como,

realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:
a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até

o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$164.632,00 (Cento e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

LADIR CATARINA BURIN ESTEVES
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:0B68C7EC

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **Associação de Basquetebol de Paranavaí**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 06.062.359/0001-60, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço Rua Serafim Afonso Costa, n1830 CEP 87702-050, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) INDRID BEATRIZ MARTINS, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 45/2019 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado , todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 45, tem por objeto ofertar serviço de para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE BASQUETEBOL, implantando e desenvolvendo 4 (quatro) núcleos de basquetebol no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 8 a 17 anos do município de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) INDRID BEATRIZ MARTINS, CPF 117.827.279-65 presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de

Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

INDRID BEATRIZ MARTINS
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:0AFF2C9A

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **Associação dos corredores de Paranavaí e Noroeste do Paraná - ACORRENOR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 21.610.905/0001-53, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço R. Hermenegildo Souza Medeiros n°98, CEP 87708-140, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ANDRÉ RICARDO FRANCO, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 46/2019 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 46, tem por objeto ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO PEDESTRIANISMO PARA TODOS, implantando e desenvolvendo 1 (um) núcleo de prática de pedestrianismo destinado ao atendimento de pessoas acima de 10 anos de idade do município de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) ANDRÉ RICARDO FRANCO, RG 4.412.776-8 - SSP-PR presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$28.080,00 (Vinte e oito mil e oitenta reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o

Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANDRÉ RICARDO FRANCO
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:3264CC07

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **Associação Paranavaiense De Karate Kemtiam**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 06.138.591/0001-44, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço Rua Pará, 1733 - Centro, CEP 87702-270, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) TIAGO TANAKA DE REZENDE, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº47/2019e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 47, tem por objeto ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE KARATE, implantando e desenvolvendo 2 (dois) núcleos de Karate no município gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos, destinado ao atendimento das crianças e adolescentes de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) ROBERTO OSONO PERALTA, RG 3.696.580-0 - SSP-PR presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

TIAGO TANAKA DE REZENDE
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:E1A2A377

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **Associação Paranavaiense De Karate Kemtiam**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 06.138.591/0001-44, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço Rua Pará, 1733 - Centro, CEP 87702-270, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) TIAGO TANAKA REZENDE, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº48/2019e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 48, tem por objeto ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE CAPOEIRA, implantando e desenvolvendo 1 núcleo de Capoeira no município gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos, destinado ao atendimento das crianças e adolescentes de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) ROBERTO OSONO PERALTA, RG 3.696.580-0 - SSP-PR presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à

população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

TIAGO TANAKA REZENDE
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:A947F0A8

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 029/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **Associação Paranavaiense De Karate Kemtiam**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 06.138.591/0001-44, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço Rua Pará, 1733 - Centro, CEP 87702-270, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) TIAGO TANAKA REZENDE, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº49/2019 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 49, tem por objeto ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE MUAY THAI, implantando e desenvolvendo 1 núcleo de muay thai no município gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos, destinado ao atendimento das crianças e adolescentes de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) ROBERTO OSONO PERALTA, RG 3.696.580-0 - SSP-PR presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's,

por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de

Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$16.640,00 (dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal Nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

TIAGO TANAKA REZENDE
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:3CCB16B6

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 034/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **ASSOCIAÇÃO POLLI TAEKWONDO DE PARANAVAÍ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 07.394.087/0001-78, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço Rua Pará, 956, CEP 87.702-270, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) IONE MARIA POLLI, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº50/2019 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 50, tem por objeto ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE Taekwondo, implantando e desenvolvendo 2 (dois) núcleos de Taekwondo no município gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos, destinado ao atendimento das crianças e adolescentes de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende

ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.
2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) IONE MARIA POLLI, RG 4.799.041-6 SSP PR presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de

Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R R$16.640,00 (Dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal Nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

IONE MARIA POLLI
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:90D99885

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **Associação de Esporte de Raquetes de Paranavaí**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 08.858.492/0001-62, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço Rua Miljutin Cojej, 256, CEP 87707000, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) GUSTAVO ÁVILA BRESCANCIN, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº51/2019 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 51, tem por objeto ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ATIVIDADE FISICA PARA ADULTOS E TERCEIRA IDADE, implantando e desenvolvendo 10 (dez) núcleos de atividades físicas no município gerindo atividades físicas voltadas a pessoas acima de 18 anos de idade do município de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende

ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.
2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) GUSTAVO ÁVILA BRESCANCIN, RG 7.839.163-4 - SSP-PR presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ R$137.700,00 (Cento e trinta e sete mil e setecentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de

quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

GUSTAVO ÁVILA BRESCANCIN
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:B935BF4F

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 031/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **ASSOCIAÇÃO JUDO DE PARANAVAÍ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 06.000.093/0001-30, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço Rua RUA RIO GRANDE NORTE N° 1365, CENTRO, CEP 87707-000, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) PEDRO GONSALVES DE LIMA, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº52/2019 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 52, tem por objeto ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE JUDO, implantando e desenvolvendo 4 (quatro) núcleos de judô no município gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos, destinado ao atendimento das crianças e adolescentes de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL**

PARCEIRA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) PEDRO GONSALVES DE LIMA, 8.950.736-7SSP/PR, CPF: 050.354.489-24 presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$54.080,00 (cinquenta e quatro mil e oitenta reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a

aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal Nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PEDRO GONSALVES DE LIMA
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:112D807E

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 032/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **ASSOCIAÇÃO JIU-JITSU DE PARANAVAÍ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 12.670.697.0001-97, com sede na Cidade de Paranavaí no endereço Rua Miljutin Cojej, 256, CEP 87707000, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) FABIO KAZUYOSHI CHIKU, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº53/2019 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº 53, tem por objeto ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE JIU-JITSU, implantando e desenvolvendo 2 (dois) núcleos de jiu-jitsu no município gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos, destinado ao atendimento das crianças e adolescentes de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 de abril a 31 de dezembro de, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação,

submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) o FABIOKAZUYOSHI CHIKU, SSP/PR 4.045.526-9 CPF: 005.960.469-79 presidente da associação, é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10

(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) João Carlos Antunes - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Paranavaí , João Atílio Justiniano Segré - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, Silviane Goes de Queiroz Batista - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, nomeados(as) mediante a Portaria nº 1078/2019.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo V deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação

de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 09 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

FABIO KAZUYOSHI CHIKU
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:2FBCE80B

PROCURADORIA
PORTARIA CONJUNTA Nº 289/2020

Estabelece critérios de funcionamento das feiras livres em logradouros públicos municipais durante o período de Pandemia da COVID-19 no Município de Paranavaí, alterando os dias de autorização de funcionamento e dá outras providências

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições, **RESOLVEM**:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios de exploração e postura pelos feirantes no âmbito do Município de Paranavaí, enquanto perdurar a situação de Pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º Sem prejuízo da observância de demais regras fiscais, sanitárias e urbanísticas, as feiras livres deverão obedecer às seguintes determinações constantes nesta Portaria.

Art. 3° Temporariamente, as feiras poderão acontecer unicamente para a venda de alimentos nos seguintes dias da semana e nas respectivas localidades:
a) Quarta-feira – Praça da Cooperação – Rua Leodegário Gomes Patriota - Bairro São Jorge;
b) Sábado - Praça dos Pioneiros;
c) Domingos na Rua Pará.

Art. 4° Todos os feirantes das demais feiras do ramo exclusivo de alimentos poderão participar nas mencionadas localidades previstas no Artigo anterior desta Portaria, devendo ser observadas as seguintes regras:
a)Distância mínima entre barracas de 05 (cinco) metros;
b)Todas as barracas deverão ser montadas no mesmo lado da Rua ou passeio público;

c)Todas as barracas deverão disponibilizar gratuitamente a seus clientes álcool em gel para assepsia das mãos;
d)Todos os feirantes, funcionários, prepostos ou colaboradores, deverão fazer uso de máscaras durante o horário de funcionamento da feira;
e)No atendimento ao público, fica vedado ao cliente colocar as mãos diretamente no produto a ser adquirido, competindo ao feirante promover tal atividade, sendo seu dever informar de tal restrição;
f)Após o término do atendimento, deverá o feirante recomendar ao cliente que siga para sua residência, para fins de isolamento social, conforme determina as autoridades sanitárias.
Parágrafo Único: Aos feirantes que vendem salgados fritos (tipo pastéis ou congêneres), fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras aos seus clientes, ou ainda o consumo no balcão ou arredores da barraca de seus produtos. Fica proibido ainda a disponibilização de quaisquer molhos ou outros acompanhamentos para os clientes, que não sejam de sâches industrializados devendo toda a venda ser para consumo em domicílio, autorizado a entrega (*delivery*).

Art. 5° O horário de funcionamento das feiras livres será 03 (três) horas de funcionamento – das 14:00 as 17:00 horas em todos os locais, com exceção da feira aos Domingos da Rua Pará, que terá funcionamento das 08:00 as 11:00 horas.

Art. 6° O descumprimento de qualquer determinação constante nesta Portaria ensejará na autuação do feirante, autorizando a suspensão de sua autorização de funcionamento, sem prejuízo de outras medidas mais rigorosas previstas em demais atos do poder público.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria SEDECTU/SEAGRI 280/2020.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 02 dias do mês de abril de 2020.

CARLOS EMANUEL RODRIGUES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:7D5CAE0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 290/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A FIM DE PROVER A PADRONIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E MELHORAR A QUALIDADE NO SERVIÇO PRESTADO A POPULAÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DE CoVID-19 E,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Paranavaí e demais instrumentos normativos;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020.

Considerando o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)",

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora Agente Comunitária de Saúde, CLAUDETE CORREIA DA SILVA PINTO - Matrícula 8050, para interromper suas férias, a partir do dia 08 de março de 2020.

Art. 2º Remeta-se as informações para a Diretoria de Recursos Humanos, para os registros funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:02CDFD91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 292/2020

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Orientador de Trânsito.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) EVANDRO WANDERLEI NIEHUES, protocolado sob n° 0077.0045421/2020, que solicita a fruição de Licença-Prêmio,*

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***EVANDRO WANDERLEI NIEHUES,*** efetivo (a) no cargo de **ORIENTADOR DE TRÂNSITO –** Matrícula n° 7590, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO,** referente ao período aquisitivo de 15/08/2012 a 30/12/2016 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0045421/2020.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 31/03/2020 e término em 09/03/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:1882DC00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 293/2020

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Orientador de Trânsito.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) LEANDRO LUIS BELTRAME, protocolado sob n° 0077.0045378/2020, que solicita a fruição de Licença-Prêmio,*

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***LEANDRO LUIS BELTRAME,*** efetivo (a) no cargo de **ORIENTADOR DE TRÂNSITO –** Matrícula n° 7910, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO,** referente ao período aquisitivo de 28/11/2013 a 27/11/2018 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0045378/2020.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 24/03/2020 e término em 12/04/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:22F88928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 294/2020

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Agente de Trânsito.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) LILIANE DA SILVA BELTRAME, protocolado sob n° 0077.0045376/2020, que solicita a fruição de Licença-Prêmio,*

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***LILIANE DA SILVA BELTRAME,*** efetivo (a) no cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO –** Matrícula n° 6425, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2012 a 04/01/2017 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0045376/2020.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 24/03/2020 e término em 12/04/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:6D52297F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 295/2020

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Orientador de Trânsito.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) SILVANA SANTOS PEREIRA, protocolado sob n° 0077.0045375/2020, que solicita a fruição de Licença-Prêmio,*

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***SILVANA SANTOS PEREIRA,*** efetivo (a) no cargo de **ORIENTADOR DE TRÂNSITO –** Matrícula n° 5183, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2012 a 04/01/2017 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0045375/2020.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 24/03/2020 e término em 12/04/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:8CBB031D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CNPJ: 76.977.768/0001-81	**Telefone:** (44) 3421-2323	TOMADA DE PREÇOS	
		Nr.: 1/2020	
		Processo Adm.:	**24/2020**
Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO		**Data do Processo:**	**13/02/2020**
CEP: 87702-000 - Paranavaí			

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	24/2020
b) Nr. Licitação:	1/2020 - TP
c) Modalidade:	Tomada de preços
d) Data de Homologação:	09/04/2020
e) Objeto da Licitação:	*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q) FAIXA "D", LOCAL DA OBRA: AVENIDA GABRIEL ESPERIDIÃO ENTRE RUA MAUÁ 01 E BR - 376, COM ÁREA DE EXECUÇÃO DE 23.688,41 M², CONFORME PLANILHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.*

Lote: 1					
Participante: CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI					
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL	1,000	LOTE	834.522,85	834.522,85
Total do Participante:					834.522,85
Total Geral:					834.522,85

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Obras de Pavimentação, Recapeamento, Saneamento	05.002.15.451.0014.1100.4.4.90.51.00	R$ 995.626,67

Paranavaí, 09/04/2020

_____
Assinatura do Responsável

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:EB6D2891

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA PLÁTANO LABORATÓRIO SS LTDA - CNPJ: 24.658955/0001-07 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2020, às 14h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **PLÁTANO LABORATÓRIO SS LTDA, CNPJ 24.658955/0001-07** referente ao edital de Chamamento Público nº 01/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **PLÁTANO LABORATÓRIO SS LTDA, CNPJ 24.658955/0001-07** está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **PLÁTANO LABORATÓRIOS SS LTDA, CNPJ 24.658955/0001-07,** conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. **Gracieli A. Ávila;** Sabrina P. Rigon e Medianeira S. Pernanguá – Membros.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:7F7C2522

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 37/2020/GP. TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

RETIFICAÇÃO Extrato do Contrato Nº 37/2020/GP. Tomada de Preços n.º 01/2020 – Processo n.º 17/2020 – Publicado na Edição do dia 27/03/2020. Onde leu-se: DOTAÇÃO: (...) Despesa: 1388 Desdobramento: 6631. Leia-se: ***Despesa: 567 – Desdobramento: 8266.*** As demais informações permanecem inalteradas.

Pato Branco, 09 de Abril de 2020.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:20A4BC18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃOEDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - PROCESSO Nº 56/2020 UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Mariane Aparecida Martinello,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 002/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado a participação de empresas de qualquer porte***, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Licença de Uso de Software Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD Annual Subscription WIN, desenvolvido pela ***Autodesk***, por um período de 12(doze) meses, em atendimento as necessidades técnicas das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Planejamento Urbano, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo **"*menor preço*",** com critério de julgamento ***"menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 09 de Abril de 2020.

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Pregoeira.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:C58351A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2020 - CONTRATO Nº 215/2019

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2020 - Contrato nº 215/2019. GP. Tomada de Preços nº 08/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo LTDA - ME. OBJETO: A construção de muro palito, reforma da cozinha e reforma da panificadora da Escola Municipal do Bairro Planalto e instalação de cercamento em gradil na Praça São Francisco, atendendo as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Engenharia e Obras e Secretaria de Esporte e Lazer. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, § 1º, I, para o LOTE 01 as partes pactuam prorrogação do prazo de execução até 05 de julho de 2020 e de vigência contratual até 11 de setembro de 2020. Do Valor: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fundamento em seu Art. 65, § 1º, inciso I, as partes pactuam aditivo no valor de R$ 3.600,95 (três mil, seiscentos reais e noventa e cinco centavos) para a cozinha e R$ 1.276,55 para a panificadora, passando o total do contrato para R$ 137.522,30, perfazendo o percentual de 4,29895672186724%. Dot. Orç.: 07.02 Departamento Administrativo – Fonte 107 – Despesa 1388 – Desdobramento 6631; Demais dotações presentes no termo aditivo. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 02 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

HENRIQUE ADLER DE CHAGAS
Representante Legal

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:78B5C790

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 - PROCESSO Nº 57/2020 UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Mariane Aparecida Martinello,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 002/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado a participação de empresas de qualquer porte***, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de climatizadores de ar, peças, serviços de instalação, retirada, manutenção e higienização de climatizadores de ar, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da

Administração Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo ***"menor preço",*** com critério de julgamento "***menor preço global"***, ***considerando a apresentação de desconto linear para todos os itens***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 14 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 09 de Abril de 2020.

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Pregoeira.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:E75A2F50

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.647, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Concede recesso especial aos estagiários das Secretarias de Educação e Cultura e Esporte e Lazer no âmbito do Município de Pato Branco.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47 da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar, ou ao menos, minimizar a propagação do vírus e, consequentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para garantir adequado aproveitamento dos recursos públicos, direcionando os recursos para áreas emergenciais;
CONSIDERANDO a suspensão de grande parte da prestação do serviço público, especialmente das aulas nas escolas e CMEIs com foco integral na manutenção dos serviços essenciais e, especialmente, aqueles para prevenção ao contágio do COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade, portanto, de suspender o Termo e Compromisso de Estágio Não Obrigatório dos estagiários das Secretarias de Educação Cultura e Esporte e Lazer do Município de Pato Branco, com possibilidade do acréscimo do período de suspensão ao final do contrato;
D E C R E T A:
Art. 1º Concede-se recesso especial aos estagiários lotados junto às Secretarias de Educação e Cultura e Esporte e Lazer, com consequente suspensão do direito a percepção de bolsa auxílio
Art. 2º O tempo do recesso especial poderá ser acrescido ao final dos Contratos de estágios.
Art. 3º Este Decreto apresenta efeitos pecuniários a partir de 8 de abril de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:5DF9ABC4

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.661, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Declara de Utilidade Pública a área de terras para fins de Desapropriação administrativa, amigável ou judicial e dá providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de Desapropriação administrativa, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.
01 – ÁREA: 405,93 M² - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO EEE - 02
Proprietário: Felipe Vanzela Miotto, ou a quem de direito pertencer
Município: Pato Branco
Comarca: 2° Ofício de Pato Branco UF: Paraná
Certidão de Registro: Matrícula nº 21.630
Imóvel Rural: Subdivisão "A", do lote n° 68, do Núcleo Bom Retiro
Área de Atingimento: 405,93 m² Perímetro: 80,79 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da área para Estação Elevatória de Esgoto – 02, partindo do vértice E01, de coordenadas N: 7098279.979 e E:328341.419, situado na área do Imóvel Subdivisão "A", do lote n° 68, do Núcleo Bom Retiro, deste segue confrontando com o limite da faixa de domínio da estrada Irineu Bertani, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de268°17'55"e distância de9,71 m, até o vérticeE02, de coordenadas N:7098279.690 e E:328331.711, deste segue com azimute de270°20'19" e distância de10,29 m, até o vérticeE03, de coordenadas N:7098279.751 e E:328321.419, deste segue confrontando com a área do Imóvel Subdivisão "A", do lote n° 68, do Núcleo Bom Retiro, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de179°59'57" e distância de19,87 m, até o vérticeE04, de coordenadas N:7098259.876 e E:328321.419, deste segue com azimute de92°16'22" e distância de20,02 m, até o vérticeE05, de coordenadas N: 7098259.082 e E:328341.419, deste segue com azimute de359°59'59" e distância de20,90 m, até o vértice E01, de coordenadas N:7098279.979 e E:328341.419, sendo o ponto inicial desta descrição, a qual define o perímetro de 80,79 m, com área total de atingimento de 405,93 m2. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Cascavel, 20 de março de 2020.Fernando Andersen de Araujo Técnico em Agrimensura CFT – 40090856813.
02 – ÁREA: 474,46 M² ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO EEE- 03
Proprietário: Marisvaldo Antônio Ciochetta e Anita Felipe Ciochetta, ou a quem de direito pertencer
Município: Pato Branco
Comarca: 2° Ofício de Pato Branco UF: Paraná
Certidão de Registro: Matrícula nº 11.302
Imóvel Rural: Imóvel João Carlos Miotto, desmembrado do imóvel Adolfo Chioquetta 5ª Parte, encravado no lote rural n° 35 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR
Área de Atingimento: 474,46 m² Perímetro: 87,42 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da área para Estação Elevatória de Esgoto – 03, partindo do vértice E01, de coordenadas N: 7098301.920 e E:328999.875, situado na área do Imóvel João Carlos Miotto, deste segue confrontando com o limite da faixa de domínio da

estrada Irineu Bertani, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de273°03'00"e distância de7,50 m, até o vérticeE02, de coordenadas N:7098302.315 e E:328992.353, deste segue com azimute de274°09'09" e distância de8,12 m, até o vérticeE03, de coordenadas N:7098302.903 e E:328984.253, deste segue com azimute de274°07'30" e distância de7,40 m, até o vérticeE04, de coordenadas N:7098303.435 e E:328976.876, deste segue confrontando com a área do Imóvel João Carlos Miotto, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de179°59'59" e distância de21,01 m, até o vérticeE05, de coordenadas N:7098282.421 e E:328976.876, deste segue com azimute de92°16'22" e distância de22,98 m, até o vérticeE06, de coordenadas N:7098281.510 e E:328999.834, deste segue com azimute de0°00'58" e distância de20,41 m, até o vértice E01, de coordenadas N:7098301.920 e E:328999.875, sendo o ponto inicial desta descrição, a qual define o perímetro de 87,42 m, com área total de atingimento de 474,46 m2. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Cascavel, 20 de março de 2020.Fernando Andersen de Araujo Técnico em Agrimensura CFT – 40090856813.

Art. 2º As áreas a que refere o artigo anterior destina-se a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Pato Branco Pr.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da desapropriação administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência de constituição de desapropriação administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da desapropriação.

Art. 5º O proprietário da área atingida pelo ônus da desapropriação administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da desapropriação, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º Os ônus decorrentes da constituição das desapropriações administrativas das áreas a que se referem o art.1º deste Decreto, fica por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:3E5A16A4

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.662, DE 9 DE ABRIL DE 2020

De Utilidade Pública as áreas de terras para fins de Servidão administrativa, amigável ou judicial e dá providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de Servidão administrativa, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

01 – ÁREA: 97,78 M² - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DA LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO
Proprietário: Rodrigo André Rotta, ou a quem de direito pertencer
Município: Pato Branco
Comarca: 2° Ofício de Pato Branco UF: Paraná
Certidão de Registro: Matrícula nº 33.776
Imóvel Rural: Imóvel Vilson Antonio Beber, desmembrado de uma parte do imóvel Adolfo Chioquetta 3ª Parte, encravado na parte dos lotes rurais n° 2, 34 e 35 do Núcleo Bom Retiro
Área de Atingimento: 97,78 m² Extensão: 48,89 m Largura da Faixa: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem da linha de recalque partindo do vértice E01, de coordenadas N: 7098420.131 e E:329655.486, situado no limite da faixa de domínio da estrada Irineu Bertani, deste segue confrontando em ambos os lados com a área do Imóvel Vilson Antonio Beber, com azimute de109°35'20"e distância de48,89 m, até o vérticeE02, de coordenadas N:7098403.738 e E:329701.549, situado na divisa com o Imóvel Granja Aeroporto (mat. 35.565), sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com distância de 48,89 m, e com área total de atingimento de 97,78 m2. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Cascavel, 20 de março de 2020. Fernando Andersen de Araujo Técnico em Agrimensura CFT – 40090856813.

02 – ÁREA: 247,64 M² - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DA LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO
Proprietário: Amélia Josefina Rotta e Rodrigo André Rotta, ou a quem de direito pertencer
Município: Pato Branco
Comarca: 2° Ofício de Pato Branco UF: Paraná
Certidão de Registro: Matrícula nº 35.565
Imóvel Rural: Imóvel Granja Aeroporto, situado no Núcleo Bom Retiro
Área de Atingimento: 247,64 m² Extensão: 123,82 m Largura da Faixa: 2,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem da linha de recalque partindo do vértice E01, de coordenadas N: 7098403.738 e E: 329701.549, situado na divisa com o Imóvel Wilson Antônio Beber (matricula 33.776), deste segue confrontando em ambos os lados com a área do Imóvel Granja Aeroporto, com azimute de109°36’08’’e distância de123,82 m, até o vérticeE02, de coordenadas N:7098362.197 e E:329818.197, situado na divisa com o Imóvel Maria Donira Chioquetta (atual área de Loteamento), sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com extensão de 123,82 m, e com área total de atingimento de 247,64 m2. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Cascavel, 20 de março de 2020. Fernando Andersen de Araujo Técnico em Agrimensura CFT - 40090856813

03 – ÁREA: 608,25 M² - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR DE ESGOTO
Proprietário: Almir Rodrigo Sauthier, ou a quem de direito pertencer
Município: Pato Branco
Comarca: 2° Ofício de Pato Branco UF: Paraná
Certidão de Registro: Matrícula nº 18.060
Imóvel Suburbano: Imóvel Hilario Scopel, desmembrado de uma parte da Chácara n° 12
Área de Atingimento: 608,25 m² Extensão: 202,75 m Largura da Faixa: 3,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem do interceptor partindo da vértice E01, de coordenadas N: 7098141.830 e E:330365.363, situado na margem do córrego do Campo, que o separa da Chácara Abílio Parzianello, deste segue confrontando em ambos os lados com a área do Imóvel Hilário Scopel, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de321°15'08"e distância de22,66 m, até o vérticePV35, de

coordenadas N:7098159.502 e E:330351.180, deste segue com azimute de263°21'42" e distância de24,82 m, até o vérticePV36, de coordenadas N:7098156.693 e E:330326.525, deste segue com azimute de227°47'07" e distância de51,51 m, até o vérticePV37, de coordenadas N:7098122.084 e E:330288.376, deste segue com azimute de259°09'55" e distância de64,35 m, até o vérticePV38, de coordenadas N:7098109.989 e E:330225.177, deste segue com azimute de355°53'24" e distância de37,98 m, até o vérticePV39, de coordenadas N:7098147.876 e E:330222.454, deste segue com azimute de265°47'41" e distância de1,43 m, até o vérticeE02, de coordenadas N:7098147.771 e E:330221.023, situado na divisa com a Rua Claudino Gresele (Terras do Núcleo Bom Retiro), sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com extensão de 202,75 m, e com área total de atingimento de 608,25 m2. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Cascavel, 20 de março de 2020. Fernando Andersen de Araujo Técnico em Agrimensura CFT – 40090856813

04 – ÁREA: 1.787,67 M² - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR DE ESGOTO

Proprietário: Parzianello e Parzianello LTDA, ou a quem de direito pertencer
Município: Pato Branco
Comarca: 2° Ofício de Pato Branco UF: Paraná
Certidão de Registro: Matrícula nº 37.847
Imóvel Urbano: Chácara Abílio Parzianello
Área de Atingimento: 1.787,67 m² Extensão: 595,89 m Largura da Faixa: 3,00 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da Faixa de servidão de passagem do interceptor partindo da vértice E01, de coordenadas N: 7098276.985 e E:330938.593, situado na margem do córrego do Penso, que o separa da Chácara n° 19, deste segue confrontando em ambos os lados com a área da Chácara Abílio Parzianello, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de295°10'31"e distância de4,45 m, até o vérticePV24, de coordenadas N:7098278.878 e E:330934.567, deste segue com azimute de256°41'08" e distância de55,68 m, até o vérticePV25, de coordenadas N:7098266.056 e E:330880.387, deste segue com azimute de262°29'06" e distância de79,73 m, até o vérticePV26, de coordenadas N:7098255.629 e E:330801.343, deste segue com azimute de259°37'15" e distância de75,48 m, até o vérticePV27, de coordenadas N:7098242.030 e E:330727.098, deste segue com azimute de263°03'41" e distância de60,30 m, até o vérticePV28, de coordenadas N:7098234.746 e E:330667.243, deste segue com azimute de235°19'44" e distância de25,75 m, até o vérticePV29, de coordenadas N:7098220.098 e E:330646.065, deste segue com azimute de262°20'59" e distância de50,50 m, até o vérticePV30, de coordenadas N:7098213.375 e E:330596.019, deste segue com azimute de241°51'01" e distância de49,82 m, até o vérticePV31, de coordenadas N:7098189.873 e E:330552.094, deste segue com azimute de256°03'32" e distância de39,78 m, até o vérticePV32, de coordenadas N:7098180.288 e E:330513.484, deste segue com azimute de259°50'08" e distância de80,80 m, até o vérticePV33, de coordenadas N:7098166.030 e E:330433.956, deste segue com azimute de249°37'04" e distância de72,33 m, até o vértice PV34, de coordenadas N:7098140.840 e E:330366.157, deste segue com azimute de321°15'08" e distância de1,27 m, até o vérticeE02, de coordenadas N:7098141.830 e E:330365.363, situado na margem do córrego do Campo que separa do Imóvel Hilário Scopel (mat. 18.060), sendo o ponto final desta descrição, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com extensão de 595,89 m, e com área total de atingimento de 1.787,67 m2. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Cascavel, 20 de março de 2020. Fernando Andersen de Araujo Técnico em Agrimensura CFT – 40090856813.

Art. 2º As áreas a que refere o artigo anterior destinam-se a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Pato Branco Pr.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da servidão administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da servidão.

Art. 5º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art.1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A62D04D5

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.647, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Concede recesso especial aos estagiários das Secretarias de Educação e Cultura e Esporte e Lazer no âmbito do Município de Pato Branco.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar, ou ao menos, minimizar a propagação do vírus e, consequentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para garantir adequado aproveitamento dos recursos públicos, direcionando os recursos para áreas emergenciais;

CONSIDERANDO a suspensão de grande parte da prestação do serviço público, especialmente das aulas nas escolas e CMEIs com foco integral na manutenção dos serviços essenciais e, especialmente, aqueles para prevenção ao contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade, portanto, de suspender o Termo e Compromisso de Estágio Não Obrigatório dos estagiários das Secretarias de Educação Cultura e Esporte e Lazer do Município de Pato Branco, com possibilidade do acréscimo do período de suspensão ao final do contrato;

D E C R E T A:

Art. 1º Concede-se recesso especial aos estagiários lotados junto às Secretarias de Educação e Cultura e Esporte e Lazer, com consequente suspensão do direito a percepção de bolsa auxílio

Art. 2º O tempo do recesso especial poderá ser acrescido ao final dos Contratos de estágios.

Art. 3º Este Decreto apresenta efeitos pecuniários a partir de 8 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:9A950F59

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.663, DE 9 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 8.663, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Pato Branco em razão da pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com os artigos 47, inciso XVI, daLei OrgânicaMunicipal e,

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
Considerando o inciso VII, do art. 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 12 de abril de 2012,
Considerando a confirmação de casos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Pato Branco;
Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município;
Considerando os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município;
Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

Considerando o Decreto estadual nº4319 de 23 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia COVID 19, que atinge o Estado de do Paraná,

Considerando, a Situação de Emergência declarada no Decreto Municipal 8.641 de 20 de marco de 2020,
Considerando, a necessidade de adequação, no âmbito Municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101/2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara o estado de calamidade pública, para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais, causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica a autorizada à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.

Art. 4º Fica autorizada, na medida do necessário, a suspensão da execução dos contratos públicos cujos serviços sejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado no presente Decreto ou outros publicados em razão da pandemia da CPVID-19, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços. A suspensão deverá ser certificada nos autos do processo administrativo relacionado, com a descrição do motivo que ocasionou a suspensão e o tempo necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:AAB5998D

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.659, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Institui em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47 da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 01, de 31 de março de 2020; a Resolução n.º 1.016/2020 – GS/SEED, de 03 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início em 13 de abril de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito de Pato Branco que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 3º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinadas à interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes

sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, vídeochamadas e outras assemelhadas.

Art. 4º As escolas da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - Anos Iniciais, EJA - Fase I, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR.

Art. 5º As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam somente a Educação Infantil, bem como as turmas de Pré-Escola que funcionam nas escolas, deverão manter a suspensão do calendário escolar e propor calendário de reposição, conforme estabelecido no Artigo 2º da Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR.

Art. 6º São atividades escolares não presenciais:
as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
as submetidas ao controle de frequência via apresentação de produtos finais e participação do estudante;
as que integram o processo de avaliação do estudante, incluindo prova oficial elaborada e aplicada sob a responsabilidade da equipe Pedagógica da SMEC, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, disponibilizarão ferramentas tecnológicas digitais que auxiliarão no desenvolvimento das atividades não presenciais da Rede Municipal.

§ 1º Os materiais estarão disponíveis para os alunos por meio do acesso ao portal pelo banner "Atividades para fazer em casa", disponível no sitepatobranco.pr.gov.bre também na página da Secretaria Municipal de Educaçãopatobranco.pr.gov.br/educacao pela opção "aluno", o acesso é possível por computador e dispositivos móveis (celulares e tablets).

§ 2º O gerenciamento dos conteúdos fica disponível por armazenamento em nuvem (Google Drive) e é de responsabilidade das escolas, juntamente com os profissionais da SMEC. Os professores também podem auxiliar os alunos e disponibilizar conteúdos por meio de redes sociais (facebook, instagram) e aplicativos de mensagem (whatsapp, telegram), a partir do momento em que as atividades sejam aprovadas pela SMEC.

Art. 8º A oferta d*e* atividades não presenciais constará de um **Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial,** com orientações de estudos e atividades diversas: estudos dirigidos, sequências metodológicas, além de indicações de estudo dos livros didáticos adotados pela Rede Municipal, entre outras, com base na Proposta Pedagógica Curricular do Município, serão disponibilizadas atividades semanais, na Home Page do Município, devidamente identificados por Escola.

Art. 9º O **Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial**deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar de cada Escola, antes de ser implementado, com registro em Ata.

Art. 10. Cada Escola disponibilizará cronograma semanal de estudos e atividades, referente à carga horária da semana, planejadas pelos professores das turmas, acompanhado pela Coordenação da Escola, supervisionado e aprovado pela Equipe Pedagógica da SMEC; o material será disponibilizado por meio digital, nos canais oficiais do Município; via grupos de Whatsapp das escolas ou por meio de material impresso, de forma que seja possível receber a devolutiva dos alunos das atividades realizadas e monitorar o seu desempenho.

Art. 11. Os professores, além de serem os responsáveis pelo planejamento dos estudos e atividades, estarão remotamente à disposição dos seus alunos nos horários em que teriam aulas com a turma (via e-mail ou whatsApp), para esclarecer dúvidas e oportunizar a aprendizagem, como também para acompanhar a participação e os resultados das tarefas realizadas pelos alunos.

Art. 12. A Direção da Escola deverá informar a comunidade escolar sobre o **Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial,** bem como sobre os recursos disponíveis para a realização das atividades e que, após o período especial,farão parte do processo de avaliação do estudante.

Art. 13. Cada aluno deverá registrar em seu material escolar (cadernos) as atividades desenvolvidas, a fim de serem acompanhadas e avaliadas pelos professores da turma, cuja forma de interação poderá variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela Escola em que o aluno estiver matriculado, podendo ser: envio de foto da tarefa desenvolvida via whatsApp; gravação oral; cópia impressa, apresentação de registro em caderno do aluno, etc.

Parágrafo único. Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob controle da Direção da Escola, para compor o relatório final e a proposta de adequação do calendário escolar, após o período de regime especial, como também para referendar a frequência do aluno e o trabalho do professor; serão disponibilizadas planilhas padrão de controle, pela SMEC.

Art. 14. Os programas de estudos e atividades escolares serão disponibilizadas semanalmente, no site patobranco.pr.gov.br e também na página da Secretaria Municipal de Educaçãopatobranco.pr.gov.br/educacao, por Escola, ou outros canais oficiais que serão informados à comunidade escolar, de acordo com a organização de cada Escola, devidamente acordada com a sua comunidade escolar, com a informação do prazo de envio ou entrega dos resultados.

Art. 15. Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento na SMEC, que encaminhará ao Núcleo Regional de Educação endereçado à SEED, contendo:

ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, remetendo à proposta pedagógica presencial autorizada, de acordo com a BNCC;
demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo *softwares* e *hardwares*, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 16. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
publicizar as normativas;
orientar as instituições de ensino quando aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial, observando a Proposta Curricular e os respectivos objetos de ensino (conteúdos);
dar suporte às escolas, na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;
receber, analisar e encaminhar ao NRE o processo de validação da oferta das aulas não presenciais, de acordo com a Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR;

assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 17. São atribuições da Equipe Gestora da Escola:
publicizar todas as informações, normativas e especificidades do processo de aulas não presenciais, assegurando a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
orientar os professores sobre o planejamento e a implementação das aulas não presenciais;
acompanhar o processo de implementação das aulas não presenciais junto a sua comunidade escolar;
dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário, inclusive abrindo a escola em horários acordados para entrega ou recepção de materiais dos professores e dos alunos, organizando-se para que não haja aglomeração de pessoas;
disponibilizar, ainda que em trabalho remoto, atendimento ao professor, de forma a garantir que ele possa interagir de forma não presencial com os seus alunos, de acordo com o que foi acordado com o Conselho Escolar;
viabilizar a interação entre o estudante e seus professores de turma;
garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em:
a) encaminhar à SMEC, para que seja protocolado no NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas,remetendo à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;
VII. viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento deste Decreto,observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, referente à pandemia COVID – 19;
monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda a comunidade escolar;
acompanhar a efetiva participação dos professores, registrando as ocorrências na frequência no Relatório Mensal de Faltas (RMF), garantindo a presença para o professor que participou do processo de implementaçãodo **Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial;**as faltas injustificadas só poderão ser excluídas mediante a comprovação de reposição (carga horária e conteúdo);
contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas via ferramentas tecnológicas acordadas com a SMEC.

Art. 18. São atribuições da Coordenação Pedagógica da Escola:
monitorar os processos envolvendo os docentes e estudantes, compondo as planilhas de comprovação encaminhadas pela SMEC;
contactar os responsáveis, por meio dos recursos de gestão *online* disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, quando os estudantes não demonstrarem estar participando do processo de interação implementado;
informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e das ações previstas;
contribuir com os professores, no enriquecimento pedagógico das atividades propostas;
reunir todas as atividades propostas pelos professores de cada ano escolar, compondo um único bloco de atividades e encaminhar à Equipe Pedagógica da SMEC, para que sejam disponibilizadas no link da Escola à comunidade escolar;
entregar os livros didáticos das disciplinas aos alunos das turmas, no caso em que a escola não tenha entregue individualmente tais materiais antes da suspensão das aulas;
nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem acesso aos canais disponibilizados para a efetividade das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá realizar a impressão dos materiais disponibilizados pela mantenedora, os quais deverão ser entregues aos estudantes quinzenalmente, em data e horário a ser informado por turma, para evitar aglomeração de pessoas na escola;
garantir o acesso ao material impresso aos estudantes que não têm acesso aos recursos para atividades não presenciais, a ser entregue pela escola.

Paragrafo único. No caso de a Coordenadora Pedagógica não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das atividades não presenciais, terá suas faltas computadas no RMF e apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se estiver de atestado ou licença.

Art. 19. São atribuições do professor:
planejar as atividades não presenciais para sua turma, conforme orientação da Secretaria de Educação;
monitorar o desempenho de seus alunos, por turma, orientando-os e dando a devolutiva das atividades realizadas, caso haja necessidade de que seja refeita e estimulando-os conforme necessário;
participar efetivamente de todas as atividades propostas, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
complementar e fazer o enriquecimento pedagógico das atividades,por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, entre outros, observando a legislação que trata dos direitos autorais).

Parágrafo único. No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no RMF, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 20. Os estudantes serão avaliados durante todo o processo, ao realizar as atividades disponibilizadas, pelo comprovante de realização da atividade devidamente remetida ao seu professor, sendo realimentado o processo conforme seja necessário.

Art. 21. A frequência do estudante será registrada mediante registro da entrega da atividade cumprida, em planilha padrão.

Parágrafo Único. Os estudantes deverão realizar todas as atividades e ir postando imagens/cópias para seus professores, durante o processo ou, excepcionalmente, entregá-las na sua respectiva instituição de ensino, no prazo sete dias corridos, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 23. A frequência dos professores será registrada, pela Equipe Gestora da Escola, com base nas propostas de atividades para os alunos e devolutiva das atividades realizadas pelos mesmos, com a apresentação das planilhas de realização das atividades pelos alunos.

Art. 24. O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementaçãodo **Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial,** garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR e no presente Decreto.

Art. 25. Nas modalidades de ensino abaixo elencadas, observa-se:
Educação de Jovens e Adultos - EJA:
estudantes deverão seguir as mesmas orientações alusivas aos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais.
Educação Especial: Para o Atendimento Educacional Especializado ofertado pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no turno e contraturno, as orientações serão repassadas diretamente aos docentes de cada modalidade.

Art. 26. A instituição de ensino que não requerer a validação das atividades escolares não presenciais, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos arts. 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 27. Todas as instituições da Rede Municipal, por pertencerem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente

reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da SMEC.

§ 1.º As instituições que requererem validação da oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no art. 15.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 29. Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto devem ser protocolados na Prefeitura Municipal de Pato Branco e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 30. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º.

Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:56074B0D

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 001/2020

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando as disposições da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 que contém as ORIENTAÇÕES sobre as MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2);
Considerando que este é um vírus novo, cuja origem e progressão da doença não são ainda inteiramente claros;
Considerando que o que o que sabe-se até o momento que o novo coronavírus (SARSCoV-2) é transmitido por meio de gotículas respiratórias e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminada;
Considerando que dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias devem ser respeitadas;
Considerando as medidas preventivas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19) por ocasião de realização de velórios no âmbito municipal,
R E S O L V E:
Art. **1º** Determina que a duração dos velórios no Município de Pato Branco fica limitado a um período máximo de 06 (seis) horas;
Art. 2º Fica limitado o acesso de pessoas aos velórios num total de 15 (quinze) pessoas por sala, PREFERENCIALMENTE FAMILIARES.
Art. 3º Para visitante/amigos, recomenda-se a permanência máxima de 30 minutos e que todos façam uso de máscara.
§ 1º Não permitir que participem do velório, pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória.
§ 2º Não permitir que participem do velório, pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes).
§ 3º Caso seja imprescindível a presença de visitantes ao velório de um dos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º, a pessoa deve fazer uso de máscaras, além de adotar a higiene respiratória/etiqueta da tosse (cobrir nariz e boca ao tossir e espirrar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) devendo permanecer o menor período de tempo possível.
§ 4 º Os participantes devem respeitar o distanciamento físico (maior que 1 metro).
§ 5º Deve ser evitados qualquer contato pessoal (aperto de mão, beijo, abraço) entre os participantes do funeral;
Art. 4º Nos locais de velórios recomenda-se a adoção das seguintes condutas:
Manter ambientes ventilados;
Disponibilizar local adequado para lavagem das mãos, com sabonete líquido e papel toalha;
Disponibilizar álcool 70% para higienização das mão;
Realizar frequentemente a desinfecção com álcool 70%, ou outra substância sanitizante, todas as superfícies (bancadas, caixões, maçanetas…);
Evitar o uso de ar-condicionado, se não for possível manter janela aberta;
Suspender o fornecimento de alimentos manipuláveis, recomendando-se apenas a disponibilização de alimentos prontos de porções individuais;
Recomenda-se cerimônias reilgiosas breves (máximo de 10 min).
Art. 5º Durante o período da pandemia por Covid-19, no Município de Pato Branco, os sepultamentos ocorrerão das 07:00 às 18:00 horas.
Art. 6º Durante o período da pandemia por Covid-19, o Município de Pato Branco, disponibilizará para óbitos de famílias carentes os seguintes locais para a realização de velórios:
Associação de Moradores do Bairro São Roque;
Associação de Moradores do Bairro Alvorada;
Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei;
Associação de Moradores do Bairro Planalto;
Associação de Moradores do Bairro Alto da Glória;
Associação de Moradores do Bairro São Francisco;
Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei;
Pavilhão Comunitário São Roque do Chopim.

Parágrafo único. Os velórios somente podem ser realizados nas casas funerárias devidamente licenciadas e nos locais descritos nas alíneas "a" a "h" do artigo 6º do presente decreto. Qualquer outro local deverá ter autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 7º Devido ao contexto epidemiológico atual, NÃO É RECOMENDADO a realização de velórios para óbitos suspeitos ou confirmados da Covid-19. Caso sejam realizados, recomenda-se que:
Os velórios sejam restritos a uma despedida com celebração religiosa e duração de 15 minutos, exclusivamente para familiares;
Os caixões permaneçam fechados durante todo o funeral, para evitar contato físico com o corpo.
Seja evitado qualquer contato (toque, beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
O caixão seja disponibilizado em local ventilado.
Art. 8º O Translado de corpos por óbitos da Covid-19, terá autorização expressa pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 09 de abril de 2020.

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F68C5451

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2334

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito Municipal de Paula Freitas**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica recomendada a reabertura do comércio com a adoção de medidas preventivas de higiene e afastamento entre as pessoas para se evitar a transmissão de doenças, inclusive a COVID-19.

Art. 2º - O calendário escolar das escolas municipais do Município de Paula Freitas seguirá as mesmas diretrizes estabelecidas pelo Estado do Paraná para as escolas estaduais.

Art. 3º - fica determinado o retorno das demais atividades da prefeitura do Município de Paula Freitas, inclusive o atendimento do público, a partir do dia 13 de abril de 2020, obedecendo as medidas de segurança e higiene para se evitar a transmissão de doenças.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 09 de abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretária de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:38C33D6B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 34/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 130 e 141 da Lei Municipal 500/2007 de 30 de outubro de 2.007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Contribuintes da Taxa de Verificação e Regular Funcionamento – TVRF, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO do município de Pérola D'Oeste (PR), deverão efetuar o pagamento referente ao exercício de 2020, na agência bancária da Caixa Econômica Federal (*Casa Lotérica*) ou Agências Sicoob, sendo facultado o pagamento em até 03 (três) parcelas mensais, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

Ø 1ª Parcela.....Dia 30/06/2020
Ø 2ª Parcela.....Dia 30/07/2020
Ø 3ª Parcela.....Dia 31/08/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:8603B59C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 35/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 500/2007 de 30 de outubro de 2.007.

D E C R E T A:

Art. 1º. Os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano– IPTU do município de Pérola D'Oeste (PR),deverão efetuar o pagamento do imposto nas agencias bancarias credenciais (casa Lotérica) e agencias sicoob, sendo facultado o pagamento em até 05 (cinco) parcelas, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

Ø Cota única (30% de desconto) até dia 10/07/2020 (Art. 88. Lei 500/2007)

Ø 1ª Parcela.....Dia 10/07/2020
Ø 2ª Parcela.....Dia 10/08/2020
Ø 3ª Parcela .....Dia 10/09/2020
Ø 4ª Parcela.....Dia 09/10/2020
Ø 5ª Parcela.....Dia 10/11/2020.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:7DF77E9B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2017
CONTRATANTE: Município de Pinhal de São Bento
CONTRATADA: JOAO ALCENI DOS SANTOS
CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR
O contrato fica aditivado no valor de **R$ 4.200,00**.(Quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento, em 08/04/2020

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:8F462213

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.043/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA,Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,**sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 300,00 **(**trezentos reais**),** conforme especificado nesta Lei.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.003 – Divisão da Educação Infantil
10.003.12.365.0003.2.017 – Manutenção da Educação Infantil

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.22.93.00.00	31130	Indenizações e Restituições	R$ 300,00
Total			**R$ 300,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1.939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 09 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:161EF5C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.044/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 195.000,00 **(**cento e noventa e cinco mil reais**),** conforme especificado nesta Lei.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.006 – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDAM
12.006.18.541.0009.2.055 – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente –FUNDAM

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	519	Obras e Instalações	R$ 195.000,00
Total			**R$ 195.000,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.006 –Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDAM
12.006.18.541.0009.2.055 – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente –FUNDAM

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	449	519	Material de Consumo	R$ 49.000,00
3.3.90.32.00.00	450	519	Material, Bem o Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 19.000,00
3.3.90.39.00.00	451	519	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 59.000,00
4.4.90.52.00.00	452	519	Equipamentos e Material Permanente	R$ 59.000,00
4.4.90.61.00.00	453	519	Aquisição de Imóveis	R$ 9.000,00
Total				**R$ 195.000,00**

Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1.939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 09 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:40C149CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.045/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA,Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,**sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**,** conforme especificado nesta Lei.
Art. 2ºA abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:
15.000 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS - SMISU
15.001 – Gabinete do Secretário - SMIN
15.001.26.782.0010.2.046 – Pavimentação de Vias

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	31842	Obras e Instalações	R$ 2.500.000,00
Total			**R$ 2.500.000,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1.939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 09 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:9792F907

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.046/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 735.780,05 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e cinco centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA,Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,**sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor

de R$ 735.780,05 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e cinco centavos), conforme especificado nesta Lei.
Art. 2ºA abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:
12.000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
12.005 – Coordenação dos Serviços de Meio Ambiente
12.005.18.541.0009.2.031 - Coordenação dos Serviços de Meio Ambiente

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	33520	Obras e Instalações	R$ 432.868,58
4.4.90.52.00.00	33520	Equipamentos e Material Permanente	R$ 70.000,00
Total			**R$ 502.868,58**

0274677393712.000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
12.006 – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente
12.006.18.541.0009.2.055 – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente-FUNDAM

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	33519	Obras e Instalações	R$ 207.822,30
4.4.90.52.00.00	331000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 25.089,17
Total			**R$ 232.911,47**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.
Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 09 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:84FCAFA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.047/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 2.599.752,95 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA,Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,**sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 2.599.752,95 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**,** conforme especificado nesta Lei.
Art. 2ºA abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.005 – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE
12.005.18.541.0009.2.031 – Coordenação dos Serviços de Meio Ambiente

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.14.00.00	31943	Diárias Pessoal Civil	R$ 3.138,80
3.3.90.30.00.00	31943	Material de Consumo	R$ 38.079,15
3.3.90.33.00.00	31943	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 6.520,00
3.3.90.35.00.00	31943	Serviços de Consultoria	R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00	31943	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 29.225,00
4.4.90.52.00.00	31943	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.521,790,00
Total			**R$ 2.599.752,95**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1.939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 09 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:F2595217

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.048/2020

Denomina de "Centro de Especialidades de Piraquara Dr. Rached Saliba Smaka" o espaço público sem denominação oficial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, nos termos do artigo 40, XXXI da Lei Orgânica do Município de Piraquara, aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de **"CENTRO DE ESPECIALIDADES DE PIRAQUARA DR. RACHED SALIBA SMAKA"** o espaço público sem denominação oficial, localizado na Rua Angelo Galli, nº 92, Centro, Município de Piraquara-PR.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 09 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:154DA78F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADO:** PWB-MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 25 de janeiro, 913, Jardim Patrícia, Quatro Barras/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.052.023/0001-78.**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: Aditamento Qualitativo, Quantitativo, Prazo de Execução e Vigência ao contrato 11/2020.**VALOR ADITADO:** R$ 36.732,59 (Trinta e seis mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) no valor original do contrato.**VALOR ADITADO REAL:** R$ 36.732,59 (Trinta e seis mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) no valor original do contrato.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Contrato fica prorrogado por 01 (um) mês, contado a partir de 20/03/2020, prorrogando-o até a data de 20/04/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Contrato fica prorrogado por 01 (um) mês, contado a partir de 13/07/2020, prorrogando-o até a data de 13/08/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:ACDD34F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 72/2020 PROCESSO Nº. 62.697/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada:** VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.473.724/0001-00. **Objeto:** a contratação de empresa para a Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde Osmar Pamplona, sagrada vencedora pelo valor total de R$ 213.096,27 (Duzentos e treze mil, noventa e seis reais e vinte e sete centavos). **Prazo de vigência:** 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura. **Data da assinatura:** 06/04/2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:3E0DEB0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2020 PROCESSO Nº 60207/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

Locatário: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Locadores:** LUIZ AGUILAR BENEVENUTO, portador da cédula de Identidade nº 4.603.666-2 e CPF/MF sob nº 741.015.019-04 e IVONE ADRIANA NASLOSKI BENEVENUTO, portadora da Cédula de Identidade nº 5.153.632-0 e CPF n° 922.503.359-15. **Objeto:** Locação do imóvel localizado na **Rua Targino da Silva, 13 – Jardim Primavera – Piraquara – PR** com área edificada de propriedade dos LOCADORES, medindo 120,00m2, destinando-se a instalação da Farmácia Satélite. **Valor Global:** R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais). Prazo de Vigência: 12(doze) meses, contados da data da sua assinatura: **Data da Assinatura**: 01/04/2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:B14A122B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2017

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **LOCADORA: ISALTINA RIBEIRO DO NASCIMENTO. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da locação do imóvel, localizado na Estrada do Greder nº 110 B, Nemari V – Piraquara – PR, destinado para instalação do Ambulatório Centralizado Nemari V. **MODALIDADE:** Dispensa n° 11/2017 - Processo nº. 5962/2017. **VALOR MENSAL:** R$ 650.00 (seiscentos e cinquenta reais). **VALOR GLOBAL:** R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Alteração dos recursos orçamentários das despesas indicadas, conforme segue: **Despesa:** 320 e 290 **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00.00.**FISCALIZAÇÃO:** A gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Prefeitura Municipal de Piraquara, através do(s) servidor(es) pertencente(s) à Portaria de Gestores/Fiscais de Contratos vigente, que deverá(ão) seguir as disposições da Legislação em vigor.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13/04/2020 a 13/04/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2020..

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:3BD9381A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.091/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019

Objeto: Contratação de empresa para serviços de pinturas em Escolas Municipais e em edificações da Secretaria de Assistência Social, com área total de 9.112,36m², conforme especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência do Edital. - **CONTRATO Nº 59/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada:** ACR MORAES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.010.113/0001-52, vencedora do Lote 1, no valor total de R$ 31.900,00 (Trinta e um mil e novecentos reais). - **CONTRATO Nº 60/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada:** ACR MORAES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.010.113/0001-52, vencedora do Lote 2, no valor total de R$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais). - **CONTRATO Nº 61/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada:** ACR MORAES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.010.113/0001-52, vencedora do Lote 9, no valor total de R$ 8.000,00 (Oito mil reais). - **CONTRATO Nº 62/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada:** MERIDIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.733.608/0001-37, vencedora do Lote 6, no valor total de R$ 13.799,99 (Treze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). - **CONTRATO Nº 63/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada:** MERIDIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.733.608/0001-37, vencedora do Lote 10, no valor total de R$ 5.499,72 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos). - **CONTRATO Nº 64/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada:** MERIDIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.733.608/0001-37, vencedora do Lote 11, no valor total de R$ 4.899,56 (Quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos). - **CONTRATO Nº 65/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada:** VERNASCE ADMINISTRADORA SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.775.521/0001-32, vencedora do Lote 5, no valor total de R$ 7.000,00 (Sete mil reais). - **CONTRATO Nº 66/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada:** VERNASCE ADMINISTRADORA SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.775.521/0001-32, vencedora do Lote 7, no valor total de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). **CONTRATO Nº 67/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada:** VERNASCE ADMINISTRADORA SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.775.521/0001-32, vencedora do Lote 8, no valor total de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). **CONTRATO Nº 68/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada:** WS MONTAGENS E PINTURA INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.409.103/0001-01, vencedora do Lote 3, no valor total de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). **CONTRATO Nº 69/2020 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada:** WS MONTAGENS E PINTURA INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.409.103/0001-01, vencedora do Lote 4, no valor total de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). - **Prazo de vigência dos contratos:** O prazo de vigência será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato. **Data da assinatura dos contratos:** 26/03/2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:9C21766A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 111/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 1.026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital Nº 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:

FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

Classif.	Nome	Nota
48	ANA PAULA WOEHL SUMOCOSKI	58,00
49	JOÃO FELIPE MOTTA MOREIRA	58,00

O exame de saúde pré-admissional será realizado no **dia 14/04/2020, às 10h15min.** na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Profª. Maria Carolina Wilk, nº. 20 - Centro, Piraquara – PR.**
A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 09 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:48BD739B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 112/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital Nº. 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:

FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

Classif.	Nome	Nota
48	ANA PAULA WOEHL SUMOCOSKI	58,00
49	JOÃO FELIPE MOTTA MOREIRA	58,00

O exame de saúde pré-admissional será realizado no **dia 14/04/2020, às 10h15min.** na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Profª. Maria Carolina Wilk, nº. 20 - Centro, Piraquara – PR.**
A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 09 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:2976AE69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 60.936/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 60.936/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019,** que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação em saúde, com mão de obra residente nos equipamentos de saúde do município de Piraquara/PR, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços; **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: **LAT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3.418, Água Verde, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.335.159/0001-22, sagrada vencedora, pelo valor total de R$ 949.999,00 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais); **Valor total homologado e adjudicado: R$ 949.999,00** (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 09 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:F7E7B48E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 005/2020 CMAS

SÚMULA: Suspende por tempo indeterminado as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com as orientações de isolamento devido à pandemia do COVID-19.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1179/2012, de 29 de fevereiro de 2012 e resolução CMAS 12/2019.

Considerando a Lei Federal 13979/20 que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;
Considerando o Decreto Estadual n. 4230 de 16 de março de 2020;
Considerando o Plano Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;
Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Corona vírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;
Considerando o Decreto Municipal nº 8.196/2020 - situação de emergência no Município de Piraquara - Normativa municipal que restringe o atendimento da Prefeitura e Secretarias ao Público, excetuando os serviços essenciais, a fim de evitar aglomerações.

Considerando a Instrução Normativa n° 001/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piraquara que suspende as reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Considerando que o momento atual é complexo, exigindo esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as reuniões ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões e eventos do Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara por prazo indeterminado, até que sejam decretadas novas normativas nas esferas superiores do poder Executivo.

Art. 2º - Devido à suspensão das atividades o conselho está impossibilitado de realizar análise e visitas referentes a novas inscrições, alterações de atividades, entre outros.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 08 de abril de 2020.

TATIANA AMÉLIA VALENTE MALEWSCHIK
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:B14522B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2020 – CMDCA

SÚMULA: Suspende por tempo indeterminado as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com as orientações de isolamento devido à pandemia do COVID-19.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°1433/2014 e Resolução 08/2019.
Considerando a Lei Federal 13979/20 que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;
Considerando o Decreto Estadual n. 4230 de 16 de março de 2020;
Considerando o Plano Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;
Considerando o Plano de Contingencia Estadual para Infecção Humana pelo novo Corona vírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;
Considerando o Decreto Municipal nº 8.196/2020 - situação de emergência no Município de Piraquara - Normativa municipal que restringe o atendimento da Prefeitura e Secretarias ao Público, excetuando os serviços essenciais, a fim de evitar aglomerações.
Considerando a Instrução Normativa n° 001/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piraquara que suspende as reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Considerando que o momento atual é complexo, exigindo esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as reuniões ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões e eventos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara por prazo indeterminado, até que sejam decretadas novas normativas nas esferas superiores do poder Executivo.

Art. 2º - Devido à suspensão das atividades o conselho está impossibilitado de realizar análise e visitas referentes a novas inscrições, alterações de atividades, entre outros.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 07 de abril de 2020.

DANIELLA SEVERGNINI SILVA
Presidente do CMDCA
Res. nº 008/2019

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:94FAB8C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 5084 DE 09 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N° 5084, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências**.**

O Senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto – Pr, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, estabelece, no âmbito do Município de Planalto, medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-10),

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de Março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 03 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n°. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n°. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19 no Brasil";

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 6° e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado, bem como de que em aproximadamente em 80% dos casos a doença é assintomática;

CONSIDERNADO a Lei Estadual 13.331, de 23 de Novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Município de Planalto é região de fronteira e que há inúmeros residentes no país vizinho Argentina.

CONSIDERANDO que as medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para instituições de ensino onde já há registro de pacientes com a doença;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Enfrentamento e Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.071, de 18 de março de 2020 e as razões já expostas em seu preâmbulo, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por Covid-19 no Estado do Paraná e a existência de casos suspeitos no município limítrofes e vizinhos, como nos Municípios de Capanema, Realeza e Ampére, conforme último Boletim Corona Vírus oriundo da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, à saúde e à própria vida da população, e considerando os Decretos Estaduais n. 4230-2020, 4298-2020, 4299-2020 e 4300-2020:

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 02/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema, a respeito do COVID-19:

CONSIDERANDO o grande número de pessoas advindas de localidades com casos confirmados de contaminação comunitária;

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelo Decreto Municipal n° 5.073, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.074, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os Decretos nºs. 4.230/2020 e 4.317/2020 do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as dificuldades e os problemas administrativos, consumeristas e da economia local,

CONSIDERANDO, os termos do Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, o qual apresentou um novo modelo de Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica nº 03/2020, expedida pela comissão Técnica da Secretaria de Saúde de Planalto, que orienta no sentido de que o Prefeito Municipal pode tomar a decisão de migrar de forma gradual a partir do dia 13 de abril de 2020 para o modelo de Distanciamento Social Seletivo (DSS), a qual foi referendada pelo Comitê CV-19 na data de 09/04/2020,

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, na forma do que reza o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;
II – quarentena;
III – exames médicos;
IV – testes laboratoriais;
V – coleta de amostras clínicas;
VI – vacinação e outras medidas profiláticas; ou
VII – tratamentos médicos específicos;
VIII – estudo ou investigação epidemiológica;
IX – barreiras sanitárias nos limites do território do município.

§1.º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II - o direito de receberem tratamento gratuito;
III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§2.º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 2º. - A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Planalto.

Art. 4º. Fica prorrogada até dia 30 de abril de 2020 a suspensão das atividades das Escolas Municipais Infantis, de Ensino Fundamental, Especial e Médio, Escolas Particulares Infantis, de Ensino Fundamental e Médio, Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, Escolas de Idiomas, autoescolas, instituições que mantêm cursos de formação e treinamento, de acordo com o Decreto Estadual nº 4.230/2020.

§1.º - Ainda, ficam suspensos (as), no âmbito do município de Planalto:
I – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc), que congreguem no máximo 10 (dez) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas às medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;
II – Atividades recreativas, de lazer, jogos de qualquer natureza, culturais, em clubes, associações, bares, lanchonetes e congêneres;
III – atividades coletivas em parques públicos e privados;
IV – atividades em praias de água doce, balneários e recantos;
V – atividades de teatro;
VI – atividades de cinema;
VII – atividades de museus;
VIII – atividades de casas de shows;
IX – feiras em espaço fechado ou abertos que gerem aglomerações de pessoas;
X – atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;
XI - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§2.º - A suspensão a que se refere o *caput* e pertinente a educação pública, inicia-se em 06-04-2020 e será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no

calendário escolar, cabendo ao Departamento Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar, bem como considerar abonadas as respectivas e eventuais faltas.

§3.º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 5º. - A realização de velórios ficará restrita a participação de familiares, na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução SESA nº 338/2020, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º - Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19, o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

§ 2º - Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. - Fica estabelecido que os estabelecimentos empresariais essenciais e não essenciais devem providenciar um plano de contingência de enfrentamento à infecção humana pelo coronavírus – COVID-19, visando a manutenção de suas atividades de acordo com as práticas de biossegurança da vigilância sanitária.

§ 1º - A regulamentação do plano de contingência individual que foi estabelecido através da Portaria nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, a ser elaborado pelas empresas do Município de Planalto-PR nos moldes do anexo I, com o objetivo de padronizar e elaborar medidas de prevenção e cuidados com toda a população e principalmente no que diz respeito à Saúde do Trabalhador no enfrentamento a doença COVID-19, causada pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), poderá a qualquer tempo ser alterado por notas técnicas que foram emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

§ 2º- A não observância do disposto no caput deste artigo, bem como o descumprimento das normas sanitárias previstas nos artigos seguintes, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto Municipal n° 5.074/2020.

§ 3º- O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas, interdição do estabelecimento e cassação de alvará de funcionamento.

§4º- O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

§ 5º- Atividades empresariais essenciais e as não essenciais, deverão observar/cumprir, ainda:

I - Deverão estabelecer horários fixo ou setores exclusivos para atendimento das pessoas enquadradas como grupo de risco;

II – Deverão reduzir sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

III – Deverão ser adotadas medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de 2m (dois metros) entre os mesmos, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento.

IV – Deverão, no que for inerente a atividade, observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento

V – Deverá ser disponibilizado, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

VI – Deverá ser disponibilizado meios para lavagem/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (água, sabonete, sabão, papel toalha e lixeira para descarte);

VII – Deverá ser mantido o ambiente aberto e arejado;

VIII – Preferencialmente, deve-se adotar meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

IX – Deverão adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento (*drive-thru*) ou entrega em casa (*delivery*), inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento, prioritariamente quanto aos postos de combustíveis;

X – Deverá ser disponibilizado aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para àqueles que tem atividades de atendimento à população;

XI – Deverá ser realizada a higienização dos locais de trabalho/atendimento de forma contínua, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde, realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones, canetas) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

XII – Deverão ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água.

XIII – Deverão as empresas atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

XIV – Deverão as empresas adotarem medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

§ 6 – As medidas estabelecidas para o comércio em geral e demais atividades produtivas, são igualmente de observância obrigatória pelos estabelecimentos indicados nos § 2º, § 3º, § 4º e 5º deste artigo.

§ 7 - O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos, implicará nas seguintes sanções:

I – aplicação de multa;

II - suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido em razão de saúde pública enquanto perdurar a validade do presente decreto;

III - cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º. - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Planalto, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem e/ou teve contato com pessoa que viajou à áreas de epidemia do COVID-19, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único - Fica obrigatório ao servidor público municipal com mais de 60 (sessenta) anos, ou aos portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com o setor da saúde ou segurança, a realização de teletrabalho (home office), devendo para tanto requisitar tal medida ao seu superior hierárquico.

Art. 8º - Ficam suspensos os escalonamentos e respectivos gozo de períodos de férias ou licenças dos servidores públicos municipais da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Urbanismo/Obras e da Secretaria da Assistência Social, enquanto durar a pandemia.

Art. 9º - Fica a Secretaria de Saúde, em cooperação com demais órgãos da Administração e dos outros setores, orientada a realizar a busca ativa de idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para acompanhamento e medidas de prevenção e eventual tratamento.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a edição diária de boletins sobre a possível evolução da doença no âmbito do Município.

§ 2.º - Fica autorizada a dispensação de medicamentos nas farmácias municipais para representantes previamente cadastrados de pessoas acimas de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestantes e lactantes;
Art. 10 – As atividades de atendimento aos munícipes nas repartições públicas serão organizadas pelos Secretários Municipais, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata este Decreto, cabendo aos titulares de cada Secretaria providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade, preferencialmente, por vias eletrônicas (e-mail, telefone e redes sociais) e, no caso de atendimentos presenciais, mediante prévio agendamento.

§ 1º – No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line.

§ 2º - Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roçadas nos próprios públicos, saúde, fornecimento de água e esgoto.

§ 3º - Fica suspensa a utilização do ponto biométrico em todos os órgãos da administração pública, devendo ser adotado o controle de efetividade manualmente, considerando que os equipamentos são manuseados diariamente por inúmeras pessoas.

§ 4º - Fica autorizada a cessão/remanejamento de servidores das demais Secretarias Municipais para a Secretaria de Saúde, a fim de auxiliar no quadro de pessoal para execução de medidas necessárias ao enfrentamento do COVID-19.

§ 5º – Fica suspenso o transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 6º – Ficam suspensas ou canceladas todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos de todos os agentes públicos municipais, ressalvado casos excepcionais ou emergenciais de interesse público, que serão submetidos à autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde a promoção das ações administrativas necessárias à antecipação da campanha de vacinação contra a gripe e intensificação da campanha contra a dengue, decorrente da transmissão pelo mosquito Aedes Aegypti, respeitadas as determinações e rotinas definidas pelo Ministério da Saúde e unidades estaduais e regionais responsáveis.

Art. 12 – Fica autorizada, na medida do necessário, a interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços sejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado no presente Decreto, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

Parágrafo único: Ficam as Unidades de Compras e de Licitações responsáveis pela comunicação eletrônica dos(as) interessados(as) indicados acima, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.

Art. 13 - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente e segurança, ou que tiverem reconhecida urgência para o interesse público, expressamente reconhecida e determinada nos respectivos autos, incluindo-se o prazo de defesa e recurso, bem como, vistas aos autos.

Art. 14. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, tais como circos, parques de diversão e afins.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos que por ventura já tenham sido autorizados, ficam expressamente cancelados.

SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Art. 15. Nos termos do Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que dispôs que partir de 13 de abril, os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS), fica autorizado, **a partir de 13 de abril de 2020**, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais, atacadistas, prestadores de serviços autônomos e profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município de Planalto.
Parágrafo único: Em razão da adoção da estratégia de Distanciamento Social Seletivo (DSS) prevista no *caput* ter sido apresentada na Recomendação Técnica 03/2020 oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi acolhida pelo Comitê CV19 na data de 09/04/2020, definida como aquela onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas, etc.) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco, deverão ser observadas as medidas definidas na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto do Estado do Paraná nº 4.317, de 21 de março de 2020 e no Decreto Municipal 5.371/2020 de 20 de março de 2020, e nas demais legislações pertinentes, observado rigorosamente os planos de contingenciamento de cada estabelecimento, bem como os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível, bem como, às medidas preventivas e educativas que seguem estabelecidas no presente decreto.

Art. 16. Ficam autorizadas as atividades industriais no âmbito do Município de Planalto, devendo obrigatoriamente serem adotadas as seguintes medidas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto saneante adequado;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o

banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
III – manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento, ou outro produto adequado, e toalhas de papel não reciclado;

VI – fornecer máscaras para uso de seus funcionários no desempenho de suas atividades laborais, bem como no deslocamento de suas residências para o local do trabalho e para o retorno ao final do expediente;

VII – fazer o controle diário de temperatura dos funcionários, ficando o relatório à disposição para fiscalização;

VIII – manter louças e talheres dos refeitórios higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação comunitária;

IX – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

X – diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento, de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

XI – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;

XII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, painel de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19;

XIII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XIV – afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19, devendo ser informado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde os afastamentos.

Art. 17. Os dirigentes das indústrias, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, deverão adotar as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – estabelecer que os funcionários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço e remuneração;

II – organizar, para aqueles empregados a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do "caput" deste artigo será obrigatório para os empregados:

I – com idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras e demais patologias determinadas pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para o COVID-19;

Art. 18. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviço, ainda que não essenciais, devendo adotar as seguintes medidas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter louças e talheres dos refeitórios higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

VIII – determinar a utilização, pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;

IX – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, painel de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do novo Coronavírus;

X – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XI – afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, devendo ser informado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde os afastamentos.

Art. 19. Os dirigentes dos estabelecimentos de prestação de serviço, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, deverão adotar as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – estabelecer que os funcionários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço;
II – organizar, para aqueles empregados a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do "caput" deste artigo será obrigatório para os empregados:

I – com idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestantes;
III – portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras, e demais patologias determinadas pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para o COVID-19;

Art. 20. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais como restaurantes, pizzarias e churrascarias, os quais não poderão oferecer serviço de buffet, rodízio e self-service, devendo adotar o sistema "alacarte" e "tele-entrega", os quais, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, deverão adotar as seguintes medidas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII – diminuir o número de mesas ocupadas no estabelecimento, de forma a manter distanciamento de no mínimo dois metros de separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal;

VIII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

IX- ampliar os horários de atendimento para o fornecimento de almoço e jantar aos clientes, visando a não aglomeração;

X – determinar a utilização, pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;

XI – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, painel de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19;

XII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do Covid-19;

XIII – afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19, devendo ser informado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde os afastamentos;

Art. 21. Fica permitido o funcionamento das agências bancárias e cooperativas de crédito, com atendimento interno mediante tele agendamento prévio, bem como o autoatendimento, desde que adotem as providências necessárias para:

I – garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes, interna e externamente;

II – assegurar a utilização, pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;

III – estabelecer horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração;

IV – Permitir o acesso interno de no máximo de 3 (três) clientes simultaneamente, com observância do distanciamento social.

Art. 22. Fica autorizado o funcionamento das lotéricas e correspondentes bancários.

Art. 23. As lotéricas e correspondentes bancários deverão adotar todas as medidas necessárias de higiene e prevenção do contágio pela COVID-19, especialmente:

I – Trabalhar, em regime reduzido, apenas colaboradores do atendimento;

II – Seguir a cartilha de cuidados sobre a COVID-19;

III – Adotar as medidas de segurança e higienização dos colaboradores (máscaras, álcool em gel setenta por cento, etc.);

IV – Não convocar trabalhadores que se enquadram no grupo de risco ou que coabitam com pessoas deste grupo;

V – No setor de atendimento, manter apenas a quantidade de clientes conforme a quantidade de guichês, sendo vedada a aglomeração de pessoas na parte interna e externa do estabelecimento, observando distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os clientes;

VI – Adotar medidas de ventilação do espaço;

VII – Disponibilizar álcool em gel setenta por cento aos clientes;

VIII – Realizar a assepsia periódica do local, mantendo a higienização dos balcões de atendimento e vidros de separação entre atendente e clientes.

Art. 24. Fica autorizada a abertura de estabelecimentos de prestação de serviço de lavagens de veículos, mediante agendamento e desde que os profissionais adotem o uso de máscara e luvas descartáveis, além da esterilização dos equipamentos para cada atendimento, não sendo permitida a aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos.

Art. 25. Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, as quais deverão adotar todas as medidas necessárias de higiene e prevenção do contágio pela COVID-19, evitando a aglomeração de pessoas, especialmente:

I – Trabalhar, em regime reduzido, apenas colaboradores do atendimento;

II – Seguir a cartilha de cuidados sobre a COVID-19;

III – Adotar as medidas de segurança e higienização dos colaboradores (máscaras, álcool em gel setenta por cento, etc.);

IV – Não convocar trabalhadores que se enquadram no grupo de risco ou que coabitam com pessoas deste grupo;

V – Manter a quantidade máxima de 04 (quatro) clientes em uso simultâneo dos aparelhos para o desempenho das atividades, devendo ser realizada a assepsia dos aparelhos após a utilização dos mesmos por cada cliente, sendo vedada a aglomeração de pessoas na parte interna e externa do estabelecimento, observando distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os clientes no momento de utilização dos aparelhos;

VI – Adotar medidas de ventilação do espaço;

VII – Disponibilizar álcool em gel setenta por cento aos clientes;

VIII – Higienizar o ambiente no mínimo a cada três horas durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto saneante adequado.

Art. 26. Fica autorizado aos profissionais autônomos e liberais retornarem ao trabalho, com obrigação de adotar medidas de proteção individual, bem como em seus equipamentos e ambientes.

Parágrafo único. Aos profissionais que exerçam suas atividades em residências de terceiros (eletricista, encanador, instalador de ar-condicionado, pintor, etc.), fica obrigatório o uso de EPI´s e demais métodos de assepsia e higienização.

Art. 27. Fica permitido o funcionamento de hotéis e motéis, devendo ser adotadas as medidas de higienização e orientação de funcionários a respeito da COVID 19.

§1º Em tais locais não poderá ser oferecido serviço de buffet, rodízio e self-service, sugerindo adotar o sistema à la carte.

§2º Nos restaurantes localizados em tais estabelecimentos, deve ser diminuído o número de mesas ocupadas, de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros.

§3º Deverão ser seguidas as seguintes orientações para prevenção ao COVID-19:

I – Fornecimento de máscaras e luvas para os atendentes da recepção e demais funcionários;

II – Cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho;

III – Reforçar a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

IV – Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas, de modo a possibilitar a plena circulação do ar;

V – Fixação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia COVID-19;

VI – Manter distanciamento social de 02 (dois) metros entre o hóspede e o atendente;

VII – Disponibilização de álcool gel para a utilização dos clientes em múltiplos pontos do estabelecimento;

VII – Proibição do uso de academia e piscina, bem como de aglomeração de pessoas nas dependências do estabelecimento.

SEÇÃO III
DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 28 - Como medidas coletivas de prevenção, determina-se às entidades privadas, essenciais ou não essenciais, a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio, nos seguintes termos:
I – aos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
II – às prestadoras de serviços como salões de beleza, pet shop, clínicas, escritórios, etc., que façam o agendamento individual dos clientes, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
III– às indústrias com linhas de produção, como facções, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de dois metros entre os postos de trabalho.
IV – realização da manutenção da limpeza periódica dos instrumentos de trabalho.
V – sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distanciamento social e evitando aglomerações de clientes, evitando filas desordenadas, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços *on line* disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos.

Art. 29 - Com relação a missas, cultos religiosos e outras formas de pregações, recomenda-se a não realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim, evitando-se a aglomeração de pessoas, adotando-se as medidas de higiene e proteção individual, conforme recomendações estabelecidas no presente decreto.

Art. 30 - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 31. Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados *narguilés*, *arguilés*, *hookah* e similares, em locais públicos e estabelecimentos comerciais, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o COVID-19, decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 32. Como medidas individuais, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:
I – Aos cidadãos acometidos de sintomas respiratórios, que fiquem restritos ao domicílio pelo período mínimo de 14 dias, ou até, eventual alta médica;
II – Aos idosos (60 anos ou mais), crianças com até 01 ano de idade, gestantes, lactantes e pacientes de doenças crônicas, devem realizar isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;
III – Aos portadores de doenças crônicas (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados, entre outros), que evitem qualquer circulação além do domicílio;
IV – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
V - A limitação de contato e visitas de pacientes internados em estabelecimentos hospitalares e demais serviços de assistência à saúde;

VI - À população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70% e uso de máscaras;
VII – À população em geral, para que evite, na medida do possível, a circulação, realize atividades profissionais em seu domicílio (home office), e que realize o isolamento social, de modo que no caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, manter uma distância mínima de cerca de 2 (dois) metros de distância dos demais.

Art. 33. Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:
I - manter todos e quaisquer ambientes ventilados;
II - evitar aglomerações e locais fechados;
III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;
VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);
VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;
IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
X - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).
XI – higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playgrounds, e congêneres, bem como utiliza-los com manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros em relação aos demais usuários.

Artigo 34. Fica recomendado a toda população que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a **compra solidária**, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.
Parágrafo único. As pessoas idosas, com idade acima de 60 (sessenta) anos e do grupo de risco, portadores de doenças respiratórias ou que estejam gripados ou resfriados, decreta-se que permaneçam em suas residências, e que recorram à familiares ou voluntários – por contato telefônico ou WhatsApp – para que estes possam fazer compras ou outras atividades essenciais em locais de maior circulação humana.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 36. A Secretaria de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 37. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 38 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições que dispunha em sentido contrário, em especial os Decretos nºs. 5.071-2020 e 5.074-2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:11C3982A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ATO DA MESA Nº 05/2020

ATO DA MESA Nº 05/2020
A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SÚMULA: DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA DOENÇA INFECCIOSA AGENTE CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PORECATU.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas através dos Atos da Mesa 02, 03 e 04/2020 e os Decretos nº 28 e 33/20 do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO haver necessidade do distanciamento social como medida de prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID 19);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, até o dia 13 (treze) de abril, podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente

CARLOS HENRIQUE ANDRADE
Vice-Presidente

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1º Secretário

OSMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:05FD0D93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, torna público que no dia 30 de abril de 2020, às 09:00h, nas dependências do Centro de Referência em Saneamento Ambiental (CRSA), localizado na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677,

Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, CEP 87.065-660, no Município de Maringá, Estado do Paraná, fará realizar abertura da sessão de licitação na modalidade**PREGÃO,** na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de produtos para laboratório: kits para espectrofotômetro, reagente, soluções, consumíveis**, **equipamentos e EPI**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência. **O limite máximo total de preço será de R$ 275.453,69 (duzentos e setenta e cinco mil reais, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).** O edital em sua íntegra está à disposição dos interessados na sede do CISPAR, bem como no site www.consorciocispar.com.br e no site www.comprasnet.gov.br. Telefone para contatos e esclarecimentos: (44) 3123-2800 ou pelo e-mail: licitacaocispar@gmail.com

Maringá, 08 de abril de 2020.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:207645E3

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020

DECRETO MUNICIPAL N. 13/2020 (ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS)

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS PARA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA., conforme Decreto Municipal nº 11/2020 que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Prado Ferreira.

Contratada: **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ nº 79.114.450/0249-35.

Valor*: R$ 746,32 (Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso* IV, *da Lei nº 8.666/93 e arts.* 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C da Lei nº 13.979/2020.

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1100	05.002.10.302.0006.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 09 de abril de 2020.

º

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:4AFBBCF2

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que está **suspenso** à data de abertura do Pregão Presencial nº 8/2020, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONERS, CARTUCHOS, FITAS DESTINADOS AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR**, devido a pedido de impugnação impetrado para o certame.

Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3244-1143.

PRADO FERREIRA, 09/04/2020.

WILSON HERBER FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C7D9F609

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que está **suspenso** à data de abertura do Pregão Presencial nº 9/2020, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE ÓLEOS, FILTROS E FLUÍDOS, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, devido a pedido de impugnação impetrado para o certame.

Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3244-1143.

PRADO FERREIRA, 09/04/2020.

WILSON HERBER FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:EE0F0784

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 07297/20 DE 1 DE ABRIL DE 2020 - RETIFICADO

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1308/19 de 18 de Dezembro de 2019.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 530.632,20 (quinhentos e trinta mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
06.01.10.305.0020.2.173 3.3.90.30.00.00.00.00	(317) -	1303 MATERIAL DE CONSUMO	480.632,20
06.01.10.305.0020.2.173 3.3.90.39.00.00.00.00	(318) -	1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, 1°, Inciso IlI da Lei Federal nº 4.320/64:

03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS			
03.02 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
03.02.04.121.0002.2.099 3.3.90.30.00.00.00.00	(53) -	1000 MATERIAL DE CONSUMO	411.744,99

03.02.04.121.0002.2.099 4.4.90.52.00.00.00.00	(54)	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	118.887,21

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário!.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras. Estado do PARANÁ, em 1 de Abril de 2020

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:FD4BF49A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 56/2020

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, DESIGNA o Servidor Municipal Senhor Wilian Fagundes, RG 98164634/PR, no cargo efetivo de "Motorista D" para desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a partir de 01 de Abril de 2020.

Quatro Barras, 09 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:3B31D8DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 57/2020

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, DESIGNA o Servidor Municipal Senhor Tiago Cordeiro Andreatta, RG 71485722/PR, no cargo efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais" para desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas, a partir de 01 de Abril de 2020.

Quatro Barras, 09 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:73F968DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 7320/2020

Súmula: Exonera o Senhor LEONARDO PRESA do cargo em comissão que ocupa.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor EXONERA, o Servidor Municipal Senhor LEONARDO PRESA, RG nº. 99353210/PR, ocupante do cargo em comissão de "SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE", do quadro de servidores deste Município. Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de Abril de 2020.

Quatro Barras, 09 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:CE00443A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 7321/2020

Súmula: Designa o Senhor ANGELO ANDREATTA para responder interinamente por Secretaria.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor DESIGNA o Senhor ANGELO ANDREATTA, RG nº. 44828715/PR, cargo de "Prefeito Municipal" para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde.
Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de Abril de 2020.

Quatro Barras, 09 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:7E47B7A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.305 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 1.305 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Suplementação por excesso de arrecadação para o orçamento geral do exercício de 2020, no valor de R$ 200.000,00".

A Prefeita Municipal de Quitandinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Municipal nº 1.146/2019, de 04 de novembro de 2019 e Lei Federal n º 4.320/64. :
DECRETA

Art. 1 º - Ficam suplementada as seguintes dotações orçamentárias em R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme abaixo especificadas:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0007.2010 – VIGILÂNCIA
33.90.30.00.00 – Material de consumo
303 – Saúde 15%.....R$ 50.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
303 – Saúde 15%.....R$ 50.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
801 – SECRETRIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
08.244.0010.2020 – MANUTENÇÃO DA SECR. DA CRIANÇA AÇÃO SOCIAL E DEF. CIVIL
3580 – 33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
000 – Recurso Livre.....R$ 100.000,00

TOTAL.....R$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado recurso de excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação:

Fonte	Descrição conta de Receita	Valor R$
000	FPM- Cota Fundo Municipal	100.000,00
303	FPM- Cota Fundo Municipal	100.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.

Gabinete da Prefeita – Quitandinha 23 de março 2020.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:27CD1756

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 6/2020-PMQ PROCESSO N. 26/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARA FACIAL TIPO VISEIRA COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO Nº. 26/2020, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.6/2020-PMQ, BEM COMO

Com base nas informações constantes do Processo nº. **26/2020**, referente à Dispensa de Licitação nº.**6/2020-PMQ**, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, e em cumprimento aos termos no art. 04 da Lei 13.979/2020, ACOLHO O RELATÓRIO e RATIFICO a Dispensa nº. **6/2020-PMQ**, referente à contratação da empresa PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 17.828.846/0001-17, com o valor global de **R$ 430,00, (Quatrocentos e Trinta Reais),** prazo para entrega de 10 dias**,**para AQUISIÇÃO DE 10 MASCARA FACIAL TIPO VISEIRA, fundamentada no art. 04 da Lei 13.979/2020 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

Quitandinha, 09/04/2020.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adaiane Caroline Knapik
Código Identificador:BFF140EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"QUITANDINHA CONTRA O CORONAVIRUS"

OPERAÇÃO PASCOA
"QUITANDINHA CONTRA O CORONAVIRUS"
(COVID19)

A prefeita do **Município de Quitandinha,** considerando a necessidade de impedir a disseminação do COVID19, pandemia mundial do novo *coronavirus*, especialmente no feriado comemorativo a Páscoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Policia Militar, Conselho Municipal de Segurança CONSEG, Associação Comercial de Quitandinha, Conselho Tutelar e Igreja Católica, sociedade civil, lança a operação de enfrentamento sanitário que se dará com as seguintes ações.

Barreira sanitária FIXA: das 08 as 17:00 horas nos dias 10/11 de abril, e no dia 12 das 08:00 as 12:00 horas.
Local: trevo de acesso principal Campina sentido centro e Pangaré sentido interior.
Objetivo: Monitorar entrada de pessoas no Município, identificar pessoas com possíveis sintomas do *coronavirus*, recomendar isolamento social e higiene, rastrear o local onde estarão hospedados, distribuir panfletos educativos.
Profissionais envolvidos: Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Fiscalização, Conselho Tutelar, CONSEG e PM, em escala de revezamento podendo contar com apoio de outros servidores mediante convocação**.**
Líder: Caroline (secretária) 41 99910 3538

Blitz educativa MOVEL: das 08 as 17:00 horas nos dias 10/11 e 12 de abril.
Local: Em todo município.
Objetivo: Visitar e fiscalizar residências ou estabelecimentos comerciais, em que haja aglomeração de pessoas, recomendando o distanciamento mínimo, a permanência nas residências (caso encontre pessoas nas ruas), isolamento social e cuidados com higiene, distribuir panfletos educativos, comunicar a PM casos de desobediência aos decreto municipais de enfrentamento ao *coronavirus.*
Profissionais envolvidos: Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Fiscalização, Conselho Tutelar, CONSEG e PM, em escala de revezamento podendo contar com apoio de outros servidores mediante convocação**.**
Líder: Caroline (secretária) 41 99910 3538

Blitz educativa FIXA: das 08 as 17:00 horas nos dias 10/11 e 12 de abril.
Local: rotatória central.
Objetivo: Abordar veículos e pedestres, identificar pessoas com possíveis sintomas do *coronavirus*, recomendar isolamento social e higiene, distribuir panfletos educativos.
Líder: Caroline (secretária) 41 99910 3538

Toque de recolher: das 21 horas ate as 06:00 horas do dia seguinte a partir do 09 até o dia 11 de abril de 2020.
Local: Em todo município.
Objetivo: Rondas, Fechamento de estabelecimentos comerciais, impedimento de circulação de pessoas exceto em caso de urgência e emergência, evitar que haja aglomeração de pessoas. Anuncio no sino da Igreja Matriz e anúncios sonoros em viaturas oficiais "sirenes".
Profissionais envolvidos: Polícia Militar e Defesa Civil.
Líder: Ines Rodrigues 41 98746-2485

Carros com alertas sonoros: das 08:00 as 20:00 horas.
Local: Em todo município.
Objetivo: Conscientização da população para permanecerem em suas residências, impedimento de circulação de pessoas exceto em caso de urgência e emergência, evitar que haja aglomeração de pessoas. Anuncio no sino da Igreja Matriz, viaturas da PM, ambulâncias e carros de som contratados (se necessário).
Profissionais envolvidos: Polícia Militar e Defesa Civil, Secretaria de Saúde.
Líder: Inês Rodrigues 41 98746-2485

DISQUE DENUNCIAS:

POLICIA MILITAR: 190 e 41 999102606
CONSEG/DEFESA CIVIL/ FISCALIZAÇÃO: 41 99910-3529
CONSELHO TUTELAR: 41 99243-6646
VIGILANCIA SANITARIA: 41 99910-2945

Inicio da operação as 17 horas do dia 09, encerramento as 00 horas do dia 13 de abril de 2020.

Quitandinha, 09 de abril de 2020.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita

JAQUELINE RIBAS
Secretaria de Administração e Finanças

CAROLINE PRZYBYLOK
Secretaria Municipal de Saúde

SGTO. RUDINILSON WITT
Polícia Militar do Paraná

INES RODRIGES
CONSEG / Defesa Civil
Conselho Tutelar

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:700BFBC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PAVILHÃO PARA SEREM UTILIZADAS NAS BARREIRAS SANITARIAS
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 21/2020
VALOR TOTAL: R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2020

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:E2479CAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2020

Fica dispensada a licitação na forma do **Artigo 4, da Lei 13.979/2020**, e suas alterações em favor de CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921, Inscrita no CNPJ sob nº.34.692.901/0001-03, com sede na Rua Antonio Ciechanowski, 3043 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CIDADE/UF: Realeza/PR, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PAVILHÃO PARA SEREM UTILIZADAS NAS BARREIRAS SANITARIAS**.** Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação Nº 21/2020, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Realeza.

Realeza, 09 de Abril de 2020.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito do Município de Realeza

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:1A603629

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo dispensa nº 21/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PAVILHÃO PARA SEREM UTILIZADAS NAS BARREIRAS SANITARIAS, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos nove dias de abril de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:0E01104C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA N.º 21/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2020

ABERTURA: DIA: 09/04/2020 ÀS 10:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PAVILHÃO PARA SEREM UTILIZADAS NAS BARREIRAS SANITARIAS

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

-**CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921,** LOTE 1, COM VALOR TOTAL DE **R$ 10.000,00** (Dez Mil Reais)

REALEZA, AOS nove dias de abril de 2020

LEOCÁRDIA ANDREOLLI
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:00D5EAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 8/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 72/2020

ABERTURA: DIA: 09/04/2020 ÀS 13:35 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS NA ÁREA DA SAÚDE EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE REALEZA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (P.A) E UNIDADE DE ATENDIMENTO SENTINELA.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- **ABREU & SILVA SERIÇOS MÉDICOS LTDA,** LOTE 1, COM VALOR TOTAL DE R$ 231.800,00.

- **JONAS ROMEU CORREA E CIA LTA,** LOTE 2, COM VALOR TOTAL DE R$ 44.400,00.

- **DO VALE & PIRES LTDA,** LOTE 3, COM VALOR TOTAL DE R$ 129.600,00.

- **KAROLINE JULIANA DE SÁ SANTOS,** LOTE 4, COM VALOR TOTAL DE R$ 299.700,00.

VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 705.500,00** (SETECENTOS E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

REALEZA, AOS NOVE DIAS DE ABRIL DE 2020

LEOCÁRDIA ANDREOLLI
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:7F2D64E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 8/2020, cujo objeto é a Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas na área da saúde em Clínica Geral para atendimento à população de Realeza na Unidade de Pronto Atendimento (P.A) e Unidade de Atendimento Sentinela., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos nove dias de abril de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:EAEBDB45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o conteúdo do processo licitatório Nº 072/2020, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação das pessoas relacionadas no resultado de licitação, tendo como fundamento o art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Realeza, 09 de Abril de 2020.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito do Município de Realeza

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:F4C93027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ABREU & SILVA SERIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas na área da saúde em Clínica Geral para atendimento à população de Realeza na Unidade de Pronto Atendimento (P.A) e Unidade de Atendimento Sentinela.
REFERENTE LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº 8/2020
VALOR TOTAL: R$231.800,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais)
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: JONAS ROMEU CORREA E CIA LTA
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas na área da saúde em Clínica Geral para atendimento à população de Realeza na Unidade de Pronto Atendimento (P.A) e Unidade de Atendimento Sentinela.
REFERENTE LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº 8/2020
VALOR TOTAL: R$44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: DO VALE & PIRES LTDA
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas na área da saúde em Clínica Geral para atendimento à população de Realeza na Unidade de Pronto Atendimento (P.A) e Unidade de Atendimento Sentinela.
REFERENTE LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº 8/2020
VALOR TOTAL: R$129.600,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais)
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: KAROLINE JULIANA DE SÁ SANTOS
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas na área da saúde em Clínica Geral para atendimento à população de Realeza na Unidade de Pronto Atendimento (P.A) e Unidade de Atendimento Sentinela.
REFERENTE LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº 8/2020
VALOR TOTAL: R$299.700,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Setecentos Reais)
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2020

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:18B28B94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 23/2020, cujo objeto é a o consumo, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Realeza, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos nove dias de abril de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:BCF768BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2020

ABERTURA: DIA: 06/04/2020 ÀS 08:00 HORAS.

OBJETO: O CONSUMO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAISDE REALEZA

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

-PAULO DANIEL DA SILVA ME, LOTE 2, COM VALOR TOTAL DE **R$ 20.577,40.**

- CLAUDINA COMIRAN, LOTE 1, COM VALOR TOTAL DE **R$ 39.720,00**.

VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 60.297,40** (SESSENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

REALEZA, AOS SEIS DIAS DE ABRIL DE 2020

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:A1D20E2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 121/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: CLAUDINA COMIRAN

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Marmitas prontas para o consumo, em atendimento às necessidades da Secretarias Municipalis de Realeza
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 23/2020
VALOR TOTAL: R$39.720,00 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Vinte Reais)
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 122/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: PAULO DANIEL DA SILVA ME
OBJETO: formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Marmitas prontas para o consumo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.
REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 23/2020
VALOR TOTAL: R$20.577,40 (Vinte Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2020

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:02C24B2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2017 (VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 026/2017)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Audatex Brasil Serviços Ltda.
VALOR: R$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 08 de abril de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 08 de abril de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:AC85DE65

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 027 DE 08 DE ABRIL DE 2020

1. O Prefeito do Município de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.618, de 06 de maio de 2019 e Edital nº 060/2019 CONVOCA a candidata abaixo relacionada para que no dia seguinte ao da presente convocação compareça no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença para assumir a vaga e assinar o contrato:

Cargo: **Técnico em Enfermagem (Temporário)**

Classificação	CPF	Nome	Pontuação Final
6º	342.640.528-82	DANIELI PAVIN RIBELATO	10,00

2. A candidata convocada de acordo com a ordem de classificação deverá apresentar-se no dia seguinte ao da convocação para assumir a vaga e assinar o contrato, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença, munidos dos seguintes documentos:

2.1- Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:
I – Cédula de Identidade
II – CPF
III – Título de Eleitor
IV – Carteira de Trabalho
V – Número de Inscrição no PIS/PASEP
VI – Certidão de nascimento/casamento
VII – Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos
VIII – Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil, contendo a agência e o número da conta.
IX – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo
X- Comprovante de residência
XI- Registro de Conselho de Classe Respectivo

2.2 - Originais dos documentos relacionados a seguir:
I – 01 foto 3X4 recente
II – Declaração de acúmulo de cargo, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos de que não acumula cargo, emprego ou função pública, nem recebe benefício proveniente de RGPS ou RPPS.
III – no caso de acúmulo legal (conforme o que é contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e no artigo 27, inciso XVI da Constituição do Estado do Paraná), à declaração mencionada no Inciso II, deve ser anexado documento de carga horária semanal de trabalho, com informação dos horários e distribuição de atividades emitido pelo respectivo órgão.
IV – Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.
V - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual do domicilio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação).
VI - Certidão negativa, para efeitos civis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde resida (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação).

2.3 - As declarações a que se referem os Incisos II e III do item 2 deste artigo, deverão ser assinadas no Departamento de RH até o momento da assinatura do termo de posse, sob pena da nomeação se tornar sem efeito.

3- A candidata convocada para o cargo de **Técnico em Enfermagem Temporário,** deverá realizar os exames abaixo relacionados para a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional:
I – Anti HBC
II – Anti HBS
III – Anti HCV
IV – HBs Ag (Antígeno Austrália)
V – Hemograma completo
VI – Vacinas obrigatórias

3.1- No ato da apresentação dos documentos a que se refere o Artigo 2º deste Edital, a candidata receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

4. Não ocorrendo a apresentação, a candidata será considerada desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

5. A Candidata convocada que não aceitar a vaga, poderá uma única vez, ser incluído no final da relação dos Candidatos classificados, desde que requeira este reposicionamento.

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:083CDE64

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 135 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Concede adicional de insalubridade à servidora Kelen Cristina Testa Campra**.**

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 125, § 1º, II, da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença,

R E S O L V E:

I – Conceder adicional de insalubridade à servidora **Kelen Cristina Testa Campra**, portadora do R.G. nº 9.163.580-1 SSP/PR, inscrita no CPF nº 044.662.169-24, **Auxiliar de Farmácia Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de exercer suas atividades em local considerado insalubre.
II – O percentual do adicional obedecerá ao Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e Artigo 125, § 1º, II, da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença.
III – O adicional será devido a partir de 07 de abril de 2020, cessando quando da mudança do local de trabalho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:1C9ABB8A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Lota a servidora Jéssica Maria Pilati da Silva Santos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Lotar a servidora **Jéssica Maria Pilati da Silva Santos**, portadora do R.G. nº 12.688.539-3 SSP/PR, inscrita no CPF nº 084.573.459-82, ocupante do cargo Temporário de **Auxiliar de Serviços "A",** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir desta data.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:84BDE034

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2042, DE 09 ABRIL DE 2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Renascença, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Renascença, LESSIR CANAN BORTOLI, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Renascença-PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Marilia Zimermann Freese
Código Identificador:A38B928B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2020 (CONTRATO 34/2020)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 43/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMENTES FISCALIZADAS DE AVEIA, AZEVEM E CENTEIO A SEREM DESTINADAS AOS FAXINAIS DO MUNICÍPIO
FAVORECIDO: AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA.
CNPJ nº.: 74.072.513/0015-40
Embasamento Legal Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Rio Azul, 09 de abril de 2020

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 34/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.43/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA.
CNPJ nº.: 74.072.513/0015-40
VALOR: R$ 15.644,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)
Duração do contrato: 09/04/2020 até 31/12/2020
ASSINATURA: 09/04/2020
FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) LAZARO RAMON BOCK
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:B5EFB764

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 106/2020

DECRETO Nº 106/2020

Constitui Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o **Comitê Técnico** para o enfrentamento do COVID-19, com atribuições de fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção e avaliação de novas estratégias e medidas para o enfrentamento da epidemia no Município de Rio Azul, sendo constituído pelas seguintes equipes e respectivos integrantes:

I - Coordenadora Geral: Rosane Popovicz Schirlo;
II - Equipe de Vigilância em Saúde: Josiane Pallú Albini Briniak, Wilson Assis Stresser e Letícia de Oliveira;
III - Equipe de Vigilância Epidemiológica: Zuleica Brandino Amorim, Guaraciane Gembarowski Calliari e Letícia Kempinski Prestupa;
IV - Equipe de Atendimento Médico: Patrícia Alberichi, Fabio Vinicios Polli, Mirian de Fatima Golemba e Fernando Cesar Bustamante Delgadillo;
V - Equipe de Gestão de Recursos e Comunicação: Joélcio Gonçalves Soares e Teobaldo Mesquita;
VI – Equipe de Assistência aos Desamparados: Rodolfo Skalisz Solda e Robison Godoy de Almeida e
VII – Equipe de Apoio Operacional: André Gembarowski, Elismar Corosque e Fabrizzio Matte Dossena.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul-PR, 09 de abril de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:A9AAFAA0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 64/2020

Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Autorizar os servidores municipais abaixo relacionados, para utilizar e dirigir veículos de propriedade do município, à serviço público, na Gestão 2017 a 2020.

NOME DO SERVIDOR	REGISTRO/HABILITAÇÃO
KEITCH MERHET	03465010725
GRAZIELE FRANCO FABRIS CABRAL	02315992805

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 09 de Abril de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:67BC148A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - EDITAL DE AVISO Nº 007/2020 - FIXAÇÃO DO PRAZO PARA OS CANDIDATOS PROCEDEREM A ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Os Membros da Comissão de Planejamento, Organização, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado efetivado através do Edital nº 002/2020, devidamente designados pelo Decreto Municipal nº 5.441, de 19 de fevereiro de 2020, tendo em vista a convocação dos candidatos para procederem a entrega de documentos para avaliação de títulos, através do Edital de Aviso nº 006/2020, devidamente publicado no Diário Oficial em 09/04/2020, e

Considerando que não constou do Edital de Aviso nº 006/2020, a fixação do prazo para a entrega da documentação referida,

TORNA PÚBLICO, a inclusão do § 3º no art. 2º do Edital de Aviso nº 006/2020.

Art. 1º O art. 2º do Edital de Aviso nº 006/2020, devidamente publicado no Diário Oficial em 09/04/2020 e que trata da convocação dos candidatos para procederem a entrega da documentação de que trata o item 9.7 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, passa a vigorar acrescido do § 3º e § 4º, com as seguintes redações:

"Art. 2º .....
....

§ 3º O prazo para a entrega da documentação de que trata o "caput" deste artigo, se encerra às 15h00min do dia 14 de abril de 2020.

§ 4º Ficam os membros da Comissão de Planejamento, Organização, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2020, devidamente convocados para no dia 14/04/2020, a partir de 15h30min reunirem-se para avaliação da documentação de que trata o item 9.7 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020."

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, 08 de abril de 2020.

AMAURI SALES DIAS
Presidente

ELAINE FERREIRA WANDERLEY SARMENTO
Membro

LÚCIA VERÔNICA JULIANI COLIT
Membro

Designação: Decreto Municipal nº 5.441, de 2020

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:C61F374C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI N.º 3043/2020

"Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento dos impostos municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19 ficam prorrogados:
I - os vencimentos referentes a primeira e segunda parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como taxas e contribuições previstas para pagamento nos meses de abril e maio, que poderão ser pagas até o dia 15 de dezembro de 2020, sem a aplicação das penalidades de mora;
II – o prazo para pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento) para 15 de julho de 2020;
Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se referem os incisos I e II não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Para o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento do tributo devidos ficam prorrogadas da seguinte forma:
I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020;
II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; e
III- o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de setembro de 2020.
Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias o ajuizamento de processos de execução fiscal, exceto aqueles que poderão ser atingidos pela prescrição no período.

Art. 4º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, ficam prorrogadas por até 90 (noventa) dias as Certidões Negativas de Débitos que se enquadrem nas hipóteses de prorrogação citadas nos artigos anteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

Rio Negro, 09 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS	*JOANI ASSIS PETERS*
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:85FB0084

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 317/2020

Dispõe sobre a admissão temporária de Bianca Hardt, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final - parcial, pelo Edital nº 041, de 30 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Admitir, a partir de 06 de abril do corrente, pelo prazo de 01 (um) ano, ***Bianca Hardt,*** com matrícula nº 1113-4/1, para o cargo de "Atendente de Farmácia", por 40 (quarenta) horas semanais, percebendo mensalmente R$ 1.160,50 (um mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2020.

Rio Negro, 06 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:B38EBA11

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 318/2020

Dispõe sobre a admissão temporária de Camila Moreira Carvalho, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final - parcial, pelo Edital nº 041, de 30 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Admitir, a partir de 06 de abril do corrente, pelo prazo de 01 (um) ano, ***Camila Moreira Carvalho,*** com matrícula nº 1114-2/1, para o cargo de "Atendente de Farmácia", por 40 (quarenta) horas semanais, percebendo mensalmente R$ 1.160,50 (um mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2020.

Rio Negro, 06 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:269E7FE9

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 319/2020

Dispõe sobre a admissão temporária de Gabriel Martinez Andreola, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final - parcial, pelo Edital nº 041, de 30 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Admitir, a partir de 06 de abril do corrente, pelo prazo de 01 (um) ano, ***Gabriel Martinez Andreola,*** com matrícula nº 2540-2/2, para o cargo de "Médico Clínico Geral", por 20 (vinte) horas semanais, percebendo mensalmente R$ 6.900,88 (seis mil, novecentos reais e oitenta e oito centavos), lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2020.

Rio Negro, 06 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:0838A69E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 320/2020

Dispõe sobre a admissão temporária de Islaine Strobel, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final - parcial, pelo Edital nº 041, de 30 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Admitir, a partir de 06 de abril do corrente, pelo prazo de 01 (um) ano, ***Islaine Strobel,*** com matrícula nº 1117-7/1, para o cargo de "Enfermeiro B", por 40 (quarenta) horas semanais, percebendo mensalmente R$ 2.208,42 (dois mil, duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2020.

Rio Negro, 06 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:34AEB0AC

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 321/2020

Dispõe sobre a admissão temporária de Joanita Mildenberger, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final - parcial, pelo Edital nº 041, de 30 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Admitir, a partir de 06 de abril do corrente, pelo prazo de 01 (um) ano, ***Joanita Mildenberger,*** com matrícula nº 1115-0/1, para o cargo de "Enfermeiro B", por 40 (quarenta) horas semanais, percebendo mensalmente R$ 2.208,42 (dois mil, duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2020.

Rio Negro, 06 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:CE21ED1A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 322/2020

Dispõe sobre a admissão temporária de Marcela Kuss, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final - parcial, pelo Edital nº 041, de 30 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Admitir, a partir de 06 de abril do corrente, pelo prazo de 01 (um) ano, ***Marcela Kuss,*** com matrícula nº 1120-7/1, para o cargo de "Enfermeiro B", por 40 (quarenta) horas semanais, percebendo mensalmente R$ 2.208,42 (dois mil, duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2020.

Rio Negro, 06 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:B851A7B4

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 323/2020

Dispõe sobre a admissão temporária de Patrícia Luiz, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final - parcial, pelo Edital nº 041, de 30 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Admitir, a partir de 06 de abril do corrente, pelo prazo de 01 (um) ano, ***Patrícia Luiz,*** com matrícula nº 1119-3/1, para o cargo de "Técnico em Enfermagem", por 40 (quarenta) horas semanais, percebendo mensalmente R$ 1.815,46 (um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2020.

Rio Negro, 06 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:12437FFC

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 324/2020

Dispõe sobre a admissão temporária de Rosane Aparecida Valério, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final - parcial, pelo Edital nº 041, de 30 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Admitir, a partir de 06 de abril do corrente, pelo prazo de 01 (um) ano, ***Rosane Aparecida Valério,*** com matrícula nº 1116-9/1, para o cargo de "Técnico em Laboratório", por 40 (quarenta) horas semanais, percebendo mensalmente R$ 1.815,46 (um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2020.

Rio Negro, 06 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:1F906854

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 325/2020

Dispõe sobre a admissão temporária de Sidinéia Aparecida Zellner,conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final - parcial, pelo Edital nº 041, de 30 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Admitir, a partir de 06 de abril do corrente, pelo prazo de 01 (um) ano, ***Sidinéia Aparecida Zellner,*** com matrícula nº 1112-6/1, para o cargo de "Técnico em Enfermagem", por 40 (quarenta) horas semanais, percebendo mensalmente R$ 1.815,46 (um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2020.

Rio Negro, 06 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:2F7EBBFF

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 326/2020

Dispõe sobre a admissão temporária de Viviane Suliani da Silveira, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final - parcial, pelo Edital nº 041, de 30 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Admitir, a partir de 06 de abril do corrente, pelo prazo de 01 (um) ano, ***Viviane Suliani da Silveira,*** com matrícula nº 1118-5/1, para o cargo de "Técnico em Enfermagem", por 40 (quarenta) horas semanais, percebendo mensalmente R$ 1.815,46 (um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2020.

Rio Negro, 06 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:10446D2D

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 327/2020

Dispõe sobre a admissão temporária de Crisleine Ramos Leal Castro, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final - parcial, pelo Edital nº 041, de 30 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Admitir, a partir de 07 de abril do corrente, pelo prazo de 01 (um) ano, ***Crisleine Ramos Leal Castro,*** com matrícula nº 1122-3/1, para o cargo de "Atendente de Farmácia", por 40 (quarenta) horas semanais, percebendo mensalmente R$ 1.160,50 (um mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/04/2020.

Rio Negro, 07 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:5524FCE9

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 328/2020

Dispõe sobre concessão de gratificação ao servidor municipal Everton Cristiano Carvalho, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2309, de 22 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de abril do corrente, gratificação de função (FG-4), no percentual de 34% (trinta e quatro por cento), sobre seus vencimentos básicos, para o servidor municipal ***Everton Cristiano Carvalho***, com matrícula nº 2286-1/1, ocupante do cargo de "Motorista B", que em regime de sobreaviso, atua na remoção/transporte de pacientes para outros Municípios, utilizando ambulâncias brancas e/ou outro veículo designado, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2020.

Rio Negro, 08 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:5FE07325

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 329/2020

Dispõe sobre concessão de gratificação ao servidor municipal Wilson Ricardo Duarte, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2309, de 22 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de abril do corrente, gratificação de função (FG-4), no percentual de 34% (trinta e quatro por cento), sobre seus vencimentos básicos, para o servidor municipal ***Wilson Ricardo Duarte***, com matrícula nº 2091-5/1, ocupante do cargo de "Motorista B", que em regime de sobreaviso, atua na remoção/transporte de pacientes para outros Municípios, utilizando ambulâncias brancas e/ou outro veículo designado, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2020.

Rio Negro, 08 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:8CD61431

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 330/2020

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade para o servidor municipal Luís Fernando de Almeida, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos n.º 126 e seguintes, da Lei Municipal 1.318, de 05 de dezembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder**,** a partir de 1º de abril do corrente**,** adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente, para o servidor municipal ***Luís Fernando de Almeida***, com matrícula nº 2586-0/1, ocupante do cargo de "Assistente de Administração B", admitido em 18/12/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O adicional de insalubridade que trata o artigo 1º, será concedido enquanto o servidor municipal exercer suas funções junto à Equipe de Força Tarefa COVID-19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2020.

Rio Negro, 08 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:9E895E1B

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 331/2020

Dispõe sobre concessão de gratificação ao servidor municipal Cleiton do Prado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2309, de 22 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de abril do corrente, gratificação de função (FG-4), no percentual de 34% (trinta e quatro por cento), sobre seus vencimentos básicos, para o servidor municipal ***Cleiton do Prado***, com matrícula nº 2295-0/1, ocupante do cargo de "Motorista B", que em regime de sobreaviso, atua na remoção/transporte de pacientes para outros Municípios, utilizando ambulâncias brancas e/ou outro veículo designado, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2020.

Rio Negro, 08 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:DBB68F67

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 332/2020

Dispõe sobre a exoneração a pedido, da servidora pública municipal Camila Andressa Ternus, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 06 de abril do corrente, a servidora pública municipal ***Camila Andressa Ternus,*** matrícula nº 1863-5/1, ocupante do cargo de "Assistente de Administração B", admitida em 09 de fevereiro de 2009, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2020.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 697, de 09 de agosto de 2019.

Rio Negro, 08 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:BDAF9846

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 035/2020

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual do Paraná nº 4.317, de 21 de março de 2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando os Decretos Municipais nº 025, 027, 028, 029 e 032 de 2020, que dispõem sobre as medidas a serem tomadas pela iniciativa privada em consonância com a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 021, de 17 de março de 2020 e tendo em vista a necessidade de regime de colaboração da iniciativa privada no enfrentamento da emergência de Saúde Pública, em decorrência do COVId -19:

DECRETA:

Art. 1º Quanto ao acesso aos estabelecimentos DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS em especial SUPERMERCADOS, BANCOS E LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PADARIAS, LOTÉRICAS, FARMÁCIAS, cumulativamente ao previsto nos decretos municipais e estaduais:

I. Fica LIMITADO o número de clientes que irão adentrar ao estabelecimento, respeitando o limite de 1(uma) pessoa a cada 25(vinte e cinco) metros quadrados, devendo haver o controle através de entrega de identificação numérica, a ser realizado por um funcionário do estabelecimento, identificado e que será a referência para os fiscais.

II. Ficam PROIBIDOS:
a) O acesso de idosos (acima de 60 anos) sem máscara e luvas, as quais serão fornecidas pelo estabelecimento;
b) O acesso a mais de um membro por família para realizar suas compras;
c) a entrada de crianças.

III. Ficam OBRIGADOS:
a) Alocar, no mínimo, um funcionário para fornecer a higienização com álcool em gel aos clientes junto a entrada do estabelecimento;
b) Demarcar espaços com 1,5 metros, os locais que possam haver filas e aglomerações, tais como caixas ou setores de crediário ou cobrança;
c) Manter higienização já tratada no Decreto anterior;
d) Disponibilizar, na medida do possível, máscaras, luvas e álcool em gel para os funcionários, idosos e demais consumidores.

Art. 2º Fica CONVOCADO o Conselho Tutelar de Rio Negro para fiscalizar e impedir a entrada de crianças em Bancos, Lotéricas e Mercados em geral, mediante fiscalização presencial e em decorrência de denúncia efetuada pelos canais oficiais.

Art. 3º O descumprimento do previsto neste Decreto, será considerado infração grave, conforme disposto na Lei Municipal nº 1771, de 21 de dezembro de 2007, artigo 225, com a aplicação da penalidade de multa no valor de 1.000 (um mil) unidades fiscais do município – UFM.
§1º O valor da UFM para o ano de 2020, fixado pelo Decreto Municipal nº 222, de 11 de dezembro de 2019, é de R$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos).
§2º Em caso de reincidência, o respectivo comercio será fechado com alvará suspenso.
Art. 4º As penalidades desse Decreto não inviabilizam a aplicação das penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.

Art. 5º As penalidades previstas no artigo anterior serão imputadas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Rio Negro, 09 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:FC3AFB12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 055 – PROCESSO N° 098/2020

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos. **PROPONENTES:** CMO Elétro Eletrônica Ltda. **CNPJ:** 05.686.507/0001-64; Maria Nice Schafaschek. **CNPJ:** 31.520.842/0001-06; Eletrobox Comércio de Materiais Elétricos Ltda. **CNPJ**: 11.807.582/0001-39. **VALOR:** R$ 540,24 (quinhentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (três) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 09 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:840EA25F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020 CONVÊNIO SICONV N.º 849871/2017

O Município de Rio Negro, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar às **09:00h**, do dia **12/05/2020**, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Juvenal Ferreira Pinto nº 2070, Bairro Seminário, Rio Negro – Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço

global, tendo por finalidade a contratação de empresa **ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE "PONTE EM CONCRETO ARMADO" CLASSE 45, SOBRE O RIO NEGRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, LOCALIDADE DE LENÇOL, DIVISA COM MAFRA/SC.** Prazo Execução: **240(duzentos e quarenta) dias**. VALOR MÁXIMO: **R$ 667.207,20 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e sete reais e vinte centavos).** A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada através do site **www.rionegro.pr.gov.br e/ou** examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao.mun@gmail.com informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone: (47)-3642-5556.

Rio Negro, 09 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:3D7CA503

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 PROCESSO 39/2020
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **10:00 horas do dia 27 de abril de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú (Antiga Rua Rio Grande do Sul), 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO PRESENCIAL** para Contratação de empresas especializadas com profissionais habilitados para ministrar aulas de atividades físicas, para atender os projetos sociais do Município de Salto do Lontra PR. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br a partir do dia 09 de abril de 2020. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 09 de abril de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:3793C103

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020 PROCESSO 58/2020

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 28 de abril de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú (Antiga Rua Rio Grande do Sul), 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO PRESENCIAL** para Contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas novas para as máquinas pesadas pertencentes à frota Municipal do Município de Salto do Lontra - PR Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item/Maior Desconto. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br a partir do dia 09 de abril de 2020. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 09 de abril de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:9B74F95C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020

OBJETO:	Contratação de empresa para recape asfáltico em vias publicas urbanas conforme Contrato de repasse nº 866227/2018
CONTRATADO:	SM RESENDE CONSTRUTORAS DE OBRAS EIRELLI
CNPJ:	08.715.392/0001-87
VALOR:	262.073,29
VIGÊNCIA:	04/04/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 09 de abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:00677FD0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 322/2020

OBJETO:	Fica rescindido a partir de 09 de abril de 2020, bilateralmente, sem ônus para as partes, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, o contrato nº 322/2019, de 19 de dezembro de 2019, do Processo Licitatório nº 209/2019, Inexigibilidade nº 046/2019, Chamada Pública 01/2019.
CNPJ:	35.157.875/0001-86
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 09 de abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:CE0E29C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 289/2020

OBJETO:	Fica rescindido a partir de 09 de abril de 2020, bilateralmente, sem ônus para as partes, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, o contrato nº 298/2019, de 05 de dezembro de 2019, do Processo Licitatório nº 208/2019, Inexigibilidade nº 041/2019, Chamada Pública 01/2019
CNPJ:	30.056.894/0001-00
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 09 de abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D7D0C2F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 094/2020

OBJETO:	Fica rescindido a partir de 09 de abril de 2020, bilateralmente, sem ônus para as partes, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, o contrato nº 094/2020, de 02 de março de 2020, do Processo Licitatório nº 27/2020, Inexigibilidade nº 05/2020, Chamada Pública 01/2020.
CNPJ:	35.550.234/0001-97
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 09 de abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:46DF1874

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/2018

OBJETO:	Aquisição de Materiais e Equipamentos Hospitalares
CONTRATADO:	DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ:	11.776.334/0001-78
VALOR:	2.715,00
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 09 de abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:9C7D9178

DEPARTAMENTO DE RH
EDITAL 007-2020

EDITAL Nº 007/2020
PSS 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO:

SÚMULA: Convoca Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2020, 27 de Fevereiro de 2020, para os cargos de **Enfermeira**, e dá outras providências:
MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;
Art. 1º - Ficam convocados para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, no prazo de 10 (Dez) dias, no horário das 07:45 as 11:45hrs e das 13:30 as 17:30hrs, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, na forma constante no anexo, que fica fazendo parte integrante do Edital nº 001/2020, de 27 de fevereiro de 2020, para apresentar documentação constante do Edital, para fins de nomeação:

ENFERMEIRO				
INSC	**NOME**	**DT. NASC.**	**NOTA**	**POSIÇÃO**
006	GABRIELA DAL BOSCO PADILHA	25/01/1993	28	4º

Art. 2º - O candidato que regularmente convocado deixar de comparecer perderá a sua vaga e novo Edital de convocação será expedido, observando-se a ordem de classificação, o mesmo ocorrendo para aqueles candidatos que deixarem de apresentar a sua documentação completa constante do Edital nº 001/2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:A6708DDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA**, **CONTRATADO: CONSTRUTORA E METALURGICA MEGE EIRELLI** - CNPJ:14.688.399/0001-50 constitui objeto desta licitação a **OBRA DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SANTA AMÉLIA**, integram o instrumento convocatório que deu causa a presente contratação. O valor máximo para esta contratação é R$171.677,23 (Cento e setenta e um mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos).
Assinaram as duas partes e duas testemunhas.

Santa Amélia/PR, 06 de abril de 2020.

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:50B1B03A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO N° 23/2020

O prefeito Municipal **JARBAS CARNELOSSI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 28/2020
Licitação n°: 11/2020
Modalidade: Processo Dispensa
Data da Homologação: 09/04/2020
Data de adjudicação: 09/04/2020
Objeto homologado: Serviço de Manutenção da Rede Telefônica PABX

Fornecedor: Wilson Gomes Pitanga Junior CNPJ: 00.878.153/0001-36

Item	Descrição	Quant/unidade	Total
01	Manutenção PABX	1 meses	R$ 1.560,00

Santa Amélia, 09 de abril de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito de Santa Amélia

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:B2BE1E60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 142/2020

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Art. 10º § 1 do Decreto 018 de 20 de março de 2020;

Considerando que os servidores com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, gestantes e lactantes são partes integrantes do grupo de risco;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, como medida de enfrentamento ao COVID-19, a partir de 13 de abril de 2020, ao servidor público municipal **WALDECIR EDSON PAGLIACI**, matrícula 1201, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO DO ESPORTE AMADOR**, licença prêmio de 03 (três) meses, correspondente ao período de 2002/2007.

Art. 2º. O servidor deverá retornar as atividades normais no dia 13 de julho de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 09 de abril de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:91D01885

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 1756/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 1756/2020

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal aposentado e, dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado da Paraná, no uso de suas atribuições legais com embasamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e especialmente o inciso VII, do artigo 51 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei n° 108/1993:

Considerando as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estado do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público, especialmente o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do estado do Paraná, n° AC - 1718746-1 - 1ª C.Cível - - União da Vitória - Rel.: Fernando César Zeni - Unânime - J. 10.10.2017 e 5ª C.Cível - 0001150-67.2017.8.16.0141 - Realeza - Rel.: Leonel Cunha - J. 11.12.2018;

Considerando que a Constituição Federal veda expressamente a percepção simultânea de vencimentos de um cargo público com proventos decorrentes de aposentadoria, **DECRETO**:

Art. 1º. – Fica exonerada a partir do dia 07 de abril de 2020, o servidor municipal, **LEONERCIO MENDONÇA** inscrito no CPF sob n° 330.863.979-34, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal em Cargos de Provimento Efetivo de Pedreiro.

Art. 2º. – O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido Aposentadoria (junto ao INSS, através de NB Nº 192.246.905-7 com vigência a partir de (10/10/2019), vez que para a concessão da aposentadoria a servidora se valeu do tempo de contribuição do serviço prestado no cargo público junto ao Município.

Art. 3º. – Os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, eis que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Santa Cecília do Pavão, fica desfeito.

Art. 4°. – Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, fica declarado vago o cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Municipal Nº 108/1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 5º. – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publica-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Santa Cecília do Pavão – Estado do Paraná.

Santa Cecília do Pavão, 07 de abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:C6AB1729

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2020

PORTARIA Nº 028/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADO Sr**. JEAN MICHEL FAUSTINO GONÇALVES,** portador da Cédula de Identidade sob nº RG 8.786.520-7- PR, e do CPF sob nº 056.076.879-61 para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO (a) DE COMUNICAÇÃO e TRANSPARENCIA** do Município de Santa Cecília do Pavão- Pr, percebendo seus vencimentos **CC 02**, de acordo com Anexo I da Tabela "B" em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2007, e suas alterações

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de abril de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:3E33EA04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2020

PORTARIA Nº 029/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA, a partir de 03 de abril de 2020 a Senhora **JHENIFER DOS SANTOS BARBOSA**, portadora do RG nº 13.011.001-00 SSP/PR e do CPF sob nº 100.136.049-45 do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE**, do Município de Santa Cecília do Pavão Estado do Paraná.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de abril de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:5C993CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2020

PORTARIA Nº 030/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Senhor **VANDERLEY NOVASKI BARBOSA,** portador do RG nº 6.571.367-5 SSP/PR e do CPF sob nº 019.631.769-01, para o Cargo em Comissão de **Secretário (a) de Segurança, Emprego e Defesa Civil,** do Município de Santa Cecília do Pavão, a partir de 03/04/2020, percebendo seus vencimentos **CC 02**, de acordo com Anexo I da Tabela "B" em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2007, e suas alterações

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de abril 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:2F6EC5DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2020

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2020

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Aquisição de Cestas Básica.
CREDENCIAMENTO: Das 08h15m as 08h29m horas do dia 24/04/2020.
ABERTURA: As 08h30m de 24/04/2020.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br,ou no Departamento de Compras e Licitações.
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins n° 514, pelo telefone (43) 3270-1123, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 09 de Abril de 2020.

LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:7689B7BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 014/2020– FORMA ELETRÔNICA

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 014/2020– FORMA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Aquisição de veículos 0 KM para renovação da frota municipal.
CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 28/04/2020.
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 28/04/2020 das 08h:01min às 08h59 min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 28/04/2020 a partir das 09h00 min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

LOCAL DO EDITAL: www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas".
* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), no site da prefeitura municipal www.santaceciliadopavao.pr.gov.br, aba licitações.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins n° 514, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 09 de Abril de 2020.

LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:9AF8EFDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.757/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N.º 1.757/2020, de 07 de abril de 2020

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Cecília do Pavão, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de **Santa Cecília do Pavão**

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 07 de abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:09D96B50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.758/2020

DECRETO Nº. 1.758/2020

Súmula: Prorroga datas para pagamento à vista ou parcelado do IPTU 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando, a recomendação da Organização Mundial da Saúde para evitar aglomerações;
Considerando o Decreto Municipal nº 1.752/2020 , de 24/03/2020, que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências.*

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam prorrogadas as datas para pagamento à vista ou parcelado do IPTU 2020, fixadas pelo Decreto nº. 1.748/2020, de 05/03/2020, passando a vigorar de acordo com o que segue:

I – Cota única, com 05% (cinco por cento) de desconto, vencimento em 10 de julho de 2020;
II – 1ª Parcela, com vencimento em 10 de julho de 2020;
III – 2ª Parcela, com vencimento em 10 de agosto de 2020;
IV – 3ª Parcela, com vencimento em 10 de setembro de 2020;
V – 4ª Parcela, com vencimento em 13 de outubro de 2020;
VI – 5ª Parcela, com vencimento em 10 de novembro de 2020;
VII - 6ª Parcela, com vencimento em 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º. – Fica concedido desconto de 05% (cinco por cento) aos contribuintes que pagarem o IPTU à vista, com vencimento em 10 de julho de 2020.

Art. 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 09 de abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:2C5BA245

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 984/2020

Súmula: Revoga a Portaria nº. 981/2020, datada de 20/03/2020, e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria nº. 984/2020, cuja eficácia deu-se em 01/04/2020, o qual concedia férias ao servidor **Renan Januário Scanacapra**, tendo em vista o real interesse público, a partir do dia 01/04/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01/04/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 09 dias do mês de Abril de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:EE7E72A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 985/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO, EDIÇÃO N.º 1972, DATADO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA N º 985/2020

Súmula: Designa a Servidora Municipal Sra. Roseli Barros dos Santos, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando os ditames do art. 49 da Lei Complementar n.º 001/2012

RESOLVE

Art. 1. º - Designar a Servidora Municipal **Sra. Roseli Barros dos Santos**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.360.764-5 e do CPF n. º 053.486.979-31., detentora do cargo efetivo de Professora, para lecionar em turno extraordinário de 20h (vinte horas), com efeitos no art. 49 da Lei Complementar nº 001/2012, na Escola Municipal Flávio Luiz Botter, decorrente do afastamento da servidora Vania Aparecida Sebastião

§1. º - A designação citada no caput dar-se-á em caráter precário e temporário, cessando seus efeitos em 18/12/2020, cabendo prorrogação de prazo por razões relevantes, de real interesse público.

§2. º - Fica garantido à Servidora designada, durante seu exercício, os vencimentos fixados em Lei, nos termos do art. 49 e ss. da Lei Complementar n. º 001/2012 e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinaram.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 27/02/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 09 dias do mês de abril de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:0C8D14F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO 1420/2020 DE 09/04/2020

CNPJ:75.462.820/0001-02
Exercício: 2020
Decreto nº 1420/2020 de 09/04/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 394/2020 de 07/04/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.26.782.0022.2.025.		Manutenção do Parque de Máquinas	
1303 - 4.4.90.52.00.00	01501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
Total Suplementação:			11.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:9D1A544A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO 1421/2020 DE 09/04/2020

Exercício: 2020
Decreto nº 1421/2020 de 09/04/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 395/2020 de 07/04/2020.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
1304 - 3.3.90.40.00.00	31494	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	25.000,00
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
1305 - 3.3.90.40.00.00	31494	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total Suplementação:			30.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
771 - 3.1.90.11.00.00	31494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
774 - 3.1.90.13.00.00	31494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Total Redução:			30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:6FEC5296

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO 1422/2020 DE 09/04/2020

CNPJ:75.462.820/0001-02
Exercício: 2020
Decreto nº 1422/2020 de 09/04/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da Outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 396/2020 de 07/04/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$356,65 (trezentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0024.2.029.		Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
1306 - 4.4.90.93.00.00	1370	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	356,65
Total Suplementação:			356,65

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:550E926F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO 1423/2020 DE 09/04/2020

CNPJ:75.462.820/0001-02
Exercício: 2020
Decreto nº 1423/2020 de 09/04/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 396/2020 de 07/04/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	

06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0024.2.029.		Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
1306 - 4.4.90.93.00.00	1370	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13,35
Total Suplementação:			13,35

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.00.11.03.00000000	Fonte: 1	13,35
Total da Receita:		13,35

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:5F01F281

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO 1424/2020 DE 09/04/2020

CNPJ:75.462.820/0001-02
Exercício: 2020
Decreto nº 1424/2020 de 09/04/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 397/2020 de 07/04/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.089.		Benefícios Eventuais	
1307 - 3.3.90.32.00.00	31890	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
Total Suplementação:			30.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:A3793359

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2.020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: **NEVES & GOIS LTDA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 22.245.288/0001-05, com sede Rua Francisco Gonçalves Gutierrez, 729, Centro, CEP: 87.890-000, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM CONCRETO SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N.º018/2019, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E MEMORIAL DESCRITIVO;
VALOR TOTAL: R$ 2.325.107,45 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, cento e sete reais e quarenta e cinco centavos);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Tomada de Preço nº 006/2.020.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 09 de abril de 2.020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:0D7F7B0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.419/2.020

Homologa o processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO n.° 006/2.020 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei n° 9.648/98, Lei n.º12.462/11 e Lei n.º13.243/16

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, aberto pelo Edital n.° 006/2.020, o qual objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM CONCRETO SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N.º018/2019, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E MEMORIAL DESCRITIVO.

Art. 2.º - Fica adjudicado o valor contratual de R$ 2.325.107,45 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, cento e sete reais e quarenta e cinco centavos) à Empresa **NEVES & GOIS LTDA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 22.245.288/0001-05, com sede Rua Francisco Gonçalves Gutierrez, 729, Centro, CEP: 87.890-000, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná;

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2.020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:36F997BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 02/2020/PMSAS - PROCESSO Nº 224/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, por seu Prefeito Municipal, o Sr. ZELIRIO PERON FERRARI, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** do **tipo menor preço, sob regime de empreitada global,** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico no prolongamento da Rua Duque de Caxias -Contrato de Repasse nº 884443/2019 MDR/CAIXA).**
O recebimento dos envelopes será realizado pela Comissão de Licitações do Município no dia 30/04/2020, as 10:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.
Valor máximo: R$ 790.031,10 (Setecentos e Noventa Mil e Trinta e Um Reais e Dez Centavos).
Informações complementares, edital e seus anexos, poderão ser obtidas no site: www.pmsas.pr.gov.br da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 1431 ou através do telefone (046) 3563-8000 e e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste -PR, em 07 de abril de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:B867BF74

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 152/2019

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55
ZELIRIO PERON FERRARI
C.P.F. nº 213.037.039-04
DISTRATADO: DICO CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
CNPJ sob nº 22.212.144/0001-44
VALDIR ANTONIO CARVALHO
CPF Nº 538.829.030-15
FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93
DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura e emassamento com gesso para diversos reparos e consertos de prédios públicos, logradouros e domínios públicos, Pregão nº 48/2019.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 01/04/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:F9FD05CC

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 166/2019

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55
ZELIRIO PERON FERRARI
C.P.F. nº 213.037.039-04
DISTRATADO: DICO CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
CNPJ sob nº 22.212.144/0001-44
VALDIR ANTONIO CARVALHO
CPF Nº 538.829.030-15
FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93
DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de pedreiro e carpinteiro para diversos reparos e consertos de prédios públicos, logradouros e domínios públicos no município., Pregão nº 47/2019.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 01/04/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:60B6B421

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020

Processo dispensa nº 023/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: C A VIECELLI
CNPJ Nº 32.404.978/0001-05
Representante: CLAIR APARECIDA VIECELLI
CPF nº 036.544.179-14
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individuais EPI's e sanitizantes para o enfrentamento do COVID-19 com base na Lei Federa 13.979/2020.
VALOR TOTAL: R$ 14.664,00 (Quatorze Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 07/04/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 08/04/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:CAB90401

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 07/2020-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020

Objeto: Aquisição de termômetros digitais com sensores, a serem utilizadas nas medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Contratante: Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR.
Contratada: FERNANDO PEREIRA EIRELI EPP
Valor Total: R$ 2.345,00 (Dois mil trezentos e quarenta e cinco reais).
Período de vigência: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.
Fundamento legal: art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

São José da Boa Vista PR, 09 de abril de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:F1CBA8B0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 08/2020-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020

Objeto: Aquisição de álcool gel 70% (galão 5 litros), a serem utilizadas nas medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Contratante: Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR.
Contratada: JOSÉ AUGUSTO KRONÉIS & CIA LTDA ME
Valor Total: R$ 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais).
Período de vigência: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.
Fundamento legal: art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

São José da Boa Vista PR, 09 de abril de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:C89E51E1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 09/2020-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020

Objeto: Aquisição de álcool gem 70% (500ml), a serem utilizadas nas medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Contratante: Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR.
Contratada: GABRIELA DE OLIVEIRA CORREA COSMÉTICOS LTDA ME
Valor Total: R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).
Período de vigência: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.
Fundamento legal: art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

São José da Boa Vista PR, 09 de abril de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:688F0D65

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083/2020

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital 015/2017, Homologado através da Portaria 069/2017.
Considerando que foram convocados todos os candidatos da lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado Edital 015/2017 e os mesmos optaram por não assumir o Cargo;
Considerando que o presente candidato foi o unico interessado e já exerce 40hs semanais no cargo efetivo de Farmacêutico se disponibilizando a exercer 20hs neste novo contrato;
Considerando a necessidade imperiosa da realização dos serviços de farmaceutico na Farmácia do Hospital Municipal
RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR a partir da data de 13/04/2020, o candidato abaixo discriminado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Edital 015/2017 para exercer temporariamente as funções do respectivo cargo de acordo com a Lei Municipal 745/2011 durante 20 horas semanais.

CARGO: **FARMACEUTICO**

Matr.	NOME	RG	CARGO
515/2	AUGUSTO CESAR MARTINS GONÇALVES	35.065.408-6	Farmacêutico

Artigo 2º- A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, tendo a vigência do contrato observado o disposto no Item 8.1.4 do Edital 015/2017.
Artigo 3º- O nomeado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar-se para o trabalho, sob pena de perda do direito a vaga.
Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 13 de Abril de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:13211660

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL Nº 26/2019 - CLASSIFICAÇÃO

EDITAL Nº 26/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAL
(EDITAL Nº 23/2020)

A **COMISSÃO ORGANIZADORA E DE SELEÇÃO** do Chamamento Público destinado a selecionar profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e compor cadastro de reserva, exclusivamente para atender à necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, visando compor equipes necessárias ao enfrentamento da situação de emergência em saúde decorrente da pandemia pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, suprindo as necessidades da Secretaria da Saúde para atuação em todo o Território Municipal, mediante Contrato Temporário, regido pelas normas de direito administrativo, nos termos do Edital de abertura nº 23/2020 e Portaria de autorização nº 73/2020, FAZ SABER que:

I – Torna pública a **CLASSIFICAÇÃO** dos candidatos credenciados no Processo de Seleção que trata o Edital de abertura nº 23/2020, conforme abaixo relacionados:

Função: ENFERMEIRO:

Class.	Nome	Pontuação
1º	KAYSA LOPES DA ROSA	07
2º	MARIA SILVANA DE AZEVEDO	06
3º	MAYRA DA SILVA CORRADI	00

Função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Class.	Nome	Pontuação
1º	JOZEMARA CRISTINA GONÇALVES	13
2º	IOLANDA MENDES BARBOSA	2,5
3º	GRAZIELA CRISTINE ZANARDO MENDES DE MORAES **(AFRO)**	1,5
4º	DIRLENE FELIX DA SILVA	00

Função: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Class.	Nome	Pontuação	DN
1º	LUCINÉIA INOCÊNCIA DE SOUZA	09	
2º	LENITA RODRIGUES DOS SANTOS **(AFRO)**	07	
3º	GLEI MARCELO BARBOSA	04	
4º	JÉSSICA KARINI MESQUITA	03	
5º	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA	02	25/12/1986
6º	VALDICÉIA TEREZINHA LIVÉRIO DE OLIVEIRA	02	05/02/1990

II – Serão aceitos recursos face a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES que trata o Edital nº 25/2020 bem como face a presente CLASSIFICAÇÃO até as 17:00 hrs do dia 13/04/2020 exclusivamente por e-mail da Divisão de Recursos Humanos <rh@saojosedaboavista.pr.gov.br>, nos termos do item 9 do Edital nº 23/2020.
III – Considerando a necessidade emergencial de contratação, a presente classificação será submetida imediatamente à homologação provisória da Autoridade Administrativa, sem prejuízo do prazo de recurso que trata o item II acima.

São José da Boa Vista-PR; 09 de abril de 2020.

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Comissão de Seleção

DIRCINEI DE PAULO DIAS
Membro da Comissão de Seleção

ANNA CLAUDIA GODINHO
Membro da Comissão de Seleção

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:A2B5F99E

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 82/2020 - HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

PORTARIA nº 82/2020

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto na Lei nº 745/2011;
Considerando a autorização contida na Portaria nº 73/2020 para a abertura de chamamento público destinado a selecionar profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e compor cadastro de reserva, exclusivamente para atender à necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, visando compor equipes necessárias ao enfrentamento da situação de emergência em saúde decorrente da pandemia pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, suprindo as necessidades da Secretaria da Saúde para atuação em todo o Território Municipal, mediante Contrato Temporário, regido pelas normas de direito administrativo. ;
Considerando o contido no Edital de abertura nº 23/2020 e a conclusão de todas as etapas do referido chamamento;
Considerando o contido no Edital nº 26/2020, que tornou público o resultado final e a classificação dos candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º-HOMOLOGAR a classificação do chamamento público regido pelo Edital nº 23/2020, para contratação emergencial de ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conforme segue:

Função: ENFERMEIRO:

Class.	Nome	Pontuação
1º	KAYSA LOPES DA ROSA	07
2º	MARIA SILVANA DE AZEVEDO	06
3º	MAYRA DA SILVA CORRADI	00

Função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Class.	Nome	Pontuação
1º	JOZEMARA CRISTINA GONÇALVES	13
2º	IOLANDA MENDES BARBOSA	2,5
3º	GRAZIELA CRISTINE ZANARDO MENDES DE MORAES (AFRO)	1,5
4º	DIRLENE FELIX DA SILVA	00

Função: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Class.	Nome	Pontuação	DN
1º	LUCINÉIA INOCÊNCIA DE SOUZA	09	
2º	LENITA RODRIGUES DOS SANTOS (AFRO)	07	
3º	GLEI MARCELO BARBOSA	04	
4º	JÉSSICA KARINI MESQUITA	03	
5º	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA	02	25/12/1986
6º	VALDICÉIA TEREZINHA LIVÉRIO DE OLIVEIRA	02	05/02/1990

Art. 2º – A convocação para contratação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, respeitado o número de vagas abertas para a função e as que vierem a ser abertas no prazo de validade do certame.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:72AC06E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
ATO Nº 05, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Revoga-se o ATO Nº 07, de 01 de Março de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se a partir de 01 de Abril de 2020, o ATO Nº 07, de 01 de Março de 2019, que Institui a função gratificada de Assessoramento Técnico-Contábil, e designa servidor, para instruir os Vereadores nas matérias sujeitas á apreciação das Comissões Permanentes que são compostas por: Legislação e Redação; Desenvolvimento Urbano e Economia; Educação, Cultura e Desporto; Saúde, Seguridade Social e Cidadania; Meio Ambiente; e de Trabalho, Administração e Serviços Público, Temporárias, Especiais, Parlamentares de Inquérito, e a da Mesa Executiva da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu ao Servidor, **RUDIS ANTONIO MARQUES,** ocupante do Cargo Efetivo de Contabilista da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2020.

JOVINO BATISTA DE PÁDUA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Laurise Maria Passarini Kajiyama
Código Identificador:1BBFC76F

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
PORTARIA Nº 03, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Exonera Servidora ocupante de Cargo em Comissão de Diretora da Diretoria Geral, na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais, e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01 de Abril de 2020, a Senhorita **LAYSA DELIZE ARALDI CUSTÓDIO**, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 10.811.385-5-SSP-PR, e CPF/MF. Nº 092.541.149-36, do Cargo em Comissão de Diretora da Diretoria Geral, na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, nomeada pela PORTARIA Nº 01, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 01 Abril de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2020.

JOVINO BATISTA DE PÁDUA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Laurise Maria Passarini Kajiyama
Código Identificador:A8FE5017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 040/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020 CONTRATO 041/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Objeto: aquisição de Oxigênio para as Unidades Básicas de Saúde.
Dotação orçamentária: Recursos Livres, na natureza de despesa 3.3.90.30.00, através da dotação orçamentária 419/2020, na ação 2.137/2020, conforme parecer contábil..
Contratada: OXITOL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE OXIGÊNIO E PEÇAS LTDA - ME
Valor: R$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinqüenta reais).

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:13DAAB63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2020 PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Objeto: aquisição de medicamentos e material hospitalar, tendo em vista que os mesmos foram considerados desertos ou fracassados na licitação anterior.
Execução/Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação orçamentária: Recursos Livres e fonte vinculada, na natureza de despesa 3.3.90.32.00, nos projetos atividades 2.133, 2.139, 2.145, 2.146 e 2.157/2020, conforme parecer contábil.
CONTRATO 042/2020
Contratada: ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
Valor: R$ 3.711,60 (três mil setecentos e onze reais e sessenta centavos).
CONTRATO 043/2020
Contratada:GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP
Valor: R$ 4.973,25 (quatro mil novecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).
CONTRATO 044/2020
Contratada: PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
Valor: R$ 4.207,55 (quatro mil duzentos e sete reais e cinqüenta e cinco centavos).

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:22610A63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2020 PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Objeto: aquisição de materiais odontológicos para uso em atendimentos aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde do Município.
Execução/Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação orçamentária: Recursos Livres do Fundo Municipal de Saúde, nas naturezas de despesa 3.3.90.30.00, através da dotação orçamentária 415/2020, ação 2.134.
CONTRATO 045/2020
Contratada: ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
Valor: R$ 3.792,35 (três mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).
CONTRATO 046/2020
Contratada: FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Valor: R$ 4.097,12 (quatro mil e noventa e sete reais e doze centavos).
CONTRATO 047/2020
Contratada: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
Valor: R$ 5.029,49 (cinco mil e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos).
CONTRATO 048/2020
Contratada: ODONTOSUL LTDA - EPP
Valor: R$ 5.241,60 (cinco mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).
CONTRATO 049/2020
Contratada: PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
Valor: R$ 2.767,35 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:D966DF25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RETIFICAÇÃO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2020 PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

O Pregoeiro do Município de São Pedro do Iguaçu, Edson Facin, nomeado pela Portaria 001/2020, diante da impugnação apresentada pela empresa CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - ME e orientação jurídica, vem por meio deste retificar o edital no tocante a aquisição de equipamentos, material permanente e material de copa e cozinha, para atender as necessidades do Centro de Convivência Alcebíades dos Santos, devido à equívoco no momento da formulação do descritivo do item 02, retificar suas características, sendo que onde se lê:
"Cadeira plástica monobloco empilhável torres. Estrutura de 4 pés e sem braço 100% em polipropileno virgem com tratamento anti-uv com o encosto reforçado, com a capacidade de 120 a 140 kg. altura (890mm) comprimento (510mm) largura (430mm) estrutura inteira na cor branca."
Leia-se:
"Cadeira de plástico SEM apoio para os braços (TIPO BISTRÔ), material polipropileno com aditivos anti-UV, na cor branca, produto monobloco, resistente e empinhável, para uso interno e externo,

classe B (uso irrestrito) com capacidade para suportar 182kg, de acordo com a Norma ABNT NBR 14776 e Certificado do INMETRO Portaria 341 e 342/14 (normas vigentes). garantia mínina de 12 (doze) meses a partir da data de entrega."

Diante da alteração a data de abertura fica alterada para o dia 29 de abril de 2020, com protocolo até as 08h45min, abertura dos envelopes as 09h00min, sendo mantidas todas as demais disposições do edital

São Pedro do Iguaçu, 09 de abril de 2020.

EDSON FACIN
Pregoeiro Municipal
Portaria 001/2020

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:288A06F4

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 038, DE 09 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 038, de 09 de abril de 2020.

Prorroga a data de vencimento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a paralisação das atividades comerciais e industriais por conta da pandemia do novo Coronavirus (Covid-19),
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o vencimento da cota única do IPTU 2020 para o dia 15 de julho de 2020, mantido o desconto.
Art. 2º Fica prorrogado o vencimento da primeira, segunda e terceira parcelas do IPTU 2020, podendo as referidas cotas serem pagas até o dia 30 de dezembro de 2020 sem a incidência de juros de mora e correção monetária.
Art. 3º Fica prorrogado o vencimento da segunda e terceira parcelas do ISS 2020 para contribuintes autônomos, podendo as referidas cotas serem pagas até o dia 15 de julho de 2020 sem a incidência de juros de mora e correção monetária.
Art. 4º Fica prorrogado o prazo para apresentação de pedidos de isenção dos tributos municipais, até o dia 15 de julho de 2020.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, 09 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:8328B4CD

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 076, DE 09 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 076, de 09 de abril de 2020.

Instaura Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 2020/382576, do 19º Batalhão de Polícia Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível violação à princípios da Administração Pública, bem como prática de infrações disciplinares;

CONSIDERANDO, ainda, os cânones da moralidade e da eficiência no serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, nos termos dos artigos 121 a 123 da Lei Municipal n° 649/2011, para apuração dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 2020/382576, do 19º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que conduzirá a sindicância de que trata o art. 1º desta Portaria:

I – Julia Graciele Rambo;
II – Liomar dos Santos da Silva;
III – Rodrigo Kolling;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:C2B2878B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2020 E EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE CELULAR SMARTPHONE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema, Torna Pública a Dispensa de Licitação, da Forma do Artigo 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.

ADJUCADO: R. A. MILLEO - COMERCIO DE ELETRONICOS-ME
CNPJ:13.877.973/0001-55
VALOR TOTAL R$: 1.149,00 (um mil cento e quarenta e nove reais),
Contrato nº 81/2020
Vigência 60(sessenta) dias

Sapopema-Pr, 07 de abril de 2020.
.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:13AF02FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.937/2020

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, Sr Nelson Ferreira Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Decreto Municipal nº. 2355/2020 e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
CONCEDE

Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 06/04/2020, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

MATR	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
20201	Danilo Silva Danielewski	Depto de Esportes	07/06/2019 a 06/06/2020
20981	Izaque Kades das Neves	Depto de Esportes	12/02/2020 a 11/02/2021
20991	Murilo Pereira Ribeiro	Depto de Esportes	12/02/2020 a 11/02/2021
20971	Andre Ribeiro dos Santos	Depto de Esportes	12/02/2020 a 11/02/2021

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:E9342DB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2370/2020

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 393/2019 DE 17/10/2019.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
002 Departamento de Saúde Coletiva
10.301.0015-2048 – MANUT. REDE MUN SAUDE – AT. BASICA
4350 – 303 - 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....**R$ 260.000,00**
4410- 303 – 3.3.90.36.00.00 – OSTP Física.....**R$ 30.000,00**
4430- 303 – 3.3.90.39.00.00 – OSTP Jurídica.....**R$ 103.000,00**

Art. 2º. - Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
002 Departamento de Saúde Coletiva
10.301.0015-2048 – MANUT. REDE MUN SAUDE – AT. BASICA
4230 – 303 - 3.1.90.05.00.00 –Outros benefícios assistenciais.....**R$ 15.000,00**
4240 – 303 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil.....**R$ 260.000,00**
4260 – 303 - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....**R$ 118.000,00**

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 08 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:C1E4EBF4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 058, DE 09 DE ABRIL 2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica 2969/2020 de 08/04/2020.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, ate o valor de R$ 97.081,71 (Noventa sete mil, oitenta e um reais e setenta e u centavos) , destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FAZENDA
04.010.00.000.0000.0.000. Divisão de Gestão Administrativa
04.010.04.000.0000.0.000. Administração
04.010.04.123.0000.0.000. Administração Financeira
04.010.04.123.0018.0.000. Gestão de Receitas e Controle Interno e Financeiro 04.010.04.123.0018.2.184. Devolução de saldo de convenio.
- 3.0.00.00.00.00 1194 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 1194 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 1194 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.93.00.00 1194 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.022,27
04.010.04.123.0018.2.184. Devolução de saldo de convenio e programas.
- 3.0.00.00.00.00 1196 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 1196 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 1196 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.93.00.00 1196 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 94.059,44
Total Suplementação: 97.081,71
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superavit financeiro nas fontes 194 e 196.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:053FABF1

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 059, DE 09 DE ABRIL 2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica 2970/2020 de 08/04/2020.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, ate o valor de R$ 27.876,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais), destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.060.00.000.0000.0.000. Divisão de Transito e Transporte
07.060.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.060.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
07.060.15.451.0008.0.000. Conservação, manutenção da infraestrutura

07.060.15.451.0008.1.197. Serviços de Pavimentação e drenagem Siconv 1321/2020
- 4.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 01000 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 18.182,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.060.00.000.0000.0.000. Divisão de Transito e Transporte
07.060.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.060.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
07.060.15.451.0008.0.000. Conservação, manutenção da infraestrutura
07.060.15.451.0008.1.198. Serviços de Pavimentação e drenagem Siconv 1334/2020.
- 4.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 01000 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 9.694,00

Total Suplementação: 27.876,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superávit financeiro na fonte 000.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:8B7223A5

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 060, DE 09 DE ABRIL 2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica 2970/2020 de 08/04/2020.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, ate o valor de R$ 812.124,00 (Oitocentos e doze mil, cento e vinte e quatro reais), destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.060.00.000.0000.0.000. Divisão de Transito e Transporte
07.060.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.060.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
07.060.15.451.0008.0.000. Conservação, manutenção da infraestrutura
07.060.15.451.0008.1.197. Serviços de Pavimentação e drenagem Siconv 1321/2020.
- 4.0.00.00.00.00 01782 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 01782 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 01782 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00.00 01782 OBRAS E INSTALAÇÕES 524.818,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.060.00.000.0000.0.000. Divisão de Transito e Transporte
07.060.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.060.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
07.060.15.451.0008.0.000. Conservação, manutenção da infraestrutura
07.060.15.451.0008.1.198. Serviços de Pavimentação e drenagem Siconv 1334/2020.
- 4.0.00.00.00.00 01782 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 01782 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 01782 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00.00 01782 OBRAS E INSTALAÇÕES 287.306,00

Total Suplementação: 812.124,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação na fonte 782.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:86F80F51

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 061, DE 09 DE ABRIL 2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica 2968/2020 de 08/04/2020.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, ate o valor de R$ 45.000,00 (Quarenta cinco mil mil), destinado a abertura da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.060.00.000.0000.0.000. Divisão de Transito e Transporte
07.060.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.060.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
07.060.15.451.0008.0.000. Conservação, manutenção da infraestrutura
07.060.15.451.0008.1.199. Aditivar contrato Serviços de Pavimentação e drenagem.
- 4.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 01000 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 45.000,00

Total Suplementação: 45.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superávit financeiro na fonte 000 .

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:8BD87EE8

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 62/2020 DE 09/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria nº 2.971/2020 de 08/04/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de até R$ 132.646,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

20.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
20.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Atenção Básica
20.020.10.000.0000.0.000. Saúde
20.020.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
20.020.10.301.0002.0.000. Atenção Básica/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.020.10.301.0002.2.289. Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (Coronavírus Covid-19) UBS
3.3.90.30.00.000 11494 MATERIAL DE CONSUMO R$ 16.323,00
20.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.000.0000.0.000. Saúde
20.030.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0002.0.000. Atenção Básica/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0002.2.251. Aquisição de Equipamentos para o Hospital São Lucas
4.4.90.52.00.000 1495 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 100.000,00
20.030.10.302.0002.2.290. Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (Coronavírus Covid-19) HSL
3.3.90.39.00.000 11494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 16.323,00
Total Suplementação: R$ 132.646,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação nas fontes: 495 – R$ 100.000,00, Resolução SESA nº 497/2017; 494 – R$ 32.646,00, Portaria nº 545/2020 do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, em 09 de abril de 2020.

.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:CBB69CD9

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 63/2020 DE 09/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria nº 2.971/2020 de 08/04/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
20.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
20.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.000.0000.0.000. Saúde
20.030.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0002.0.000. Atenção Básica/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0002.2.233. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)
4.4.90.52.00.000 1303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 4.000,00
Total Suplementação: R$ 4.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o a Anulação de Dotação Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
20.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
20.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.000.0000.0.000. Saúde
20.030.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0002.0.000. Atenção Básica/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0002.2.233. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)
3.3.90.36.00.000 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 4.000,00
Total Redução: R$ 4.000,00

Artigo 3º - Ete Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, em 09 de abril sde 2020.

.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:C0930362

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 64/2020 DE 09/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria nº 2.971/2020 de 08/04/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de até R$ 781.000,00 (setecentos e oitenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
18.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO
18.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Compras e Patrimônio

18.030.10.000.0000.0.000. Saúde
18.030.10.122.0000.0.000. Administração Geral
18.030.10.122.0001.0.000. Apoio Administrativo
18.030.10.122.0001.2.208. Manter Preventivamente e Corretivamente os Bens Móveis e Imóveis
4.4.90.52.00.000 1303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 2.000,00
20.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
20.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Atenção Básica
20.020.10.000.0000.0.000. Saúde
20.020.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
20.020.10.301.0002.0.000. Atenção Básica/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.020.10.301.0002.2.267. Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.32.00.000 11494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 66.000,00
20.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.000.0000.0.000. Saúde
20.030.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0002.0.000. Atenção Básica/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0002.2.232. Farmácia Hospitalar (HSL)
3.3.90.30.00.000 11494 MATERIAL DE CONSUMO R$ 206.000,00
20.030.10.302.0002.2.251. Aquisição de Equipamentos para o Hospital São Lucas
4.4.90.52.00.000 1495 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 280.000,00
4.4.90.52.00.000 1496 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 227.000,00
Total Suplementação: R$ 781.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, servirá como recurso o Superávit Financeiro nas fontes: 303 – R$ 2.000,00; 494 – R$ 272.000,00; 495 – R$ 280.000,00; 496 – R$ 227.000,00.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, em 09 de abril de 2020.
.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:B024B260

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 065, DE 09 DE ABRIL 2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria 2903/2019 de 26/11/2019.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, ate o valor de R$ 20.165,83 (Vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e oitena e três centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.367.0000.0.000. Ensino Especial
05.020.12.367.0006.0.000. Educação em Excelencia; Direitos de todos
05.020.12.367.0006.2.045 Contribuir com Entidades de Ensino Especial..
-3.0.00.00.00 1102 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00 1102 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.50.00.00 1102 TRANSF. A INSTITUIÇOES PRIVASA S/FINS LUCRATIVOS
- 3.3.50.41.00 1102 CONTRIBUIÇÕES 20.165,83
Total Suplementação: 20.165,83

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superavit financeiro na fonte 102.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:C42E96DE

ASSESSORIA GERAL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93
CONTRATO N.º 040/2020
ID DO CONTRATO Nº 83607

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO: O objeto tem por finalidade a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do SIGPub para efetuar publicações e outros, englobando despesas administrativas e de manutenção.

DO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sertanópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Aleocídio Balzanelo**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, à Rua Manoel Rebelo, 381, portador da cédula de identidade registro geral nº 599.558-2/SESP/PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, em 05 de maio de 2009, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 044.731.679-68.

DO CONTRATADO: Associação dos Municípios do Paraná., com sede comercial estabelecida na Rua Praça Osório, n.º 400 – Ed. Wawel – conj. 401 - Curitiba/Pr – Cep. 80.020-917, inscrita no CNPJ n.º 76.694.132/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Darlan Scalco, portador do RG n° 7.082.394-2 SSP-PR, inscrito no CPF nº 005.856.939-19, eleito em 23 de abril de 2.019 Presidente da Associação.

DA JUSTIFICATIVA: Publicação no Diário oficial dos Municípios do Paraná.

DO VALOR: R$ 862,00 (Oitocentos e sessenta e dois reais) mensais e R$ 10.344,00 (Dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais) pelo período dos 12 (doze) meses.

DO PRAZO: o presente terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL: É dispensável o procedimento licitatório, vez que comprovada a exclusividade do fornecedor e justificado pela Administração que a mesma é uma associação sem fins lucrativos e tem por objetivo congregar os Municípios do Paraná e manter veículo de publicação eletrônica de atos dos Municípios, passível de utilização como órgão de publicação oficial, o que se encontra disciplinado no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Sertanópolis, 09 de abril de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:C5C125DD

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 19/2020
O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de sua Pregoeira Municipal Olga Josiani Rosa e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4/2020, de 14/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 28 de abril de 2020, às 09:00 horas** no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, o recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 19/2020 na modalidade Pregão Eletrônico.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado e/ou e-mail: compras@sertanopolis.pr.gov.br.
Objeto da Licitação:
Aquisição de caminhão basculante trucado e traçado, novo, conforme Convênio MAPA n° 886963/2019

SERTANÓPOLIS, 09 de abril de 2020

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

OLGA JOSIANI ROSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:3EF8E622

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 20/2020
O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de sua Pregoeira Municipal Olga Josiani Rosa e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4/2020, de 14/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 04 de maio de 2020, às 09:00 horas** no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br o recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 20/2020 na modalidade Pregão Eletrônico.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado e/ou e-mail: compras@sertanopolis.pr.gov.br.
Objeto da Licitação:
Aquisição de escavadeira hidráulica com cabine dotada de sistema de ar condicionado fechado, conforme Convênio MAPA n° 890077/2019.

SERTANÓPOLIS, 09 de abril de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

OLGA JOSIANI ROSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:13F771F5

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.º 50 DE 08 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Responsabilidade Técnica do Servidor, EVERTON COSTA CARVALHO, conforme segue:

Ilto de Souza, **Diretor Superintendente**, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a rescisão do Contrato 01/2017 com a empresa NOVA MEDICINA E SAUDE EIRELI que previa a figura do Diretor Técnico para o Hospital São Lucas; CONSIDERANDO que o valor dispendido com referido profissional era superior ao que será dispendido com o servidor a ser nomeado, representando economicidade ao Município; CONSIDERANDO AINDA a imprescindibilidade deste profissional para regular funcionamento e operação do Hospital Municipal, porque também obrigatório perante o Conselho de Medicina; **RESOLVE**:

Artigo 1.º) -: Designar ao servidor **EVERTON COSTA CARVALHO,** inscrito no CPF/MF 080.859.179-71 a responsabilidade técnica relativa ao exercício das atribuições de Diretor Técnico do Hospital São Lucas.

Artigo 2º) -: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 117/2.018
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Johny Jefferson de Ribeiro
Código Identificador:E9CED89F

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2020 CONTRATO N.º 35/2020

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação.

DO OBJETO: O objeto tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de compressor de ar e filtro odontológico, para o setor de odontologia.

DO CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF n.º 78.318.359/0001-07, com endereço na Rua Senador Souza Naves n.º 487, representado por seu Diretor Superintendente, Ilto de Souza, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 1.592-719/SESP-PR, inscrito no CPF(MF) sob n.º 330.827.849-29, residente e domiciliado na cidade de Sertanópolis/PR.

DO CONTRATADO: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI, com sede à rua João Wyclif, nº 111, 11º andar, sala 1110, Gleba Fazenda Palhano na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.050-450, inscrita no CNPJ N.º 33.458.003/0001-22, representado neste ato pelo THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.279.289-21, RG sob n.º 5.921.030-0 SESP/PR, residente e domiciliado à Avenida Madre Leônia Milito, nº615, apto 603, Jardim Bela Suíça, CEP 86050-270, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. *Doravante denominada contratada.*

DA JUSTIFICATIVA: Há necessidade de contratação, em caráter de urgência, de médicos para atendimento do Programa Saúde da Família, médico de apoio para as Unidades Básicas de Saúde e médico pediatra.

DO VALOR TOTAL: R$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais).

DO PRAZO: O presente terá sua vigência pelo período máximo de 3 (três) meses, ou até a contratação decorrente do processo licitatório atualmente em curso, o que ocorrer primeiro, a contar da data de 13/04/2020.

DO FUNDAMENTO LEGAL: ***É dispensável a licitação: "IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"***

Sertanópolis, 09 de abril de 2020

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente do SERMUSA

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:A160623E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 05-2020

Termo de Colaboração nº	005/2020
Data	09 de abril de 2020
Concedente	Município de Terra Boa
Convenente	ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E ACADÊMICOS DE CIANORTE - ASCENORTE
Objeto	Repasse de subsidio a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E ACADÊMICOS DE CIANORTE - ASCENORTE, nos termos da Lei Municipal nº 1.480/2017. Inexigibilidade nº 10/2020
Vigência	09 de abril de 2021
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação nº 010/2020

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:204F242B

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 04-2020

Termo de Colaboração nº	004/2020
Data	09 de abril de 2020
Concedente	Município de Terra Boa
Convenente	ASSOCIAÇÃO TERRABONENSE DOS ACADÊMICOS DE CAMPO MOURÃO
Objeto	Repasse de subsidio a ASSOCIAÇÃO TERRABONENSE DOS ACADÊMICOS DE CAMPO MOURÃO, nos termos da Lei Municipal nº 1.480/2017. Inexigibilidade nº 08/2019
Vigência	09 de abril dPOe 2021
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação nº 009/2020

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:58C998A4

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2016 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 04/2016

CONTRATADA: **CLINICA ECOIMAGEM LTDA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: Aditivar o valor do referido contrato conforme tabela da Secretaria Municipal de Saúde (em anexo), e o prazo até 06/04/2021.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril de 2020.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:97FFC3C8

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, Registro de Preços para uma eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do Município de Terra Boa.

REALIZAÇÃO - às 09h00min (nove) horas do dia 27 de abril de 2020, na Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr- CEP. 87.240-000 – Terra Boa-Paraná - Fone: 44-3641-8000, e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br

FORNECIMENTO DO EDITAL – Na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa - Departamento de Licitações, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240 Centro da Cidade de Terra Boa – Pr, no horário de expediente (08:00 as 11:30 e 13h00 às 17h00) ou na internet no endereço: terraboa.atende.net.

Em, 09/04/2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:09F9A341

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 67/2020 - PREGÃO N° 23/2019

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO EIRELI, CNPJ nº 29.275.166/0001-00, com sede AVENIDA SANTA CATARINA, 682, ZONA 01 - 87.200-000, Cianorte - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). VALDELANI LINO NAVES CONCIANI, CPF: 695.976.779-20, carteira de Identidade nº 53309577, residente e domiciliado a AVENIDA SANTA CATARINA, nº 682, CIANORTE - PR.

OBJETO: Registro de Preços para uma eventual contratação de empresa para aquisição de placas de inauguração para atendimento a esta Prefeitura Municipal..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 25.820,00** (vinte e cinco mil e oitocentos e vinte reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 10/04/2020, com vencimento até 10/04/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 9 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:FF5D3A73

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 68/2020 - PREGÃO N° 22/2019

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.
CONTRATADO: M.I.B. DE ASSIS & CIA LTDA - ME., CNPJ nº 02.108.664/0001-02, com sede AVENIDA BRASIL, 1301, ZONA UM - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). MARCELO FERREIRA DE ASSIS, CPF: 793.462.199-04, carteira de Identidade nº 5.013.334-6, residente e domiciliado a RUA MANOEL PEREIRA JORDAO, nº 624, TERRA BOA - PR.

OBJETO: Registro de Preços para uma eventual contratação de empresa para aquisição de refeições de forma fracionada, tipo buffet livre, marmitex, refrigerantes, sucos e agua mineral para atendimento a diversas Secretarias desta Prefeitura Municipal..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 24.285,50 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 11/04/2020, com vencimento até 11/04/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 9 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:011AF433

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à Senhora **LUCINEIA PONCIANO FELHAUER** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE UNIVERSITÁRIO ASSISTENTE SOCIAL, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **06/04/2020 a 05/05/2020**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/04/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 09 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:48B2660C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 284/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Especial ao Senhor **PAULO DOS SANTOS**, servidor efetivo desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 2005/2010.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º serão do dia **06/04/2020 a 04/07/2020.**

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 06/04/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 09 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:0EBD8331

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 285/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Especial ao Senhor **VENERI DA SILVA**, servidor efetivo desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 2015/2020.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º serão do dia **13/04/2020 a 11/07/2020.**

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 09 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:399DB272

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 171 da Lei complementar nº 001/2005,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família**,** a Senhora **ELISANGELA RALLO MACIEL GUARNIERI,** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Enfermeira.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **31/12/2019 a 29/01/2020.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 09 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:B6F9AA70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2020

SÚMULA: ACRESCENTA OS PROFISSIONAIS "PERSONAL TRAINER", NOS DECRETOS Nº 11/2020, 15/2020 E 16/2020, QUE DEVERÃO SEGUIR AS SEGUINTES DETERMINAÇÕES:

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - O profissional "personal Trainer" devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física, poderá:
I – Atender apenas um cliente de cada vez, dentro das academias, onde a mesma deverá permanecer de portas fechadas, limitando o numero de 02 (dois) personais em cada academia.
II – poderá o personal Trainer, atender os clientes em sua própria residencia ou na residência do cliente, limitando apenas a um atendido de cada vez.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 09/04/2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:FC964330

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 PROCESSO 23/2020 RETIFICAÇÃO DA DATA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Perfuração e Instalação de bomba de Poços Artesianos, sendo nos bairros: Barra Mansa, Água Fria, e Barro Preto para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).
A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao TOMADA DE PREÇO n.º 06/2020.
Valor de Referência: R$ 130.622,18 (cento e trinta mil seiscentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)
Abertura da Licitação: 09h00 do dia 28/04/2020
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
A cópia do Edital, bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h., e das 13h às 17h, até vinte e quatro horas antes do certame, pelo telefone (43) 3563-1133 e pelo email:comprastmz@hotmail.com

Tomazina, 08 de abril de 2020

JORDANA DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:B63EB522

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 11/2020, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens à empresa vencedora: **ELLA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME – CNPJ Nº 34.960.193/0001-44, STANGE OFICINA MECÂNICA LTDA – ME – CNPJ Nº 01.029.922/0001-94 e WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI – EPP – CNPJ Nº 29.607.386/0001-86,** a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Ficam as adjudicatárias CONVOCADAS a assinar as atas de registro de preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 9 de abril de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:4CDF47A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 03/2020

PROCESSO N°. 03/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro automotivo para o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal de Turvo-PR.
Enquadramento legal:
Lei 8.666/93
Art. 24 – É dispensável a licitação:
II – para outros serviços e compras com valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Justificativa: A contratação ora solicitada justifica-se tendo em vista a necessidade de manter a segurança no caso de envolvimento com sinistros diminuindo assim o risco de possíveis perdas patrimoniais.
Despacho e ratificação: Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 em nome de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ n°. 61.198.164/0001-60 com valor total de R$ 1.182,07 (Um Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Sete Centavos).

Turvo, em 09 de Abril de 2020.

ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:B8BD055F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – RUA: DR. CRUZ MACHADO, N. º 205 – CEP: 84.600-900 UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO CONCORRÊNCIA N. º 03/2020 - PROCESSO N. º 25/2020

Objeto: *Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) da(s) rua(s) e avenida(s): LOTE 1 - João Café Filho; LOTE 2 - Joaquim da Silva Xavier; LOTE 3 - São Cristóvão; LOTE 4 - Leão Bartoski; LOTE 5 - Orlando Savi Sobrinho; LOTE 6 - Valfrido Brunquel; LOTE 7 - São Domingos; LOTE 8 - 9A; LOTE 9 - Prudente de Morais, ambas no Município de União da Vitória/PR, conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos.*

Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA N.º 137828 - CC n.º 01/2020 e APA N.º 13785) e Parecer Técnico n.º 085/20 da Secretaria Municipal de Planejamento, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público a todas as empresas interessadas em participar da Concorrência supracitada a **RETIFICAÇÃO** do presente edital nos seguintes pontos:

1º. Item n.º 06.2.4 - Quanta à Qualificação Econômica Financeira, alínea "b" (Comprovação do Capital Social);
2º. Item n.º 06.2.3 – Quanto à Qualificação Técnica, alínea "c" – Para fins de comprovação de qualificação técnica, será aceito o somatório de atestados e/ou declarações;
3º. Exclusão da alínea "i" (Licença Ambiental de Operação – LAO) do rol de exigência do item n.º 06.2.3 – Quanto à Qualificação Técnica. Por sua vez, a referida exigência deverá ser cumprida apenas pela proponente vencedora, conforme item 11.5 do Edital;
4º. Inclusão, na minuta do contrato, Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro da alínea "f" - Do Controle Tecnológico do C.B.U.Q.;
5º. 06.2.3 - Quanto à Qualificação Técnica, alínea "c", da exigência de atestado (*s*) e/ou declaração (*ões*) dos serviços da planilha orçamentária, considerados de maior relevância, nos termos do Parecer Técnico n.º 085/20 - Seplan;

Por força das alterações e com base no Art. 21, §4º, da Lei nº. 8.666/93, a data de abertura e julgamento fica prorrogada para o dia **20/05/2020 às 14h00min.** A visita técnica será facultativa, podendo ser agendada pelo telefone (42)3521-1205. Data limite para o agendamento 18/05/2020. As demais disposições permanecem inalteradas.

O inteiro teor da presente Retificação, bem como o "Edital Retificado", estarão disponibilizados no *site* da Prefeitura de União da Vitória, Menu: Portal da Transparência e Licitação, para ciência de todos os interessados. Outras informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n° 205, 4° andar, Centro, telefone (42) 3521-1237.

E para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente retificação seja publicada nos mesmos termos do aviso de licitação, conforme prevê o art. 21, § 4º, da Lei nº. 8.666/93.

União da Vitória/PR, 09 de abril de 2020.

PAULO MARCELO SCHEID
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:12CE4F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 166/2020

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º e art. 10º da Lei nº. 4839/2019, de 01 de outubro de 2019 e art. 38º, art. 39º, art. 40º e art. 41º da Lei nº 4817/2019, de 03 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), conforme discriminação abaixo:
ÓRGÃO – 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO 1026 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
816	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00
TOTAL CRÉDITO			**21.000,00**

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação na respectiva fonte.
Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação e superávit financeiro ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no decreto nº 305/2019.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 09 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA	***MARCO ANTONIO DE LIMA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:EACA2C3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – RUA: DR. CRUZ MACHADO, N. º 205 – CEP: 84.600-900 UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

COMUNICADO COVID-19!

REF: Concorrência Pública n° 04/2020 – Processo Licitatório n° 31/2020.
Objeto: *DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DO IMÓVEL CONSTANTE DAS MATRÍCULAS N.º 30.134, 30.135 E PARTE DA MATRÍCULA 14.736, TODAS DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA, SEM EDIFICAÇÕES, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL INVERNADINHA, COM ÁREA TOTAL DE 179.569,45M², CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.864/2019, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE NATUREZA INDUSTRIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos.*

Tendo em vista a declaração de pandemia e da publicação do Decreto Municipal N.º 99/2020, de 18 de março de 2020, que regulamenta ações para contenção do COVID-19, os interessados em participar da licitação na modalidade de Concorrência Pública n° 04/2020 – Processo Licitatório n° 31/2020, deverão encaminhar os envelopes Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, preferencialmente pelos correios ou serviços análogos, ou então, protocolar no expediente do local onde será realizada a licitação. Busca-se dessa forma, ***evitar aglomerações de pessoal no interior do Prédio Municipal, assim como, na sala de Licitações***.

Ressaltamos que a abertura da documentação de habilitação realizar-se-á na presença apenas da Comissão Permanente de Licitações, a qual, será transmitida virtualmente na página oficial da Prefeitura Municipal de União da Vitória (**facebook.com/prefuva**) em tempo real, na data e horário estabelecido para a realização do certame.

Informamos que toda a documentação de habilitação pertinente ao respectivo processo, será digitalizada, sendo disponibilizada para vistas, acesso e verificação, diretamente no site do Município de União da Vitória, assegurando-se o direito de manifestação a todos os participantes. A ata da sessão de abertura dos envelopes de habilitação será encaminhada via *e-mail* a todos os interessados, assim como disponibilizada no *site* oficial no Município.

União da Vitória/PR, 09 de abril de 2020.

PAULO MARCELO SCHEID
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:3B9C79A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – RUA: DR. CRUZ MACHADO, N. º 205 – CEP: 84.600-900 UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2020 – PROCESSO N.º 31/2020

Objeto: DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DO IMÓVEL CONSTANTE DAS MATRÍCULAS N.º 30.134, 30.135 E PARTE DA MATRÍCULA 14.736, TODAS DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA, SEM EDIFICAÇÕES, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL INVERNADINHA, COM ÁREA TOTAL DE 179.569,45M², CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.864/2019, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE NATUREZA INDUSTRIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos.

O Município de União da Vitória, através da Comissão Permanente de Licitação, FAZ SABER a quem possa interessar que, devido erro de digitação, fica retificado o item 9.10, subitem 9.10.1. (APORTE FINANCEIRO), na página 15 do edital:

ONDE SE LÊ:

9.10. DO APORTE FINANCEIRO/INVESTIMENTO
9.10.1. Cada ***R$ 100.000,00 (cinquenta mil reais)*** de aporte financeiro, corresponderá a corresponderá a 10 (pontos), computada de forma cumulativa, a ser, tal aporte, adimplido integralmente dentro dos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato.
LEIA-SE:

9.10. DO APORTE FINANCEIRO/INVESTIMENTO
9.10.1. Cada ***R$ 100.000,00 (cem mil reais)*** de aporte financeiro, corresponderá a corresponderá a 10 (pontos), computada de forma cumulativa, a ser, tal aporte, adimplido integralmente dentro dos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato.

Diante do exposto, esclarecem-se os questionamentos, mantendo-se inalteradas as cláusulas do Edital.

O inteiro teor do presente Esclarecimento ao Edital de Concorrência n.º 04/2020 será disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de União da Vitória, www.uniaodavitoria.pr.gov.br, menu Portal da Transparência – Licitação, para ciência de todos os interessados.

União da Vitória/PR, 09 de abril de 2020

PAULO MARCELO SCHEID
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:3580BF55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 165/2020

Altera o dispositivo do Decreto 95/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), especificamente no que se refere a suspensão das aulas presenciais.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que é obrigação do Poder Público tomar medidas sensatas para combater a pandemia, sempre levando em consideração as orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde);

D E C R E T A:

Art. 1º Constante do Decreto nº 95/2020, fica prorrogada a **SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS** da rede de ensino público do Município de União da Vitória por tempo **INDETERMINADO**, sendo que o retorno oficial dependerá de reunião para a devida avaliação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 09 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:7DAC9C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 993/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1442701	ANDERSON PFENG	2018/2019	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/04/2020 a 26/04/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 09 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:F381AC90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 989/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1318801	FERNANDA MARIA AZEVEDO GRABOVSKI	2018/2019	TECNICO INFORMATICA	23/03/2020 a 21/04/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 09 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:D6D24750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 990/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
991504123	CLEUNICE DE ASSIS CORREIA	2019	COORDENADORA ATIVIDADES CULTURAIS	23/03/2020 a 06/04/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 09 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:F2875A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 991/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1335801	REGIANE SCHNEIDER SCHEFFER	2019/2020	AGENTE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2020 a 01/05/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 09 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:D04C617E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 992/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512507	JESSICA CAROLINE BINDEMANN	2018/2019	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08/04/2020 a 17/04/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 09 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:D8CB07B9

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
RESOLUÇÃO N.O 13, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada no dia 7 de abril de 2020,

Considerando o estado de emergência nacional ocasionado pelo COVID-19, conforme Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o artigo 8.º do Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que estabelece a suspensão das aulas presenciais no âmbito estadual;

Considerando os Decretos Municipais n.º 95, 99 e 104 de 2020, que estabelecem a suspensão temporária dos serviços presenciais no âmbito da administração pública direta e indireta;

Considerando a Portaria n.º 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação;

Considerando a Resolução n.º 891, de 18 de março de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná, que estabelece medidas a serem adotadas pelas Instituições de Ensino do Estado;

Considerando a Deliberação n.º 1, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que institui o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus;

Considerando a Medida Provisória n.º 934, de 1.º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

Considerando o Parecer n.º 7, de 7 de abril de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Fundação, que delibera acerca da transferência das atividades presenciais acadêmicas para os ambientes virtuais durante a Pandemia ocasionada pelo COVID-19, e

Pautando as ações pelas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, para preservar a saúde de nossos alunos e servidores,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, a partir do dia 17/03/2020, a transferência das aulas presenciais dos cursos de graduação para os ambientes virtuais Moodle, Mentor, Google Classroom, Google Meet e Zoom, nessa ordem de preferência.

Parágrafo primeiro: Os planos de aula devem respeitar, ao máximo, as características dos cursos presenciais e a qualidade do ensino, em consonância com os projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo segundo: Os docentes devem elaborar suas aulas e atividades semanalmente, e a realização dessas atividades, pelos alunos, servirá como registro de frequência e do cumprimento da carga horária da disciplina.

Parágrafo terceiro: Os coordenadores devem orientar os docentes para que deem preferência pela realização de videoaulas ao vivo, as quais devem ser também gravadas e posteriormente disponibilizadas aos alunos para acesso e acompanhamento dos conteúdos ministrados, a fim de evitar prejuízo relativo ao aproveitamento acadêmico àqueles que eventualmente não consigam acessar as plataformas digitais nos horários das aulas.

Parágrafo quarto: Os docentes devem manter sua disponibilidade em esclarecimentos, orientações e explanações, nos horários de suas respectivas aulas conforme ocorreriam as aulas presenciais, atendendo aos alunos por meio das plataformas digitais supramencionadas e/ou por e-mail e, se viável, pelo whatsApp.

Art. 2.º Visando atender às peculiaridades de cada curso, os núcleos docentes estruturantes devem estabelecer a metodologia a ser adotada pelos docentes nos ambientes virtuais, de forma que proporcione a efetiva integração com os alunos, como meio de facilitar a aprendizagem.

Art. 3.º Para efeito de validação como período letivo, o colegiado de cada curso deverá, no prazo de 30 (trinta) dias do término da quarentena, encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio da Pró-reitoria de Ensino:

I - ata da reunião que estabeleceu a metodologia das aulas virtuais, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

II – relatório com a demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardware, se for o caso, para o acesso dos alunos e desenvolvimento das atividades;

III - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos alunos nas atividades realizadas;

IV - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 7 de abril de 2020.

ALYSSON FRANTZ
Presidente
(Assinado no original)

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:7A7651E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
LEI 963

LEI Nº 963/2020.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000.687,93 (dois milhões seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para cumprimento da Portaria STN nº 447/02 e da Instrução Técnica nº 38/2005-TC-PR, cujas despesas serão oneradas a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS				
28.846.0004.2.004 – Divisão dos Serviços Gerais				
3.3.90.39.00.00.00.00	1000	Outros Serv. Terceiro Pess. Jurídica	R$	70.000,00
28.846.0004.2.005 – Devolução e Restituição de Valores				
3.3.90.93.00.00.00.00	1003	Indenização e Restituição	R$	10,45
3.3.90.93.00.00.00.00	1000	Indenização e Restituição	R$	23.122,88

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO				
02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
15.451.0008.2.012 – Divisão de Serviços Urbanos				
3.3.90.30.00.00.00.00	1507	Material de Consumo	R$	27.438,38
3.3.90.39.00.00.00.00	1507	Outros Serv. Terceiro Pess. Jurídica	R$	25.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	1000	Obras e Instalações	R$	380.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	1015	Obras e Instalações	R$	479.012,50
4.4.90.51.00.00.00.00	1501	Obras e Instalações	R$	195.303,96
26.782.0008.2.011 – Manutenção da Frota				
3.3.90.30.00.00.00.00	1504	Material de Consumo	R$	22.701,04
3.3.90.30.00.00.00.00	1510	Material de Consumo	R$	36.793,19
3.3.90.30.00.00.00.00	1511	Material de Consumo	R$	13,62
3.3.90.30.00.00.00.00	1512	Material de Consumo	R$	5.322,91

06 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO				
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0009.1.005 – Unidades e Centros de Saúde				
4.4.90.51.00.00.00.00	7000	Obras e Instalações	R$	665,42
10.301.0009.2.013 – Fundo Municipal de Saúde				
3.1.90.11.00.00.00.00	1303	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	33.835,09
4.4.90.52.00.00.00.00	1500	Equipamentos e Mat. Permanente	R$	4.848,19
4.4.90.51.00.00.00.00	1304	Obras e Instalações	R$	9.206,37
10.301.0009.2.014 – Manutenção da Frota Saúde				
4.4.90.52.00.00.00.00	7004	Equipamentos e Mat. Permanente	R$	27.755,85
10.301.0009.2.015 – Atenção Básica				
3.3.90.30.00.00.00.00	1495	Material de Consumo	R$	15.590,06
3.3.90.30.00.00.00.00	7002	Material de Consumo	R$	59.445,83
3.3.90.39.00.00.00.00	1495	Outros Serv. Terceiro Pess. Jurídica	R$	15.590,05
3.3.90.39.00.00.00.00	7002	Outros Serv. Terceiro Pess. Jurídica	R$	59.445,82
3.3.90.39.00.00.00.00	7005	Outros Serv. Terceiro Pess. Jurídica	R$	307.983,78
4.4.90.52.00.00.00.00	7003	Equipamentos e Mat. Permanente	R$	45.542,21
10.301.0009.2.016 – Farmácia Básica				
3.3.90.39.00.00.00.00	1498	Outros Serv. Terceiro Pess. Jurídica	R$	69,86
10.302.0009.2.017 – Média e Alta Compl. Ambulatorial				
3.3.90.39.00.00.00.00	1499	Outros Serv. Terceiro Pess. Jurídica	R$	103,94
10.304.0009.2.019 – Vigilância em Saúde				
3.3.90.30.00.00.00.00	1497	Material de Consumo	R$	9,50

07 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
01 – DIVISÂO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.244.0012.2.022 – Manutenção da Divisão de Assistência Social				
3.1.90.11.00.00.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	60.000,00
02 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.242.0013.2.023 – Assistência ao Portador de Deficiência				
4.4.90.52.00.00.00.00	7006	Equipamentos e Mat. Permanente	R$	3.930,04
08.242.0012.2.024 – Gestão do SUAS				
3.3.90.30.00.00.00.00	7001	Material de Consumo	R$	26.522,50
3.3.90.30.00.00.00.00	1003	Material de Consumo	R$	48,32
3.3.90.30.00.00.00.00	1934	Material de Consumo	R$	312,06
3.3.90.30.00.00.00.00	1936	Material de Consumo	R$	3.926,42
3.3.90.30.00.00.00.00	1940	Material de Consumo	R$	0,38
3.3.90.33.00.00.00.00	7001	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	4.700,71

08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
01 – DIVISÃO DE ENSINO				
12.361.0016.2.027 – Merenda Escolar E. Fundamental				
3.3.90.32.00.00.00.00	1705	Material, bem ou serviço dist. Gratuita	R$	88,98
12.361.0017.2.028 – Ensino Fundamental				
3.1.90.11.00.00.00.00	1104	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	14.979,09
12.361.0017.2.030 – Transporte Escolar				
3.3.90.33.00.00.00.00	1107	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	41,80
3.3.90.33.00.00.00.00	1115	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	31,35

09 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER				
01 – DIVISÃO DE ESPORTES				
27.812.0021.2.036 – Divisão de Esporte				
3.1.90.11.00.00.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	40.000,00

10 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA				
01 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
20.608.0023.2.037 – Divisão de Incentivo a Produção Vegetal				
4.4.90.52.00.00.00.00	1841	Equipamentos e Material Permanente	R$	393,79

11 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO				
01 – DIVISÃO DE INDUSTR. COMERC. E TURISMO				
22.661.0027.1.010 – Incentivo a Industrialização, Comercio e Turismo				
4.4.90.51.00.00.00.00	1851	Obras e Instalações	R$	901,59

Art. 2º Para cobertura do crédito suplementar mencionado no Art. Anterior, fica utilizado o produto do superávit financeiro do exercício anterior das seguintes fontes de receitas:

FONTE DE RECEITA	**VALOR R$**
1000 – Recursos Ordinários/Exercício Anterior	573.122,88
1003 – Apoio Financeiro aos Municípios – AFM/Exercício Anterior	58,77
1015 – Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019/ Exercício Anterior	479.012,50
1104 – Recursos 25%/Exercício Anterior	14.979,09
1107 - Rec. Repasse Salário Educação/ Exercício Anterior	41,80
1115 – Rec.Conv.42/2005-Seed-Pnate-Transp.Escolar/Exercício Anterior	31,35
1303 – Recursos - Saúde - Receita Vinculada 15%/Exercício Anterior	33.835,09
1304 – Alienação de Bens Móveis Saúde/ Exercício anterior	9.206,37
1495 – Recursos Repasse Atenção Básica/Exercício anterior	31.180,11
1497 – Recursos Vigilância em Saúde/Exercício anterior	9,50
1498 – Assistência Farmacêutica/Exercício anterior	69,86
1499 – Recursos Gestão SUS/Exercício anterior	103,94
1500 – Bloco de Investimento na Rede Serviço de Saúde/Exercício Anterior	4.848,19
1501 – Alienação de Bens Móveis Recursos Livres/ Exercício Anterior	195.303,96
1504 – Outros Royalties e Comp. Finan. e Patrimoniais Não Previdenciárias/ Exercício Anterior	22.701,04
1507 – COSIP - Contribuição Ilum. Publica, art. 149-A, CF/ Exercício Anterior	52.438,38
1510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia/Exercício Anterior	36.793,19
1511 – Taxas - Prestação de Serviços/Exercício Anterior	13,62
1512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1o.-B) Exercício Anterior	5.322,91
1705 – Recursos Transferência Merenda Escol - PNAE/Exercício Anterior	88,98
1841 – Transferências Conv.849795/2017-Ministerio da Integração escavadeira, colhedora de forragem e c/Exercício Anterior	393,79
1851 – Transferências Conv. 869257/2018-Ministerio da Industria, Comercio Exterior e Serviços/Exercício Anterior	901,59
1934 – Bloco Financ. da Proteção Social Básica/Exercício Anterior	312,06
1936 – Componente Para Qualificação da Gestão (SUAS)/Exercício Anterior	3.926,42
1940 – Bloco Gestão Programa Bolsa Família/Cadastro Único/Exercício Anterior	0,38
7000 – Atenção Básica/Exercício Anterior	665,42
7001 – Bloco Financiamento Proteção Social Básica (SUAS)/Exercício Anterior	31.223,21
7002 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Exercício Anterior	118.891,65
7003 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos da Saúde/Exercício Anterior	45.542,21
7004 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)/Exercício Anterior	27.755,85
7005 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)/Exercício Anterior	307.983,78
7006 – Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS) /Exercício Anterior	3.930,06
TOTAL.....	2.000.687,93

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – Pr, 09 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:6C34AE0A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4415/2020.

Concede Licença-prêmio aos Servidores Públicos Efetivos com fundamento na Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997, *e para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) e Especifica:*

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio aos funcionários a seguir arrolados, para serem gozadas de 13 de abril de 2020 à 12 de maio de 2020 (30 dias) pelo período de 40 horas, de acordo com o disposto no Art. 101 da Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
LIANE MARIA DA VEIGA	109	PROFESSOR ANOS INICIAIS – EM EXTINÇÃO	01/01/2013-31/12/2017
MARIZETE PINHEIRO CABRAL BARICHELLO	110	PROFESSOR ANOS INICIAIS 40HORAS	03/07/2013-03/07/2018
ZENEIDE APARECIDA COSTA SOARES	150	PROFESSOR ANOS INICIAIS 40HORAS	01/07/2014-30/06/2019
CLEONICE RODRIGUES TELES	152	PROFESSOR ANOS INICIAIS 40HORAS	16/07/2014-15/07/2019
MARILENE SCHMIDT	154	PROFESSOR ANOS INICIAIS 40HORAS	16/07/2014-15/07/2019
ELIZABETE MARIA GARBIN	617	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	13/10/2014-12/10/2019
JHONATAN VINICIOS REISDOERFER	647	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	02/02/2015-01/02/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 03 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:0F9980CF

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4421/2020.

Concede Férias aos Servidores Públicos com fundamento na Medida Provisória nº 927 de 22 de Março de 2020, a qual dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e Especifica:

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos Funcionários a seguir arrolados, 10 dias de férias, para serem gozadas de 13/04/2020 A 22/04/2020:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
MARILENE SILVESTRO COUTINHO	832	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2019-01/04/2020
CLARISSE BARBIERI DE OLIVEIRA	836	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/04/2019 A 01/04/2020
JANICE RUPOLO	630	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/2019 A 30/11/2020
ROBERSON PENICCIOLI	831	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/04/2019 A 01/04/2020
ADRIANA DE BORBA DILL	486	ASSESSORES TECNICOS II CC4	07/10/2019 A 06/10/2020
MARIO PRETTO	329	OPERADOR DE MÁQUINA	06/10/2019 A 05/10/2020
JOEL SEVERGNINI TEIXEIRA	838	MOTORISTA DE VEÍCULO	02/04/2020 A 01/04/2021
ELIANDRO MARONI DE SOUZA	348	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/10/2019 A 05/10/2020
ELIETE DE PAULA	595	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/10/2019 A 12/10/2020
NOELI APARECIDA DE MIRANDA	198	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15/02/2020 A 14/02/2021
ROSELI BORGES	342	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/10/2019 A 05/10/2020
ANA PAULA PERIN	633	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/2019 A 30/11/2020
TACIMARY FELIPPE LUCCA	827	PSICÓLOGO	02/04/2019 A 01/04/2020
MARILEI DE OLIVEIRA JACQUES	848	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/04/2020 A 01/04/2021
VALQUIRIA DE SOUZA	924	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26/11/2019 A 25/11/2020
MARISTELA PINHEIRO CABRAL	238	PROFESSOR ANOS INICIAIS 40HORAS	16/04/2019 A 15/04/2020
RAFAELA DA SILVA DORNELES LEIDENS	665	NUTRICIONISTA	04/05/2020 A 03/05/2021
CLARICE TEREZINHA KNIECIK CIZERZA	352	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/10/2018 A 05/10/2019
JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS	847	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/04/2020 A 01/04/2021
CELSO WITCEL DIAS	326	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	06/10/2018 A 05/10/2019
FELIPE FERREIRA DE LIMA	909	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/05/2019 A 14/05/2020
ROGERIO CARLOS FORNAZARI	223	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15/02/2020 A 14/02/2021
RUDICLER DA SILVA CAETANO	856	MOTORISTA DE VEICULO	02/04/2020A 01/04/2021
RAQUEL IZABEL DA CUNHA	938	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	03/02/2020 A 02/02/2021
SOELI MARIA ROESLER	944	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/02/2020 A 06/02/2021
CAROLINE APARECIDA LINBERG HEINZ	858	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/10/2019 A 12/10/2020
PATRICIA PUTON SOARES	851	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2019 A 01/04/2020
JOICE FERNANDES PEREIRA SCHMIDT	857	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/04/2020 A 01/04/2021
CLAUDIA BERTOTTI DA SILVA	858	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/04/2020 A 01/04/2021
CLEONICE TERESINHA MARONI DE OLIVEIRA	870	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/06/2020 A 03/06/2021

Art. 2º - Em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde em 3 de fevereiro de 2020, os funcionários retro citados serão oportunamente convocados para assinar o Termo de Aviso de Férias.

Art. 3º - O pagamento do adicional de um terço de férias para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública serão efetuadas após a sua concessão e até a data em que é devida a gratificação natalina em 20/12/2020.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a esta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 08 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:BEC8B573

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 20-2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Orasil Cezar Bueno da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR20/2020
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 09/04/2020
d) Objeto da licitação: Aquisição de móveis e equipamentos para desenvolvimento das atividades do SCFV e PAIF, no Centro Comunitário de XV de Novembro e demais atividades do SUAS.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

4493 - MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI (33.859.616/0001-71)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	23593 - Freezer Horizontal com 309 litros possui controle eletrônico Freezer Horizontal com 309 litros possui controle eletrônico, e programador de temperatura com dreno frontal 4 rodinhas nos pés, que facilitam a movimentação do produto, classificação energética A, em liga metálica de alta resistência à corrosão Contendo uma 01 porta, com Capacidade total de 309 litros, Cor branca Voltagem: 110V, Largura: 98,00 cm Altura: 97,30 cm, Profundidade: 81,00 cm Com controle eletrônico ajustável entre os modos para refrigerador e freezer, Dreno frontal, com rodinhas nos pés, para facilitar a movimentação Classe A em consumo de energia.	UN		1	1.695,00	1.695,00
2	23594 - Forno elétrico convencional – Capacidade 44 litros Forno elétrico convencional – Capacidade 44 litros, auto limpante/ limpa fácil, Multi funções (Aquece, assa, tosta, doura, gratina e grelha. Com timer. 2 resistências, superior e inferior Porta em vidro temperado Voltagem: 110 V, Potência 1.700 W, Luz interna Acendimento automático, 1 Grelha em inox	UN		1	490,00	490,00
4	23596 - Geladeira Geladeira/refrigerador duplex 2 portas, capacidade 334 litros Geladeira Geladeira/refrigerador duplex 2 portas, capacidade 334 litros, Cor branca Voltagem:110V, Gavetão de legumes transparente Cesta de porta-ovos portátil para 12 unidades Classe A em consumo de energia Prateleiras do refrigerador reguláveis e removíveis Freezer com 76 litros e prateira na porta	UN		1	1.599,00	1.599,00
7	23599 - Ar condicionado quente e frio Ar condicionado quente e frio. Classificação A Função : quente / frio / sem refrigerar/ auto Aquecimento (Btu/h): 12000 Refrigeração/ Aquecimento (W): 3516 Versão: Quente e Frio Alimentação elétrica (V - fases - Hz): 220 - 1 - 60 Corrente (A): 5,3 Disjuntor (A): 10 Consumo (W/h): 1058 Classificação do INMETRO: A Compressor: Rotativo Controle remoto sem fio: Sim Velocidade de ventilação: 3 Vazão de ar (m3/h): 540 Auto restart: Sim Nível de ruído Interna: 43 Externa: 50 Diâmetro dos tubos Linha de líquido: 1/4 Linha de sucção: 1/2 Comprimento dos tubos Padrão (m): 7,5 Garantia: conforme termo de garantia do fabricante. (1 ano)	UN		1	1.550,00	1.550,00
Total (R$):						5.334,00

Bom Jesus do Sul-PR, 09/04/2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:E5FE399C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020 – Pregão PRESENCIAL Nº 013/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, 1369, Cep: 85.010-200, Bairro: Centro, Telefone: (45)3035-2787, e-mail: estagioscin@hotmail.com, no município de Guarapuava/PR, neste ato representado, pelo(a) Sr.(a) **NILZA GLECY GUERO**, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 1.073.079-1, devidamente inscrito(a) no CPF nº 024.729.909-01.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES, PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO TIPO MENOR PERCENTUAL/PREÇO POR TAXA (MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO). O CONTRATO INICIARÁ SUA VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 1º DE ABRIL DE 2020.
Valor Total: R$ 803.996,60 (Oitocentos e Três Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta Centavos).

Descrição e valores do objeto do presente Contrato:

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE: 001 - LOTE 001	1	27090	ESTAGIÁRIO ENSINO MÉDIO/TÉCNICO PARA ATUAR 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS - VALOR CORRESPONDETE À BOLSA-AUXÍLIO SENDO R$ 587,29 E VALOR CORRESPONDENTE AO VALE TRANPORTE SENDO R$ 55,00	CIN	UND	1,00	77.074,80	77.074,80
LOTE: 001 - LOTE 001	2	27091	ESTÁGIARIO ENSINO MÉDIO/TÉCNICO RECESSSO REMUNERADO APÓS UM ANO DE ESTÁGIO VALOR DE R$ 587,29 PARA ESTÁGIARIOS QUE TRABALHAM 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	CIN	UND	1,00	5.872,90	5.872,90
LOTE: 001 - LOTE 001	3	27092	ESTÁGIARIO SUPERIOR/GRADUAÇÃO PARA ATUAR 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS -	CIN	UND	1,00	252.363,60	252.363,60

			VALOR CORRESPONDETE À BOLSA-AUXÍLIO SENDO R$ 646,01 E VALOR CORRESPONDETE AO VALE TRANSPORTE SENDO R$ 55,00					
LOTE: 001 - LOTE 001	4	27093	ESTÁGIARIO SUPERIOR/GRADUAÇÃO RECESSSO REMUNERADO APÓS UM ANO DE ESTÁGIO VALOR DE R$ 646,01 PARA ESTÁGIARIOS QUE TRABALHAM 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	CIN	UND	1,00	19.380,30	19.380,30
LOTE: 001 - LOTE 001	5	27094	ESTÁGIARIO ENSINO MÉDIO/TECNICO PARA ATUAR 06 (HORAS) HORAS DIÁRIAS , 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS - VALOR CORRESPONDETE À BOLSA-AUXÍLIO SENDO R$ 640,69 E VALOR CORRESPONDENTE AO VALE TRANPORTE SENDO R$ 55,00	CIN	UND	1,00	166.965,60	166.965,60
LOTE: 001 - LOTE 001	6	27095	ESTÁGIARIO ENSINO MÉDIO/TECNICO RECESSSO REMUNERADO APÓS UM ANO DE ESTÁGIO VALOR DE R$ 640,69.	CIN	UND	1,00	12.813,80	12.813,80
LOTE: 001 - LOTE 001	7	27096	ESTÁGIARIO ENSINO SUPERIOR/GRADUAÇÃO PARA ATUAR 06 (HORAS) HORAS DIÁRIAS, 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS - VALOR CORRESPONDETE À BOLSA-AUXÍLIO SENDO R$ 704,75 E VALOR CORRESPONDENTE AO VALE TRANPORTE SENDO R$ 55,00	CIN	UND	1,00	182.340,00	182.340,00
LOTE: 001 - LOTE 001	8	27097	ESTÁGIARIO ENSINO SUPERIOR/GRAUDAÇÃO RECESSSO REMUNERADO APÓS UM ANO DE ESTÁGIO VALOR DE R$ 704,75.	CIN	UND	1,00	14.095,00	14.095,00
LOTE: 001 - LOTE 001	9	27126	AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES	CIN	UND	1,00	73.090,60	73.090,60
TOTAL								803.996,60

CONSIDERANDO O MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN
%
0,5%

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus, **NILZA GLECY GUERO**
Vigência: 01/04/2020 a 01/04/2021
Data da Assinatura:03/03/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:647C731C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 409/2020

PORTARIA Nº 409/2020

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Em razão da suspensão das aulas na rede Municipal a partir de 20/03/2020, conforme Decreto de n.º 323/2020, e em função do Município de Candói estar enfrentando situação de emergência, estabelecida no Decreto Municipal nº. 325/2020, resolve suspender a partir do dia **01 de abril de 2020**, as **PORTARIAS** que concediam **GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E ESPECIAL - GN3** aos motoristas abaixo relacionados, enquanto perdurar a situação de emergência e permanecer a suspensão das aulas da rede municipal de ensino:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PORTARIA
2766-1	AGENOR XAVIER DE ARAUJO	220/2020
704-1	ADIR MARQUES DE ARAUJO	221/2020
1850-1	ADRIANO LINHARES	222/2020
2285-1	FREDINAR JOSÉ BARBOSA	223/2020
2516-1	PEDRO VALERIANO DOS SANTOS	224/2020
2306-1	IRINEU SENKIO	225/2020
1515-1	MARCELO GONÇALINO	226/2020
2303-1	NEUZON MARTIN	227/2020
1789-1	MARCOS AURELIO TOCHETTO SCHIMIN	219/2020
2388-1	GERALDO BUENO	217/2020
2522-1	ANSELMO MIXESKI	216/2020
2420-1	ELIOMAR RAMOS BUENO	215/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais em 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

LU/ADM

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:82023190

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 91/2020

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2020 **– Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços,** realizado no dia 08 de abril de 2020 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Aquisição de lixeiras fixas duplas em madeira e lixeira ambiental, para atender demanda da Secretaria Municipal de Administração,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor das empresas abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: MOVIMENTE BRASIL EIRELI - CNPJ: 27.308.366/0001-89

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	Lixeira ambiental	GADOTTI ESPECIAL CONF. EDITAL	UND	20	998,97	19.979,40

Valor Total do Fornecedor: R$ 19.979,40 (dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

FORNECEDOR: S.O.S.PARQUES REC. E COM.DE PARQUES LTDA - CNPJ: 68.723.998/0001-96

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Lixeira dupla em madeira	PROPRIA BRIN1524	UND	130	244,50	31.785,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 31.785,00 (trinta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 51.764,40 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)

Carlópolis, 09 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:FB300E7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020
VALIDADE: 12 MESES.

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BICOS DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **12/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
PARÁGRAFO QUINTO - Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação, **e ter garantia mínima de 3 anos após a entrega, contra defeitos de fabricação.**

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada devera providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.
PARÁGRAFO SÉTIMO- A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês junto ao pátio de maquinas municipal.
PARÁGRAFO OITAVO - Os ônus relativos à coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO
Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: BARATÃO PNEUS EIRELI
ENDEREÇO: AV. MANOEL RIBAS Nº 4636, CONRADINHO, GUARAPUAVA-PR CEP 85055-010
CNPJ: 25.115.613/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL: Fabio Luis Szychta, portador da Cédula de Identidade nº 7.336.607-0, inscrito no CPF nº 024.197.789-44, residente e domiciliado à Av. Manoel Ribas nº 4636, Apt° 01, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná.

ITEM	DESCRIÇÃO	VEICULO/ EQUIPAMENTO	MARCA	QTDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
17	PNEU 1000/20 COMUM MISTO 16 LONAS	Caminhão/Ônibus	Pirelli CT65	20	1.025,00	20.500,00
19	PNEU 900/20 COMUM MISTO 16 LONAS	Caminhão/Ônibus	Pirelli CT65	20	798,50	15.970,00
21	PNEU 1100/22 LISO	Ônibus	Pirelli CT 65	10	1.319,00	13.190,00
30	PNEU 225/50 R 17	Cruze	Pirelli P1 Cinturato Plus	8	366,50	2.932,00
35	PNEU 295/80 R 22.5 BORRACHUDO	Ônibus	Fórmula Trac II	24	1.566,00	37.584,00
36	PNEU 12.5/80X18 DIANTEIRO	Retroescavadeira	Pirelli PN12	4	1.143,00	4.572,00
46	PNEUS 23.1/26 R3	Rolo Acs 110 Ammann	Pirelli TM85 12 Lonas	4	4.100,00	16.400,00
47	PNEUS 1300 R24	Rolo Dynapac	Pirelli PN14 10 Lonas TT	4	1.500,00	6.000,00
55	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 1100/22)	Ônibus	Irbo Radial A	8	34,90	279,20
58	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 19.5/24)	Retroescavadeira	Irbo Radial	12	80,00	960,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30
02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.30
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30
02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30
02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30
02.15.13.392.1450.2016.3.3.90.30.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 09/04/2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Baratão Pneus EIRELI
FABIO LUIS SZYCHTA
Representante Legal
CPF 024.197.789-44

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:7A0ADEC0

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020
VALIDADE: 12 MESES.

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BICOS DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **12/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
PARÁGRAFO QUINTO - Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação, **e ter garantia mínima de 3 anos após a entrega, contra defeitos de fabricação.**
PARÁGRAFO SEXTO - A contratada devera providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.
PARÁGRAFO SÉTIMO- A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês junto ao pátio de maquinas municipal.
PARÁGRAFO OITAVO - Os ônus relativos à coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO
Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOÃO FRIGO Nº 65, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CONCÓRDIA-SC CEP 89711-504
CNPJ: 17.450.564/0001-29
REPRESENTANTE LEGAL: Gustavo Reni Vendruscolo, portador da Cédula de Identidade nº 4.163.963, inscrito no CPF nº 068.834.079-28, residente e domiciliado à Rua João Frigo nº 65, Bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina.

ITEM	DESCRIÇÃO	VEICULO/ EQUIPAMENTO	MARCA	QTDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
4	CAMARA DE AR (PNEU 1000/20)	Caminhão/Ônibus	ZC Rubber TR78	100	82,00	8.200,00
8	CAMARA DE AR (PNEU 175/70 R13)	Uno/Gol/Celta/Palio/ Saveiro	BBW FR 13	10	34,50	345,00
15	PNEU 1400/24 16 LONAS	Motoniveladora	SWT Speedways Powergrip G2/L2	26	2.086,00	54.236,00
16	PNEU 1000/20 BORRACHUDO 16 LONAS	Caminhão	Durable DR 946	48	1.158,00	55.584,00
18	PNEU 1000/20 RADIAL FG 85 MISTO	Caminhão	Speedmax M3	40	1.550,00	62.000,00

20	PNEU 900/20 BORRACHUDO 16 LONAS	Caminhão/Ônibus	Durable DR 946	40	907,00	36.280,00
23	PNEU 205/75 R 16	Ambulância/Van	XBRI Cargo Plus	60	439,00	26.340,00
25	PNEU 265/75 R 16	Camioneta/350	Ecovision VI 286 AT	8	690,00	5.520,00
33	PNEU 295/80 R 22.5 MISTO BORRACHUDO	Ônibus	Speedmax MD5	20	1.743,00	34.860,00
38	PNEU 12/16.5 16 LONAS DIANTEIRO	Retroescavadeira	Loadmaxx HRI 802	4	778,00	3.112,00
39	PNEU 17.5/25 16 LONAS	Carregadeira/Patrola	Superguider G2/L2	32	2.584,00	82.688,00
42	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	Micro-ônibus/ Caminhão	Goodride CM 986	74	688,00	50.912,00
43	PNEU 19.5/24 16 LONAS TRASEIRO	Retroescavadeira	Superguide R4	8	2.446,00	19.568,00
44	PNEU 275/80 R 22.5 MISTO RADIAL	Caminhão/Ônibus	Speedmax M5	24	1.515,00	36.360,00
45	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO	Caminhão/Ônibus	Durable DR 656	24	1.523,00	36.552,00
48	PNEUS 185 R14 102/100	Kombi	XBRI Cargo Plus	8	265,00	2.120,00
49	PNEUS 215/75 R16 C 116/114	Ducato	Aptany RL 108	8	516,00	4.128,00
51	PNEUS 7.50/16 CAP. 10 LONAS AS22	Ônibus	Goodride CR 832	12	490,00	5.880,00
53	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 1000/20)	Caminhão/Ônibus	ZC Rubber R20	100	28,90	2.890,00
54	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 900/20)	Caminhão/Ônibus	ZC Rubber R20	100	27,50	2.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30

02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30
02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.30
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30
02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30
02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30
02.15.13.392.1450.2016.3.3.90.30.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 09/04/2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

BBW Do Brasil Comercio De Pneumáticos EIRELI
GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO
Representante Legal
CPF 068.834.079-28

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:9B40ED42

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020
VALIDADE: 12 MESES.

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BICOS DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **12/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
PARÁGRAFO QUINTO - Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação, **e ter garantia mínima de 3 anos após a entrega, contra defeitos de fabricação.**
PARÁGRAFO SEXTO - A contratada devera providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.
PARÁGRAFO SÉTIMO- A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês junto ao pátio de maquinas municipal.
PARÁGRAFO OITAVO - Os ônus relativos à coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO
Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO Nº 2803, CENTRO, CASCAVEL-PR CEP 85801-250
CNPJ: 01.795.704/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL: Jose Carlos Dezen, portador da Cédula de Identidade nº 50.367.641-15, inscrito no CPF nº 497.024.750-15, residente e domiciliado à Rua P.C e Silva nº 1750, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.

ITEM	DESCRIÇÃO	VEICULO/ EQUIPAMENTO	MARCA	QTDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
40	PNEU 14/17.5 14 LONAS DIANTEIRO	Retroescavadeira	Forerunner 14PR DT085E	4	1.505,00	6.020,00
41	PNEU 215/75 R 17.5 MISTO	Micro-ônibus/ Caminhão	Westlack 14PR WSR+1	74	789,00	58.386,00
50	PNEUS 15X6.00 DIANTEIRO	Trator Cortador De Grama	BKT	4	300,00	1.200,00
52	PNEUS 18X9/50.8 TRASEIRO	Trator Cortador De Grama	BKT	4	450,00	1.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30
02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.30
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30
02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30
02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30
02.15.13.392.1450.2016.3.3.90.30.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 09/04/2020.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

JMC Distribuidora De Pneus LTDA
JOSE CARLOS DEZEN
Representante Legal
CPF 497.024.750-15

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:A4BBE730

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020
VALIDADE: 12 MESES.

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BICOS DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **12/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
PARÁGRAFO QUINTO - Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação, **e ter garantia mínima de 3 anos após a entrega, contra defeitos de fabricação.**
PARÁGRAFO SEXTO - A contratada devera providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.
PARÁGRAFO SÉTIMO- A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês junto ao pátio de maquinas municipal.
PARÁGRAFO OITAVO - Os ônus relativos à coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO
Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA VICENTE MACHADO Nº 2188, CENTRO, GUARAPUAVA-PR CEP 85010-260
CNPJ: 20.707.920/0001-51
REPRESENTANTE LEGAL: Edite Silva Aqsenen, portadora da Cédula de Identidade nº 5.503.651-9, inscrito no CPF nº 706.392.219-04, residente e domiciliado à Rua Capitão Rocha nº 2925, Bairro Bonsucesso, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná.

ITEM	DESCRIÇÃO	VEICULO/ EQUIPAMENTO	MARCA	QTDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
5	CAMARA DE AR (PNEU 900/20)	Caminhão/Ônibus	QBOM/QB 9.00R20	80	76,50	6.120,00
6	CAMARA DE AR (PNEU 1100/22)	Ônibus	QBOM/QB 11.00R22	8	92,00	736,00
7	CAMARA DE AR (PNEU 1400/24)	Motoniveladora	QBOM/FEQ 14.00R24	50	159,50	7.975,00
9	CAMARA DE AR (PNEU 12.5/80X18)	Retroescavadeira	QBOM/QB 12.5/80-18	6	104,00	624,00
10	CAMARA DE AR (PNEU 19.5/24)	Retroescavadeira	QBOM/AGQ 18.4-26	12	224,00	2.688,00
11	CAMARA DE AR (PNEU 17.5/25)	Carregadeira	QBOM/FEQ 17.5R25	26	194,00	5.044,00
12	CAMARA DE AR (PNEU 12/16.5)	Retroescavadeira	Tortuga/AG1916	6	79,00	474,00
13	CAMARA DE AR (PNEU 14X17.5)	Retroescavadeira	QBOM/QB 12.5/80-18	6	104,00	624,00
14	CAMARA DE AR (PNEU 215/75 R 17.5)	Micro-ônibus	Tortuga	10	84,00	840,00
22	PNEU 225/75 R 16	Van Sprint	Comforser/CF300	10	546,00	5.460,00
24	PNEU 225/70 R15	Van Sprint/S10	Comforser/CF300	16	447,00	7.152,00
26	PNEU 175/70 R 14	Strada	Fate/AR360	20	238,00	4.760,00
27	PNEU 205/60 R16	Strada/Spin/Aircross	Comforser/CF600	38	314,50	11.951,00
28	PNEU 175/70 R 13	Uno/Gol/Palio	Sunset/Enzo F1	32	178,50	5.712,00
29	PNEU 205/55 R 16	Vectra	Comforser/CF500	8	287,50	2.300,00
31	PNEU 185/65 R 15	Logan/Siena/Prisma	Comforser/CF600	24	248,50	5.964,00
32	PNEU 195/55 R 16	Gran Siena	Comforser/CF500	8	279,50	2.236,00
34	PNEU 195/65 R 15	Spin	Tracmax/F109	30	258,50	7.755,00
37	PNEU 195/55	Gran Siena	Comforser/CF500	8	279,50	2.236,00
56	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 1400/24)	Motoniveladora	BR Carreteiro/24	50	55,00	2.750,00
59	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 17.5/25)	Carregadeira	BR Carreteiro / 25	26	136,50	3.549,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.
PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30
02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.30
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30
02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30
02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30
02.15.13.392.1450.2016.3.3.90.30.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 09/04/2020.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Oamis Pneus Importação e Exportação LTDA
EDITE SILVA AQSENEN
Representante Legal
CPF 706.392.219-04

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:68C50EFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU EDITAL Nº057/2020

Considerando o não preenchimento das vagas no Concurso Público n° 002/2019 e no Concurso Público n° 001/2020, considerando a autorização da Assembleia Geral Extraordinária do CONSAMU realizada em 19/03/2020, considerando a necessidade de continuidade dos serviços essenciais do CONSAMU, considerando o disposto na Portaria nº 065/2015, o Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, através do seu Presidente, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de empregados públicos, regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por prazo determinado, atendendo assim a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECIFICAÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO
1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado por este Edital.
1.2. O processo será realizado na cidade de Cascavel - PR.
1.3. O critério utilizado pelo presente processo seletivo para a escolha dos contratados é a **análise de currículo**. A avaliação e o somatório de pontos dos currículos serão realizadas pela Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção para a contratação temporária de empregados do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná– CONSAMU, designada pelo Presidente do Consórcio, conforme Portaria nº 195/2020 .
1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária para o preenchimento de vagas em emprego público, além da formação de cadastro de reserva, nos termos deste Edital e seus ANEXOS I, II, III, IV e V.
1.5. As atribuições do emprego público constam no Anexo I, que integra este Edital.
1.6. O contrato de trabalho será firmado por prazo determinado.
1.7. O prazo de vigência do contrato de trabalho será de seis meses, admitida a prorrogação por igual período, ou até que seja realizado novo concurso público para preenchimento das vagas, e os aprovados entrem em exercício, o que ocorrer primeiro, a critério do CONSAMU.
1.8. Os empregados públicos serão contratados para execução de Contrato de Programa e Contrato de Rateio (conforme legislação federal: LEI Nº 11.107/2005 e DECRETO Nº 6.017/2017) e poderão ter seus contratos rescindidos em prazo inferior aqueles contidos no item anterior, quando houver encerramento ou redução de atividades estabelecidas nos contratos/Rateio mencionados, hipótese em que motivam a dispensa nos termos da Lei.
1.9. O CONSAMU tem como finalidade executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar/hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, na forma pactuada com os gestores do SUS, nos termos da legislação pertinente, sendo que os empregados contratados poderão atuar em unidades de saúde, conforme pactuado nos Contratos de Programa/Rateio, respeitando-se as atribuições dos cargos previstos neste Edital e legislação complementar.

2 - DAS INSCRIÇÕES
2.1. Condições para inscrição e posse nesta seleção pública:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
b) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Ter, na data da contratação, idade mínima prevista para a vaga pretendida;
e) Ter a escolaridade exigida para o cargo, na data da contratação;
f) Possuir aptidão física e mental, compatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção médica que será realizada de acordo com definição do CONSAMU, antes da contratação;
g) Estar de acordo e atender às normas e exigências deste Edital.

2.2. Local, Procedimentos e Período de Inscrições:

2.2.1. As inscrições deverão ser feitas na sede do CONSAMU/Setor de Recursos Humanos, localizada na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre, em Cascavel - PR, **no período de 13/04/2020 a 23/04/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira (exceto feriados)**.

2.2.2. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá comparecer pessoalmente no endereço e nos horários e prazos indicados, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos: (cópia autenticada ou documento original acompanhado de fotocópia – para autenticação pelo CONSAMU):

CPF e documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública ou Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);

Prova de quitação das obrigações militares (se for o caso) e eleitorais;

Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo II do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo (ou original e cópias – para autenticação do CONSAMU);

Para a vaga de Motorista Socorrista deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável à espécie).

Para vaga de Técnico em Enfermagem o candidato deverá apresentar **Certificado de Curso de Técnico em Enfermagem legalmente reconhecido e Registro no Conselho de Classe correspondente do Estado do Paraná, dentro do prazo de validade**;

Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no valor de R$ 50,00, que deverá ser feito através de depósito bancário na conta 50440-9 Agencia 3838 do Banco Itaú.

Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição que deverá ser feito através de depósito bancário na conta 50440-9 Agencia 3838 do Banco Itaú. O valor da taxa de inscrição será definido conforme quadro a seguir:

Comprovante de endereço atualizado (com CEP).

2.2.2.1. O candidato poderá realizar a inscrição encaminhando os documentos relacionados no item **2.2.2 via SEDEX**, sendo que neste caso as cópias deverão ser autenticadas, devendo ser postado dentro do prazo estabelecido para as inscrições e endereçado da seguinte forma:

"AO CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ- CONSAMU
(Presidente da Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção)
Rua Uruguai, 283
Bairro Alto Alegre
Cascavel – PR
CEP 85.805-010"

2.2.2.2. Os envelopes das inscrições recebidas via correio serão abertos pela Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário constante no ANEXO II e o envio dos documentos exigidos neste Edital.

2.2.3. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

2.2.3.1. À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 e o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

2.2.3.2. Serão reservados aos portadores de deficiência 5% do total de vagas existentes, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, nos termos do Art. 43, do Decreto nº 3.298/99.

2.2.3.3. Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

2.2.3.4. Em obediência ao disposto no § 2°, do artigo 5°, da Lei nº 8.112/1990, e na forma do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 9.508/2018, serão destinadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas por empregos públicos e cidade previstos neste Edital, observada a exigência da compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego público, a ser aferida em perícia médica oficial quando dos exames pré-admissionais.

2.2.3.4.1. A perícia médica pré-admissional ficará sob a responsabilidade de uma comissão multiprofissional, a ser designada pelo CONSAMU após a homologação do resultado final deste Processo Seletivo, composta na forma da Lei.

2.2.3.4.2. O ANEXO V deverá ser entregue (devidamente preenchido), conforme previsto no item 2.2.2. ou encaminhado por SEDEX no endereço e forma constante no item 2.2.2.1. deste edital.

2.2.3.5. O laudo de deficiência deve conter expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

2.2.3.6. A data de emissão do laudo não poderá ser superior a 06 (seis) meses que antecede os exames pré-admissionais.

2.2.3.6.1. O laudo superior a 06 (seis) meses deverá ser validado pela perícia médica nomeada pelo CONSAMU, quando dos exames pré-admissionais.

2.2.3.7. As pessoas portadoras de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos inscritos.

2.2.3.8. Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no Art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para portadores de deficiência.

2.2.3.9. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

2.2.3.10. A publicação do resultado final será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e a segunda, somente a pontuação dos portadores de necessidades especiais.

2.3. Não será permitida a realização de inscrição condicional. Efetivada a inscrição ou depósito, não serão aceitos pedidos de cancelamento da mesma ou devolução de valores, bem como alteração.

2.4. Não serão aceitas inscrições feitas por fax, correio eletrônico ou forma diferentes dos especificados neste Edital.
2.5. Qualquer falsidade ou inexatidão nos dados determinará o cancelamento da inscrição do candidato e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais implicações legais.
2.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em suas eventuais retificações, das quais não poderá alegar desconhecimento. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos atos relativos a este Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais retificações do Edital e chamamento para a contratação, que serão divulgadas através de extratos de Edital, no Diário Oficial do CONSAMU (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/), e a integra do Edital no site www.consamu.com.br.
2.7. Haverá isenção da taxa de inscrição, conforme decreto federal nº 6.593/2008.
2.7.1. Conforme o Decreto Federal n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, Art. 1º, ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que:
a) estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007; e
b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007.
2.7.2. O candidato que faz jus ao benefício deverá:
a) efetuar sua inscrição na forma estabelecida no item 2.2 deste Edital.
b) Preencher a declaração de que atende à condição estabelecida previstas em Lei, conforme anexo IV deste edital.
c) Entregar a declaração (anexo IV) devidamente preenchida, juntamente com demais documentos, na forma estabelecida no item 2.2 deste Edital, e cópia autenticada da Carteira de Trabalho – CTPS (páginas que identifiquem o candidato e caracterizem a sua situação de desemprego).
2.7.3. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936, de 6 de setembro de 1979.
2.7.4. A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada no site www.consamu.com.br.
2.7.5. Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.
2.7.6. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão realizar o pagamento da taxa de inscrição e efetuar o **depósito identificado** em conta do CONSAMU, conforme previsto no item 2.2, no prazo de 02 (dois) dias da data de divulgação do indeferimento.

3 - FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS
3.1. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo II do presente Edital.

4- DO SISTEMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO
4.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital compreenderá **unicamente a avaliação curricular de experiência profissional e títulos.**
4.2. A Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção, designada pela Portaria nº 195/2020 , avaliará os currículos, atribuindo-se a pontuação, nos termos do anexo III deste Edital.
4.3. Os referidos critérios não configuram condições para a contratação, devendo os candidatos atenderem os demais critérios estabelecidos neste Edital, e servirá apenas como critério de classificação dos inscritos.
4.4. Serão classificados os candidatos por ordem de pontuação.

5. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
5.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
5.1.1. Idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).
5.1.2. Candidato mais idoso.
5.1.3. Sorteio em ato público.
5.2. O sorteio ocorrerá em local, dia e horário previamente definido pela Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção, em ato público, sendo que tal ato será divulgado no Diário Oficial do CONSAMU (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no site www.consamu.com.br.
5.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

6. DO RESULTADO E DOS RECURSOS
6.1. O resultado será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial do CONSAMU (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e a íntegra do Edital no site www.consamu.com.br .
6.2. O prazo para recurso é de um dia a contar da data de publicação do ato a ser impugnado, que será divulgado através de extrato de Edital, no Diário Oficial do CONSAMU (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/), e a íntegra do Edital no site www.consamu.com.br.
6.3. Os recursos e demais documentos devem ser protocolados na sede no CONSAMU, nos prazos definidos neste edital, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.
6.4. Os extratos de homologação, inclusive a homologação das inscrições, resultado final e chamamento serão publicados no Diário Oficial do CONSAMU (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e a íntegra dos Editais no site www.consamu.com.br.
6.5. Homologado o resultado final, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Os candidatos serão convocados dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que este terá validade de 06 (seis) meses da data de homologação.

7 - DA CONTRATAÇÃO
7.1. A convocação para contratação dos candidatos classificados neste processo seletivo será feita respeitando sempre a ordem de classificação final dos candidatos. O início das atividades no cargo ocorrerá em data a ser definida pelo CONSAMU.
7.2. A convocação dos candidatos será feita por extrato de Edital publicado no Diário Oficial do CONSAMU (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e a íntegra do Edital no site www.consamu.com.br.
7.3. O candidato, quando convocado para contratação, além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples (se acompanhado do original) dos seguintes documentos:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;

- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de nascimento de filhos menores de 21 (vinte um) anos (quando couber);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.

OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.

7.4. A contratação para o cargo dependerá de exame médico admissional.

7.4.1. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são partes integrantes do Processo Seletivo de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

7.4.2. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.

7.5. Uma vez convocados, os aprovados devem entrar em exercício no prazo indicado pela CONSAMU.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão prestadas pelo CONSAMU, Rua Uruguai, nº 283 – Bairro Alto Alegre, Cascavel – Paraná.

8.2. Não haverá justificativa para o não cumprimento pelo candidato dos prazos determinados neste Edital.

8.3. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, a qual se dará a exclusivo critério do CONSAMU, dentro do prazo de validade do mesmo (06 meses) e a forma da Lei, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos e o número de vagas existente.

8.4. São de inteira responsabilidade do candidato às declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço e que venham a dificultar quaisquer comunicações necessárias (inclusive convocação) sobre o Processo Seletivo Simplificado.

8.5. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado deverá, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, manter atualizado o seu número do telefone e endereço eletrônico, junto ao CONSAMU.

8.6. Incorporar-se-ão a este Edital, Editais Complementares, Retificações do Edital e a Resolução do CONSAMU nº 003/2020 e alterações (disponível no Setor de Recursos Humanos do CONSAMU).

8.7. A inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e plena aceitação das normas deste Edital.

8.8. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção designada pela Portaria nº 195/2020 .

8.9. Caberá ao Presidente do CONSAMU a homologação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado.

Cascavel, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

ANGELA DA SILVA	***JUCENIR LEANDRO STENTZLER***
Presidente da Comissão Examinadora /Julgadora	Presidente do CONSAMU

ANEXO I

MOTORISTA SOCORRISTA (Condutor de Ambulância)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. Dirigir veículos e caminhões de pequeno, médio e grande porte, quando solicitado, conduzindo-os no trajeto indicado respeitando as normas de trânsito e circulação para cada veículo;
2. Conduzir veículo terrestre de urgência padronizado pelo código sanitário e pela regulamentação aplicável a espécie, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação;
3. Efetuar o transporte de materiais de trabalho, encomendas, volumes, mercadorias e documentos, conduzindo-os ao local de entrega;
4. Vistoriar o veículo rotineiramente, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água, óleo e motor, ou seja, vistoriar as condições gerais do veículo;
5. Efetuar testes no sistema de frenagem e parte elétrica dos veículos sob sua responsabilidade, para certificar-se das condições de funcionamento dos mesmos;
6. Zelar pelo bom andamento da viagem ou trajeto, adotando as medidas necessárias para prevenir incidentes, garantindo a segurança dos transportados, pedestres e outros veículos, bem como a integridade dos materiais transportados;
7. Zelar pela manutenção e proceder à limpeza dos veículos, comunicando a quem couber qualquer irregularidade/alteração observada, para que possam ser providenciados os reparos necessários ao bom funcionamento dos veículos;
8. Prestar contas, via relatório e/ou verbal quando solicitado, dos serviços realizados e o itinerário percorrido, bem como das condições do veículo;
9. Acomodar ocupantes no veículo;
10. Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido;
11. Acondicionar a carga no veículo;

12. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
13. Controlar o consumo de combustível e lubrificante, efetuando abastecimento e lubrificação do veículo;
14. Observar prazos ou quilometragem para revisões;
15. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
16. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais, como tacógrafo ou software de navegação, rádio comunicador, celular, observando o funcionamento correto dos mesmos;
17. Aferir equipamentos de comunicação;
18. Operar sistema de comunicação disponibilizado pelo CONSAMU para comunicar-se com a central de regulação médica e com outros setores;
19. Atuar como parte da equipe no atendimento a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem ou médica;
20. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
21. Desenvolver ações orientadas no atendimento de pacientes, auxiliando a equipe médica e de enfermagem;
22. Efetuar o transporte de funcionários quando e em razão de trabalhos da empresa;
23. Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando sua substituição, se necessário;
24. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:
1. Possuir autocontrole e equilíbrio emocional;
2. Possuir disciplina e responsabilidade;
3. Desenvolver dirigibilidade para carga viva;
4. Dirigir defensivamente;
5. Conhecer e respeitar as leis de trânsito;
6. Demonstrar zelo pelo material transportado e pela segurança dos ocupantes do veículo;
7. Demonstrar capacidade de resistência física e respeitar os limites desta;
8. Manter postura profissional no vestir, falar e portar-se;
9. Demonstrar iniciativa e interesse no trabalho;
10. Respeitar horários e escalas de trabalho;
11. Possuir capacidade visual espacial;
12. Trabalhar sob pressão;
13. Demonstrar noções básicas de mecânica de veículos e direção econômica;
14. Possuir habilidades para efetuar leituras cartográficas a fim de elaborar itinerários;
15. Disposição para cumprir ações orientadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Poderá ocorrer exposição a agentes biológicos, físicos e químicos;
b) Obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual fornecido pelo CONSAMU.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento de saúde, integrando sua equipe. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão direta ou à distância do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional. Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos e atuar em pequenas cirurgias, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
1. Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
2. Preparar e administrar medicações segundo prescrição médica, e sob supervisão direta ou indireta do Enfermeiro, quando necessitar desta;
3. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
4. Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura e eficaz;
5. Auxiliar nos atendimentos e procedimentos de promoção à saúde;
6. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
7. Auxiliar o Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
8. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos mediante aplicação de técnicas apropriadas, bem como seu armazenamento e distribuição;
9. Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando sua substituição, se necessário;
10. Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no treinamento e capacitação de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem;
11. Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos das unidades e almoxarifado, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo os recursos matérias em perfeito estado de conservação e assepsia;
12. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
13. Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
14. Comunicar-se com as equipes das ambulâncias e unidades externas e internas para realizar o controle operacional da frota de veículos de emergência, através aparelhos de rádio e telefônicos;
15. Receber e realizar chamadas telefônicas internas e externas;
16. Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
17. Atender às determinações do médico regulador;
18. Operar terminal de computador, preencher campos com códigos próprios em programa específico, imprimir solicitação e encaminhando na forma estabelecida;
19. Executar tarefas de apoio administrativo, rotineiras e padronizadas, referente à sua área de trabalho;
20. Desempenhar outras atividades correlatas.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS:
1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Possuir autocontrole e equilíbrio emocional;
3. Ser responsável e disciplinado;
4. Demonstrar iniciativa e criatividade;

5. Ser flexível e dinâmico;
6. Possuir habilidades de comunicação falada e escrita;
7. Estar apto a contornar situações adversas;
8. Possuir empatia no relacionamento interpessoal;
9. Ter habilidade para trabalhar em equipe;
10. Possuir capacidade de observação e atenção;
11. Ser compreensivo;
12. Prestar atendimento humanizado;
13. Saber ouvir e demonstrar empatia;
14. Possuir coordenação motora fina;
15. Ter capacidade de persuasão;
16. Observar os preceitos éticos da atividade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) A exposição a agentes biológicos, físicos e químicos é inerente ao cargo;
b) Manipula documentos sigilosos.

PRÉ-REQUISITOS:

a) Ensino Médio completo;
b) Curso Técnico em Enfermagem legalmente reconhecido;
c) Registro no Conselho de Classe correspondente;
d) Disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica.

ANEXO II

MODELO DE CURRÍCULO COM RELAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: _____
1.2 Filiação: _____
1.3 Nacionalidade: _____
1.4 Naturalidade: _____
1.5 Data de Nascimento:_____
1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____
2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____
2.3 Endereço Residencial: _____
2.4 Endereço Eletrônico: _____
2.5 Telefone residencial e celular: _____
2.6 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ANEXAR E RELACIONAR OS DOCUMENTOS A SEREM CONSIDERADOS PARA CRITERIO DE PONTUAÇÃO:

CARGO/CIDADE: _____

Pontuação declarada pelo candidato	Documentos para pontuação

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

_____

Local e Data. _____

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRÍCULO

I) MOTORISTA SOCORRISTA (Condutor de Ambulância)
a) QUADRO DE VAGAS

Cargo	Vagas	Reserva para Pessoa com Deficiência	Total Geral	Remuneração	Carga Horária semanal	Cidade
Motorista Socorrista	CR	CR	CR	R$ 1.465,42	40 h	Nova Aurora
Motorista Socorrista	CR	CR	CR	R$ 1.465,42	40 h	Palotina
Motorista Socorrista	CR	CR	CR	R$ 1.465,42	40 h	Três Barras
Motorista Socorrista	1 + CR	CR	1 + CR	R$ 1.465,42	40 h	Tupãssi
Motorista Socorrista	CR	CR	CR	R$ 1.465,42	40 h	Vera Cruz

CR= CADASTRO RESERVA

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRICULO

DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
BLS – Basic Life Support – Suporte Básico de Vida	0,6 pontos	0,6
PHTLS – Prehospital Trauma Life Support – Atendimento Pré-hospitalar ao Traumatizado	1,0 pontos	1,0

Graduação em qualquer área	2,0 pontos	2,0
Curso de urgências com carga horária mínima de 20 horas	0,25 pontos/curso	1,0
Tempo de serviço como motorista em SAMU	0,1 pontos/mês	2,0
Tempo de serviço como motorista em APH Privado	0,1 pontos/mês	1,2
Tempo de serviço como motorista hospitalar	0,1 pontos/mês	1,2
Tempo de serviço como motorista profissional	0,1 pontos/mês	1,0
TOTAL		10,0

c) PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 0,0 PONTO

II) TÉCNICO EM ENFERMAGEM

a) QUADRO DE VAGAS

Cargo	Ampla concorrência	Reserva para Pessoa com Deficiência	Total Geral	Remuneração	Carga Horária semanal	Cidade
Técnico em Enfermagem	28+ CR	2 + CR	30 + CR	R$ 1.465,42	40 h	Cascavel
Técnico em Enfermagem	CR	CR	CR	R$ 1.465,42	40 h	Quedas do Iguaçu

CR= CADASTRO RESERVA

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRICULO

DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
BLS – Basic Life Support – Suporte Básico de Vida	0,5 ponto	0,5
PHTLS – Prehospital Trauma Life Support – Atendimento Pré-hospitalar ao Traumatizado	1,0 ponto	1,0
Graduação em qualquer área	2,5 pontos	2,5
Curso de urgências com carga horária mínima de 20 horas	0,25 pontos/curso	1,0
Tempo de serviço como Técnico em Enfermagem em SAMU e/ou UPA	0,2 pontos/mês	4,0
Tempo de serviço como Técnico em Enfermagem em Instituição de Saúde	0,1 pontos/mês	1,0
	TOTAL	10,0

c) PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 0,0 PONTO

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO
OBS: Para solicitar a isenção da taxa, é necessário que efetue a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado

Nome do candidato:	
Registro Geral (RG): Órgão expedidor: CPF:	
E-mail:	Telefone: ( )
Cargo pretendido:	
Número de Identificação Social – NIS (atribuído pelo CadÚnico):	

Solicito isenção da taxa de inscrição no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 003/2020 e declaro que:
a) Estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
b) Sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 2007.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas. Estou ciente de que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

_____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura

Para uso exclusivo da Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção

_____ - PR, _____/ _____/ 2020 ( ) Deferido ( ) Indeferido

OBS. _____

Assinatura do Presidente Comissão Examinadora / Julgadora do processo de seleção: _____

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

À COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:
NOME:
CARGO PRETENDIDO:
DOCUMENTO:
TELEFONE:

Deseja participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no Decreto Federal n.º 3.298/1999
( ) Não ( ) Sim

Tipo da Deficiência: ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( )Múltipla

Observação (se necessário):_____

CASCAVEL - PR, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:1D2ADA5F

PROJUR
LEI Nº 2.134/2020 DATA: 09.04.2020

Ementa: autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2020 (Lei Municipal 2118 de 11/12/2019) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2018 a 2021 (Lei Municipal 2.035 de 27/12/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.101 de 04/07/2019 e alterado pela Lei Municipal 2.119 de 11/12/2019), para a criação de dotação por excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.862.270,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais).

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2020 - LOA (2.118 de 11/12/2019), por excesso de arrecadação no valor de R$ 3.862.270,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais), mediante a inclusão de nova natureza de despesa, conforme:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar			
Ação: 1011 - Aquisição Bens Imobilizado p/ Transporte Escolar			
Funcional: 0012.0361.0028			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	148	1.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	148	274.050,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde			
Funcional: 0010.0301.0029			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	371	1.000,00
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	372	1.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	371	35.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	372	65.000,00
Ação: 1013 - Construções, Reformas e Ampliações das Unidades de Saúde			
Funcional: 0010.0301.0029			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	370	1.000,00
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	369	1.000,00
	3449051000000000000 - Obras e instalações	370	650.000,00
	3449051000000000000 - Obras e instalações	369	650.000,00
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses			
Funcional: 0010.0304.0033			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339030000000000000 - Material de consumo	373	10.000,00
	3339032000000000000 - Materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita	373	20.000,00
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	373	10.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica			
Funcional: 0008.0244.0035			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10811	10.000,00
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10811	30.000,00
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente			
Ação: 6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente			
Funcional: 0008.0243.0039			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339030000000000000 - Material de consumo	10810	1.000,00
	3339030000000000000 - Material de consumo	10809	10.000,00
	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	10810	2.000,00
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10809	10.000,00
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10810	7.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	10809	20.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 1020 - Extensão de Rede de Energia Elétrica			
Funcional: 0015.0452.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3449051000000000000 - Obras e instalações	10806	1.000,00
	3449051000000000000 - Obras e instalações	10806	611.370,00
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária			
Ação: 1021 - Construções Aquisições de Bens Imobilizados p/ Agropecuária e Meio Ambiente			
Funcional: 0020.0606.0045			

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	10808	1.000,00
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	10807	1.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	10808	370.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	10807	716.250,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer			
Ação: 1024 - Ampliação e Reforma das Praças Desportivas			
Funcional: 0027.0812.0052			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	10812	335.800,00
Ação: 2085 - Manutenção das Atividades das Praças Desportivas			
Funcional: 0027.0812.0052			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10812	16.800,00
TOTAL			**3.862.270,00**

Art 2º Em decorrência da abertura do Excesso de arrecadação no presente Projeto Lei, no montante de R$ 3.862.270,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais), assim as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2020 nas ações orçamentárias estabelecida no Plano Plurianual – 2018 a 2021 (Lei Municipal 2.035 de 27/12/2017), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar			
Ação: 1011 - Aquisição Bens Imobilizado p/ Transporte Escolar			
Funcional: 0012.0361.0028			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	148	1.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	148	274.050,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde			
Funcional: 0010.0301.0029			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	371	1.000,00
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	372	1.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	371	35.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	372	65.000,00
Ação: 1013 - Construções, Reformas e Ampliações das Unidades de Saúde			
Funcional: 0010.0301.0029			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	370	1.000,00
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	369	1.000,00
	3449051000000000000 - Obras e instalações	370	650.000,00
	3449051000000000000 - Obras e instalações	369	650.000,00
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses			
Funcional: 0010.0304.0033			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339030000000000000 - Material de consumo	373	10.000,00
	3339032000000000000 - Materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita	373	20.000,00
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	373	10.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica			
Funcional: 0008.0244.0035			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10811	10.000,00
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10811	30.000,00
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente			
Ação: 6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente			
Funcional: 0008.0243.0039			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339030000000000000 - Material de consumo	10810	1.000,00
	3339030000000000000 - Material de consumo	10809	10.000,00
	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	10810	2.000,00
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10809	10.000,00
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10810	7.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	10809	20.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 1020 - Extensão de Rede de Energia Elétrica			
Funcional: 0015.0452.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3449051000000000000 - Obras e instalações	10806	1.000,00
	3449051000000000000 - Obras e instalações	10806	611.370,00
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária			
Ação: 1021 - Construções Aquisições de Bens Imobilizados p/ Agropecuária e Meio Ambiente			
Funcional: 0020.0606.0045			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	10808	1.000,00
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	10807	1.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	10808	370.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	10807	716.250,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer			
Ação: 1024 - Ampliação e Reforma das Praças Desportivas			
Funcional: 0027.0812.0052			

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	10812	335.800,00
Ação: 2085 - Manutenção das Atividades das Praças Desportivas			
Funcional: 0027.0812.0052			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10812	16.800,00
TOTAL			**3.862.270,00**

Art 3º Em face da abertura por excesso de arrecadação no presente Projeto Lei, no montante de R$ 3.862.270,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2020 nas ações orçamentária estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.101 de 04/07/2019 e alterado pela Lei Municipal 2.119 de 11/12/2019), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar			
Ação: 1011 - Aquisição Bens Imobilizado p/ Transporte Escolar			
Funcional: 0012.0361.0028			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	148	1.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	148	274.050,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde			
Funcional: 0010.0301.0029			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	371	1.000,00
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	372	1.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	371	35.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	372	65.000,00
Ação: 1013 - Construções, Reformas e Ampliações das Unidades de Saúde			
Funcional: 0010.0301.0029			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	370	1.000,00
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	369	1.000,00
	3449051000000000000 - Obras e instalações	370	650.000,00
	3449051000000000000 - Obras e instalações	369	650.000,00
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses			
Funcional: 0010.0304.0033			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339030000000000000 - Material de consumo	373	10.000,00
	3339032000000000000 - Materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita	373	20.000,00
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	373	10.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica			
Funcional: 0008.0244.0035			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10811	10.000,00
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10811	30.000,00
Unidade: 2 - Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente			
Ação: 6055 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente			
Funcional: 0008.0243.0039			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339030000000000000 - Material de consumo	10810	1.000,00
	3339030000000000000 - Material de consumo	10809	10.000,00
	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	10810	2.000,00
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10809	10.000,00
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10810	7.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	10809	20.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 1020 - Extensão de Rede de Energia Elétrica			
Funcional: 0015.0452.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3449051000000000000 - Obras e instalações	10806	1.000,00
	3449051000000000000 - Obras e instalações	10806	611.370,00
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária			
Ação: 1021 - Construções Aquisições de Bens Imobilizados p/ Agropecuária e Meio Ambiente			
Funcional: 0020.0606.0045			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	10808	1.000,00
	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	10807	1.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	10808	370.000,00
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	10807	716.250,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer			
Ação: 1024 - Ampliação e Reforma das Praças Desportivas			
Funcional: 0027.0812.0052			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	10812	335.800,00
Ação: 2085 - Manutenção das Atividades das Praças Desportivas			
Funcional: 0027.0812.0052			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10812	16.800,00
TOTAL			**3.862.270,00**

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:3402F25B

PROJUR
DECRETO Nº 103/2020 DATA: 08.04.2020

Ementa: delega competência e autoriza servidores públicos municipais a movimentarem as contas correntes vinculadas e contas poupanças do município de Guaíra – Pr., junto a instituição financeira Banco do Brasil S/A.

O Município de Guaíra do Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de utilização do meio eletrônico e via cheques, para movimentar contas correntes vinculadas e contas poupança junto ao BANCO DO BRASIL S/A, com base na Lei Municipal nº 1.726/2011 e Decreto Federal nº 7.507 de 27 de junho de 2011, e, considerando o memorando sob o nº 006/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo mencionados, com amplos poderes, conforme combinações na obrigatoriedade de suas assinaturas eletrônicas para as contas vinculadas classificadas como:

Parágrafo Primeiro- Fundo Municipal de Educação – CNPJ 30.882.299/0001-16, das contas que seguem:

25513-0	25514-9	25515-7	25516-5	25519-X	25520-3	25521-1
25522-X	25523-8	25524-6	25525-4	25526-2	25527-0	25528-9
25529-7	25530-0	25421-5				

Parágrafo Segundo - Secretaria Municipal da Educação – CNPJ 77.857.183/0001-90, das contas que seguem:

10088-9	10322-5	16071-7	16868-8	18114-5	22535-5	22951-2
22952-0	22954-7	22962-8	23266-1	23306-4	23315-3	23500-8
26147-5	26408-3					

I - DE FORMA ISOLADA:

Antônio Carlos Alves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.242.177 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 333.085.609-25;

Alessandro Neves Lourenço,brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 8.308.271-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 038.702.329-19;

Erica Moro da Costa Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade nº 3.857.090-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 041.288.489-56;

Marcelo Celestrino, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 8.634.714-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 053.960.829-76;

Ilse Strey, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.080.844-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 587.236.929-87;

Lucilia Witzke, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.819.899-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 587.401.559-00;

Mylene Meyre Rojas Ortelhado, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.956.778-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 524.483.129-15.

William Grecco,brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 9.213.413-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 086.408.679-25;

- PODERES:solicitar saldos, extratos e comprovantes; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; liberar arquivos do gerenciador financeiro/AASP.

- DE FORMA CONJUNTA

Obrigatória:

Marcelo Celestrino, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 8.634.714-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.960.829-76;

Não Obrigatória:

Antônio Carlos Alves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.242.177 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 333.085.609-25;

Erica Moro da Costa Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade nº 3.857.090-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 041.288.489-56;

Heraldo Trentobrasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 428.867.759-91;

Ilse Strey, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.080.844-2-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 587.236.929-87.

- PODERES: Emitir Cheques**;** Abrir Contas de Depósitos; Solicitar Saldos Extratos e comprovantes; Requisitar Talonários de Cheques, Retirar Cheques Devolvidos, Requisitar Cartão Eletrônico; Sustar/Contra-Ordenar Cheques; Cancelar Cheques, Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras; Cadastrar alterar e desbloquear senhas; Efetuar saques – Conta Corrente; Efetuar pagamentos por meio eletrônico; Efetuar transferências por meio eletrônico; Liberar Arquivos de Pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP; Encerrar contas de depósitos; Assinar Instr. Convênio e Contrato Prestação de Serviços.

Art. 2º Contas Vinculadas: Todas as contas ativas do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – CNPJ 30.882.299/0001-16 **e demais contas da Secretaria Municipal da Educação** – CNPJ 77.857.183/0001-90.

I - Contas abertas posteriormente poderão ser incluídas através de Emenda a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2.020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:5D962EC6

PROJUR
DECRETO Nº 104/2020 DATA: 09.04.2020

Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), anula dotação orçamentária de igual valor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 2.118 de 11/12/2019, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 035/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), na forma abaixo discriminada:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
292	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	15.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda			
Unidade: 3 - Diretoria de Fiscalização			
Ação: 2033 - Manutenção das Atividades da Fiscalização			
Funcional: 0004.0125.0022			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
407	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	5.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 2035 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
453	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	102	100.000,00
450	3339030000000000000 - Material de consumo	102	50.000,00
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
465	3339030000000000000 - Material de consumo	103	30.000,00
475	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	103	50.000,00
478	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	100.000,00
Ação: 1010 - Ampliação, Reforma e Aquisição de Eqptos p/ Educação Infantil			
Funcional: 0012.0365.0025			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
429	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	102	70.000,00
Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial			
Ação: 2044 - Manutenção das Atividades da Educação Especial			
Funcional: 0012.0367.0027			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
534	3339030000000000000 - Material de consumo	103	3.000,00
542	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	103	17.000,00
TOTAL			**440.000,00**

Art. 2° Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1° deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
289	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	15.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda			
Unidade: 3 - Diretoria de Fiscalização			
Ação: 2033 - Manutenção das Atividades da Fiscalização			
Funcional: 0004.0125.0022			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
404	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	5.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 1008 - Construções, reformas, Ampliação e Adequação de Bens e Aquisição de Ativo Imobilizado nas Escolas de Ensino Fundamental - 40%			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
416	3449051000000000000 - Obras e instalações	102	220.000,00
Ação: 1009 - Construções, reformas, Ampliação e Adequação de Bens e Aquisição de Ativo Imobilizado nas Escolas de Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
419	3449051000000000000 - Obras e instalações	103	100.000,00
Ação: 1010 - Ampliação, Reforma e Aquisição de Eqptos p/ Educação Infantil			
Funcional: 0012.0365.0025			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
428	3449051000000000000 - Obras e instalações	505	100.000,00
TOTAL			**440.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:2061DD6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2020 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: VIDRAÇARIA UNIÃO DE LOANDA LTDA

OBJETO: Registro de preços, para contratação de empresa, para eventual aquisição de vidros, acrílicos, espelhos, persianas e sanefa para persiana, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trabalho e Serviço Social, Indústria, Comércio e Agricultura, Educação e Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, Serviços Urbanos e Meio Ambinete, Saúde, Finanças e Administração e Planejamento, do Municipio de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	VIDRO CANELADO, COLOCADO COM MASSA.	CEBRACE	M2	150	84,50	12.675,00
2	VIDRO CRISTAL 3MM TRANSPARENTE, COLOCADO COM MASSA.	CEBRACE	M2	125	84,50	10.562,50
3	VIDRO CRISTAL TRANSPARENTE 5MM, COLOCADO COM BAGUETE.	CEBRACE	M2	50	104,50	5.225,00
4	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM, INSTALADO COM ALUMÍNIO E FERRAGENS.	BLINDEX	M2	75	470,00	32.250,00
5	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM, INSTALADO COM ALUMÍNIO E FERRAGENS.	BLINDEX	M2	75	370,00	27.750,00
6	ACRÍLICO TRANSPARENTE 4MM COLOCADO EM ÔNIBUS ESCOLAR.	HIPERBRAZ	M2	20	200,00	4.000,00
7	ESPELHO CRISTAL PARA RETROVISOR.	CEBRACE	UN	50	37,00	1.850,00
8	ESPELHO CRISTAL 4MM COM BOTÃO FRANCÊS.	CEBRACE	M2	90	230,00	20.700,00
9	PERSIANA VERTICAL EM POLIÉSTER 90 MM INSTALADA.	REQUINTE	M2	300	79,00	23.700,00
10	SANEFA EM ALUMÍNIO PARA PERSIANA.	REQUINTE	METRO	150	29,90	4.485,00
VALOR TOTAL.....R$ 146.197,50						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A Contratada deverá efetuar a entrega e instalação dos itens de nº 01, 02, 03, 06 e 07, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação nos locais determinados pela Secretaria Solicitante.
A Contratada deverá efetuar a entrega e instalação dos itens de nº 04, 05, 08, 09 e 10, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação nos locais determinados pela Secretaria Solicitante

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 08 de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

FÁBIO DE CASTRO FASSINA
Vidraçaria União de Loanda LTDA.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:AEAAEF01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2019-PML

TERMO ADITIVO Nº 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2019
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Aos vigésimo (27) dias do mês de março (03) do ano dois mil e vinte (2020), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor João Nicolau dos Santos, e a Empresa **COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sito na Avenida Bela Vista, 1195, Centro, Telefone: (44) 3045-3099, CEP: 87.710-000, na cidade de Ourizona, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.287.627/0001-45, neste por seu representante legal, Senhor Sérgio Antunes da Silva, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF nº 485.693.809-68, RG nº 3.349.283-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 1683, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, nos Termos do Decreto Municipal nº 129/2006, Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem o que segue:

Do Objeto: As partes em comum e com respaldo no Artigo 65, incido II, alínea "d" da Lei 8.666/93, e no Item 10 da Ata de Registro de Preço nº 221/2019 - PML e por conveniência administrativa, resolvem aditivar a presente Ata, a qual tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Leite UHT, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Trabalho e Serviço Social do Município de Loanda-Pr, objetivando recomposição de preço na ordem de R$ 0,51 (cinquenta e um centavos) ao valor do item 01 e 02, da referida Ata de Registro de Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	DISTR	UNIDADE	QUANT ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR AUMENTO	VALOR TOTAL
1	LEITE INTEGRAL UTH, COMPOSTO POR LEITE INTEGRAL, ESTABILIZANTES, TRIPTOFANO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLUTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LONGA VIDA/TETRA PAK DE 1 LITRO (ITEM PRINCIPAL).	LÍDER	LITRO	19.260	R$ 2,80	R$ 0,51	R$ 9.822,60
2	LEITE INTEGRAL UTH, COMPOSTO POR LEITE INTEGRAL, ESTABILIZANTES, TRIPTOFANO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLUTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LONGA VIDA/TETRA PAK DE 1 LITRO (ITEM RESERVADO).	LÍDER	LITRO	7.352	R$ 2,80	R$ 0,51	R$ 3.749,52
TOTAL							R$ 13.572,12

Com o referido acréscimo no valor de R$ 13.572,12 (treze mil quinhentos setenta e dois reais e doze centavos), referente aos itens 1 e 2, da Ata de Registro de preço nº 221/2019, a mesma passara de R$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais), para R$ 82.272,12 (oitenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e doze centavos).

Ficam ratificados os demais itens da referida a Ata, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 221/2019-PML, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente subscritas.

Loanda Pr, 27 de março de 2020.

Contratante:
JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
SÉRGIO ANTUNES DA SILVA
Comercial Ourizona Materiais de Construção EIRELI

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:CA4E025F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2020 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: M. G. ACADEMIA FITNESS LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de hidroterapia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	SESSÕES DE HIDROTERAPIA	SC	1000	60,00	60.000,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados nas dependencias da empresa contratada, assim que solicitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 09 de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MARCELA SILVERA BRANCO PEREIRA
M. G. Academia Fitness LTDA ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:7F94E3AB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 055/2020

DECRETO Nº 055/2020

Súmula - Concede Progressão Horizontal.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica concedido aos servidores relacionados no anexo único do presente decreto, avanço horizontal, nos termos dos artigos 29 e 30, da Lei Complementar nº 002/2012, de 03 de abril de 2012.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Anexo Único do Decreto nº 055/2020

MATRICULA	NOME	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	A SER PROMOVIDO	Posse		
					DIA	MÊS	ANO
966070	EBER PICINI MEI	ADVOGADO	GOP	XXIX-09	28	4	2011
966056	TIAGO FOGAÇA	AGENTE ADMINISTRATIVO	GOA2	XXIV-09	4	4	2011
949431	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GOSP1	A-17	29	4	2003
949191	FLAVIA DA CRUZ SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GOSP1	A-17	29	4	2003
950011	IRENICE JOSE GARCIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GOSP1	A-17	29	4	2003
950281	JOSE ALDO INO JUNIOR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GOSP1	A-17	29	4	2003
949001	JULIANA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GOSP1	A-17	29	4	2003
949351	LILIAN BATISTA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GOSP1	A-17	29	4	2003
105291	MARA HELENA CAETANO MARTINES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GOSP1	A-14	3	4	2006
949781	MARIA JOSE PEGORARO DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GOSP1	A-17	29	4	2003
965201	MARIA LUIZA MARQUES PADILHA VALERIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GOSP1	A-15	1	4	2005
954002	PATRICIA BONFIM ARMINDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GOSP1	A-17	29	4	2003
948381	ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	GOSP1	A-17	28	4	2003
948201	ANA MARIA DE OLIVEIRA WANDERLEI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	GOSP1	A-12	28	4	2003
947731	CLAUDINEIA DA SILVA FREITAS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	GOSP1	A-15	28	4	2003
947811	SONIA APARECIDA AQUILES PINTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	GOSP1	A-17	28	4	2003
966053	SILENE ALEXANDRE MAQUEA NASCIMENTO	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	GOSP	I-06	1	4	2011
966218	PATRICIA NEVES DE BARROS FERREIRA	AUXILIAR ENF. DIURNO	GOSP	III-08	9	4	2012
966055	FLAVIO ZANGARI	BOMBEIRO CIVIL	GOPL	I-09 II-09	4	4	2011
965835	EDUARDO GOMES GARBELINI	DENTISTA -PSF	GOP	XXXI-12	14	4	2008
966304	DAIANE CARLA DOS SANTOS DA SILVA	ENFERMEIRO	GOP	XXIII-07	1	4	2013
956481	MARLENE AUGUSTO PEREIRA	FARMACEUTICO	GOP	XXIII-18	5	4	2002
59831	OLACIR DE SOUZA RIBEIRO	FISCAL TRIBUTOS (BARREIRA)A	GOA	V-24	15	4	1996
966065	SANDRO SOBRAL DOS SANTOS	GARI	GOSG	I-09	15	4	2011
964232	ANTONIO FRANCISCO GIL	MEDICO CLINICO GERAL (30 Hs)	GOP	XXXVI-15	15	4	2005
115761	MAURITI ARMANDO CORRADI	MOTORISTA	GOSG1	VIII-11	17	4	2007
965832	NILSON LEANDRO DO COUTO	MOTORISTA	GOSG1	VIII-12	10	4	2008
956641	AMARILDO DE SOUZA	MOTORISTA DE AMBULANCIA	GOSGT	VIII-16	5	4	2002
956721	OSMAIR BARBOSA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE AMBULANCIA	GOSGT	VIII-16	5	4	2002
965831	RODRIGO CATARINO GODINHO DA SILVA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO-A	GOA	III-12	10	4	2008
966071	SIMONE REGINA DA SILVA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO-A	GOA	III-09	28	4	2011
38911	ADRIANO CORSO	OPERARIO	GOSG	I-15	29	4	2003
965837	ARISTIDES RODRIGUES	OPERARIO	GOSG	I-12	18	4	2008
91991	CHRISTIAN COLA DA SILVA	OPERARIO	GOSG	I-17	5	4	2002
39131	HELIO RODRIGUES	OPERARIO	GOSG	I-17	29	4	2003
966216	ELIANE BUZULINI DE LIRA	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA/CRAS	GOP	VIII-08	2	4	2012
966072	CICERA SIMONE CORDEIRO ARAUJO LOPES	SECRETARIO ESCOLAR	GOA	II-09	28	4	2011
966562	MARCELO MELLA MARINHO	SECRETARIO ESCOLAR	GOA	II-04	4	4	2016
966582	CLAUDIA MARIA TOMÉ BEZERRA	SERVENTE	GOSG1	I-04	18	4	2016
965121	JUCELIA INACIO NEGRIZOLI	SERVENTE	GOSG1	I-15	18	4	2005
966058	LEONILDA DA CONCEICAO PALMA	SERVENTE	GOSG1	I-09	5	4	2011
965834	LUCIENE BEZERRA CAMPOS BLUMATTE	SERVENTE	GOSG1	I-12	14	4	2008
965041	TERESINHA ROSA DE OLIVEIRA	SERVENTE	GOSG1	I-15	18	4	2005
966060	GISELE REBELLO DIAS	SERVICOS GERAIS SAÚDE	GOSG	I-09	7	4	2011
965840	ROBERTO MATOS DE PAULA	TESOUREIRO AUXILIAR	GOA	IX-12	10	4	2008
92102	ADAO MENDES DE SOUZA	VIGIA	GOSG	I-18	5	4	2002
92532	ANTONINO SENISE	VIGIA	GOSG	I-18	5	4	2002
82901	DIONISIO ALVES SERRANO	VIGIA	GOSG	I-20	7	4	2000
28281	EDEMILSON DA SILVA	VIGIA	GOSG	I-24	28	4	1996
92291	FERNANDO TOME DOS SANTOS OLIVEIRA	VIGIA	GOSG	I-18	5	4	2002
82491	IRIO SEBASTIAO PINTO	VIGIA	GOSG	I-20	7	4	2000
82811	ISAIAS DE PAULA LOPES	VIGIA	GOSG	I-20	7	4	2000
50962	OSNIDIO APARECIDO DONATO DE OLIVEIRA	VIGIA	GOSG	I-11	29	4	2003
966049	LEANDRO DA SILVA CHARLASCH	ADVOGADO	GOP	XXIX-09	30	3	2011
966189	LUZIA APARECIDA FELIX DOS REIS RODRIGUES	SERVENTE	GOSG1	I-08	13	2	2012

Servidor abaixo relacionado não terá progressão horizontal no mês de ABRIL/ 2020, por se encontrar em licença para tratamento de saúde. De acordo com o inciso VII, do artigo 30 da LC nº 002/2012.

114521	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	MEDICO PLANTONISTA	GOP	VII-10 VIII-10	25	4	2007

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:5FBB5DF3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 187/2020.

João Nicolau dos Santos, Prefeito Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação nomeada através do Decreto nº 027/2017 de 06.03.2017, protocolado sob nº 1724/2020 de 03.04.2020;

RESOLVE:

Conceder para os educadores infantis abaixo relacionadas, Avanço Horizontal, nos termos do Decreto Municipal nº 25/2015, de 06.03.2015, a partir do dia primeiro de abril de 2020, conforme segue:

Matríc.	Professor	Nível	Classe que ocupa	Classe a ser promovido
966362	Cleonice Batista de Oliveira Lopes	III	05	06
966275	Edilene Dionizio Pereira Zamai	III	06	07
966405	Ana Paula Nonato	III	04	05
966402	Debora Lima da Silva	III	04	05
966403	Michelle Souza do Nascimento	III	04	05
966406	Silvani Ferreira da Rocha	III	04	05
966555	Roseny Ap. Montanhani de Brito	III	03	04
966554	Elizangela de Souza	I	03	04
966557	Iara Correira Pereira Negrisoli	III	03	04
966558	Paula Mariane Dias Fernandes	II	03	04
966553	Silvana da Silva Silverio	II	03	04
966556	Fernanda Pierin Damiani	III	03	04

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:6BBCD13F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 188/2020.

João Nicolau dos Santos, Prefeito Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação nomeada através do Decreto nº 027/2017 de 06.03.2017, protocolado sob nº 1725/2020 de 03 .04.2020;

RESOLVE:

Conceder aos professores abaixo relacionados, Avanço Horizontal, nos termos do Decreto Municipal nº 25/2015, de 06.03.2015, a partir do dia primeiro de abril de 2020, conforme segue:

Matríc.	Professor	Nível	Classe que ocupa	Classe a ser promovido
964901	Elisangela Alonso da Rocha	III	19	20
67001	Enaura Maria de Góis Silva	III	26	27
32471	Maria de Fatima Laudelino Rodrigues	III	30 + (1º) acréscimo de 1,5 % (um virgula cinco por cento	30 + (2º) acréscimo de 1,5 % (um virgula cinco por cento)
33871	Neide Rodrigues da Silva	III	30+ (1º) acréscimo de 1,5 % (um virgula cinco por cento	30 + (2º) acréscimo de 1,5 % (um virgula cinco por cento)
35811	Silvia Cristina dos S. Barbosa Dantas	III	26	27
966016	Eliane de Oliveira Cruz	III	10	11
966023	Alessandra Stuchi de Laya	III	10	11
966015	Grazieli Vasconcelos Panis Mendes	III	09	10
966025	Marta Tiago da Silva	III	10	11
966021	Marcia Aparecida Ferreira Torres	III	10	11
966020	Michely Borba Colnago Aristides	III	09	10
966017	Neusa Gonçalves Borges	III	10	11
966018	Simone Aparecida Milharesi	III	10	11
966022	Cristiane de Lima Silva Garcia	III	10	11
966047	Alexandra Pereira de Souza Scaliante	III	08	09

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:45D57334

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

CNPJ: 76.970.367/0001-08	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 16/2020 - PR	
RUAANTONIO COLETTO	Processo Administrativo:	47/2020
	Processo de Licitação:	47/2020
C.E.P.: 86790-000 - Lobato - PR	Data do Processo:	25/03/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA NO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.
ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.
Ao(s) 9 de Abril de 2020, às 08:45 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 002/2018, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 47/2020, Licitação nº 16/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.
Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:
Parecer da Comissão: AS PROPOSTAS FORAM CONSIDERADAS DE ACORDO COM O EDITAL PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Participante: 4731 - PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
19	LUVA DE SEGURANÇA EM MALHA NITRILON COM FORRO 100% ALGODÃO; o REVESTIMENTO EM LÁTEX NATURAL; o DORSO VENTILADO; o PUNHO EM MALHA COM ELÁSTICO; o ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE. o ALTA ADERÊNCIA PARA ATIVIDADES COM UMIDADE; o INDICADA PARA SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	PAR	500,00		0,0000	9,45	4.725,00
23	LUVAS DE PROCEDIMENTO INDICADAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS EM ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E MÉDICAS (EXCETO CIRURGIAS). * COMPOSTAS DE LÁTEX 100% NATURAL; * NÃO ESTÉRIL; * AMBIDESTRAS; * LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL. TAMANHO: EP CAIXA COM 100 UNIDADES POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	Cx	10,00	VOLK	0,0000	21,00	210,00
24	LUVAS DE PROCEDIMENTO INDICADAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS EM ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E MÉDICAS (EXCETO CIRURGIAS). * COMPOSTAS DE LÁTEX 100% NATURAL; * NÃO ESTÉRIL; * AMBIDESTRAS; * LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL. TAMANHO: P CAIXA COM 100 UNIDADES POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	Cx	10,00	VOLK	0,0000	21,00	210,00

Participante: 4731 - PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
25	LUVAS DE PROCEDIMENTO INDICADAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS EM ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E MÉDICAS (EXCETO CIRURGIAS). * COMPOSTAS DE LÁTEX 100% NATURAL; * NÃO ESTÉRIL; * AMBIDESTRAS; * LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL. TAMANHO: M CAIXA COM 100 UNIDADES POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	Cx	10,00	VOLK	0,0000	21,00	210,00
26	LUVAS DE PROCEDIMENTO INDICADAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS EM ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E MÉDICAS (EXCETO CIRURGIAS). * COMPOSTAS DE LÁTEX 100% NATURAL; * NÃO ESTÉRIL; * AMBIDESTRAS; * LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL. TAMANHO: G CAIXA COM 100 UNIDADES POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	Cx	50,00	VOLK	0,0000	21,00	1.050,00
31	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG OU DE INSERÇÃO, COMPOSTO DE UM EIXO COM TRÊS FLANGES; CORDÃO EM POLIPROPILENO; ATENUAÇÃO MÍNIMA DE 16 DB (NRRSFc). POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	PAR	50,00	PROTECT PLUG	0,0000	1,30	65,00
33	PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE, CONSTITUÍDO DE CARNEIRA SIMPLES E VISOR TRANSPARENTE 200 mm DE ALTURA. o FABRICADO EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE; o COM SUPORTE CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO; o AJUSTE SIMPLES; o CERCA DE 195 mm DE LARGURA E 200 mm (8") DE ALTURA; o COM VISOR POLICARBONATO. PROTEÇÃO DA FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS MULTIDIRECIONAIS. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	Un	10,00	PLASTICOR	0,0000	43,00	430,00
34	PROTETOR SOLAR FPS 60, DE USO PROFISSIONAL, LOÇÃO CREMOSA COM PROTEÇÃO DA PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DAS RADIAÇÕES ULTRAVIOLETAS UVA E UVB, RÁPIDA ABSORÇÃO, TEXTURA LEVE, HIPOALERGÊNICO, NÃO OLEOSO, NÃO COMEDOGÊNICO, RESISTENTE A ÁGUA E AO SUOR, CONTÉM VITAMINA E QUE EVITA O ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BISNAGA PLÁSTICA DE 120 g COM TAMPA FLIP-TOP.	Un	100,00	SUNLAU	0,0000	28,00	2.800,00
37	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA, SANFONADA E COM ELÁSTICO REVESTIDO, PROPORCIONANDO MAIOR VEDAÇÃO DURANTE A UTILIZAÇÃO HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, GRAMATURA MÍNIMA DE 20g, PRODUZIDA EM 100% POLIPROPILENO/TECIDO NÃO TECIDO - TNT. INDICADA PARA O SETOR HOSPITALAR. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	EMB.	600,00	NOBRE	0,0000	15,90	9.540,00
Total do Participante -------->							19.240,00

Participante: 5372 - I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	AVENTAL DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL DE PVC, COM FORRO EM POLIÉSTER, TIPO AÇOUGUEIRO, NA COR BRANCA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA, TIRAS PARA AJUSTES NA ALTURA DA CINTURA E DO PESCOÇO. MEDIDAS: 1,00 m X 0,60 cm. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	Un	120,00	Plastcor CA: 21075	0,0000	6,00	720,00

3	BONÉ ÁRABE DE SEGURANÇA, FECHAMENTO FRONTAL, 100% ALGODÃO - BRIM, ABA BICO DE PATO, REFORÇO NA ABA COM TIRAS EM VIÉS, TIRAS INTEIRIÇAS EM VELCRO PARA AJUSTE NA PARTE FRONTAL. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	Un	50,00	Brascamp CA: 39760	0,0000	11,90	595,00
4	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTINA, MODELO BLATT, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM RASPA ACABADA CURTIDA AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM SINTÉTICA FIXADA PELO SISTEMA STROBEL, SOLADO EM POLIURETANO MONODENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM BIQUEIRA DE PVC, NÃO CONDUZINDO ELETRICIDADE AO USUÁRIO. - APROVADO PARA: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO EM LOCAIS ONDE HAJA RISCO DE QUEDA DE MATERAIS E/OU OBJETOS PESADOS SOBRE OS ARTELHOS. OS TAMANHOS SERÃO ESPECIFICADOS NA HORA DO PEDIDO. - POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	PAR	20,00	Marluvas CA: 43164	0,0000	46,00	920,00
6	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA PRODUZIDA EM COURO, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, SOLADO CONSTITUÍDO DE DUAS CAMADAS DE POLIURETANO (PU) EXPANDIDO BIDENSIDADE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. OS TAMANHOS SERÃO ESPECIFICADOS NA HORA DO PEDIDO. - POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	PAR	70,00	Marluvas CA: 43164	0,0000	48,00	3.360,00
7	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA NA COR BRANCA, CONFECCIONADO EM PVC INJETADO, CANO CURTO, COM FORRAÇÃO 100% POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, ESPESSURA DO SOLADO 6 mm, ALTURA DO CANO: CURTO 13,5 cm, OS TAMANHOS SERÃO ESPECIFICADOS NA HORA DO PEDIDO. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	PAR	100,00	Innpro CA: 40681	0,0000	29,00	2.900,00
8	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA NA COR BRANCA, CONFECCIONADO EM PVC INJETADO, CANO LONGO, COM FORRAÇÃO 100% POPLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, ALTURA DO CANO: LONGO 34 cm, OS TAMANHOS SERÃO ESPECIFICADOS NA HORA DO PEDIDO. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	PAR	100,00	Innpro CA: 36026	0,0000	27,90	2.790,00
9	CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA FRONTAL, TIPO BONÉ, JUGULAR E CATRACA. CLASSE B. PARA USO GERAL E TRABALHOS COM ENERGIA ELÉTRICA. PARTE SUPERIOR (COPA) COM NERVURAS. EM POLIETILENO RÍGIDO DE ALTA DENSIDADE E RESISTÊNCIA. A SUSPENSÃO (CARNEIRA) DEVERÁ ACOMPANHAR O CAPACETE. SENDO A MESMA AJUSTÁVEL. CONFECCIONADA EM PLÁSTICO FLEXÍVEL. DOTADA DE CINTA REGULÁVEL NO DIÂMETRO DE CABEÇA. FAIXA DE ABSORÇÃO DE TRANSPIRAÇÃO EM ESPUMA ANTIALÉRGICA E REVESTIDA DE VINIL. A COR SERÁ ESPECIFICADA NO ATO DO PEDIDO. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	Un	20,00	Plastcor CA: 31469	0,0000	40,00	800,00

Participante: 5372 - I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
10	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM LOMBAR E REGULAGEM TOTAL. - CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER; - 02 MEIA-ARGOLAS PARA POSICIONAMENTO, NA CINTURA; - 01 MEIA-ARGOLA COM PONTO DE CONEXÃO DORSAL; - 05 FIVELAS DUPLAS, PARA AJUSTE, NAS PERNAS, NA CINTURA E NOS OMBROS; - AJUSTE PEITORAL; - ALMOFADA PARA PROTEÇÃO LOMBAR. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	Un	6,00	Degomaster CA: 38064	0,0000	249,00	1.494,00
11	COLETE DE PROTEÇÃO REFLETIVO LARANJA, TIPO INTEGRAL (BLUSÃO), MODELO MODERNO COM TECIDO COMBINADO RETRORREFLETIVO COM MATERIAL FLUORESCENTE, EXTREMAMENTE VISÍVEL, FECHAMENTO DO COLETE EM ZÍPER. ÓTIMO PARA OS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, TRABALHADORES DE ESTRADA. 100% POLIÉSTER FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER 2 TIRAS REFLEXIVAS DE LARGURA, FAIXAS REFLETIVAS EM X NAS COSTAS E DUPLO H NA PARTE FRONTAL. FORNECE VISIBILIDADE TANTO NO USO DIURNO COMO NO USO NOTURNO, NORMATIZADO NA NORMA NBR15292. OS TAMANHOS SERÃO ESPECIFICADOS NA HORA DO PEDIDO. - POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	Un	50,00	Brascamp	0,0000	27,00	1.350,00
12	CONE DE SINALIZAÇÃO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, MOLDADO E SEM EMENDAS, RESISTENTES ÀS INTEMPÉRIES. A COR DE FUNDO DO CONE DEVE SER VERMELHA - ALARANJADA, COM FAIXAS REFLETIVAS BRANCAS. AS FAIXAS DEVEM SER HORIZONTAIS, UNIFORMES, RESISTENTES ÀS INTEMPÉRIES E APRESENTAR VIDA ÚTIL SEMELHANTE AO MATERIAL DO CONE. COMPRIMENTO DO CONE 75 cm	Un	15,00	Plastcor	0,0000	67,90	1.018,50

Participante: 5372 - I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
13	CORDA DE SEGURANÇA DE POLIAMIDA DE 12 mm X 100 m (ROLO) CONSTITUÍDA EM TRANÇADO TRIPLO E ALMA CENTRAL. TRANÇADO EXTERNO EM MULTIFILAMENTO DE POLIAMIDA, TRANÇADO INTERMEDIÁRIO E O ALERTA VISUAL NA COR AMARELA EM MULTIFILAMENTO DE POLIPROPILENO OU POLIAMIDA NA COR AMARELA COM O MÍNIMO DE 50% DE IDENTIFICAÇÃO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 10% DA DENSIDADE LINEAR. TRANÇADO INTERNO EM MULTIFILAMENTO DE POLIAMIDA E ALMA CENTRAL TORCIDA EM MULTIFILAMENTO DE POLIAMIDA. CARGA DE RUPTURA CABO COMPLETO: 20KN = 2.038(KGF) CABO SEM CAPA EXTERNA (MÍNIMO): 15KN = 1.529(KGF) DIÂMETRO DO CABO DIÂMETRO NOMINAL (MÍNIMO): 12,0 mm DESVIO LIMITE: +0,5 mm IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO DA PLASMÓDIA: FITA INSERIDA NA ALMA GRAVADA NR 18.16,5 ISSO 1140 1990, CONFORME PREVISTO NA PORTARIA 13 18.16.5 ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: A) MARCAÇÃO COM FITA INSERIDA NO INTERIOR DO TRANÇADO INTERNO GRAVADO NR 18.16.5 ISO 1140 1990 E FABRICANTE COM CNPJ. B) RÓTULO FIXADO FIRMEMENTE CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I. MATERIAL CONSTITUINTE: POLIAMIDA II. NÚMERO DE REFERÊNCIA: DIÂMETRO DE 12 mm III. COMPRIMENTOS EM METROS C) INCLUIR O AVISO: CUIDADO: CABO PARA USO ESPECÍFICO EM CADEIRAS SUSPENSAS E CABO-GUIA DE SEGURANÇA PARA FIXAÇÃO DE TRAVA-QUEDAS.	Rolo	1,00	Plasmodia	0,0000	348,30	348,30
17	LUVA DE SEGURANÇA DE RASPA, CONFECCIONADA EM COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO, COM REFORÇO ENTRE POLEGAR E INDICADOR. COSTURADA COM LINHA DE NYLON. CANO CURTO DE 7 cm. APLICAÇÃO: AGRICULTURA, CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, MONTADORAS E AUTOPEÇAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, INDÚSTRIA METALMECÂNICA.	PAR	10,00	Plastcor CA: 35194	0,0000	7,26	72,60
21	LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONDA EM VAQUETA PETROLEIRA, COM REFORÇO INTERNO NA PALMA; REFORÇO EXTERNO DE COSTURA NOS DEDOS POLEGAR, MÉDIO E ANELAR; COM ELÁSTICO PARA AJUSTE NO DORSO. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	PAR	15,00	Plastcor CA: 35693	0,0000	20,00	300,00
22	LUVA DE SEGURANÇA EM MALHA PIGMENTADA 03 FIOS, MATERIAL ALGODÃO E POLIÉSTER, TIPO TRICOTADA SEM COSTURA, PUNHO OVERLOQUE, PALMA COM PIGMENTO DE PVC, TAMANHO ÚNICO. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	PAR	300,00	Kalipso CA: 34491	0,0000	2,13	639,00
28	ÓCULOS DE SEGURANÇA, CONFECCIONADOS EM POLICARBONATO ÓPTICO, COM ARMAÇÃO DE NYLON E HASTES COM COMPRIMENTO REGULÁVEL. FILTRAR 99,9% DOS RAIOS UVA/UVB. RECOMENDADO PARA: INDÚSTRIA QUÍMICA, AUTOMOBILÍSTICA, METAL-MECÂNICA, AGROINDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E TRABALHOS A CÉU ABERTO. - LENTE ESCURA: PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS E RADIAÇÃO UV. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	Un	100,00	Kalipso CA: 10346	0,0000	26,90	2.690,00

Participante: 5372 - I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
29	PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, FECHAMENTO EM VELCRO E ABA DE PROTEÇÃO DOS PÉS, ALMA DE AÇO LATERAL, VELCRO PARA AJUSTES E ABA DE PROTEÇÃO DOS PÉS, PROTEÇÃO DAS PERNAS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	PAR	10,00	Plastcor CA: 35235	0,0000	19,00	190,00
30	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA DE RUÍDO, CONCHAS CONFECCIONADAS E MONTADAS SIMETRICAMENTE NAS EXTREMIDADES DE UMA HASTE EM FORMA DE ARCO, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ALMOFADA EXTERNA CONFECCIONADA EM ESPUMA RESISTENTE À TEMPERATURA, FILTRO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE NYLON COM ATENUAÇÃO MÍNIMA DE 21 DECIBÉIS. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	Un	25,00	Plastcor CA: 41949	0,0000	58,90	1.472,50
36	TALABARTE DE SEGURANÇA TIPO Y, CONFECCIONADO EM FITA SINTÉTICA DE ARAMIDA, POSSUI DOIS ABSORVEDORES DE ENERGIA DE IMPACTO, FITA TUBULAR LARGURA DE 47 MM, COM ELÁSTICO INTERNO, COMPRIMENTO DE 1,30 m, DOIS CONECTORES CLASSE "A" COM ABERTURA DE 53 mm E UM CONECTOR CLASSE "T" COM ABERTURA DE 18 mm, TODOS CONFECCIONADOS EM AÇO E COM DUPLA TRAVA DE SEGURANÇA. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	Un	1,00	Degomaster	0,0000	178,00	178,00
38	VESTIMENTA TIPO COLETE DE SINALIZAÇÃO LARANJA TIPO HX E FITA PRATA REFLETIVA INTEIRIÇA. o 100% MALHA SÓLIDA DE POLIÉSTER, o FITA REFLETIVA NA COR PRATA POR TODA EXTENSÃO; o AJUSTE EM VELCRO NAS LATERAIS E COSTAS EM X. PROTEGE O USUÁRIO, EM LOCAIS ONDE NECESSITE DE VISUALIZAÇÃO DIURNA E NOTURNA, REFLETINDO A LUZ COM CORES DE ALERTA, DEIXANDO- O MAIS VISÍVEL.	Un	50,00	Brascamp	0,0000	16,50	825,00
Total do Participante -------->							22.662,90

Total Geral ---------->	41.902,90

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Lobato, 9 de Abril de 2020

Comissão:

MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO
Pregoeiro(a)

SEBASTIÃO CHECOM
Membro

ADRIANO APARECIDO MORA
Membro

KELI CRISTINA CAVALLARI
Membro

ALVARO PEREIRA GIL CORDÃO
Membro

JOSUE CRUZ
Membro

MIGUEL QUEIROZ NETO
Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiverampresentes na sessão de julgamento:

FLAVIO PEREIRA GARALUZ
Representante

WILLIAM RAPHAEL MOREIRA
Representante

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:30BF23A9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Processo: 47/2020
Edital de Pregão Presencial Nº 16
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.
Reuniram-se no dia 09/04/2020, as 08:45:56, na PREFEITURAMUNICIPAL DE LOBATO, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 002/2018 com o objetivo de DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 16 destinado a REGISTRO DE PREÇO PARAFUTURAE EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SEGURANÇANO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.. Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

5372	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	CNPJ: 02.863.499/0001-96
4731	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	CNPJ: 25.325.301/0001-16

ITEM 1 - AVENTAL DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL DE PVC, COM FORRO EM POLIÉSTER, TIPO AÇOUGUEIRO, NA COR BRANCA, FECHAMENTO ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA, TIRAS PARA AJUSTES NA ALTURA DA CINTURA E DO PESCOÇO. MEDIDAS: 1,00 m X 0,60 cm. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	6,0000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	6,0000	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA pelo valor de R$ 6,0000 (seis reais).
ITEM 3 - BONÉ ÁRABE DE SEGURANÇA, FECHAMENTO FRONTAL, 100% ALGODÃO - BRIM, ABA BICO DE PATO, REFORÇO NA ABA COM TIRAS EM VIÉS, TIRAS INTEIRIÇAS EM VELCRO PARA AJUSTE NA PARTE FRONTAL. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	11,9000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	11,9000	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 3 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA pelo valor de R$ 11,9000 (onze reais e noventa centavos).

ITEM 4 - CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTINA, MODELO BLATT, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM RASPA ACABADA CURTIDA AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM SINTÉTICA FIXADA PELO SISTEMA STROBEL, SOLADO EM POLIURETANO MONODENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM BIQUEIRA DE PVC, NÃO CONDUZINDO ELETRICIDADE AO USUÁRIO. - APROVADO PARA: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO EM LOCAIS ONDE HAJA RISCO DE QUEDA DE MATERAIS E/OU OBJETOS PESADOS SOBRE OS ARTELHOS. OS TAMANHOS SERÃO ESPECIFICADOS NA HORA DO PEDIDO. - POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	46,0000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	46,0000	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 4 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA pelo valor de R$ 46,0000 (quarenta e seis reais).
ITEM 6 - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA PRODUZIDA EM COURO, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, SOLADO CONSTITUÍDO DE DUAS CAMADAS DE POLIURETANO (PU) EXPANDIDO BIDENSIDADE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL. OS TAMANHOS SERÃO ESPECIFICADOS NA HORA DO PEDIDO. - POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	48,0000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	48,0000	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 6 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA pelo valor de R$ 48,0000 (quarenta e oito reais).
ITEM 7 - CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA NA COR BRANCA, CONFECCIONADO EM PVC INJETADO, CANO CURTO, COM FORRAÇÃO 100% POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, ESPESSURA DO SOLADO 6 mm, ALTURA DO CANO: CURTO 13,5 cm, OS TAMANHOS SERÃO ESPECIFICADOS NA HORA DO PEDIDO. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	29,9000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	29,0000	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDAdeclarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 7 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDApelo valor de R$ 29,0000 (vinte e nove reais).
ITEM 8 - CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA NA COR BRANCA, CONFECCIONADO EM PVC INJETADO, CANO LONGO, COM FORRAÇÃO 100% POPLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, ALTURA DO CANO: LONGO 34 cm, OS TAMANHOS SERÃO ESPECIFICADOS NA HORA DO PEDIDO. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	27,9000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	27,9000	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDAdeclarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 8 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDApelo valor de R$ 27,9000 (vinte e sete reais e noventa centavos).

ITEM 9 - CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA FRONTAL, TIPO BONÉ, JUGULAR E CATRACA. CLASSE B. PARA USO GERAL E TRABALHOS COM ENERGIA ELÉTRICA. PARTE SUPERIOR (COPA) COM NERVURAS. EM POLIETILENO RÍGIDO DE ALTA DENSIDADE E RESISTÊNCIA. A SUSPENSÃO (CARNEIRA) DEVERÁ ACOMPANHAR O CAPACETE. SENDO A MESMA AJUSTÁVEL. CONFECCIONADA EM PLÁSTICO FLEXÍVEL. DOTADA DE CINTA REGULÁVEL NO DIÂMETRO DE CABEÇA. FAIXA DE ABSORÇÃO DE TRANSPIRAÇÃO EM ESPUMA ANTIALÉRGICA E REVESTIDA DE VINIL. A COR SERÁ ESPECIFICADA NO ATO DO PEDIDO. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	42,9000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	40,0000	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDAdeclarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 9 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDApelo valor de R$ 40,0000 (quarenta reais).
ITEM 10 - CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM LOMBAR E REGULAGEM TOTAL.
- CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER;
- 02 MEIA-ARGOLAS PARA POSICIONAMENTO, NA CINTURA;
- 01 MEIA-ARGOLA COM PONTO DE CONEXÃO DORSAL;
- 05 FIVELAS DUPLAS, PARA AJUSTE, NAS PERNAS, NA CINTURA E NOS OMBROS;
- AJUSTE PEITORAL;
- ALMOFADA PARA PROTEÇÃO LOMBAR. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	249,0000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	249,0000	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDAdeclarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 10 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDApelo valor de R$ 249,0000 (duzentos e quarenta e nove reais).
ITEM 11 - COLETE DE PROTEÇÃO REFLETIVO LARANJA, TIPO INTEGRAL (BLUSÃO), MODELO MODERNO COM TECIDO COMBINADO RETRORREFLETIVO COM MATERIAL FLUORESCENTE, EXTREMAMENTE VISÍVEL, FECHAMENTO DO COLETE EM ZÍPER. ÓTIMO PARA OS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, TRABALHADORES DE ESTRADA. 100% POLIÉSTER FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER 2 TIRAS REFLEXIVAS DE LARGURA, FAIXAS REFLETIVAS EM X NAS COSTAS E DUPLO H NA PARTE FRONTAL. FORNECE VISIBILIDADE TANTO NO USO DIURNO COMO NO USO NOTURNO, NORMATIZADO NA NORMA NBR15292. OS TAMANHOS SERÃO ESPECIFICADOS NA HORA DO PEDIDO. - POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	27,9000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	27,0000	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDAdeclarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 11 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDApelo valor de R$ 27,0000 (vinte e sete reais).
ITEM 12 - CONE DE SINALIZAÇÃO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, MOLDADO E SEM EMENDAS, RESISTENTES ÀS INTEMPÉRIES. A COR DE FUNDO DO CONE DEVE SER VERMELHA - ALARANJADA, COM FAIXAS REFLETIVAS BRANCAS. AS FAIXAS DEVEM SER HORIZONTAIS, UNIFORMES, RESISTENTES ÀS INTEMPÉRIES E APRESENTAR VIDA ÚTIL SEMELHANTE AO MATERIAL DO CONE. OMPRIMENTO DO CONE 75 cm
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	69,8000
4731	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME		Sim	68,0000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	67,9000	
1	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	Desistiu	Desistiu	68,0000

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDAdeclarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para omunicípio, declara vencedor do item 12 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDApelo valor de R$ 67,9000 (sessenta e sete reais e noventa centavos).
ITEM 13 - CORDA DE SEGURANÇA DE POLIAMIDA DE 12 mm X 100 m (ROLO) CONSTITUÍDA EM TRANÇADO TRIPLO E ALMA CENTRAL. TRANÇADO EXTERNO EM MULTIFILAMENTO DE POLIAMIDA, TRANÇADO INTERMEDIÁRIO E O ALERTA VISUAL NA COR AMARELA EM MULTIFILAMENTO DE POLIPROPILENO OU POLIAMIDA NA COR AMARELA COM O MÍNIMO DE 50% DE IDENTIFICAÇÃO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 10% DA DENSIDADE LINEAR. TRANÇADO INTERNO EM MULTIFILAMENTO DE POLIAMIDA E ALMA CENTRAL TORCIDA EM MULTIFILAMENTO DE POLIAMIDA.

CARGA DE RUPTURA
CABO COMPLETO: 20KN = 2.038(KGF)
CABO SEM CAPA EXTERNA (MÍNIMO): 15KN = 1.529(KGF) DIÂMETRO DO CABO DIÂMETRO NOMINAL (MÍNIMO): 12,0 mm DESVIO LIMITE: +0,5 mm IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO DA PLASMÓDIA: FITA INSERIDA NA ALMA GRAVADA NR 18.16,5 ISSO 1140 1990, CONFORME PREVISTO NA PORTARIA 13 18.16.5 ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:
A) MARCAÇÃO COM FITA INSERIDA NO INTERIOR DO TRANÇADO INTERNO GRAVADO NR 18.16.5 ISO 1140 1990 E FABRICANTE COM CNPJ.
B) RÓTULO FIXADO FIRMEMENTE CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
I. MATERIAL CONSTITUINTE: POLIAMIDA
II. NÚMERO DE REFERÊNCIA: DIÂMETRO DE 12 mm
III. COMPRIMENTOS EM METROS
C) INCLUIR O AVISO: CUIDADO: CABO PARA USO ESPECÍFICO EM CADEIRAS SUSPENSAS E CABO-GUIA DE SEGURANÇA PARA FIXAÇÃO DE TRAVA-QUEDAS.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	348,3000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	348,3000	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDAdeclarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 13 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDApelo valor de R$ 348,3000 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).
ITEM 17 - LUVA DE SEGURANÇA DE RASPA, CONFECCIONADA EM COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO, COM REFORÇO ENTRE POLEGAR E INDICADOR. COSTURADA COM LINHA DE NYLON. CANO CURTO DE 7 cm. APLICAÇÃO: AGRICULTURA, CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, MONTADORAS E AUTOPEÇAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, INDÚSTRIA METALMECÂNICA.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	7,2600
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	7,2600	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDAdeclarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 17 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDApelo valor de R$ 7,2600 (sete reais e vinte e seis centavos).
ITEM 19 - LUVA DE SEGURANÇA EM MALHA NITRILON COM FORRO 100% ALGODÃO;
o REVESTIMENTO EM LÁTEX NATURAL;
o DORSO VENTILADO;
o PUNHO EM MALHA COM ELÁSTICO;
o ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE.
o ALTA ADERÊNCIA PARA ATIVIDADES COM UMIDADE;
o INDICADA PARA SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS.
POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
4731	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME		Sim	9,5000
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	9,5000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	Desistiu	Desistiu	9,5000
1	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	0,0000	9,4500	

O licitante PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 19 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME pelo valor de R$ 9,4500 (nove reais e quarenta e cinco centavos).
ITEM 21 - LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONDA EM VAQUETA PETROLEIRA, COM REFORÇO INTERNO A PALMA; REFORÇO EXTERNO DE COSTURA NOS DEDOS POLEGAR, MÉDIO E ANELAR; COM ELÁSTICO PARA AJUSTE NO DORSO. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	20,2000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	20,0000	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDAdeclarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 21 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDApelo valor de R$ 20,0000 (vinte reais).

ITEM 22 - LUVA DE SEGURANÇA EM MALHA PIGMENTADA 03 FIOS, MATERIAL ALGODÃO E POLIÉSTER, TIPO TRICOTADA SEM COSTURA, PUNHO OVERLOQUE, PALMA COM PIGMENTO DE PVC, TAMANHO ÚNICO. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	2,1300
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	2,1300	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDAdeclarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 22 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDApelo valor de R$ 2,1300 (dois reais e treze centavos).
ITEM 23 - LUVAS DE PROCEDIMENTO INDICADAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS EM ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E MÉDICAS (EXCETO CIRURGIAS).
* COMPOSTAS DE LÁTEX 100% NATURAL;
* NÃO ESTÉRIL;
* AMBIDESTRAS;
* LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL.
TAMANHO: EP CAIXA COM 100 UNIDADES POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
4731	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME		Sim	21,0000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	0,0000	21,0000	

O licitante PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 23 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME pelo valor de R$ 21,0000 (vinte e um reais).
ITEM 24 - LUVAS DE PROCEDIMENTO INDICADAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS EM ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E MÉDICAS (EXCETO CIRURGIAS).
* COMPOSTAS DE LÁTEX 100% NATURAL;
* NÃO ESTÉRIL;
* AMBIDESTRAS;
* LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL.
TAMANHO: P CAIXA COM 100 UNIDADES
POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
4731	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME		Sim	21,0000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	0,0000	21,0000	

O licitante PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 24 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME pelo valor de R$ 21,0000 (vinte e um reais).
ITEM 25 - LUVAS DE PROCEDIMENTO INDICADAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS EM ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E MÉDICAS (EXCETO CIRURGIAS).
* COMPOSTAS DE LÁTEX 100% NATURAL;
* NÃO ESTÉRIL;
* AMBIDESTRAS;
* LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL.
TAMANHO: M CAIXA COM 100 UNIDADES
POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
4731	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME		Sim	21,0000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	0,0000	21,0000	

O licitante PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 25 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME pelo valor de R$ 21,0000 (vinte e um reais).
ITEM 26 - LUVAS DE PROCEDIMENTO INDICADAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS EM ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E MÉDICAS (EXCETO CIRURGIAS).

* COMPOSTAS DE LÁTEX 100% NATURAL;
* NÃO ESTÉRIL;
* AMBIDESTRAS;
* LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL.
TAMANHO: G CAIXA COM 100 UNIDADES
POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
4731	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME		Sim	21,0000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	0,0000	21,0000	

O licitante PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 26 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME pelo valor de R$ 21,0000 (vinte e um reais).
ITEM 28 - ÓCULOS DE SEGURANÇA, CONFECCIONADOS EM POLICARBONATO ÓPTICO, COM ARMAÇÃO DE NYLON E HASTES COM COMPRIMENTO REGULÁVEL. FILTRAR 99,9% DOS RAIOS UVA/UVB. RECOMENDADO PARA: INDÚSTRIA QUÍMICA, AUTOMOBILÍSTICA, METAL-MECÂNICA, AGROINDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E TRABALHOS A CÉU ABERTO. - LENTE ESCURA: PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS E RADIAÇÃO UV. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	27,9900
4731	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME		Sim	27,0000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	26,9000	
1	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	Desistiu	Desistiu	27,0000

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDAdeclarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 28 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDApelo valor de R$ 26,9000 (vinte e seis reais e noventa centavos).
ITEM 29 - PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, FECHAMENTO EM VELCRO E ABA DE PROTEÇÃO DOS PÉS, ALMA DE AÇO LATERAL, VELCRO PARA AJUSTES E ABA DE PROTEÇÃO DOS PÉS, PROTEÇÃO DAS PERNAS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	19,0600
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	19,0000	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDAdeclarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 29 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDApelo valor de R$ 19,0000 (dezenove reais).
ITEM 30 - PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA DE RUÍDO, CONCHAS CONFECCIONADAS E MONTADAS SIMETRICAMENTE NAS EXTREMIDADES DE UMA HASTE EM FORMA DE ARCO, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ALMOFADA EXTERNA CONFECCIONADA EM ESPUMA RESISTENTE À TEMPERATURA, FILTRO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE NYLON COM ATENUAÇÃO MÍNIMA DE 21 DECIBÉIS. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	59,9000
4731	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME		Sim	59,0000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	58,9000	
1	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	Desistiu	Desistiu	59,0000

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDAdeclarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 30 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDApelo valor de R$ 58,9000 (cinquenta e oito reais e noventa centavos).
ITEM 31 - PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG OU DE INSERÇÃO, COMPOSTO DE UM EIXO COM TRÊS FLANGES; CORDÃO EM POLIPROPILENO; ATENUAÇÃO MÍNIMA DE 16 DB (NRRSFc). POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
4731	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME		Sim	1,3000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	0,0000	1,3000	

O licitante PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 31 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME pelo valor de R$ 1,3000 (um real e trinta centavos).
ITEM 33 - PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE, CONSTITUÍDO DE CARNEIRA SIMPLES E VISOR TRANSPARENTE 200 mm DE ALTURA.
o FABRICADO EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE;
o COM SUPORTE CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO;
o AJUSTE SIMPLES; o CERCA DE 195 mm DE LARGURA E 200 mm (8") DE ALTURA; o COM VISOR POLICARBONATO. PROTEÇÃO DA FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS MULTIDIRECIONAIS. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
4731	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME		Sim	43,0000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	0,0000	43,0000	

O licitante PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 33 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME pelo valor de R$ 43,0000 (quarenta e três reais).
ITEM 34 - PROTETOR SOLAR FPS 60, DE USO PROFISSIONAL, LOÇÃO CREMOSA COM PROTEÇÃO DA PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DAS RADIAÇÕES ULTRAVIOLETAS UVA E UVB, RÁPIDA ABSORÇÃO, TEXTURA LEVE, HIPOALERGÊNICO, NÃO OLEOSO, NÃO COMEDOGÊNICO, RESISTENTE A ÁGUA E AO SUOR, CONTÉM VITAMINA E QUE EVITA O ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BISNAGA PLÁSTICA DE 120 g COM TAMPA FLIP-TOP.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	28,9000
4731	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME		Sim	28,0000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	0,0000	28,0000	
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	Desistiu	Desistiu	28,9000

O licitante PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 34 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME pelo valor de R$ 28,0000 (vinte e oito reais).
ITEM 36 - TALABARTE DE SEGURANÇA TIPO Y, CONFECCIONADO EM FITA SINTÉTICA DE ARAMIDA, POSSUI DOIS ABSORVEDORES DE ENERGIA DE IMPACTO, FITA TUBULAR LARGURA DE 47 MM, COM ELÁSTICO INTERNO, COMPRIMENTO DE 1,30 m, DOIS CONECTORES CLASSE "A" COM ABERTURA DE 53 mm E UM CONECTOR CLASSE "T" COM ABERTURA DE 18 mm, TODOS CONFECCIONADOS EM AÇO E COM DUPLA TRAVA DE SEGURANÇA. POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	178,7300
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	178,0000	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 36 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA pelo valor de R$ 178,0000 (cento e setenta e oito reais).
ITEM 37 - TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA, SANFONADA E COM ELÁSTICO REVESTIDO, PROPORCIONANDO MAIOR VEDAÇÃO DURANTE A UTILIZAÇÃO HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, GRAMATURA MÍNIMA DE 20g, PRODUZIDA EM 100% POLIPROPILENO/TECIDO NÃO TECIDO - TNT. INDICADA PARA O SETOR HOSPITALAR. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES POSSUIR N° CA: (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	16,9000
4731	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME		Sim	15,9000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME	0,0000	15,9000	
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	Desistiu	Desistiu	16,9000

O licitante PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 37 deste Pregão Presencial o fornecedor PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME pelo valor de R$ 15,9000 (quinze reais e noventa centavos).
ITEM 38 - VESTIMENTA TIPO COLETE DE SINALIZAÇÃO LARANJA TIPO HX E FITA PRATA REFLETIVA INTEIRIÇA. o 100% MALHA SÓLIDA DE POLIÉSTER, o FITA REFLETIVA NA COR PRATA POR TODA EXTENSÃO; o AJUSTE EM VELCRO NAS LATERAIS E COSTAS EM X. PROTEGE O USUÁRIO, EM LOCAIS ONDE NECESSITE DE VISUALIZAÇÃO DIURNA E NOTURNA, REFLETINDO A LUZ COM CORES DE ALERTA, DEIXANDO- O MAIS VISÍVEL.
Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediantes os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor		Credenciado	Valor da Proposta (R$)
5372	I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA		Sim	16,5000
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R$)	Valor Registro(R$)
1	I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA	0,0000	16,5000	

O licitante I.A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 38 deste Pregão Presencial o fornecedor I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA pelo valor de R$ 16,5000 (dezesseis reais e cinqüenta centavos).
Sobre a documentação dos licitantes: APÓS A FASE DE LANCES FOI ABERTO DA DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS DOS ITENS, DEPOIS DAS DEVIDAS ANÁLISES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS LICITANTES, A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DECIDIRAM HABILITAR AS EMPRESAS PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME (4731), I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA (5372) POR TEREM CUMPRIDO INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, SENDO QUE A AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES, DEVIDO AO HORÁRIO SERÁ FEITO POSTERIORMENTE. OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS VENCEDORAS FICAM CIENTES QUE DEVEÃO FORNECER PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO E LAVRATURA DA ATA, ADEQUADA COM OS DEVIDOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS, CONFORME SOLICITADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ITEM 14.4.10. EM ATO CONTÍNUO OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PRESENTES MANIFESTARAM INTERESSE EXPRESSO EM DESISTIR DO PRAZO RECURSAL, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 43, III DA LEI DE LICITAÇÕES.
.
Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos Respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:23 horas do dia 9 de Abril de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO
Pregoeiro

SEBASTIÃO CHECOM
Membro

ADRIANO APARECIDO MORA
Membro

KELI CRISTINA CAVALLARI
Membro

ALVARO PEREIRA GIL CORDÃO
Membro

JOSUE CRUZ
Membro

MIGUEL QUEIROZ NETO
Membro

FLAVIA REGINA GONÇALVES
Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

FLAVIO PEREIRA GARALUZ
Representante

WILLIAM RAPHAEL MOREIRA
Representante

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:0362B519

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
PORTARIA N.º 009/2020 - DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALÁRIAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAMAE

PORTARIA N.º 009/2020

AFRÂNIO LEMOS, **Diretor do SAMAE de Lobato do estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizado, a partir de 1º de Janeiro de 2020, a concessão de recomposição salarial aos servidores públicos municipal detentores de cargo de provimento efetivo, empregados públicos e cargos comissionados da Autarquia Municipal (SAMAE), no total de **4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento)**, referente ao INPC/FGV acumulado de 1º de janeiro de2019 a 31 de dezembro de2019, a incidir sobre os vencimentos/salários, proventos e pensões do mês de dezembro de 2019., sob LEI Nº 1.418/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a partir de 1º/01/2020 (inclusive), revogadas as disposições em contrário.

Edifício do **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato**, aos trinta e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.

Afixe-se e
Publique-se.

AFRÂNIO LEMOS
Diretor do SAMAE

TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO III			
NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
1	772,57	26	2616,18
2	811,19	27	2746,99
3	851,76	28	2884,34
4	894,34	29	3028,55
5	939,06	30	3179,99
6	986,00	31	3338,98
7	1.035,30	32	3505,92
8	1.087,07	33	3681,23
9	1.141,42	34	3865,28
10	1.198,50	35	4058,55
11	1.258,42	36	4261,48
12	1.321,35	37	4474,54
13	1.387,41	38	4698,28
14	1.456,78	39	4933,20
15	1.529,62	40	5179,86
16	1.606,11	41	5438,84
17	1.686,41	42	5710,79
18	1.770,74	43	5996,32
19	1.859,28	44	6296,13
20	1.952,23	45	6610,96
21	2.049,85	46	6941,50
22	2.152,34	47	7288,58
23	2.259,96	48	7653,01
24	2.372,95	49	8035,66
25	2.491,59	50	8437,43

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:68FB239D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 301/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DO PPA E LDO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, tendo por base o Decreto Legislativo estadual 04,2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº6/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº4/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no Município de Matinhos;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 03/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Matinhos/PR (Ministério Público do Paraná).

DECRETA

Art. 1º. Inclui Metas Na Lei Municipal n. 1919/2017 – PPA - Plano Plurianual Anual para o período de 2018-2021, na forma dos anexos que acompanham o presente Decreto.

Art. 2º - Inclui Metas da Lei Municipal n. 2078/2019 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos anexos que acompanham o presente Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 09 de Abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Anexo da Lei 1919/2017						
2.033	**ATIVIDADE: MERENDA ESCOLAR – INFANTIL - CRECHE**					
Objetivo: Manter as atividades da merenda escolar dos centros de educação infantil						
Indicador: alunos atendidos						
		R$	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
2.034	**ATIVIDADE: MERENDA ESCOLAR – INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**					
2.027	**ATIVIDADE: PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL**					
Objetivo: manter as atividades da merenda escolar do Ensino fundamental						
Indicador: alunos atendidos						
Metas:						
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**Unidade**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
1	Atender a todos os alunos com refeição de qualidade (total de alunos, incluso Programa Saberes)	Refeições diárias	7000	7400	7600	8000
2	Manter atividades de Educação Integral	alunos	2400	2600	2600	2800
3	Distribuição de Kit Alimentar conforme decreto municipal 300/2020	Kits				500

Anexo da Lei 2079/2019			
2.033	**ATIVIDADE: MERENDA ESCOLAR – INFANTIL - CRECHE**		
2.034	**ATIVIDADE: MERENDA ESCOLAR – INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**		
2.027	**ATIVIDADE: PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL**		
Metas:			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**Unidade**	**2021**
1	Atender a todos os alunos com refeição de qualidade (total de alunos, incluso Programa Saberes)	Refeições diárias	8000
2	Manter atividades de Educação Integral	alunos	2800
3	Distribuição de Kit Alimentar conforme decreto municipal 300/2020	Kits	500

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:6B76A7F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE- ANEXO II

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c) = (a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e) = (a-d)**
			No Periodo	**Até o Periodo (b)**	**% (b/total b)**		**No Periodo**	**Até o Periodo (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	58.967.150,00	60.704.323,45	7.765.128,49	7.765.128,49	100,00	52.939.194,96	5.381.199,72	5.381.199,72	100,00	55.323.123,73
ADMINISTRAÇÃO	5.503.893,00	5.578.203,79	1.436.022,13	1.436.022,13	18,49	4.142.181,66	1.031.542,84	1.031.542,84	19,17	4.546.660,95
Administração Geral	3.725.386,00	3.727.327,81	1.001.270,49	1.001.270,49	12,89	2.726.057,32	639.624,55	639.624,55	11,89	3.087.703,26
Administração Financeira	1.578.507,00	1.650.875,98	434.751,64	434.751,64	5,60	1.216.124,34	391.918,29	391.918,29	7,28	1.258.957,69
Planejamento e Orçamento	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00	30.000,00	704,15	704,15	0,01	29.295,85	523,99	523,99	0,01	29.476,01
Defesa Civil	30.000,00	30.000,00	704,15	704,15	0,01	29.295,85	523,99	523,99	0,01	29.476,01
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.403.049,00	3.420.227,93	209.107,11	209.107,11	2,69	3.211.120,82	154.767,93	154.767,93	2,88	3.265.460,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	109.000,00	109.000,00	0,00	0,00	0,00	109.000,00	0,00	0,00	0,00	109.000,00
Administração Geral	1.646.000,00	1.648.900,00	12.407,09	12.407,09	0,16	1.636.492,91	11.027,09	11.027,09	0,20	1.637.872,91
Assistência Comunitária	1.648.049,00	1.662.327,93	196.700,02	196.700,02	2,53	1.465.627,91	143.740,84	143.740,84	2,67	1.518.587,09
SAÚDE	14.151.998,50	14.733.379,12	1.745.286,10	1.745.286,10	22,48	12.988.093,02	1.098.584,14	1.098.584,14	20,42	13.634.794,98
Atenção Básica	4.399.636,00	5.151.116,62	1.196.788,81	1.196.788,81	15,41	3.954.327,81	869.831,71	869.831,71	16,16	4.281.284,91
Vigilância Epidemiológica	1.074.600,00	1.074.600,00	4.778,36	4.778,36	0,06	1.069.821,64	1.049,41	1.049,41	0,02	1.073.550,59
Vigilância Sanitária	1.409.328,00	1.409.328,00	89.405,53	89.405,53	1,15	1.319.922,47	372,57	372,57	0,01	1.408.955,43
Suporte Profilático e Terapêutico	1.625.000,00	1.625.000,00	0,00	0,00	0,00	1.625.000,00	0,00	0,00	0,00	1.625.000,00
Alimentação e Nutrição	3.042.000,00	2.902.000,00	15.570,51	15.570,51	0,20	2.886.429,49	2.116,64	2.116,64	0,04	2.899.883,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	985.160,00	985.160,00	32.976,67	32.976,67	0,42	952.183,33	12.349,61	12.349,61	0,23	972.810,39
Administração Geral	1.616.274,50	1.586.174,50	405.766,22	405.766,22	5,23	1.180.408,28	212.864,20	212.864,20	3,96	1.373.310,30
TRABALHO	353.400,00	353.400,00	0,00	0,00	0,00	353.400,00	0,00	0,00	0,00	353.400,00
Administração Geral	353.400,00	353.400,00	0,00	0,00	0,00	353.400,00	0,00	0,00	0,00	353.400,00
EDUCAÇÃO	24.329.511,20	24.872.014,73	2.120.559,63	2.120.559,63	27,31	22.751.455,10	1.856.700,59	1.856.700,59	34,50	23.015.314,14
Educação Infantil	6.178.559,00	6.113.881,00	353.268,17	353.268,17	4,55	5.760.612,83	219.974,45	219.974,45	4,09	5.893.906,55
Administração Geral	2.050.000,00	1.806.311,00	47.333,21	47.333,21	0,61	1.758.977,79	41.085,78	41.085,78	0,76	1.765.225,22
Educação de Jovens e Adultos	41.200,00	58.500,00	8.303,20	8.303,20	0,11	50.196,80	8.303,20	8.303,20	0,15	50.196,80
Educação Especial	8.097.983,70	8.052.878,70	170.706,11	170.706,11	2,20	7.882.172,59	148.617,51	148.617,51	2,76	7.904.261,19

Ensino Fundamental	7.961.768,50	8.840.444,03	1.540.948,94	1.540.948,94	19,84	7.299.495,09	1.438.719,65	1.438.719,65	26,74	7.401.724,38
CULTURA	374.000,00	224.000,00	0,00	0,00	0,00	224.000,00	0,00	0,00	0,00	224.000,00
Difusão Cultural	374.000,00	224.000,00	0,00	0,00	0,00	224.000,00	0,00	0,00	0,00	224.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	249.400,00	249.400,00	0,00	0,00	0,00	249.400,00	0,00	0,00	0,00	249.400,00
Administração Geral	249.400,00	249.400,00	0,00	0,00	0,00	249.400,00	0,00	0,00	0,00	249.400,00
URBANISMO	3.238.590,30	3.310.800,39	696.177,68	696.177,68	8,97	2.614.622,71	423.037,08	423.037,08	7,86	2.887.763,31
Infra-Estrutura Urbana	2.173.265,50	2.400.475,59	696.177,68	696.177,68	8,97	1.704.297,91	423.037,08	423.037,08	7,86	1.977.438,51
Serviços Urbanos	1.065.324,80	910.324,80	0,00	0,00	0,00	910.324,80	0,00	0,00	0,00	910.324,80
GESTÃO AMBIENTAL	1.975.283,00	2.566.808,31	777.026,85	777.026,85	10,01	1.789.781,46	535.284,79	535.284,79	9,95	2.031.523,52
Administração Geral	1.975.283,00	2.566.808,31	777.026,85	777.026,85	10,01	1.789.781,46	535.284,79	535.284,79	9,95	2.031.523,52
AGRICULTURA	190.000,00	190.000,00	9.871,38	9.871,38	0,13	180.128,62	7.470,31	7.470,31	0,14	182.529,69
Administração Geral	190.000,00	190.000,00	9.871,38	9.871,38	0,13	180.128,62	7.470,31	7.470,31	0,14	182.529,69
TRANSPORTE	185.525,00	185.525,00	0,00	0,00	0,00	185.525,00	0,00	0,00	0,00	185.525,00
Transporte Rodoviário	185.525,00	185.525,00	0,00	0,00	0,00	185.525,00	0,00	0,00	0,00	185.525,00
ENCARGOS ESPECIAIS	4.710.000,00	4.718.064,18	770.373,46	770.373,46	9,92	3.947.690,72	273.288,05	273.288,05	5,08	4.444.776,13
Outros Encargos Especiais	2.610.000,00	2.618.064,18	284.155,71	284.155,71	3,66	2.333.908,47	138.311,05	138.311,05	2,57	2.479.753,13
Serviço da Dívida Interna	2.100.000,00	2.100.000,00	486.217,75	486.217,75	6,26	1.613.782,25	134.977,00	134.977,00	2,51	1.965.023,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	272.500,00	272.500,00	0,00	0,00	0,00	272.500,00	0,00	0,00	0,00	272.500,00
Reserva de Contingência geral	272.500,00	272.500,00	0,00	0,00	0,00	272.500,00	0,00	0,00	0,00	272.500,00
TOTAL	**58.967.150,00**	**60.704.323,45**	**7.765.128,49**	**7.765.128,49**	**100,00**	**52.939.194,96**	**5.381.199,72**	**5.381.199,72**	**100,00**	**55.323.123,73**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 06/abr/2020 as 11h e 00m.										

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

JOÃO LUIS MIRANDA
Controlador Interno

RAUL EDISON GOUVEA
Contador

MARIO TADEU BELLAVER
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:A33E39FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE- ANEXO VIII

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	11.519.277,00	11.519.277,00	1.762.688,18	15,30
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.704.374,00	1.704.374,00	99.124,87	5,82
1.1.1- IPTU	1.468.902,00	1.468.902,00	852,89	0,06
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	235.472,00	235.472,00	98.271,98	41,73
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	106.149,00	106.149,00	50.747,32	47,81
1.2.1- ITBI	60.833,00	60.833,00	50.094,71	82,35
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	45.316,00	45.316,00	652,61	1,44
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8.566.009,00	8.566.009,00	1.400.092,43	16,34
1.3.1- ISS	8.518.935,00	8.518.935,00	1.389.687,75	16,31
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	47.074,00	47.074,00	10.404,68	22,10
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.142.745,00	1.142.745,00	212.723,56	18,62
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.618.736,00	32.618.736,00	5.468.394,64	16,76
2.1- Cota-Parte FPM	18.551.555,00	18.551.555,00	3.293.968,13	17,76
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	17.199.750,00	17.199.750,00	3.293.968,13	19,15
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.351.805,00	1.351.805,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.544.835,00	11.544.835,00	2.156.524,87	18,68
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	207.675,00	207.675,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	191.700,00	191.700,00	15.467,91	8,07
2.5- Cota-Parte ITR	127.161,00	127.161,00	2.433,73	1,91
2.6- Cota-Parte IPVA	1.995.810,00	1.995.810,00	0,00	0,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	44.138.013,00	44.138.013,00	7.231.082,82	16,38
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	14.910,00	14.910,00	0,06	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.813.741,00	1.813.741,00	113.621,38	6,26
5.1- Transferências do Salário-Educação	740.175,00	740.175,00	95.696,44	12,93
5.2- Transferências Diretas - PDDE	65.224,00	65.224,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	292.875,00	292.875,00	17.876,00	6,10
5.4- Transferências Diretas - PNATE	690.972,00	690.972,00	0,00	0,00

5.5- Outras Transferências do FNDE	18.105,00	18.105,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	6.390,00	6.390,00	48,94	0,77
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	566.580,00	566.580,00	0,10	0,00
6.1- Transferências de Convênios	564.450,00	564.450,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	2.130,00	2.130,00	0,10	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.395.231,00	2.395.231,00	113.621,54	4,74

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.253.385,00	6.253.385,00	1.093.678,24	17,49
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	3.439.950,00	3.439.950,00	658.793,57	19,15
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	2.308.966,00	2.308.966,00	431.304,36	18,68
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	41.535,00	41.535,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	38.340,00	38.340,00	3.093,58	8,07
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	25.432,00	25.432,00	486,73	1,91
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	399.162,00	399.162,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.841.665,00	9.841.665,00	1.976.126,34	20,08
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	9.798.000,00	9.798.000,00	1.976.035,22	20,17
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	43.665,00	43.665,00	91,12	0,21
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	3.544.615,00	3.544.615,00	882.356,98	24,89
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.392.300,00	7.940.192,53	664.380,17	8,37	664.380,17	8,37	0,00
13.1- Com Educação Infantil	2.484.000,00	2.484.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	4.908.300,00	5.456.192,53	664.380,17	12,18	664.380,17	12,18	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.449.365,00	2.440.065,00	135.709,88	5,56	135.709,88	5,56	0,00
14.1- Com Educação Infantil	663.000,00	600.322,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.786.365,00	1.839.743,00	135.709,88	7,38	135.709,88	7,38	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	9.841.665,00	10.380.257,53	800.090,05	7,71	800.090,05	7,71	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB							13.710,49
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							13.710,49
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)							13.710,49
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							786.379,56
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							33,62
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							6,17
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							60,21
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS							-1.073.536,61
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO							-1.073.536,61

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.202.000,00	5.139.322,00	278.912,00	5,43	225.371,66	4,39	0,00
22.1 - Creche	5.202.000,00	5.139.322,00	278.912,00	5,43	225.371,66	4,39	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	3.147.000,00	3.084.322,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.055.000,00	2.055.000,00	278.912,00	13,57	225.371,66	10,97	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	16.641.144,20	16.703.822,20	1.211.386,81	7,25	1.157.967,01	6,93	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	6.694.665,00	6.757.343,00	346.695,26	5,13	346.695,26	5,13	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.946.479,20	9.946.479,20	864.691,55	8,69	811.271,75	8,16	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	21.843.144,20	21.843.144,20	1.490.298,81	6,82	1.383.338,67	6,33	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							882.356,98
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							-1.073.536,61
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							587.778,82
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)							0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32+ 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)							396.599,19
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)							986.739,48

37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL25%	13,65

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h)=(g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	809.659,00	809.659,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	990.500,00	997.516,00	158.195,13	15,86	35.914,74	3,60	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	1.800.159,00	1.807.175,00	158.195,13	8,75	35.914,74	1,99	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	23.643.303,20	23.650.319,20	1.648.493,94	6,97	1.419.253,41	6,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.475.114,59	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	1.475.114,59	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	-444.704,18	82,17
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	1.976.035,22	95.696,44
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	438.737,26	2.306,27
47.1 Orçamento do Exercício	346.695,26	0,00
47.2 Restos a Pagar	92.042,00	2.306,27
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	91,12	48,84
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.092.684,90	93.521,18
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.092.684,90	93.521,18
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 07/abr/2020 as 11h e 40m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

JOÃO LUIS MIRANDA
Controlador Interno

RAUL EDISON GOUVEA
Contador

MARIO TADEU BELLAVER
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:9B958F48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE- ANEXO X

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				Em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)**
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00

2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00

2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 07/abr/2020 as 11h e 41m.				

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

JOÃO LUIS MIRANDA
Controlador Interno

RAUL EDISON GOUVEA
Contador

MARIO TADEU BELLAVER
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:95495844

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2020 - ALL ELETRO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de um totem gerenciador de senhas e bobina térmica para a Central de Atendimento ao Cidadão através da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 27 (vinte e sete) de Fevereito do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Palmeira, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro - 1º andar, no Município de Palmeira – PR, estando

presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 20110/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº. 04/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **ALL ELETRO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: ALL ELETRO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ/CPF: 32.058.628/0001-34

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Totem Gerenciador de Senhas TouchScreen ESPECIFICAÇÕES Tela TouchScreen (sensível ao toque) de no mínimo 10 polegadas. Computador integrado com processador quad-core de velocidade mínima 1.5GHz,mínimo de 60GB de armazenamento interno,4 Gb de memória RAM padrão DDR4,portas USB,Wi-Fi e conexão via cabo RJ45 para conexão em rede. Impressora térmica integrada de alta velocidade de impressão para bobina de papel de até 57mm de largura com guilhotina para corte automático de papel. Estrutura em aço. Pés niveladores. Alimentação elétrica Bivolt . Chave liga - desliga. Dimensões mínimas: 120 cm (altura) x 20 cm (largura) x 20 cm (profundidade). Software integrado com acesso via rede, tanto nos terminais quanto no painel de exibição. O sistema de atendimento deverá apresentar o número da senha chamada e o local de atendimento e as senhas devem ser emitidas através de dispensador interligado ao sistema. Configurável pelo próprio usuário, permite que as senhas emitidas sejam subdivididas em até 99 categorias diferentes, e que sejam especificados os atendentes responsáveis por chamá-las. O sistema deverá emitir os seguintes relatórios, através do próprio dispensador eletrônico de senhas: Total de senhas emitidas, divididas entre normais e prioritárias; Tempo Médio de atendimento; Tempo Médio de espera entre a emissão da senha e sua chamada para atendimento; Desempenho alcançado no atendimento, mostrando a quantidade de pessoas que esperaram um tempo superior ao estipulado como máximo ideal.	1,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00

Valor Total Homologado - R$ 4.500,00

Prazo de entrega do produto é de 30 dias após a emissão do pedido pela Secretaria Municipal requerente. Recebimento provisório no ato da entrega do objeto, no Departamento que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. Recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições. A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota fiscal, para aceita-la ou rejeitá-la. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora. A empresa vencedora deverá informar o número da licitação e empenho na nota fiscal. A validade do contrato de 12 meses. A entrega será na Central de Atendimento ao Cidadão, sito a Rua Judith Sotta Malucellu – Centro Cívico, Palmeira – PR. - Horário de recebimento: das 08h00min às 17h00min - Responsável pelo Recebimento: Ariane Cristina da Silva. Os produtos deverão atender as especificações do edital. A contratada deverá efetuar a entrega conforme solicitações que serão repassadas pela Secretaria requisitante, não devendo haver exigência de quantitativos mínimos para efetivação da entrega. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Na constatação de que o material esta em desacordo com as especificações do edital, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da comunicação efetuada pela Secretaria, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da empresa fornecedora. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Realizar a perfeita execução do objeto do contrato obedecendo às especificações constantes no edital. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da Ata. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu. A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da Ata. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 04/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc; visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de

condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira, 09 de Abril de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
ELOIR JOSÉ VOICHICOSKI
CPF Nº: 925.147.239-49
(Decreto Municipal nº 12.811/2019)
Secretário Municipal de Finanças
Contratante

All Eletro Comércio de Eletrônicos LTDA
CNPJ nº: 32.058.628/0001-34
MATEUS LINO VIEIRA
CPF nº: 054.408.399-76
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:E05219C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ADITIVO AO CONTRATO 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2020
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 013/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNCIPIO DE PALMITAL-PR.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, Palmital/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Do Comercio, Sn Margens Rod SC 283 - CEP: 89882000 - Bairro: Centro, Planalto Alegre/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.919.156/0001-94, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS**, portador do RG nº 4256445 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.351.199-92 denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 166/2017, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR: Fica aditivado o valor unitário total do Item 004 do lote 04 do Contrato Administrativo n. 013/2020, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado conforme requerimento da Contratada, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Nº DO LOTE	NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL UN. DO ITEM (L)	VALOR ADITIVADO	VALOR UN.ATUALIZADO (L)
004	004	LEITE INTEGRAL UHT PASTEURIZADO - CX COM 1 LITRO EMBALAGEM PRIMÁRIA PRÓPRIA QUE CONFIRA AO PRODUTO A PROTEÇÃO ADEQUADA DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, DE 1 LITRO CADA,. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	R$ 2,95	R$ 1,00	R$ 3,95

CLAÚSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 09 de Abril de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

AP Oeste Distribuidora E Comercio De Alimentos LTDA - EPP
RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Elias Sioma
CPF/MF: 905.398.509-34

_____
Nome: João Carlos Machado
CPF/MF: 061.539.239-33

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:A27DFF8A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 7.343/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 03/07/2019 – 02/07/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019**, com vistas à futura e eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção e Limpeza dos Abrigos de Pontos de Ônibus do Município de Paranaguá,** *assinada ao 3º* ***(trigésimo)*** *dia do mês de* ***julho*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora: **HOPE CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ/MF sob nº 27.895.111/0001-60

LOTE ÚNICO					
ITEM	**UNID.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
01	M²	2450	Execução de Calçamento	R$ 182,50	R$ 447.125,00
02	UND	100	Prestação de serviços – Limpeza e Manutenção em Abrigos de Ônibus do tipo "A" sem fechamento.	R$ 272,52	R$ 27.252,00
03	UND	250	Prestação de serviços – Limpeza e Manutenção em Abrigos de Ônibus do tipo "B" com fechamento.	R$ 356,50	R$ 89.125,00
04	UND	350	Prestação de Serviços – Remoção de Abrigo.	R$ 598,14	R$ 209.349,00
05	UND	350	Prestação de Serviços – Implantação de Abrigo.	R$ 834,00	R$ 291.900,00
06	UND	350	Prestação de Serviços – Implantação e bancos em madeira plástica maciça.	R$ 371,00	R$ 129.850,00
07	M²	2250	Prestação de serviços na fabricação implantação de vidros temperados nos Abrigos tipo "B".	R$ 364,00	R$ 819.000,00
08	UND	250	Prestação de serviços – Implantação de lixeiras.	R$ 370,00	R$ 92.500,00
09	M²	510	Prestação e serviços – Implantação de cobertura em Abrigos de Ônibus do tipo "A"	R$ 392,80	R$ 200.328,00
10	M²	2450	Prestação e serviços – Implantação de cobertura em Abrigos de Ônibus do tipo "B"	R$ 480,88	R$ 1.178.156,00
VALOR TOTAL					**R$ 3.484.585,00**

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 09 de abril de 2020

ÍCARO JOSÉ WOLSKI PIRES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:C70BE407

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 4.436/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 14/06/2019 – 13/06/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE LABORATÓRIO,** *assinada aos 14* ***(quatorze)*** *dias do mês de* ***junho*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 1, 2, 7, 14, 17, 18, 25, 29, 31, 40, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 60, 65, 68 e 69: **ACL Assistência e Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda EPP**
CNPJ: 22.627.453/0001-85

ITEM	REGISTRO NA AVISA / MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	10379860084 / VACUPLAST	UNIDADE	ADAPTADOR PADRÃO PARA TUBOS DE COLETA A VÁCUO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO TIPO ARTICULADO. O PROTETOR DEVE SER DESLOCADO NA DIREÇÃO DA AGULHA, A FIM DE ALOJÁ-LA APÓS O USO. UMA VEZ ALOJADA A AGULHA, NÃO É POSSÍVEL RETORNAR O PROTETOR PARA A POSIÇÃO INICIAL. COMPATÍVEL COM DIVERSOS TAMANHOS DE AGULHAS E TUBOS, PRÓPRIOS PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE.	1000	R$ 0,60	R$ 600,00
2	10379860084 / VACUPLAST	UNIDADE	ADAPTADOR PADRÃO PARA TUBOS DE COLETA A VÁCUO. COMPATÍVEL COM DIVERSOS TAMANHOS DE AGULHAS, SCALPS E TUBOS, PRÓPRIOS PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO.	2500	R$ 0,14	R$ 350,00
7	Isento de Registro / CRALPLAST	UNIDADE	CAIXA PORTA LÂMINAS, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE. CAPACIDADE 100 UNIDADES.	10	R$ 18,00	R$ 180,00
14	10097010156 / LABORCLIN	FRASCO	CORANTE AZUL DE GABBET. CORANTE PARA PESQUISA DE BACILOS ÁLCOOL ÁCIDO RESISTENTE PARA O DIAGNÓSTICO DA HANSENÍASE. O RÓTULO DEVERÁ INDICAR LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCO COM 500 ML.	3	R$ 67,21	R$ 201,63
17	10097010105 / LABORCLIN	FRASCO	CORANTE DE GIEMSA DESTINADO A HEMATOLOGIA, NA COLORAÇÃO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS EM ESFREGAÇOS DE SANGUE PERIFÉRICO, DE MEDULA OU DE OUTRA NATUREZA. O RÓTULO DEVERÁ INDICAR LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCO COM 500 ML.	30	R$ 32,67	R$ 980,10
18	10097010105 / LABORCLIN	FRASCO	CORANTE DE MAY GRUNWALD DESTINADO A HEMATOLOGIA, NA COLORAÇÃO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS EM ESFREGAÇOS DE SANGUE PERIFÉRICO, DE MEDULA OU DE OUTRA NATUREZA. O RÓTULO DEVERÁ INDICAR LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCO COM 500 ML.	12	R$ 22,32	R$ 267,84
25	Isento de Registro / WEINBERGER	UNIDADE	ESCOVA PARA LAVAGEM COM CERDAS EM CRINA. IDEAL PARA LAVAGEM DE VIDRARIA EM GERAL, ESPECIALMENTE TUBOS DE ENSAIO, EM ARAME GALVANIZADO.	12	R$ 5,23	R$ 62,76
29	10159820196 / EBRAM	KIT	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA POR AGLUTINAÇÃO DE PARTÍCULAS DE LÁTEX PARA TESTE DE ANTIESTREPTOLISINA O, ASO. ANÁLISE EM AMOSTRAS DE SORO. DEVE ACOMPANHAR CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO. O KIT DEVE ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA IDEAL REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM KIT COM 100 TESTES.	25	R$ 112,00	R$ 2.800,00
31	10097010010 / LABORCLIN	KIT	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA POR AGLUTINAÇÃO DE PARTÍCULAS DE LÁTEX PARA TESTE DE VDRL. ANÁLISE EM AMOSTRAS DE SORO. DEVE ACOMPANHAR CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO. O KIT DEVE ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA IDEAL REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM KIT COM 100 TESTES.	125	R$ 86,44	R$ 10.805,00
40	Isento de Registro / PRECISION	UNIDADE	LAMÍNULA PARA MICROSCOPIA. DIMENSÕES DE 24X24 MM. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXA COM 1000 UNIDADES.	15000	R$ 0,05	R$ 750,00
50	Isento de Registro / DESKARPLAS	UNIDADE	PENEIRA DESCARTÁVEL IDEAL PARA DILUIÇÃO/FILTRAÇÃO DE FEZES. DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM CÁLICES/TAÇAS DE NO MÍNIMO 125 ML.	8000	R$ 1,25	R$ 10.000,00
52	Isento de Registro / CRALPLAST	UNIDADE	PIPETADOR MANUAL TIPO ROLDANA. CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO DE 10 ML.	3	R$ 19,63	R$ 58,89
53	Isento de Registro / CRALPLAST	UNIDADE	PIPETADOR MANUAL TIPO ROLDANA. CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO DE 2 ML.	3	R$ 18,13	R$ 54,39
54	Isento de Registro / PROJECTALAB	UNIDADE	PLACA KLINE PARA TESTES VDRL, MOLDADA EM VIDRO COM 12 POÇOS (ESCAVAÇÕES). DIÂMETRO DA CÉLULA (POÇO) DE 15,2 MM. DIMENSÕES DE 60 X 80 MM. ESPESSURA DE 5 MM.	2	R$ 59,05	R$ 118,10
55	Isento de Registro / CRALPLAST	PACOTE	PONTEIRA UNIVERSAL AUTOCLAVÁVEL, IDEAL PARA MICROPIPETA, SEM FILTRO E NACOR AMARELA. CAPACIDADE DE ATÉ 200 UL. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM PACOTES COM 1000 UNIDADES.	80	R$ 11,54	R$ 923,20
57	Isento de Registro / CRALPLAST	UNIDADE	RELÓGIO DESPERTADOR PARA LABORATÓRIO NA COR BRANCA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO. TIMER DE 0 A 60 MINUTOS, COM ALARME SONORO.	6	R$ 24,06	R$ 144,36
60	10159820204 / EBRAM	FRASCO	SORO ANTI-B, SORO TESTE MONOCLONAL, LINHAGEM CELULAR, PARA TESTES DE TIPAGEM SANGUÍNEA EM LÂMINA OU TUBO. FRASCO COM CONTA-GOTAS. DEVERÁ CONTER INDICAÇÃO DO LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCOS COM 10 ML.	60	R$ 21,12	R$ 1.267,20
65	10379860103 / ABSORVE	UNIDADE	SWAB. HASTE CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO. ALGODÃO ESPECIAL DE ALTA ABSORÇÃO. APRESENTAÇÃO: HASTES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	3000	R$ 0,21	R$ 630,00
68	Isento de Registro / PRECISION	UNIDADE	TUBO DE ENSAIO COMUM FABRICADO EM VIDRO NEUTRO. MEDIDAS DE DIÂMETRO E COMPRIMENTO IGUAL A 12X75 MM. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	500	R$ 0,12	R$ 60,00
69	Isento de Registro / CRALPLAST	UNIDADE	TUBO PLÁSTICO COM FUNDO CÔNICO E TAMPA ROSQUEÁVEL. GRADUADO COM 15 ML DE CAPACIDADE, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE. TUBO TIPO FALCON. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EM PACOTES COM 50 OU 100 UNDS.	5000	R$ 0,55	R$ 2.750,00
VALOR TOTAL						R$ 33.003,47

Empresa vencedora do lote 6: **KLEBER AVILA ME**
CNPJ: 16.369.626/0001-00

ITEM	REGISTRO NA AVISA / MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
6	80884889010 / FL5-001/ FIRSTLAB	UND	BANDAGEM ADESIVA, HIPOALÉRGICA. FÁCIL DE RETIRAR DA EMBALAGEM, FIXAÇÃO NA PELE SEM COMPROMETER OU MACHUCAR PELES SENSÍVEIS. IDEAL PARA PEQUENAS PUNÇÕES DE COLETA, PERFURAÇÃO DE APLICAÇÃO MEDICAMENTOSA, E ATÉ MESMO PROTEÇÃO ESTÉTICA PARA PEQUENOS FERIMENTOS. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXAS COM 100 OU 500 UNIDADES.	75000	R$ 0,03	R$ 2.250,00
VALOR TOTAL						R$ 2.250,00

Empresa vencedora dos lotes 3, 5, 9, 10, 27, 39, 44, 45, 48, 51, 67 e 72: **Masif Artigos Médicos e Hosp. Ltda – EPP**
CNPJ: 03.968.926/0001-63

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
3	LABOR IMPORT	UNIDADE	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 25X8 MM, ESTERILIZADAS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COMPATÍVEIS COM TUBO DE COLETA A VÁCUO E ADAPTADORES. UTILIZADAS EM COLETAS MÚLTIPLAS DE SANGUE VENOSO. CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA E TRIFACETADA. DISPOSITIVO DISTAL EMBORRACHADO QUE PERMITE PERFEITO ENCAIXE DE ADAPTADORES E FACILITA A TROCA DE TUBOS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM CÁPSULAS HERMETICAMENTE FECHADAS. ESTERILIZADAS POR ÓXIDO DE ETILENO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	35000	R$ 0,32	R$ 11.200,00
5	CIEX	UND	BANDAGEM ADESIVA INFANTIL, CURATIVO ADESIVO INFANTIL HIPOALÉRGICO. DIÂMETRO APROXIMADO DE 25 MM. FÁCIL DE RETIRAR DA EMBALAGEM, FIXAÇÃO NA PELE SEM COMPROMETER OU MACHUCAR PELES SENSÍVEIS. IDEAL PARA PEQUENAS PUNÇÕES DE COLETA, PERFURAÇÃO DE APLICAÇÃO MEDICAMENTOSA, E ATÉ MESMO PROTEÇÃO ESTÉTICA PARA PEQUENOS FERIMENTOS. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXAS COM 100 OU 500 UNIDADES.	5000	R$ 0,03	R$ 150,00
9	ADVANTIVE	UNIDADE	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX. USO ÚNICO E PEDIÁTRICO. RECIPIENTE DE 18 CM X 7 CM, GRADUADO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100 ML. FITA DUPLA FACE, HIPOALERGÊNICA, PARA FIXAÇÃO SEGURA E SEM LESÕES DA PELE. BORDAS COM SELAGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, QUE ASSEGURAM A INTEGRIDADE DO RECIPIENTE, EVITANDO VAZAMENTOS.	2000	R$ 0,25	R$ 500,00
10	J. PROLAB	UNIDADE	COLETOR UNIVERSAL, TRANSPARENTE, VOLUME MÍNIMO DE 50 ML, COM TAMPA, VEDAÇÃO HERMÉTICA; BOCA LARGA; TAMPA ROSQUEÁVEL, ESTÉRIL, PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR PACOTES COM NO MÍNIMO 100 POTES, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	50000	R$ 0,28	R$ 14.000,00
27	J. PROLAB	FRASCO	FRASCO PARA COLETA DE URINA 24 HORAS. COR BRANCA, COM TAMPA DE ROSCA, VEDAÇÃO INTERNA, GRADUADO E BOCA LARGA. CAPACIDADE MÍNIMA 2 LITROS	100	R$ 3,00	R$ 300,00
39	ADLIN	UNIDADE	LÂMINA PARA MICROSCOPIA, NECESSARIAMENTE COM UM LADO FOSCO QUE FACILITE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE.	6000	R$ 0,08	R$ 480,00

			ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 1MM E DIMENSÕES DE 26X76MM. INDISPENSÁVEL QUE AS LÂMINAS SEJAM ACONDICIONADAS SEPARADAS POR PAPEL DE SEDA OU SIMILAR QUE IMPEÇA ADERÊNCIA. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXA COM 50 UNIDADES.			
44	**DESCARPACK**	**CAIXA**	LUVA DE SEGURANÇA, INTEIRAMENTE CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRÍLICO HIPOALERGÊNICO; COM 240 MM DE COMPRIMENTO TOTAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA; PIGMENTADA NAS COLORAÇÕES AZUL; FACE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA, DORSO E PUNHO LIGEIRAMENTE ASPERADOS EM RELEVO; INTERNAMENTE LISA; COM VIROLA NO PUNHO; E NA MODELAGEM AMBIDESTRA, SEM ADIÇÃO DE PÓ ABSORVÍVEL (TALCO), DESCARTÁVEL APÓS UM USO, NO TAMANHO M. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXA COM 100 PARES.	220	R$ 23,18	R$ 5.099,60
45	**KSN**	**UNIDADE**	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N 95, MODELO BICO DE PATO. MÁSCARA IDEAL PARA PROTEÇÃO CONTRA A EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO AGENTE DA TUBERCULOSE E OUTRAS DE TRANSMISSÃO RESPIRATÓRIA. APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3000	R$ 2,13	R$ 6.390,00
48	**SUPERMEDY**	**UNIDADE**	ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA COM LENTE DE POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA E PROTEÇÃO LATERAL. MATERIAL LEVE E DE BORDAS COM FORMATO ANATÔMICO. LENTES TRANSPARENTES E SEM COR. IDEAIS PARA USO EM LABORATÓRIO CLÍNICO.	40	R$ 6,40	R$ 256,00
51	**ABC**	**UNIDADE**	PINÇA KELLY, UTILIZADA PARA PINÇAMENTO, HEMOSTASIA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, DE PONTA RETA. CONFECCIONADA DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE. TAMANHO 18 CM	22	R$ 43,73	R$ 962,06
67	**INNOVA**	**CAIXA**	TOUCA DISCO DESCARTÁVEL DE TNT EM TAMANHO ÚNICO E DE DIMENSÃO SUFICIENTE A ABRIGAR TODA A CABEÇA E O COURO CABELUDO EM SEU INTERIOR; FECHAMENTO NA BORDA INFERIOR POR ELÁSTICO RECOBERTO E PRESO À TOUCA POR COSTURA SIMPLES.OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	15	R$ 9,43	R$ 141,45
72	**NEOLAB**	**UNIDADE**	TUBOS PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTÉREIS E DE USO ÚNICO. TUBOS IDEAIS PARA ANÁLISE DE FATORES DA COAGULAÇÃO, COM ANTICOAGULANTE CITRATO TRISÓDICO A 3,2 %. DEVEM ESTAR DESCRITOS NOS TUBOS: NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO. INDISPENSÁVEL SISTEMA DE SEGURANÇA ANTIAEROSOL, COM CAPACIDADE DE 1,8 ML A 2 ML. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	8000	R$ 0,57	R$ 4.560,00
VALOR TOTAL						**R$ 44.039,11**

Empresa vencedora dos lotes 11, 12, 13, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 28, 34, 35, 36, 38, 43, 46, 47, 58, 63, 66, 70, 71 e 73: **RBR Com. de Prod. Médico Hospitalares Ltda**
CNPJ: 28.537.922/0001-51

ITEM	CÓD. / RMS MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
11	**PERFU3 / 10379860209 / Vacuplast**	**UNIDADE**	COLETOR RÍGIDO PARA PERFURO CORTANTE. FABRICADOS EM PLÁSTICO RÍGIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, QUE EVITA PERFURAÇÕES E VAZAMENTOS. DEVE ATENDER AS NORMAS DA NR-32. IMPRESCINDÍVEL TAMPA COM TRAVA DEFINITIVA PARA DESCARTE E ALÇA PARA TRANSPORTE SEGURO. CAPACIDADE MÍNIMA 02 LITROS.	208	R$ 11,31	R$ 2.352,48
12	**PA205 / 10287910055 / Newprov**	**CONJUNTO**	CONJUNTO DE CORANTE PARA COLORAÇÃO RÁPIDA DE HEMATOLOGIA, COLORAÇÃO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS. CORANTE TIPO PANÓTICO (RÁPIDO) COM 03 FRASCOS DE NO MÍNIMO 500 ML: REAGENTE 01-SOLUÇÃO TRIALRILMETANO; REAGENTE 02-SOLUÇÃO XANTENOS; REAGENTE 03- TIAZINAS. O RÓTULO DEVERÁ INDICAR LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM 3 FRASCOS COM 500 ML.	30	R$ 34,33	R$ 1.029,90
13	**PA193 / 10287910054 / Newprov**	**FRASCO**	CORANTE ÁLCOOL ÁCIDO PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL. CORANTE PARA PESQUISA DE BACILOS ÁLCOOL ÁCIDO RESISTENTE PARA O DIAGNÓSTICO DA TUBERCULOSE. COMPOSIÇÃO COMPATÍVEL A 3% DE ÁCIDO CLORÍDRICO E 97% DE ÁLCOOL ETÍLICO. O RÓTULO DEVERÁ INDICAR LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCO COM 500 ML.	120	R$ 26,91	R$ 3.229,20
15	**PA183 / 10287910054 / Newprov**	**FRASCO**	CORANTE AZUL DE METILENO IDEAL PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL. CORANTE PARA PESQUISA DE BACILOS ÁLCOOL ÁCIDO RESISTENTE PARA O DIAGNÓSTICO DA TUBERCULOSE. O RÓTULO DEVERÁ INDICAR LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCO COM 500 ML.	100	R$ 16,67	R$ 1.667,00
16	**PA191 / 10287910054 / Newprov**	**FRASCO**	CORANTE DE ÁLCOOL ACETONA IDEAL PARA COLORAÇÃO DE GRAM. COMPOSIÇÃO IDEAL 30% ACETONA E 70% ÁLCOOL. O RÓTULO DEVERÁ INDICAR LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCO COM 500 ML.	120	R$ 12,32	R$ 1.478,40
20	**PA197 / 10287910054 / Newprov**	**FRASCO**	CORANTE FUCSINA DE ZIEHL IDEAL PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL. CORANTE PARA PESQUISA DE BACILOS ÁLCOOL ÁCIDO RESISTENTE PARA O DIAGNÓSTICO DA TUBERCULOSE. O RÓTULO DEVERÁ INDICAR LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCO COM 500 ML.	100	R$ 28,39	R$ 2.839,00
21	**PA199 / 10287910054 / Newprov**	**FRASCO**	CORANTE FUCSINA FENICADA IDEAL PARA COLORAÇÃO DE GRAM. O RÓTULO DEVERÁ INDICAR LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCO COM 500 ML.	80	R$ 14,86	R$ 1.188,80
22	**PA218 / 10287910054 / Newprov**	**FRASCO**	CORANTE LUGOL A 1% IDEAL PARA COLORAÇÃO DE GRAM. O RÓTULO DEVERÁ INDICAR LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCO COM 500 ML.	80	R$ 21,23	R$ 1.698,40
23	**PA225 / 10287910054 / Newprov**	**FRASCO**	CORANTE VIOLETA DE GENCIANA IDEAL PARA COLORAÇÃO DE GRAM. O RÓTULO DEVERÁ INDICAR LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCO COM 500 ML.	80	R$ 21,47	R$ 1.717,60
28	**GRL46 / 10379860129 / Vacuplast**	**ROLO**	GARROTE. CONFECCIONADOS EM MATERIAL ELÁSTICO, RESISTENTE E LIVRE DE LÁTEX. TAMANHO MÉDIO DE 2,5 CM POR 45 CM. USO ÚNICO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM ROLO COM 25 TIRAS	160	R$ 17,22	R$ 2.755,20
34	**FOB-D20 / 80638720069 / Biocon**	**KIT**	KIT TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO DE SANGUE OCULTO NAS FEZES. O KIT DEVE ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA IDEAL REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM KIT COM 20 TESTES.	100	R$ 66,50	R$ 6.650,00
35	**TNI-D20 / 90638720074 / Biocon**	**KIT**	KIT TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARATROPONINA. DETECÇÃO DE TROPONINA CARDÍACA ATRAVÉS DE IMUNOCROMATOGRAFIA EM TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. O KIT DEVE ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA IDEAL REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM KIT COM 20 TESTES.	80	R$ 115,00	R$ 9.200,00
36	**C-1001TB / 80826840096 / Rota-Strip**	**UNIDADE**	KIT TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICOROTAVÍRUS. DETECÇÃO DE ANTÍGENO POR TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO EM AMOSTRAS DE FEZES, DESENVOLVIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO ROTAVÍRUS. O KIT DEVE ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA IDEAL REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM KIT COM 20 TESTES.	15	R$ 223,83	R$ 3.357,45
38	**23970 / Isento / Cralplast**	**UNIDADE**	LÂMINA PARA CONTAGEM DE SEDIMENTOS URINÁRIOS COM 10 POÇOS PARA LEITURA. DEVE APRESENTAR 10 POÇOS DE LEITURA COM 2 SÉRIES DE 9 CÍRCULOS, TOTALIZANDO 18 CÍRCULOS POR CÂMARA PARA ANÁLISE. GARANTINDO MAIOR UNIFORMIDADE NA AMOSTRA. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	8000	R$ 2,25	R$ 18.000,00
43	**0433201 / 10330669122 / Descarpack**	**CAIXA**	LUVA DE SEGURANÇA, INTEIRAMENTE CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRÍLICO HIPOALERGÊNICO; COM 240 MM DE COMPRIMENTO TOTAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA; PIGMENTADA NAS COLORAÇÕES AZUL; FACE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA, DORSO E PUNHO LIGEIRAMENTE ASPERADOS EM RELEVO; INTERNAMENTE LISA; COM VIROLA NO PUNHO; E NA MODELAGEM AMBIDESTRA, SEM ADIÇÃO DE PÓ ABSORVÍVEL (TALCO), DESCARTÁVEL APÓS UM USO, NO TAMANHO P. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXA COM 100 PARES.	100	R$ 18,70	R$ 1.870,00
46	**K1-100C / Isento / Olen**	**UNIDADE**	MICROPIPETA MONOCLONAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 10 A 100 UL. EXATIDÃO EM MEDIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PEQUENOS VOLUMES LÍQUIDOS EM ANÁLISES CLÍNICAS. FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, COM FORMATO ANATÔMICO. BOTÃO DE PIPETAGEM EM GIRO, PARA PRATICIDADE E PRECISÃO NO AJUSTE DO VOLUME VARIÁVEL. BOTÃO EJETOR DA PONTEIRA, COM DESIGN ESPECIAL E ISOLADO DA ÁREA DE PIPETAGEM, PARA MAIOR SEGURANÇA. DISPLAY NUMÉRICO, PARA VISUALIZAÇÃO DO VOLUME REQUERIDO. CÂMARA DE ISOLAMENTO, PARA DIMINUIÇÃO DO AQUECIMENTO CAUSADO PELA PRESSÃO DAS MÃOS, EM PIPETAGENS DE LONGO PERÍODO. CODIFICADAS POR CORES, PARA DIFERENCIAÇÃO E FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE VOLUMES. CERTIFICADAS E CALIBRADAS INDIVIDUALMENTE PELA FÁBRICA, GARANTINDO RASTREABILIDADE POR NÚMERO DE SÉRIE. CONE INFERIOR AUTOCLAVÁVEL. APRESENTAÇÃO: UNITÁRIA. GARANTIA: 12 MESES.	8	R$ 392,94	R$ 3.143,52
47	**K1-1000C/ Isento/ Olen**	**UNIDADE**	MICROPIPETA MONOCLONAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 100 A 1000 UL. EXATIDÃO EM MEDIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PEQUENOS VOLUMES LÍQUIDOS EM ANÁLISES CLÍNICAS. FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, COM FORMATO ANATÔMICO. BOTÃO DE PIPETAGEM EM GIRO, PARA PRATICIDADE E PRECISÃO NO AJUSTE DO VOLUME VARIÁVEL. BOTÃO EJETOR DA PONTEIRA, COM DESIGN ESPECIAL E ISOLADO DA ÁREA DE PIPETAGEM, PARA MAIOR SEGURANÇA. DISPLAY NUMÉRICO, PARA VISUALIZAÇÃO DO VOLUME REQUERIDO. CÂMARA DE ISOLAMENTO, PARA DIMINUIÇÃO DO AQUECIMENTO CAUSADO PELA PRESSÃO DAS MÃOS, EM PIPETAGENS DE LONGO PERÍODO. CODIFICADAS POR CORES, PARA DIFERENCIAÇÃO E FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE VOLUMES. CERTIFICADAS E CALIBRADAS INDIVIDUALMENTE PELA FÁBRICA, GARANTINDO RASTREABILIDADE POR NÚMERO DE SÉRIE. CONE INFERIOR AUTOCLAVÁVEL. APRESENTAÇÃO: UNITÁRIA. GARANTIA: 12 MESES.	4	R$ 408,22	R$ 1.632,88

58	**PA173/ 102879100001/ Newpow**	**FRASCO**	SOLUÇÃO PADRONIZADA DE GLICOSE A 75 G IDEAL PARA TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE. PRÁTICO E AGRADÁVEL. SOLUÇÃO PADRONIZADA DE GLICOSE ULTRAPURA ADICIONADA DE FLAVORIZANTES, ACIDULANTES E CORANTES. DESTINADA À REALIZAÇÃO DO TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE. CONC. 75 G. SABOR: LIMÃO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCOS COM 300 ML.	800	R$ 5,54	R$ 4.432,00
63	**4802/ Isento/ Labtex**	**UNIDADE**	SUPORTE (RACK) INCLINADO PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 MICROPIPETAS MONOCANAIS. PARA USO EM LABORATÓRIOS EM GERAL, ORGANIZANDO A BANCADA, ALÉM DE EVITAR DANOS E AUMENTAR A VIDA ÚTIL DAS MICROPIPETAS.	5	R$ 496,80	R$ 2.484,00
66	**URS-10A/ 80638720039/ Biocon**	**UNIDADE**	TIRAS REAGENTES PARA ANÁLISE URINÁRIA 10 PARÂMETROS. LEITURA EM 60 SEGUNDOS, VISUAL COMPARATIVO COM OS SEGUINTES PARÂMETROS: PH; DENSIDADE; UROBILINOGÊNIO; BILIRRUBINAS; PROTEÍNAS; NITRITO; GLICOSE; HEMOGLOBINA; CETONAS; E LEUCÓCITOS. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM EMBALAGEM CONTENDO 50 OU 100 FITAS.	35000	R$ 0,27	R$ 9.450,00
70	**10369460082/ Labor Import**	**UNIDADE**	TUBOS PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTÉREIS E DE USO ÚNICO. TUBOS CALIBRADOS COM IDEAL PROPORÇÃO DE ANTICOAGULANTE EDTA. DEVEM ESTAR DESCRITOS NOS TUBOS: NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO. INDISPENSÁVEL SISTEMA DE SEGURANÇA ANTIAEROSOL, COM CAPACIDADE MÉDIA DE 4 A 4,5ML. MEDIDAS CORRESPONDENTES A 13X75 MM. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	80000	R$ 0,44	R$ 35.200,00
71	**VP4091+EDTA/ 80638720049/ Biocon**	**UNIDADE**	TUBOS PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTÉREIS E DE USO ÚNICO. TUBOS COM ANTICOAGULANTE FLUORETO DE SÓDIO. DEVEM ESTAR DESCRITOS NOS TUBOS: NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO. INDISPENSÁVEL SISTEMA DE SEGURANÇA ANTIAEROSOL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 ML. MEDIDAS CORRESPONDENTES A 13X75 MM. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	3000	R$ 0,47	R$ 1.410,00
73	**GD050SGCNR/ 10379860213 / Vacuplast**	**UNIDADE**	TUBOS PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTÉREIS E DE USO ÚNICO. TUBOS SEM ANTICOAGULANTE E CALIBRADOS COM IDEAL PROPORÇÃO DE ATIVADOR DE COÁGULO E DE GEL SEPARADOR. DEVEM ESTAR DESCRITOS NOS TUBOS: NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO. INDISPENSÁVEL SISTEMA DE SEGURANÇA ANTIAEROSOL E TAMPA DE ROSCA ROSQUEÁVEL NA COR VERMELHA, COM CAPACIDADE MÉDIA DE 5ML. MEDIDAS CORRESPONDENTES A 13X100 MM. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	90000	R$ 0,66	R$ 59.400,00
VALOR TOTAL						**R$ 176.185,83**

Empresa vencedora dos lotes 30, 32, 33, 59, 61 e 62: **SILSUL COMÉRCIO LTDA – EPP**
CNPJ: 57.359.168/0001-05

ITEM	REGISTRO ANVISA / MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
30	**10159820082 / Ebram**	**KIT**	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA POR AGLUTINAÇÃO DE PARTÍCULAS DE LÁTEX PARA TESTE DEFATOR REUMATÓIDE. DEVE ACOMPANHAR CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO. O KIT DEVE ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA IDEAL REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM KIT COM 100 TESTES.	25	R$ 52,00	R$ 1.300,00
32	**10159820083 / Ebram**	**KIT**	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA POR AGLUTINAÇÃO DE PARTÍCULAS DE LÁTEX REVERTIDAS DE ANTICORPO MONOCLONALANTI-PROTEÍNA C REATIVA, PCR. ANÁLISE EM AMOSTRAS DE SORO. DEVE ACOMPANHAR CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO. O KIT DEVE ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA IDEAL REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM KIT COM 100 TESTES.	100	R$ 73,90	R$ 7.390,00
33	**10159820159 / Ebram**	**KIT**	KIT TESTE DE IMUNOENSAIO QUALITATIVO TIPO "SANDWICH" PARA DETERMINAÇÃO DO HORMÔNIOGONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG)NO SORO E NA URINA. TESTES IMUNOLÓGICOS DE GRAVIDEZ COM SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 25 UI/ML, MÉTODO IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO. FITAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE PARA GARANTIR MAIOR PROTEÇÃO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM KIT COM 50 TESTES.	250	R$ 28,80	R$ 7.200,00
59	**10159820204 / Ebram**	**FRASCO**	SORO ANTI-A, SORO TESTE MONOCLONAL, LINHAGEM CELULAR, PARA TESTES DE TIPAGEM SANGUÍNEA EM LÂMINA OU TUBO. FRASCO COM CONTA-GOTAS. DEVERÁ CONTER INDICAÇÃO DO LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCOS COM 10 ML.	60	R$ 16,33	R$ 979,80
61	**10159820203 / Ebram**	**FRASCO**	SORO ANTI-D, SORO TESTE MONOCLONAL, LINHAGEM CELULAR, PARA TESTES DE TIPAGEM SANGUÍNEA EM LÂMINA OU TUBO. FRASCO COM CONTA-GOTAS. DEVERÁ CONTER INDICAÇÃO DO LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCOS COM 10 ML.	80	R$ 31,25	R$ 2.500,00
62	**10159820203 / Ebram**	**FRASCO**	SORO DE COOMBS ANTI IGG ESPECÍFICO, IDEAL PARA TESTES DE TIPAGEM SANGUÍNEA E COOMBS. FRASCO COM CONTA-GOTAS. DEVERÁ CONTER INDICAÇÃO DO LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO. OBS.: A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR EM FRASCOS COM 10 ML.	10	R$ 30,40	R$ 304,00
VALOR TOTAL						**R$ 19.673,80**

***** Publicação Trimestral*****

Paranaguá, 09 de abril de 2020

VINICIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:7A7A0F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 8.239/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 25/06/2019 – 24/06/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO (PAR DE LENTES E ARMAÇÃO) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, COM DESTINO A ASSISTIR OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** assinada aos 26 **(vinte e seis)** dias do mês de **junho** de **2019**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 1: CREATIVE OPHTÁLMICA LTDA
CNPJ: 04.765.858/0001-06.

LOTE	ITEM	CÓD.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD. ANUAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	51939	UNIDADE	75	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS – ADULTO – METAL SIMPLES COM PLAQUETA PARA APOIAR O NARIZ (MODELO MASCULINO E FEMININO)	R$ 30,00	R$ 2.250,00
	2	51940	UNIDADE	137	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS – ADULTO – ACETATO DE CELULOSE SIMPLES (MODELO FEMININO E MASCULINO)	R$ 30,00	R$ 4.110,00
	3	51941	UNIDADE	15	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS – INFANTIL – METAL SIMPLES COM PLAQUETA PARA APOIAR O NARIZ (MODELO MASCULINO E FEMININO)	R$ 30,00	R$ 450,00
	4	51942	UNIDADE	22	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS – INFANTIL – ACETATO DE CELULOSE SIMPLES (MODELO MASCULINO E FEMININO)	R$ 30,00	R$ 660,00
	5	51943	PAR	87	LENTES ORGÂNICAS CR39, MONOFOCAL, CONFORME PRESCRIÇÃO DO MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R$ 41,03	R$ 3.569,61
	6	51944	PAR	25	LENTES ORGÂNICAS CR39, BIFOCAL, CONFORME PRESCRIÇÃO DO MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R$ 20,00	R$ 500,00
	7	51945	PAR	112	LENTES ORGÂNICAS CR 39, MULTIFOCAL, CONFORME PRESCRIÇÃO DO MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R$ 60,00	R$ 6.720,00
	8	48009	PAR	12	LENTES ORGÂNICAS CR 39, TIPO RETO, CONFORME PRESCRIÇÃO DO MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R$ 20,00	R$ 240,00
	9	51959	PAR	12	LENTES ORGÂNICAS CR 39, BLOCO, CONFORME PRESCRIÇÃO DO MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R$ 25,00	R$ 300,00
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 18.799,61**	

Empresa vencedora do lote 2: ARTHUR MONTEIRO DE BRITTO LYRA - EPP
CNPJ: 26.563.537/0001-53.

LOTE	ITEM	CÓD.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD. ANUAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (Especificações Técnicas)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
2	1	51939	UNIDADE	225	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS – ADULTO – METAL SIMPLES COM PLAQUETA PARA APOIAR O NARIZ (MODELO MASCULINO E FEMININO)	R$ 44,01	R$ 9.902,25
	2	51940	UNIDADE	413	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS – ADULTO – ACETATO DE CELULOSE SIMPLES (MODELO FEMININO E MASCULINO)	R$ 41,01	R$ 16.937,13
	3	51941	UNIDADE	45	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS – INFANTIL – METAL SIMPLES COM PLAQUETA PARA APOIAR O NARIZ (MODELO MASCULINO E FEMININO)	R$ 47,44	R$ 2.134,80
	4	51942	UNIDADE	68	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS – INFANTIL – ACETATO DE CELULOSE SIMPLES (MODELO MASCULINO E FEMININO)	R$ 45,00	R$ 3.060,00
	5	51943	PAR	263	LENTES ORGÂNICAS CR39, MONOFOCAL, CONFORME PRESCRIÇÃO DO MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R$ 42,00	R$ 11.,046,00
	6	51944	PAR	75	LENTES ORGÂNICAS CR39, BIFOCAL, CONFORME PRESCRIÇÃO DO MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R$ 62,03	R$ 4.652,10
	7	51945	PAR	338	LENTES ORGÂNICAS CR 39, MULTIFOCAL, CONFORME PRESCRIÇÃO DO MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R$ 71,56.	R$ 24.187,00
	8	48009	PAR	38	LENTES ORGÂNICAS CR 39, TIPO RETO, CONFORME PRESCRIÇÃO DO MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R$ 86,54	R$ 3.288,50
	9	51959	PAR	38	LENTES ORGÂNICAS CR 39, BLOCO, CONFORME PRESCRIÇÃO DO MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R$ 85,62	R$ 3.291,94
VALOR TOTAL (R$)						R$ 78,500,00	

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 09 de abril de 2020

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:D7F4F31B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 29.451/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 17/06/2019 – 16/06/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** assinada aos 17 **(dezessete)** dias do mês de **junho** de **2019**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 09 e 16: **D. Rodrigues Instaladora Eireli – ME**
CNPJ: 26.524.420/0001-60

Lote	*Descrição dos Materiais*	*Quantidade Total*	*Valor Unitário (R$)*	*Valor Total (R$)*
09	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 200 A. **MARCA: Elitek**	78	156,41	12.199,98
16	FIO PARALELO FLEXÍVEL 2 X 2,5 MM ². **MARCA:** Indusflex	4.320	1,62	6.998,40
VALOR TOTAL				R$ 19.198,38

Empresa vencedora dos lotes 15, 22, 24, 25, 26, 27, 34, 35, 36, 46, 47, 48, 49, 52 e 60: **Delvalle Materiais Elétricos Ltda – EPP**
CNPJ: 37.227.550/0001-58

ITEM	MARCA / MODELO	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
15	MAXIDUTO / 1X3MT	PEÇA	ELETRODUTO PVC 1″ - PEÇA 03 METROS	310	R$ 6,45	R$ 1.999,50
22	ROLO / SOPRANO	ROLO	FITA ISOLANTE 19MM X 20 MTS – PRETA	1440	R$ 2,91	R$ 4.190,40
24	PLUZIE / IDEALE	UNIDADE	INTERRUPTOR EMBUTIR 2 TECLAS SIMPLES 10A	895	R$ 3,91	R$ 3.499,45
25	PLUZIE / IDEALE	UNIDADE	INTERRUPTOR EMBUTIR 3 TECLA SIMPLES 10A	865	R$ 4,62	R$ 3.996,30
26	PLUZIE / IDEALE	UNIDADE	INTERRUPTOR EMBUTIR 2P + T 10 A (01 TECLA + TOMADA)	870	R$ 3,44	R$ 2.992,80
27	PLUZIE / IDEALE	UNIDADE	INTERRUPTOR EMBUTIR 2P + T 20 A (01 TECLA + TOMADA)	775	R$ 3,87	R$ 2.999,25
34	SAVE ENERGY / 4U	UNIDADE	LÂMPADA LED 36 WATTS, BASE E27, BIVOLT	1040	R$ 44,71	R$ 46.498,40
35	EMPALUX / TL10616	UNIDADE	LÂMPADA TUBULAR LED 10 WATTS, BIVOLT	190	R$ 9,47	R$ 1.799,30
36	EMPALUX / TL20616	UNIDADE	LÂMPADA TUBULAR LED 20 WATTS, BIVOLT	440	R$ 13,63	R$ 5.997,20
46	PLUZIE / IDEALE	UNIDADE	TOMADA DE EMBUTIR 4 X 2 SIMPLES 2P + T 10A	1235	R$ 2,42	R$ 2.988,70
47	PLUZIE / IDEALE	UNIDADE	TOMADA DE EMBUTIR 4 X 2 DUPLA 2P + T 10A	1180	R$ 3,38	R$ 3.988,40
48	PLUZIE / IDEALE	UNIDADE	TOMADA DE EMBUTIR 4 X 2 SIMPLES 2P + T 20A	1200	R$ 2,66	R$ 3.192,00
49	PLUZIE / IDEALE	UNIDADE	TOMADA DE EMBUTIR 4 X 2 DUPLA 2P + T 20A	1205	R$ 3,98	R$ 4.795,90
52	EMPALUX / AL40662	UNIDADE	LÂMPADA LED 40 WATTS, BASE E27, BIVOLT.	535	R$ 42,99	R$ 22.999,65
60	EMPALUX / AL40662	UNIDADE	LÂMPADA LED 40 WATTS, BASE E27, BIVOLT.	1605	R$ 42,99	R$ 68.998,95
VALOR TOTAL						R$ 180.936,20

Empresa vencedora dos lotes 17 e 28: **Hugo Chiarotti Resh**
CNPJ: 28.727.982/0001-37

Lote	*Descrição dos Materiais*	*Quantidade Total*	*Valor Unitário (R$)*	*Valor Total (R$)*
17	FIO PARALELO FLEXÍVEL 2 X 4,00 MM². **MARCA: Tekfio**	4.100	2,56	10.496,00
28	LÂMPADA LED 10 WATTS, BASE E27, BIVOLT. **MARCA:** JNG	380	7,60	2.888,00
VALOR TOTAL				R$ 13.384,00

Empresa vencedora dos lotes 37, 39, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 58, 62, 63 e 66: **K.D.P. Comercial Eireli – ME**
CNPJ: 10.626.569/0001-10

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
37	ATOP	UNIDADE	LÂMPADA TUBULAR LED 40 WATTS, BIVOLT	1050	R$ 41,28	R$ 43.344,00
39	ATOP	UNIDADE	LUMINÁRIA SLIM TUBO LED 2 X 9 W – COM LÂMPADA	150	R$ 37,66	R$ 5.649,00
50	VELTRA	UNIDADE	TOMADA SISTEMA X 2P + T 10 A	1280	R$ 3,08	R$ 3.942,40
51	VELTRA	UNIDADE	TOMADA SISTEMA X 2P + T 20 A	1250	R$ 3,32	R$ 4.150,00
53	ATOP	UNIDADE	LÂMPADA LED 50 WATTS, BASE E27, BIVOLT.	412	R$ 52,79	R$ 21.749,48
54	ATOP	UNIDADE	LÂMPADA LED 65 WATTS, BASE E27, BIVOLT.	155	R$ 78,06	R$ 12.099,30
55	ATOP	UNIDADE	LÂMPADA LED 70 WATTS, BASE E27, BIVOLT.	1170	R$ 89,52	R$ 104.738,40
56	ATOP	UNIDADE	LUMINÁRIA SLIM TUBO LED 2 X 18 W – COM LÂMPADA	295	R$ 48,33	R$ 14.257,35
58	ATOP	UNIDADE	REFLETOR LED 100 WATTS, 6500 K	183	R$ 70,76	R$ 12.949,08
62	ATOP	UNIDADE	LÂMPADA LED 65 WATTS, BASE E27, BIVOLT.	465	R$ 75,18	R$ 34.958,70
63	ATOP	UNIDADE	LÂMPADA LED 70 WATTS, BASE E27, BIVOLT.	3510	R$ 89,56	R$ 314.355,60
66	ATOP	UNIDADE	REFLETOR LED 100 WATTS, 6500 K	550	R$ 69,27	R$ 38.098,50
VALOR TOTAL						R$ 610.291,81

Empresa vencedora do lote 23: **Lamare Comércio de Peças e Acessórios Ltda – EPP**
CNPJ: 05.902.583/0001-60

Lote	*Descrição dos Materiais*	*Quantidade Total*	*Valor Unitário (R$)*	*Valor Total (R$)*
23	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA SIMPLES 10A. **MARCA: VELTRA**	930	2,68	2.492,40
VALOR TOTAL				R$ 2.492,40

Empresa vencedora do lote 32: **Ledluz Indústria e Comércio Ltda – EPP**
CNPJ: 12.072.665/0001-90

Lote	*Descrição dos Materiais*	*Quantidade Total*	*Valor Unitário (R$)*	*Valor Total (R$)*
32	LÂMPADA LED 25 WATTS, BASE E-27, BIVOLT. **MARCA/MODELO: Glight / A110-LED-E27-30W**	590	30,27	17.859,30
VALOR TOTAL				R$ 17.859,30

Empresa vencedora dos lotes 3, 4, 5 e 6: **Mário Sérgio Caslini Construtora – ME**
CNPJ: 19.099.184/0001-17

ITEM	MARCA/MODELO/FABRICANTE	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
3	SHALOM / CABO FLEXÍVEL 450/750V / FOX CABOS	METRO	CABO FLEXÍVEL 6,0 MM	5000	R$ 1,60	R$ 8.000,00
4	SHALOM / CABO FLEXÍVEL 450/750V / FOX CABOS	METRO	CABO FLEXÍVEL 10 MM	5100	R$ 2,58	R$ 13.158,00
5	SHALOM / CABO PP FLEXÍVEL 300/500V / FOX CABOS	METRO	CABO PP 2 X 2,5 MM²	4000	R$ 2,25	R$ 9.000,00
6	SHALOM / CABO PP FLEXÍVEL 300/500V / FOX CABOS	METRO	CABO PP 2 X 4,0 MM²	3900	R$ 3,82	R$ 14.898,00
VALOR TOTAL						R$ 45.056,00

Empresa vencedora do lote 1: **Mork Solar – Produtos e Serviços Elétricos Ltda – ME**
CNPJ: 24.616.322/0001-28

Lote	*Descrição dos Materiais*	*Quantidade Total*	*Valor Unitário (R$)*	*Valor Total (R$)*
01	ABRAÇADEIRA DE NYLON 28 CM – 280 X 3,6 MM. **MARCA/FABRICANTE/MODELO: Decorlux / AP2835**	7.410	0,11	815,10
VALOR TOTAL				R$ 815,10

Empresa vencedora dos lotes 31, 42, 43 e 44: **Prolux Iluminação Eireli EPP**
CNPJ: 12.593.397/0001-51

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
31	Empalux	UNIDADE	LÂMPADA LED 20 WATTS, BASE E-27, BIVOLT.	400	R$ 18,89	R$ 7.556,00
42	Betel	UNIDADE	PLAFON PVC COM SOQUETE EM PORCELANA BASE E-27	2030	R$ 1,93	R$ 3.917,90
43	ECP	UNIDADE	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT 2 X 20 WATTS	365	R$ 13,30	R$ 4.854,50
44	ECP	UNIDADE	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT 2 X 40 WATTS	255	R$ 18,80	R$ 4.794,00
VALOR TOTAL						R$ 21.122,40

Empresa vencedora dos lotes 29, 30, 33, 38, 41, 57, 61 e 65: **Rcteive Comércio e Distribuição Ltda EPP**
CNPJ: 04.176.836/0001-00

ITEM	MARCA / MODELO	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
29	KIAN / 10060	UNIDADE	LÂMPADA LED 12 WATTS, BASE E-27, BIVOLT.	520	R$ 7,59	R$ 3.946,80
30	KIAN / 10062	UNIDADE	LÂMPADA LED 15 WATTS, BASE E-27, BIVOLT.	320	R$ 11,07	R$ 3.542,40
33	KIAN / 10881	UNIDADE	LÂMPADA LED 30 WATTS, BASE E-27, BIVOLT.	750	R$ 29,91	R$ 22.432,50
38	SEGURIMAX / 23957	UNIDADE	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	1322	R$ 11,56	R$ 15.282,32
41	KIAN / 12765	UNIDADE	PLAFON LED DE SOBREPOR 18 WATTS. QUADRADO	1280	R$ 17,48	R$ 22.374,40
57	KIAN / 12766	UNIDADE	PLAFON LED DE SOBREPOR 24 WATTS. QUADRADO	385	R$ 27,24	R$ 10.487,40
61	KIAN / 11345	UNIDADE	LÂMPADA LED 50 WATTS, BASE E27, BIVOLT.	1238	R$ 52,86	R$ 65.440,68
65	KIAN / 12766	UNIDADE	PLAFON LED DE SOBREPOR 24 WATTS. QUADRADO	1155	R$ 27,52	R$ 31.785,60
VALOR TOTAL						R$ 175.292,10

Empresa vencedora dos lotes 10, 11 e 12: **RRW Licita Consultoria em Licitações Ltda**
CNPJ: 27.466.469/0001-77

ITEM	MODELO / MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
10	SHB2-GII-C020A / Soprano	UNIDADE	DISJUNTOR DIN 2 X 20 A	190	R$ 10,53	R$ 2.000,00
11	SHB2-GII-C050A / Soprano	UNIDADE	DISJUNTOR DIN 2 X 50 A	194	R$ 10,82	R$ 2.100,00
12	SHB3-GII-C050A / Soprano	UNIDADE	DISJUNTOR DIN 3 X 50 A	207	R$ 17,63	R$ 3.650,00
VALOR TOTAL						R$ 7.750,00

Empresa vencedora dos lotes 2, 7, 8, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 40 e 59: **V.B. Materiais Elétricos Eireli – ME**
CNPJ: 27.675.543/0001-65

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT. (R$)	VLR. TOTAL (R$)
2	LUKMA	UNIDADE	ABRAÇADEIRA DE NYLON 40 CM – 400 X 4,8 MM	4100	R$ 0,14	R$ 574,00
7	PLUZIE	UNIDADE	CAIXA SOBREPOR SISTEMA X 4 SAÍDAS	740	R$ 2,70	R$ 1.998,00
8	ENERBRAS	PEÇA	CANALETA PVC 20 X 10 X 2000 DUPLA FACE. SISTEMA X	2150	R$ 3,25	R$ 6.987,50
13	LUKMA	UNIDADE	DISJUNTOR DIN 3 X 80 A	94	R$ 47,34	R$ 4.449,96
14	LUKMA	UNIDADE	DISJUNTOR DIN 3 X 125 A	103	R$ 60,19	R$ 6.199,57
18	LUKMA	ROLO	FITA ISOLANTE 19MM X 10 MTS – AMARELA	315	R$ 1,66	R$ 522,90
19	LUKMA	ROLO	FITA ISOLANTE 19MM X 10 MTS – AZUL	310	R$ 1,64	R$ 508,40
20	LUKMA	ROLO	FITA ISOLANTE 19MM X 10 MTS – BRANCO	310	R$ 1,64	R$ 508,40
21	LUKMA	ROLO	FITA ISOLANTE 19MM X 10 MTS – VERMELHO	310	R$ 1,64	R$ 508,40
40	DINOP	METRO	MANGUEIRA CORRUGADA 1″ PRETA	900	R$ 1,00	R$ 900,00
59	QMC	UNIDADE	REFLETOR LED 50 WATTS, 6500 K	75	R$ 39,33	R$ 2.949,75
VALOR TOTAL						R$ 26.106,88

Empresa vencedora dos lotes 45, 64 e 67: **VMR Empreendimentos e Serviços Ltda – EPP**
CNPJ: 19.457.657/0001-00

ITEM	MARCA / MODELO	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT. (R$)	VLR. TOTAL (R$)
45	KASTELLOLED / KASTELLOLED	UNIDADE	REFLETOR LED 30 WATTS, 6500 K	615	R$ 32,99	R$ 20.288,85
64	KASTELLOLED / KASTELLOLED	UNIDADE	LUMINÁRIA SLIM TUBO LED 2 X 18 W – COM LÂMPADA	885	R$ 44,06	R$ 38.993,10
67	KASTELLOLED / KASTELLOLED	UNIDADE	REFLETOR LED 50 WATTS, 6500 K	828	R$ 38,52	R$ 31.894,56
VALOR TOTAL						R$ 91.176,51

***** Publicação Trimestral*****

Paranaguá, 09 de abril de 2020

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

ÍCARO JOSÉ WOLSKI PIRES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

DARCI BORBA
Secretário Municipal de Assistência Social

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

ALDO JOSÉ DAS NEVES
Secretário Regional da Ilha dos Valadares

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

SÍLVIO CÉSAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Públicas

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretário Municipal de Esportes

BRAYAN VINÍCIUS PEREIRA ROQUE
Secretário Municipal de Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:0CEF0F61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 12.531/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 04/07/2019 – 03/07/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BOLSAS COLETORAS PARA COLOSTOMIA, UROSTOMIA, ILEOSTOMIA E ACESSÓRIOS PARA PROTEÇÃO DA PELE,** assinada aos 04 **(quatro)** dias do mês de **julho** de **2019**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do lote 20: **DANIELE DAGIOS EPP**
CNPJ: 12.942.081/0001-28

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP							
EQUIPAMENTOS PARA ESTOMAS URINÁRIOS – SISTEMA 1 PEÇA							
ITEM	**CÓD.**	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
20	51907	700	UND	PLACA DE RESINA SINTÉTICA, PLANA RECORTÁVEL, ALTAMENTE ABSORVÍVEL E DURÁVEL, ADESIVIDADE E PROTEÇÃO PERIESTOMA. COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO, FLEXÍVEL E GÁS PERMEÁVEL. FLANGE DE 57 MM, RECORTÁVEL ATÉ 57 MM. FLANGE FLOTANTE DE BAIXO PERFIL COM PONTO DE FECHAMENTO CENTRAL. ENCAIXE SEM PRESSÃO ABDOMINAL. PARA BOLSA DA MARCA CONVATEC CÓDIGO 401231 OU 125135.	**CONVATEC/SURFIT PLUS**	R$ 32,00	R$ 22.400,00
Valor Total							R$ 22.400,00

Empresa vencedora dos lotes 06, 09, 13, 17, 18, 19, 22 e 24: **MC SURGICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: 03.648.990/0001-67

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP							
EQUIPAMENTOS PARA ESTOMAS URINÁRIOS – SISTEMA 1 PEÇA							
ITEM	**CÓD.**	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
EQUIPAMENTOS PARA ESTOMIAS INTESTINAIS – SISTEMA 1 PEÇA							
06	51891	360	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, INFANTIL, SISTEMA UMA PEÇA, RECORTÁVEL DE 08-35MM OU 10-38MM OU 8-51MM. DRENÁVEL, TRANSPARENTE, SEM ADESIVO HIPOALERGÊNICO, CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 3 CAMADAS PLÁSTICAS PROTETORAS, SILENCIOSO E ANTI ODOR, COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE, BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA COMPOSTA POR NO MÍNIMO CMC SÓDICA E PECTINA E/OU GELATINA, SISTEMA DE FECHAMENTO POR CONECTORES PLÁSTICOS, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**HOLLISTER Modelo: 3795**	R$ 40,38	R$ 14.536,80
09	51896	200	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, CONVEXA, FLANGE DE: 57 OU 60 MM, SISTEMA DUAS PECAS (BOLSA E BASE ADESIVA CONVEXA COMPATÍVEL). RECORTÁVEL DE: 13 – 44 MM. BOLSA OPACA, DRENÁVEL, COMPOSTA POR NO MÍNIMO 3 CAMADAS PLÁSTICAS PROTETORAS, SILENCIOSO E ANTI ODOR, COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE E FILTRO DE CARVÃO ATIVADO. BASE PLANA DE RESINA SINTÉTICA, COMPOSTA POR CMC SÓDICA E PECTINA E/OU GELATINA. COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO, FLEXÍVEL E MALEÁVEL. FECHAMENTO POR CONECTORES PLÁSTICOS. ATENÇÃO: PLACA CONVEXA (BASE ADEESIVA) E BOLSA NO MESMO ITEM. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**HOLLISTER Modelo: 14603+18183**	R$ 67,26	R$ 13.452,00
ACESSÓRIOS PARA PROTEÇÃO DA PELE							
13	51900	400	TUBO	BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA PROTETORA DE PELE EM PASTA, COMPOSTA POR HIDROCOLÓIDES E ALCOOL. PROTEGE A PELE DO EFLUENTE DO ESTOMA. TUBO DE APROXIMADAMENTE 56G OU 56,7G OU 60G. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**HOLLISTER Modelo: 79300**	R$ 38,75	R$ 15.500,00
17	51904	12	FRASCO	GEL PARA OSTOMIA LUBRIFICANTE E DESODORANTE, NÃO ESTÉRIL, COM A FINALIDADE DE LUBRIFICAR AS PAREDES DA BOLSA, FACILITANDO SUA LIMPEZA. AGE NAS MOLÉCULAS DE ODOR PROMOVENDO SUA NEUTRALIZAÇÃO. FRASCO COM QUANTIDADE MÍNIMA DE 230 ML, GEL FLUIDO, INCOLOR, INODORO, ATÓXICO.	**HOLLISTER Modelo: 78500**	R$ 54,86	R$ 658,32

				EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.			
18	51905	100	SPRAY	PELÍCULA PROTETORA EM SPRAY SOLUÇÃO POLIMÉRICA PARA PROTEÇÃO CUTÂNEA, NÃO ALCOÓLICA, FORMADORA DE PELÍCULA UNIFORME, INCOLOR E TRANSPARENTE, RESISTENTE A ÁGUA E PERMEÁVEL A GASES, NÃO CITOTÓXICA, NÃO IRRITATIVA, DE SECAGEM RÁPIDA, HIPO ALERGÊNICA, COM EMBALAGEM SPRAY DE 25 A 30 ML. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**VUELO PHARMA Modelo: Vuelo Spray**	R$ 54,00	R$ 5.400,00
19	51906	1200	UND	PLACA DE RESINA SINTÉTICA, PLANA RECORTÁVEL, ALTAMENTE ABSORVÍVEL E DURÁVEL, ADESIVIDADE E PROTEÇÃO PERIESTOMA. COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO, FLEXÍVEL E GÁS PERMEÁVEL. FLANGE 44 MM, RECORTE INICIAL DE 13 MM ATÉ 44 MM. FLANGE FLOTANTE DE BAIXO PERFIL COM PONTO DE FECHAMENTO CENTRAL. ENCAIXE SEM PRESSÃO ABDOMINAL. PARA BOLSA DA MARCA HOLLISTER CÓDIGO 14602.	**HOLLISTER Modelo: 14602**	R$ 34,89	R$ 41.868,00
EQUIPAMENTOS PARA ESTOMIAS INTESTINAIS – SISTEMA 2 PEÇAS							
COTA DE 25% PARA ME/EPP							
22	51895	1500	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, PLANA, FLANGE DE: 57 OU 60MM, SISTEMA DUAS PECAS (BOLSA E BASE ADESIVA COMPATÍVEL). RECORTÁVEL DE: 10 – 44MM. BOLSA OPACA, DRENÁVEL, COMPOSTA POR NO MÍNIMO 3 CAMADAS PLÁSTICAS PROTETORAS, SILENCIOSO E ANTI ODOR, COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE E FLANGE COM ABAS PARA ENCAIXE DO CINTO. COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO ACOPLADO. BASE PLANA DE RESINA SINTÉTICA, COMPOSTA POR CMC SÓDICA E PECTINA E/OU GELATINA. COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO, FLEXÍVEL E MALEÁVEL. FECHAMENTO POR CONECTORES PLÁSTICOS. ATENÇÃO: PLACA (BASE ADESIVA) E BOLSA NO MESMO ITEM. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**HOLLISTER Modelo: 14603+18183**	R$ 54,60	R$ 81.900,00
COTA DE 75% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA							
24	51895	4500	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, PLANA, FLANGE DE: 57 OU 60MM, SISTEMA DUAS PECAS (BOLSA E BASE ADESIVA COMPATÍVEL). RECORTÁVEL DE: 10 – 44MM. BOLSA OPACA, DRENÁVEL, COMPOSTA POR NO MÍNIMO 3 CAMADAS PLÁSTICAS PROTETORAS, SILENCIOSO E ANTI ODOR, COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE E FLANGE COM ABAS PARA ENCAIXE DO CINTO. COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO ACOPLADO. BASE PLANA DE RESINA SINTÉTICA, COMPOSTA POR CMC SÓDICA E PECTINA E/OU GELATINA. COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO, FLEXÍVEL E MALEÁVEL. FECHAMENTO POR CONECTORES PLÁSTICOS. ATENÇÃO: PLACA (BASE ADESIVA) E BOLSA NO MESMO ITEM. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**HOLLISTER Modelo: 14603+18183**	R$ 55,33	R$ 248.985,00
Valor Total							R$ 422.300,12

Empresa vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 12, 14, 15, 16, 21 e 23: **PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – ME**
CNPJ: 22.437.236/0001-22

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP							
EQUIPAMENTOS PARA ESTOMAS URINÁRIOS – SISTEMA 1 PEÇA							
ITEM	**CÓD.**	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	51886	100	UND	BOLSA DE UROSTOMIA, ADULTO, SISTEMA UMA PEÇA, RECORTÁVEL DE: 19-45MM OU 13-64MM OU 10-55MM. DRENÁVEL, TRANSPARENTE, COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO, CONFECCIONADA POR NO MÍNIMO 3 CAMADAS PLÁSTICAS PROTETORAS, SILENCIOSO E ANTI ODOR, COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE, BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA PLANA, COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO, COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO, NECESSÁRIA PARA IMPEDIR O RETORNO DA URINA À BASE DA UROSTOMIA E POSSUINDO SISTEMA DE TRAVAMENTO FÁCIL E SEGURO. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**COLOPLAST (Alterna) Placa 13191 Bolsa 17639**	R$ 29,00	R$ 2.900,00
02	51887	200	UND	BOLSA DE UROSTOMIA, ADULTO, SISTEMA UMA PEÇA, RECORTÁVEL DE: 10-76 MM, DRENÁVEL, TRANSPARENTE, SEM ADESIVO HIPOALERGÊNICO, FORMATO OVAL, CONFECCIONADA POR NO MÍNIMO 3 CAMADAS PLÁSTICAS PROTETORAS, SILENCIOSO E ANTI ODOR, COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE, BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA PLANA, COMPOSTA POR NO MÍNIMO CMC SÓDICA E PECTINA (DUPLA), COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO, NECESSÁRIA PARA IMPEDIR O RETORNO DA URINA À BASE DA UROSTOMIA E POSSUINDO SISTEMA DE TRAVAMENTO FÁCIL E SEGURO. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**COLOPLAST (Sensura) Bolsa 11804**	R$ 34,42	R$ 6.884,00
EQUIPAMENTOS PARA ESTOMAS URINÁRIOS – SISTEMA 2 PEÇAS							
03	51888	1200	UND	CONJUNTO BOLSA E PLACA PARA UROSTOMIA, ADULTO, SISTEMA DUAS PEÇAS, RECORTÁVEL DE: 10-70 MM, FLANGE DE: 44 MM OU 57 MM OU 70 MM. DRENÁVEL, TRANSPARENTE, COMPOSTA POR NO MÍNIMO 03 CAMADAS PLÁSTICAS PROTETORAS, SILENCIOSO E ANTIODOR, DE PLÁSTICO MACIO, MALEÁVEL, SILENCIOSO, COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE DE NÃO TECIDO, QUE PERMITE A RESPIRAÇÃO DA PELE, COM VÁLVULA ANTI REFLUXO E VÁLVULA DE DRENAGEM COM REGULAGEM DE JATO. PLACA BASE DE RESINA SINTÉTICA, COMPOSTA POR NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA E GELATINA, COM FLANGE PARA ENCAIXE DA BASE E CINTO. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**COLOPLAST (Sensura) Placa 10035 Bolsa 11856**	R$ 30,15	R$ 36.180,00
04	51889	800	UND	CONJUNTO BOLSA E PLACA PARA UROSTOMIA, ADULTO, SISTEMA DUAS PEÇAS, RECORTÁVEL DE: 10 – 65MM, FLANGE DE: 60MM. DRENÁVEL, TRANSPARENTE, DE PLÁSTICO MACIO, MALEÁVEL, SILENCIOSO, COM FACE POSTERIOR DE POLIÉSTER NÃO TECIDO, QUE PERMITE A RESPIRAÇÃO DA PELE, COM VÁLVULA ANTI REFLUXO E DISPOSITIVO DE VEDAÇÃO NA EXTREMIDADE A PROVA DE VAZAMENTO, ADAPTÁVEL A PLACA, COM DUPLO SISTEMA DE TRAVAMENTO, SEM PRESSIONAR O ABDOME, CAPACIDADE MÍNIMA DE 375ML, DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE CONECTOR UNIVERSAL PARA BOLSA DE PERNA OU DE CAMA. PLACA BASE DE RESINA SINTÉTICA, COMPOSTA POR NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA E GELATINA, COM HASTE PARA CINTO NA PRÓPRIA PLACA-BASE.	**COLOPLAST (Sensura) Placa 10035 Bolsa 11856**	R$ 51,00	R$ 40.800,00
EQUIPAMENTOS PARA ESTOMIAS INTESTINAIS – SISTEMA 1 PEÇA							
05	51890	500	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, ADULTO, SISTEMA UMA PEÇA, RECORTÁVEL DE 10-70MM OU 15-55MM OU 13-64MM. DRENÁVEL, PLANA, OPACA, COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO, CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 3 CAMADAS PLÁSTICAS PROTETORAS, SILENCIOSO E ANTI ODOR, COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE, PLACA COM BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA, COMPOSTA POR CMC SÓDICA E PECTINA OU GELATINA, COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO, FLEXÍVEL E GÁS PERMEÁVEL. SISTEMA DE FECHAMENTO POR CONECTORES PLÁSTICOS COM OU SEM ADESIVO. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**COLOPLAST (Alterna) Bolsa 17490**	R$ 15,80	R$ 7.900,00
07	51892	600	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, ADULTO, SISTEMA UMA PEÇA, RECORTÁVEL DE 10 – 76MM. DRENÁVEL, OPACA, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO ACOPLADO A BOLSA, CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO DE 3 CAMADAS PLÁSTICAS PROTETORAS, COM FILTRO ANTI ODOR ACOPLADO, FECHAMENTO EM VELCRO. BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA DE DUPLA CAMADA COM FORMATO OVAL, BORDA FLEXÍVEL, COMPOSTA POR NO MÍNIMO CMC SÓDICA, PECTINA E GELATINA. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**COLOPLAST (Sensura) Bolsa 15580**	R$ 21,66	R$ 12.996,00
EQUIPAMENTOS PARA ESTOMIAS INTESTINAIS – SISTEMA 2 PEÇAS							
08	51894	200	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, ADULTO, SISTEMA DUAS PEÇAS, PLACA DE: 60 – 70 MM, RECORTÁVEL DE 13 – 43 MM OU 13 – 45 M. DRENÁVEL, CONVEXA, OPACA, FEITA DE PLASTICO MACIO, MALEÁVEL, SILENCIOSO, COM FACE POSTERIOR DE POLIÉSTER NÃO TECIDO, QUE PERMITE A RESPIRAÇÃO DA PELE, ADAPTÁVEL A PLACA. SISTEMA DE TRAVAMENTO FÁCIL E SEGURO COM FECHAMENTO QUE GARANTA A SEGURANÇA DA BOLSA. PLACA BASE DE RESINA SINTÉTICA COMPOSTA POR NO MÍNIMO CMC SÓDICA, PECTINA E GELATINA E FLANGE COM ABAS PARA ENCAIXE DO CINTO. COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO ACOPLADO. FECHAMENTO EM VELCRO. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**COLOPLAST (Sensura) Placa 11035 Bolsa 10366**	R$ 53,84	R$ 10.768,00
10	51897	250	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, PLANA, FLANGE DE: 70 MM, SISTEMA DUAS PECAS (BOLSA E BASE ADESIVA COMPATÍVEL). RECORTÁVEL DE: 10 – 57 MM. BOLSA OPACA, DRENÁVEL, COMPOSTA POR NO MÍNIMO 3 CAMADAS PLÁSTICAS PROTETORAS, SILENCIOSO E ANTI ODOR, COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE E FILTRO DE CARVÃO ATIVADO. BASE PLANA DE RESINA SINTÉTICA, COMPOSTA POR CMC SÓDICA E PECTINA E/OU GELATINA. COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO, FLEXÍVEL E MALEÁVEL. FECHAMENTO POR CONECTORES PLÁSTICOS. ATENÇÃO: PLACA (BASE ADESIVA) E BOLSA NO MESMO ITEM. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**COLOPLAST (Sensura) Placa 10045 Bolsa 10367**	R$ 34,80	R$ 8.700,00

ACESSÓRIOS PARA PROTEÇÃO DA PELE							
12	51899	400	FRASCO	BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA PROTETORA DE PELE EM PÓ MICROGRANULADO COMPOSTA POR HIDROCOLÓIDE. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO DO PRODUTO. FRASCO DE APROXIMADAMENTE 25G OU 28G OU 28,3G. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**COLOPLAST (Brava) Pó 1907**	R$ 49,75	R$ 19.900,00
14	51901	400	TUBO	BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA PROTETORA DE PELE EM PASTA, COMPOSTA POR HIDROCOLÓIDES SEM ALCOOL. PROTEGE A PELE DO EFLUENTE DO ESTOMA. TUBO DE APROXIMADAMENTE 56G OU 56,7G OU 60G. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	**COLOPLAST (Brava) Pasta 12050**	R$ 54,00	R$ 21.600,00
15	51902	200	UND	ANÉIS PLANOS DE HIDROCOLÓIDE 48 A 98MM, BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA, BARREIRA PROTETORA DE PELE FLEXÍVEL E ADAPTÁVEL. INDICADA PARA PROTEÇÃO E NIVELAMENTO DA PELE E PARA PREVENÇÃO DE VAZAMENTO DE EFLUENTES. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	**COLOPLAST (Brava) Anel 12042**	R$ 14,50	R$ 2.900,00
16	51903	2000	UND	FITA ADESIVA FLEXÍVEL EM Y – ADESIVO FLEXÍVEL, ELÁSTICO E MACIO, FORMA EM Y, PARA REFORÇO À FIXAÇÃO E ADERÊNCIA DO ADESIVO DA BOLSA DE ESTOMIA E AUMENTO DA SENSAÇÃO DE SEGURANÇA. COMPOSTO NO MÍNIMO DE CARBOXIMETILCELULOSE, MANTENDO A PELE SECA. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**COLOPLAST (Brava) Fita 12072**	R$ 9,00	R$ 18.000,00
EQUIPAMENTOS PARA ESTOMIAS INTESTINAIS – SISTEMA 2 PEÇAS							
COTA DE 25% PARA ME/EPP							
21	51893	800	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, ADULTO, SISTEMA DUAS PEÇAS, PLACA DE: 70MM, RECORTÁVEL DE 10 – 65MM. DRENÁVEL, PLANA, OPACA, FEITA DE PLÁSTICO MACIO, MALEÁVEL, SILENCIOSO, COM FACE POSTERIOR DE POLIÉSTER NÃO TECIDO, QUE PERMITE A RESPIRAÇÃO DA PELE, ADAPTÁVEL A PLACA. SISTEMA DE TRAVAMENTO FÁCIL E SEGURO COM FECHAMENTO QUE GARANTA A SEGURANÇA DA BOLSA. PLACA BASE DE RESINA SINTÉTICA COMPOSTA POR NO MÍNIMO CMC SÓDICA, PECTINA E GELATINA E FLANGE COM ABAS PARA ENCAIXE DO CINTO. COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO ACOPLADO. FECHAMENTO EM VELCRO. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**COLOPLAST (Sensura) Placa 10045 Bolsa 10367**	R$ 34,75	R$ 27.800,00
COTA DE 75% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA							
23	51893	2400	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, ADULTO, SISTEMA DUAS PEÇAS, PLACA DE: 70MM, RECORTÁVEL DE 10 – 65MM. DRENÁVEL, PLANA, OPACA, FEITA DE PLÁSTICO MACIO, MALEÁVEL, SILENCIOSO, COM FACE POSTERIOR DE POLIÉSTER NÃO TECIDO, QUE PERMITE A RESPIRAÇÃO DA PELE, ADAPTÁVEL A PLACA. SISTEMA DE TRAVAMENTO FÁCIL E SEGURO COM FECHAMENTO QUE GARANTA A SEGURANÇA DA BOLSA. PLACA BASE DE RESINA SINTÉTICA COMPOSTA POR NO MÍNIMO CMC SÓDICA, PECTINA E GELATINA E FLANGE COM ABAS PARA ENCAIXE DO CINTO. COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO ACOPLADO. FECHAMENTO EM VELCRO. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	**COLOPLAST (Sensura) Placa 10045 Bolsa 10367**	R$ 35,00	R$ 84.000,00
Valor Total							R$ 301.328,00

***** Publicação Trimestral*****

Paranaguá, 09 de abril de 2020

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:911FEEEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 33.257/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 09/07/2019 – 08/07/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019**, com vistas à futura e eventual **Aquisição de Bloqueador Solar, em atendimento as Secretarias Municipais,** assinada aos 09 **(nove)** dias do mês de **julho** de **2019**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 01 e 02: **Golden Clean Produtos Comerciais Eireli – ME**
CNPJ: 15.250.965/0001-00

COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP LOTE 01						
LOTE	**QUANT.**	**UNI.**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	3456	UNID.	CREME BLOQUEADOR SOLAR UVA/UVB COM FATOR DE PROTEÇÃO FPS 60, COM REPELENTE PARA INSETOS; NÃO OLEOSO; BISNAGA COM 120G; VALIDADE: 2 ANOS APÓS A DATA DA FABRICAÇÃO; REGISTRADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE MS: 209330087.001-1	Alg Sum Multi	R$ 7,97	R$ 27.544,32
Valor Total						R$ 27.544,32

75% GERAL – PARA TODOS LOTE 02						
LOTE	**QUANT.**	**UNI.**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**MARCA**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	10.368	UNID.	CREME BLOQUEADOR SOLAR UVA/UVB COM FATOR DE PROTEÇÃO FPS 60, COM REPELENTE PARA INSETOS; NÃO OLEOSO; BISNAGA COM 120G; VALIDADE: 2 ANOS APÓS A DATA DA FABRICAÇÃO; REGISTRADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE MS: 209330087.001-1	Alg Sum Multi	R$ 7,97	R$ 82.632,96
Valor Total						R$ 110.177,28

***** Publicação Trimestral*****

Paranaguá, 09 de abril de 2020

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

SÍLVIO CÉSAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Pública

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

ALDO JOSÉ DAS NEVES
Secretário Regional da Ilha dos Valadares

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

DARCI BORBA
Secretário Municipal de Assistência Social

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

ÍCARO JOSÉ WOLSKI PIRES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:7C9FE580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 6.056/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 05/07/2019 – 04/07/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, RECARGAS, MANUTENÇÃO E SEUS ACESSÓRIOS, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** assinada aos 05 **(cinco)** dias do mês de **julho** de **2019**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do lote 01**: Extinorpi – Extintores do Norte Pioneiro Ltda**
CNPJ: 10.950.199/0001-72

Lote 1

ITEM	MARCA/MODELO	UNID.	QTDE MÁX.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Extinorpi	PÇ	161	**EXTINTOR NOVO – COMPLETO. CARGA DE ÁGUA COM PRESSURIZAÇÃO, CAPACIDADE 10 LITROS. (ACOMPANHA SUPORTE COM BUCHAS E PARAFUSOS)**. FABRICADO CONFORME A NBR 11715 DO INMETRO. PORT. N.º 173/2006. PORT N. º 206/11, PORT. N. º 412/11, PORT. N. º 300/12, PORT. INMETRO N.º 005/11. LEI N.º 9933/99, DEC. 6275/2007. ABNT NBR 1508, ABNT NBR 15809.	R$ 50,00	R$ 8.050,00
2	Extinorpi	PÇ	88	**EXTINTOR NOVO – COMPLETO. CARGA DE PÓ ABC, À BASE DE MONOFOSFATO DE AMÔNIA COM TEOR DE 55%, PRESSURIZADO, CAPACIDADE EXTINTORA DE 2 – A: 20 – B: C, CAPACIDADE 04 KG (ACOMPANHA SUPORTE COM BUCHAS E PARAFUSOS).** FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 120,00	R$ 10.560,00
3	Extinorpi	PÇ	31	**EXTINTOR NOVO – COMPLETO. CARGA DE PÓ ABC, À BASE DE MONOFOSFATO DE AMÔNIA COM TEOR DE 55%, PRESSURIZADO, CAPACIDADE EXTINTORA DE 2 – A: 20 – B: C, CAPACIDADE 06 KG (ACOMPANHA SUPORTE COM BUCHAS E PARAFUSOS).** FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 160,00	R$ 4.960,00
4	Extinorpi	PÇ	9	**EXTINTOR NOVO – COMPLETO. CARGA DE PÓ ABC, À BASE DE MONOFOSFATO DE AMÔNIA COM TEOR DE 55%, PRESSURIZADO, CAPACIDADE EXTINTORA DE 2 – A: 20 – B: C, CAPACIDADE 08 KG (ACOMPANHA SUPORTE COM BUCHAS E PARAFUSOS).** FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 100,00	R$ 900,00
5	Extinorpi	PÇ	9	**EXTINTOR NOVO – COMPLETO. CARGA DE PÓ ABC, À BASE DE MONOFOSFATO DE AMÔNIA COM TEOR DE 55%, PRESSURIZADO, CAPACIDADE EXTINTORA DE 2 – A: 20 – B : C, CAPACIDADE 12 KG (ACOMPANHA SUPORTE COM**	R$ 130,00	R$ 1.170,00

				BUCHAS E PARAFUSOS). FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.		
6	Extinorpi	PÇ	110	**EXTINTOR NOVO – COMPLETO. CARGA DE PÓ QUÍMICO, COM BASE DE BICARBONATO DE SÓDIO, CAPACIDADE 04 KG (ACOMPANHA SUPORTE COM BUCHAS E PARAFUSOS)**. FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 50,00	R$ 5.500,00
7	Extinorpi	PÇ	26	**EXTINTOR NOVO – COMPLETO. CARGA DE PÓ QUÍMICO, COM BASE DE BICARBONATO DE SÓDIO, CAPACIDADE 06 KG (ACOMPANHA SUPORTE COM BUCHAS E PARAFUSOS)**. FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 55,00	R$ 1.430,00
8	Extinorpi	PÇ	10	**EXTINTOR NOVO – COMPLETO. CARGA DE PÓ QUÍMICO, COM BASE DE BICARBONATO DE SÓDIO, CAPACIDADE 08 KG (ACOMPANHA SUPORTE COM BUCHAS E PARAFUSOS)**. FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 59,50	R$ 595,00
9	Extinorpi	PÇ	12	**EXTINTOR NOVO – COMPLETO. CARGA DE PÓ QUÍMICO, COM BASE DE BICARBONATO DE SÓDIO, CAPACIDADE 12 KG (ACOMPANHA SUPORTE COM BUCHAS E PARAFUSOS).** FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 70,00	R$ 840,00
10	Mocelin	PÇ	11	**EXTINTOR NOVO – COMPLETO. CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO – CO^2. CAPACIDADE 04 KG (ACOMPANHA SUPORTE COM BUCHAS E PARAFUSOS).** FABRICADO CONFORME A NBR11716 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 130,00	R$ 1.430,00
11	Mocelin	PÇ	54	**EXTINTOR NOVO – COMPLETO. CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO – CO^2. CAPACIDADE 06 KG (ACOMPANHA SUPORTE COM BUCHAS E PARAFUSOS).** FABRICADO CONFORME A NBR11716 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 135,00	R$ 7.290,00
12	M.I. Fire	PÇ	7	**EXTINTOR NOVO – COMPLETO. CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO – CO^2. CAPACIDADE 10 KG (ACOMPANHA SUPORTE COM BUCHAS E PARAFUSOS).** FABRICADO CONFORME A NBR11716 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 150,00	R$ 1.050,00
13	Extang	PÇ	77	**EXTINTOR VEICULAR NOVO – COMPLETO. CARGA DE PÓ QUÍMICO. CAPACIDADE 01 KG – ABC**, COM GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS. FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 15,00	R$ 1.155,00
14	Imprefix	PÇ	365	**SUPORTE PARA EXTINTOR DE PAREDE** 2MM AÇO E ACABAMENTO GALVANIZADO NA COR VERMELHA. (ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS)	R$ 1,00	R$ 365,00
15	Imprefix	PÇ	149	**SUPORTE PARA EXTINTOR DE CHÃO TIPO TRIPÉ** COM HASTE NA COR VERMELHA	R$ 15,00	R$ 2.235,00
16	Imprefix	PÇ	73	SUPORTE PARA EXTINTOR VEICULAR (MODELO UNIVERSAL)	R$ 5,00	R$ 365,00
17	Nasha	PÇ	112	MANGUEIRA PARA EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA	R$ 5,00	R$ 560,00
18	Nasha	PÇ	116	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PÓ QUÍMICO	R$ 5,00	R$ 580,00
19	CM Couto	PÇ	20	**MANGUEIRA PARA HIDRANTES – 1.1/2" X 15 m PREDIAL TIPO 1 –** FABRICADA E CERTIFICADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT 11861. Destinada a edifícios de ocupação residencial.	R$ 50,00	R$ 1.000,00
20	CM Couto	PÇ	50	**MANGUEIRA PARA HIDRANTES – 1.1/2" X 15 m INDUSTRIAL TIPO 2 –** FABRICADA E CERTIFICADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT 11861. DESTINADA À EDIFÍCIOS COMERCIAIS, ÁREAS INDUSTRIAIS E CORPO DE BOMBEIROS	R$ 50,00	R$ 2.500,00
21	CM Couto	PÇ	10	**MANGUEIRA PARA HIDRANTES – 2.1/2" X 15 m INDUSTRIAL TIPO 2 –** FABRICADA E CERTIFICADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT 11861. DESTINADA À EDIFÍCIOS COMERCIAIS, ÁREAS INDUSTRIAIS E CORPO DE BOMBEIROS	R$ 60,00	R$ 600,00
22	CM Couto	PÇ	10	**MANGUEIRA PARA HIDRANTES – 2.1/2" X 20 m INDUSTRIAL TIPO 2 –** FABRICADA E CERTIFICADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT 11861. DESTINADA À EDIFÍCIOS COMERCIAIS, ÁREAS INDUSTRIAIS E CORPO DE BOMBEIROS	R$ 60,00	R$ 600,00
23	Nasha	PÇ	85	MANGUEIRA PARA EXTINTOR C02 COMPLETA COM DIFUSOR	R$ 1,00	R$ 85,00
24	Ita	PÇ	128	VÁLVULA DE EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA	R$ 1,00	R$ 128,00
25	Ita	PÇ	129	VÁLVULA DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO	R$ 1,00	R$ 129,00
26	Ita	PÇ	84	VÁLVULA DE EXTINTOR DE CO^2	R$ 1,00	R$ 84,00
27	Segurimax	PÇ	844	**LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS**, NO MÍNIMO. ÁREA DE ABRANGÊNCIA: MÍNIMO 25M². FIXAÇÃO NO TETO OU EM PAREDES. AUTONOMIA: 6 HORAS (FLUXO MÍNIMO) E 3 HORAS (FLUXO MÁXIMO). BATERIA DE LITHIUM 3,7 V, 1000 Ah. DIMENSÃO MÍNIMA: 200 X 50 X 30 MM. GARANTIA DE 01 ANO. CONFORME NORMA NBR 10898 E INNMETRO. DEVIDAMENTE INSTALADA. **A COLOCAÇÃO OU INSTALAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA**	R$ 30,00	R$ 25.320,00
28	Eale	PÇ	144	CHAVE PARA ENGATE RÁPIDO (TIPO STORZ) 2. 1/2" X 1. 1/2" METAL	R$ 5,00	R$ 720,00
29	Maraguina	PÇ	107	DIFUSOR CO^2	R$ 4,00	R$ 428,00
30	GMP	PÇ	84	**ESGUICHO REGULÁVEL 1.1/2¨,** STORZ NEBLINA – MATERIAL DE ALUMÍNIO. CONFORME NORMAS NBR 5667 E NBR 14.349.	R$ 35,00	R$ 2.940,00
31	GMP	PÇ	20	**ESGUICHO REGULÁVEL 2.1/2¨,** STORZ NEBLINA – MATERIAL DE ALUMÍNIO. CONFORME NORMAS NBR 5667 E NBR 14.349.	R$ 40,00	R$ 800,00
32	Caldas Cil	PÇ	222	TRAVA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO	R$ 1,00	R$ 222,00
33	GMP	PÇ	93	**ADAPTADOR 1.1/2 STORZ P/ 2.1/2¨** ROSCA P/ GLOBO 5 FPP. CONFORME NORMAS NBR 5667 E NBR 14.349. PARA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E ÁREAS INDUSTRIAIS OU ONDE HOUVER EXIGÊNCIA.	R$ 5,32	R$ 494,76
34	GMP	PÇ	6	**ADAPTADOR 2.1/2" STORZ P/ 1.1/2"** ROSCA P/ GLOBO 5 FPP. CONFORME NORMAS NBR 5667 E NBR 14.349. PARA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E ÁREAS INDUSTRIAIS OU ONDE HOUVER EXIGÊNCIA.	R$ 10,00	R$ 60,00
35	GMP	PÇ	6	**ADAPTADOR 2.1/2" STORZ P/ 2.1/2"** ROSCA P/ GLOBO 5 FPP. CONFORME NORMAS NBR 5667 E NBR 14.349. PARA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E ÁREAS INDUSTRIAIS OU ONDE HOUVER EXIGÊNCIA.	R$ 30,00	R$ 180,00
36	Graff Art	PÇ	1847	**PLACAS FOTOLUMINESCENTES PARA SAÍDA DE EMERGÊNCIA E ROTA DE FUGA**. POSSUIR RESISTÊNCIA MECÂNICA. POSSUIR ESPESSURA SUFICIENTE PARA QUE NÃO SEJAM TRANSFERIDAS PARA A SUPERFÍCIE DA PLACA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DAS SUPERFÍCIES ONDE FOREM APLICADAS. NÃO PROPAGAR CHAMAS. RESISTIR A AGENTES QUÍMICOS E LIMPEZA. RESISTIR A ÁGUA. RESISTIR AO INTEMPERISMO. MATERIAL: PVC FOTOLUMINESCENTE DE ALTA INTENSIDADE LUMINOSA DE 2MM DE ESPESSURA, ANTI-CHAMAS. DEVE SER INSTALADA AO NÍVEL ELEVADO (SUPERIOR A 1,8M) E AO NÍVEL INTERMEDIÁRIO (ENTRE 1,0M E 1,8M). IMPRESSÃO: POR SERIGRAFIA, COM TINTA DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA A RAIOS UV COM GARANTIA DAS CORES DE IMPRESSÃO NAS CORES VERDE E BRANCA. **DIMENSÕES: 15CM X 30CM MÍNIMA OU CONFORME O PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, PODENDO VARIAR EM ATÉ 10 CM PARA MENOS OU MAIS**. ***MODELO: DIVIDIDO EM ATÉ 25*** MODELOS DIFERENTES CONFORME A NECESSIDADE DO SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO OU CONFORME O PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO OU ARQUITETÔNICO. **A COLOCAÇÃO OU INSTALAÇÃO DAS PLACAS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA**. COM CERTIFICAÇÃO - LAUDO TÉCNICO DE INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO TECNOLÓGICO RECONHECIDO, ATENDENDO A NORMA NPT 020 OU OUTRAS NORMAS VIGENTES E ATUAIS DO CORPO DE BOMBEIROS.	R$ 11,00	R$ 20.317,00
37	Graff Art	PÇ	1703	**PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ALERTA E SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÕES EM GERAL**. PLACA PARA GLP "INFLAMÁVEL" E "PROIBIDO FUMAR" OU OUTRO TIPO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO. POSSUIR RESISTÊNCIA MECÂNICA. POSSUIR ESPESSURA SUFICIENTE PARA QUE NÃO SEJAM TRANSFERIDAS PARA A SUPERFÍCIE DA PLACA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DAS SUPERFÍCIES ONDE FOREM APLICADAS. NÃO PROPAGAR CHAMAS. RESISTIR A AGENTES QUÍMICOS E LIMPEZA. RESISTIR À ÁGUA. RESISTIR AO INTEMPERISMO. DEVE SER INSTALADA AO NÍVEL ELEVADO (SUPERIOR A 1,8M) E AO NÍVEL INTERMEDIÁRIO (ENTRE 1,0M E 1,8M). **DIMENSÕES: 20 CM X 30 CM OU CONFORME O PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, PODENDO VARIAR EM ATÉ 10 CM PARA MENOS OU MAIS.** MATERIAL: CHAPA DE ACM (PVC E ALUMÍNIO) COR BRANCA EXPANDIDA: PLÁSTICO DE ALTA PERFORMANCE E ALTA RESISTÊNCIA, INDICADO PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS E QUALQUER SUPERFÍCIE. POSSUI 2,0MM DE ESPESSURA E ORIFÍCIOS DE FIXAÇÃO. **A COLOCAÇÃO OU INSTALAÇÃO DAS PLACAS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA**. ***MODELO: DIVIDIDO EM 10*** MODELOS DIFERENTES CONFORME A NECESSIDADE DO SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO OU CONFORME PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO OU ARQUITETÔNICO. COM CERTIFICAÇÃO – LAUDO TÉCNICO DE INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO TECNOLÓGICO RECONHECIDO, ATENDENDO A NORMA NPT 020 OU OUTRAS NORMAS VIGENTES E ATUAIS DO CORPO DE BOMBEIROS.	R$ 11,00	R$ 18.733,00
38	Graff Art	PÇ	1159	**PLACAS FOTOLUMINESCENTES ANTI-CHAMAS PARA SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.** PLACA PARA EXTINTORES E HIDRANTES OU OUTRO TIPO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO. POSSUIR RESISTÊNCIA MECÂNICA. POSSUIR ESPESSURA SUFICIENTE PARA QUE NÃO SEJAM TRANSFERIDAS PARA A SUPERFÍCIE DA PLACA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DAS SUPERFÍCIES ONDE FOREM APLICADAS. NÃO PROPAGAR CHAMAS. RESISTIR A AGENTES QUÍMICOS E LIMPEZA. RESISTIR A ÁGUA. RESISTIR A INTEMPERISMOS.	R$ 11,00	R$ 12.749,00

				MATERIAL: PVC COR BRANCA EXPANDIDO FOTOLUMINESCENTES DE ALTA INTENSIDADE LUMINOSA DE 2MM DE ESPESSURA, ANTICHAMAS. DEVE SER INSTALADA AO NÍVEL ELEVADO (SUPERIOR A 1,8M). IMPRESSÃO POR SERIGRAFIA, COM TINTA DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA A UV COM GARANTIA DAS CORES DE IMPRESSÃO COM DUAS CORES OU MAIS CORES CONFORME A NECESSIDADE DO PROJETO. RESISTÊNCIA A FOGO, AUTOEXTINGUÍVEL, EM CONFORMIDADE Á NORMA IEC 60092-101, EXIGIDO PELA ABNT NBR 13434 PARTE 3. RESISTÊNCIA A NÉVOA SALINA E INTEMPERISMO, EM EXPOSIÇÃO SÃO RESISTENTES A MAIS DE 120H, ESTANDO ASSIM EM CONFORMIDADE COM ISO 9227, ISO 11341 E ISS 105-A02, EXIGIDO PELA NBR 13434 PARTE 3. SUPERFÍCIE ANTISTÁTICA E DE FÁCIL LIMPEZA. CARACTERISTICAS QUÍMICAS NÃO RADIATIVA, ATÓXICO E ISENTO DE FÓSFORO E CHUMBO. GARANTIA EM CONDIÇÕES NORMAIS, APLICAÇÃO E LIMPEZA ADEQUADA, É PROPORCIONADA UMA GARANTIA DE 5 ANOS. **DIMENSÕES PARA TODOS OS TIPOS DE EXTINTORES – 15 CM X 20 CM OU CONFORME O PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, PODENDO VARIAR EM ATÉ 10 CM PARA MENOS OU MAIS. DIVIDIDO EM ATÉ 25 MODELOS** CONFORME A NECESSIDADE DO SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO. **A COLOCAÇÃO OU INSTALAÇÃO DAS PLACAS SERÁ DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA**. COM CERTIFICAÇÃO – LAUDO TÉCNICO DE INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO TECNOLÓGICO RECONHECIDO, ATENDENDO A NORMA NPT 020 OU OUTRAS NORMAS VIGENTES E ATUAIS DO CORPO DE BOMBEIROS.		
39	Extinorpi	SERVIÇO	525	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EXTINTOR	R$ 2,00	R$ 1.050,00
40	Extinorpi	SERVIÇO	738	**RECARGA DE EXTINTOR, CARGA DE ÁGUA COM PRESSURIZAÇÃO, CAPACIDADE DE 10 LITROS – AP**. FABRICADO CONFORME A NBR 11715 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 37,00	R$ 27.306,00
41	Extinorpi	SERVIÇO	350	**RECARGA DE EXTINTOR DE PÓ ABC**. CARGA À BASE DE MONOFOSFATO DE AMÔNIA COM TEOR DE 55%, PRESSURIZADO, CAPACIDADE EXTINTORA DE 2-A: 20-B: C. **CAPACIDADE 04 KG**. FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 60,00	R$ 21.000,00
42	Extinorpi	SERVIÇO	113	**RECARGA DE EXTINTOR DE PÓ ABC**. CARGA À BASE DE MONOFOSFATO DE AMÔNIA COM TEOR DE 55%, PRESSURIZADO, CAPACIDADE EXTINTORA DE 2-A: 20-B : C. **CAPACIDADE 06 KG**. FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 61,00	R$ 6.893,00
43	Extinorpi	SERVIÇO	9	**RECARGA DE EXTINTOR DE PÓ ABC**. CARGA À BASE DE MONOFOSFATO DE AMÔNIA COM TEOR DE 55%, PRESSURIZADO, CAPACIDADE EXTINTORA DE 2-A: 20-B: C. **CAPACIDADE 08 KG**. FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 62,00	R$ 558,00
44	Extinorpi	SERVIÇO	20	**RECARGA DE EXTINTOR DE PÓ ABC**. CARGA À BASE DE MONOFOSFATO DE AMÔNIA COM TEOR DE 55%, PRESSURIZADO, CAPACIDADE EXTINTORA DE 2-A: 20-B: C. **CAPACIDADE 12 KG**. FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 63,00	R$ 1.260,00
45	Extinorpi	SERVIÇO	460	**RECARGA DE PÓ QUÍMICO**. CARGA A BASE DE BICARBONATO DE SÓDIO. **CAPACIDADE 04 KG** FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 30,00	R$ 13.800,00
46	Extinorpi	SERVIÇO	104	**RECARGA DE PÓ QUÍMICO**. CARGA A BASE DE BICARBONATO DE SÓDIO. **CAPACIDADE 06 KG** FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 25,00	R$ 2.600,00
47	Extinorpi	SERVIÇO	18	**RECARGA DE PÓ QUÍMICO**. CARGA A BASE DE BICARBONATO DE SÓDIO. **CAPACIDADE 08 KG** FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 27,00	R$ 486,00
48	Extinorpi	SERVIÇO	46	**RECARGA DE PÓ QUÍMICO**. CARGA A BASE DE BICARBONATO DE SÓDIO. **CAPACIDADE 12 KG** FABRICADO CONFORME A NBR 10721 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 28,00	R$ 1.288,00
49	Extinorpi	SERVIÇO	13	**RECARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO – CO2**. CARGA COM CILINDRO EM AÇO CARBONO E CARGA DE CO^2. **CAPACIDADE 04 KG**. FABRICADO CONFORME A NBR 11716 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 35,00	R$ 455,00
50	Extinorpi	SERVIÇO	203	**RECARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO – CO2**. CARGA COM CILINDRO EM AÇO CARBONO E CARGA DE CO^2. **CAPACIDADE 06 KG**. FABRICADO CONFORME A NBR 11716 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 39,10	R$ 7.937,30
51	Extinorpi	SERVIÇO	24	**RECARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO – CO2**. CARGA COM CILINDRO EM AÇO CARBONO E CARGA DE CO^2. **CAPACIDADE 12 KG**. FABRICADO CONFORME A NBR 11716 E SELO DO INMETRO. PORT. Nº 173/2006. PORT. Nº206/11, PORT. Nº 412/11, PORT. Nº 300/12, PORT. INMETRO Nº005/11. LEI Nº 9.933/99, DEC. 6.275/2007. ABNT. NBR 1508, ABNT. NBR 15809.	R$ 30,00	R$ 720,00
52	Extinorpi	SERVIÇO	235	PINTURA ELETROSTÁTICA	R$ 0,10	R$ 23,50
53	Extinorpi	SERVIÇO	437	TESTES HIDROSTÁTICOS CILÍNDRICOS	R$ 0,10	R$ 43,70
54	Extinorpi	SERVIÇO	383	TESTES HIDROSTÁTICOS PARA MANGUEIRA DE HIDRANTE	R$ 0,10	R$ 38,30
55	Extinorpi	SERVIÇO	342	SINALIZAÇÃO (PINTURA) DE PISO PARA EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO CÓDIGO DO CORPO DE BOMBEIROS.	R$ 30,00	R$ 10.260,00
56	Extinorpi	SERVIÇO	320	SINALIZAÇÃO (PINTURA) DE PAREDE PARA EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO CONFORME DETERMINAÇÃO DO CÓDIGO DO CORPO DE BOMBEIROS.	R$ 30,00	R$ 9.600,00
57	Extinorpi	SERVIÇO	4	INSPEÇÃO DE NÍVEL 1 PARA EXTINTORES CO^2 4KG	R$ 8,00	R$ 32,00
58	Extinorpi	SERVIÇO	49	INSPEÇÃO DE NÍVEL 1 PARA EXTINTORES CO^2 6KG	R$ 10,00	R$ 490,00
59	Extinorpi	SERVIÇO	3	INSPEÇÃO DE NÍVEL 1 PARA EXTINTORES CO^2 10KG-25KG	R$ 10,00	R$ 30,00
VALOR TOTAL						**R$ 242.995,56**

***** Publicação Trimestral*****

Paranaguá, 09 de abril de 2020

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

JOÃO CARLOS SILVA
Secretário Municipal de Segurança

ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretário Municipal de Esportes

DARCI BORBA
Secretário Municipal de Assistência Social

ÍCARO JOSÉ WOLSKI PIRES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SILVIO CÉSAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Públicas

CAP. QOBM ÍCARO GABRIEL GREINERT
Comandante de Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8º GB

BRAYAN VINÍCIUS PEREIRA ROQUE
Secretário Municipal de Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:88163F29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 16.467/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 17/07/2019 – 16/07/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019**, com vistas à futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO (GENUÍNA/PRIMEIRA LINHA) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE TODO O PARQUE SEMAFÓRICO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ,** assinada aos 17 **(dezessete)** dias do mês de **julho** de **2019**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do lote 01**: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda**
CNPJ: 80.590.045/0001-00

LOTE 01 GERAL PARA TODOS
ITEM 1
TABELA A
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Controlador eletrônico de tráfego semafórico – 4/4 fases, com comunicação GSM/GPRS/Ethernet/ Modem, com módulo de sincronização GPS e potência convencional para LEDs. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	10	R$ 14.375,60	R$ 143.756,00
1.2	Controlador eletrônico de tráfego semafórico – 8/8 fases, com comunicação GSM/GPRS/Ethernet/ Modem, com módulo de sincronização GPS e potência convencional para LEDs. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	5	R$ 17.798,71	R$ 88.993,55
1.3	Gabinete com tampa de policarbonato para controlador 4 fases, compatível com a maioria dos controladores em operação em Paranaguá. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	8	R$ 1.631,09	R$ 13.048,72
1.4	Gabinete com tampa de policarbonato para controlador 8 fases, compatível com a maioria dos controladores em operação em Paranaguá. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	8	R$ 1.830,79	R$ 14.646,32
1.5	Chassis Controlador – 4 fases, compatível com a maioria dos controladores em operação em Paranaguá. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	6	R$ 3.728,72	R$ 22.372,32
1.6	Chassis Controlador – 8 fases, compatível com a maioria dos controladores em operação em Paranaguá. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	6	R$ 4.128,95	R$ 24.773,70
1.7	Placa de comunicação GSM/GPRS/ Ethernet/Modem, compatível com a maioria dos controladores em operação em Paranaguá. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	10	R$ 2.694,74	R$ 26.947,40
1.8	Placa “Fontes e Verdes”, compatível com a maioria dos controladores em operação em Paranaguá. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	12	R$ 1.207,93	R$ 14.495,16
1.9	Placa "CPU", compatível com a maioria dos controladores em operação em Paranaguá. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	12	R$ 1.771,68	R$ 21.260,16
1.10	Placa “Entradas e Comunicações”, compatível com a maioria dos controladores em operação em Paranaguá. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	12	R$ 1.100,59	R$ 13.207,08
1.11	Placa “Potência Convencional para LEDs”, compatível com a maioria dos controladores em operação em Paranaguá. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	24	R$ 1.299,60	R$ 31.190,40
1.12	Placa “Potência Convencional”, compatível com a maioria dos controladores em operação em Paranaguá. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	12	R$ 1.286,82	R$ 15.441,84
1.13	Placa “Comando de Piscante”, compatível com a maioria dos controladores em operação em Paranaguá. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	6	R$ 342,15	R$ 2.052,90
1.14	Protetor contra surtos, compatível com a maioria dos controladores em operação em Paranaguá. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	5	R$ 657,00	R$ 3.285,00
1.15	Módulo de sincronização GPS, compatível com a maioria dos controladores em operação em Paranaguá. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	4	R$ 1.120,27	R$ 4.481,08
1.16	Módulo piscante padrão COPEL, compatível com a maioria dos controladores em operação em Paranaguá. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	2	R$ 939,95	R$ 1.879,90
1.17	Porta-foco PRINCIPAL, tipo "I" 3 x 200 mm com LED. **MARCA: REALMOBI**	Unidade	24	R$ 3.037,81	R$ 72.907,44
1.18	Porta-foco REPETIDOR, tipo "R" 3 x 200 mm com LED. **MARCA: REALMOBI**	Unidade	24	R$ 2.764,90	R$ 66.357,60

1.19	Porta-Foco PEDESTRE, 2 x 250 x 250 mm com LED e para fixação em torre/coluna semafórica. **MARCA: REALMOBI**	Unidade	24	R$ 2.626,61	R$ 63.038,64
1.20	Módulo LED 200 mm, 120 VAC, cor vermelha. **MARCA: SUNBURST**	Unidade	50	R$ 350,23	R$ 17.511,50
1.21	Módulo LED 200 mm, 120 VAC, cor amarela. **MARCA: SUNBURST**	Unidade	50	R$ 347,68	R$ 17.384,00
1.22	Módulo LED 200 mm, 120 VAC, cor verde. **MARCA: SUNBURST**	Unidade	50	R$ 345,12	R$ 17.256,00
1.23	Pedestal de controlador. **MARCA: POSTEFER**	Unidade	4	R$ 982,07	R$ 3.928,28
1.24	Coluna cônica composta, h = 6,20 m (veicular). **MARCA: POSTEFER**	Unidade	20	R$ 2.480,06	R$ 49.601,20
1.25	Coluna cônica simples, h = 4,50 m (pedestre). **MARCA: POSTEFER**	Unidade	10	R$ 1.263,88	R$ 12.638,80
1.26	Braço projetado, cônico, de 3,00 m. **MARCA: POSTEFER**	Unidade	5	R$ 1.221,17	R$ 6.105,85
1.27	Braço projetado, cônico, de 4,00 m. **MARCA: POSTEFER**	Unidade	15	R$ 1.377,25	R$ 20.658,75
1.28	Braço projetado, cônico, de 5,00 m. **MARCA: POSTEFER**	Unidade	5	R$ 1.582,04	R$ 7.910,20
1.29	Cabo condutor 2 x 1,0 mm² – Para ligação de botoeiras. **MARCA: CONDUSPAR**	Metro	500	R$ 3,76	R$ 1.880,00
1.30	Cabo condutor 2 x2,5 mm² – Para ligação AC. **MARCA: CONDUSPAR**	Metro	300	R$ 6,28	R$ 1.884,00
1.31	Cabo condutor 2 x 4,0 mm² – Para ligação AC. **MARCA: CONDUSPAR**	Metro	500	R$ 7,51	R$ 3.755,00
1.32	Cabo condutor 3 x 1,5 mm² – Ligação P.F. Pedestre. **MARCA: CONDUSPAR**	Metro	400	R$ 5,68	R$ 2.272,00
1.33	Cabo condutor 4 x 1,5 mm² – Ligação P.F. Padrão. **MARCA: CONDUSPAR**	Metro	700	R$ 7,00	R$ 4.900,00
1.34	Conjunto de Aterramento para controlador. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	6	R$ 141,65	R$ 849,90
1.35	Botão de acionamento manual (Botoeira Pedestre). **MARCA: EATON**	Unidade	12	R$ 131,90	R$ 1.582,80
1.36	Caixa de passagem padrão 40 x 40 x 40 cm, com tampa ambas em concreto. **MARCA: CREATIVA**	Unidade	20	R$ 244,43	R$ 4.888,60
1.37	Quadro (Tampa) 40 x 40 cm, tampa 30 x 30 cm, articulada, em Ferro Fundido, anel de concreto moldado no local. **MARCA: VOLPE**	Unidade	2	R$ 247,50	R$ 495,00
1.38	Haste extensora para cabo aéreo, fixação em coluna cônica, h = 2,00 m. **MARCA: POSTEFER**	Unidade	12	R$ 438,49	R$ 5.261,88
1.39	Nobreak conforme descritivo. **MARCA: NHS**	Unidade	10	R$ 10.732,17	R$ 107.321,70
ITEM 2 TABELA B SERVIÇOS DE CAMPO PARA MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA					
2.1	Instalação de cabo condutor 2x1,0 mm² – para ligação de botoeiras (valor da prestação do a ser cobrado em metro instalado). **MARCA: DATAPROM**	Serviço	500	R$ 2,81	R$ 1.405,00
2.2	Instalação de cabo condutor 2x2,5 mm² – para ligação ac (valor da prestação do a ser cobrado em metro instalado)C. **MARCA: DATAPROM**	Serviço	300	R$ 3,59	R$ 1.077,00
2.3	Instalação de cabo condutor 2 x 4,0 mm² – para ligação AC. **MARCA: DATAPROM**	Serviço	500	R$ 3,94	R$ 1.970,00
2.4	Instalação de cabo condutor 3 x 1,5 mm² – para ligação de porta foco pedestre. **MARCA: DATAPROM**	Serviço	400	R$ 3,83	R$ 1.532,00
2.5	Instalação de cabo condutor 4 x 1,5 mm² – para ligação de porta foco veicular. **MARCA: DATAPROM**	Serviço	700	R$ 4,02	R$ 2.814,00
2.6	Instalação de controlador de tráfego, em poste ou pedestal. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	15	R$ 616,03	R$ 9.240,45
2.7	Instalação de pedestal de controlador. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	4	R$ 352,36	R$ 1.409,44
2.8	Instalação de energia 110~127 VCA, aérea ou subterrânea para semáforo. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	6	R$ 1.380,04	R$ 8.280,24
2.9	Instalação de aterramento para semáforo. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	6	R$ 449,19	R$ 2.695,14
2.10	Instalação de botoeira para pedestre, com fornecimento de máscara. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	12	R$ 109,34	R$ 1.312,08
2.11	Instalação de etiqueta adesiva de pedestre. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	12	R$ 74,63	R$ 895,56
2.12	Instalação de porta-foco principal. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	24	R$ 340,41	R$ 8.169,84
2.13	Instalação de porta-foco repetidor. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	24	R$ 272,72	R$ 6.545,28
2.14	Instalação de porta-foco pedestre. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	24	R$ 255,52	R$ 6.132,48
2.15	Instalação de módulo LED. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	150	R$ 64,29	R$ 9.643,50
2.16	Instalação de coluna veicular. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	20	R$ 358,15	R$ 7.163,00
2.17	Instalação de coluna para pedestres. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	10	R$ 346,53	R$ 3.465,30
2.18	Instalação de braço projetado. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	20	R$ 350,23	R$ 7.004,60
2.19	Instalação de Caixa de passagem. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	14	R$ 121,72	R$ 1.704,08
2.20	Travessia subterrânea pelo método de abertura de vala, com 1 duto PEAD Ø = 50 mm, tipo Kanalex, sob terra. **MARCA: DATAPROM**	Serviço	110	R$ 47,51	R$ 5.226,10
2.21	Travessia subterrânea pelo método de abertura de vala, com 2 dutos PEAD Ø = 50 mm, tipo Kanalex, sob terra. **MARCA: DATAPROM**	Serviço	110	R$ 60,11	R$ 6.612,10
2.22	Travessia subterrânea pelo método de abertura de vala, com 1 duto PEAD Ø = 50 mm, tipo Kanalex, sob calçada. **MARCA: DATAPROM**	Serviço	110	R$ 210,74	R$ 23.181,40
2.23	Travessia subterrânea pelo método de abertura de vala, com 2 dutos PEAD Ø = 50 mm, tipo Kanalex, sob calçada. **MARCA: DATAPROM**	Serviço	110	R$ 224,75	R$ 24.722,50
2.24	Travessia subterrânea pelo método de abertura de vala, com 1 duto PEAD Ø = 75 mm, tipo Kanalex, sob calçada. **MARCA: DATAPROM**	Serviço	110	R$ 244,89	R$ 26.937,90
2.25	Travessia subterrânea pelo método de abertura de vala, com 1 duto PEAD Ø = 100 mm, tipo Kanalex, sob calçada. **MARCA: DATAPROM**	Serviço	360	R$ 257,92	R$ 92.851,20
2.26	Travessia subterrânea pelo método de abertura de vala, com 2 dutos PEAD Ø = 50 mm, tipo Kanalex, sob asfalto. **MARCA: DATAPROM**	Serviço	110	R$ 261,69	R$ 28.785,90
2.27	Travessia subterrânea pelo método de cravação com 2 dutos de PEAD Ø = 50 mm, sob vias pavimentadas em asfalto. **MARCA: DATAPROM**	Serviço	110	R$ 324,29	R$ 35.671,90
2.28	Travessia subterrânea pelo método de cravação com 1 duto de PEAD Ø = 75 mm, sob vias pavimentadas em asfalto. **MARCA: DATAPROM**	Serviço	110	R$ 336,20	R$ 36.982,00
2.29	Retirada de controlador de tráfego. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	15	R$ 309,74	R$ 4.646,10
2.30	Retirada de pedestal de controlador. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	4	R$ 212,63	R$ 850,52
2.31	Retirada de instalação elétrica para semáforo. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	8	R$ 246,60	R$ 1.972,80
2.32	Retirada de coluna Veicular. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	20	R$ 262,93	R$ 5.258,60
2.33	Retirada de braço projetado. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	20	R$ 274,30	R$ 5.486,00
2.34	Retirada de coluna de pedestre. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	10	R$ 259,19	R$ 2.591,90
2.35	Retirada de porta-foco Gradativo. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	6	R$ 395,19	R$ 2.371,14
2.36	Retirada de porta-foco Principal. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	24	R$ 373,95	R$ 8.974,80
2.37	Retirada de porta-foco Repetidor. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	24	R$ 271,32	R$ 6.511,68
2.38	Retirada de porta-foco para pedestre. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	24	R$ 261,10	R$ 6.266,40
2.39	Retirada de cabos aéreos e subterrâneos inclusive de sincronismo para semáforo. **MARCA: DATAPROM**	Metro	100	R$ 2,54	R$ 254,00
2.40	Retirada de botoeira para pedestres. **MARCA: DATAPROM**	Unidade	4	R$ 51,77	R$ 207,08
ITEM 3 TABELA C – MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA – ATENDIMENTO EM CAMPO 3.1 ATENDIMENTO EM CAMPO ATENDIMENTO EM EQUIPE COMPOSTA POR * 01 CAMINHÃO TIPO PLATAFORMA OU MUNK * 01 TÉCNICO EM SEMÁFOROS * 01 MOTORISTA ELETRICISTA * 01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
3.1.1	Valor em dias uteis, em horário comercial. **MARCA: DATAPROM**	CHAMADO	50	R$ 2.819,90	R$ 140.995,00
3.1.2	Valor em dias uteis, fora do horário comercial. **MARCA: DATAPROM**	CHAMADO	12	R$ 3.092,31	R$ 37.107,72
3.1.3	Valor em Domingos e Feriados no horário comercial. **MARCA: DATAPROM**	CHAMADO	12	R$ 3.535,95	R$ 42.431,40
3.1.4	Valor em Domingos e Feriados fora do horário comercial. **MARCA: DATAPROM**	CHAMADO	12	R$ 3.960,44	R$ 47.525,28
3.2 ATENDIMENTO EM CAMPO ATENDIMENTO D EQUIPE COMPOSTA POR VEÍCULO TIPO FURGÃO 01 MOTORISTA/TÉCNICO EM SEMÁFOROS					
3.2.1	Valor em dias úteis em horário comercial. **MARCA: DATAPROM**	CHAMADO	50	R$ 1.506,90	R$ 75.345,00

3.2.2	Valor em dias úteis fora do horário comercial. **MARCA: DATAPROM**	CHAMADO	12	R$ 1.688,83	R$ 20.265,96
3.2.3	Valor em Domingos e Feriados no horário comercial. **MARCA: DATAPROM**	CHAMADO	12	R$ 2.068,27	R$ 24.819,24
3.2.4	Valor em Domingos e Feriados fora do horário comercial. **MARCA: DATAPROM**	CHAMADO	12	R$ 2.318,62	R$ 27.823,44
ITEM 4 TABELA D MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA DE LABORATÓRIO					
4.1	Manutenção de placa de potência convencional LED. **MARCA: DATAPROM**	SERVIÇO	20	R$ 772,85	R$ 15.457,00
4.2	Manutenção de placa CPU sem problema no processador. **MARCA: DATAPROM**	SERVIÇO	12	R$ 541,82	R$ 6.501,84
4.3	Manutenção de placa CPU com problema no processador. **MARCA: DATAPROM**	SERVIÇO	12	R$ 813,97	R$ 9.767,64
4.4	Manutenção de módulo de entrada e comunicações. **MARCA: DATAPROM**	SERVIÇO	12	R$ 362,11	R$ 4.345,32
4.5	Manutenção de módulo de entrada e comunicações GSM/Ethernet/Modem. **MARCA: DATAPROM**	SERVIÇO	10	R$ 1.053,55	R$ 10.535,50
4.6	Manutenção de placa detectora. **MARCA: DATAPROM**	SERVIÇO	20	R$ 482,78	R$ 9.655,60
4.7	Manutenção de placa de fontes e verdes. **MARCA: DATAPROM**	SERVIÇO	12	R$ 340,48	R$ 4.085,76
4.8	Manutenção de placa de comando piscante. **MARCA: DATAPROM**	SERVIÇO	6	R$ 130,67	R$ 784,02
4.9	Manutenção de chassi controlador 4 fases. **MARCA: DATAPROM**	SERVIÇO	20	R$ 1.380,40	R$ 27.608,00
4.10	Manutenção de chassi controlador 8 fases. **MARCA: DATAPROM**	SERVIÇO	20	R$ 1.645,23	R$ 32.904,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.879.000,00 (Um milhão oitocentos e setenta e nove mil reais)					

***** Publicação Trimestral*****

Paranaguá, 09 de abril de 2020

JOÃO CARLOS SILVA
Secretário Municipal de Segurança

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:5A8CD091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERCEIRO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 18.389/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 13/09/2019 – 12/09/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO ODONTOLÓGICO, PARA FINS DE EQUIPAR O DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** *assinada aos 21* ***(vinte e um)*** *dias do mês de* ***outubro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 1, 8, 12, 18, 37, 56, 61, 62, 75, 98, 99, 101, 103, 105, 111, 115, 122, 127, 131, 132, 133, 134, 144, 147, 149, 154, 155, 156, 158, 159, 162, 163, 165, 169 e 170: **Dental BH Brasil Com. de Prod. Odonto – Médico Hospitalar Eireli**
CNPJ: 31.401.798/0001-07

ITEM	CÓDIGO	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	52709	**Unidade**	**24**	Alicate saca resina com widia 193. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: QO 193.00 / QUINELATO / NAC. RMS 10301950026**	R$ 265,33	R$ 6.367,92
8	52715	**Frasco**	**12**	Agente de união silano embalagem com 5 ml. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: SILANO / ANGELUS / NAC. COD: 479 RMS 1034450030**	R$ 23,33	R$ 279,96
12	52718	**Caixa**	**48**	Agulha gengival para anestesia odontológica – esterilizada por óxido de etileno – extracurta 30 G. Caixa com 100 unid. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: INJEX / INJEX / NAC. RMS 10160610009**	R$ 44,55	R$ 2.138,40
18	52722	**Caixa**	**12**	Anestésico com vaso – Anestésico Injetável Local à base de Cloridrato de Prilocaína com Felipressina. Caixa com 50 tubetes de vidro de 1,8 mL, acondicionados em blisters lacrados com 10 tubetes cada, com validade mínima de 18 meses. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: PRILONEST / DFL / NAC. RMS 101770028**	R$ 120,24	R$ 1.442,88
37	32588	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1011 Haste Longa. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: FAVA / FAVA / NAC. RMS 10317690016**	R$ 2,15	R$ 903,00
56	32600	**Unidade**	**240**	Broca Diamantada de alta rotação n° 2112. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: FAVA / FAVA / NAC. RMS 10317690016**	R$ 2,15	R$ 516,00
61	26323	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 3168. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: FAVA / FAVA / NAC. RMS 10317690016**	R$ 2,15	R$ 903,00
62	26324	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 3168F. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: FAVA / FAVA / NAC. RMS 10317690016**	R$ 2,15	R$ 903,00
75	52813	**Unidade**	**288**	Creme dental com flúor, tubo com 90 g. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: ICE CLEAN / ICE-FRESH INDÚSTRIA / NAC. RMS 233000007**	R$ 2,03	R$ 584,64
98	23407	**Frasco**	**48**	Formocresol – frasco vidro de 10ml. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: QO MAQUIRA / MAQUIRA / NAC. RMS 80322400017**	R$ 4,54	R$ 217,92
99	26344	**Unidade**	**72**	Frasco Dappen em resina nylon – cores sortidas – 5 ml aproximadamente. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: MAQUIRA / MAQUIRA / NAC. RMS 80322400026**	R$ 2,85	R$ 205,20
101	47696	**Unidade**	**12**	Grampo para isolamento W8a. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: KS-DENT / DFL / NAC.**	R$ 15,39	R$ 184,68

				RMS 80141430196		
103	32618	**Unidade**	**12**	Grampo para isolamento 26. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: KS-DENT / DFL / NAC. RMS 80141430196**	R$ 14,70	R$ 176,40
105	19845	**Unidade**	**72**	Hidróxido de Cálcio P.A. – pó – frasco com 10 g. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: HIDROXIDO DE CÁLCIO / MAQUIRA / NAC. RMS 80322400101**	R$ 3,99	R$ 287,28
111	52754	**Kit**	**12**	Kit aspiração e irrigação – cânula mais 3 agulhas. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: INDUSBELLO / INDUSBELLO / NAC. RDC 185**	R$ 38,12	R$ 457,44
115	52759	**Caixa**	**12**	Lençol de borracha medida mínima 13x13cm, cor azul, aromatizado. Caixa com 26 unidades. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: MADEITEX / MADEITEX / NAC. RMS 80950310007**	R$ 27,91	R$ 334,92
122	52765	**Caixa**	**12**	Moldeiras descartáveis para flúor em cera – caixa com 24 unidades – TAM P. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: TECHNEW / TECHNEW / NAC. 80015520031**	R$ 25,47	R$ 305,64
127	47710	**Embalagem**	**240**	Papel carbono para articulação, dupla cor, embalagem com 12 tiras. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: CONTACTO / ANGELUA / NAC. RMS 10349450058**	R$ 2,82	R$ 676,80
131	52766	**Caixa**	**4**	Película Oclusal Alta velocidade F. Dimensão (aproximada): 57mmX76mm. Validade: 2 anos após sua fabricação. Caixa com 25 unidades. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: IO41 / CARESTREAM / EUA RMS 80378750033**	R$ 312,86	R$ 1.251,44
132	32640	**Caixa**	**36**	Película radiográfica adulto periapical – E speed – caixa com 150 unidades.. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: DENTUS E-SPEED / AGFA HEALTHCARE / BÉLGICA RMS 10166840075**	R$ 149,37	R$ 5.377,32
133	26871	**Caixa**	**12**	Película radiográfica infantil periapical – caixa com 100 unidades. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: DENTIX E 22X35MM / FOMA BOHEMIA / REPÚBLICA TCHECA RMS 80167110003**	R$ 199,57	R$ 2.394,84
134	52762	**Unidade**	**60**	Placa de Vidro Lisa/Polida para espatulação. Embalagem com 1 unidade de 10 mm. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: GOLGRAN / GOLGRAN / NAC. RMS RDC 260/02**	R$ 11,32	R$ 679,20
144	52775	**Unidade**	**24**	Porta algodão para roletes dentais com tampa em inox. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: FAVA / FAVA / NAC. RDC 260**	R$ 48,16	R$ 1.155,84
147	32644	**Unidade**	**60**	Removedor de manchas – frasco com 30 ml. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: TARTARIT 30ML / SOUZA E LEONARDI / NAC. RDC 260**	R$ 21,92	R$ 1.315,20
149	52779	**Unidade**	**48**	Resina bulk fill – Indicado para base e forramento de restaurações em dentes posteriores. Possui propriedade óptica única e maior opacidade que permitem a simplificação no incremento único – até 5 mm – sem comprometer o resultado estético. Seringa com 4 g. Cor A3. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: OPUS BULK FILL APS / FGM P / NAC. RMS 80172310078**	R$ 87,49	R$ 4.199,52
154	52780	**Unidade**	**312**	Resina composta universal fotopolimerizável de Microglass, radiopaca. Produzida com base em BIS-GMA e contém 58% do seu volume de partículas de carga. Com vidro barioaluminiofluoretado (0,02-2µm) e Dióxido de silício altamente disperso (0,02-0,07µm). Seringa c/ 4 g. Cor A1. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: CHARISMA / KULZER / ALEMANHA RMS 10166840079**	R$ 28,49	R$ 8.888,88
155	36143	**Unidade**	**312**	Resina composta universal fotopolimerizável de Microglass, radiopaca. Produzida com base em BIS-GMA e contém 58% do seu volume de partículas de carga. Com vidro barioaluminiofluoretado (0,02-2µm) e Dióxido de silício altamente disperso (0,02-0,07µm). Seringa c/ 4 g. Cor A2. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: CHARISMA / KULZER / ALEMANHA RMS 10166840079**	R$ 28,49	R$ 8.888,88
156	36144	**Unidade**	**312**	Resina composta universal fotopolimerizável de Microglass, radiopaca. Produzida com base em BIS-GMA e contém 58% do seu volume de partículas de carga. Com vidro barioaluminiofluoretado (0,02-2µm) e Dióxido de silício altamente disperso (0,02-0,07µm). Seringa c/ 4 g. Cor A3. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: CHARISMA / KULZER / ALEMANHA RMS 10166840079**	R$ 28,49	R$ 8.888,88
158	52782	**Unidade**	**180**	Resina micro-híbrida, cargas inorgânicas de vidro de bário e sílica microparticulada, com tamanho médio de 0,8 mm, seringa com 4 g. Com fluorescência natural. Proporciona alto briho. Indicado para dentes anteriores e posteriores. Cor A2.Podendo ser para de esmalte ou opaca (a definir posteriormente). **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: LLIS / FGM / NAC. RMS 80172310036**	R$ 11,68	R$ 2.102,40
159	52783	**Unidade**	**240**	Resina micro-híbrida, cargas inorgânicas de vidro de bário e sílica microparticulada, com tamanho médio de 0,8 mm, seringa com 4 g. Com fluorescência natural. Proporciona alto briho. Indicado para dentes anteriores e posteriores. Cor A3.Podendo ser para de esmalte ou opaca (a definir posteriormente). **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: LLIS / FGM / NAC. RMS 80172310036**	R$ 11,68	R$ 2.803,20
162	52786	**Unidade**	**96**	Resina micro-híbrida, cargas inorgânicas de vidro de bário e sílica microparticulada, com tamanho médio de 0,8 mm, seringa com 4 g. Com fluorescência natural. Proporciona alto briho. Indicado para dentes anteriores e posteriores. Cor A4.Podendo ser para de esmalte ou opaca (a definir posteriormente). **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: LLIS / FGM / NAC. RMS 80172310036**	R$ 15,06	R$ 1.445,76
163	52787	**Unidade**	**60**	Resina micro-híbrida, cargas inorgânicas de vidro de bário e sílica microparticulada, com tamanho médio de 0,8 mm, seringa com 4 g. Com fluorescência natural. Proporciona alto briho. Indicado para dentes anteriores e posteriores. Cor B 0,5.Podendo ser para de esmalte ou opaca (a definir posteriormente). **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: OPALLIS / FGM / NAC.**	R$ 46,80	R$ 2.808,00
165	52789	**Unidade**	**96**	Resina micro-hídrica, cargas inorgânicas de vidro de bário e sílica microparticulada, com tamanho médio de 0,8 mm, seringa com 4 g. Com fluorescência natural. Proporciona alto briho. Indicado para dentes anteriores e posteriores. Cor B2.Podendo ser para de esmalte ou opaca (a definir posteriormente). **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: LLIS / FGM / NAC. RMS 80172310036**	R$ 15,06	R$ 1.445,76
169	52793	**Frasco**	**144**	Revelador de filme dental – solução pronta para uso em processo manual – frasco plástico com 475 ml. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: RAYTEC / CAITHEC / NAC. RDC 185**	R$ 9,98	R$ 1.437,12
170	32661	**Unidade**	**156**	Selante de fóssulas e fissuras polimerizavel por luz visível, contem 50% em peso de cargas inorgânicas com liberador de flúor. Apresentação: 1 seringa de selante com 2 g, e 3 pontas aplicadoras descartáveis (refil). Matizado. **MARCA/FORNECEDOR/PROCEDÊNCIA: DEFENSE CHROMA / ANGELUS / NAC. RMS 10349450059**	R$ 10,45	R$ 1.630,20
VALOR TOTAL					**R$ 73.597,52**	

Empresa vencedora dos lotes 4, 13, 17, 19, 20, 22, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 71, 72, 74, 77, 91, 92, 141, 167, 168, 185 e 186: **Dental Oeste Eireli EPP**
CNPJ: 05.412.147/0001-02

ITEM	CÓDIGO	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
4	32577	**Unidade**	**410**	Adesivo – sistema adesivo universal com flúor. Contém resinas elastoméricas e acetona como solvente. Apresenta baixa viscosidade e alto poder de penetração nas estruturas dentinárias. Frasco único com 4 ml. **MARCA/FABRICANTE: SDI – Stae / SDI**	R$ 34,99	R$ 14.345,90
13	52719	**Pacote**	**12**	Amálgama em Cápsula – Regular 2 Doses embalagem com 50-unidades. **MARCA/FABRICANTE: SDI – GS80 / SDI**	R$ 109,94	R$ 1.319,28
17	52721	**Caixa**	**360**	Anestésico com vaso – Anestésico Injetável Local à base de Articaína com Epinefrina 1:100.000 – Caixa com 50 tubetes de vidro de 1,8 mL, acondicionados em blisters lacrados com 10 tubetes cada, com validade mínima de 18 meses. **MARCA/FABRICANTE: DFL – Articaine 4% / DFL**	R$ 136,10	R$ 48.996,00
19	52723	**Caixa**	**624**	Anestésico com vaso – Anestésico Injetável Local à base de Lidocaína com Epinefrina 1:100.000-Caixa com 50 tubetes de vidro de 1,8 mL, acondicionados em blisters lacrados com 10 tubetes cada, com validade mínima de 18 meses. **MARCA/FABRICANTE: DFL – Alphacaine / DFL**	R$ 98,53	R$ 61.482,72
20	17971	**Caixa**	**960**	Anestésico com vaso – tubetes com 1,8 ml – cloridrato de lidocaína a 0,02 g com cloridrato de fenilefrina a 0,0004 g – caixa com 50 unidades – com validade mínima de 18 meses. **MARCA/FABRICANTE: SSWhite – Novocol / SSWhite**	R$ 59,08	R$ 56.716,80
22	17973	**Unidade**	**444**	Anestésico tópico gel com sabor – peso líquido 12 g – validade mínima de 18 meses. **MARCA/FABRICANTE: DFL – Benzotop / DFL**	R$ 9,06	R$ 4.022,64
30	52805	**Unidade**	**216**	Broca Carbide baixa rotação para contra-ângulo esférica n° 01 resistente à corrosão. **MARCA/FABRICANTE: Kavo / Kavo**	R$ 3,56	R$ 768,96
31	52806	**Unidade**	**216**	Broca Carbide baixa rotação para contra-ângulo esférica n° 03 resistente à corrosão. **MARCA/FABRICANTE: Kavo / Kavo**	R$ 3,56	R$ 768,96
32	52807	**Unidade**	**216**	Broca Carbide baixa rotação para contra-ângulo esférica n° 04 resistente à corrosão. **MARCA/FABRICANTE: Kavo / Kavo**	R$ 3,56	R$ 768,96
33	52808	**Unidade**	**216**	Broca Carbide baixa rotação para contra-ângulo esférica n° 05 resistente à corrosão. **MARCA/FABRICANTE: Kavo / Kavo**	R$ 3,56	R$ 768,96
34	52809	**Unidade**	**216**	Broca Carbide baixa rotação para contra-ângulo esférica n° 06 resistente à corrosão. **MARCA/FABRICANTE: Kavo / Kavo**	R$ 3,56	R$ 768,96
35	32585	**Unidade**	**216**	Broca Carbide baixa rotação para contra-ângulo esférica n° 07 resistente à corrosão. **MARCA/FABRICANTE: Kavo / Kavo**	R$ 3,56	R$ 768,96
36	36102	**Unidade**	**12**	Broca Cirúrgica 702 L. **MARCA/FABRICANTE: Kavo / Kavo**	R$ 4,97	R$ 59,64
71	47679	**Kit**	**120**	Cimento compósito ionômero de vidro fotopolimerizável seringa de 2,5gr e 3 aplicadores. **MARCA/FABRICANTE: Biodinâmica / Biodinâmica**	R$ 93,31	R$ 11.197,20
72	52733	**Kit**	**120**	Cimento compósito ionômero de vidro fotopolimerizável. Embalagem com 8 g Líquido + 15 g de pó + Acessórios. Cor A3. **MARCA/FABRICANTE: SDI – Riva Light Cure / SDI**	R$ 115,81	R$ 13.897,20
74	52735	**Frasco**	**48**	Cimento fosfato de zinco – apresentação: 1 frasco com 10ml de líquido. **MARCA/FABRICANTE: SSWhite / SSWhite**	R$ 14,58	R$ 699,84
77	52736	**Kit**	**120**	Curativo alveolar – em forma de pasta, com própolis, Embalagem com 2 seringas 3 g + acessórios. **MARCA/FABRICANTE: Biodinâmica / Biodinâmica**	R$ 28,22	R$ 3.386,40
91	52815	**Frasco**	**84**	Eugenol – líquido – embalagem de vidro com 20ml. **MARCA/FABRICANTE: Biodinâmica / Biodinâmica**	R$ 11,36	R$ 954,24
92	52748	**Frasco**	**48**	Evidenciador de placa bacteriana – SOLUÇÃO – Embalagem com 10ml. **MARCA/FABRICANTE: Biodinâmica / Biodinâmica**	R$ 5,96	R$ 286,08
141	52772	**Unidade**	**60**	Ponta para cavitador sônico falciforme – n°06 ROSCA EXTERNA (nossos equipamentos são da marca KAVO). **MARCA/FABRICANTE: Kavo – nº 6 / Kavo**	R$ 174,65	R$ 10.479,00
167	52791	**Unidade**	**180**	Resina fotopolimerizável cor A2 para dentes anteriores e posteriores, com partículas inorgânicas representando 59,5% em volume, formada de matriz de zircônia/sílica com tamanho médio de 0,6 a1,4 mícrons de sílica de 20nn. Seringa com 4 gramas. Podendo ser para esmalte ou dentina (a definir posteriormente). **MARCA/FABRICANTE: Kerr – Heculite Classic / Kerr**	R$ 35,53	R$ 6.395,40
168	52792	**Unidade**	**180**	Resina fotopolimerizável cor A3 para dentes anteriores e posteriores, com partículas inorgânicas representando 59,5% em volume, formada de matriz de zircônia/silica com tamanho médio de 0,6 a1,4 mícrons de sílica de 20nn. Seringa com 4 gramas. Podendo ser para esmalte ou dentina (a definir posteriormente). **MARCA/FABRICANTE: Kerr – Heculite Classic / Kerr**	R$ 35,53	R$ 6.395,40
185	52803	**Frasco**	**96**	Tricresol Formalina – frasco com 10 ml. **MARCA/FABRICANTE: Biodinâmica / Biodinâmica**	R$ 4,60	R$ 441,60
186	32666	**Unidade**	**96**	Verniz com flúor contendo 5% de fluoreto de sódio em uma base adesiva de resinas naturais. Estojo contendo: 1 frasco com 10 ml de verniz com flúor e 1 frasco com 10ml de solvente. **MARCA/FABRICANTE: SSwhite / SSWhite**	R$ 32,48	R$ 3.118,08
VALOR TOTAL					**R$ 248.807,18**	

Empresa vencedora dos lotes 14, 65, 66, 79, 80, 82, 85, 86, 90, 96, 100, 108, 110, 135, 136, 137, 138, 140, 150, 173, 178 e 179: **Dorothy Rodini Dental**
CNPJ: 30.898.181/0001-86

ITEM	CÓDIGO	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
14	32579	**Unidade**	**168**	Álcool etílico hidratado 96 cº INPM – uso doméstico – conteúdo 1L. **MARCA: ITAJA**	R$ 8,86	R$ 1.488,48
65	52977	**Unidade**	**360**	Broca Zecrya 28 mm. **MARCA: ANGELUS**	R$ 26,24	R$ 9.446,40
66	32606	**Unidade**	**240**	Cabo para espelho em inox. **MARCA: LM**	R$ 3,12	R$ 748,80
79	52738	**Litro**	**92**	Detergente neutro para lavagem de instrumentos cirúrgicos. Galão 1 Litro. **MARCA: PROLINK**	R$ 29,34	R$ 2.699,28
80	52739	**Litro**	**24**	Detergente e desincrustante para material cirúrgico e laboratorial. Galão 1 litro. **MARCA: PODEROSO**	R$ 27,94	R$ 670,56
82	52741	**Unidade**	**480**	Escova de Robson – forma plana para contra-ângulo, pelo branco. **MARCA: MICRODONT**	R$ 2,09	R$ 1.003,20
85	52742	**Unidade**	**60**	Espátula para Resina Dupla N° 1 Aço inox Autoclavável. **MARCA: LM**	R$ 9,72	R$ 583,20
86	52743	**Unidade**	**36**	Espátula Plástica para manipulação de Ionômero Autoclavável. **MARCA: LM**	R$ 2,84	R$ 102,24
90	52747	**Caixa**	**84**	Esponja hemostática de colágeno hidrolisado (gelatina) – liofilizada – embalagem com 10 unidades. **MARCA: HEMOSPON**	R$ 34,48	R$ 2.896,32

96	26349	**Unidade**	**72**	Fixador de filme dental – solução pronta para uso em processo manual – frasco plástico com 475 ml. **MARCA: RAYTEC**	R$ 7,98	R$ 574,56
100	52750	**Unidade**	**120**	Grampo para revelação de RX. **MARCA: LM**	R$ 3,99	R$ 478,80
108	26366	**Unidade**	**96**	IRM – material restaurador intermediário – Kit pó 38 g e líquido 15ml. Composição reforçada à base de óxido de zinco e eugenol. Indicada para restaurações temporárias de longa espera (até 2 anos), para forramento de cavidades sob restaurações de amalgama e para uso em odontopediatria e odonto geriatria, devido a sua facilidade e rapidez de manipulação e suas propriedades sedativas. **MARCA: AAF**	R$ 20,71	R$ 1.988,16
110	52753	**Kit**	**48**	kit Acabamento de Resina Composta Kit com 120 unidades sortidas + Mandril + Porta Abrasivos. Tamanho 1/2.Granulações: - Super Fino: Laranja Claro; - Fino: Laranja; - Médio: Laranja Escuro; - Grosso: Marrom. **MARCA: TDV**	R$ 249,99	R$ 11.999,52
135	29081	**Unidade**	**240**	Pinça clínica para algodão. **MARCA: IDV**	R$ 8,32	R$ 1.996,80
136	52767	**Unidade**	**48**	Pincel pelo de marta fino n°00. **MARCA: TIGRE**	R$ 37,08	R$ 1.779,84
137	52768	**Unidade**	**48**	Pincel pelo de marta fino n°02. **MARCA: TIGRE**	R$ 37,08	R$ 1.779,84
138	52769	**Unidade**	**48**	Pincel pelo de marta fino número a escolher. **MARCA: TIGRE**	R$ 37,08	R$ 1.779,84
140	52771	**Unidade**	**60**	Ponta para cavitador sônico universal – n°05 ROSCA EXTERNA (nossos equipamentos são da marca KAVO). **MARCA: MP**	R$ 54,81	R$ 3.288,60
150	32645	**Unidade**	**60**	Resina composta direta micro-particulada fotopolimerizavel. Com fluorescência, indicada para restaurações estéticas em dentes anteriores. Seringa c/ 4 g. Cor A2. **MARCA: DURAFILL**	R$ 50,01	R$ 3.000,60
173	32662	**Unidade**	**60**	Sindesmótomo. **MARCA: LM**	R$ 5,83	R$ 349,80
178	52798	**Pacote**	**240**	Sugador Cirúrgico Descartável Estéril – Embalagem com 40 unidades. **MARCA: 2i**	R$ 25,82	R$ 6.196,80
179	52799	**Pacote**	**120**	Sugador para endo – Embalagem individual com 20 unidades no pacote. **MARCA: SSPLUS**	R$ 15,01	R$ 1.801,20
VALOR TOTAL					**R$ 56.652,84**	

Empresa vencedora dos lotes 83, 84, 95, 112, 113, 187 e 188: **Golden Clean Produtos Comerciais Eireli**
CNPJ: 15.250.965/0001-00

ITEM	CÓDIGO	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
83	52971	**Unidade**	**24000**	Escova dental adulto com protetor. **MARCA: ALG DENTAL**	R$ 0,56	R$ 13.440,00
84	52972	**Unidade**	**24000**	Escova dental infantil com protetor. **MARCA: ALG DENTAL**	R$ 0,54	R$ 12.960,00
95	52973	**Unidade**	**156**	Fio dental – embalagem com 500 m. **MARCA: ALG**	R$ 7,69	R$ 1.199,64
112	52756	**Kit**	**6000**	Kit odontológico de higiene bucal composto de: 01 escova dental infantil COM PROTETOR, 01 creme dental, tubo com 50 g, 01 fio dental rolo de 25 m, 01 sacolinha plástica em PVC, contendo personalização no verso com emblema da Prefeitura Municipal de Paranaguá (a definir posteriormente). **MARCA: ALG DENTAL / FREE DENT / ALG**	R$ 6,00	R$ 36.000,00
113	52757	**Kit**	**6000**	Kit odontológico de higiene bucal composto de: 01 escova dental adulto COM PROTETOR, 01 creme dental, tubo com 90 g, 01 fio dental rolo de 25 m, 01 sacolinha plástica em PVC, contendo personalização no verso com emblema da Prefeitura Municipal de Paranaguá (a definir posteriormente). **MARCA: ALG DENTAL / FREE DENT / ALG**	R$ 6,66	R$ 39.960,00
187	52755	**Kit**	**7500**	Kit odontológico de higiene bucal composto de 01 escova dental infantil COM PROTETOR, 01 creme dental, tubo com 50 g, 01 fio dental rolo de 25 m, 01 cartilha educativa, 01 estojo retangular em plástico resistente medindo 7x21x3,6, contendo personalização com emblema da Prefeitura Municipal de Paranaguá (a definir posteriormente). **MARCA: ALG DENTAL / FREE DENT / ALG**	R$ 5,06	R$ 37.950,00
188	52755	**Kit**	**22500**	Kit odontológico de higiene bucal composto de 01 escova dental infantil COM PROTETOR, 01 creme dental, tubo com 50 g, 01 fio dental rolo de 25 m, 01 cartilha educativa, 01 estojo retangular em plástico resistente medindo 7x21x3,6, contendo personalização com emblema da Prefeitura Municipal de Paranaguá (a definir posteriormente). **MARCA: ALG DENTAL / FREE DENT / ALG**	R$ 5,06	R$ 113.850,00
VALOR TOTAL					**R$ 255.359,64**	

Empresa vencedora dos lotes 5, 9, 21, 76, 104 e 116: **Salvi Lopes e Cia Ltda**
CNPJ: 82.478.140/0001-34

ITEM	CÓDIGO	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
5	52712	**Unidade**	**240**	Adesivo-Primer e adesivo em um só frasco. Solvente à base de água e álcool: não evapora como a acetona, o que faz com que o adesivo apresente a mesma performance da primeira até a última gota do frasco. Contém partícula de carga de 5nm que proporciona uma excelente adesão à dentina e ao esmalte. **MARCA: BIODINÂMICA**	R$ 28,74	R$ 6.897,60
9	52716	**Frasco**	**60**	Água oxigenada 3% 10 vol. – frasco com 1 litro. **MARCA: VICPHARMA.**	R$ 9,08	R$ 544,80
21	52724	**Caixa**	**48**	Anestésico sem vaso 2% – tubetes com 1,8ml – cloridrato de lidocaína a 2% sem vaso constritor – caixa com 50 unidades – com validade mínima de 18 meses. **MARCA: CRISTALIA**	R$ 86,70	R$ 4.161,60
76	52814	**Pacote**	**12**	Cunha anatômica cervical em madeira – sortida – colorida – laranjeira – interdental – pacote com 100 unidades. **MARCA: IODONTOSUL**	R$ 12,61	R$ 151,32
104	26339	**Caixa**	**156**	Hastes flexíveis de algodão – caixa com 75 unidades. **MARCA: POLARZINHO**	R$ 1,60	R$ 249,60
116	32628	**Unidade**	**12**	Líquido de Dakin, solução a 0,5% de hipoclórito, frasco com 1 litro. **MARCA: ASFER**	R$ 8,92	R$ 107,04
VALOR TOTAL					**R$ 12.111,96**	

Empresa vencedora dos lotes 2, 3, 6, 7, 10, 11, 15, 16, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 73, 81, 87, 88, 89, 93, 94, 97, 102, 106, 107, 109, 117, 118, 119, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 139, 142, 143, 145, 148, 151, 152, 153, 157, 161, 164, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 180, 181, 182, 183 e 184: **Suprema Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Eireli**
CNPJ: 28.820.255/0001-10

ITEM	CÓDIGO	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
2	52710	**Pacote**	**450**	Ácido Fosfórico – gel com concentração 37% – embalagem contendo 3 seringas com 2,5 ml cada. **Marca: Allplan M.S.: 80954610006**	R$ 2,93	R$ 1.318,50
3	52711	**Unidade**	**12**	Ácido Fluorídrico– gel com concentração 10% – embalagem contendo 1 seringa com 2,5 ml **Marca: microdont m.s: 80676920037**	R$ 7,91	R$ 94,92

6	52713	**Pacote**	**48**	Afastador labial. Fabricado em matéria-prima bastante flexível, resistente a autoclave em embalagem com duas unidades tamanho P **Marca: Maquira M.S: 80322400034**	R$ 8,12	R$ 389,76
7	52714	**Pacote**	**48**	Afastador labial. Fabricado em matéria-prima bastante flexível, resistente a autoclave em embalagem com duas unidades tamanho G **Marca: Maquira M.S.: 80322400034**	R$ 41,07	R$ 1.971,36
10	52717	**Caixa**	**310**	Agulha gengival para anestesia odontológica – esterilizada por óxido de etileno – curta 30 G. Caixa com 100 unid. **Marca: Injecta M.S.: 10223060046**	R$ 25,80	R$ 7.998,00
11	17966	**Caixa**	**48**	Agulha gengival para anestesia odontológica – esterilizada por óxido de etileno – longa 27 G. Caixa com 100 unid. **Marca: Injecta M.S.: 10223060046**	R$ 26,04	R$ 1.249,92
15	52967	**Pacote**	**1584**	Algodão hidrófilo em roletes, nº 2, confeccionado em fibras 100% algodão, grande poder de absorção, isento de amido e cloro, não estéril. Pacote com 100 unidades e 32 g. **Marca: SSPLUS M.S.: 80156070010**	R$ 1,51	R$ 2.391,84
16	52720	**Unidade**	**36**	Alavanca reta seldin N° 2 **Marca: TRINKS M.S.: 80024980053**	R$ 16,66	R$ 599,76
24	52725	**Embalagem**	**396**	Aplicador descartável de polipropileno e fibras de nylon – haste dobrável – embalagem com 100 unidades tamanho médio/regular. **FABRICANTE: BIODINÂMICA Marca: Best Care M.S.: 10336460113**	R$ 7,07	R$ 2.799,72
25	52726	**Embalagem**	**384**	Babador odontológico impermeável descartável embalagem com 100 unidades **MARCA: BIODINÂMICA / SLIM M.S.: ISENTO**	R$ 9,37	R$ 3.598,08
26	26317	**Rolo**	**360**	Banda matriz – aço inox com 0,05 x 5 x 500 mm. **MARCA: BIODINÂMICA M.S.: 10298550203**	R$ 0,86	R$ 309,60
27	26318	**Rolo**	**204**	Banda matriz – aço inox com 0,05 x 7 x 500 mm **MARCA: BIODINÂMICA M.S.: 10298550203**	R$ 1,22	R$ 248,88
28	52727	**Unidade**	**312**	Bandeja de inox embalagem com 01 unidade de 22x12x1,5cm. Sem divisórias **MARCA: AÇONOX M.S.: Isento**	R$ 16,34	R$ 5.098,08
29	52728	**Frasco**	**72**	Bicarbonato de Sódio extrafino – frasco com 500 g – sabor morango **MARCA: MAQUIRA M.S.: 80322400053**	R$ 13,19	R$ 949,68
38	32589	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1012 **Fabricante: 3R Industria Marca: microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,54	R$ 646,80
39	36105	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1012 Haste Longa **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,54	R$ 646,80
40	32590	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1013 **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,54	R$ 646,80
41	36106	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1013 Haste Longa **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,66	R$ 697,20
42	32591	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1014 **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,66	R$ 697,20
43	23369	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1014 Haste Longa **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,66	R$ 697,20
44	32592	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1015 **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,66	R$ 697,20
45	52810	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1015 Haste Longa **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 2,02	R$ 848,40
46	32593	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1016 **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,66	R$ 697,20
47	52811	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1016 Haste Longa **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,66	R$ 697,20
48	32594	**Unidade**	**240**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1034 **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,87	R$ 448,80
49	32595	**Unidade**	**240**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1036 **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,87	R$ 448,80
50	32596	**Unidade**	**240**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1092 **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,87	R$ 448,80
51	32597	**Unidade**	**240**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1095 **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,91	R$ 458,40
52	52729	**Unidade**	**240**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1190 F **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,91	R$ 458,40
53	52730	**Unidade**	**240**	Broca Diamantada de alta rotação n° 1190 FF **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,91	R$ 458,40
54	32598	**Unidade**	**240**	Broca Diamantada de alta rotação n° 2068 **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,91	R$ 458,40
55	32599	**Unidade**	**240**	Broca Diamantada de alta rotação n° 2082 **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 2,04	R$ 489,60
57	52812	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 2137 **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 2,14	R$ 898,80
58	32602	**Unidade**	**240**	Broca Diamantada de alta rotação n° 3083 **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 2,08	R$ 499,20
59	26346	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 3118 **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,71	R$ 718,20
60	26322	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 3118F **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 1,90	R$ 798,00
63	32603	**Unidade**	**420**	Broca Diamantada de alta rotação n° 3195 **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 2,02	R$ 848,40
64	32604	**Unidade**	**672**	Broca Diamantada de alta rotação n° 3195F **Fabricante: 3R Industria Marca: Microdont Modelo: Champion M.S.: 80676920015**	R$ 2,08	R$ 1.397,76
67	32608	**Unidade**	**48**	Cariostático a 12% – solução de diamino fluoreto de prata a 12% – em frasco plástico de 10ml **Marca: Biodinâminca M.S.: 10298550048**	R$ 10,62	R$ 509,76
68	52731	**Unidade**	**12**	Câmara Escura Para Revelação de RX. Carenagem resistente a impacto Na cor branca. Fundo com ventosas. Acompanha 4 copos com tampa. Sem dobradiças. Visor removível em acrílico laranja, dispensando o uso de iluminação. **IMPLA. M.S.: Isento**	R$ 141,66	R$ 1.699,92
69	32609	**Pacote**	**36**	Cartela radiográfica para duas películas radiográficas periapicais, de 11,5x8cm, pacote com 100 cartelas. **IMPLA. M.S.: Isento**	R$ 9,16	R$ 329,76
70	52732	**Pacote**	**36**	Cartela radiográfica para uma película radiográfica periapicais, de 11,5x8cm, pacote com 100 cartelas. **IMPLA. M.S.: Isento**	R$ 8,61	R$ 309,96
73	52734	**Frasco**	**48**	Cimento fosfato de zinco – apresentação: 1 frasco com 28 g de pó, 1 colher medidora. **Marca: SSWhite M.S.: 80149710180**	R$ 10,77	R$ 516,96
81	52740	**Unidade**	**24**	Escova de aço para limpeza de brocas. **PHARMAINOX M.S.: Isento**	R$ 4,16	R$ 99,84
87	52744	**Unidade**	**12**	Espátula de titânio n°05. **IMPLA. M.S.: Isento**	R$ 40,83	R$ 489,96
88	52745	**Unidade**	**12**	Espátula de titânio n°06. **IMPLA. M.S.: Isento**	R$ 40,83	R$ 489,96
89	52746	**Unidade**	**780**	Espelho Bucal Plano n°05. **PHARMAINOX M.S.: 80449180011**	R$ 1,39	R$ 1.084,20
93	52749	**Unidade**	**24**	Fio Retrator – para afastamento gengival. Tamanhos a escolher posteriormente. **Marca: Biodinâminca M.S.: 10298550117**	R$ 8,75	R$ 210,00
94	26369	**Caixa**	**468**	Fio de sutura de seda preta trançada com agulha 3.0 – classe II – não absorvível – estéril com 45 cm – caixa com 24 envelopes. **Fabricante: Biodinâminca. Marca: Best Care M.S.: 10336460105**	R$ 25,64	R$ 11.999,52

97	26350	**Unidade**	**96**	Flúor gel para aplicação tópica – tixotrópico – a 1,23% de íons flúor – acidulado – 1 minuto – frasco com 200 ml – com sabor**. Marca: Allplan M.S.: 80954610012**	R$ 3,64	R$ 349,44
102	52751	**Unidade**	**12**	Grampo para isolamento 208. **Marca: 68 M.S.: 81563630002**	R$ 9,16	R$ 109,92
106	52752	**Kit**	**120**	Hidróxido de cálcio radiopaco – kit com tubo de pasta base 13 g, tubo de pasta catalisadora 13 g e bloco de espatulação. Biocompátivel, não contém eugenol e não inibe a presa de resinas autopolimerizáveis ou fotopolimerizáveis. Tem coloração semelhante à dentina. Fácil de misturar. **Marca: Technew M.S.: 80015520014**	R$ 12,50	R$ 1.500,00
107	47699	**Kit**	**180**	Ionômero de Vidro para Restauração – Kit com 10 g de pó e 8ml de líquido – radiopaco – cor A3. **Marca: FGM M.S.: 80172310004**	R$ 15,55	R$ 2.799,00
109	26370	**Kit**	**60**	Kit Acabamento de Resina Composta. **Fabricante: 3R Indústria Marca: Microdont M.S.: 80676920004**	R$ 20,00	R$ 1.200,00
117	52760	**Pacote**	**2**	Matriz unimatrix mini kit. Espessura das matrizes de 0,05 mm. Embalagem com 25 unidades sortidas. P, M e G. **Marca: TDV M.S.: 10291220046**	R$ 160,00	R$ 320,00
118	52761	**Pacote**	**2**	Matriz Unimatrix Refil Embalagem com 50 unidades tamanhos sortidos. **Marca: TDV M.S.: 10291220046**	R$ 150,00	R$ 300,00
119	23417	**Unidade**	**120**	Mandril para contra-ângulo. **Fabricante: 3R Indústria Marca: Microdont M.S.: 80676920016**	R$ 2,50	R$ 300,00
123	32636	**Unidade**	**60**	Obturador provisório, presa normal, pote com 25 g. **Marca: Allplan M.S.: 80954610004**	R$ 5,30	R$ 318,00
124	26870	**Unidade**	**144**	Óleo lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação – spray 200ml. **IMPLA M.S.: Isento**	R$ 14,58	R$ 2.099,52
125	47709	**Frasco**	**60**	Óxido de Zinco pó – frasco com 50 g. **Marca: Biodinâmica M.S.: 10298550062**	R$ 3,33	R$ 199,80
126	32637	**Unidade**	**24**	Papel carbono para articulação, cópia extremamente fiel, não borra, fino, com espessura de 0,02 mm e 10 cm de comprimento por folha, ROLO de carbono com 280 folhas. **Marca: Angelus M.S.: 10349450052**	R$ 91,66	R$ 2.199,84
128	32638	**Unidade**	**60**	Paramonoclorofenol Canforado – frasco com 20ml. **Marca: Biodinâmica M.S.: 10298550073**	R$ 4,58	R$ 274,80
129	26362	**Tubo**	**156**	Pasta Profilática dental com flúor – peso líquido 90 g – sabor tutti-frutti. **Marca: Allplan M.S.: 80954610002**	R$ 3,26	R$ 508,56
130	26367	**Unidade**	**60**	Pedra Pomes em pó – tipo ultrafina – pote plástico com 100 gramas. **IMPLA M.S.: Isento**	R$ 5,00	R$ 300,00
139	52770	**Unidade**	**60**	Ponta para cavitador sônico – n°04. **IMPLA M.S.: Isento**	R$ 65,00	R$ 3.900,00
142	52773	**Unidade**	**24**	Porta algodão servidor em inox. **AÇONOX M.S.: Isento**	R$ 31,50	R$ 756,00
143	52774	**Unidade**	**24**	Porta algodão limpo em inox com mola. **AÇONOX M.S.: Isento**	R$ 31,50	R$ 756,00
145	52776	**Unidade**	**24**	Prendedor de Babador Jacaré Corrente. **IMPLA M.S.: Isento**	R$ 5,20	R$ 124,80
148	52778	**Unidade**	**48**	Resina bulk fill – Indicado para base e forramento de restaurações em dentes posteriores. Possui propriedade óptica única e maior opacidade que permitem a simplificação no incremento único – até 5 mm – sem comprometer o resultado estético.Seringa com 4 g. Cor A2. **Marca: FGM Modelo: Opus Bulk Fill M.S.: 80172310078**	R$ 70,83	R$ 3.399,84
151	32647	**Unidade**	**60**	Resina composta direta micro-particulada fotopolimerizavel. Com fluorescência, indicada para restaurações estéticas em dentes anteriores. Seringa c/ 4 g. Cor A3**. Marca: Biodinâmica M.S.: 10298550040**	R$ 15,83	R$ 949,80
152	36141	**Unidade**	**156**	Resina composta microhíbrida radiopaca, de média viscosidade, fotopolimerizável utilizada para restauração de preparos pouco invasivos, selante de fóssulas e fissuras, base/forramento sob restaurações diretas, preparos em túnel, forramento radiopaco de cavidades, reparo de defeitos de esmalte e restaurações de dentes decíduos, reparo em resina composta, colagem de fragmentos dentários, restaurações classe III e V e lesões cervicais não cariosas. Polimeriza com luz azul na faixa de comprimento de onda entre 400 e 500nm. Embalagem contendo 01 seringa com 2 g Cor A2. **Marca: FGM Modelo: Opallis Flow M.S.: 80172310033**	R$ 14,09	R$ 2.198,04
153	36142	**Unidade**	**156**	Resina composta micro-híbrida radiopaca, de média viscosidade, fotopolimerizável utilizada para restauração de preparos pouco invasivos, selante de fóssulas e fissuras, base/forramento sob restaurações diretas, preparos em túnel, forramento radiopaco de cavidades, reparo de defeitos de esmalte e restaurações de dentes decíduos, reparo em resina composta, colagem de fragmentos dentários, restaurações classe III e V e lesões cervicais não cariosas. Polimeriza com luz azul na faixa de comprimento de onda entre 400 e 500nm. Embalagem contendo 01 seringa com 2 g Cor A3. **Marca: FGM Modelo: Opallis Flow M.S.: 80172310033**	R$ 14,10	R$ 2.199,60
157	52781	**Unidade**	**180**	Resina micro-híbrida, cargas inorgânicas de vidro de bário e sílica microparticulada, com tamanho médio de 0,8 mm, seringa com 4 g. Com fluorescência natural. Proporciona alto briho. Indicado para dentes anteriores e posteriores. Cor A1. Podendo ser para de esmalte ou opaca (a definir posteriormente). **Marca: Dentsply M.S.: 80196880214**	R$ 11,68	R$ 2.102,40
161	52785	**Unidade**	**156**	Resina micro-híbrida, cargas inorgânicas de vidro de bário e sílica microparticulada, com tamanho médio de 0,8 mm, seringa com 4 g. Com fluorescência natural. Proporciona alto briho. Indicado para dentes anteriores e posteriores. Cor A3,5.Podendo ser para de esmalte ou opaca (a definir posteriormente). **Marca: Dentsply M.S.: 80196880214**.	R$ 11,68	R$ 1.822,08
164	52788	**Unidade**	**96**	Resina micro-híbrida, cargas inorgânicas de vidro de bário e sílica microparticulada, com tamanho médio de 0,8 mm, seringa com 4 g. Com fluorescência natural. Proporciona alto briho. Indicado para dentes anteriores e posteriores. Cor B1.Podendo ser para de esmalte ou opaca (a definir posteriormente). **Marca: Dentsply M.S.: 80196880214**	R$ 11,68	R$ 1.121,28
171	36155	**Unidade**	**60**	Selante de sulcos e cicatrículas, fotoativado, sem carga, com ótima fluidez, incolor. Estojo contendo 5ml selante e 10ml de Ácido Fosfórico. **Marca: Biodinâmica M.S.: 10298550057**	R$ 14,16	R$ 849,60
172	22052	**Unidade**	**60**	Seringa Carpule com refluxo – dobrável para inserir o tubete. **Marca: Trinks M.S.: 80024980057**	R$ 15,83	R$ 949,80
174	32663	**Caixa**	**24**	Sistema de polimento e acabamento dental – caixa com 56 discos com diâmetro de 12 mm – com granulação grossa, média, fina e extrafina, acompanha mandril de encaixe rápido. **Marca: FGM M.S.: 80172310015**	R$ 111,70	R$ 2.680,80
175	52795	**Frasco**	**60**	Solução hemostática tópica – frasco de vidro com 10 ml. **Marca: Biodinâmica M.S.: 10298550099**	R$ 8,00	R$ 480,00
176	52796	**Unidade**	**240**	Sonda Exploradora. **Marca: Trinks M.S.: 80024980054**	R$ 4,75	R$ 1.140,00
177	52797	**Pacote**	**1560**	Sugador plástico descartável – com pontas siliconadas – flexível – atóxico – pacote com 40 unidades. **Marca: Ag M.S.: 10373019002**	R$ 3,59	R$ 5.600,40
180	52800	**Frasco**	**24**	Suspensão otológica – hidrocortisona 10 mg/mL + sulfato de neomicina 5 mg/mL + sulfato de polimixina B 10.000 UI/mL – embalagem contendo frasco gotejador com 10 mL. **Marca: Farmoquímica M.S.: 103900154**	R$ 15,92	R$ 382,08
181	52801	**Frasco**	**24**	Teste de vitalidade – 50° - exclusivo para teste de vitalidade nos dentes, frasco de 200 ml com odor mentolado. **Marca: Iodontosul M.S.: 80442020032**	R$ 19,55	R$ 469,20
182	52802	**Caixa**	**156**	Tira de lixa de aço – 4 mm – embalagem com 12 unidades. **Marca: Diamantec M.S.: 10298550095**	R$ 3,33	R$ 519,48
183	52976	**Caixa**	**156**	Tira de lixa de aço – 6 mm – embalagem com 12 unidades. **Marca:**	R$ 4,16	R$ 648,96

				Diamantec M.S.: 10298550095		
184	32665	**Caixa**	**60**	Tira de lixa em poliéster para acabamento e polimento dental 4x170mm. Abrasivo de granulação grossa (cinza) e média (branca); Cada tira possui um centro neutro (sem abrasivo) para a facilitar a introdução nas superfícies interproximais dos dentes. Caixa com 150 unidades. **Marca: Diamantec M.S.: 10298550202**	R$ 5,83	R$ 349,80
VALOR TOTAL					**R$ 108.738,74**	

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 09 de abril de 2020

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:CF6E2854

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERCEIRO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 41.500/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 24/09/2019 – 23/09/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019**, com vistas à futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada em Instalação, Manutenção e Conservação de Equipamentos e Utensílios Domésticos com Fornecimento de Peças, em atendimento as Secretariais Municipais,** *assinada ao 24º* ***(vigésimo quarto)*** *dia do mês de* ***setembro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 01, 02 e 03: **REFRIGERAÇÃO ASTECA LTDA**
CNPJ/MF sob nº 82.942.269/0001-51

LOTE	DESCRIÇÃO	PREÇO GLOBAL
01	**AR CONDICIONADO SPLIT, TIPO JANELA E VENTILADOR DE TETO/PAREDE**	R$ 1.932.469,00
02	**AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL DE AR 480.000 BTUS**	R$ 160.580,00
03	**LINHA BRANCA – BEBEDOURO INDUSTRIAL(PRESSÃO) ELÉTRICO, MÁQUINA DE LAVAR/SECAR, GELADEIRA/FREEZER**	R$ 489.408,00
VALOR TOTAL		**R$ 2.582.457,00 (Dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais)**

LOTE 01

AR CONDICIONADO SPLIT, TIPO JANELA E VENTILADOR DE TETO/PAREDE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51436	CAPACITOR 9000 BTUS	PEÇAS	93	R$ 46,00	R$ 4.278,00
2	51437	CAPACITOR 12000 BTUS	PEÇAS	147	R$ 48,00	R$ 7.056,00
3	51438	CAPACITOR 18000 BTUS	PEÇAS	76	R$ 54,00	R$ 4.104,00
4	51439	CAPACITOR 24000 BTUS	PEÇAS	41	R$ 58,00	R$ 2.378,00
5	51440	CAPACITOR 30000 BTUS	PEÇAS	49	R$ 56,00	R$ 2.744,00
6	51441	CAPACITOR 36000 BTUS	PEÇAS	36	R$ 61,00	R$ 2.196,00
7	51442	CAPACITOR 48000 BTUS	PEÇAS	22	R$ 65,00	R$ 1.430,00
8	51443	CAPACITOR 60000 BTUS	PEÇAS	31	R$ 75,00	R$ 2.325,00
9	51444	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 9.000 BTUS	UNIDADE	128	R$ 318,00	R$ 40.704,00
10	51445	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 12.000 BTUS	UNIDADE	184	R$ 326,00	R$ 59.984,00
11	51446	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 18.000 BTUS	UNIDADE	125	R$ 288,00	R$ 36.000,00
12	51447	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 24.000 BTUS	UNIDADE	73	R$ 318,00	R$ 23.214,00
13	51448	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 30 000 BTUS	UNIDADE	90	R$ 331,00	R$ 29.790,00
14	51449	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 36.000 BTUS	UNIDADE	31	R$ 331,00	R$ 10.261,00
15	51450	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 48.000 BTUS	UNIDADE	15	R$ 256,00	R$ 3.840,00
16	51451	CARGA DE GÁS PARA AR "SPLIT" DE 60.000 BTUS	UNIDADE	21	R$ 266,00	R$ 5.586,00
17	51452	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 9.000 BTUS	PEÇAS	58	R$ 425,00	R$ 24.650,00
18	51453	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 12.000 BTUS	PEÇAS	71	R$ 555,00	R$ 39.405,00
19	51454	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 18.000 BTUS	PEÇAS	56	R$ 608,00	R$ 34.048,00
20	51455	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 24.000 BTUS	PEÇAS	24	R$ 747,00	R$ 17.928,00
21	51456	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 30.000 BTUS	PEÇAS	25	R$ 844,00	R$ 21.100,00
22	51457	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 36.000 BTUS	PEÇAS	8	R$ 853,00	R$ 6.824,00
23	51458	COMPRESSOR PARA AR "SPLIT" DE 48.000 A 60000 BTUS	PEÇAS	16	R$ 1.150,01	R$ 18.400,16
24	51459	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO	PEÇAS	143	R$ 118,00	R$ 16.874,00
25	51460	CABLAGEM ELÉTRICA, ACIMA DE 3 METROS (TUBULAÇÃO EM COBRE ISOLAÇÃO, CABO ELÉTRICO PP 5 VIAS, FITA DE ISOLAÇÃO)	SERVIÇO	235	R$ 275,00	R$ 64.625,00
26	51461	FIAÇÃO EXCEDENTE, ACIMA DE 15 METROS	METROS	2373	R$ 30,00	R$ 71.190,00
27	51462	INSTALAÇÃO DE PONTO ELÉTRICO ATÉ 15 METROS, PARA AR CONDICIONADO "SPLIT" DE 12.000 A 60.000 BTUS (CONTEMPLA DISJUNTOR E FIAÇÃO)	SERVIÇO	251	R$ 590,00	R$ 148.090,00
28	51463	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 9.000 A 12.000 BTUS, A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 3 METROS ENTRE A UNIDADE EXTERNA E INTERNA, COM A INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR CORRESPONDENTE	SERVIÇO	420	R$ 300,00	R$ 126.000,00
29	51464	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 18.000 A 30.000 BTUS, A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 3 METROS ENTRE A UNIDADE EXTERNA E INTERNA, COM A INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR CORRESPONDENTE	SERVIÇO	187	R$ 282,00	R$ 52.734,00
30	51465	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS, A UMA DISTÂNCIA DE	SERVIÇO	48	R$ 498,00	R$ 23.904,00

		ATÉ 3 METROS ENTRE A UNIDADE EXTERNA E INTERNA, COM A INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR CORRESPONDENTE				
31	51466	LIMPEZA E REVISÃO PARA APARELHOS TIPO “SPLIT” DE 9.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	353	R$ 118,00	R$ 41.654,00
32	51467	LIMPEZA E REVISÃO PARA APARELHOS TIPO “SPLIT” DE 18.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	413	R$ 178,90	R$ 73.885,70
33	51468	LIMPEZA E REVISÃO PARA APARELHOS TIPO “SPLIT” DE 36.000 A 60.000 BTUS	SERVIÇO	45	R$ 296,06	R$ 13.322,70
34	51469	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 9.000 A 12.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	470	R$ 120,00	R$ 56.400,00
35	51470	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 18.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	372	R$ 134,00	R$ 49.848,00
36	51471	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 24.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	151	R$ 160,00	R$ 24.160,00
37	51472	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 30.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	116	R$ 195,00	R$ 22.620,00
38	51473	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 36.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	137	R$ 238,00	R$ 32.606,00
39	51474	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 48.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	8	R$ 270,00	R$ 2.160,00
40	51475	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA 60.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	25	R$ 304,00	R$ 7.600,00
41	51476	MÃO DE OBRA PARA AR “SPLIT” (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	475	R$ 134,00	R$ 63.650,00
42	51477	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR “SPLIT” 9.000 BTUS	PEÇAS	55	R$ 233,00	R$ 12.815,00
43	51478	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR “SPLIT” 12.000 BTUS	PEÇAS	76	R$ 256,00	R$ 19.456,00
44	51479	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR “SPLIT” 18.000 BTUS	PEÇAS	70	R$ 296,00	R$ 20.720,00
45	51480	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR “SPLIT” 24.000 BTUS	PEÇAS	21	R$ 436,00	R$ 9.156,00
46	51481	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR “SPLIT” 30.000 BTUS	PEÇAS	18	R$ 412,00	R$ 7.416,00
47	51482	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR “SPLIT” 36.000 BTUS	PEÇAS	10	R$ 401,00	R$ 4.010,00
48	51483	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR “SPLIT” 48.000 BTUS	PEÇAS	3	R$ 490,00	R$ 1.470,00
49	51484	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA AR “SPLIT” 60.000 BTUS	PEÇAS	7	R$ 495,00	R$ 3.465,00
50	51485	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR “SPLIT” 9.000 BTUS	PEÇAS	47	R$ 221,00	R$ 10.387,00
51	51486	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO APARELHOS TIPO “SPLIT” 12000 BTUS	PEÇAS	67	R$ 289,00	R$ 19.363,00
52	51487	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR “SPLIT” 18.000 BTUS	PEÇAS	72	R$ 301,00	R$ 21.672,00
53	51488	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR “SPLIT” 24.000 BTUS	PEÇAS	21	R$ 409,00	R$ 8.589,00
54	51489	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR “SPLIT” 30.000 BTUS	PEÇAS	20	R$ 309,00	R$ 6.180,00
55	51490	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR “SPLIT” 36.000 BTUS	PEÇAS	7	R$ 325,00	R$ 2.275,00
56	51491	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR “SPLIT” 48.000 BTUS	PEÇAS	4	R$ 515,00	R$ 2.060,00
57	51492	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO PARA AR “SPLIT” 60.000 BTUS	PEÇAS	9	R$ 584,00	R$ 5.256,00
58	51493	PLACA ELETRÔNICA PARA AR “SPLIT” DE AR 9.000 A 12.000 BTUS	PEÇAS	112	R$ 263,00	R$ 29.456,00
59	51494	PLACA ELETRÔNICA PARA AR “SPLIT” DE AR 18.000 A 24.000 BTUS	PEÇAS	89	R$ 285,00	R$ 25.365,00
60	51495	PLACA ELETRÔNICA PARA AR “SPLIT” DE AR 30.000 A 36.000 BTUS	PEÇAS	40	R$ 276,00	R$ 11.040,00
61	51496	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 9.000 BTUS	PEÇAS	212	R$ 126,00	R$ 26.712,00
62	51497	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 12.000 BTUS	PEÇAS	242	R$ 132,00	R$ 31.944,00
63	51498	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 18.000 BTUS	PEÇAS	192	R$ 150,00	R$ 28.800,00
64	51499	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 24.000 BTUS	PEÇAS	76	R$ 114,00	R$ 8.664,00
65	51500	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 30.000 BTUS	PEÇAS	41	R$ 118,00	R$ 4.838,00
66	51501	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 36.000 BTUS	PEÇAS	9	R$ 133,00	R$ 1.197,00
67	51502	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 48.000 BTUS	PEÇAS	4	R$ 150,00	R$ 600,00
68	51503	SUPORTE EM AÇO CARBONO UNIDADE EXTERNA DE AR SPLIT 60.000 BTUS	PEÇAS	12	R$ 289,00	R$ 3.468,00
69	51512	BOTÃO PARA AR DE JANELA	PEÇAS	72	R$ 28,00	R$ 2.016,00
70	51513	CAPACITOR PARA AR DE JANELA	PEÇAS	44	R$ 55,00	R$ 2.420,00
71	51514	CARGA DE GÁS PARA AR DE JANELA 7000 A 7500 BTUS	UNIDADE	42	R$ 300,00	R$ 12.600,00
72	51515	CARGA DE GÁS APARELHO TIPO CONVENCIONAL 10000 – 12000 BTUS	UNIDADE	54	R$ 316,00	R$ 17.064,00
73	51516	CARGA DE GÁS PARA AR DE JANELA 21000 BTUS	UNIDADE	15	R$ 231,00	R$ 3.465,00
74	51517	CARGA DE GÁS PARA AR DE JANELA 30000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 288,00	R$ 2.880,00
75	51518	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 7000 A 7500 BTUS	PEÇAS	16	R$ 557,00	R$ 8.912,00
76	51519	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 10000 A 12000 BTUS	PEÇAS	11	R$ 673,00	R$ 7.403,00
77	51520	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 21000 BTUS	PEÇAS	5	R$ 841,00	R$ 4.205,00
78	51521	COMPRESSOR PARA AR DE JANELA 30000 BTUS	PEÇAS	5	R$ 996,00	R$ 4.980,00
79	51522	ESPUMA DE VEDAÇÃO PARA AR DE JANELA	PEÇAS	71	R$ 54,00	R$ 3.834,00
80	51523	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 7000 A 7500 BTUS	SERVIÇO	11	R$ 358,00	R$ 3.938,00
81	51524	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 10000 A 12000 BTUS	SERVIÇO	5	R$ 358,00	R$ 1.790,00
82	51525	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 18000 BTUS	SERVIÇO	5	R$ 310,00	R$ 1.550,00
83	51526	INSTALAÇÃO DE AR DE JANELA 30000 BTUS	SERVIÇO	5	R$ 502,00	R$ 2.510,00
84	51527	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS) 7000 – 7500 – 10000 – 12000 – 21000 – 30000 BTUS	SERVIÇO	281	R$ 198,00	R$ 55.638,00
85	51528	MÃO DE OBRA (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO) PARA AR DE JANELA	SERVIÇO	125	R$ 137,00	R$ 17.125,00
86	51529	MOTOR VENTILADOR PARA AR DE JANELA	PEÇAS	28	R$ 193,00	R$ 5.404,00
87	51530	TERMOSTATO PARA AR DE JANELA	PEÇAS	30	R$ 95,00	R$ 2.850,00
88	51531	VENTILADOR PARA AR DE JANELA	PEÇAS	34	R$ 169,00	R$ 5.746,00
89	51532	CAPACITOR DE VENTILADOR	PEÇAS	130	R$ 40,00	R$ 5.200,00
90	51533	CHAVE LIGA/DESLIGA DE VENTILADOR	PEÇAS	115	R$ 43,00	R$ 4.945,00
91	51534	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILADORES DE PAREDE, INCLUINDO PONTO ELÉTRICO	SERVIÇO	173	R$ 150,00	R$ 25.950,00
92	51535	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILADORES DE TETO	SERVIÇO	35	R$ 210,00	R$ 7.350,00
93	51536	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA VENTILADORES (A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	1342	R$ 68,00	R$ 91.256,00
94	51537	MÃO DE OBRA PARA VENTILADORES (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	218	R$ 71,08	R$ 15.495,44
VALOR TOTAL						**R$ 1.932.469,00**

LOTE 02

AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL DE AR 480.000 BTUS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51504	CARGA DE GÁS 19KG – R22 PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	UNIDADE	6	R$ 3.250,00	R$ 19.500,00
2	51505	COMPRESSOR SCROLL 30 TR PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	PEÇAS	2	R$ 48.200,00	R$ 96.400,00
3	51506	CONDENSADORA PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	PEÇAS	1	R$ 18.200,00	R$ 18.200,00
4	51507	CONTADORA PARA CENTRAL DE AR DE 480.000 BTUS	PEÇAS	4	R$ 680,00	R$ 2.720,00
5	51508	LIMPEZA SISTEMA HERMÉTICO COM NITROGÊNIO PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	METROS	6	R$ 970,00	R$ 5.820,00
6	51509	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS (PERIODICAMENTE A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	8	R$ 360,00	R$ 2.880,00
7	51510	MÃO DE OBRA (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO) PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	SERVIÇO	12	R$ 480,00	R$ 5.760,00
8	51511	MOTOR DO VENTILADOR EXTERNO PARA CENTRAL DE AR 480.000 BTUS	PEÇAS	6	R$ 1.550,00	R$ 9.300,00
VALOR TOTAL						**R$ 160.580,00**

LOTE 03

LINHA BRANCA – BEBEDOURO INDUSTRIAL(PRESSÃO) ELÉTRICO, MÁQUINA DE LAVAR/SECAR, GELADEIRA/FREEZER

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	51558	CARGA DE GÁS PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	126	R$ 235,00	R$ 29.610,00
2	51559	COMPRESSOR 1/3 PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	PEÇAS	36	R$ 525,00	R$ 18.900,00

3	51560	COMPRESSOR 1/8 PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	PEÇAS	40	R$ 505,00	R$ 20.200,00
4	51561	CONDENSADOR PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	36	R$ 120,00	R$ 4.320,00
5	51562	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	133	R$ 115,00	R$ 15.295,00
6	51563	INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	SERVIÇO	67	R$ 220,00	R$ 14.740,00
7	51564	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA (PONTO DE ESGOTO) E ELÉTRICA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	SERVIÇO	109	R$ 263,00	R$ 28.667,00
8	51565	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL (A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	191	R$ 86,00	R$ 16.426,00
9	51566	MÃO DE OBRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL (VISITA NÃO CUMULATIVA)	SERVIÇO	132	R$ 120,00	R$ 15.840,00
10	51567	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	PEÇAS	47	R$ 102,00	R$ 4.794,00
11	51568	TORNEIRA DE AÇO CROMO INOX PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	PEÇAS	138	R$ 88,00	R$ 12.144,00
12	51569	FONTE ELETRÔNICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	PEÇAS	53	R$ 241,00	R$ 12.773,00
13	51570	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA BEBEDOURO (A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	256	R$ 142,00	R$ 36.352,00
14	51571	MÃO DE OBRA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	123	R$ 146,00	R$ 17.958,00
15	51572	MICRO VENTILADOR COOLER PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	PEÇAS	69	R$ 91,00	R$ 6.279,00
16	51573	PASTILHA TERMOELÉTRICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	PEÇAS	67	R$ 70,00	R$ 4.690,00
17	51574	TORNEIRA PLÁSTICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA / GARRAFÃO	PEÇAS	119	R$ 42,00	R$ 4.998,00
18	51538	BOMBA DE DRENAGEM PARA MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP	PEÇAS	13	R$ 75,00	R$ 975,00
19	51539	CONJUNTO DE MECANISMO(*), MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP	CONJUNTO	13	R$ 386,00	R$ 5.018,00
20	51540	MÃO DE OBRA PARA MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	31	R$ 171,00	R$ 5.301,00
21	51541	PLACA ELETRÔNICA (**), MAQUINAS DE LAVAR BRASTEMP	PEÇAS	13	R$ 260,00	R$ 3.380,00
22	51542	BOMBA DE DRENAGEM MAQUINAS DE LAVAR ELECTROLUX	PEÇAS	24	R$ 75,00	R$ 1.800,00
23	51543	CONJUNTO DE MECANISMO (*) MAQUINAS DE LAVAR ELECTROLUX	CONJUNTO	24	R$ 385,00	R$ 9.240,00
24	51544	MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS DE LAVAR ELECTROLUX (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	28	R$ 254,00	R$ 7.112,00
25	51545	PLACA ELETRÔNICA (**) MAQUINAS DE LAVAR ELECTROLUX	PEÇAS	14	R$ 258,00	R$ 3.612,00
26	51546	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA MAQUINAS DE LAVAR ROUPA (A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	64	R$ 178,00	R$ 11.392,00
27	51547	INSTALAÇÃO DE MAQUINAS DE LAVAR ROUPA (HIDRÁULICA, ELÉTRICA)	SERVIÇO	22	R$ 186,00	R$ 4.092,00
28	51548	KIT REVISÃO PARA MAQUINAS DE SECAR BRASTEMP (ANTEPARA, GAXETA, ROLDANAS, ETC)	CONJUNTO	6	R$ 357,00	R$ 2.142,00
29	51549	MÃO DE OBRA PARA MAQUINAS DE SECAR BRASTEMP (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	5	R$ 165,00	R$ 825,00
30	51550	TERMOSTATO DE SEGURANÇA MAQUINA DE SECAR BRASTEMP	PEÇAS	5	R$ 112,00	R$ 560,00
31	51551	TERMOSTATO OPERACIONAL MAQUINA DE SECAR BRASTEMP	PEÇAS	5	R$ 130,00	R$ 650,00
32	51552	KIT REVISÃO (ANTEPARA, GAXETA, ROLDANAS, ETC) MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX	CONJUNTO	10	R$ 385,00	R$ 3.850,00
33	51553	MÃO DE OBRA PARA MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	10	R$ 160,00	R$ 1.600,00
34	51554	TERMOSTATO DE SEGURANÇA MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX	PEÇAS	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00
35	51555	TERMOSTATO OPERACIONAL MAQUINAS DE SECAR ELECTROLUX	PEÇAS	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00
36	51556	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA MAQUINAS DE SECAR ROUPA(A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	40	R$ 110,00	R$ 4.400,00
37	51557	INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE MAQUINAS DE SECAR	SERVIÇO	5	R$ 240,00	R$ 1.200,00
38	51575	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA GELADEIRA	PEÇAS	32	R$ 325,00	R$ 10.400,00
39	51576	TERMOSTATO UNIVERSAL PARA GELADEIRA	PEÇAS	40	R$ 145,00	R$ 5.800,00
40	51577	RELÊ UNIVERSAL COM PROTETOR TÉRMICO PARA GELADEIRA	PEÇAS	46	R$ 50,00	R$ 2.300,00
41	51578	COMPRESSOR 1/3 GELADEIRA – ACIMA DE 600L	PEÇAS	30	R$ 647,00	R$ 19.410,00
42	51579	COMPRESSOR 1/8 GELADEIRA – FRIGOBAR 120 L	PEÇAS	18	R$ 328,00	R$ 5.904,00
43	51580	CARGA DE GÁS PARA GELADEIRA	UNIDADE	63	R$ 212,00	R$ 13.356,00
44	51581	COMPRESSOR ¼ GELADEIRA – 120 A 600 L	PEÇAS	32	R$ 461,00	R$ 14.752,00
45	51582	SENSOR DE TEMPERATURA PARA GELADEIRA	UNIDADE	34	R$ 42,00	R$ 1.428,00
46	51583	MÃO DE OBRA PARA GELADEIRA (SERVIÇO NÃO CUMULATIVA)	SERVIÇO	76	R$ 161,00	R$ 12.236,00
47	51584	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA GELADEIRA (A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	175	R$ 105,00	R$ 18.375,00
48	51585	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA FREEZER	PEÇAS	24	R$ 297,00	R$ 7.128,00
49	51586	TERMOSTATO UNIVERSAL PARA FREEZER	PEÇAS	25	R$ 63,00	R$ 1.575,00
50	51587	RELÊ UNIVERSAL COM PROTETOR TÉRMICO FREEZER	PEÇAS	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00
51	51588	COMPRESSOR 1/3 FREEZER – ACIMA DE 300 L	PEÇAS	18	R$ 645,00	R$ 11.610,00
52	51589	COMPRESSOR 1/4 FREEZER – ATÉ 300 L	PEÇAS	6	R$ 438,00	R$ 2.628,00
53	51590	CARGA DE GÁS FREEZER	UNIDADE	26	R$ 262,00	R$ 6.812,00
54	51591	SENSOR DE TEMPERATURA PARA FREEZER	UNIDADE	19	R$ 71,00	R$ 1.349,00
55	51592	MÃO DE OBRA PARA FREEZER (SERVIÇO NÃO CUMULATIVO)	SERVIÇO	58	R$ 115,00	R$ 6.670,00
56	51593	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA FREEZER (A CADA 90 DIAS)	SERVIÇO	118	R$ 105,00	R$ 12.390,00
VALOR TOTAL						**R$ 489.408,00**

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 09 de abril de 2020

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

BRAYAN VINICIUS PEREIRA ROQUE
Secretário Municipal de Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais

SÍLVIO CÉSAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Públicas

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

JOÃO CARLOS SILVA
Secretário Municipal de Segurança

RICARDO ANTUNES FEITOSA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Governo

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretário Municipal de Esportes

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Cap. QOBM ÍCARO GABRIEL GREINERT
Comandante de Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8º GB

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

CLAUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

CAMILA CORDEIRO ROQUE
Secretária Municipal da Comunicação Social

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:BBE8B800

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERCEIRO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 18.787/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 23/09/2019 – 22/09/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRAS, SOPRADORES, MOTOSSERRAS, MOTOPODAS E MOTOR ESTACIONÁRIO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,** *assinada aos 23* ***(vinte e três)*** *dias do mês de* ***setembro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 3, 7, 9, 11, 12, 13, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 36, 37, 40, 45, 46, 47, 48, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79: **Agromania Comércio de Máquinas Agrícola Ltda – ME**
CNPJ: 20.258.596/0001-04

ITEM	UNI.	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	PÇ	51990	ARRUELA DE PRESSÃO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	40	R$ 9,40	R$ 376,00
7	PÇ	51994	CAPA DA CARCAÇA DA EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	21	R$ 9,90	R$ 207,90
9	PÇ	51996	CARCAÇA TANQUE PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	16	R$ 244,00	R$ 3.904,00
11	CJ	51998	CONJUNTO DE CILINDRO COM PISTÃO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	15	R$ 253,50	R$ 3.802,50
12	CJ	51999	CINTOS PARA ROÇADEIRA LATERAL PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Dmax	26	R$ 63,00	R$ 1.638,00
13	PÇ	52000	CORDA DE PARTIDA PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	40	R$ 5,00	R$ 200,00
20	PÇ	52007	FILTRO AR PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	33	R$ 21,80	R$ 719,40
23	PÇ	52010	GRAXA 80 GR PARA ENGRENAGEM PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	56	R$ 14,90	R$ 834,40
24	PÇ	52011	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	40	R$ 14,99	R$ 599,60
25	PÇ	52012	JUNTA DA CARCAÇA PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	40	R$ 12,00	R$ 480,00
26	PÇ	52013	JUNTA DE CILINDRO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	40	R$ 5,60	R$ 224,00

27	PÇ	52014	JUNTA DE VEDAÇÃO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	40	R$ 5,00	R$ 200,00
30	PÇ	52017	LIMA CHATA 13/64" X 8" (5.1 MM) PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Thompson	45	R$ 9,50	R$ 427,50
31	PÇ	52018	LIMA CORRENTE 3/16" X 8" (4.8 MM) PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	10	R$ 6,00	R$ 60,00
34	PÇ	52021	MANGUEIRA TANQUE PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	35	R$ 6,12	R$ 214,20
36	PÇ	52023	MODULO DE IGNIÇÃO ELÉTRICA PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	23	R$ 102,80	R$ 2.364,40
37	PÇ	52024	MOLA COM HASTE PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	30	R$ 4,18	R$ 125,40
40	PÇ	52027	MOLA DE TRAÇÃO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	23	R$ 6,50	R$ 149,50
45	PÇ	52032	PRATO GIRATÓRIO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	63	R$ 14,85	R$ 935,55
46	PÇ	52033	REPARO DO CARBURADOR PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
47	PÇ	52034	RETENTOR 12 X 20 X 05 PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	30	R$ 15,66	R$ 469,80
48	PÇ	52035	RETENTOR 12 X 32 X 07 PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	30	R$ 9,80	R$ 294,00
54	PÇ	52041	TUBO DE TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Stihl	16	R$ 148,00	R$ 2.368,00
55	PÇ	52042	VELA DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Raisman	60	R$ 14,98	R$ 898,80
57	PÇ	52143	ALAVANCA DE ARRASTE SOPRADOR STIHL	Stihl	15	R$ 29,90	R$ 448,50
58	PÇ	52144	BOMBA DE COMBUSTÍVEL SOPRADOR STIHL	Stihl	15	R$ 21,99	R$ 329,85
59	PÇ	52145	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO SOPRADOR STIHL	Stihl	15	R$ 17,00	R$ 255,00
61	PÇ	52147	CARBURADOR SOPRADOR STIHL	Stihl	18	R$ 80,90	R$ 1.456,20
62	PÇ	52148	CHAVE COMBINADA SOPRADOR STIHL	Dmax	13	R$ 19,80	R$ 257,40
67	PÇ	52154	GRAMPO ELÁSTICO DE AÇO SOPRADOR STIHL	Stihl	14	R$ 3,71	R$ 51,94
68	JG	52156	JOGO MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL SOPRADOR STIHL	Stihl	9	R$ 29,85	R$ 268,65
71	PÇ	52161	MANIPULO DE ARRANQUE SOPRADOR STIHL	Stihl	12	R$ 8,24	R$ 98,88
73	PÇ	52163	MOLA DE RECUO SOPRADOR STIHL	Stihl	9	R$ 28,12	R$ 253,08
74	PÇ	52164	PEÇA DE ENGATE SOPRADOR STIHL	Stihl	9	R$ 6,51	R$ 58,59
75	PÇ	52165	POLIA DE POLIACETAL SOPRADOR STIHL	Stihl	9	R$ 25,11	R$ 225,99
76	PÇ	52166	RESPIRO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL SOPRADOR STIHL	Stihl	14	R$ 17,52	R$ 245,28
77	PÇ	52168	TAMPA DO ARRANQUE SOPRADOR STIHL	Stihl	9	R$ 66,75	R$ 600,75
78	PÇ	52169	TAMPA DO TANQUE SOPRADOR STIHL	Stihl	14	R$ 19,46	R$ 272,44
79	PÇ	52170	VELA DE IGNIÇÃO NGK CMR6H SOPRADOR STIHL	Stihl	26	R$ 20,96	R$ 544,96
VALOR TOTAL							R$ 28.960,46

Empresa vencedora do lote 22: **Aparecida Augusta Ferreira Barba ME**
CNPJ: 17.505.408/0001-18

ITEM	UNI.	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	RL	52009	FIO DE NYLON 3.0 MM QUADRADO – ROLO (BOBINA) COM NO MÍNIMO 245 M. PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Powermax PM017	220	R$ 112,66	R$ 24.785,20
Valor Total						R$ 24.785,20	

Empresa vencedora dos lotes 1, 2, 5, 6, 8, 14, 17, 18, 19, 21, 28, 42, 43, 52, 56, 63, 64 e 65: **Igaratá Comércio de Produtos Eletro-eletrônico Ltda**
CNPJ: 09.117.354/0001-95

ITEM	UNI	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNIT. (R$)	VLR. TOTAL (R$)
1	PÇ	51988	ADAPTADOR TRINCUT 40-2 PARA FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290. **MARCA: LIRA**	206	R$ 39,50	R$ 8.137,00
2	PÇ	51989	ANEL COMPRESSÃO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290 **MARCA: LIRA**	40	R$ 12,88	R$ 515,20
5	PÇ	51992	CABO DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290 **MARCA: LIRA**	43	R$ 35,00	R$ 1.505,00
6	PÇ	51993	CABO DO MANEJO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290 **MARCA: LIRA**	23	R$ 92,00	R$ 2.116,00
8	PÇ	51995	CARBURADOR DO MOTOR PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290 **MARCA: LIRA**	23	R$ 88,90	R$ 2.044,70
14	PÇ	52001	EIXO DO CARDAN PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290 **MARCA: LIRA**	20	R$ 52,00	R$ 1.040,00
17	PÇ	52004	FACA 2 PONTAS EM AÇO VANÁDIO COM 300MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM E FURO DE 20MM, PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290 **MARCA: SATURNO**	206	R$ 17,00	R$ 3.502,00
18	PÇ	52005	FACA 2 PONTAS EM AÇO VANÁDIO COM 350MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM E FURO DE 20MM, PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290 **MARCA: SATURNO**	200	R$ 19,50	R$ 3.900,00
19	PÇ	52006	FACA 3 PONTAS PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290 **MARCA: SATURNO**	6	R$ 28,48	R$ 170,88
21	PÇ	52008	FILTRO DE GASOLINA	60	R$ 6,00	R$ 360,00

			UNIVERSAL PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290 **MARCA: LIRA**			
28	PÇ	52015	JUNTA DO SILENCIADOR PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290 **MARCA: LIRA**	33	R$ 5,20	R$ 171,60
42	PÇ	52029	PINHÃO DE ACIONAMENTO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290 **MARCA: LIRA**	23	R$ 122,00	R$ 2.806,00
43	PÇ	52030	PISTÃO DO MOTOR COM ANÉIS 38 MM PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290 **MARCA: LIRA**	16	R$ 58,00	R$ 928,00
52	PÇ	52039	ROLAMENTO 6202 PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290 **MARCA: LIRA**	50	R$ 17,00	R$ 850,00
56	PÇ	52043	VIRABREQUIM DO MOTOR PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290 **MARCA: LIRA**	18	R$ 205,00	R$ 3.690,00
63	PÇ	52149	CILINDRO COM PISTÃO 0 50 MM SOPRADOR STIHL **MARCA: LIRA**	9	R$ 390,00	R$ 3.510,00
64	PÇ	52150	CORDÃO DE ARRANQUE 4,5 SOPRADOR STIHL **MARCA: LIRA**	15	R$ 6,80	R$ 102,00
65	PÇ	52151	COTOVELO SOPRADOR STIHL **MARCA: LIRA**	6	R$ 38,60	R$ 231,60
VALOR TOTAL					R$ 35.579,98	

Empresa vencedora dos lotes 4, 10, 15, 29, 32, 33, 35, 38, 39, 41, 44, 49, 50, 51, 53, 60, 66, 69, 70, 72, 80, 83, 84, 87, 93, 99, 102, 103, 105, 110, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 127, 130 e 131: **Norskpar Comercial Ltda**
CNPJ: 07.869.224/0001-83

ITEM	UNI.	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	PÇ	51991	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Marca: Linhaço	26	R$ 8,88	R$ 230,88
10	PÇ	51997	CHAVE COMBINADA PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Marca: Linhaço	16	R$ 10,47	R$ 167,52
15	PÇ	52002	EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Marca: Linhaço	23	R$ 77,88	R$ 1.791,24
29	PÇ	52016	LÂMINA 2 PONTAS 330 X 20 X 2 MM PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Marca: Linhaço	106	R$ 24,00	R$ 2.544,00
32	PÇ	52019	LIMITADOR ALTURA PARA ROÇADEIRA STIHL	Marca: Linhaço	63	R$ 11,33	R$ 713,79
33	PÇ	52020	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL INT 3,0 MM X PAREDE INT 3,0 MM X PAREDE 1,5 MM PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Marca: Linhaço	50	R$ 11,99	R$ 599,50
35	PÇ	52022	MANIPOLO PARTIDA PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Marca: Linhaço	16	R$ 6,56	R$ 104,96
38	PÇ	52025	MOLA DE PARTIDA COM PRATO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Marca: Linhaço	23	R$ 22,99	R$ 528,77
39	PÇ	52026	MOLA DE RECUO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Marca: Linhaço	16	R$ 18,70	R$ 299,20
41	FRASCO	52028	ÓLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS STIHL 8017 500ML PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Marca: Petrobrás 2T 500ML	1500	R$ 15,70	R$ 23.550,00
44	PÇ	52031	POLIMATIC DA TRANSMISSÃO COM FIO PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Marca: Linhaço	1060	R$ 62,88	R$ 66.652,80
49	PÇ	52036	ROLAMENTO 6000 PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Marca: Linhaço	50	R$ 15,80	R$ 790,00
50	PÇ	52037	ROLAMENTO 6001 PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Marca: Linhaço	50	R$ 19,90	R$ 995,00
51	PÇ	52038	ROLAMENTO 6201 PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Marca: Linhaço	50	R$ 11,99	R$ 599,50
53	PÇ	52040	TAMBOR DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA STIHL FS 160 / 220 / 280 /290	Marca: Linhaço	15	R$ 86,83	R$ 1.302,45
60	PÇ	52146	CABO DO ACELERADOR SOPRADOR STIHL	Marca: Linhaço	15	R$ 69,65	R$ 1.044,75
66	PÇ	52153	FILTRO DE AR SOPRADOR STIHL	Marca: Linhaço	9	R$ 41,77	R$ 375,93
69	JG	52157	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR SOPRADOR STIHL	Marca: Linhaço	9	R$ 178,77	R$ 1.608,93
70	PÇ	52160	MANGUEIRA SANFONADA SOPRADOR STIHL	Marca: Linhaço	8	R$ 47,47	R$ 379,76
72	PÇ	52162	MÓDULO DE IGNIÇÃO SOPRADOR STIHL	Marca: Linhaço	7	R$ 199,88	R$ 1.399,16
80	PÇ	52171	VIRABREQUIM SOPRADOR STIHL	Marca: Linhaço	6	R$ 369,57	R$ 2.217,42
83	PÇ	52583	FILTRO DE AR 570BTS	Marca: Linhaço	10	R$ 94,20	R$ 942,00
84	PÇ	52584	VELA (T435)	Marca: Linhaço	10	R$ 46,58	R$ 465,80
87	KIT	52587	KIT REPARO P CARB C 320/HUSQV	Marca: HUSQV	10	R$ 148,67	R$ 1.486,70
93	PÇ	52594	FILTRO DE AR 327LDX327PX	Marca: Linhaço	10	R$ 19,88	R$ 198,80
99	PÇ	52598	REPARO DO CARBURADOR	Marca: Linhaço	10	R$ 50,00	R$ 500,00
102	PÇ	52601	VELA HUSQVARNA MS ROC TODAS	Marca: Linhaço	10	R$ 19,95	R$ 199,50
103	PÇ	52068	BOMBA DE ÓLEO COMPLETA PARA MOTOSSERRA HUSQVARNA	Marca: Linhaço	10	R$ 85,60	R$ 856,00
105	CJ	52070	CONJUNTO CILINDRO COM PISTÃO PARA MOTOSSERRAS HUSQVARNA	Marca: HUSQVARNA	5	R$ 440,00	R$ 2.200,00
110	PÇ	52075	FILTRO DE AR PARA MOTOSSERRAS HUSQVARNA	Marca: Linhaço	10	R$ 50,00	R$ 500,00
115	PÇ	52080	LIMA REDONDA 4.0 MM PARA MOTOSSERRA HUSQVARNA	Marca: Linhaço	10	R$ 9,50	R$ 95,00
116	PÇ	52081	LIMA REDONDA 5.0 MM PARA MOTOSSERRA HUSQVARNA	Marca: Linhaço	10	R$ 10,18	R$ 101,80
117	PÇ	52082	MANGUEIRA TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOSSERRAS HUSQVARNA	Marca: Linhaço	20	R$ 22,99	R$ 459,80
118	PÇ	52083	MÓDULO DE IGNIÇÃO PARA MOTOSSERRA HUSQVARNA	Marca: Linhaço	4	R$ 197,10	R$ 788,40
119	PÇ	52084	MOLA DA PARTIDA PARA MOTOSSERRA HUSQVARNA	Marca: Linhaço	5	R$ 22,25	R$ 111,25

120	PÇ	52085	PISTÃO COM ANÉIS PARA MOTOSSERRAS HUSQVARNA	Marca: Linhaço	5	R$ 161,77	R$ 808,85
123	PÇ	52088	TAMPA DO TANQUE DE GASOLINA PARA MOTOSSERRAS HUMANARA	Marca: Linhaço	8	R$ 26,30	R$ 210,40
124	PÇ	52089	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO PARA MOTOSSERRAS HUSQVARNA	Marca: Linhaço	8	R$ 26,65	R$ 213,20
127	PÇ	52092	VIRABREQUIM PARA MOTOSSERRAS HUSQVARNA	Marca: Linhaço	5	R$ 385,10	R$ 1.925,50
130	PÇ	51313	LIMA CHATA PARA MOTOSSERRA TOYAMA TCS 46X	Marca: Linhaço	10	R$ 22,99	R$ 229,90
131	PÇ	51314	LIMA REDONDA PARA MOTOSSERRA TOYAMA TCS 46X	Marca: Linhaço	19	R$ 16,30	R$ 309,70
VALOR TOTAL							R$ 120.498,16

***** Publicação Trimestral*****

Paranaguá, 09 de abril de 2020

ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:F0CACD49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERCEIRO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 12.810/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 24/09/2019 – 23/09/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019**, com vistas à futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 500ML, ESTAS COM E SEM GÁS, E COPOS DESCARTÁVEIS DE 200ML, COM GÁS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** *assinada aos 24* ***(vinte e quatro)*** *dias do mês de* ***setembro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do lote 02: **DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
CNPJ/MF sob nº 08.542.107/0001-73

EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EIRELI						
LOTE	**ITEM**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO DE MATERIAIS**	**PREÇO UNITÁRIO**	**QTD.**	**VALOR TOTAL**
2	1	Caixa com 48 copos	ÁGUA MINERAL COPO DE 200 ML, SEM GÁS, CAIXA COM 48 UNIDADES **MARCA: REQUINTE**	R$ 17,33	2163	R$ 37.484,79
VALOR TOTAL						R$ 37.484,79

Empresa vencedora dos lotes 01, 03, 04 e 05: **FREITAS DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA**
CNPJ/MF sob nº 07.969.018/0001-45

COTA DE 25%						
LOTE	**ITEM**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO DE MATERIAIS**	**PREÇO UNITÁRIO**	**QTD.**	**VALOR TOTAL**
1	1	Garrafão	ÁGUA MINERAL ENVASADA EM EMBALAGEM (GARRAFÃO RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO E/OU POLIETILENO TERESFTALATO) DE 20 LITROS. **MARCA: CLARI/ REQUINTE/ PRATA DA SERRA**	R$ 7,66	2140	R$ 16.392,40
EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EIRELI						
3	1	Fardo com 12 unidades	ÁGUA MINERAL GARRAFA DE 500 ML, SEM GÁS, CAIXA COM 12 UNIDADES. **MARCA: CLARI/ REQUINTE/ PRATA DA SERRA**	R$ 9,756	2747	R$ 26.799,98
4	1	Fardo com 12 unidades	ÁGUA MINERAL GARRAFA DE 500 ML, COM GÁS, CAIXA COM 12 UNIDADES. **MARCA: CLARI/ REQUINTE/ PRATA DA SERRA**	R$ 12,732	377	R$ 4.800,00
COTA PARA TODOS						
5	1	Garrafão	ÁGUA MINERAL ENVASADA EM EMBALAGEM (GARRAFÃO	R$ 7,66	6418	R$ 49.161,88

			RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO E/OU POLIETILENO TERESFTALATO) DE 20 LITROS. **MARCA: CLARI/ REQUINTE/ PRATA DA SERRA**			
VALOR TOTAL DOS LOTES						R$ 97.154,26

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 09 de abril de 2020

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

SÍLVIO CÉSAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Públicas

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

RICARDO ANTUNES FEITOSA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALDO JOSÉ DAS NEVES
Secretário Regional da Ilha dos Valadares

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Governo

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretário Municipal de Esportes

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

CAP. QOBM ÍCARO GABRIEL GREINERT
Comandante de Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8º GB

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

CLAUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR
Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento de Programa

CAMILA CORDEIRO ROQUE
Secretária Municipal da Comunicação Social

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:58DFE5BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERCEIRO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 11.703/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 01/10/2019 – 30/09/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA E ROLÃO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** *assinada ao 01* ***(primeiro)*** *dia do mês de* ***outubro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do lote 03: **Briojaragua Comércio de Produtos de Limpeza e Higiene Ltda**
CNPJ/MF sob nº 02.706.629/0001-87

Lote	Código	Unidade	Descrição	Qtde Anual	Vlr. Unit	Vlr. Tot.
3	44726	FARDO COM 64 ROLOS	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHA DUPLA 10 X 30 M, FARDO COM 64 ROLOS, 100% CELULOSE, 1ª QUALIDADE, ACABAMENTO GOFRADO, COM PICOTE, ALTA ABSORÇÃO. **MARCA: QUALITÉ**	6526	R$ 45,89	R$ 299.478,14
VALOR TOTAL						R$ 299.478,14

Empresa vencedora do lote 02: **Luiz Minioli Netto – EPP**
CNPJ/MF sob nº 14.221.429/0001-13

Lote	Código	Unidade	Descrição	Qtde Anual	Vlr. Unit	Vlr. Tot.
2	44726	FARDO COM 64 ROLOS	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHA DUPLA 10 X 30 M, FARDO COM 64 ROLOS, 100% CELULOSE, 1ª QUALIDADE, ACABAMENTO GOFRADO, COM PICOTE, ALTA ABSORÇÃO. **MARCA: DELICATE / FABRICANTE: ABBASPEL**	2175	R$ 58,85	R$ 127.998,75
VALOR TOTAL						R$ 127.998,75

Empresa vencedora do lote 01: **Sigplast Embalagens Eireli**
CNPJ/MF sob nº 12.793.110/0001-37

Lote	Código	Unidade	Descrição	Qtde Anual	Vlr. Unit	Vlr. Tot.
1	44725	PACOTE COM 8 ROLOS	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 300 M, PACOTE COM 08 ROLOS DE 300 METROS, PAPEL SIMPLES, DE ALTA QUALIDADE, ALTA ABSORÇÃO E MACIEZ, 100% CELULOSE VIRGEM, NEUTRO, FOLHA PICOTADA, MEDINDO 10 COM DE LARGURA. **MARCA: SIGPAPER**	931	R$ 29,20	R$ 27.185,20
VALOR TOTAL						R$ 27.185,20

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 09 de abril de 2020

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

SÍLVIO CÉSAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Públicas

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

JOÃO CARLOS SILVA
Secretário Municipal de Segurança

RICARDO FEITOSA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALDO JOSÉ DAS NEVES
Secretário Regional da Ilha dos Valadares

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Governo

DARLAN JANES MACEDO SILVA
Secretário Municipal de Esportes

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

CAP. ***QOBM ÍCARO GABRIEL GREINERT***
Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8º GB

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

CLAUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR
Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento de Programa

BRAYAN VINÍCIUS PEREIRA ROQUE
Secretário Municipal de Trabalho, Comércio, Indústria e Assuntos Sindicais

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:F592FFB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERCEIRO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 21.724/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 27/09/2019 – 26/09/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019**, com vistas à futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS DO PROERD, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,** *assinada aos 27* ***(vinte e sete)*** *dias do mês de* ***setembro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do lote 01: **Pro Uniformes Eireli**
CNPJ/MF sob nº 30.029.265/0001-83

LOTE	ITEM	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	48404	Unid.	138	CAMISETAS TAMANHO (08). **MARCA: PRÓ UNIFORMES (Fabricação Própria)**	R$ 08,73	R$ 1.204,74
	02	48405	Unid.	452	CAMISETAS TAMANHO (10). **MARCA: PRÓ UNIFORMES (Fabricação Própria)**	R$ 08,73	R$ 3.945,96
	03	48406	Unid.	932	CAMISETAS TAMANHO (12). **MARCA: PRÓ UNIFORMES (Fabricação Própria)**	R$ 08,73	R$ 8.136,36
	04	48407	Unid.	520	CAMISETAS TAMANHO (14). **MARCA: PRÓ UNIFORMES (Fabricação Própria)**	R$ 08,74	R$ 4.544,80
	05	48408	Unid.	315	CAMISETAS TAMANHO (16). **MARCA: PRÓ UNIFORMES (Fabricação Própria)**	R$ 08,74	R$ 2.753,10
	06	48409	Unid.	93	CAMISETAS TAMANHO (P). **MARCA: PRÓ UNIFORMES (Fabricação Própria)**	R$ 08,74	R$ 812,82
	07	48410	Unid.	33	CAMISETAS TAMANHO (M). **MARCA: PRÓ UNIFORMES (Fabricação Própria)**	R$ 08,74	R$ 288,42
	08	48411	Unid.	13	CAMISETAS TAMANHO (G). **MARCA: PRÓ UNIFORMES (Fabricação Própria)**	R$ 08,74	R$ 113,62
	09	48412	Unid.	04	CAMISETAS TAMANHO (GG). **MARCA: PRÓ UNIFORMES (Fabricação Própria)**	R$ 08,74	R$ 34,96
VALOR TOTAL						**R$ 21.834,78**	

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 09 de abril de 2020

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:6899E702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERCEIRO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 26.113/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 03/10/2019 – 02/10/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE RAIO-X, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde,** *assinada aos 03* ***(três)*** *dias do mês de* ***outubro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 09 e 11: **IBF – Indústria Brasileira de Filmes S/A**
CNPJ/MF sob nº 33.255.787/0001-91

Item	*Descrição dos Materiais*	*Quantidade Total*	*Valor Unitário (R$)*	*Valor Total (R$)*
09	FILME PARA RAIO X EM ACETATO POLIURETANO, MEDINDO 30 x 40 cm – filmes com alta qualidade de resolução, contraste e sensibilidade. Para processamento manual ou automático. Para registro de imagens para diagnóstico médico, próprio para uso em radiologia geral. Caixa com no mínimo 100 unidades. **FABRICANTE/MARCA: IBF**	244	201,63	49.197,72
11	FILME PARA RAIO X EM ACETATO POLIURETANO, MEDINDO 35 x 43 cm – filmes com alta qualidade de resolução, contraste e sensibilidade. Para processamento manual ou automático. Para registro de imagens para diagnóstico médico, próprio para uso em radiologia geral. Caixa com no mínimo 100 unidades. **FABRICANTE/MARCA: IBF**	244	220,90	53.899,60

Empresa vencedora dos lotes 02 e 06: **Johnny Felipe Contesini de Oliveira – EPP**
CNPJ/MF sob nº 85.081.446/0001-40

Item	*Descrição dos Materiais*	*Quantidade Total*	*Valor Unitário (R$)*	*Valor Total (R$)*
02	FILME PARA RAIO X EM ACETATO POLIURETANO, MEDINDO 18 x 24 cm – filmes com alta qualidade de resolução, contraste e sensibilidade. Para processamento manual ou automático. Para registro de imagens para diagnóstico médico, próprio para uso em radiologia geral. Caixa com no mínimo 100 unidades. **MARCA/REGISTRO MS ANVISA: FUJI FILM / 80022060035**	325	89,23	28.999,75
06	FILME PARA RAIO X EM ACETATO POLIURETANO, MEDINDO 35 x 43 cm – filmes com alta qualidade de resolução, contraste e sensibilidade. Para processamento manual ou automático. Para registro de imagens para diagnóstico médico, próprio para uso em radiologia geral. Caixa com no mínimo 100 unidades. **MARCA/REGISTRO MS ANVISA: FUJI FILM / 80022060035**	81	333,33	26.999,73

Empresa vencedora do lote 01: **Micro Service Eletrônicos Eireli**
CNPJ/MF sob nº 02.405.020.0001-78

Item	*Descrição dos Materiais*	*Quantidade Total*	*Valor Unitário (R$)*	*Valor Total (R$)*
01	FILME PARA RAIO X EM ACETATO POLIURETANO, MEDINDO 15 x 40 cm – filmes com alta qualidade de resolução, contraste e sensibilidade. Para processamento manual ou automático. Para registro de imagens para diagnóstico médico, próprio para uso em radiologia geral. Caixa com 100 unidades. **MARCA/MODELO: SONY FUJIFILM HR-U 15X40 CM**	325	153,83	49.994,75

Empresa vencedora do lote 10: **Pontamed Farmacêutica Ltda**
CNPJ/MF sob nº 02.816.696/0001-54

Item	*Descrição dos Materiais*	*Quantidade Total*	*Valor Unitário (R$)*	*Valor Total (R$)*
10	FILME PARA RAIO X EM ACETATO	244	192,62	46.999,28

	POLIURETANO, MEDINDO 35 x 35 cm – filmes com alta qualidade de resolução, contraste e sensibilidade. Para processamento manual ou automático. Para registro de imagens para diagnóstico médico, próprio para uso em radiologia geral. Caixa com no mínimo 100 unidades. **MARCA/N. COMERCIAL/RMS: FUJI / NT / 80022060035**			

Empresa vencedora do lote 12: **Posterari Assessoria Técnica Eireli**
CNPJ/MF sob nº 16.743.543/0001-39

Item	*Descrição dos Materiais*	*Quantidade Total*	*Valor Unitário (R$)*	*Valor Total (R$)*
12	FIXADOR PARA RAIO X – embalado em material que garanta a integridade do produto e que contenha nº. de registro no Ministério de Saúde. Solução para 38 litros. **MARCA/MODELO: DPC BRASIL**	244	225,40	54.997,60

Empresa vencedora dos lotes 03, 04, 07 e 13: **S.V. Braga Importadora**
CNPJ/MF sob nº 30.888.187/0001-72

Item	*Descrição dos Materiais*	*Quantidade Total*	*Valor Unitário (R$)*	*Valor Total (R$)*
03	FILME PARA RAIO X EM ACETATO POLIURETANO, MEDINDO 24 x 30 cm – filmes com alta qualidade de resolução, contraste e sensibilidade. Para processamento manual ou automático. Para registro de imagens para diagnóstico médico, próprio para uso em radiologia geral. Caixa com no mínimo 100 unidades. **MARCA/MODELO/FABRICANTE/REGISTRO NA ANVISA: IBF / IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A – BRASIL / 10289060001**	325	186,46	60.599,50
04	FILME PARA RAIO X EM ACETATO POLIURETANO, MEDINDO 30 x 40 cm – filmes com alta qualidade de resolução, contraste e sensibilidade. Para processamento manual ou automático. Para registro de imagens para diagnóstico médico, próprio para uso em radiologia geral. Caixa com no mínimo 100 unidades. **MARCA/MODELO/FABRICANTE/REGISTRO NA ANVISA: IBF / IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A – BRASIL / 10289060001**	81	308,54	24.991,74
07	FIXADOR PARA RAIO X – embalado em material que garanta a integridade do produto e que contenha nº. de registro no Ministério de Saúde. Solução para 38 litros. **MARCA/MODELO/FABRICANTE/REGISTRO NA ANVISA: DPC BRASIL / DPC BRASIL / ISENTO**	81	196,28	15.898,68
13	REVELADOR PARA RAIO X – solução aquosa embalada em material que garanta a integridade do produto e que contenha nº de registro no Ministério de Saúde. Solução para 38 litros. **MARCA/MODELO/FABRICANTE/REGISTRO NA ANVISA: DPC BRASIL / DPC BRASIL / ISENTO**	244	221,24	53.982,56

Empresa vencedora dos lotes 05 e 08: **Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares – Eireli**
CNPJ/MF sob nº 32.635.445/0001-34

Item	*Descrição dos Materiais*	*Quantidade Total*	*Valor Unitário (R$)*	*Valor Total (R$)*
05	FILME PARA RAIO X EM ACETATO POLIURETANO, MEDINDO 35 x 35 cm – filmes com alta qualidade de resolução, contraste e sensibilidade. Para processamento manual ou automático. Para registro de imagens para diagnóstico médico, próprio para uso em radiologia geral. Caixa com no mínimo 100 unidades. **MARCA: IBF**	81	270,37	21.899,97
08	REVELADOR PARA RAIO X – solução aquosa embalada em material que garanta a integridade do produto e que contenha nº. de registro no Ministério de Saúde. Solução para 38 litros. **MARCA: DPCBRASIL**	81	471,88	38.222,28

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 09 de abril de 2020

LÍGIA REGINA DE CAMPOS COREIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:C407C29E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERCEIRO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 19.622/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 30/09/2019 – 29/09/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93 torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** *assinada aos 30 **(trinta)** dias do mês de **setembro** de **2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 2, 3, 4 e 6: **Norkspar Comercial Ltda**
CNPJ/MF sob nº 07.869.224/0001-83

LOTE	CÓD.	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	51403	KG	**Feno de Alfafa** FENO de alfafa em fardos compactados. Livre de plantas invasoras, terra, pedra e outros tipos de materiais estranhos. Isento de pequenos pontos amarronzados nos caules da planta enfardada, isentos de contaminação pelo fungo hizoctonialeguminicola. Níveis de garantia: Umidade (8 a 10%), Proteína (18 a 20%). **Validade mínima no momento da entrega de 6 meses.** **MARCA: NATURAL**	800	R$ 3,91	3.128,00
3	52995	KG	**RAÇÃO PARA CAVALO PELETIZADA**, PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 12%, MATÉRIA FIBROSA MÁXIMA 16% EXTRATO ESTÉREO MÍNIMO 3%, E UMIDADE MÁXIMA 12%. Validade mínima no momento da entrega de 6 meses. **MARCA: AGRARIA BALANCE**	1000	R$ 1,84	1.840,00
4	51411	LATA	**Ração úmida medicamentosa suplemento para cães e gatos adultos.** Indicação: Indicado para cães e gatos em processo de Recuperação. Lata com 156 gramas +/- 10% variação; Composição: Água, fígado suíno, fígado de frango, carne de frango, farinha de milho, proteína isolada de suíno, óleo de peixe, aroma de fígado de frango, carbonato de cálcio, tripolifosfato de sódio, goma guar, cloreto de potássio, taurina, cloreto de colina, vitamina E, óxido de magnésio, ácido ascórbico (fonte de vitamina C), óxido de zinco, sulfato ferroso, mononitrato de tiamina, betacaroteno, óxido de manganês, sulfato de cobre, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina B12, piridoxina, riboflavina, vitamina D3, biotina, iodato de cálcio, selenito de sódio, ácido fólico. Níveis de Garantia: Proteína 44,2%, Gordura 30,4%, Carboidratos 15,4%, Fibra Bruta 1,3%, Cálcio 1,00%, Fósforo 1,00%, Sódio 0,79%, Potássio 0,92%,Magnésio 0,108%, Taurina 0,64%, Glutamina / Glutamato 5,17%, Aminoácidos de Cadeia, Ramificada (Total) 6,42%, Ácidos Graxos Ômega-3 (Total), 2,46%, 180 kcal por lata (156g). **Validade mínima no momento da entrega de 6 meses. MARCA: HILLS PET**	500	R$ 21,05	R$ 10.525,00
6	51414	KG	**Suplemento mineral para equinos** Cálcio (min)60,00 g/kg, cálcio (máx)70,00 g/kg, enxofre (min) 33,00 g/kg, magnésio (min) 10,00 g/kg, fósforo (min) 40,00 g/kg, sódio (min) 100,00 g/kg, cloro (min) 200,00 g/kg, potássio (min) 40,00 g/kg, ferro (min) 2.500,00 mg/kg, cobre (min) 600,00 mg/kg, manganês (min) 3.000,00 mg/kg, zinco (min) 3.000,00 mg/kg, iodo (min) 22,00 mg/kg, cobalto (min) 8,00 mg/kg, cromo (min) 50,00 mg/kg, selênio (min) 9,50 mg/kg, vitamina A (min) 53.000,00 UI/kg, vitamina D3 (min) 10.500,00 UI/kg, vitamina E (min) 140,00 UI/kg, vitamina B1 (min) 300,00 mg/kg. **Validade mínima no momento da entrega de 6 meses. MARCA: PRO HORSE**	100	R$ 256,76	R$ 25.676,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						**R$ 41.169,00**

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 09 de abril de 2020

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:7B82943D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERCEIRO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 12.845/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 10/10/2019 – 09/10/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL, FÓRMULAS E OUTROS, para atender as necessidades dos pacientes e demandas do Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde,** *assinada aos 10 **(dez)** dias do mês de **outubro** de **2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 1, 5, 6, 18, 19, 20, 21, 22 e 24: **A C Materiais Médicos Ltda – EPP**
CNPJ/MF sob nº 11.138.620/0001-08

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Althera/Nestlé 450 g	Grama	Fórmula infantil semielementar, hipoalergênica, nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses, com alergia ao leite de vaca ou soja e distúrbios absortivos, com proteínas extensamente hidrolizadas, baixa osmolaridade, isenta de sacarose, frutose e glutem para uso por via oral/enteral, instantâneo ou de fácil solubilidade em temperatura ambiente. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g	17600	R$ 0,196	R$ 3.449,60
5	Neocate LCP/Danone 400 g	Grama	Fórmula infantil para lactentes desde o nascimento e crianças de primeira infância, com alergia ao leite de vaca e a outros alimentos, para má	92400	R$ 0,574	R$ 53.037,60

			absorção e síndrome do intestino curto nutricionalmente completa a base de aminoácidos não alergênicos. 100% xarope de glicose. Óleos vegetais, ARA e DHA; com mínimo de 30% de TCM adicionada de nucleotídeos. Isenta de lactose, galactose, frutose, sacarose, ingredientes de origem animal e glúten. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g. NEOCATE.(Judicial – Autos nº0014671-86.2015.8.16.0129)			
6	Peptamen Júnior/Nestlé 400 g	Grama	Alimento para nutrição enteral ou oral à base de peptídeos, para pacientes pediátricos críticos de 1 a 10 anos de idade, com retarde de esvaziamento gástrico e risco de bronco aspiração, com dificuldade na absorção da proteína intacta. Normocalórica na diluição padrão. 2% de Proteína sendo 100% proteína do soro do leite hidrolisada; 54% carboidratos e 34% de gorduras, sendo pelo menos 59% de TCM. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g, sabor baunilha Similar: PEPTAMEN JR	158400	R$ 0,465	R$ 73.656,00
18	Isosource Soya Fiber / Nestlé 1000 ml	Litro	Fórmula enteral, nutricionalmente completa, para pacientes em uso de nutrição enteral e oral. Normocalórica (1.0 a 1.2 Kcal/ml). Normoproteica e normolipidica. Com proteínas de origem vegetal e/ou animal , com fibras. Isento de lactose, sacarose e glúten. Sabor natural ou baunilha Embalagem Tetra Pack 1000 ml	3082	R$ 16,87	R$ 51.993,34
19	Alfare/Nestlé 400 g	Grama	Fórmula infantil à base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisadas, com, DHA, ARA, hipoalergênica, sem adição de lactose. Indicado para lactentes e crianças até 12 meses (com alergia às proteínas intactas do leite de vaca e soja) com comprometimento do trato gastrintestinal e com restrição a lactose e glúten. Sem sabor. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g	95115	R$ 0,262	R$ 24.920,13
20	Isosource 1.5/Nestlé 1000 ml	Litro	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, para pacientes em uso de nutrição enteral/oral Hipercalórica (1.5 Kcal/ml). Baixa osmolaridade. Com proteínas de origem animal e/ou vegetal e fibras. Fonte de carboidratos. Isento de lactose, sacarose e glúten. Embalagem Tetra Pack 1000 ml	3082	R$ 28,22	R$ 86.974,04
21	Alfamino/Nestlé 400 g	Grama	Fórmula infantil constituída 100% de aminoácidos livres com TCM, β-Palmitatos*, DHA e ARA, sem adição de lactose. Indicado para lactentes e crianças de primeira infância com alergia a múltiplos alimentos ou alergia a hidrolisados proteicos com comprometimento do trato gastrointestinal 6-8. Com 10% de proteínas (100% aminoácidos livres), 45% de carboidrato (88% xarope de milho, 10% amido de batata, 2% maltodextrina) e 45% de gorduras (26% TCM, 23% óleo de girassol de alto teor oleico, 21% óleo de canola; 17% óleo de girassol; 11% oleína de palma; 1% óleo de C. Cohnii rico em DHA e 1% óleo de M. alpina rico em ARA).Lactose 0 g/100mL. Sem sabor. Sem glúten. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 gr. Alfamino (Judicial – Autos nº0014671-86.2015.8.16.0129)	150480	R$ 0,385	R$ 57.934,80
22	Novasource Proline/Nestlé 200 ml	Unidade	Alimento para nutrição oral desenvolvida especificamente para estímulo do processo de recuperação/cicatrização tecidual. Suplemento alimentar, hiperproteico, acrescido de arginina e/ou prolina com alto teor de micronutrientes relacionados a melhora da cicatrização, com sabores variados. Embalagem de entrega 200 ml	3600	R$ 19,72	R$ 70.992,00
24	Infatrini/Danone 400 g	Grama	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada as necessidades dietoterápicas específicas com 1 Kcal/ml. Fórmula polimérica, hipercalórica e nutricionalmente completa indicada para alimentação oral ou enteral de crianças de 0 a 3 anos de idade. Adicionado de LCPufas (ARA/DHA), nucleotídeos, betacaroteno e pré-bióticos (GOS/FOS). Isento de sacarose e glúten. Densidade calórica 1,0 Kcal/ml. Embalagem para entrega de 300 a 800 gramas. Instantâneo ou de fácil diluição	60000	R$ 0,346	R$ 20.760,00

VALOR TOTAL	R$ 443.717,51

Empresa vencedora dos lotes 7, 16 e 30: **Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda**
CNPJ/MF sob nº 26.325.787/0001-90

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
7	Espessamix C/A Eremix	Grama	Espessante e/ou gelificante em pó para alimentos a base de amido de milho modificado ou malte dextrina, espessante goma xantana ou similar. Não deve alterar cor, sabor e cheiro de alimento nem formar grumos. Para ser usado em preparações quentes e frias. Entrega em latas de 100 ate 400 g	126720	R$ 0,078	R$ 9.884,16
16	Megamix Advance Eremix	Grama	Suplemento alimentar em pó, hiperproteico, normocalorico instantâneo de fácil solubilidade, com vitaminas e sais minerais de forma balanceada para as necessidades do adulto e idoso. Densidade calórica de 1.2Kcal/ml ou mais, com cálcio e vitamina D. Isento de glúten e sem sabor. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g	257400	R$ 0,0783	R$ 20.154,42
30	Megamix Advance Eremix	Grama	Suplemento alimentar em pó, hiperproteico, normocalorico instantâneo de fácil solubilidade, com vitaminas e sais minerais de forma balanceada para as necessidades do adulto e idoso. Densidade calórica de 1.2Kcal/ml ou mais, com cálcio e vitamina D. Isento de glúten e sem sabor. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g	772200	R$ 0,0783	R$ 60.463,26
VALOR TOTAL					R$ 90.501,84	

Empresa vencedora dos lotes 4, 8, 11 e 12: **Íntegra Soluções Médicas Ltda EPP**
CNPJ/MF sob nº 24.658.613/0001-89

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
4	Carboch Prodiet Nutrição Clínica	Grama	Módulo de carboidratos, 100 % maltodextrina. Isento de sacarose, lactose e glúten. Instantâneo ou de fácil solubilidade a temperatura ambiente Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g	63360	R$ 0,0345	R$ 2.185,92
8	Enterfiber Prodiet Nutrição Clínica	Grama	Modulo de fibras alimentares para nutrição oral e enteral constituído pelo mix de fibras solúveis e insolúveis. Que não altere sabor cor ou cheiro dos alimentos. Isenta de lactose, sacarose ou glúten. Instantâneo ou de fácil solubilidade na temperatura ambiente que não forme grumos. Embalagem de entrega em latas de 100 g a 400 g	192000	R$ 0,1406	R$ 26.995,20
11	Trophic Infant Prodiet Nutrição Clínica	Grama	Alimento em pó para nutrição oral ou enteral, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais, indicado para crianças de 1 ate10 anos de idade sem restrição, que necessitam nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional, normocalórico, normoproteico, e normolipídico, isento de lactose adicionada e glúten, instantâneo ou com fácil diluição em água ou leite a temperatura ambiente. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g. Sabor baunilha ou sem sabor	304920	R$ 0,0590	R$ 17.990,28
12	Trophic Basic Pó Prodiet Nutrição Clínica	Grama	Fórmula polimérica nutricionalmente completa em pó, para nutrição enteral ou oral À PARTIR DE 10 ANOS, instantânea ou de fácil solubilidade, normoproteico, preferencialmente com proteínas de origem animal, podendo ter proteína de origem vegetal ate 60% na sua composição, isento de lactose adicionada e glúten. Com sabor baunilha EMBALAGEM para entrega, em latas de 300 a 800 g	377520	R$ 0,0365	R$ 13.779,48
VALOR TOTAL					R$ 60.950,88	

Empresa vencedora dos lotes 17 e 31: **LFP Comércio de Produtos para Saúde Eireli EPP**
CNPJ/MF sob nº 26.554.718/0001-13

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
17	Glucerna / Abbott Nutrition / MS ANVISA: 4.7432.0368	Grama	Alimento nutricionalmente completo, em pó, instantâneo ou de fácil solubilidade, para nutrição enteral ou oral, específico para diabéticos e que auxilie no controle glicêmico. Normocalórico na diluição padrão e hiperproteico. Com proteínas de origem animal. Deve conter fibras solúveis e insolúveis. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g. Com sabor. Baunilha	377520	R$ 0,09	R$ 33.976,80

31	Glucerna / Abbott Nutrition / MS ANVISA: 4.7432.0368	Grama	Alimento nutricionalmente completo, em pó, instantâneo ou de fácil solubilidade, para nutrição enteral ou oral, específico para diabéticos e que auxilie no controle glicêmico. Normocalórico na diluição padrão e hiperproteico. Com proteínas de origem animal. Deve conter fibras solúveis e insolúveis. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g. Com sabor. Baunilha	1132560	R$ 0,09	R$ 101.930,40
VALOR TOTAL					R$ 135.907,20	

Empresa vencedora dos lotes 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36 e 37: **Merco Soluções em Saúde S/A**
CNPJ/MF sob nº 05.912.018/0001-83

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
27	Nan A.R. Nestlé Reg. Min. Saúde: 6.5965.0017	Grama	Fórmula infantil de 0 a 12 meses, indicada para episódios de regurgitação com proteínas do soro do leite e caseína, instantâneo ou de fácil solubilidade. Enriquecida com ferro e vitaminas. Isenta de sacarose e glúten. Com agente espessante. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g	2321744	R$ 0,0240	R$ 55.721,85
28	Nan Comfor 1 Nestlé Reg. Min. Saúde: 4.0076.1911	Grama	Fórmula infantil de partida em pó para lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida, adicionada de pré-bióticos (gos e fos),para tratamento da constipação, instantâneo ou de fácil solubilidade, contendo ácidos graxos (ara e dha), predominância de proteínas do leite em relação caseína, fonte de Carboidratos lactose. Sem sacarose e glúten: Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g	2321550	R$ 0,0473	R$ 109.809,31
29	Nan Comfor 2 Nestlé Reg. Min. Saúde: 4.0076.1951	Grama	Fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses. Com adição de pré-bióticos GOS e FOS, que contribua no tratamento da constipação, instantâneo ou de fácil solubilidade. Enriquecida com LCPufas, DHA e ARA. Densidade calórica normal. Predominância de caseína, e com lactose. Isento de sacarose e gluten e com adição de vitaminas. Apresentação: Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g	3278880	R$ 0,0198	R$ 64.921,82
33	Alfaré Nestlé Reg. Min. Saúde: 4.0076.1716	Grama	Fórmula infantil à base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisadas, com, DHA, ARA, hipoalergênica, sem adição de lactose. Indicado para lactentes e crianças até 12 meses (com alergia às proteínas intactas do leite de vaca e soja) com comprometimento do trato gastrintestinal e com restrição a lactose e glúten. Sem sabor. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g	285345	R$ 0,2200	R$ 62.775,90
34	Isosource 1.5 Nestlé Reg. Min. Saúde: 4.0076.1938	Litro	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, para pacientes em uso de nutrição enteral/oral Hipercalórica (1.5 Kcal/ml). Baixa osmolaridade. Com proteínas de origem animal e/ou vegetal e fibras. Fonte de carboidratos. Isento de lactose, sacarose e glúten. Embalagem Tetra Pack 1000 ml	9247	R$ 23,1000	R$ 213.605,70
35	Alfamino Nestlé Reg. Min. Saúde: 6.5965.0015	Grama	Fórmula infantil constituída 100% de aminoácidos livres com TCM, β-Palmitatos*, DHA e ARA, sem adição de lactose. Indicado para lactentes e crianças de primeira infância com alergia a múltiplos alimentos ou alergia a hidrolisados proteicos com comprometimento do trato gastrointestinal 6-8. Com 10% de proteínas (100% aminoácidos livres), 45% de carboidrato (88% xarope de milho, 10% amido de batata, 2% maltodextrina) e 45% de gorduras (26% TCM, 23% óleo de girassol de alto teor oleico, 21% óleo de canola; 17% óleo de girassol; 11% oleína de palma; 1% óleo de C. Cohnii rico em DHA e 1% óleo de M. alpina rico em ARA).Lactose 0g/100mL. Sem sabor. Sem gluten. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 gr. Alfamino (Judicial – Autos nº0014671-86.2015.8.16.0129)	451440	R$ 0,3250	R$ 146.718,00
36	Novasource Proline Nestlé Reg. Min. Saúde: 6.5965.0051	Unidade	Alimento para nutrição oral desenvolvida especificamente para estímulo do processo de recuperação/cicatrização tecidual. Suplemento alimentar, hiperproteica, acrescido de arginina e/ou prolina com alto teor de micronutrientes relacionados a melhora da cicatrização, com	10800	R$ 13,30	R$ 143.640,00

			sabores variados. Embalagem de entrega 200 ml			
37	Nan sem Lactose Nestlé Reg. Min. Saúde: 4.0076.1899	Grama	Fórmula infantil isenta de lactose, para lactentes de 0 a 12 meses, com intolerância a lactose. Em po contendo vitaminas e minerais, oligoelementos, nucleotideos, DHA EARA. Instantâneo. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. Embalagem de entrega em latas de 300 g a 800 g	720000	R$ 0,0490	R$ 35.280,00
VALOR TOTAL					R$ 832.472,58	

Empresa vencedora dos lotes 25, 26 e 32: **Prodiet Nutrição Clínica Ltda**
CNPJ/MF sob nº 08.183.359/0001-53

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
25	Reg. MS: 6.6320.0010 Trophic Infant	Grama	Alimento em pó para nutrição oral ou enteral, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais, indicado para crianças de 1 ate10 anos de idade sem restrição, que necessitam nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional, normocalórico, normoproteico, e normolipídico, isento de lactose adicionada e glúten, instantâneo ou com fácil diluição em água ou leite a temperatura ambiente. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g. Sabor baunilha ou sem sabor	914760	R$ 0,0546	R$ 49.945,89
26	Reg. MS: 6.6320.0005 Trophic Basic	Grama	Fórmula polimérica nutricionalmente completa em pó, para nutrição enteral ou oral À PARTIR DE 10 ANOS, instantânea ou de fácil solubilidade, normoproteico, preferencialmente com proteínas de origem animal, podendo ter proteína de origem vegetal ate 60% na sua composição, isento de lactoseadicionada e glutem. Com sabor baunilha EMBALAGEM para entrega, em latas de 300 a 800 g	1132560	R$ 0,0331	R$ 37.487,73
32	Reg. MS: 6.6320.0006 Trophic Fiber	Litro	Fórmula enteral, nutricionalmente completa, para pacientes em uso de nutrição enteral e oral. Normocalórica (1.0 a 1.2 Kcal/ml). Normoproteica e normolipidica. Com proteínas de origem vegetal e/ou animal, com fibras. Isento de lactose, sacarose e glúten. Sabor natural ou baunilha Embalagem Tetra Pack 1000 ml	9247	R$ 14,4200	R$ 133.341,74
VALOR TOTAL					R$ 220.775,36	

Empresa vencedora dos lotes 2, 3, 9, 10, 13, 14, 15 e 23: **Savimed Comércio de Produtos Médicos Ltda EPP**
CNPJ/MF sob nº 26.640.161/0001-33

ITEM	MARCA	UND.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
2	Nan Soja / Nestlé / Registro Anvisa: 400761715	Grama	Fórmula infantil de partida para lactentes, à base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas, com maltodextrina, instantâneo ou de fácil solubilidade em temperatura ambiente. Alimentação de lactentes a partir do nascimento, com intolerância à lactose ou com restrições ao uso do leite de vaca. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g	116160	R$ 0,0510	R$ 5.924,16
3	Nan Soja / Nestlé / Registro Anvisa: 400761715	Grama	Fórmula infantil de seguimento para lactentes, ate 12 meses de idade, à base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro, com DHA e ARA, para crianças com intolerância a lactose e restrições ao leite de vaca, com maltodextrina, com vitaminas e oligoelementos, instantâneo ou de fácil solubilidade em temperatura ambiente. Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g	176000	R$ 0,0510	R$ 8.976,00
9	Pre Nan / Nestlé / Registro Anvisa: 400761910	Grama	Fórmula infantil para prematuro e/ ou recém-nascido de baixo peso com proteína do soro de leite, adicionada de DHA e ARA, vitaminas e minerais. Instantaneo. Embalagem de entrega em latas de 300 g a 800 g	157080	R$ 0,3148	R$ 49.448,78
10	Nan Comfor 3 / Nestlé / Registro Anvisa: 659650006	Grama	Fórmula infantil de transição em pó, para lactentes a partir do 10º mês de vida, com ferro, sem sacarose, adicionada de pré-bióticos (FOS e GOS), para contribuir no tratamento da constipação, instantâneo, com quantidades de nutrientes adequados DHA e ARA. Normoproteico proteínas lácteas, com lactose e maltodextrina e lipídios, que atenda a descrição do CODEX Alimentarius com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos. Embalagem de entrega em latas de 300 g a 800 g	556800	R$ 0,0314	R$ 17.483,52
13	Nan A.R. / Nestlé / Registro Anvisa: 659650017	Grama	Fórmula infantil de 0 a 12 meses, indicada para episódios de regurgitação com proteínas do soro do leite e caseína, instantâneo ou de fácil solubilidade. Enriquecida com ferro e vitaminas. Isenta de sacarose e glúten. Com agente espessante. Embalagem para entrega em	773914	R$ 0,1744	R$ 134.970,60

			latas de 300 a 800 g			
14	Nan Comfor 1 / Nestlé / Registro Anvisa: 400761911	Grama	Fórmula infantil de partida em pó para lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida, adicionada de pré-bióticos (gos e fos),para tratamento da constipação, instantâneo ou de fácil solubilidade, contendo ácidos graxos (ara e dha), predominância de proteínas do leite em relação caseína, fonte de Carboidratos lactose. Sem sacarose e glúten: Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g	773850	R$ 0,0516	R$ 39.930,66
15	Nan Comfor 2 / Nestlé / Registro Anvisa: 400761951	Grama	Fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses. Com adição de pré-bióticos GOS e FOS, que contribua no tratamento da constipação, instantâneo ou de fácil solubilidade. Enriquecida com LCPufas, DHA e ARA. Densidade calórica normal. Predominância de caseína, e com lactose. Isento de sacarose e glúten e com adição de vitaminas. Apresentação: Embalagem para entrega em latas de 300 a 800 g	1092960	R$ 0,0448	R$ 48.964,60
23	Nan S.L. / Nestlé / Registro Anvisa: 400761899	Grama	Fórmula infantil isenta de lactose, para lactentes de 0 a 12 meses, com intolerância a lactose. Em pó contendo vitaminas e minerais, oligoelementos, nucleotídeos, DHA EARA. Instantâneo. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. Embalagem de entrega em latas de 300 g a 800 g	240000	R$ 0,1458	R$ 34.992,00
VALOR TOTAL					R$ 340.690,32	

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 09 de abril de 2020

LÍGIA REGINA DE CAMPOS COREIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:4B17E621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SEGUNDO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 29.553/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 31/10/2019 – 30/10/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019**, com vistas à futura e eventual **Aquisição de Cimento Portland Composto CO II-Z-32, em atendimento as Secretarias Municipais,** *assinada aos 31* ***(trinta e um)*** *dias do mês de* ***outubro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 01 e 02: **H2W – Soluções Ltda – EPP**
CNPJ/MF sob nº 19.726.807/0001-34

COTA DE 25% E EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EIRELI							
LOTE	**ITEM**	**CÓDIGO**	**UND.**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**QTD.**	**VLR. TOT. R$**
01	01	47473	Unid.	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-Z-32 (SACO DE 50 KG) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA MARCA: ITAMBÉ MODELO: CP II-Z-32	R$ 27,75	3.134	R$ 86.968,50
COTA PARA TODOS							
LOTE	**ITEM**	**CÓDIGO**	**UND.**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**QTD.**	**VLR. TOT. R$**
02	01	47473	Unid.	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-Z-32 (SACO DE 50 KG) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA MARCA: ITAMBÉ MODELO: CP II-Z-32	R$ 27,75	9.402	R$ 260.905,50
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO					**R$ 347.874,00**		

*** Publicação Trimestral ***

Paranaguá, 28 de fevereiro de 2020

VINÍCIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

ALDO JOSÉ DAS NEVES
Secretário Regional da Ilha dos Valadares

SILVIO CESAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:7FBBB8D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SEGUNDO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 26.720/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 06/11/2019 – 05/11/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Funrebom,** *assinada aos 06* ***(seis)*** *dias do mês de* ***novembro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07: **Luís Carlos dos Santos Faria Equip. Eireli EPP**
CNPJ/MF sob nº 00.943.564/0001-68
Cota exclusiva para ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Quantidade de cilindros em comodato	Quantidade 12 meses (substituições)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARGA DE OXIGÊNIO 01 M³ (CAPAC. ENTRE 0,70 M³ A 1,5 M³	14	334	R$ 83,32	R$ 27.828,88
2	CARGA DE OXIGÊNIO 2,5 M³ (COM FLEXIBILIDADE DE 1M³ A MAIS QUE 2,5M³)	06	329	R$ 80,66	R$ 26.537,14
3	CARGA DE OXIGÊNIO 03 M³ (COM FLEXIBILIDADE DE 1M³ A MAIS QUE 3M³)	05	325	R$ 96,98	R$ 31.518,50
4	CARGA DE OXIGÊNIO 3,5 M³ (COM FLEXIBILIDADE DE 1M³ A MAIS QUE 3,5M³)	16	325	R$ 96,66	R$ 31.414,50
5 **Cota 25%**	CARGA DE OXIGÊNIO 07 M³ (CAPACIDADE ENTRE 7M³ A 10M³)	15	279	R$ 111,66	R$ 31.153,14
6	CARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL 10 m3 – 200BA / 2900 PSI	02	60	R$ 138,06	R$ 8.283,60
VALOR TOTAL					**R$ 156.735,76**

Cota para todos

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Quantidade de cilindros em comodato	Quantidade 12 meses (substituições)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7 **Cota 75%**	CARGA DE OXIGÊNIO 07 M³ (CAPACIDADE ENTRE 7M³ A 10M³)	15	838	R$ 111,66	R$ 93.571,08
VALOR TOTAL					**R$ 93.571,08**

*** Publicação Trimestral ***

Paranaguá, 28 de fevereiro de 2020

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

CAP. QOBM ICARO GABRIEL GREINERT
Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranaguá-PR (1º SGB/8º GB)

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:BD9D7BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SEGUNDO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 15.895/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 03/12/2019 – 02/12/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019**, com vistas à futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** *assinada aos 03* ***(três)*** *dias do mês de dezembro de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do lote 01: CAROLINE FAGUNDES CAMARGO ME – CNPJ/MF sob nº 27.857.568/0001-80

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16454	PERSIANA VERTICAL EM PVC (FORNECIMENTO C/ TRILHO) – COLEÇÃO BÁSICA	2650,4	M²	R$ 52,4449	R$ 138.999,96
Valor total						R$ 138.999,96

*** Publicação Trimestral ***

Paranaguá, 31 de março de 2020

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

SÍLVIO CÉSAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Pública

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

RICARDO ANTUNES FEITOSA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUCIANA SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Governo

CAP. QOBM ÍCARO GABRIEL GREINERT
Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranaguá 1º SGB/8º GB

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

CLÁUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

CAMILA CORDEIRO ROQUE
Secretária Municipal de Comunicação

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:60E5A086

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SEGUNDO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 52.957/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 03/12/2019 – 02/12/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2019**, com vistas à futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE DECORAÇÕES NATALINAS NAS PRINCIPAIS VIAS E PONTOS TURÍSTICOS DA CIDADE DE PARANAGUÁ – PR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO PROJETO DE DECORAÇÃO, E MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS**

ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, *assinada aos 03 **(três)** dias do mês de dezembro de **2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do lote 01: ADALBERTO RAMOS DA ROSA NETO EIRELI – ME – CNPJ/MF sob nº 26.356.437/0001-56

LOTE 01					
ITEM	**LOCAL DE INSTALAÇÃO**	**DESCRIÇÃO**	**QTD.**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOT.**
01	Praça Cyro Abalem – Ilha dos Valadares	Árvore luminosa sextavada, com desenhos de arabescos com estrelas – com dimensões mínimas de 4.5m de altura e 3.0m de diâmetro. confeccionada em 6 painéis triangulares medindo aproximadamente 1,41m em sua base x 4.00m de altura, os painéis são produzidos em estrutura metálica, barra chata de 3/8 x 1/8 de polegada e metalon 20mm x 20mm, zincados, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. aplicação de mangueira luminosa cristal ou a escolher, em pvc flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v, sempre em corrente elétrica inferior a 7 amperes por ligação / figura. a alimentação elétrica de cada figura deverá ser feita por cabos apropriados providos dos respectivos conectores e terminais isolantes colocados na extremidade oposta a alimentada de cada segmento do cordão com tratamento antichama. a árvore tem sua sustentação autoportante com 6 painéis triangulares interligados formando um hexágono, fixada ao solo por buchas e parafusos 10mm. efeito cintilante e de movimento com adição de mini strobos 5w de potência com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação, e tubos snow fall na cor cristal, medindo aproximadamente 1,00m de comprimento, fio elétrico preto 2x0,10mm², aplicação de mangueira luminosa de led na cor branca em PVC flexível extrusado transparente, de 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 leds por metro na tensão de4 220v, dispostos na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independente de posição da mangueira nas peças, usadas para contorno dos arabescos de estrelas. com estrela tridimensional na ponteira de 2,5m, contornada com mangueira de led cristal e efeitos cintilantes e de movimento através de mini strobos. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$3.997,60**	**R$3.997,60**
02	Ponte da Ilha dos Valadares	Travessas suspensas em cabos de aço entre os superpostes decoradas com 85 meteoros/tufos cordão led com movimento snowfall, 80 leds cristal-220v. Nos superpostes, duas extremidades lateriais: pinheiros, produzidos em estrutura de metalon no mínimo15,00mm x 15,00 mm, parede de 1,20 mm de espessura e de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. aplicação de mangueira luminosa nos contornos na cor cristal, em pvc flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro , com no mínimo 30 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**16**	**R$5.914,40**	**R$94.630,40**
03	Ponte da Ilha dos Valadares	Travessa cordão com bolas decoradas (0,80mx5,00m): figura luminosa bidimensional em forma de bolas produzida em estrutura metálica com espessura mínima entre 5 mm a 10 mm, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries, aplicação de mangueira luminosa em PVC flexível extrusado transparente, nas cores cristal, verde, vermelha, de 13,00 mm de diâmetro, 02 fios, com 36 lâmpadas incandescentes por metro, na tensão de 220v, potência aproximada de 16w por metro e com corte a cada 1 metro, com plug macho e fêmea. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**15**	**R$1.088,89**	**R$16.333,35**
04	Entrada Ilha dos Valadares	Locação de portal/travessa jardim e pinheiro, dimensoes mínimas de 6mts x 3,50mts – figura luminosa modelo portal/travessa, bidimensional com desenho em forma de estrelas, com pinheiro nas duas extremidades laterais, produzida em estrutura de metalon no mínimo 15,00 mm x 15,00 mm, parede de 1,20 mm de espessura e de barra chata de 1/8 x 3/8 polegadas, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às interpéries. aplicação de mangueira luminosa incandescente nas cores vermelha e cristal, em pvc flexível extrusado, de 13,00mm de diametro, com no mínimo 30 micro lampadas por metro na tensão de 220v. preenchimento nos pinheiros com conjunto de micro lampadas led estáticio cor ambar/amarela. blindada para uso externo. estrutura para ligamento na energia eétrica. ainda letreiro feliz natal de cercade 2,00 mts largura localizado no centro. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem).	**01**	**R$3.499,65**	**R$3.499,65**
05	Portal Ilha dos Valadares	Locação de noel espiando (dimensões mínimas 3,00 x 1,60): figura luminosa para jardim e postes, em forma de noel no chaminé, estrutura metálica de metalon, barra chata e parede de 1,20 mm de espessura e de barra chatade 3 / 16 x 1 / 2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa em PVC flexível extrusado transparente, nas cores dourado, cristal e vermelho de 13,00 mm de diâmetro, 02 fios, com 36 lâmpadas incandescentes por metro, na tensão de 220v, potência aproximada de 16w por metro e com corte a cada 1 metro, com plug macho e fêmea, fixada com abraçadeiras em nylon. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**02**	**R$1.999,80**	**R$3.999,60**
06	Portal Ilha dos Valadares	Papai noel busto, dimensões mínimas 0,70 m de alt. x 1,20 de largura, figura luminosa bidimensional para jardins e postes, em forma de noel na chaminé, estrutura metálica de metalon, barra chata e parede de 1,20 mm de espessura e de barra chata de 1 / 16 x 1 / 2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. aplicação de mangueira luminosa em PVC flexível extrusado transparente, nas cores cristal, vermelho e azul de 13,00 mm de diâmetro, 02 fios, com 36 lâmpadas incandescentes por metro e com corte a cada 1 metro, com plug macho e fêmea, fixada com abraçadeiras em nylon. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**06**	**R$389,96**	**R$2.339,76**
07	Portal Ilha dos Valadares	Pacote de presente com coração (dimensões mínimas de 0,60x0,50): figura luminosa bidimensional, tipo espeto para jardim para fachadas, em forma de pacote de presente com coração, produzido em estrutura metálica de metalon, barra chata e metalon parede de 1,20 mm de espessura e de barra chata de 3 – 16 x 1 /2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às interpéries. aplicação de mangueira luminosa em pvc flexível extrusado transparente, na cor cristal, de 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 lâmpadas a162 por metro, na tensão 220v, potência aproximada de 16w por metro e com corte a cada 1 metr, com plug macho e fêmea, fixada com abraçadeiras em nylon. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**08**	**R$109,98**	**R$879,84**
08	Portal Ilha dos Valadares	Arabescos em curvas com estrela de 5 pontas, dimensões mínimas de 0,80 m de alt. x 1,20 de largura, figura luminosa bidimensional, para fachadas, em forma de estrela de 5 pontas adornadas com arabescos em curvas, produzida em barra chata e metalon parede de 1,20 mm de espessura e de barra chata de 3 /16 x 1/2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às interpéries. aplicação de mangueira luminosa em pvc flexível extrusado transparente, na cor cristal e vermelha, de 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 lâmpadas incandescentes por metro, na tensão de 220v, potência aproximada de 16w por metro e com corte a cada 1 metro, com plug macho e fêmea, fixada com abraçadeiras em nylon. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**10**	**R$267,97**	**R$ 2.679,70**
09	Rua da Praia	Estrela com laço de presente com dimensões mínimas de 3 m de altura x 1,40 de largura. estrutura metálica galvanizada, simuando uma com contorno de luzde led branca e azul para ser fixada em postes, deverá ser produzida com ferros chatos e redondos e possir cantoneiras para adaptação ao poste, deverá ser blindada para uso externo, deverá possuir estrutura para ligamento na energia elétrica, tais como tomadas e retificadores. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**14**	**R$1.055,89**	**R$14.782,46**
10	Faixa de Areia da Rua da Praia	Figura luminosa bidimensional com desenho em arabesco, medindo no mínimo 1,30 m de largura x 4,35 m de altura x 0,015 m de profundidade, produzida em estrutura de metalon 15,00 mm x 15,00 mm, parede de 1,20mm de espessura e de barraa chata de 3/16 x 1/2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. a aplicação de mangueira luminosa incandescente nas cores verde, branco e vermelho, em pvc flexível extrusado, de 13,00 mm de diâmetro, com 36 micro lampadas por metro na tensão 220v e 2 conjuntos com 80 leds brancos, com movimento snowfall, medindo aproximadamente 1,00m de comprimento, fio elétrico preto 2 x 0,10mm², na tensão de 220v. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**08**	**R$699,93**	**R$5.599,44**
11	Coqueiros da Rua da Praia	Aplicação nos caules dos coqueiros iniciando a partir de 2 m de altura, de cordão de LED estático verde, com 100 lâmpadas/metro, 9 metros de comprimento, com plug macho e fêmea, na tensão de 220v, fixado com abraçadeiras em nylon. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**32**	**R$794,92**	**R$25.437,44**
12	Praça Mario Roque	Balão luminoso – estrutura tridimensional com função interativa para fotos medindo no mínimo 7,50m de altura x 4,60 de diâmetro. o cesto tem abertura traseira, permitindo que pessoas fiquem de pé em seu interior para serem fotografadas. o balão é produzido com as seguintes especificações: parte superior fabricada em tubo metálico de 3,5 polegadas com parede de 2,5 mm, metalon 20mm x 20mm, metalon 15mm x 15mm, barra chata de 1/8 x 3/8 polegadas e 1/2 x 3/16 polegadas, material zincado com proteção anticorrosiva resistente a exposição as intempéries. Aplicação de mangueira luminosa de LED cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00 mm de diâmetro, com 36 leds por metro, dispostos na horizontal vista com a mangueira na horizontal que permite a ampla iluminação independente de posição da mangueira nas peças ou parede e permite corte a cada 1 metro, tensão de 220v. Aplicação de conjuntos de led verde, cristal, ambar e vermelho, 220v, fio eletrico cristal/ verde 2 x 0,5mm2, formado por 12 fios de cobre de 0,12mm2. Parte inferior produzida em estrutura de tub0 metálico de 4 polegadas com parede de 3mm, tubo metálico de 2,5 polegadas com parede de 2,5mm, metalon 30mm x 30mm, metalon 20mm x 20mm, barra chata de 1/8 x 3/8 polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposições às intempéries. Cesto em vime sintético com formato abaloado resistente ao tempo, assoalho em compensado naval forrado com grama sintética e adornado com festão aramado verde, fita de veludo vermelho, laços de veludo vermelho e bolas douradas. Acompanha manual de montagem, poste metálico e refletor de led de 50w para iluminação noturna do cesto. a potência total da figura com refletor é de 2.250w. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$24.997,50**	**R$24.997,50**
13	Praça Mario Roque	Trenó g (dimensões mínimas de 1,70 x 1,20 x 2,45): escultura em fibra de vidro, modelo trenó que permite a entrada de pessoas, com bagageiro para inclusão de peças de presentes, peça em pintura artística, alto brilho, com tinta automotiva e acabamento com verniz poliuretano. Cores: vermelho, dourado, adereços multicor. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$3.747,62**	**R$3.747,62**
14	Praça Mario Roque	Noel sentado (dimensões mínimas: 1,15 x 0,93 x 0,70) escultura em fibra de vidro, papai noel peça em pintura artística, alto-brilho, com tinta automotiva e acabamento com verniz poliuretano. Cor vemelho, dourado, branco, preto com adereços multicor. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$2.259,77**	**R$2.259,77**
15	Praça Mario Roque	Locação de rena g (dimensões mínimas de 1,70 x 0,50 x 1,10): rena decorada, tridimensional, confeccionada em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo, fixada sobre pedestal. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**04**	**R$999,90**	**R$3.999,60**
16	Praça Mario Roque	Locação, transporte, instalação, conservação técnica e retirada de 01 árvore luminosa, modelo pinheiro natalino luminoso, design de um corpo com, medindo no mínimo 20 m de altura e 5 m de diâmetro, cor predominante verde, preenchido com jogos de piscas de LED fixo nas cores a serem definidas, todas com efeito cintilante, com estrela tridimensional na ponteira de no mínimo 2, 5 m, contornada com mangueira de LED cristal e efeitos cintilantes e de movimento através de mini strobos. a armação construída com seções de cone, para ter o formato de saia, até a última seção, um cone perfeito, e contem encaixe de suporte da estrela ponteira. com estrela tridimensional de 2m, na ponta, contornada com mangueira LED na cor na cor cristal, incandescente em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lampadas por metro na tensão de 220v fixada com abraçadeiras em nylon e adição de efeito cintilante através de mini strobos 5w. a armação devidamente protegida contra descargas elétricas atmosféricas por sistema de proteção contra descargas atmosféricas devidamente projetada por engenheiro eletricista. os jogos de mini lâmpadas de LED deverão atender a norma técnica ABNT NBR iec60529/2017, com classe de proteção para invólucros de materiais elétricos ip44. 0 efeito cintilante e de movimento através de jogo s de 100 leds estáticos, intercalar lados de mini strobos e tubos snoffalls na cor cristal, cabos de alimentação e proteção e todo material de fixação. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$47.747,22**	**R$47.747,22**
17	Praça Mario Roque	Túnel iluminado com show de luzes e som, dimensões mínimas de 45 m de comprimento x 4,5 m de altura x 5,0 m de largura. descrição: - tunel modelo dynamic light, com efeito dinâmico, formado por estruturas metálicas, composta por 9 travessas de tubo quadrado de 2 polegadas com parede de 2 mm,	**01**	**R$117.866,21**	**R$117.866,21**

		com proteção anticorrosiva resistente a exposição à intempéries, para fixação dos cordões de led e mangueira luminosa, adequados para a sustentação de todo o conjunto e encaixes. iluminação com cordões de led, totalizando aproximadamente 810 metros de cordão de led. 8100 microlampadas, cerca de 1000 metros de mangueira luminosa em pvc flexivel extrusado transparente, nas cores cristal e ambar, de 13,00mm de diâmetro,02 fios, com 36 lâmpadas incandescentes por metro, na tensão 220v, potência aproximada de 16w por metro e com corte a cada 1 metro, com plug macho e femea, fixada com abraçadeiras em nylon. 54 microestrobos. programação de show de luzes com 12 rack dimmer, 24 canais e mesa controladora com 2048 canais dmx (avolite pearl) 2010; operação com técnicos de iluminação, incluindo todos os dias durante o período da contratação.. show com som, composto por 8 caixas line com 500 rms; 4 caixas sub 1600 wats rms; 1 rack periférico; 1 equalizador;1 rack potencia para line e subb compatível; 1 mesa 8 canais; 1 notebook para audio; aplicação no decorrer de sua estrutura de figuras bidimensionais, em forma de anjos anunciantes, estrelas e arabescos estilizados, produzidos em estrutura metálica com espessura miníma entre 5 mm a 10 mm, com proteção anticorrosiva resistente às intempéries, aplicação de mangueira luminosa em PVC flexível extrusado transparente, nas cores âmbar e cristal, de 13,00 mm de diâmetro, 02 fios, com 36 lampadas incandescentes por metro, na tensão de 220v, potência aproximada de 16w por metro e com corte a cada 1 metro, com plug macho e fêmea. fixada com abraçadeira em nylonn e tramas com aplicação de cordão de led fixo, com 100 lâmpadas/metro, 9 metros de comprimento, com plug macho macho e femea, na tensão de 220v, fixadas com abraçadeiras em nylon; dimensões variadas. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)			
18	Praça Mario Roque	Locação de pacote de presente gigante com passagem, dimensões mínimas de 3,60 m de altura x 3,25m de largura x 3,15m de comprimento, produzida em estrutura de metalon 30,00mm x 30,00mm, metalon 20,00mm x 20,00mm e metalon 15,00mm x 15,00mm, parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 1/8 x 3/8 e 1 1/2 x 1/4 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição as intempéries. aplicação de mangueira luminosa incandescente nas cores cristal, em pvc flexível extrusado, de 13,00 mm de diametro, com 36 micro lampadas por metro na tensão de 220v com a utilização do alimentador específico que a acompanha. preenchimento com lâmpadas de led nas cores âmbar/dourado, vermelha e cristal fio elétrico verde 2 x 0,5mm2, sendo o cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm2. a caixa é dividida em nove partes, sendo quatro laterais, a tampa com o laço e quatro fitas e sua junção é feita através de abraçadeiras produzidas em barra chata 1" x 3/8 com parafuso de 1/4. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$17.601,23**	**R$17.601,23**
19	Praça Mario Roque	Locação de pacote de presente, tridimensional, dimensões mínimas de 0,70 de altura x 1,20 m de largura x 1,20 de comp., confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$1.631,83**	**R$1.631,83**
20	Praça Mario Roque	Locação de papai noel com presentes (1,65 m de alt.): escultura em fibra de vidro, peça em pintura artística, alto brilho, com tinta automotiva e acabamento com verniz poliuretano. cores: vermelho, branco, preto, dourado e enfeites multicor. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$3.999,60**	**R$3.999,60**
21	Casa do Noel – Praça Mario Roque	Locação de árvore luminosa, modelo natalino com desenhos de arabescos com estrelas – dimensões mínimas de 4,5m de altura e 3,0m de diâmetro, arvore luminosa sextavada, confeccionada em 6 painéis triangulares medindo aproximadamente em sua base 4,00m de altura, os painéis são produzidos em estrutura metálica, barra chata de 3/8 x 1/8 de polegada e metalon, 20mm x 20mm, zincados, com proteção anticorrosiva, resistente a exposição as interperies, aplicações de mangueiras luminosas cristal ou a escolher, em PVC flexível extrosado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lampadas por metro, na tensão de 220v, sempre em corrente elétrica inferior a 7 amperes por ligações/figura. alimentações eletricas de cada figura devem ser feitas por cabos apropriados provido dos respectivos conectores e terminas isolantes colocas nas extremidades opostas, alimentada de cada segmento de cordão com tratamento antichama. a arvore tem sua sustentação auto portante com 6 painéis triangulares interligados formando um hexágono, fixado ao solo por buchas e parafusos 10mm. efeito cintilante e de movimento com adição de mini strobos 5w de potencia com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 eissoes por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 1,00m de comprimento, fio elétrico preto 2 x 0,10mm², aplicações de mangueiras luminosas de led na cor branca em pvc flexivel extrusado transparente, 13,00mm de diâmetro, 02 fios, com 36 leds por metro na tensao de 220v, dipostos na horizontal, visto com a mangueira na horizontal, que permite a ampla iluminação independente da posição da mangueira nas peças, usada por contorno dos arabescos de estrelas. com estrelas tridimensional na ponteira de no mínimo 2,5m, contornada com mangueira de LED cristal e efeitos cintilantes e de movimentos através de mini strobos	**01**	**R$3.997,60**	**R$3.997,60**
22		Locação de casa do noel: dimensões mínimas de 2,70mts alt. x 3,30 m de largura x 3,30mts, confeccionada em fibra de vidro com pintura de esmalte sintético e verniz automotivo , tridimensional, que possibilita sua visitaçao interna. telhado na cor verde e paredes externas e internas na cor marrom, com detalhes de porta e janela na cor branca. ornamentada internamente e externamente com piscas de led cristal e infeites natalinos diversos em fibras de vidro	**01**	**R$11.174,88**	**R$11.174,88**
23	Casa do Noel – Praça Mario Roque	Locação de noel mago (dimensões mínimas de 2,35): escultura em fibra de vidro, noel mago – peça em pintura artística, alto-brilho, com tinta automotiva e acabamento com verniz poliuretano; cores brancas, verde e com adereços multicor	**01**	**R$1.999,80**	**R$1.999,80**
24	Casa do Noel – Praça Mario Roque	Locação de sino com a face do noel (dimensões minimas de 0,84 x 0,70 x 0,70): escultura em fibra de vidro/ vacum form, com pintura artisitica, alto brilho, com tinta automotiva e acabamento com verniz poliuretano; cores: dourado, vermelho, com adereços multicor	**01**	**R$1.398,86**	**R$1.398,86**
25	Casa do Noel – Praça Mario Roque	Locação de pinheiro iluminado verde (dimensões mínimas de 1,80 x 1,03 x 0,25): escultura em fibra de vidro/vacul form, árvore – pinheiro – pinheiro 3 peças em pintura artisitica, alto brilho, com pintural automotiva com iluminação interna em led, acabamento com verniz poliuretano; cores: ver e branco	**01**	**R$2.024,79**	**R$2.024,79**
26	Casa do Noel – Praça Mario Roque	Locação de soldado de chumbo (m) – dimensões mínimas de 1,80 x 0,50 x 0,43: escultura em fibra de vidro, peça de soldado de chumbo em pintura artisitica, alto brilho, com tinta automotiva e acabamento em verniz poliuretano; cores multicor	**02**	**R$1.999,80**	**R$3.999,60**
27	Casa do Noel – Praça Mario Roque	Locação de portal de natal 3d com LED: escultura em festão bolas e piscais de LED, com placa "casa do noel" em pintura artística, alto brilho, com tinta automotiva e acabamento em verniz poliuretano; cores: cristal, branco, dourado	**01**	**R$2.064,79**	**R$2.064,79**
28	Casa do Noel – Praça Mario Roque	Locação de letreiro #feliznatalparanaguá (dimensões minimas de 1m de altura x 20m de largura): figura luminosa bidimesional em forma de placa #feliznatalparanagua , com dimensões minimas de 1,0m de altura x 20m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 polegadas, zincada, com proteção antocrrosiva, resistente a exposição as interperies. aplicação de mangueira luminosa incandescentes na cor cristal, em PVC flexivel extrusado, de 13,00mm de diamentro, com 36 micro lampadas por metro na tensao de 220v. a figura luminosa	**01**	**R$3.303,66**	**R$3.303,66**
29	Casa do Noel – Praça Mario Roque	Locação de isolamento com separadores de fila em acrílico de aproximadamente 1,15 m de altura unidos com festão opaco verde-musgo 15 cm de diâmetro ornamentado com cordão de led fixo – cenário 100 m2-28 separadores – 80m festão e cordão	**1 serv**	**R$1.705,82**	**R$1.705,82**
30	Casa do Noel – Praça Mario Roque	Locação de grama para decoração de playground na cor verde 12 mm: m² de grama sintética decorativa verde – superfície 100% polietileno, base de tela 100% polipropilenorevestido por 39,7% latex, 60% pu e microfresh, 50000 pontos por m², distancia entre carreiras de 5mm, altura de fio 12mm e peso de 1,34kg	**100m²**	**R$77,99**	**R$ 7.799,00**
31	Casa do Noel – Praça Mario Roque	Localização da caixa de correio do noel/casinha: (dimensão mínima de 1,40 m de alt. x 0,47mts de larg. x 0,42mts de profundidade). escultura em fibra de vidro/metálico, modelo caixa de correio do noel, peça em pintura artística, alto brilho, tinta automotiva e acabamento com vernizz poliuretano; cores multicor, instalado sobre pedestal, com estrutura metálica de metalon, zincado, com proteção anticorrosiva resistente a exposição as interperies	**01**	**R$925,90**	**R$925,90**
32	Casa do Noel – Praça Mario Roque	Locação de pinheiro aramado decorado. verde-musgo ou nevado. dimensões mínimas de1,80mts de altura, arvore natalina de festão com enfeites diversos com bolas, piscas, flores, laços e presentes	**01**	**R$1.589,84**	**R$1.589,84**
33	Casa do Noel – Praça Mario Roque	Locação de ladeira com noel – (dimensoes mínimas de 1,50 x 1,20 x 0,50): escultura em fibra de vidro, peças em pintura artistica, alto brilho com tinta automotiva com acabamento em verniz poliuretano; cores: vermelho, branco, dourado com adereços multicor	**01**	**R$3.640,63**	**R$3.640,63**
34	Casa do Noel – Praça Mario Roque	Locação de trono do noel, (dimensões mínimas de 1,84 x 1,17 x 0,75): escultura em fibra de vidro/ vacun form, peças em pintura artística, alto brilho, com tinta automotiva e acabamento com verniz poliuretano; cores: vermelho, verde, dourado com adereços decorados	**01**	**R$4.020,59**	**R$4.020,59**
35	Trincheira da Avenida Roque Vernalha	Letreiro feliz natal com preenchimento em LED (dimensões mínimas de alt 1,20 x 4,00m): estrutura metálica par fachadas modelo letreiro feliz natal metalon barra chata e metalon, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposições intempéries. adornada com mangueira luminosa na cor cristal, incandescente em PVC flexível extrusado, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v fixada com abraçadeiras em nylon, com preenchimento em LED e efeitos luminosos com strobos. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$7.634,23**	**R$7.634,23**
36	Avenida Roque Vernalha	Estrela e arabesco elaborado (dimensões mínimas de 2,70 x 1,40): figura luminosa para braço poste, produzida em estruturas de metalon, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor âmbar/dourado, em PVC flexível extrusado, com 36 micro lampadas por metro na tensão de 220v. preenchimento na estrela com cordão de led estático, na cor branca, com 100 lâmpadas/metro, 9 metros de compimento, com plug macho macho e femea na tensão de 220v, fixado com abraçadeiras em nylon. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**36**	**R$499,95**	**R$17.998,20**
37	Alameda Coronel Elísio Pereira	Arabesco com trio de estrelas (dimensões mínimas de 2,60 m de alt. x 1,35 mts larg): figura luminosa bidimensional para pétalas de postes em forma de trio de estrelas com tramas. produzido em estrutura metálica de metalon, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. aplicação de mangueira luminosa em PVC flexível extrusado transparente, com 36 lâmpadas incandescentes por metro, com plug macho e fêmea, fixada com abraçadeiras em nylon. cores: ambar/dourado e azul. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**30**	**R$403,95**	**R$12.118,50**
38	Rua Júlia da Costa	Figura luminosa bidimensional, com desenho em forma de cometa, dimensões mínimas de 1,75 m de altura x 0,83 de largura, produzido em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlampadas por metro na tensão 220v. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**30**	**R$344,96**	**R$10.348,80**
39	Sede da Prefeitura – Frente	Locação de guirlanda com festão, fita veludo, piscas, bolas e laço de fibra -guirlanda produzida em estrutura metálica galvanizada de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8, medindo 1 metro de diametro contornada por rama 20cm, com 160 pontas por metro, em revestimento de pvc (que não propaga chamas), juntamente com cordão de led com 100 lampadas, 220v ou bivolt, mínimo de 6w, com no mínimo 10m de comprimento cada, fabricação em pvc flexivel e luzes vazadas, sujeito a interperies, com tomada extensor, fio verde ou transparente - cor branca. com laço de 30cm confeccionado em courino vermelho. tamanhos: 1,5m (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$1.192,88**	**R$1.192,88**
40	Sede da Prefeitura – Frente	Locação de letreiro boas festas/feliz natal com estrelitas (dimensões mínimas de alt 1,20 x 4,80 m): estrutura metálica para fachadas modelo letreiro boas festas com asteriscos de metalon barra chata e metalon, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição as intempéries. adornada com mangueira luminosa na cor cristal, incandescente em pvc flexível extrusado, com 36 micro lampadas por metro na tensão de 220v fixada com abraçadeiras em nylon placa decorativa em pvc plotado, circundada de festão com bolas e piscas de led fixo na cor cristal. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$1.419,85**	**R$1.419,85**
41	Sede da Prefeitura – Frente	Locação de snnow fall: tubo cilíndrico (snow fall) em acrílico transparente com 48 leds com vbranco frio, com movimento snow fall, medindo aproximadamente 0,60 m de comprimento, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², tensão 220v, consumo médio 3w, com isolamento extra em resina cristal líquida, possibilitando maior resistência quando exposto às intempéries. apropriado para uso externo. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**10**	**R$40,99**	**R$409,90**
42	Sede da Prefeitura – Frente	Locação de estrela 5 pontas (dimensões mínimas de 0,50 m): figura luminosa bidimensional. em forma de estrela, produzida em estrutura metálica de metalon, zincada, com proteção anticorrosiva resistente às intempéries. aplicação de mangueira luminosa em PVC flexível extrusado transparente, nas cores cristal, âmbar/dourado, vermelho, verde ou azul, com 36 lampadas incandescentes por metro e com corte a cada q metro, com plug macho e femea, fixada com abraçadeiras em nylon. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**17**	**R$85,99**	**R$1.461,83**

43	Sede Da Prefeitura - Frente	arabesco conjunto estelar 6e com preenchimento (dimensoes minimas de dimensoes minimas de 1,05 x 2,80) figura luminosa bidimensional, para fachadas, em forma de estrela de 5 e 8 pontas, produzida eem barra chata de 3/16 x 1/2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente às interpéries. aplicação de mangueira luminosa em pvc flexível extrusado transparente, nas cores cristal, de 13,00mm de diametro, 02 fios, com 36 lampadas incandescentes por metro, na tensão de 220v, potencia aproximada de 16w por metro e com corte a cada 1 metro, com plug macho e femea, fixada com abraçadeiras em nylon. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**03**	**R$641,93**	**R$1.925,79**
44	Sede Da Prefeitura - Lateral	locação de arabesco conjunto estelar 6e com preenchimento (dimensoes minimas de 1,05x 2,80) figura luminosa bidimensional, para fachadas, em forma de estrela de 5 e 8 pontas, produzida em barra chatae metalon parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 3/16 x 1/2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição as intempéries; aplicação de mangueira luminosa em pvc flexivel extrusado transparente, na cor cristal, de 13,00mm de diametro, 02 fios, com 36 lampadas incandescentes por metro, na tensão de 220v, potência aproximada de 16w por metro e com corte a cada 1 metro, com plug macho e fêmea, fixada com abraçadeiras em nylon. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**02**	**R$641,93**	**R$1.283,86**
45	Sede Da Prefeitura - Lateral	locação de letreiro feliz natal (dimensoes minimas de alt 1,20 x 4,80m): estrutura metálica para fachadas modelo letreiro boas festas com asteriscos de metalon barra chata e metalon, zincada, com proteçaoanticorrosiva resistente às interpéries, adornada com mangueira luminosa na cor cristal, incandescente em pvc flexível extrusado, com 36 micro lampadas por metro na tensão de 220v fixada com abraçadeiras em nylon. placa decorativa em pvc plotado, cincurdada de festão com bolas e piscas de led fixo na cor cristal. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$999,90**	**R$999,90**
46	Praça Eufrásio Correa	locação de portal iluminado de estrela tridimensional- conjunto formado por estrela tridimensional, dimensões minimas de 4 mts de alt x 5,0 mts de largura, confeccionado em estrutura metálica de metalon, barra chata e metalon parede de 1,20mm de espessura e debarra chata de 3/16 x 1/2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistentea exposição às intempéries. adornada com mangueira luminosa na cor âmbar e cristal, incandescente em pvc flexível extrusado, de 13,00 mm de diametro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v, fixada com abraçadeiras em nylon e preenchimento em tramas com cordão de led fixo, na cor ambar. placa em pvc plotado "praça encantada" com dimensões de 2,00 mts de largurax 0,80 de alt. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$4.999,50**	**R$4.999,50**
47	Praça Eufrásio Correa	locação de soldado de chumbo (m) - dimensoes minimas de 1,80 x 0,50 x 0,43: escultura em fibra de vidro, peça de soldado de chumbo em pintura artística, alto brilho, com tinta automotiva e acabamento com verniz poliuretano; cores multicor. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**02**	**R$1.999,80**	**R$3.999,60**
48	Praça Eufrásio Correa	locação de chafariz-figura luminosa tridimensional, para chafariz dimensões minimas de 5 mts de diametro x 3 mts alt., produzidas em estrutura metalica de metalon, barra chata e metalon parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 3/16 x 1/2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição as intemperies; aplicação de mangueira luminosa em pvc flexível extrusado transparente, na cor cristal, de 13,00mm de diametro, 02 fios, com 36 lampadas incandescentes por metro, na tensão de 220v, potencia aproximada de 16w por metro e com corte a cada 1 metro, com plug macho e fêmea, fixada com abraçadeiras em nylon. aplicação de cordão de led fixo, na cor azul, com 100 lampadas/metro, 9 metros de comprimento, com plug macho macho e femea ,na tensão de 220v. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$5.032,49**	**R$5.032,49**
49	Praça Eufrásio Correa	locação de arabesco com bolas e estrelas: dimensões minimas de 2,30 x 0,70 m. figura luminosa bidimensional para pétalas de postes, em forma de arabescos detalhados com estrelas, produzido em estrutura metálica de metalon, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries; aplicação de mangueira luminosa em pvc flexivel extrusado transparente, na cor cristal e rosa, com 36 lämpadas incandescentes por metro, na tensão de 220v, potência aproximada de 16w por metro e com corte a cada 1 metro, com plug macho e femea, fixada com abraçadeiras em nylon, cores: ambar/dourado, verde vermelho. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**40**	**R$531,94**	**R$21.277,60**
50	Praça Eufrásio Correa	locação de arco com tramas e estrelas (dimensoes minimas de 3x3x0,80): estrutura luminosa em forma de arco, produzida em estrutura metálica barra chata e metalon com proteção anticorrosiva resistente a exposição a intemperie. contorno com aplicação de mangueira luminosa em pvc flexível extrusad0 transparente, cor a escolher, de 13,00mm de diametro, 02 fios, com 36 lampadas incandescentes por metro, na tensão de 220v potência aproximada de 16w por metro e com corte a cada 1 metro, com plug macho e fêmea. tramas com aplicação de cordão de led fixo, com 100 lampadas/metro, 9 metros de aplicação de arabescos em forma de estrelas de 5 pontas ou flocos de neve com contorno de mangueira de led. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$3.999,60**	**R$3.999,60**
51	Praça Eufrásio Correa	locação de pastor com ovelha (dimensoes minimas de 1,80m): confeccionada em fibra de vidro com pintura artística, alto brilho, com esmalte sintético, verniz automotivo e acabamento com verniz poliuretano. cores multicor. ovelha (dimensoes minimas de 0,38m x 0,67m x 0,28m). (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$1.999,80**	**R$1999,80**
52	Praça Eufrásio Correa	locação de anjo (dimensoes minimas de 2,40m): confeccionado em fibre de vidro com pintura artistica, alto brilho, com esmalte sintético, verniz automotivo e acabamento com verniz poliuretano. cores multicor. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$1.999,80**	**R$1.999,80**
53	Praça Eufrásio Correa	locação de conjunto 3 reis magos -gaspar (dimensoes minimas de 1,55m): confeccionada em fibra de vidro com pintura artistica, alto brilho, com esmalte sintetico, verniz automotivo e acabamento com verniz poliuretano. cores multicor.belquior (dimensoes minimas de 1,80m): confeccionada em fibra de vidro com pintura artística, alto brilho, com esmalte sintético, verniz automotivo e acabamento com verniz poliuretano. multicor.baltazar (1,80m): confeccionada em fibra de vidro com pintura artistica, alto brilho, com esmalte sintetic0, verniz automotivo e acabamento com verniz poliuretano. cores multicor. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$5.413,45**	**R$5.413,45**
54	Praça Eufrásio Correa	locaçao de sagrada família (jesus, maria e jose): menino jesus com dimensoes minimas de 0,40m de altura x 0,86 de comprimento x 0,65m de largura. maria medindo 1,38m de altura. josé com 1,85m de altura. peça confeccionada em fibra de vidro com pintura artistica, alto brilho com esmalte sintético, verniz automotivo e acabamento com verniz automotivo. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$4.645,53**	**R$4.645,53**
55	Praça Eufrásio Correa	papai noel com saco (dimensoes minimas de 2,15m): escultura em fibra de vidro/vacum form, peça em pintura artística, alto brilho, com tinta automotiva e acabamento com verniz poliuretano. cores: vermelho, branco, verde com adereços multicor. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$4.145,58**	**R$4.145,58**
56	Praça Amaro Fernando	portal chuva de flocos de neve dimensoes minimas de 5 mts x 3,50mts- estrutura luminosa tipo portal bidimensional com figuras em forma de flocos de neve, com pinheiro nas duas extremidades em laterais, produzida em estrutura de metalon no mínimo 15,00mm x 15,00mm, parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição as intempéries. aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em pvc flexível extrusad o, de 13,0 0 mm de diâmetro, com no mínimo 30 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. preenchimento nos pinheiros com conjuntos de micro lampadas led estático cor âmbar/amarela blindadas para uso externo. estrutura para ligamento na energia elétrica. ainda placa feliz ano novo cerca de 2,00 mts largura localizada no centro. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$4.355,56**	**R$4.355,56**
57	Praça Amaro Fernando	vela decorada g (dimensoes minimas de 1,70m): escultura em fibra de vidro, com pintura artística, alto brilho, com tinta automotiva e acabamento com verniz poliuretano. cores: dourado, vermelho, azul e verde (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$1.733,82**	**R$1.733,82**
58	Praça Amaro Fernando	locação de arabesco bouquet (dimensoes minimas de 1,60 x 0,90): figura luminosa modelo para jardim, produzida em estrutura de metalon, zincada, com proteção anticorrosiva resistente àsinterpéries. a aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em pvc flexivel extrusado, com 36 micro lampadas por metro na tensão de 220v, nas cores cristal. tramas do laço com conjuntos de led fixo, na cor vermelha, medindo aproximadamente 1,00m de comprimento, fio elétrico preto 2 x 10mm², na tensão de 220v. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**07**	**R$294,97**	**R$2.064,79**
59	Praça Amaro Fernando	locação de laço decorado – estrela com enfeites (dimensoes minimas de 3,00m de alt x 1,40 m de largura) figura luminosa bidimensional, para luminárias, em forma de laço decorado, luminoso para jardim. peça produzida em estrutura metálica de metalon, zincada, com proteção anticorrosiva resistente àsinterpéries. aplicação de mangueira luminosa em pvc flexivel extrusado transparente, na cor cristal e azul, na tensão 220v, potência aproximada de 16w por metro e com corte a cada 1 metro, com plug macho ee femea, fixada com abraçadeiras em nylon. fixada no chão, blindada para uso externo. estrutura para ligamento na energia elétrica, tais como tomadas e retificadores. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**12**	**R$597,94**	**R$7.175,28**
60	Praça Amaro Fernando	bolas de polietileno iluminada e adesivada de 0,70 cm nas cores: azul, vermelho, abar/dourado, verde, rosa e roxoo confeccionada com polietileno de media densidade,com suporte interno para iluminação, confeccionado em tubo pvc, lampada fria 25w c/ adesivos (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**20**	**R$585,94**	**R$11.718,80**
61	Praça Amaro Fernando	refletor de led 100wats (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$249,97**	**R$249,97**
62	Praça Amaro Fernando	locação de boneco de neve com galhos e decorado (dimensoes minimas de 2,40m de altura): escultura em fibra de vidro, com pintura artistica, alto brilho, com tinta automotiva e acabamento em verniz poliuretano; cores: branco, dourado, verde, verelho, com adereços multicor. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$3.386,66**	**R$3.386,66**
63	Praça Amaro Fernando	locação de boneco de neve de cartola p (dimensoes minimas de 1,00m de altura x 0,95m de largura x 0,95m de profundidade): escultura tridimensional em fibra de vidro com pintura artistica, alto brilho, com tinta automotiva e acabamento em verniz poliuretano; cores: branco, preto, verde, azul, vermelho, dourado e adereços multicor. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**01**	**R$1.405,85**	**R$1.405,85**
64	Praça Amaro Fernando	locação de snow fall. tubo ciindrico (snow fall) em acrilico transparente com 48 leds cor branco frio, com movimento snow fall, medindo aproximdamente 0,60m dee comprimento, fio eletrico branco 2 x 0,5mm², tensão 120v, cosumo medio de 3w, com isolamento extre em resina cristal liquida, possibilitando maior resistencia, quando exposto às interpéries. apropriado para uso externo. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**20**	**R$40,99**	**R$819,80**
65	Praça Amaro Fernando	locação de flocos de neve (dimensoes minimas de 0,60m): figura luminosa bidimensional, para pendurar em arvores, produzidas em estrutura metalica de metalon, barra chata e metalon, parede de 1,60mm de espessura e barra chata de 3/16 x 1/2 de polegada, zincado, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às interpéries. aplicação de mangueira luminosa em pvcflexivel extrusado transparente, na cor cristal, de 3mm de diametro, 02 fios, com 36 lampandas incandescentes por metro, na tensão de 22v, potencia aproximada de 16w por metro e com corte a cada 1 metro, com plug macho e femea, fixado com abraçadeiras em nylon. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**30**	**R$ 499,95**	**R$ 14.998,50**
66	Praça Amaro Fernando	locação de flocos de neve – figuras modelo flocos de neve em pet com glitter – branco dimensional 0,43m de diametro. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**40**	**R$48,99**	**R$1.959,60**
67	Praça Amaro Fernando	locação de grama para decoração do playground na cor branca de 20m² de grama sintetica decorativa da cor verde – superficie 100% polietileno, base de tela 100% polietileno revestido por 39,7% latex, 60% pu e microfersh, 50000 pontos por m², distancia entre carreiras de 5mm, altura de fio de 12mm e peso de 1,43kg. (inclusa instalação, manutenção e desmontagem)	**100m²**	**R$ 77,99**	**R$ 7.799,00**
VALOR TOTAL					**R$ 619.649,90**

*** Publicação Trimestral ***

Paranaguá, 09 de abril de 2020

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:9116C799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 33.105/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 12/07/2019 – 11/07/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018**, com vistas à futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Uniformes Escolares para o Ano Letivo de 2019, para Atendimento das Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,** *assinada aos **12 (doze)** dias do mês de **julho** de **2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 03 e 04: **Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda – EPP**
CNPJ/MF sob nº 68.858.539/0001-10

COM COTA DE 25% DO OBJETO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
LOTE Nº 03						
ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA/REFERÊNCIA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PAR	554	CEDETEX / MEIA 1	PARES DE MEIAS TAM 14 AO 21, conforme especificação do Edital	R$ 4,69	R$ 2.598,26
2	PAR	563	CEDETEX / MEIA 2	PARES DE MEIAS TAM 22 AO 25, conforme especificação do Edital	R$ 4,69	R$ 2.640,47
3	PAR	500	CEDETEX / MEIA 3	PARES DE MEIAS TAM 26 AO 29, conforme especificação do Edital	R$ 4,69	R$ 2.345,00
4	PAR	1000	CEDETEX / MEIA 4	PARES DE MEIAS TAM 30 AO 33, conforme especificação do Edital	R$ 4,69	R$ 4.690,00
5	PAR	1132	CEDETEX / MEIA 5	PARES DE MEIAS TAM 34 AO 37, conforme especificação do Edital	R$ 4,69	R$ 5.309,08
6	PAR	375	CEDETEX / MEIA 6	PARES DE MEIAS TAM 38 AO 41, conforme especificação do Edital	R$ 4,69	R$ 1.758,75
7	PAR	113	CEDETEX / MEIA 7	PARES DE MEIAS TAM 42 AO 48, conforme especificação do Edital	R$ 4,69	R$ 529,97
VALOR GLOBAL LOTE 03						**R$ 19.871,53**

COTA PRINCIPAL						
LOTE Nº 04						
ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA/REFERÊNCIA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	KIT	303	VESTISUL / F2	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº02, conforme especificação do Edital	R$ 217,16	R$ 65.799,48
2	KIT	957	VESTISUL / F4	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº04, conforme especificação do Edital	R$ 217,16	R$ 207.822,12
3	KIT	1249	VESTISUL / F6	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº06, conforme especificação do Edital	R$ 217,16	R$ 271.232,84
4	KIT	1059	VESTISUL / F8	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº08, conforme especificação do Edital	R$ 217,16	R$ 229.972,44
5	KIT	945	VESTISUL / F10	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº10, conforme especificação do Edital	R$ 217,16	R$ 205.216,20
6	KIT	857	VESTISUL / F12	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº12, conforme especificação do Edital	R$ 217,16	R$ 186.106,12
7	KIT	473	VESTISUL / F14	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº14, conforme especificação do Edital	R$ 217,16	R$ 102.716,68
8	KIT	262	VESTISUL / F16	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº16, conforme especificação do Edital	R$ 217,16	R$ 56.895,92
9	KIT	75	VESTISUL / FP	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO P, conforme especificação do Edital	R$ 217,16	R$ 16.287,00
10	KIT	60	VESTISUL / FM	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO M, conforme especificação do Edital	R$ 217,16	R$ 13.029,60
11	KIT	19	VESTISUL / FG	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO G, conforme especificação do Edital	R$ 217,16	R$ 4.126,04
12	KIT	15	VESTISUL / FGG	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA TAMANHO COM CAPUZ GG, conforme especificação do Edital	R$ 217,16	R$ 3.257,40
13	KIT	9	VESTISUL / FEX	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA TAMANHO COM CAPUZ EX, conforme especificação do Edital	R$ 217,16	R$ 1.954,44
14	KIT	393	VESTISUL / M2	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº02, conforme especificação do Edital	R$ 215,77	R$ 84.797,61
15	KIT	927	VESTISUL / M4	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº04, conforme especificação do Edital	R$ 215,77	R$ 200.018,79
16	KIT	1282	VESTISUL / M6	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº06, conforme especificação do Edital	R$ 215,77	R$ 276.617,14
17	KIT	1060	VESTISUL / M8	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS	R$ 215,77	R$ 228.716,20

				LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº08, conforme especificação do Edital		
18	KIT	1068	VESTISUL / M10	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº10, conforme especificação do Edital	R$ 215,77	R$ 230.442,36
19	KIT	733	VESTISUL / M12	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº12, conforme especificação do Edital	R$ 215,77	R$ 158.159,41
20	KIT	423	VESTISUL / M14	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTA, 02 CAMISETAS MANGAS LONGA, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº14, conforme especificação do Edital	R$ 215,77	R$ 91.270,71
21	KIT	150	VESTISUL / M16	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº16, conforme especificação do Edital	R$ 215,77	R$ 32.365,50
22	KIT	108	VESTISUL / MP	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO P, conforme especificação do Edital	R$ 215,77	R$ 23.303,16
23	KIT	112	VESTISUL / MM	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO M, conforme especificação do Edital	R$ 215,77	R$ 24.166,24
24	KIT	95	VESTSUL/ MG	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO G, conforme especificação do Edital	R$ 215,77	R$ 20.498,15
25	KIT	51	VESTISUL / MGG	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO GG, conforme especificação do Edital	R$ 215,77	R$ 11.004,27
26	KIT	13	VESTISUL / MEX	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO EX, conforme especificação do Edital	R$ 215,77	R$ 2.805,01
VALOR GLOBAL LOTE 04						**R$ R$ 2.748.580,83**

Empresa vencedora do lote 01: **RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio – Eireli**
CNPJ/MF sob nº 17.112.698/0001-30

COM COTA DE 25% DO OBJETO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
LOTE Nº 01						
ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	KIT	101	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº02, conforme especificação do Edital	R$ 214,90	R$ 21.704,90
2	KIT	320	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº04, conforme especificação do Edital	R$ 214,90	R$ 68.768,00
3	KIT	417	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº06, conforme especificação do Edital	R$ 214,90	R$ 89.613,30
4	KIT	353	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº08, conforme especificação do Edital	R$ 214,90	R$ 75.859,70
5	KIT	315	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº10, conforme especificação do Edital	R$ 214,90	R$ 67.693,50
6	KIT	286	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº12, conforme especificação do Edital	R$ 214,90	R$ 61.461,40
7	KIT	158	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº14, conforme especificação do Edital	R$ 214,90	R$ 33.954,20
8	KIT	88	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº16, conforme especificação do Edital	R$ 214,90	R$ 18.911,20
9	KIT	25	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO P, conforme especificação do Edital	R$ 214,90	R$ 5.372,50
10	KIT	20	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO M, conforme especificação do Edital	R$ 214,90	R$ 4.298,00
11	KIT	7	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO G, conforme especificação do Edital	R$ 214,90	R$ 1.504,30
12	KIT	5	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA TAMANHO COM CAPUZ GG, conforme especificação do Edital	R$ 214,90	R$ 1.074,50
13	KIT	4	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR FEMININO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 01 CALÇA, 01 CALÇA LEGGING, 01 JAQUETA, 01 SHORT SAIA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA TAMANHO COM CAPUZ EX, conforme especificação do Edital	R$ 214,90	R$ 859,60
14	KIT	131	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº02, conforme especificação do Edital	R$ 232,45	R$ 30.450,95
15	KIT	309	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº04, conforme especificação do Edital	R$ 232,45	R$ 71.827,05
16	KIT	428	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº06, conforme especificação do Edital	R$ 232,45	R$ 99.488,60
17	KIT	354	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº08, conforme especificação do Edital	R$ 232,45	R$ 82.287,30
18	KIT	356	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº10, conforme especificação do Edital	R$ 232,45	R$ 82.752,20
19	KIT	245	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº12, conforme especificação do Edital	R$ 232,45	R$ 56.950,25
20	KIT	141	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTA, 02 CAMISETAS MANGAS LONGA, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº14, conforme especificação do Edital	R$ 232,45	R$ 32.775,45
21	KIT	50	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ Nº16, conforme especificação do Edital	R$ 232,45	R$ 11.622,50
22	KIT	36	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO P, conforme especificação do Edital	R$ 232,45	R$ 8.368,20
23	KIT	38	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO M, conforme especificação do Edital	R$ 232,45	R$ 8.833,10

24	KIT	32	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO G, conforme especificação do Edital	R$ 232,45	R$ 7.438,40
25	KIT	17	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO GG, conforme especificação do Edital	R$ 232,45	R$ 3.951,65
26	KIT	5	RS	KIT UNIFORME ESCOLAR MASCULINO: 02 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 02 CAMISETAS MANGAS LONGAS, 02 CALÇAS, 01 JAQUETA, 01 BERMUDA, 01 SUÉTER, 01 CAPA DE CHUVA COM CAPUZ TAMANHO EX, conforme especificação do Edital	R$ 232,45	R$ 1.162,25
VALOR GLOBAL LOTE 01						**R$ 948.983,00**

Empresa vencedora do lote 06: **Sangelo Indústria e Comércio de Meias Ltda EPP**
CNPJ/MF sob nº 08.787.846/0001-25

LOTE Nº 06						
ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PAR	1660	PRÓPRIA	PARES DE MEIAS TAM 14 AO 21 conforme especificação do Edital	R$ 3,34	R$ 5.544,40
2	PAR	1687	PRÓPRIA	PARES DE MEIAS TAM 22 AO 25 conforme especificação do Edital	R$ 3,34	R$ 5.634,58
3	PAR	1500	PRÓPRIA	PARES DE MEIAS TAM 26 AO 29 conforme especificação do Edital	R$ 3,34	R$ 5.010,00
4	PAR	3000	PRÓPRIA	PARES DE MEIAS TAM 30 AO 33 conforme especificação do Edital	R$ 3,34	R$ 10.020,00
5	PAR	3393	PRÓPRIA	PARES DE MEIAS TAM 34 AO 37 conforme especificação do Edital	R$ 3,34	R$ 11.332,62
6	PAR	1125	PRÓPRIA	PARES DE MEIAS TAM 38 AO 41 conforme especificação do Edital	R$ 3,34	R$ 3.757,50
7	PAR	337	PRÓPRIA	PARES DE MEIAS TAM 42 AO 48 conforme especificação do Edital	R$ 3,34	R$ 1.125,58
VALOR GLOBAL LOTE 06						**R$ 42.424,68**

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 09 de abril de 2020

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:853A1C84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
II EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 33.105/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 12/09/2019 – 11/09/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018**, com vistas à futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Uniformes Escolares para o Ano Letivo de 2019, para Atendimento das Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral,** *assinada aos **12 (doze)** dias do mês de **setembro** de **2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 02 e 05: **Vanessa Rodrigues de Carvalho ME**
CNPJ/MF sob nº 11.366.017/0001-83

LOTE Nº 02						
ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PAR	4.235	49010	TÊNIS TAM. 21 AO 48 (Descrição conforme edital) **MARCA: EQUIPE**	R$ 39,31	R$ 166.477,85
VALOR GLOBAL LOTE 02					**R$ 166.477,85**	

LOTE Nº 05						
ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PAR	12.704	49010	TÊNIS TAM. 21 AO 48 (Descrição conforme edital) **MARCA: EQUIPE**	R$ 39,31	R$ 499.394,24
VALOR GLOBAL LOTE 05					**R$ 499.394,24**	

*** Publicação Trimestral***

Paranaguá, 09 de abril de 2020

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:63B67B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERCEIRO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 41.294/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 09/10/2019 – 08/10/2020

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017**, com vistas à futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS PESADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,** *assinada aos 09* ***(nove)*** *dias do mês de* ***outubro*** *de* ***2019***, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 01, 03, 04 e 06: **3G MÁQUINAS LTDA**
CNPJ/MF sob nº 80.772.577/0001-50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOT.
01	**VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRA, NOVO 0 HORA, ANO 2019. MOTOR: POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV; VELOCIDADE DE PAVIMENTAÇÃO 0-25 m/min; CAPACIDADE MÍNIMO DO SILO 6.000 KG; SISTEMA DE AQUECIMENTO GÁS (GLP) OU ELÉTRICA; MESA ALISADORA VIBRATÓRIA EXTENSÍVEL HIDRAULICAMENTE; LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO ENTRE 3.500 e 4.300mm; TRANSPORTADOR DE MATERIAL COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO; SISTEMA RODANTE COMPOSTO POR 02 (DUAS) ESTEIRAS COM ROLETES E SAPATAS EMBORRACHADAS; SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA OU JOYSTICK (ELETRÔNICA); PAINEL DE CONTROLE COM ASSENTO COM DESLOCAMENTO LATERAL SOBRE TRILHOS, OU COM ASSENTO E COMANDOS DE AMBOS OS LADOS DO EQUIPAMENTO, PERMITINDO UMA VISÃO DE AMBOS OS LADOS; PAINEL DE CONTROLE COMPLETO COM COMANDOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS A OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DIANTEIRO E TRASEIRO COM INDICADORES LUMINOSOS. OBS. Acompanhar KIT de segurança padrão bem como fornecer curso teórico e prático de operação e manutenção de no mínimo 20 (Vinte) horas para mecânicos, operadores e eletricistas. Garantia mínima de 12 (Doze) meses**	DYNAPAC	01	R$ 628.900,00	R$ 628.900,00
03	**ROLO DE PNEUS, NOVO 0 HORA, ANO 2019. MOTOR: POTÊNCIA MÍNIMO: 100 HP; PESO: PESO MÍNIMO OPERACIONAL: 8.300 KG; PESO MÍNIMO COM LASTRO: 24.000 KG; CABINE: TIPO ABERTA COM PROTETOR SOLAR E/OU FECHADO; PROPULSÃO: CAPACIDADE DE TEÓRICA DE VENCER RAMPAS 23%; DIREÇÃO: DIREÇÃO HIDRÁULICA; SISTEMA DE ASPERSÃO D'ÁGUA: TIPO PRESSURIZADO; LARGURA DE TRABALHO LARGURA DE TRABALHO MÍNIMO: 1800 mm. TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMO DE 150L; TANQUE D'ÁGUA: CAPACIDADE MÍNIMO DE 300L; PNEUS: NÚMERO DE PNEUS: 07 ou 08, SOBREPOSIÇÃO DE PNEUS: 50 mm ou 42 mm; COM CONTROLE DE PRESSÃO DOS PNEUS. OBS.: Acompanhar KIT segurança padrão. Faróis dianteiros e traseiros, sinaleiras, alarme sonoro de ré, espelhos retrovisores e extintor de incêndio. Garantia mínima de 12 (Doze) meses**	DYNAPAC	01	R$ 442.999,00	R$ 442.999,00
04	**MINI CARREGADEIRA ROMPEDOR, EQUIPAMENTO NOVO, ZERO HORA, ANO 2019, COM CAÇAMBA PADRÃO. MOTOR: POTÊNCIA MÍNIMA: 55 HP; DIREÇÃO: COMANDOS COM ALAVANCA/JOYSTICK; PESO: CAPACIDADE MÍNIMA OPERACIONAL 800 KG; PESO OPERACIONAL MÍNIMA: 2.900 kg DIMENSÕES: COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL COM CAÇAMBA DE 3,200 mm; LARGURA MÍNIMA: 1,67 mm ALTURA ATÉ O PINO DA CAÇAMBA: 3.000 mm; TANQUE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 L. SISTEMA ELÉTRICO: CHICOTE ELÉTRICO PARA ACIONAMENTO DE ACESSÓRIOS 12 Volts; SISTEMA HIDRÁULICO: VAZÃO HIDRÁULICA MÍNIMA DE 100 L/M; CABINE: FECHADA; COM AR CONDICIONADO; PROTEÇÃO ROPS/FOPS; ASSENTO AJUSTÁVEL; CINTO DE SEGURANÇA; FREIO DE ESTACIONAMENTO; DIREÇÃO: COMANDOS COM JOYSTICK; ACESSÓRIOS: 01 – VASSOURA RECOLHEDORA DE 60" COM VASSOURA LATERAL; 01 – JG DE CERDAS PARA VASSOURA RECOLHEDORA PARA REPOSIÇÃO; 01 – FRESADORA DE ASFALTO DE 24"; 01 – ROMPEDOR HIDRÁULICO; 01 – GARFO PALLET; OBS.: ACESSÓRIOS / IMPLEMENTOS: ACOPLÁVEL E COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO PROPOSTO, BEM COMO OS ENGATES, ACOPLAMENTOS E VAZÃO HIDRÁULICA. Garantia mínima de 12 (Doze) meses**	MANITOU/ MUSTANG	01	R$ 333.199,99	R$ 333.199,99
06	**Empilhadeira nova 2019 à combustão com 04 cilindros, DIESEL, freios hidráulicos, capacidade nominal mínima de 4.000 KG, centro de carga mínima de 600 mm, torre mínima TF 430, elevação total mínima dos garfos de 3.000 mm, altura com torre baixada mínima de 2.235 mm, elevação livre mínima de 1.012 mm, largura total de 1.740 mm, medidas dos garfos de elevação aproximado 50 x 150 x 1.220 mm, pneus Pneumáticos, rodagem simples, medidas dos pneus dianteiros 7.50 – 16 – 12, medidas pneus traseiros 7.00 – 12 – 12, peso operacional mínimo de 6.500 KG. KIT iluminação, sonoro ré, protetor de carga, cabine montada sobre coxins de borracha ou material similar, assento e volante ajustáveis**	MANITOU	01	R$ 267.764,00	R$ 267.764,00
VALOR TOTAL				R$ 1.672.862,99	

Empresa vencedora do lote 05: **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ/MF sob nº 05.063.653/0010-24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOT.
05	**MINI CARREGADEIRA COM VASSOURA, EQUIPAMENTO NOVO, ZERO HORA, ANO 2019 COM CAÇAMBA PADRÃO. MOTOR: POTÊNCIA MÍNIMA: 55 HP; DIREÇÃO: COMANDO COM ALAVANCA/JOYSTICK; PESO: CAPACIDADE MÍNIMA OPERACIONAL 800 KG; PESO MÍNIMO OPERACIONAL: 2.900 KG; DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL COM CAÇAMBA DE 3.200mm; LARGURA: 1,67 mm; ALTURA ATÉ O PINO DA CAÇAMBA: 3.000 mm; TANQUE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 L; SISTEMA ELÉTRICO: CHICOTE ELÉTRICO PARA ACIONAMENTO DE ACESSÓRIOS; 12 VOLTS. SISTEMA HIDRÁULICO: VAZÃO HIDRÁULICA MÍNIMA DE 100 L/M; CABINE: FECHADA; COM AR CONDICIONADO; PROTEÇÃO ROPS/FOPS; ASSENTO AJUSTÁVEL; CINTO DE SEGURANÇA; FREIO DE ESTACIONAMENTO; DIREÇÃO: COMANDOS COM JOYSTICK; ACESSÓRIOS; 01 – VASSOURA RECOLHEDORA DE 60"COM VASSOURA LATERAL; 01 – JG DE CERDAS PARA VASSOURA RECOLHEDORA PARA REPOSIÇÃO; 01 – JG DE CERDAS PARA VASSOURA LATERAL PARA REPOSIÇÃO; OBS.: ACESSÓRIOS / IMPLEMENTOS: ACOPLÁVEL E COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO PROPOSTO, BEM COMO OS ENGATES, ACOPLAMENTOS E VAZÃO HIDRÁULICA. Garantia mínima de 12 (Doze) meses**	JCB/190	01	R$ 190.400,00	R$ 190.400,00
VALOR TOTAL				**R$ 190.400,00**	

Empresa vencedora do lote 02: **Fortemac Máquinas para Construção Ltda**
CNPJ/MF sob nº 11.425.470/0001-13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOT.
02	**ROLO COMPACTADOR DUPLO TANDEM ARTICULADO COM 02 (DOIS) CILINDROS VIBRATÓRIO, NOVO 0 HORA, ANO 2019. MOTOR: POTÊNCIA MÍNIMO: 16 HP; PESO: PESO MÍNIMO OPERACIONAL: 1.300 KG; CABINE: TIPO ABERTA E/OU FECHADA; DIMENSÃO: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 2,000 mm; LARGURA DO TAMBOR DIANTEIRO E TRASEIRO DE 900 mm; SISTEMA DE VIBRAÇÃO: DUPLA FREQUÊNCIA ALTA E BAIXA; DUPLA AMPLITUDE ALTA E BAIXA; PROPULSÃO: VELOCIDADE DE 0-6 km/h; CAPACIDADE DE VENCER RAMPAS DE 30 %; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMO DE 20 L; TANQUE D'ÁGUA: CAPACIDADE MÍNIMO DE 75 L; SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO; OBS.: Acompanhar KIT Segurança padrão. Garantia mínima de 12 (Doze) meses**	FORTEMAC	01	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
VALOR TOTAL				R$ 120.000,00	

*** PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ***

Paranaguá, 09 de abril de 2020

SILVIO CÉSAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:AE77FE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.941

DECRETO Nº 1.941

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso I,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E GESTÃO FUNDIÁRIA		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
14.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.001.0004.0122.0002.2125	Implementar as diretrizes de desenvolvimento urbano regulando e fiscalizando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
18.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.001.0008.0122.0002.2170	Atuar na formulação de diretrizes e no estabelecimento e execução das Políticas Municipais dos serviços Sociais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA		
Unidade Orçamentária:	Superintendência Municipal de Trânsito	
20.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
20.003.0006.0181.0023.2202	Gerenciar o trânsito do Município , coordenar as atividades de educação para o trânsito e sinalização e do Código Brasileiro de Trânsito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01509 - Gerenciamento do Trânsito	R$ 300.000,00
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01509 - Gerenciamento do Trânsito	R$ 850.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.300.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 08 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:AA5CBB5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2020

CNPJ: 76.977.768/0001-81	**Telefone:** (44) 3421-2323	PREGÃO ELETRÔNICO	
		Nr.: 16/2020	
Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO		**Processo Adm.:**	**28/2020**
CEP: 87702-000 - Paranavaí		**Data do Processo:**	**28/02/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	28/2020
b) Nr. Licitação:	16/2020 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico
d) Data de Homologação:	09/04/2020
e) Objeto da Licitação:	*AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - CONVÊNIO Nº 871546/2018 - CONTRATO DE REPASSE Nº 1056.203-34/2018 – PROGRAMA PRODESA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.*

Lote: 1					
Participante: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A					
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mini Carregadeira	1,000	UND	199.760,38	199.760,38
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Enxada rotativa	1,000	UND	36.855,79	36.855,79
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Trado	1,000	UND	19.883,83	19.883,83
Total do Participante:					256.500,00
Total Geral:					256.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Atividades de Convênios com Estados e União	05.001.15.451.0002.2371.4.4.90.52.00	R$ 256.807,68

Paranavaí, 09/04/2020

_____
Assinatura do Responsável

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:C2EAD221

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.049/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 2.914.216,39 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 2.914.216,39 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), conforme especificado nesta Lei.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

13.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
13.002 – Fundo Municipal da Infância e da Adolescência
13.002.08.243.0006.6001- Coordenação das Atividades do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.50.43.00.00	331000	Subvenções Sociais	R$ 762.594,19
Total			**R$ 762.594,19**

13.003 – Fundo Municipal de Assistência Social
13.003.08.244.0006.2037- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	33792	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 450,72
3.3.90.30.00.00	33793	Material de Consumo	R$ 400.484,54
3.3.90.39.00.00	33797	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 102.837,98
4.4.90.52.00.00	33801	Equipamentos e Material Permanente	R$ 52.995,79
3.3.30.93.00.00	33803	Indenizações e Restituições	R$ 299,27
3.3.90.30.00.00	33807	Material de Consumo	R$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00	33807	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.579,87
3.3.90.30.00.00	33808	Material de Consumo	R$ 40.000,00
3.3.90.36.00.00	33808	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 11.700,00
3.3.90.39.00.00	33808	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 8.096,76

3.3.30.93.00.00	33809	Indenizações e Restituições	R$ 748,80
3.3.90.30.00.00	33816	Material de Consumo	R$ 2.301,67
3.3.90.39.00.00	33817	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 55.046,39
3.3.90.39.00.00	33818	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.865,60
4.4.90.52.00.00	33819	Equipamentos e Material Permanente	R$ 76.671,67
3.3.22.93.00.00	33827	Indenizações e Restituições	R$ 759,27
4.4.90.52.00.00	33828	Equipamentos e Material Permanente	R$ 154.442,26
3.3.30.93.00.00	33829	Indenizações e Restituições	R$ 758,66
4.4.90.52.00.00	33830	Equipamentos e Material Permanente	R$ 246.139,56
Total			**R$ 1.190.178,81**

13.003.08.244.0006.2056- Bloco da Proteção Social Básica

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	33934	Material de Consumo	R$ 10.000,00
3.3.90.36.00.00	33934	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 93.600,00
3.3.90.39.00.00	33934	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 202.797,08
Total			**R$ 306.397,08**

13.003.08.244.0006.2059- Bloco da Gestão do SUAS

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	33933	Material de Consumo	R$ 6.734,67
3.3.90.39.00.00	33933	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
Total			**R$ 21.734,67**

13.003.08.244.0006.2060 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	33940	Material de Consumo	R$ 95.001,22
3.3.90.39.00.00	33940	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 200.200,00
4.4.90.52.00.00	33940	Equipamentos e Material Permanente	R$ 85.800,00
Total			**R$ 381.001,22**

13.003.08.244.0006.2067- Bloco de Unificação da Proteção Social Especial

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	33938	Material de Consumo	R$ 35.590,95
3.3.90.30.00.00	33939	Material de Consumo	R$ 45.192,54
3.3.90.36.00.00	33941	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 66.555,00
3.3.90.39.00.00	33941	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 24.468,07
Total			**R$ 171.806,56**

13.003.08.244.0006.2069- Coordenação das Atividades da Pessoa Idosa

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.50.43.00.00	33832	Subvenções Sociais	R$ 72.000,00
3.3.90.39.00.00	33832	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 8.503,86
Total			**R$ 80.503,86**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.
Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 09 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:B1A7F83D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.299/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no valor de R$ 1.408.000,00(Um milhão quatrocentos e oito mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 1.994 de 23 de dezembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 1.408.000,00(Um milhão quatrocentos e oito mil reais), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:

06.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
06.001-GABINETE DO SECRETÁRIO – SMPCG
06.001.04.122.0002.2006 - Planejamento e Coordenação Geral

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.35.00.00	90	1000	Serviços de Consultoria	R$ 21.000,00
Total				**R$ 21.000,00**

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.12.361.0003.2013 - Manutenção do Gabinete do Secretário – SMED

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	174	104	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal Civil	R$ 800.000,00
3.1.91.13.00.00	180	104	Obrigações Patronais	R$ 10.000,00
Total				**R$ 810.000,00**

10.002.12.361.0003.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	214	107	Material de Consumo	R$ 57.000,00
3.3.90.32.00.00	216	104	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 300.000,00
3.3.90.39.00.00	229	107	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 170.000,00
4.4.90.51.00.00	233	104	Obras e instalações	R$ 50.000,00
Total				**R$ 577.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Suplementar deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:
06.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
06.001-GABINETE DO SECRETÁRIO – SMPCG
06.001.04.122.0002.2006 - Planejamento e Coordenação Geral

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	92	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 21.000,00
Total				**R$ 21.000,00**

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.12.367.0003.2014 - Manutenção da Educação Especial

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.33.00.00	207	104	Passagens e despesas com locomoção	R$ 300.000,00
Total				**R$ 300.000,00**

10.002.12.361.0003.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	210	1000	Vencimentos e vantagens fixas . Pessoal Civil	R$ 210.000,00
3.1.91.13.00.00	211	1000	Obrigações Patronais	R$ 600.000,00
3.3.90.32.00.00	217	107	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 150.000,000
Total				**R$ 960.000,00**

10.003.12.365.0003.1003 – Construção, Ampliação dos Centros Municipais de Educação Infantil

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	241	104	Obras e instalações	R$ 50.000,00
Total				**R$ 50.000,00**

10.003.12.365.0003.2017 - Manutenção da Educação Infantil

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.32.00.00	250	107	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 77.000,00
Total				**R$ 77.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 1.939/2019 de 18/07/2019, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 09 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:F2E081A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL N° 1092, 09 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Faz abertura por Decreto no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) e um crédito especial no valor de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Especial		Superávit Financeiro ==========>		161.000,00
	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo	161.000,00
	5.008	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura	
	2.636.200.051.015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1041	1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019		
Suplementar		Anulação de Dotações ==========>		300.000,00
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo	10.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura	
	1.545.200.042.006	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
380	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo	10.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura	
	1.545.200.042.006	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
401	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo	50.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura	
	1.545.200.042.007	VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
470	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo	100.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura	
	1.545.200.042.007	VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
510	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo	25.000,00
	5.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura	
	1.236.100.052.008	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
720	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo	25.000,00
	5.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura	
	1.236.100.052.008	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
850	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Anulação	300.000,00
	5.005	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	Abertura	
	1.236.500.051.010	SUPERCRECHE		
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
910	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	6	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	20.000,00
	6.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	1.030.100.062.016	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1250	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	6	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	30.000,00
	6.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	1.030.100.062.016	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1420	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	7	SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	Acréscimo	30.000,00
	7.001	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	Abertura	
	2.060.800.072.018	AGROPECUÁRIA E PROGRAMAS		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1570	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
Suplementar		Superávit Financeiro ==========>		320.000,00
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo	20.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura	
	1.545.200.042.007	VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS		
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
531	1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019		
	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo	300.000,00
	5.005	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	Abertura	
	1.236.500.051.010	SUPERCRECHE		
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		

911	1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019			
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Previsto**	**Realizado**	
Especial		Superávit Financeiro	Acréscimo	161.000,00	161.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo	300.000,00	300.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Anulação	300.000,00	300.000,00
Suplementar		Superávit Financeiro	Acréscimo	320.000,00	320.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná na data de 09 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:B1497FF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL N° 1093, 09 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Faz abertura por Decreto no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional especial no valor de R$ 187.100,00 (cento e oitenta e sete mil reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Especial		Excesso de Arrecadação ==========>			377,11
	13	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		Acréscimo	377,11
	13.001	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		Abertura	
	1.854.100.131.016	CONSTRUÇÃO BARRACÃO RECICLÁVEL			
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
2301	501	Receitas de Alienações de Ativos			
Especial		Superávit Financeiro ==========>			186.722,89
	13	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		Acréscimo	186.722,89
	13.001	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		Abertura	
	1.854.100.131.016	CONSTRUÇÃO BARRACÃO RECICLÁVEL			
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
2301	501	Receitas de Alienações de Ativos			
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Especial		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	377,11	377,11
Especial		Superávit Financeiro	Acréscimo	186.722,89	186.722,89

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu,
Estado do Paraná na data de 09 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:CF62783A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL N° 1094, 09 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Faz abertura por Decreto no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional especial no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Especial		Anulação de Dotações ==========>		90.000,00
	2	EXECUTIVO MUNICIPAL	Acréscimo	45.000,00
	2.001	GABINETE DO PREFEITO, ASSES JURIDICA E ASSES DE IMP E	Abertura	
	412.200.021.017	AQUISIÇÃO VEÍCULO		
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
101	0	Recursos Ordinários (Livres)		
	2	EXECUTIVO MUNICIPAL	Acréscimo	45.000,00

	2.001	GABINETE DO PREFEITO, ASSES JURIDICA E ASSES DE IMP E	Abertura		
	412.200.021.017	AQUISIÇÃO VEÍCULO			
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
102	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Anulação		10.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura		
	1.545.200.042.007	VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS			
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
460	0	Recursos Ordinários (Livres)			
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Anulação		10.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Anulação		
	1.545.200.042.007	VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
510	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
	7	SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO	Anulação		15.000,00
	7.001	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	Anulação		
	2.060.800.072.018	AGROPECUÁRIA E PROGRAMAS			
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
1560	0	Recursos Ordinários (Livres)			
	9	SECRETARIA DE FINANÇAS	Anulação		5.000,00
	9.001	SECRETARIA DE FINANÇAS	Anulação		
	412.200.102.029	SECRETARIA DE FINANÇAS			
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
2240	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
	88	ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação		20.000,00
	88.001	ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação		
	2.884.600.000.031	ENCARGOS ESPECIAIS			
	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS			
2510	0	Recursos Ordinários (Livres)			
	88	ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação		30.000,00
	88.001	ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação		
	2.884.600.000.031	ENCARGOS ESPECIAIS			
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
2520	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
Resumo acumulado		Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial		Anulação de Dotações	Acréscimo	90.000,00	90.000,00
Especial		Anulação de Dotações	Anulação	90.000,00	90.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu,
Estado do Paraná na data de 09 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:FFA07E76

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO N° 68/2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1088/2020;

DECRETO:

Art. 1º - Faz abertura por Decreto no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Crédito adicional		Recurso do crédito adicional		Anulação	Acréscimo
Suplementar		Superávit Financeiro			40.000,00
	8	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo	------->	25.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	Abertura		
	08.244.0008.2020	BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
1751	904	INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE VI			
	8	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo	------->	4.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	Abertura		
	08.244.0008.2023	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1871	904	INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE VI			
	8	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo	------->	11.000,00
	8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	Abertura		
	08.244.0008.2024	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA			
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1961	904	INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE VI			

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	40.000,00	40.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná na data de 03 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:1547626B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO N° 69/2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1092/2020;

DECRETO:

Art. 1º - Faz abertura por Decreto no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) e um crédito especial no valor de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Especial		Superávit Financeiro ==========>		161.000,00
	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo	161.000,00
	5.008	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura	
	2.636.200.051.015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1041	1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019		
Suplementar		Anulação de Dotações ==========>		300.000,00
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo	10.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura	
	1.545.200.042.006	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
380	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo	10.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura	
	1.545.200.042.006	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
401	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo	50.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura	
	1.545.200.042.007	VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
470	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo	100.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura	
	1.545.200.042.007	VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
510	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo	25.000,00
	5.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura	
	1.236.100.052.008	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
720	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo	25.000,00
	5.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Abertura	
	1.236.100.052.008	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
850	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Anulação	300.000,00
	5.005	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	Abertura	
	1.236.500.051.010	SUPERCRECHE		
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
910	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	6	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	20.000,00
	6.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	1.030.100.062.016	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1250	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	6	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	30.000,00
	6.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
	1.030.100.062.016	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1420	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
	7	SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	Acréscimo	30.000,00
	7.001	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	Abertura	
	2.060.800.072.018	AGROPECUÁRIA E PROGRAMAS		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1570	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não		
Suplementar		Superávit Financeiro ==========>		320.000,00
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Acréscimo	20.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura	

	1.545.200.042.007	VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS			
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
531	1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019			
	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Acréscimo		300.000,00
	5.005	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	Abertura		
	1.236.500.051.010	SUPERCRECHE			
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
911	1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019			
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Previsto**	**Realizado**	
Especial		Superávit Financeiro	Acréscimo	161.000,00	161.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo	300.000,00	300.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações	Anulação	300.000,00	300.000,00
Suplementar		Superávit Financeiro	Acréscimo	320.000,00	320.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu,
Estado do Paraná na data de 09 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:7D638586

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO N° 70/2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1093/2020;

DECRETO:

Art. 1º - Faz abertura por Decreto no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional especial no valor de R$ 187.100,00 (cento e oitenta e sete mil reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Especial		Excesso de Arrecadação			377,11
	13	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		Acréscimo	377,11
	13.001	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		Abertura	
	1.854.100.131.016	CONSTRUÇÃO BARRACÃO RECICLÁVEL			
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
2301	501	Receitas de Alienações de Ativos			
Especial		Superávit Financeiro			186.722,89
	13	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		Acréscimo	186.722,89
	13.001	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		Abertura	
	1.854.100.131.016	CONSTRUÇÃO BARRACÃO RECICLÁVEL			
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
2301	501	Receitas de Alienações de Ativos			
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Especial		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	377,11	377,11
Especial		Superávit Financeiro	Acréscimo	186.722,89	186.722,89

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu,
Estado do Paraná na data de 09 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:029ACE82

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO N° 71/2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1094/2020;

DECRETO:

Art. 1º - Faz abertura por Decreto no orçamento Geral do Município de Reserva do Iguaçu, um crédito adicional especial no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) de acordo com as especificações abaixo. E para dar cobertura aos créditos abertos na forma deste artigo, e em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são indicadas as seguintes fontes de recursos:

Especial		Anulação de Dotações			90.000,00
	2	EXECUTIVO MUNICIPAL	Acréscimo		45.000,00
	2.001	GABINETE DO PREFEITO, ASSES JURIDICA E ASSES DE IMP E	Abertura		
	412.200.021.017	AQUISIÇÃO VEÍCULO			
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
101	0	Recursos Ordinários (Livres)			
	2	EXECUTIVO MUNICIPAL	Acréscimo		45.000,00
	2.001	GABINETE DO PREFEITO, ASSES JURIDICA E ASSES DE IMP E	Abertura		
	412.200.021.017	AQUISIÇÃO VEÍCULO			
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
102	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Anulação		10.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Abertura		
	1.545.200.042.007	VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS			
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
460	0	Recursos Ordinários (Livres)			
	4	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Anulação		10.000,00
	4.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	Anulação		
	1.545.200.042.007	VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
510	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
	7	SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO	Anulação		15.000,00
	7.001	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	Anulação		
	2.060.800.072.018	AGROPECUÁRIA E PROGRAMAS			
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
1560	0	Recursos Ordinários (Livres)			
	9	SECRETARIA DE FINANÇAS	Anulação		5.000,00
	9.001	SECRETARIA DE FINANÇAS	Anulação		
	412.200.102.029	SECRETARIA DE FINANÇAS			
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
2240	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
	88	ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação		20.000,00
	88.001	ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação		
	2.884.600.000.031	ENCARGOS ESPECIAIS			
	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS			
2510	0	Recursos Ordinários (Livres)			
	88	ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação		30.000,00
	88.001	ENCARGOS ESPECIAIS	Anulação		
	2.884.600.000.031	ENCARGOS ESPECIAIS			
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
2520	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não			
Resumo acumulado		Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial		Anulação de Dotações	Acréscimo	90.000,00	90.000,00
Especial		Anulação de Dotações	Anulação	90.000,00	90.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu,
Estado do Paraná na data de 09 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:203DF386

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Exercício: 2019
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 01/09/2019 a 31/12/2019
De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, FRANCISCO ANTONIO BONI para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO de recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	10/10/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	216.996,33
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	10/10/2019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	219.512,95
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00	10/10/2019	Bloco da Proteção Social Básica	10.950,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	30/10/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	222.847,05
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	11/10/2019	Transferências do Salário-Educação - Principal	25.976,02
1.7.1.8.03.1.1.01.08.00.00.00	31/10/2019	SERVIÇOS HOSPITALARES	2.711,39
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00	02/10/2019	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	3.881,09
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	22/10/2019	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	12.008,60
1.7.1.8.03.1.1.01.08.00.00.00	03/10/2019	SERVIÇOS HOSPITALARES	2.710,81
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00	03/10/2019	FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (EX-TFECD)	12.377,25
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	04/10/2019	PAB/SUS - PAB FIXO	19.142,91
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00.00.00	04/10/2019	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	5.100,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	04/10/2019	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - P	12.152,80

1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00	24/10/2019	FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (EX-TFECD)	927,11
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00.00.00	16/10/2019	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	2.219,64
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	08/10/2019	PAB/SUS - PAB FIXO	27.303,32
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	18/10/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	71.852,31
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	18/10/2019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.705,22
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00	18/10/2019	FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (EX-TFECD)	4.070,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	09/10/2019	PAB/SUS - PAB FIXO	7.676,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00.00.00	09/10/2019	FMS/SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	22.500,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	20/11/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	76.840,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	20/11/2019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.375,14
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	01/11/2019	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	250,02
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	11/11/2019	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - P	9.948,00
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00.00.00	04/11/2019	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	5.750,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00	04/11/2019	FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (EX-TFECD)	5.100,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00	04/11/2019	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	3.881,09
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	14/11/2019	Transferências do Salário-Educação - Principal	25.905,12
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	05/11/2019	PAB/SUS - PAB FIXO	18.993,33
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00	05/11/2019	FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (EX-TFECD)	250,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00.00.00	25/11/2019	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	2.266,87
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	07/11/2019	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - P	2.204,80
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	27/11/2019	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	12.778,35
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	08/11/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	372.018,54
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	08/11/2019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	32.507,49
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	08/11/2019	PAB/SUS - PAB FIXO	27.303,32
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00.00.00	08/11/2019	FMS/SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	22.500,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00	18/11/2019	Bloco da Proteção Social Básica	21.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00.00.00	19/11/2019	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	6.460,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	29/11/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	191.992,09
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	29/11/2019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.713,38
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	29/11/2019	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	81,03
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	10/12/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	322.143,17
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	10/12/2019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	29.564,65
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	20/12/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	175.018,25
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	20/12/2019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.143,44
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	20/12/2019	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	11.795,92
1.7.1.8.03.1.1.01.08.00.00.00	20/12/2019	SERVIÇOS HOSPITALARES	2.710,71
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	30/12/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	268.685,20
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	30/12/2019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	16.131,60
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00.00.00	30/12/2019	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	32.300,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00	30/12/2019	Bloco da Proteção Social Básica	71.700,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00	30/12/2019	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	737,45
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00	11/12/2019	Bloco da Proteção Social Básica	6.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00	11/12/2019	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	5.162,15
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00.00.00	31/12/2019	ATENÇÃO BÁSICA	6.000,00
1.7.1.8.99.1.1.05.00.00.00.00	31/12/2019	Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13.885/2019	483.851,01
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00	12/12/2019	Bloco da Proteção Social Básica	4.950,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00	03/12/2019	FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (EX-TFECD)	1.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	04/12/2019	PAB/SUS - PAB FIXO	18.993,33
1.7.1.8.03.1.1.01.08.00.00.00	04/12/2019	SERVIÇOS HOSPITALARES	2.435,03
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	24/12/2019	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	272,36

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, FRANCISCO ANTONIO BONI para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO de recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Descrição	Valor
1.7.1.8.03.1.1.01.09.00.00.00	24/12/2019	FM/SUS - SAÚDE BUCAL - SB (9651-2)	7.500,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	05/12/2019	PAB/SUS - PAB FIXO	27.303,32
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00	05/12/2019	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	3.881,13
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00.00.00	06/12/2019	FMS/SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	45.000,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00	06/12/2019	FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (EX-TFECD)	5.000,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00.00.00	06/12/2019	FMS/SUS - AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	5.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	16/12/2019	Transferências do Salário-Educação - Principal	26.180,56
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	17/12/2019	PAB/SUS - PAB FIXO	26.783,31
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	18/12/2019	PAB/SUS - PAB FIXO	2.704,32
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00	09/12/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Princip	408.372,35
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00.00.00	09/12/2019	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	5.100,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00.00.00	19/12/2019	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	2.259,74
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	10/09/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	273.006,16
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	10/09/2019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	751,24
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	20/09/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	57.772,32
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	20/09/2019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.571,17
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00.00.00	20/09/2019	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	2.208,07
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	30/09/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	182.137,35
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	30/09/2019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	18.515,24
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00.00.00	30/09/2019	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	1.040,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00	02/09/2019	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	3.881,09
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	12/09/2019	Transferências do Salário-Educação - Principal	25.632,90
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00.00.00	03/09/2019	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	5.100,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00	03/09/2019	FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (EX-TFECD)	927,11
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00	23/09/2019	FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (EX-TFECD)	1.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	04/09/2019	PAB/SUS - PAB FIXO	18.993,33
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00	04/09/2019	FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (EX-TFECD)	5.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	04/09/2019	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - P	12.152,80
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	24/09/2019	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	11.881,02
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	05/09/2019	PAB/SUS - PAB FIXO	27.303,32
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00.00.00	05/09/2019	FMS/SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	22.500,00

1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	26/09/2019	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	268,64
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00	26/09/2019	FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (EX-TFECD)	1.000,00
2.4.1.8.10.9.1.26.00.00.00.00	28/11/2019	CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO DO PORTAL SCMC CONTRATO DE REPASSE Nº 846865/	73.125,00
2.4.1.8.10.9.1.32.00.00.00.00	11/12/2019	CONTRATO DE REPASSE Nº 1045832-32 CONVÊNIO MT 854026/2017	48.750,00
2.4.1.8.10.9.1.25.00.00.00.00	27/12/2019	PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS SCMC CONTRATO DE REPASSE Nº 846298/2017/M	98.340,00
2.4.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00	19/12/2019	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	17.740,00
2.4.1.8.10.9.1.25.00.00.00.00	23/09/2019	PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS SCMC CONTRATO DE REPASSE Nº 846298/2017/M	98.340,00
2.4.1.8.10.9.1.32.00.00.00.00	09/09/2019	CONTRATO DE REPASSE Nº 1045832-32 CONVÊNIO MT 854026/2017	48.750,00
Total .....:			4.833.005,13

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:20A82D0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Exercício: 2020

RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Período de 01/01/2020 a 29/02/2020

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, FRANCISCO ANTONIO BONI para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO de recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	10/01/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	254.350,18
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	10/01/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	9.769,09
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	20/01/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	110.518,50
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	30/01/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	281.811,75
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	30/01/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	537,50
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00.00.00	02/01/2020	ATENÇÃO BÁSICA	49.803,32
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00.00.00	14/01/2020	ATENÇÃO BÁSICA	6.000,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00.00.00	14/01/2020	FMS/SUS - AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	5.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00.00.00	16/01/2020	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	2.137,33
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00.00.00	17/01/2020	FMS/SUS - AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	1.352,16
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	17/01/2020	Transferências do Salário-Educação - Principal	44.088,88
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	27/01/2020	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	12.765,17
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00.00.00	08/01/2020	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	5.100,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	10/02/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	655.610,11
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	20/02/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	71.180,72
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	20/02/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	195,52
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	20/02/2020	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	14.214,38
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00.00.00	21/02/2020	ATENÇÃO BÁSICA	7.500,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	03/02/2020	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	277,14
1.7.1.8.03.1.1.01.08.00.00.00	04/02/2020	SERVIÇOS HOSPITALARES	2.710,77
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00.00.00	05/02/2020	FMS/SUS - AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	5.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00.00.00	07/02/2020	ATENÇÃO BÁSICA	103.032,50
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00.00.00	07/02/2020	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	5.100,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00.00.00	07/02/2020	FMS/SUS - AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	1.352,16
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	18/02/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - P	10.518,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	28/02/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	207.633,50
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	28/02/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	9,50
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	19/02/2020	Transferências do Salário-Educação - Principal	29.271,77
2.4.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00	21/02/2020	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	29.092,64
2.4.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00	03/02/2020	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	24.000,00
Total .....:			1.950.532,59

FRANCISCO ANTONIO
Prefeito Municipal

BONI MARCIANO SANTO BORGES
Contador

RENAN JANUÁRIO SCANACAPRA
Controle Interno

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:AA6E9071

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 23/2020

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's e sanitizantes para o enfrentamento do COVID-19 com base na Lei Federa 13.979/2020.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

C A VIECELLI									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL CANO LONGO tipo naútica, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (pvc), sem biqueira, propriedades antiderrapantes, resistência a óleo combustível.			UN	12,00	70,00	840,00
1	2	CONJUNTO MACACÃO PROTEÇÃO PRODUTOS QUIMICOS 1/G 12/XG CA 29709 - BLUSÃO Validade: 12/01/2022 CA 30123 - CALÇA Validade: 12/01/2022 Observação: I) O EPI, após um ciclo de 30 lavagens, obteve o nível de proteção "2" para a I SO 27.065. II) A seleção e uso deste equipamento deve ser precedida de análise de risco da atividade que considere demais equipamentos necessários para proteção completa do usuário			UN	24,00	120,00	2.880,00
1	3	Desinfetante à base de amônia quaternária indicado para desinfecção e higienização de paredes e pisos, instalações e equipamentos, abatedouros, indústria leiteira, pedilúvios, rodolúvios e veículos de transportes. Indicado para desinfecção dos locais dedicados à manipulação, produção e elaboração de alimentos. Quaternário de Amônia. Cloreto de didecil dimetil e cloreto de babassuamidopropolcônio 60%			LITRO	90,00	80,00	7.200,00
1	4	LUVAS DE SEGURANÇA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO NITRÍLICA OBJETIVO Proteção das mãos dos usuários que tenham alergia ao látex e contra agentes biológicos. DESCRIÇÃO Luva para procedimento não cirúrgicos, confeccionada em borracha nitrílica, ambidestra, não esterilizada,sem pó. TAMANHO: Livre escolha (P, M, G, GG). UNIDADE DE MEDIDA: Produto adquirido em caixas com 100 unidades			CAIXA	30,00	44,00	1.320,00
1	5	PROTEÇÃO DOS OLHOS O USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS volantes multidirecionais e contra luminosidade intensa no caso dos visores cinza, verde, verde tonalidade 3 e verde tonalidade 5. Descrição: Óculos de segurança, constituídos de um arco de material plástico preto com um pino central e duas fendas nas extremidades utilizadas par a o encaixe de um visor de policarbonato incolor, amarelo, cinza, verde, verde tonalidade 3.0 ou verde tonalidade 5.0, com um furo central, apoio nasal e protetor lateral injetado do mesmo material e uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco. As hastes, do tipo espátula, são confeccionadas do mesmo material do arco e constituídas de duas peças; uma semi-haste vazada com uma das extremidade s presas ao arco por meio de parafuso metálico e outra semi-haste vazada que se encaixa n a outra extremidade da semi-haste anterior que permite regulagem de tamanho.			UN	12,00	22,00	264,00
1	6	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA confeccionadas em material plástico, regulagem de tamanho disponível através de ajuste simples e catraca, visor de PETG disponível nas cores incolor e verde, com duas opções de tamanho: 220 mm de largura na parte inferior e 200 mm na altura; e 200 mm de largura na parte inferior e 250 mm na altura. O visor é preso à coroa por meio de cinco rebites plásticos e arruelas metálicas, e a carneira é presa à coroa através de dois parafusos plásticos. Ref.: "158 C (visor incolor de 200 mm de altura e ajuste simples)", "158 CC (visor incolor de 200 mm de altura e ajuste através de catraca)", "158 V (visor verde de 200 mm de altura e ajuste simples)", "158 VC (visor verde de 200 mm de altura e ajuste através de catraca)", "160 C (visor incolor de 250 mm de altura e ajuste simples)", "160 CC (visor incolor de 250 mm de altura e ajuste catraca)", "160 V (visor verde de 250 mm de altura e ajuste simples)" e "160 VC (visor verde de 250 mm de altura e ajuste catraca)			UN	12,00	180,00	2.160,00
TOTAL								14.664,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 08/04/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:4C4BB678

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL Nº 25/2020 - HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

EDITAL Nº 25/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAL
(EDITAL Nº 23/2020)

A **COMISSÃO ORGANIZADORA E DE SELEÇÃO** do Chamamento Público destinado a selecionar profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e compor cadastro de reserva, exclusivamente para atender à necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, visando compor equipes necessárias ao enfrentamento da situação de emergência em saúde decorrente da pandemia pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, suprindo as necessidades da Secretaria da Saúde para atuação em todo o Território Municipal, mediante Contrato Temporário, regido pelas normas de direito administrativo, nos termos do Edital de abertura nº 23/2020 e Portaria de autorização nº 73/2020, FAZ SABER que:
I – Ficam **HOMOLOGADOS** os pedidos de inscrição para credenciamento e participação no Processo de Seleção que trata o Edital de abertura nº 23/2020, dos candidatos abaixo relacionados:

Função: ENFERMEIRO:

nº Insc.	Nome	Doc. Identidade
5	KAYSA LOPES DA ROSA	10.644.816-7
6	MARIA SILVANA DE AZEVEDO	6.356.688-8
7	MAYRA DA SILVA CORRADI	9.703.796-5

Função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

nº Insc.	Nome	Doc. Identidade
1	DIRLENE FELIX DA SILVA	8.191.030-8
2	GRAZIELA CRISTINE ZANARDO MENDES DE MORAES	4.251.013-0
3	IOLANDA MENDES BARBOSA	4.295.712-7
4	JOZEMARA CRISTINA GONÇALVES	36.279.947-7

Função: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

nº Insc.	Nome	Doc. Identidade
21	GLEI MARCELO BARBOSA	8.132.118-3

23	JÉSSICA KARINI MESQUITA	65.732.144-8
24	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA	9.635.094-5
27	LENITA RODRIGUES DOS SANTOS (AFRO)	9.376.707-1
31	LUCINÉIA INOCÊNCIA DE SOUZA	6.892.563-0
39	VALDICÉIA TEREZINHA LIVÉRIO DE OLIVEIRA	12.414.642-9

II – Foram **INDEFERIDOS** os pedidos de credenciamento dos candidatos abaixo relacionados por não atendimento ao disposto no Edital nº 23/2020:
Função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome	MOTIVO
MARILZA APARECIDA AZEVEDO	Não comprovação requisito obrigatório (Curso Técnico e registro conselho) – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
ELIANA APARECIDA MELLO	Não envio dos documentos obrigatórios – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020

Função: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome	MOTIVO
ALEX ASSIS DE OLIVEIRA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
ALISON LUAN DA SILVA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
APRIGIO CARVALHO DE PAIVA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência e escolaridade – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
CHARLENE BARBOSA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
CRISTIANO APARECIDO DO AMARAL	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
DAIANE DIAS SANTOS ARAUJO	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
DARIANE GUIMARÃES SILVA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência e de escolaridade – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
DIENIFER JULIANE ROSA GOMES	Não comprovação requisito obrigatório de experiência e de escolaridade – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
DJALMA LUIZ DE OLIVEIRA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência e de escolaridade – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
ÉLIDA CARLA PROÊNCIA RABELO	Não comprovação requisito obrigatório de experiência e escolaridade – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
ELIO ROBERTO VACILOTO	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
ELISANDRA LUCIA DA COSTA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
FERNANDO HENRIQUE DE LIMA VALÉRIO	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
HELENN KARLA DE ARAUJO	Não comprovação requisito obrigatório de experiência e escolariade – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
JUNIOR CARLOS VIEIRA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
LEANDRO ANDRANHUK DOS SANTOS	Não comprovação requisito obrigatório de experiência e escolaridade – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
LEONARDO BRUNO DA SILVA	Não comprovação requisito obrigatório de escolaridade – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
LO RUAMA TALITA PAVEZI DO AMARAL	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
LUCAS LUAN DA COSTA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência e escolaridade – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
LUIZ GUILHERME MENDES DE MORAES SILVEIRA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência e escolaridade – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
MARIA APARECIDA DE LIMA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
MARIA HELITELMA BARBOSA LODOVIRGE	Não comprovação requisito obrigatório de experiência e escolaridade – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
MARTA ZENILDA DA COSTA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
SILVIO CESAR BARBOSA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
TAMIRES DA SILVA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência e escolaridade – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
TEREZINHA VIEIRA	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020
WILIAN DOMINGUES LOPES	Não comprovação requisito obrigatório de experiência – item 4.2 e 4.3 Edital 23/2020

São José da Boa Vista-PR; 09 de abril de 2020.

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Comissão de Seleção

DIRCINEI DE PAULO DIAS
Membro da Comissão de Seleção

ANNA CLAUDIA GODINHO
Membro da Comissão de Seleção

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:0D339DAC



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO I DO DECRETO N.º 56/20

Metas Mensais de arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F. Artigo 8º da L.C. 101/00)

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.419,34**	**47.380.950,68**
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas	3.948.411,94	3.948.411,94	3.948.411,94	3.948.411,94	3.948.411,94	3.948.411,94	3.948.411,94	3.948.411,94	3.948.411,94	3.948.411,94	3.948.411,94	3.948.419,34	47.380.950,68
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	4.247.634,77	4.247.634,77	4.247.634,77	4.247.634,77	4.247.634,77	4.247.634,77	4.247.634,77	4.247.634,77	4.247.634,77	4.247.634,77	4.247.634,77	4.247.641,90	50.971.624,37
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	254.785,09	254.785,09	254.785,09	254.785,09	254.785,09	254.785,09	254.785,09	254.785,09	254.785,09	254.785,09	254.785,09	254.788,89	3.057.424,88
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	215.523,33	215.523,33	215.523,33	215.523,33	215.523,33	215.523,33	215.523,33	215.523,33	215.523,33	215.523,33	215.523,33	215.525,13	2.586.281,76
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.192,00	1.046.299,60
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.191,60	87.192,00	1.046.299,60
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,85	1.042.063,12
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,57	86.838,85	1.042.063,12
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	79.943,84	79.943,84	79.943,84	79.943,84	79.943,84	79.943,84	79.943,84	79.943,84	79.943,84	79.943,84	79.943,84	79.944,05	959.326,29
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	47.966,31	47.966,31	47.966,31	47.966,31	47.966,31	47.966,31	47.966,31	47.966,31	47.966,31	47.966,31	47.966,31	47.966,36	575.595,77
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	19.985,96	19.985,96	19.985,96	19.985,96	19.985,96	19.985,96	19.985,96	19.985,96	19.985,96	19.985,96	19.985,96	19.986,02	239.831,58
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	11.991,57	11.991,57	11.991,57	11.991,57	11.991,57	11.991,57	11.991,57	11.991,57	11.991,57	11.991,57	11.991,57	11.991,67	143.898,94
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	6.894,73	6.894,73	6.894,73	6.894,73	6.894,73	6.894,73	6.894,73	6.894,73	6.894,73	6.894,73	6.894,73	6.894,80	82.736,83
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Legislativo	4.136,84	4.136,84	4.136,84	4.136,84	4.136,84	4.136,84	4.136,84	4.136,84	4.136,84	4.136,84	4.136,84	4.136,86	49.642,10
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Legislativo	1.723,68	1.723,68	1.723,68	1.723,68	1.723,68	1.723,68	1.723,68	1.723,68	1.723,68	1.723,68	1.723,68	1.723,73	20.684,21
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Legislativo	1.034,21	1.034,21	1.034,21	1.034,21	1.034,21	1.034,21	1.034,21	1.034,21	1.034,21	1.034,21	1.034,21	1.034,21	12.410,52
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,15	4.236,48
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,15	4.236,48
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,03	353,15	4.236,48
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	211,82	211,82	211,82	211,82	211,82	211,82	211,82	211,82	211,82	211,82	211,82	211,87	2.541,89
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	88,26	88,26	88,26	88,26	88,26	88,26	88,26	88,26	88,26	88,26	88,26	88,26	1.059,12
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	52,95	52,95	52,95	52,95	52,95	52,95	52,95	52,95	52,95	52,95	52,95	53,02	635,47
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	128.331,73	128.331,73	128.331,73	128.331,73	128.331,73	128.331,73	128.331,73	128.331,73	128.331,73	128.331,73	128.331,73	128.333,13	1.539.982,16
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	48.920,83	48.920,83	48.920,83	48.920,83	48.920,83	48.920,83	48.920,83	48.920,83	48.920,83	48.920,83	48.920,83	48.921,42	587.050,55
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	23.454,12	23.454,12	23.454,12	23.454,12	23.454,12	23.454,12	23.454,12	23.454,12	23.454,12	23.454,12	23.454,12	23.454,59	281.449,91
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade	18.483,02	18.483,02	18.483,02	18.483,02	18.483,02	18.483,02	18.483,02	18.483,02	18.483,02	18.483,02	18.483,02	18.483,24	221.796,46

	Predial e Territorial Urbana - Principal													
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	11.089,82	11.089,82	11.089,82	11.089,82	11.089,82	11.089,82	11.089,82	11.089,82	11.089,82	11.089,82	11.089,82	11.089,86	133.077,88
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.620,75	4.620,75	4.620,75	4.620,75	4.620,75	4.620,75	4.620,75	4.620,75	4.620,75	4.620,75	4.620,75	4.620,86	55.449,11
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.772,45	2.772,45	2.772,45	2.772,45	2.772,45	2.772,45	2.772,45	2.772,45	2.772,45	2.772,45	2.772,45	2.772,52	33.269,47
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	483,37	483,37	483,37	483,37	483,37	483,37	483,37	483,37	483,37	483,37	483,37	483,54	5.800,61
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	290,03	290,03	290,03	290,03	290,03	290,03	290,03	290,03	290,03	290,03	290,03	290,04	3.480,37
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	120,84	120,84	120,84	120,84	120,84	120,84	120,84	120,84	120,84	120,84	120,84	120,91	1.450,15
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	72,50	72,50	72,50	72,50	72,50	72,50	72,50	72,50	72,50	72,50	72,50	72,59	870,09
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	4.487,73	4.487,73	4.487,73	4.487,73	4.487,73	4.487,73	4.487,73	4.487,73	4.487,73	4.487,73	4.487,73	4.487,81	53.852,84
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.692,64	2.692,64	2.692,64	2.692,64	2.692,64	2.692,64	2.692,64	2.692,64	2.692,64	2.692,64	2.692,64	2.692,66	32.311,70
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.121,93	1.121,93	1.121,93	1.121,93	1.121,93	1.121,93	1.121,93	1.121,93	1.121,93	1.121,93	1.121,93	1.121,98	13.463,21
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	673,16	673,16	673,16	673,16	673,16	673,16	673,16	673,16	673,16	673,16	673,16	673,17	8.077,93
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,83	305.600,64
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,71	25.466,83	305.600,64
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	15.280,03	15.280,03	15.280,03	15.280,03	15.280,03	15.280,03	15.280,03	15.280,03	15.280,03	15.280,03	15.280,03	15.280,05	183.360,38
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	6.366,68	6.366,68	6.366,68	6.366,68	6.366,68	6.366,68	6.366,68	6.366,68	6.366,68	6.366,68	6.366,68	6.366,68	76.400,16
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.820,00	3.820,00	3.820,00	3.820,00	3.820,00	3.820,00	3.820,00	3.820,00	3.820,00	3.820,00	3.820,00	3.820,10	45.840,10
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.411,71	952.931,61
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.410,90	79.411,71	952.931,61
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	70.261,29	70.261,29	70.261,29	70.261,29	70.261,29	70.261,29	70.261,29	70.261,29	70.261,29	70.261,29	70.261,29	70.261,52	843.135,71
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	42.156,78	42.156,78	42.156,78	42.156,78	42.156,78	42.156,78	42.156,78	42.156,78	42.156,78	42.156,78	42.156,78	42.156,85	505.881,43
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.565,32	17.565,32	17.565,32	17.565,32	17.565,32	17.565,32	17.565,32	17.565,32	17.565,32	17.565,32	17.565,32	17.565,40	210.783,92
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	10.539,19	10.539,19	10.539,19	10.539,19	10.539,19	10.539,19	10.539,19	10.539,19	10.539,19	10.539,19	10.539,19	10.539,27	126.470,36
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	3.291,63	3.291,63	3.291,63	3.291,63	3.291,63	3.291,63	3.291,63	3.291,63	3.291,63	3.291,63	3.291,63	3.291,77	39.499,70
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer	1.974,98	1.974,98	1.974,98	1.974,98	1.974,98	1.974,98	1.974,98	1.974,98	1.974,98	1.974,98	1.974,98	1.975,04	23.699,82

	Natureza													
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	822,91	822,91	822,91	822,91	822,91	822,91	822,91	822,91	822,91	822,91	822,91	822,91	9.874,92
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	493,74	493,74	493,74	493,74	493,74	493,74	493,74	493,74	493,74	493,74	493,74	493,82	5.924,96
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.451,74	3.451,74	3.451,74	3.451,74	3.451,74	3.451,74	3.451,74	3.451,74	3.451,74	3.451,74	3.451,74	3.451,93	41.421,07
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.071,05	2.071,05	2.071,05	2.071,05	2.071,05	2.071,05	2.071,05	2.071,05	2.071,05	2.071,05	2.071,05	2.071,09	24.852,64
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	862,93	862,93	862,93	862,93	862,93	862,93	862,93	862,93	862,93	862,93	862,93	863,04	10.355,27
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	517,76	517,76	517,76	517,76	517,76	517,76	517,76	517,76	517,76	517,76	517,76	517,80	6.213,16
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.406,24	2.406,24	2.406,24	2.406,24	2.406,24	2.406,24	2.406,24	2.406,24	2.406,24	2.406,24	2.406,24	2.406,49	28.875,13
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.443,75	1.443,75	1.443,75	1.443,75	1.443,75	1.443,75	1.443,75	1.443,75	1.443,75	1.443,75	1.443,75	1.443,83	17.325,08
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	601,56	601,56	601,56	601,56	601,56	601,56	601,56	601,56	601,56	601,56	601,56	601,62	7.218,78
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	360,93	360,93	360,93	360,93	360,93	360,93	360,93	360,93	360,93	360,93	360,93	361,04	4.331,27
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	39.261,76	39.261,76	39.261,76	39.261,76	39.261,76	39.261,76	39.261,76	39.261,76	39.261,76	39.261,76	39.261,76	39.263,76	471.143,12
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,70	236.894,79
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,70	236.894,79
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,19	19.741,70	236.894,79
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	12.014,42	12.014,42	12.014,42	12.014,42	12.014,42	12.014,42	12.014,42	12.014,42	12.014,42	12.014,42	12.014,42	12.014,58	144.173,20
4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária	2.381,84	2.381,84	2.381,84	2.381,84	2.381,84	2.381,84	2.381,84	2.381,84	2.381,84	2.381,84	2.381,84	2.381,92	28.582,16
4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxa Licença Comercial - Alvará	8.369,48	8.369,48	8.369,48	8.369,48	8.369,48	8.369,48	8.369,48	8.369,48	8.369,48	8.369,48	8.369,48	8.369,49	100.433,77
4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Taxa Licença Execução de Obras	1.263,10	1.263,10	1.263,10	1.263,10	1.263,10	1.263,10	1.263,10	1.263,10	1.263,10	1.263,10	1.263,10	1.263,17	15.157,27
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	409,00	409,00	409,00	409,00	409,00	409,00	409,00	409,00	409,00	409,00	409,00	409,17	4.908,17
4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária	83,90	83,90	83,90	83,90	83,90	83,90	83,90	83,90	83,90	83,90	83,90	83,95	1.006,85
4.1.1.2.1.01.1.2.02.00.00	Taxa Licença Comercial - Alvará	312,15	312,15	312,15	312,15	312,15	312,15	312,15	312,15	312,15	312,15	312,15	312,25	3.745,90
4.1.1.2.1.01.1.2.04.00.00	Taxa Licença Execução de Obras	12,95	12,95	12,95	12,95	12,95	12,95	12,95	12,95	12,95	12,95	12,95	12,97	155,42
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	5.558,17	5.558,17	5.558,17	5.558,17	5.558,17	5.558,17	5.558,17	5.558,17	5.558,17	5.558,17	5.558,17	5.558,21	66.698,08
4.1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária	797,39	797,39	797,39	797,39	797,39	797,39	797,39	797,39	797,39	797,39	797,39	797,41	9.568,70
4.1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	Taxa Licença Comercial - Alvará	4.740,56	4.740,56	4.740,56	4.740,56	4.740,56	4.740,56	4.740,56	4.740,56	4.740,56	4.740,56	4.740,56	4.740,58	56.886,74
4.1.1.2.1.01.1.3.04.00.00	Taxa Licença Execução de Obras	20,22	20,22	20,22	20,22	20,22	20,22	20,22	20,22	20,22	20,22	20,22	20,22	242,64
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.759,60	1.759,60	1.759,60	1.759,60	1.759,60	1.759,60	1.759,60	1.759,60	1.759,60	1.759,60	1.759,60	1.759,74	21.115,34
4.1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária	276,73	276,73	276,73	276,73	276,73	276,73	276,73	276,73	276,73	276,73	276,73	276,78	3.320,81
4.1.1.2.1.01.1.4.02.00.00	Taxa Licença Comercial - Alvará	1.478,74	1.478,74	1.478,74	1.478,74	1.478,74	1.478,74	1.478,74	1.478,74	1.478,74	1.478,74	1.478,74	1.478,81	17.744,95
4.1.1.2.1.01.1.4.04.00.00	Taxa Licença Execução de Obras	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,15	49,58
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.522,06	234.248,33

	Serviços													
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.522,06	234.248,33
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.520,57	19.522,06	234.248,33
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Principal	11.984,57	11.984,57	11.984,57	11.984,57	11.984,57	11.984,57	11.984,57	11.984,57	11.984,57	11.984,57	11.984,57	11.984,94	143.815,21
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Expediente	1.405,61	1.405,61	1.405,61	1.405,61	1.405,61	1.405,61	1.405,61	1.405,61	1.405,61	1.405,61	1.405,61	1.405,66	16.867,37
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Taxa de Vacina Brucelose	275,80	275,80	275,80	275,80	275,80	275,80	275,80	275,80	275,80	275,80	275,80	275,91	3.309,71
4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Taxas Diversas	572,80	572,80	572,80	572,80	572,80	572,80	572,80	572,80	572,80	572,80	572,80	572,90	6.873,70
4.1.1.2.2.01.1.1.05.00.00	Taxa de Cemitério	2.681,46	2.681,46	2.681,46	2.681,46	2.681,46	2.681,46	2.681,46	2.681,46	2.681,46	2.681,46	2.681,46	2.681,48	32.177,54
4.1.1.2.2.01.1.1.06.00.00	Taxa de Limpeza Pública	7.048,90	7.048,90	7.048,90	7.048,90	7.048,90	7.048,90	7.048,90	7.048,90	7.048,90	7.048,90	7.048,90	7.048,99	84.586,89
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Multas e Juros	479,16	479,16	479,16	479,16	479,16	479,16	479,16	479,16	479,16	479,16	479,16	479,53	5.750,29
4.1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	Taxa de Expediente	38,26	38,26	38,26	38,26	38,26	38,26	38,26	38,26	38,26	38,26	38,26	38,34	459,20
4.1.1.2.2.01.1.2.02.00.00	Taxa de Vacina Brucelose	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,20	2,26	26,46
4.1.1.2.2.01.1.2.04.00.00	Taxas Diversas	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,48	52,77
4.1.1.2.2.01.1.2.05.00.00	Taxa de Cemitério	137,39	137,39	137,39	137,39	137,39	137,39	137,39	137,39	137,39	137,39	137,39	137,50	1.648,79
4.1.1.2.2.01.1.2.06.00.00	Taxa de Limpeza Pública	296,92	296,92	296,92	296,92	296,92	296,92	296,92	296,92	296,92	296,92	296,92	296,95	3.563,07
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa	4.805,83	4.805,83	4.805,83	4.805,83	4.805,83	4.805,83	4.805,83	4.805,83	4.805,83	4.805,83	4.805,83	4.806,29	57.670,42
4.1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	Taxa de Expediente	441,70	441,70	441,70	441,70	441,70	441,70	441,70	441,70	441,70	441,70	441,70	441,80	5.300,50
4.1.1.2.2.01.1.3.03.00.00	Taxa de Exploração de Floresta	271,39	271,39	271,39	271,39	271,39	271,39	271,39	271,39	271,39	271,39	271,39	271,50	3.256,79
4.1.1.2.2.01.1.3.04.00.00	Taxas Diversas	72,90	72,90	72,90	72,90	72,90	72,90	72,90	72,90	72,90	72,90	72,90	73,00	874,90
4.1.1.2.2.01.1.3.05.00.00	Taxa de Cemitério	1.444,25	1.444,25	1.444,25	1.444,25	1.444,25	1.444,25	1.444,25	1.444,25	1.444,25	1.444,25	1.444,25	1.444,33	17.331,08
4.1.1.2.2.01.1.3.06.00.00	Taxa de Limpeza Pública	2.575,59	2.575,59	2.575,59	2.575,59	2.575,59	2.575,59	2.575,59	2.575,59	2.575,59	2.575,59	2.575,59	2.575,66	30.907,15
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.251,01	2.251,01	2.251,01	2.251,01	2.251,01	2.251,01	2.251,01	2.251,01	2.251,01	2.251,01	2.251,01	2.251,30	27.012,41
4.1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	Taxa de Expediente	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	204,24	2.450,00
4.1.1.2.2.01.1.4.03.00.00	Taxa de Exploração de Floresta	485,80	485,80	485,80	485,80	485,80	485,80	485,80	485,80	485,80	485,80	485,80	485,85	5.829,65
4.1.1.2.2.01.1.4.04.00.00	Taxas Diversas	43,36	43,36	43,36	43,36	43,36	43,36	43,36	43,36	43,36	43,36	43,36	43,43	520,39
4.1.1.2.2.01.1.4.05.00.00	Taxa de Cemitério	446,67	446,67	446,67	446,67	446,67	446,67	446,67	446,67	446,67	446,67	446,67	446,76	5.360,13
4.1.1.2.2.01.1.4.06.00.00	Taxa de Limpeza Pública	1.071,02	1.071,02	1.071,02	1.071,02	1.071,02	1.071,02	1.071,02	1.071,02	1.071,02	1.071,02	1.071,02	1.071,02	12.852,24
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,07	381.804,07
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,07	381.804,07
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,07	381.804,07
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,00	31.817,07	381.804,07
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,95	99.722,93
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,95	99.722,93
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,95	99.722,93
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,95	99.722,93
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,18	8.310,95	99.722,93
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.040,91	5.040,91	5.040,91	5.040,91	5.040,91	5.040,91	5.040,91	5.040,91	5.040,91	5.040,91	5.040,91	5.040,93	60.490,94
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,46	5.248,42
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,46	5.248,42
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,46	5.248,42
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,46	5.248,42
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,46	5.248,42
4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,46	5.248,42
4.1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,36	437,46	5.248,42

4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,56	498,61
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,56	498,61
4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,56	498,61
4.1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,56	498,61
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,55	41,56	498,61
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	53.435,08	53.435,08	53.435,08	53.435,08	53.435,08	53.435,08	53.435,08	53.435,08	53.435,08	53.435,08	53.435,08	53.435,21	641.221,09
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,55	9.426,38
4.1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,55	9.426,38
4.1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,55	9.426,38
4.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,53	785,55	9.426,38
4.1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades referentes à navegação e ao Transporte	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,32	28.382,63
4.1.6.2.0.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,32	28.382,63
4.1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	Serviços de Transporte	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,21	2.365,32	28.382,63
4.1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal	2.189,93	2.189,93	2.189,93	2.189,93	2.189,93	2.189,93	2.189,93	2.189,93	2.189,93	2.189,93	2.189,93	2.189,93	26.279,16
4.1.6.2.0.02.1.2.00.00.00	Serviços de Transporte - Multas e Juros	81,37	81,37	81,37	81,37	81,37	81,37	81,37	81,37	81,37	81,37	81,37	81,44	976,51
4.1.6.2.0.02.1.3.00.00.00	Serviços de Transporte - Dívida Ativa	77,66	77,66	77,66	77,66	77,66	77,66	77,66	77,66	77,66	77,66	77,66	77,68	931,94
4.1.6.2.0.02.1.4.00.00.00	Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros	16,25	16,25	16,25	16,25	16,25	16,25	16,25	16,25	16,25	16,25	16,25	16,27	195,02
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	603.412,08
4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de atendimento à Saúde	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	603.412,08
4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de atendimento à Saúde	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	603.412,08
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de atendimento à Saúde - Principal	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	50.284,34	603.412,08
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	3.887.641,78	3.887.641,78	3.887.641,78	3.887.641,78	3.887.641,78	3.887.641,78	3.887.641,78	3.887.641,78	3.887.641,78	3.887.641,78	3.887.641,78	3.887.644,12	46.651.703,70
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.058,76	25.524.688,84
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.057,28	2.127.058,76	25.524.688,84
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	1.721.247,47	1.721.247,47	1.721.247,47	1.721.247,47	1.721.247,47	1.721.247,47	1.721.247,47	1.721.247,47	1.721.247,47	1.721.247,47	1.721.247,47	1.721.247,99	20.654.970,16
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota Mensal	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,27	18.755.629,59
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,12	1.562.969,27	18.755.629,59
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	937.781,47	937.781,47	937.781,47	937.781,47	937.781,47	937.781,47	937.781,47	937.781,47	937.781,47	937.781,47	937.781,47	937.781,58	11.253.377,75
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	390.742,28	390.742,28	390.742,28	390.742,28	390.742,28	390.742,28	390.742,28	390.742,28	390.742,28	390.742,28	390.742,28	390.742,32	4.688.907,40
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	234.445,37	234.445,37	234.445,37	234.445,37	234.445,37	234.445,37	234.445,37	234.445,37	234.445,37	234.445,37	234.445,37	234.445,37	2.813.344,44
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1% Cota entregue no mdas de dezembro	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,57	822.869,63

4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1% Cota entregue no mdas de dezembro - Principal	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,57	822.869,63
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Livre	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,37	617.152,22
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1%Educação	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,20	205.717,41
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mdas de julho	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,57	822.869,63
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mdas de julho - Principal	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,46	68.572,57	822.869,63
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Livre	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,35	51.429,37	617.152,22
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Educação	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,11	17.143,20	205.717,41
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,58	253.601,31
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,43	21.133,58	253.601,31
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	12.680,06	12.680,06	12.680,06	12.680,06	12.680,06	12.680,06	12.680,06	12.680,06	12.680,06	12.680,06	12.680,06	12.680,13	152.160,79
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.283,36	5.283,36	5.283,36	5.283,36	5.283,36	5.283,36	5.283,36	5.283,36	5.283,36	5.283,36	5.283,36	5.283,36	63.400,32
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.170,01	3.170,01	3.170,01	3.170,01	3.170,01	3.170,01	3.170,01	3.170,01	3.170,01	3.170,01	3.170,01	3.170,09	38.040,20
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	75.582,38	75.582,38	75.582,38	75.582,38	75.582,38	75.582,38	75.582,38	75.582,38	75.582,38	75.582,38	75.582,38	75.582,52	906.988,70
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	592.168,44
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	49.347,37	592.168,44
4.1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	237,48	237,48	237,48	237,48	237,48	237,48	237,48	237,48	237,48	237,48	237,48	237,51	2.849,79
4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	237,48	237,48	237,48	237,48	237,48	237,48	237,48	237,48	237,48	237,48	237,48	237,51	2.849,79
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,64	311.970,47
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,53	25.997,64	311.970,47
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,25	2.249.378,12
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,25	2.249.378,12
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,17	187.448,25	2.249.378,12
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	183.719,83	183.719,83	183.719,83	183.719,83	183.719,83	183.719,83	183.719,83	183.719,83	183.719,83	183.719,83	183.719,83	183.719,86	2.204.637,99

4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	3.728,34	3.728,34	3.728,34	3.728,34	3.728,34	3.728,34	3.728,34	3.728,34	3.728,34	3.728,34	3.728,34	3.728,39	44.740,13
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,88	358.364,03
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,88	358.364,03
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica _Principal	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,65	29.863,88	358.364,03
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.794,31	1.794,31	1.794,31	1.794,31	1.794,31	1.794,31	1.794,31	1.794,31	1.794,31	1.794,31	1.794,31	1.794,35	21.531,76
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	20.978,32	20.978,32	20.978,32	20.978,32	20.978,32	20.978,32	20.978,32	20.978,32	20.978,32	20.978,32	20.978,32	20.978,42	251.739,94
4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	7.091,02	7.091,02	7.091,02	7.091,02	7.091,02	7.091,02	7.091,02	7.091,02	7.091,02	7.091,02	7.091,02	7.091,11	85.092,33
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	98.420,54	98.420,54	98.420,54	98.420,54	98.420,54	98.420,54	98.420,54	98.420,54	98.420,54	98.420,54	98.420,54	98.420,87	1.181.046,81
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferência do Salário-Educação	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,60	737.634,54
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferência do Salário-Educação - Principal	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,54	61.469,60	737.634,54
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,23	141.817,88
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,15	11.818,23	141.817,88
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,80	272.673,05
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,75	22.722,80	272.673,05
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras transferência Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,24	28.921,34
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras transferência Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,10	2.410,24	28.921,34
4.1.7.1.8.05.9.1.02.00.00	BRASIL CARINHOSO	512,14	512,14	512,14	512,14	512,14	512,14	512,14	512,14	512,14	512,14	512,14	512,25	6.145,79
4.1.7.1.8.05.9.1.03.00.00	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.897,96	1.897,96	1.897,96	1.897,96	1.897,96	1.897,96	1.897,96	1.897,96	1.897,96	1.897,96	1.897,96	1.897,99	22.775,55
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,88	73.941,02
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,88	73.941,02
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96 - Principal	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,74	6.161,88	73.941,02
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	LIVRE - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	3.697,05	3.697,05	3.697,05	3.697,05	3.697,05	3.697,05	3.697,05	3.697,05	3.697,05	3.697,05	3.697,05	3.697,06	44.364,61
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Transferência	1.540,43	1.540,43	1.540,43	1.540,43	1.540,43	1.540,43	1.540,43	1.540,43	1.540,43	1.540,43	1.540,43	1.540,53	18.485,26

	Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal													
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	SAÚDE - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	924,26	924,26	924,26	924,26	924,26	924,26	924,26	924,26	924,26	924,26	924,26	924,29	11.091,15
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras transferência da União	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras transferência da União	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras transferência da União - Principal	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.124,16	13.465.481,34
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.123,38	1.122.124,16	13.465.481,34
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.076.319,90	1.076.319,90	1.076.319,90	1.076.319,90	1.076.319,90	1.076.319,90	1.076.319,90	1.076.319,90	1.076.319,90	1.076.319,90	1.076.319,90	1.076.320,56	12.915.839,46
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,65	11.560.540,72
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,37	963.378,65	11.560.540,72
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	578.027,03	578.027,03	578.027,03	578.027,03	578.027,03	578.027,03	578.027,03	578.027,03	578.027,03	578.027,03	578.027,03	578.027,10	6.936.324,43
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	240.844,59	240.844,59	240.844,59	240.844,59	240.844,59	240.844,59	240.844,59	240.844,59	240.844,59	240.844,59	240.844,59	240.844,69	2.890.135,18
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	144.506,75	144.506,75	144.506,75	144.506,75	144.506,75	144.506,75	144.506,75	144.506,75	144.506,75	144.506,75	144.506,75	144.506,86	1.734.081,11
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.128,01	1.105.534,47
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.127,86	92.128,01	1.105.534,47
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	55.276,72	55.276,72	55.276,72	55.276,72	55.276,72	55.276,72	55.276,72	55.276,72	55.276,72	55.276,72	55.276,72	55.276,76	663.320,68
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	23.031,96	23.031,96	23.031,96	23.031,96	23.031,96	23.031,96	23.031,96	23.031,96	23.031,96	23.031,96	23.031,96	23.032,06	276.383,62
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	13.819,18	13.819,18	13.819,18	13.819,18	13.819,18	13.819,18	13.819,18	13.819,18	13.819,18	13.819,18	13.819,18	13.819,19	165.830,17
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,89	200.745,14
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,75	16.728,89	200.745,14
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	10.037,25	10.037,25	10.037,25	10.037,25	10.037,25	10.037,25	10.037,25	10.037,25	10.037,25	10.037,25	10.037,25	10.037,33	120.447,08
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	4.182,19	4.182,19	4.182,19	4.182,19	4.182,19	4.182,19	4.182,19	4.182,19	4.182,19	4.182,19	4.182,19	4.182,20	50.186,29
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.509,31	2.509,31	2.509,31	2.509,31	2.509,31	2.509,31	2.509,31	2.509,31	2.509,31	2.509,31	2.509,31	2.509,36	30.111,77
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio Econômico	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.085,01	49.019,13
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio Econômico - Principal	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.084,92	4.085,01	49.019,13
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,89	19.558,35
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,89	19.558,35
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,89	19.558,35
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,86	1.629,89	19.558,35
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras transferência dos Estados	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,71	530.083,53

4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras transferência dos Estados	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,71	530.083,53
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras transferência dos Estados - Principal	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,62	44.173,71	530.083,53
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS ESTADO - TRANSPORTE ESCOLAR	34.590,29	34.590,29	34.590,29	34.590,29	34.590,29	34.590,29	34.590,29	34.590,29	34.590,29	34.590,29	34.590,29	34.590,34	415.083,53
4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Trnasferencia Convenio Fnas	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	75.000,00
4.1.7.2.8.99.1.1.03.00.00	Transferencia Convenio Fnas	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,20	7.661.533,52
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas - Específica E/M	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,20	7.661.533,52
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,20	7.661.533,52
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,20	7.661.533,52
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,12	638.461,20	7.661.533,52
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	416.902,23	416.902,23	416.902,23	416.902,23	416.902,23	416.902,23	416.902,23	416.902,23	416.902,23	416.902,23	416.902,23	416.902,29	5.002.826,82
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	221.558,89	221.558,89	221.558,89	221.558,89	221.558,89	221.558,89	221.558,89	221.558,89	221.558,89	221.558,89	221.558,89	221.558,91	2.658.706,70
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,66	139.747,70
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,66	139.747,70
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,66	139.747,70
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,66	139.747,70
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,66	139.747,70
4.1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,64	11.645,66	139.747,70
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.277,35	2.799.323,80
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Capital	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.276,95	233.277,35	2.799.323,80
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,87	1.949.323,80
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,63	162.443,87	1.949.323,80
4.2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
4.2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
4.2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00

4.2.4.1.8.04.1.1.01.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
4.2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
4.2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Programa de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
4.2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Programa de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
4.2.4.1.8.05.1.1.02.00.00	CONVENIO EDUCAÇÃO	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
4.2.4.1.8.05.1.1.03.00.00	RECURSOS CONVENIO	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
4.2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras transferência da União	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.777,13	1.797.323,80
4.2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras transferência da União	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.777,13	1.797.323,80
4.2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras transferência da União - Principal	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.776,97	149.777,13	1.797.323,80
4.2.4.1.8.99.1.1.01.00.00	PAVIMENTAÇÃO 1	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	245.850,00
4.2.4.1.8.99.1.1.02.00.00	PAVIMENTAÇÃO 2	41.091,66	41.091,66	41.091,66	41.091,66	41.091,66	41.091,66	41.091,66	41.091,66	41.091,66	41.091,66	41.091,66	41.091,74	493.100,00
4.2.4.1.8.99.1.1.03.00.00	EQUIPAMENTO M. ESTRADAS	21.106,15	21.106,15	21.106,15	21.106,15	21.106,15	21.106,15	21.106,15	21.106,15	21.106,15	21.106,15	21.106,15	21.106,15	253.273,80
4.2.4.1.8.99.1.1.04.00.00	pavimentação 3	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	20.487,50	245.850,00
4.2.4.1.8.99.1.1.05.00.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS	27.854,16	27.854,16	27.854,16	27.854,16	27.854,16	27.854,16	27.854,16	27.854,16	27.854,16	27.854,16	27.854,16	27.854,24	334.250,00
4.2.4.1.8.99.1.1.06.00.00	TRANSFERENCIA CONVENIOS	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	225.000,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,48	850.000,00
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,32	70.833,48	850.000,00
4.2.4.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00
4.2.4.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00
4.2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00
4.2.4.2.8.03.1.1.01.00.00	TRANSFERENCIAS RECURSOS SUS ESTADO	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00
4.2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras transferência dos Estados	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,74	650.000,00
4.2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras transferência dos Estados	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,74	650.000,00
4.2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras transferência dos Estados - Principal	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,74	650.000,00
4.2.4.2.8.99.1.1.03.00.00	Outras transferência dos Estados - Principal	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,66	54.166,74	650.000,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RENÚNCIAS, RESTITUIÇÕES, DESCONTOS E DEDUÇÕES	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,91	-6.389.997,49
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,78	-532.499,91	-6.389.997,49
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,92	-3.816.633,83
4.9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,81	-318.052,92	-3.816.633,83
4.9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	-316.820,47	-316.820,47	-316.820,47	-316.820,47	-316.820,47	-316.820,47	-316.820,47	-316.820,47	-316.820,47	-316.820,47	-316.820,47	-316.820,56	-3.801.845,73
4.9.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota Mensal	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,81	-3.751.125,61
4.9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,81	-3.751.125,61
4.9.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - FPM	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,80	-312.593,81	-3.751.125,61

4.9.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,75	-50.720,12
4.9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,75	-50.720,12
4.9.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,67	-4.226,75	-50.720,12
4.9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,36	-14.788,10
4.9.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,36	-14.788,10
4.9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96 - Principal	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,36	-14.788,10
4.9.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,34	-1.232,36	-14.788,10
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,99	-2.573.363,66
4.9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,99	-2.573.363,66
4.9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,97	-214.446,99	-2.573.363,66
4.9.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-2.312.107,92
4.9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-2.312.107,92
4.9.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte do ICMS	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-192.675,66	-2.312.107,92
4.9.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-221.106,84
4.9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-221.106,84
4.9.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte do IPVA	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-18.425,57	-221.106,84
4.9.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,76	-40.148,90
4.9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,76	-40.148,90
4.9.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte do IPI	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,74	-3.345,76	-40.148,90
TOTAL GERAL:		**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.411,94**	**3.948.419,34**	**47.380.950,68**

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:253B60AA